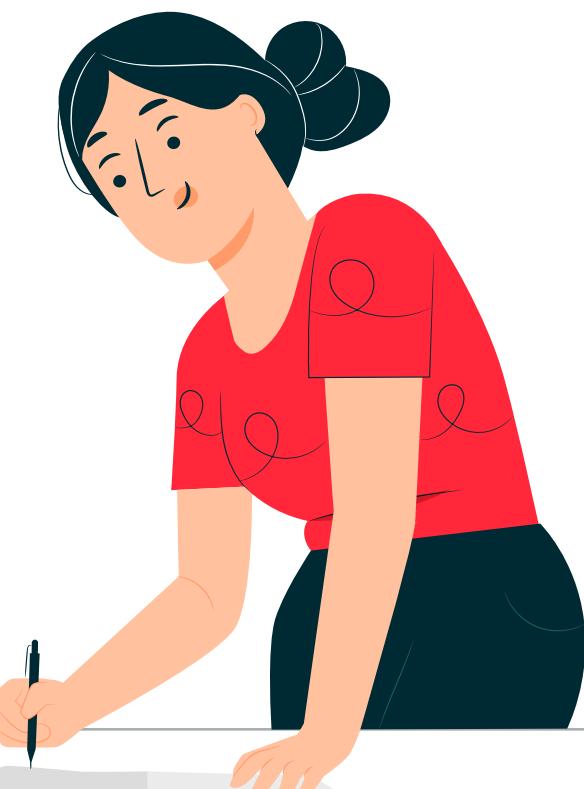


# DIREITO ADMINISTRATIVO

**PDF**  
Sintético



Livro Eletrônico

**Presidente:** Gabriel Granjeiro

**Vice-Presidente:** Rodrigo Calado

**Diretor Pedagógico:** Erico Teixeira

**Diretora de Produção Educacional:** Vivian Higashi

**Gerência de Produção de Conteúdo:** Magno Coimbra

**Coordenadora Pedagógica:** Élica Lopes

Todo o material desta apostila (incluídos textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Gran. Será proibida toda forma de plágio, cópia, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.

**CÓDIGO:**

230822557291



**GUSTAVO SCATOLINO**

Atualmente é procurador da Fazenda Nacional. Bacharel em Direito e pós-graduado em Direito Administrativo e Processo Administrativo. Ex-assessor de ministro do STJ. Aprovado em vários concursos públicos, dentre eles, analista judiciário do STJ, exercendo essa função durante cinco anos, e procurador do Estado do Espírito Santo.

**GRAN**  
**CONCURSOS**

# SUMÁRIO

Apresentação .....	9
<b>Direito Administrativo .....</b>	<b>10</b>
1. Introdução ao Direito Administrativo e Princípios Administrativos .....	10
1.1. Estado, Governo e Administração Pública .....	10
1.2. Conceito de Direito Administrativo .....	11
1.3. Fontes do Direito Administrativo .....	12
1.4. Sistemas Administrativos .....	13
1.5. Princípios Administrativos.....	14
2. Organização Administrativa .....	25
2.1. Centralização.....	25
2.2. Desconcentração .....	25
2.3. Descentralização.....	26
2.4. Estudo dos Órgãos .....	27
2.5. Formas de Descentralização Administrativa.....	29
2.6. Criação das Entidades da Administração Indireta .....	30
2.7. Entidades da Administração Indireta.....	31
2.8. Terceiro Setor/Paraestatais.....	39
3. Responsabilidade Extracontratual do Estado.....	45
3.1. Introdução .....	45
3.2. Teorias sobre Responsabilidade do Estado .....	45
3.3. Responsabilidade no Direito Brasileiro.....	46
3.4. Responsabilidade Objetiva das Concessionárias.....	47
3.5. Estado como Garante/Situação Propiciatória de Risco .....	47
3.6. Responsabilidade nos Casos de Omissão.....	48
3.7. Excludentes da Responsabilidade Objetiva .....	49
3.8. Danos de Obra Pública .....	50

3.9. Responsabilidade por Atos Legislativos.....	50
3.10. Responsabilidade por Atos Jurisdicionais.....	51
3.11. Ação Regressiva.....	52
3.12. Jurisprudência .....	52
4. Atos Administrativos .....	54
4.1. Conceito.....	54
4.2. Distinção entre Fato e Ato Administrativo .....	55
4.3. Atos Administrativos e Atos da Administração.....	56
4.4. Requisitos/Elementos .....	56
4.5. Discricionariedade e Vinculação .....	60
4.6. Atributos do Ato Administrativo.....	61
4.7. Classificação dos Atos Administrativos.....	63
4.8. Espécies de Atos .....	66
4.9. Extinção dos Atos Administrativos.....	68
4.10. Convalidação ou Sanatória .....	71
5. Poderes Administrativos .....	72
5.1. Conceito.....	72
5.2. Deveres do Administrador.....	72
5.3. Abuso de Poder .....	73
5.4. Espécies de Poderes .....	74
6. Licitação .....	84
6.1. Conceito.....	84
6.2. Fase Preparatória .....	90
6.3. Percentual Mínimo de Mão de Obra .....	91
6.4. Julgamento – Art. 33 .....	92
6.5. Desempate.....	93
6.6. Procedimentos Auxiliares.....	96
6.7. Casos de Inexigibilidade .....	99

7. Contratos Administrativos .....	105
7.1. Classificação do Contrato Administrativo.....	106
7.2. Eficácia do Contrato.....	107
7.3. Prazos de Duração dos Contratos.....	108
7.4. Cláusulas Exorbitantes.....	111
7.5. Alteração Unilateral .....	111
7.6. Extinção Unilateral .....	112
7.7. Fiscalização .....	114
7.8. Aplicação de Sanções .....	115
7.9. Garantia nos Contratos .....	117
7.10. Controle das Contratações – Art. 169 .....	118
8. Serviços Públicos .....	121
8.1. Introdução .....	121
8.2. Classificação dos Serviços Públicos .....	121
8.3. Responsabilidade das Concessionárias de Serviço Público .....	123
8.4. Princípios do Serviço Público.....	123
8.5. Formas de Prestação .....	124
8.6. Formas de Extinção da Concessão (Art. 35) .....	124
8.7. Parceria Público-Privada .....	128
9. Lei n. 9.784/1999 – Processo Administrativo Federal .....	133
9.1. Introdução .....	133
9.2. Aplicação aos Entes Federativos.....	133
9.3. Aplicação na Administração Direta e Indireta e nos Poderes Legislativo e Judiciário.....	133
9.4. Princípios Expressos .....	134
9.5. Princípios Implícitos .....	140
9.6. Interessados .....	142
9.7. Impedimento e Suspeição .....	143
9.8. Início do Processo .....	144

9.9. Da Competência .....	145
9.10. Da Decisão Coordenada .....	145
9.11. Desistência e Extinção do Processo .....	146
9.12. Recursos.....	147
9.13. Prazos Previstos na Lei n. 9.784/1999 .....	149
10. Improbidade Administrativa.....	152
10.1. Fundamento Constitucional .....	152
10.2. Elementos do Ato de Improbidade.....	155
10.3. Sanções .....	162
10.4. Ação Judicial .....	163
10.5. Prescrição .....	165
10.6. Da Declaração de Bens.....	166
10.7. Artigos Suspensos pelo STF.....	167
11. Bens Públicos .....	171
11.1. Conceito.....	171
11.2. Classificação .....	171
11.3. Características .....	174
11.4. Uso de Bens Públicos por Particular.....	175
12. Intervenção do Estado na Propriedade .....	176
12.1. Competência .....	176
12.2. Modalidades.....	178
12.3. Intervenção Restritiva .....	178
12.4. Intervenção Supressiva: Desapropriação.....	179
12.5. Sujeitos Ativos da Desapropriação.....	183
12.6. Bens Desapropriáveis .....	184
12.7. Procedimento de Desapropriação .....	184
12.8. Indenização .....	187
12.9. Direito de Extensão .....	189

12.10. Tredestinação .....	189
12.11. Retrocessão.....	190
13. Agentes Pùblicos .....	193
13.1. Classificação Doutrinária.....	193
13.2. Tipos de Vínculo – Função, Emprego e Cargo .....	194
13.3. Classificação dos Cargos .....	194
13.4. Criação, Transformação e Extinção dos Cargos Pùblicos.....	198
13.5. Provimento .....	198
13.6. Demissão e Exoneração .....	198
13.7. Retribuições Pecuniárias .....	199
13.8. Normas Constitucionais Aplicáveis aos Agentes Pùblicos.....	200
13.9. Abono de Permanência .....	212
13.10. Pensão por Morte .....	212
13.11. Greve no Serviço Pùblico .....	213
14. Lei n. 8.112/1990 .....	216
14.1. Âmbito de Aplicação.....	216
14.2. Provimento (Art. 8º).....	216
14.3. Da Vacância (Art. 33) .....	219
14.4. Remoção e Redistribuição (Arts. 36 e 37) .....	220
14.5. Substituição (Art. 38).....	221
14.6. Das Vantagens (Art. 49) .....	221
14.7. Das Licenças (Art. 81).....	226
14.8. Dos Afastamentos .....	228
14.9. Das Concessões (Art. 97) .....	230
14.10. Tempo de Serviço (Art. 100) .....	231
14.11. Direito de Petição.....	233
14.12. Regime Disciplinar .....	234
14.13. Do Processo Administrativo Disciplinar.....	237

14.14. Processo Sumário para Verificação de Acumulação Ilegal de Cargos, Empregos e Funções (Art. 133) e para Demissão por Abandono de Cargo e Inassiduidade Habitual .....	240
14.15. Seguridade Social do Servidor (Arts. 183 e Seguintes) .....	242
15. Controle Administrativo .....	244
15.1. Espécies de Controle .....	244
16. Súmulas .....	249
16.1. Súmulas Vinculantes .....	249
16.2. Súmulas do STF .....	250
16.3. Súmulas do STJ .....	253
<b>Questões de Concurso.</b> .....	<b>257</b>
<b>Gabarito</b> .....	<b>322</b>
<b>Gabarito Comentado</b> .....	<b>325</b>
<b>Referências</b> .....	<b>456</b>

## APRESENTAÇÃO

Escrever um livro é algo desafiador. Porém, escrever para o público concurseiro torna a tarefa ainda mais árdua.

Afinal, há candidatos com diferentes níveis de conhecimento, estudando para seleções de áreas variadas.

No entanto, existe algo em comum entre aqueles que se preparam para um concurso público: **todos querem a aprovação** o mais rápido possível e **não têm tempo a perder!**

Foi pensando nisso que esta obra nasceu.

Você tem em suas mãos **um material sintético!**

Isso porque ele não é extenso, para não desperdiçar o seu tempo, que é escasso. De igual modo, não foge da batalha, trazendo tudo o que é preciso para fazer uma boa prova e garantir a aprovação que tanto busca!

Também identificará alguns sinais visuais, para facilitar a assimilação do conteúdo. Por exemplo, afirmações importantes aparecerão **grifadas em azul**. Já exceções, restrições ou proibições **surgirão em vermelho**. Há ainda destaques em **marca-texto**. Além disso, abusei de quadros esquemáticos para organizar melhor os conteúdos.

Tudo foi feito com muita objetividade, por alguém que foi concurseiro durante muito tempo.

Para você me conhecer melhor, comecei a estudar para concursos ainda na adolescência, e sempre senti falta de ler um material que fosse direto ao ponto, que me ensinasse de um jeito mais fácil, mais didático.

Enfrentei concursos de nível médio e superior. Fiz desde provas simples, como recenseador do IBGE, até as mais desafiadoras, sendo aprovado para defensor público, promotor de justiça e juiz de direito.

Usei toda essa experiência de 16 anos como concurseiro e de outros tantos ensinando centenas de milhares de alunos de todo o país para entregar um material que possa efetivamente te atender.

**A Coleção PDF Sintético** era o material que faltava para a sua aprovação!

Aragonê Fernandes

## APRESENTAÇÃO DO PROFESSOR

Fala, guerreiro(a),

Fui convidado para fazer parte desse projeto das Sinopses e aceitei de imediato pela grandeza do projeto. Meu nome é Gustavo Scatolino e já estou nesse mundo dos concursos há mais de 20 anos. Fui analista jurídico do STJ e atualmente ocupo o cargo de Procurador da Fazenda Nacional, trabalhando na área de Licitações e contratos.

Será um prazer acompanhar você nessa jornada!

*“Quando pensar em desistir, lembre-se porque começou!”*

Vamos juntos!

# DIREITO ADMINISTRATIVO

## 1. INTRODUÇÃO AO DIREITO ADMINISTRATIVO E PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

### 1.1. ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

<b>Estado</b>	é a sociedade política e juridicamente organizada em determinado território. A Constituição Federal de 1988 optou, nos arts. 1º e 18, pela forma Federativa. Dessa maneira, temos vários centros de poder político. São eles: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
<b>Governo</b>	é o núcleo estratégico ocupado temporariamente por pessoas que definem os objetivos, as diretrizes e as metas do Estado. Em sentido amplo, inclui todos os órgãos que exercem as funções estatais básicas, inclusive os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário.
<b>Administração Pública</b>	é o aparelhamento estatal que concretiza a vontade política do governo.



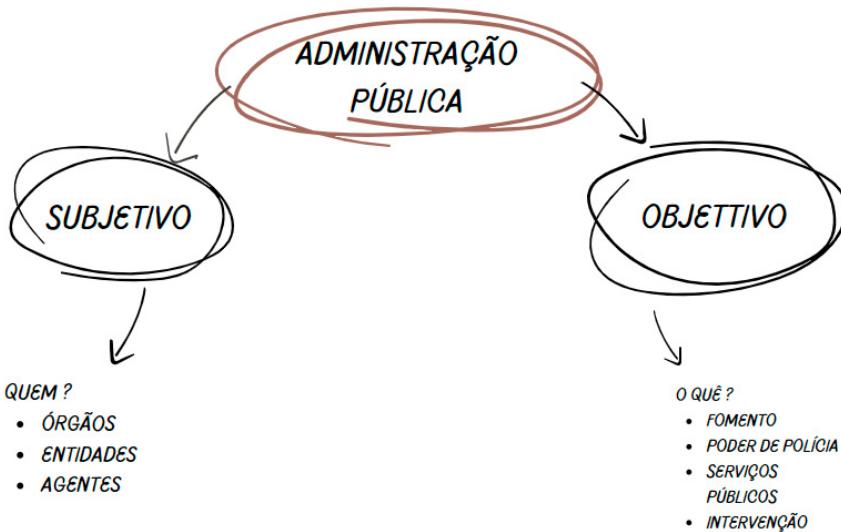
No Brasil, o Presidente da República é o Chefe do Estado, do Governo e da Administração Pública Federal.

#### 1.1.1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM SENTIDO SUBJETIVO/ORGÂNICO/FORMAL

Expressão que indica o universo de **órgãos, entidades públicas e agentes públicos** que desempenham a função administrativa.

#### 1.1.2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM SENTIDO MATERIAL/OBJETIVO/FUNCIONAL

Exprime ideia de **atividade, tarefa, função**. Trata-se da própria função administrativa, constituindo-se o alvo que o governo quer alcançar. Nesse complexo, estão as atividades de **fomento, polícia administrativa, poder de polícia e serviços públicos**.



Os três Poderes exercem funções administrativas, por exemplo, quando fazem licitação, concursos e contratos. Nesses casos, o Poder Legislativo e o Poder Judiciário não atuam na sua função típica, mas, sim, no exercício de função administrativa. Serão considerados Administração Pública direta.

## 1.2. CONCEITO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Conforme Hely Lopes Meirelles (2009), Direito Administrativo é o conjunto harmônico de princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas, tendentes a realizar concreta, direta e imediatamente os fins desejados pelo Estado.

Escolas acerca da definição do Direito Administrativo:

<b>ESCOLA DO SERVIÇO PÚBLICO</b>	teve origem na França, no século XIX, sendo seus defensores Duguit, Jèze e Bonnard. Segundo essa teoria, qualquer atividade prestada pelo Estado é serviço público; no entanto, tal teoria perde força em virtude de todas as atividades estatais resumirem-se em serviço público como, por exemplo, o poder de polícia. Ademais, com a ampliação das atividades estatais, é possível o exercício de atividade econômica que, para muitos, não se confunde com serviço público.
<b>CRITÉRIO DO PODER EXECUTIVO</b>	segundo essa teoria, o Direito Administrativo esgota-se nos atos praticados pelo Poder Executivo. Contudo, exclui os atos dos Poderes Legislativo e Judiciário no exercício de atividade administrativa. Essa teoria restringe sobremaneira o Direito Administrativo no âmbito do Poder Executivo.
<b>CRITÉRIO TELEOLÓGICO</b>	conjunto de princípios que norteiam o atendimento dos fins do Estado.

<b>CRITÉRIO NEGATIVISTA OU RESIDUAL</b>	por exclusão, encontra-se o objeto do Direito Administrativo. Aquilo que não for pertinente às funções legislativa e jurisdicional será objeto do Direito Administrativo.
<b>CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>	conjunto de princípios que envolvem a Administração Pública. Esse conceito é o apresentado por Hely Lopes Meirelles, conforme citado anteriormente.

O Direito Administrativo é **ramo do Direito Público** em que há a predominância do interesse do Estado; disciplina os interesses gerais. Quer dizer: é o ramo do Direito que visa disciplinar as relações do Estado com a sociedade.

### 1.3. FONTES DO DIREITO ADMINISTRATIVO

<b>Lei</b>	Fonte primária e principal do Direito Administrativo. Vai desde a Constituição Federal (art. 37) até os demais atos normativos expedidos como, por exemplo, decretos, resoluções e regimentos. Assim, a lei como fonte do Direito Administrativo é a lei em seu sentido amplo, ou seja, a lei feita pelo Parlamento e também atos normativos expedidos pela Administração.
<b>Doutrina</b>	São teses de doutrinadores que influenciam nas decisões administrativas, como no próprio Direito Administrativo. (livros, artigos, etc.)
<b>Jurisprudência</b>	É a reiteração de julgamentos no mesmo sentido. A jurisprudência não é de seguimento obrigatório. Trata-se, apenas, de orientação aos demais órgãos do Poder Judiciário e da Administração. As súmulas são um resumo, em breves linhas, daquela jurisprudência que já está pacificada, não havendo mais, naquele momento, discussão sobre o assunto. Por exemplo:  Súmula n. 373 do STJ: É ilegítima a exigência de depósito prévio para admissibilidade de recurso administrativo.  A Súmula não é de seguimento obrigatório. <b>Entretanto, se o Supremo Tribunal Federal editar súmula vinculante, esta, por determinação da Constituição, art. 103-A, será obrigatória para toda a Administração Pública, direta e indireta, de todos os níveis da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e para todo o Poder Judiciário.</b> Por exemplo, a Súmula Vinculante n. 21: “É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo”.
<b>Costumes</b>	São condutas reiteradas praticadas pelos agentes públicos com consciência de obrigatoriedade. No Direito Administrativo, o costume pode exercer influência em razão da carência da legislação, completando o sistema normativo (costume praeter legem), ou nos casos em que seria impossível legislar sobre todas as situações. Por exemplo: publicação de edital de concurso no mural da prefeitura quando não tem Diário Oficial. Os costumes não podem se opor à lei (contra legem), pois ela é a fonte primordial do Direito Administrativo. Eles devem apenas auxiliar a exata compreensão e incidência do sistema normativo.



**Obs.:** A lei é a fonte PRIMÁRIA (formal, principal) do Direito Administrativo. Todas as demais fontes citadas são secundárias, acessórias, informais.

#### 1.4. SISTEMAS ADMINISTRATIVOS

São os regimes adotados pelo Estado para a correção dos atos administrativos ilegais ou ilegítimos praticados pelo Poder Público.

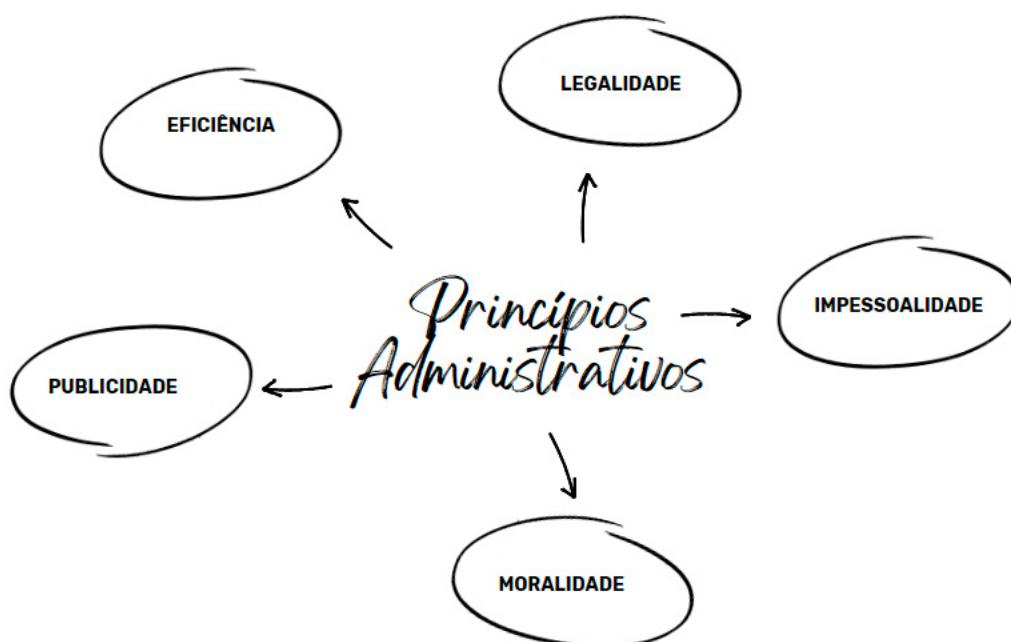
Sistema do contencioso administrativo/sistema francês	Sistema judiciário/sistema inglês/sistema de controle judicial/jurisdição única
Veda ao Poder Judiciário conhecer dos atos da Administração, os quais se sujeitam unicamente à jurisdição especial do contencioso administrativo. <b>Não é adotado no Brasil.</b>  Nesse sistema, todos os tribunais administrativos sujeitam-se diretamente ou indiretamente ao controle do Conselho de Estado, que funciona como juízo de apelação e, excepcionalmente, como juízo originário.  Entre outros inconvenientes, sobressai o do estabelecimento de dois critérios de justiça: um da administrativa, outro da jurisdição comum. Além disso, é uma jurisdição constituída por funcionários da própria Administração, sem as garantias de independência que há na magistratura.	É aquele em que todos os litígios são resolvidos judicialmente pela Justiça Comum, ou seja, pelos juízes e pelos Tribunais do Poder Judiciário. <b>Adotado no Brasil.</b>  Não quer dizer que se negue à Administração o poder de decidir; o que se impõe é a possibilidade de suas decisões poderem ser revistas pelo Judiciário. Seu fundamento constitucional é o art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, que consagra o princípio da inafastabilidade da jurisdição.

**EXCEÇÕES ao sistema INGLÊS!**

1. Justiça desportiva (art. 217, CF).
2. A Súmula n. 2 do STJ também é uma exceção criada pela jurisprudência relativa ao *habeas data*. ("Não cabe o *habeas data* se não houve recusa de informações por parte da autoridade administrativa.")
3. Com o advento das **súmulas vinculantes**, ficou estabelecido que o instituto da reclamação seria o meio adequado para assegurar a autoridade das decisões do STF, caso haja o descumprimento de uma súmula vinculante. Entretanto, a Lei n. 11.417/2006, que regulamenta o art. 103-A da CF, estabeleceu que contra omissão ou ato da Administração Pública o uso da reclamação só será admitido após **esgotadas as vias administrativas**.
4. **Mandado de segurança**, pois a Lei n. 12.016/2009 previu que tal remédio constitucional não é cabível quando "caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução" (art. 5º, I).
5. Recentemente, o STF entendeu que a exigibilidade de prévio requerimento administrativo como condição para o regular exercício do direito de ação, para que se postule judicialmente a concessão de benefício previdenciário, não ofende o art. 5º, XXXV, da CF/1988. Vale dizer que o STF legitimou a exigência de prévio requerimento administrativo para se caracterizar a presença de interesse em agir como condição de ingresso com ação judicial, a fim de requerer a concessão de benefício previdenciário. Porém, ressalvou o Tribunal que nas hipóteses de pretensão de revisão, restabelecimento ou manutenção de benefício anteriormente concedido o pedido poderia ser formulado diretamente em juízo, porque nesses casos a conduta do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) já configuraria o não acolhimento da pretensão (Informativo n. 757 STF, 2014).

## 1.5. PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

Princípios de uma ciência são as proposições básicas, fundamentais, típicas, que condicionam todas as estruturações subsequentes; nesse sentido, são os alicerces, os fundamentos da ciência. (CRETELLA JÚNIOR, 1999).



### 1.5.1. PRINCÍPIOS EXPRESSOS NA CONSTITUIÇÃO (ART. 37)

A Constituição Federal possui cinco princípios expressos: **legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**. Contudo, na CF há também uma série de princípios implícitos.

**Os princípios são de observância obrigatória por toda a Administração direta e indireta de todos os Poderes e níveis federativos.**

**Não há hierarquia entre os princípios administrativos, inclusive quanto aos expressos e implícitos na CF, embora a doutrina entenda que os princípios da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público sejam a base do regime jurídico-administrativo.**

#### ATENÇÃO

Para Maria Sylvia Di Pietro, os dois princípios formadores da base do regime jurídico-administrativo seriam: legalidade e supremacia do interesse público.

**Os princípios são de aplicação imediata, dispensando lei formal para sua efetivação.** Lei formal quer dizer lei feita pelo Poder Legislativo. Para que um princípio seja aplicado, não é preciso uma lei reafirmando sua aplicação ou definindo seus detalhes. Se a CF diz que é necessário atuar com moralidade, todo agente público deve acatar, independentemente de uma lei expressar o que é moral ou imoral para a Administração Pública.

**Nenhum princípio administrativo é absoluto, pois podem ser relativizados em determinadas hipóteses.** É o que ocorre, por exemplo, quando a Constituição admite restringir a publicidade cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 5º, XXXIII, CF).

#### ATENÇÃO

Celso Antônio Bandeira de Mello (2004) cita que as medidas provisórias, estado de sítio e defesa seriam exceções ao princípio da legalidade.

#### O que é o regime jurídico-administrativo?

É o conjunto de regras de Direito Público e princípios que devem ser observados pela Administração.

**Obs.:** As empresas estatais (empresas públicas e sociedades de economia mista), por serem pessoas de direito privado não se submetem integralmente ao regime jurídico-administrativo. Seu regime é de direito privado, porém, é misto ou híbrido, pois as regras de Direito Privado são influenciadas (derrogadas) por normas de Direito Público.

#### 1.5.1.1. LEGALIDADE

Significa que o agente público só poderá fazer o que a lei autoriza.

Deve o administrador estar sempre pautado pela lei.

Na Administração Pública não há espaço para liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na vida particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíba, na Administração Pública só é lícito fazer aquilo que a lei autoriza.

O princípio da legalidade não afasta a atuação discricionária do agente público, na medida em que a Lei não poderá prever todos os casos da atuação administrativa.

<b>Legalidade para o cidadão</b>	(art. 5º, II, da CF): no sentido de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, salvo em razão de lei.
<b>Legalidade administrativa</b>	(art. 37, CF): no sentido de que o agente público só pode fazer aquilo que a lei expressamente autoriza.

A legalidade, em seu **sentido estrito** significa atuar de acordo com a lei, ou seja, obedecer à lei feita pelo Parlamento. A legalidade, em **sentido amplo** ou **legitimidade**, significa obedecer não só à lei, mas, também, obedecer aos princípios da moralidade e do interesse público. Dessa forma, a palavra **legitimidade** apresenta um conceito mais abrangente que o de **legalidade**, pois **legalidade** seria obedecer à lei e **legitimidade** obedecer à lei e aos demais princípios administrativos.



A expressão **juridicidade** significa observar todos os princípios expressos e implícitos na CF, bem como as demais regras do ordenamento jurídico, inclusive as que estão fora da Constituição (bloco de legalidade). Juridicidade representa uma evolução do princípio da legalidade.

---

#### 1.5.1.2. IMPESSOALIDADE

A atuação da Administração Pública deve ser imposta sem favorecer este ou aquele indivíduo de forma especial.

As realizações governamentais não são do agente público ou da autoridade, mas da entidade pública em nome de quem as produz. **A própria CF dá uma consequência expressa a essa regra, quando, no art. 37, § 1º, proíbe que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos.**

## O PULO DO GATO



O STF entendeu que há violação aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa em razão do uso de símbolo e de *slogan* político-pessoais nas publicidades oficiais.

Esse princípio está **implícito** na Lei n. 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, III, pois se exige “objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes e autoridades.”

### 1.5.1.3. MORALIDADE

Significa que a conduta administrativa deve observar os preceitos éticos da instituição em que o agente público atua. Tal princípio está ligado ao conceito de bom administrador, procura do bem comum, da boa-fé e da honestidade.

O administrador, ao atuar, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal; o justo e o injusto, mas, também, entre o honesto e o desonesto.

A moralidade administrativa constitui, hoje, pressuposto de validade de todo ato administrativo.

Qualquer **cidadão** pode propor **ação popular** para anular ato que viola o dever de moralidade (art. 5º, LXXIII, CF).

**Obs.:** CUIDADO!

O Ministério Público não pode propor ação popular; no entanto, pode prosseguir com a ação popular, caso o autor seja negligente.

O legislador constituinte ainda colocou a ação de improbidade administrativa visando à responsabilização daqueles que violem a **probidade administrativa**, estabelecendo, no art. 37, § 4º, as seguintes consequências para os atos de improbidade administrativa, sem prejuízo da ação penal cabível:

- suspensão dos direitos políticos;
- perda da função pública;
- indisponibilidade dos bens;
- resarcimento ao Erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

## O PULO DO GATO



A ação de improbidade administrativa não tem natureza penal, e sim civil.

A Súmula Vinculante n. 13 do STF decorre dos princípios da moralidade e da imparcialidade: A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau**, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

## ATENÇÃO

O STF entendeu que estão excluídos da vedação da súmula vinculante os agentes/cargos políticos.

### EXEMPLO

Governador pode nomear um irmão para cargo de Secretário de Estado.

Mas, cuidado: o STF entende que conselheiro de Tribunal de Contas é cargo técnico. Assim, Governador não pode nomear irmão para essa função.

A Súmula Vinculante n. 13 impediu o nepotismo cruzado, quando vedou as designações por “ajustes recíprocos”. Logo, se houver algum tipo de ajuste para burlar as vedações ao nepotismo, a nomeação será ilegal. Por exemplo: autoridade A tem um filho e autoridade B tem um filho também. Se a autoridade A nomeia o filho da autoridade B e esta nomeia o filho da autoridade A, configura-se o nepotismo cruzado.

Entendendo a SV n. 13:

<b>Quem não pode ser nomeado</b>	Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da autoridade nomeante. Cônjuge, companheiro ou parente de servidor da mesma pessoa jurídica já investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento (se o servidor já tem cargo em comissão ou função de confiança gera impedimento de nomeação do cônjuge, companheiro e parentes de até o 3º grau).
<b>Não pode nomear para qual função</b>	Cargo em comissão ou designar para função de confiança. Observação: nomear para cargo efetivo (concurso) não tem vedação.
<b>Âmbito de aplicação</b>	Administração Pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
<b>Observação</b>	Súmula Vinculante n. 13 não se aplica aos cargos/agentes políticos.
<b>Observação</b>	Cargo de Conselheiro de Tribunal de Contas não é político, é técnico (aplica-se a Súmula Vinculante n. 13).
<b>Observação</b>	A Súmula Vinculante n. 13 veda nepotismo cruzado (designações recíprocas).

#### 1.5.1.4. PUBLICIDADE

Divulgação oficial do ato para conhecimento do público e para o início da produção de seus efeitos (eficácia), bem como o acesso às condutas administrativas.

**Não é elemento formativo do ato; é requisito de eficácia e moralidade.**

A regra é a publicidade, somente se admitindo exceções em casos de segurança da sociedade e do Estado (art. 5º, XXXIII, da CF) ou em casos que possam violar a intimidade ou a privacidade. A Lei n. 12.527/2011 dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º da CF.

O princípio garante a obtenção de informações, certidões, atestados da Administração, por qualquer interessado, desde que observe a forma legal, bem como o uso do *habeas data*.

A publicidade é diferente de publicação. Publicação significa a divulgação de atos na imprensa oficial. A publicação é uma forma de publicidade, mas princípio da publicidade é muito mais que publicação de atos.

**Obs.:** **Publicação** não é sinônimo de **publicidade**. A publicação é a divulgação do ato nos meios oficiais (ex.: *Diário Oficial da União*), tratando-se de uma forma de publicidade.

#### 1.5.1.5. EFICIÊNCIA

Exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição, rendimento e economicidade para a Administração. **Foi acrescentado com a Emenda Constitucional n. 19/1998 (reforma administrativa).** Com a Emenda Constitucional n. 45, passou a ser um direito com sede constitucional, pois foi inserido no art. 5º, inciso LXXVII, que “assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.”

### 1.5.2. PRINCÍPIOS IMPLÍCITOS NA CONSTITUIÇÃO

A CF ainda possui vários princípios implícitos. Verificaremos os mais importantes.

**Obs.:** Não há hierarquia entre os princípios constitucionais, nem mesmo entre os expressos e implícitos na CF.

#### 1.5.2.1. RAZOABILIDADE/PROPORCIONALIDADE

Visa aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas com lesão aos direitos fundamentais.

A lei não admite ato praticado com falta de razoabilidade. Desse modo, a inobservância da razoabilidade atinge a legalidade do ato praticado.

Para o ato ser proporcional ele deve ser:

- **Adequado**: o meio empregado deve ser o correto em vista do fim desejado;
- **Necessário/exigível**: a medida só deve ser utilizada se não houver outros meios menos gravosos;
- **Proporcionalidade em sentido estrito**: compatibilidade de restrição de um direito e a prevalência de outro.

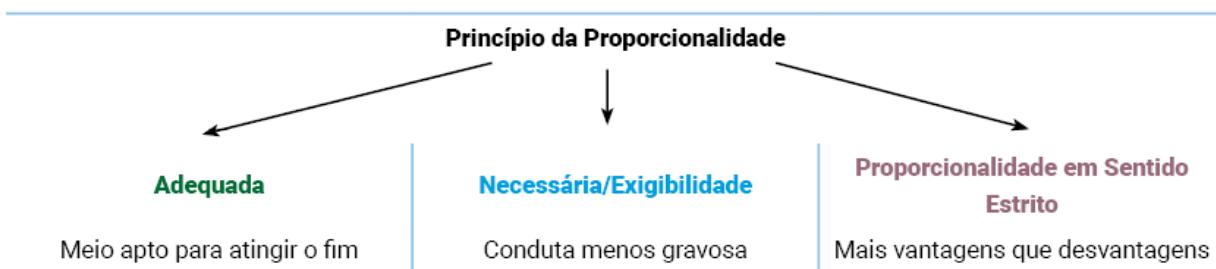
### EXEMPLO

Não é adequado convocação de candidatos para próxima etapa de concurso com divulgação apenas em Diário Oficial.

É adequado editar decreto disciplinando uso de fogos de artifício a fim de evitar danos à sociedade.

Não é necessário/exigível determinar a interdição de estabelecimento, ao invés de aplicar multa, quando encontra apenas uma mercadoria vendida com prazo de validade vencido. (menos gravoso).

Há proporcionalidade em sentido estrito quando são fixados índices mínimos de consumo de bebida alcoólica antes de dirigir (a restrição de um direito é proporcional à prevalência do outro).



O princípio em estudo ganha relevância na análise de atos discricionários pelo Poder Judiciário. Nesses atos, como os requisitos de competência, de finalidade e de forma são determinados pela lei, o Judiciário pode exercer amplo controle, confrontando-os com as determinações legais. Entretanto, os requisitos de motivo e objeto são deixados a critério do administrador, a fim de que ele realize juízo de conveniência e oportunidade para a escolha da solução mais adequada.

Desse modo, em atos discricionários, o controle jurisdicional sobre o mérito, juízo de conveniência e oportunidade têm de ser feitos com reservas. O Judiciário não pode substituir a análise feita pelo agente público se ele atuou dentro de seus limites. Por exemplo, se um município precisa de hospital e de escolas e o prefeito decide investir na saúde construindo hospitais ao invés de escolas, fazendo isso de forma adequada, não poderá o Poder Judiciário substituir essa decisão.

Entretanto, o Judiciário pode anular o ato discricionário, fazendo a correção da **ilegalidade** se, no exercício de conveniência e de oportunidade, houver falta de razoabilidade/proporcionalidade, pois, na verdade, esse ato será um ato ilegal.

**Obs.:** Quando o Poder Judiciário anula um ato administrativo, ele não deve indicar a solução mais adequada.

### 1.5.2.2. SEGURANÇA JURÍDICA

Princípio que visa dar maior estabilidade às relações jurídicas, mesmo àquelas que, inicialmente, apresentavam vício de ilegalidade.

Decorre desse princípio a fixação do prazo de cinco anos, salvo comprovada má-fé, para a Administração anular seus atos, conforme o art. 54 da Lei n. 9.784/1999.

<b>Súmula Vinculante n. 3 STF</b>	"Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão."
<b>Regra 1</b>	O TCU deve assegurar contraditório e ampla defesa diante de seus atos.
<b>Observação 1</b>	Dispensa contraditório e ampla defesa prévios no registro inicial de aposentadoria, reforma e pensão. Para o STF, registro de aposentadoria é ato complexo. (Ato Complexo é aquele que depende da vontade dos dois órgãos: órgão de origem do servidor + Tribunal de Contas)
<b>Regra 2</b>	O TCU tem prazo de 5 anos para registro inicial de aposentadoria, reforma e pensão.  Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 (cinco) anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas. (RE n. 636.553)
<b>Observação 2</b>	O prazo para os TC fazer a análise do ato é contado da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.
<b>Observação 3</b>	Se o TC não fizer a análise em até 5 anos, ocorre uma homologação tácita. O ato está perfeito e acabado.

Por questão de segurança jurídica e boa-fé, o TCU editou enunciado de Súmula que dispensa reposição de valores recebidos pela Administração Pública. Súmula n. 249:

### JURISPRUDÊNCIA

É dispensada a reposição de importâncias indevidamente percebidas, de boa-fé, por servidores ativos e inativos e pensionistas em virtude de erro escusável (justificável) de interpretação de lei por parte do órgão/entidade, ou por parte de autoridade legalmente investida em função de orientação e supervisão, à vista da presunção de legalidade do ato administrativo e do caráter alimentar das parcelas salariais.

MAS... se foi decorrente de **erro operacional** (erro de cálculo, erro de sistema) e houve pagamento indevido, o servidor via de regra tem que devolver... salvo se provar que não tinha como deduzir que os valores não eram devidos.

<b>Erro escusável de interpretação de lei</b>	Não tem que devolver
<b>Erro operacional (erro de cálculo, erro de sistema)</b>	Via de regra terá que devolver.

### 1.5.2.3. MOTIVAÇÃO

É a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos que autorizam a prática do ato.

#### EXEMPLO

Servidor que foi demitido por praticar crime contra a Administração.

No ato administrativo **demissão** deve haver a descrição de toda a situação fática ocorrida e de todos os fundamentos jurídicos que levaram à demissão.

Em termos simples, significa justificar o ato praticado, apresentando as razões (fáticas e jurídicas) que levaram à sua prática.

A motivação, em regra, não exige formas específicas, podendo ser prévia ou concomitante com o ato, além de ser feita, muitas vezes, por órgão diverso daquele que proferiu a decisão.

O STJ, excepcionalmente, já admitiu motivação posterior realizada ao prestar informações em virtude de mandado de segurança interposto contra a Administração. Isso porque o motivo extemporaneamente alegado preexistia; que era idôneo para justificar o ato; e que o motivo foi a razão determinante da prática do ato. Tratava-se de remoção de ofício de servidor público da área da saúde que, no ato de remoção não houve motivação, mas que posteriormente foi explicitado o interesse público na remoção.

- **Teoria dos motivos determinantes:** quando a Administração indica os motivos que levaram a praticar o ato, este só será válido se os motivos forem verdadeiros.

#### EXEMPLO

Na exoneração de cargo em comissão, se o ato for motivado, a exoneração somente será válida se forem apresentados os verdadeiros motivos que levaram à exoneração.

- **Motivação aliunde (ou per relatione):** consiste em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas que serão parte integrante do ato (art. 50, § 1º, Lei n. 9.784/1999). Motivação por referência a outro ato.

Atualmente, a doutrina entende que a **regra** é a motivação dos atos administrativos. Contudo, o art. 50 da Lei do Processo Administrativo Federal, explicita os atos que obrigatoriamente exigem motivação (**MEMORIZE o Art. 50**)

#### 1.5.2.4. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O INTERESSE PARTICULAR

Se houver possível conflito entre o interesse coletivo e o do particular, o administrador deve escolher o interesse público.

Esse princípio constitui a base do regime jurídico-administrativo.

O interesse público a ser perseguido pelo administrador é o interesse público **primário** (interesse da coletividade), e não o **secundário** (interesse apenas do Estado).



O interesse público secundário só é válido quando coincide com o interesse público primário.

##### 1.5.2.4.1. INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO

Os gestores da coisa pública passam a ser autoridades, com poderes e deveres específicos do cargo ou função, com responsabilidades próprias. Porém, não são **donos** da coisa pública e, por isso, não podem **abrir mão** de buscar sempre o interesse coletivo.

Cada agente administrativo é investido da necessária parcela de Poder Público para o desempenho de suas atribuições. O poder administrativo é atribuído à autoridade para remover os interesses particulares que se opõem ao interesse público. Nessas condições, o **poder** de agir converte-se em **dever** de agir.

Por não poder dispor dos interesses públicos cuja guarda lhes é atribuída por lei, os poderes atribuídos à Administração têm caráter de poder-dever; são poderes que ela não pode deixar de exercer, sob pena de responder por sua omissão.

O STF e o STJ entendem que o uso da **arbitragem** nos contratos administrativos não viola a indisponibilidade do interesse público (STF, RE n. 253.885). Inclusive já temos legislação que fixou essa possibilidade. Lei n. 8.987/1995, Lei de Concessões e Permissões de Serviços Públicos, e na Lei n. 11.079/2005, Lei das Parcerias Públíco Privadas:

#### 1.5.2.5. AUTOTUTELA/SINDICABILIDADE

Controle dos próprios atos, **revogando** os atos legais, inconvenientes e inoportunos, e **anulando** os ilegais.

Esse princípio foi fixado nas Súmulas 346 e 473:

Súmula 346	A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.
Súmula 473	A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diferença entre revogar e anular um ato administrativo:

Revogação	Anulação
Controle de mérito	Controle de legalidade
Somente pela Administração	Administração e Judiciário
Efeitos <i>ex nunc</i> (não retroativos)	Efeitos <i>ex tunc</i> (retroativos)
Não há prazo	Prazo de cinco anos, salvo comprovada má-fé (art. 54, Lei n. 9.784/1999).

**Sindicabilidade** significa que a Administração Pública está sujeita a controle, seja judicial ou pela própria Administração (autotutela).

#### 1.5.2.6. TUTELA OU CONTROLE ADMINISTRATIVO

Visa assegurar que a **entidade descentralizada**, no exercício da sua autonomia, atue em conformidade com os fins que resultaram na sua criação.

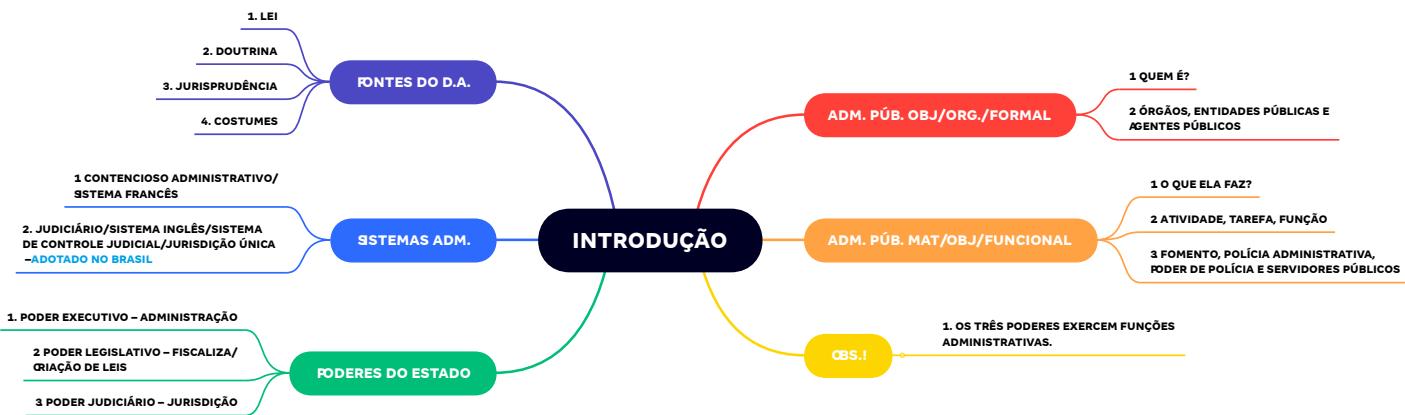
Quando a Administração direta cria uma das entidades da Administração indireta (autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista), ela permanecerá vinculada ao ente central, sujeitando-se ao controle de tutela administrativa, a fim de evitar que atue fora de suas finalidades legais.

**Obs.:** O controle de tutela administrativa é chamado de supervisão ministerial, em nível federal, conforme prevê o Decreto-Lei n. 200/1967. Em provas, também é chamado de controle finalístico.

#### 1.5.2.7. HIERARQUIA

Estabelece que os **órgãos** da Administração devam estar estruturados de forma que exista relação de coordenação e subordinação entre eles.

**Obs.:** No art. 2º da Lei n. 9.784/1999 são relacionados os seguintes princípios: legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.



## 2. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

### 2.1. CENTRALIZAÇÃO

A Administração direta/centralizada corresponde à atuação direta pelo próprio Estado por meio de seus órgãos. Significa que as entidades políticas (União, Estados, DF e Municípios) prestam a atividade administrativa por seus próprios órgãos, ou seja, na relação entre o Poder Público e a atividade prestada não existe nenhuma pessoa.

Os órgãos são centros de competência despersonalizados, instituídos para o desempenho de funções estatais, por meio de seus agentes, cuja atuação é imputada à pessoa a que pertencem. Cada órgão tem necessariamente funções, cargos e agentes, mas é distinto desses elementos que podem ser modificados, substituídos ou retirados sem supressão da unidade orgânica.

**Obs.:** Devemos considerar os órgãos do Poder Judiciário e do Poder Legislativo como Administração direta quando estão no exercício de atividade administrativa.

Há, também, o conceito legal de órgão contido no art. 1º, § 2º, da Lei n. 9.784/1999, sendo a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da Administração indireta.



Existem também órgãos na estrutura da Administração indireta.

### 2.2. DESCONCENTRAÇÃO

É a distribuição interna de competências dentro da mesma pessoa jurídica, resultando na criação de órgãos. Isso é feito para descongestionar, tirar do centro um volume grande de atribuições. Na desconcentração há controle hierárquico. Assim, os órgãos superiores podem revisar, controlar e corrigir os atos de órgãos subordinados.

#### EXEMPLO

Dentro do Ministério do Trabalho há diversos órgãos. É uma desconcentração. Para facilitar a Administração, descongestionar, mas todos os órgãos são submetidos ao controle hierárquico do Ministro do Trabalho, e este submetido ao controle do Presidente da República.

A desconcentração pode ocorrer na Administração direta e indireta. Assim, quando uma autarquia (Administração indireta) divide-se internamente em vários órgãos, há desconcentração.

## 2.3. DESCENTRALIZAÇÃO

Ocorre quando a atividade administrativa está sendo prestada por pessoas diversas, e não pelo próprio ente político por meio de sua Administração direta (órgãos).

A **descentralização** pode resultar na **criação de novas entidades administrativas** (Administração indireta – descentralização por outorga) que receberão atribuições específicas por meio de lei. Pode, também, ser descentralizada a atividade para **particulares** (descentralização por colaboração), para que executem serviços públicos por sua conta e risco, mediante concessão, permissão ou autorização.

O Decreto-Lei n. 200/1967 dispõe sobre a organização da Administração Federal e apresenta os seguintes conceitos:

**Art. 4º** A Administração Federal compreende:

I – A Administração direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.

II – A Administração indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

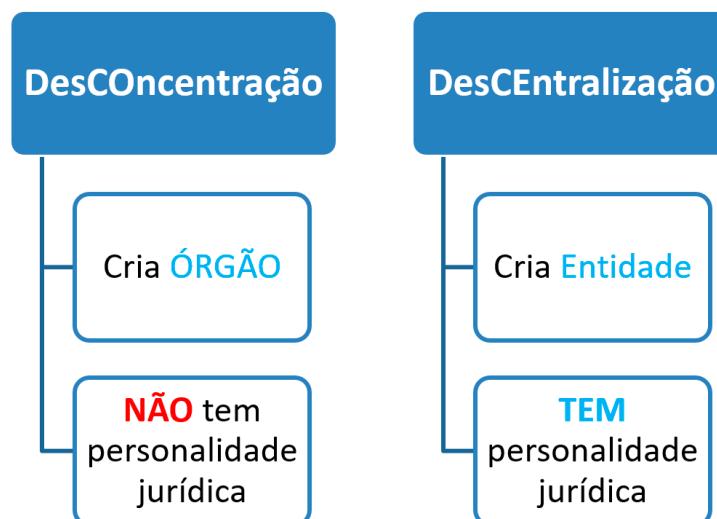
- a) autarquias;
- b) empresas públicas;
- c) sociedades de economia mista.
- d) fundações públicas.

**Parágrafo único.** As entidades compreendidas na Administração indireta vinculam-se ao Ministério em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.



DesCOncentração – Cria Órgão – NÃO tem personalidade jurídica

DesCEntralização – Cria Entidade – **TEM personalidade jurídica**



## 2.4. ESTUDO DOS ÓRGÃOS

<b>Características</b>	Não possuem: <ul style="list-style-type: none"><li>personalidade jurídica (não é sujeito de direitos)</li><li>patrimônio próprio</li><li>capacidade processual</li></ul>	<b>Excepcionalmente, órgãos independentes e autônomos podem ter capacidade processual para a defesa de suas prerrogativas institucionais (capacidade processual = personalidade judiciária).</b> Ex.: Ministério Público; Defensoria Pública; Senado Federal.
<b>Teorias do órgão</b>	Hoje, prevalece a <b>teoria do órgão/imputação</b> = pessoas jurídicas expressam sua vontade por meio de seus órgãos, que são titularizados por agentes públicos ( <b>não se aplica teoria do mandato e da representação</b> ).	
<b>Criação e extinção de órgãos</b>	Por meio de LEI	<b>Organização e funcionamento</b> podem ser por meio de <b>decreto</b> , desde que não provoque aumento de despesa ou criação e extinção de outros órgãos (art. 84, VI, CF).

### 2.4.1. CAPACIDADE PROCESSUAL DE ÓRGÃOS

O órgão não possui, como regra, capacidade processual, ou seja, não pode figurar em qualquer dos polos de uma relação processual (ativo e passivo). **Essa é a regra. Entretanto, há órgãos que podem ter capacidade para certos litígios, como o caso de impetração de mandado de segurança por órgãos de natureza constitucional**, quando se trata de defesa de sua competência. Cite-se como exemplo a Assembleia Legislativa Estadual. Contudo, essa exceção somente se aplica aos órgãos independentes e autônomos para a defesa de suas prerrogativas institucionais. Nesse sentido, a súmula n. 525 do STJ: *A Câmara de vereadores não possui personalidade jurídica, apenas personalidade judiciária, somente podendo demandar em juízo para defender os seus direitos institucionais.* (A súmula fala em câmara de vereadores, mas se aplica a todos os órgãos independentes e autônomos)

**Obs.:** Excepcionalmente, órgãos **independentes e autônomos** podem ter capacidade processual para defesa de suas prerrogativas institucionais; ou seja, eventualmente, alguns órgãos podem estar em juízo.

## 2.4.2. CLASSIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS

	<b>Independentes</b>	<b>Autônomos</b>	<b>Superiores</b>	<b>Subalternos</b>
<b>Quanto à posição estatal</b>	Existência e origem fundamentada na própria Constituição. Exerce suas funções com total independência, sem subordinação a nenhum outro órgão ou Poder. Ex.: Presidência da República; órgãos do PL (Câmara, Senado); todos os órgãos do PJ.	Subordinam-se ao chefe dos órgãos independentes; Ex.: Ministérios. Planejamento, supervisão, coordenação e controle.	Possuem atribuições de direção, decisão e controle. Ex.: Departamento da Polícia Federal.	Subordinam-se hierarquicamente aos demais órgãos. Ex.: Setores, divisões internas dos demais órgãos.
	Localizados na cúpula de cada um dos três Poderes	Auxiliam diretamente os órgãos independentes;	Subordinam-se hierarquicamente aos órgãos independentes e autônomos;	Exercem apenas atividade operacional/executória;
	São dirigidos por seus membros que são <b>agentes políticos</b> .	Possuem autonomia administrativa e financeira; São dirigidos por seus membros que são <b>agentes políticos</b> .	Possuem poder de direção, controle, decisão e comando de assuntos de sua competência; Sujeitos à subordinação e ao controle hierárquico de uma chefia mais alta; Dirigidos e ocupados por agentes administrativos.	Reducido poder decisório; realização de serviços de rotina. Dirigidos e ocupados por agentes administrativos.
<b>Quanto à estrutura</b>	<b>Simples</b>  Um só centro de competência; não há outros órgãos internos. Não se subdivide em outros órgãos internos.		<b>Compostos</b>  Dividido em outros órgãos menores que realizam funções principais do órgão superior e, também, funções auxiliares. Ex.: Secretaria de Educação.	
<b>Quanto à atuação funcional</b>	<b>Singulares ou unipessoais</b>  Decisão por meio de um único agente.		<b>Colegiados ou pluripessoais</b>  Decisão conjunta e majoritária dos membros. Ex.: junta administrativa composta de 3 membros que julgam recursos administrativos.	

## 2.5. FORMAS DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O processo de criação das entidades da Administração indireta decorrerá da descentralização por **outorga**, que também pode ser chamada de descentralização técnica, funcional, por serviços ou delegação legal.

Há, também, a descentralização por **colaboração** ou **delegação**, resultando na transferência da execução de determinada atividade administrativa para particulares, mediante contrato de concessão ou permissão de serviços públicos ou ato de autorização. Nessa forma somente a execução do serviço é transferida para particular, a titularidade permanece sob domínio estatal.

Denominação	Forma	Resultado
<b>Outorga/técnica/serviços/funcional</b>	<b>Lei</b> (art. 37, XIX, CF)	Criação das entidades da <b>Administração indireta</b> (autarquias, fundações públicas, EPs e SEM).
<b>Colaboração/Delegação</b>	<b>-ato administrativo:</b> autorização de serviço público; <b>-contrato administrativo:</b> concessão e permissão de serviços públicos.	Particulares como concessionários, permissionários ou autorizatários de serviço público.

### ATENÇÃO !

**Descentralização por outorga transfere titularidade e execução.**

**Descentralização por colaboração transfere apenas a execução do serviço.**

Descentralização por outorga há **controle finalístico** (tutela administrativa, supervisão ministerial) das entidades descentralizadas

**Não há hierarquia entre Administração direta e indireta – apenas vinculação.**

Uma das características da Administração indireta é a especialidade de cada entidade. Existe Administração indireta federal, estadual, municipal e no DF.

Na descentralização por outorga há controle finalístico, a fim de evitar que a entidade descentralizada atue fora dos limites para qual foi criada.

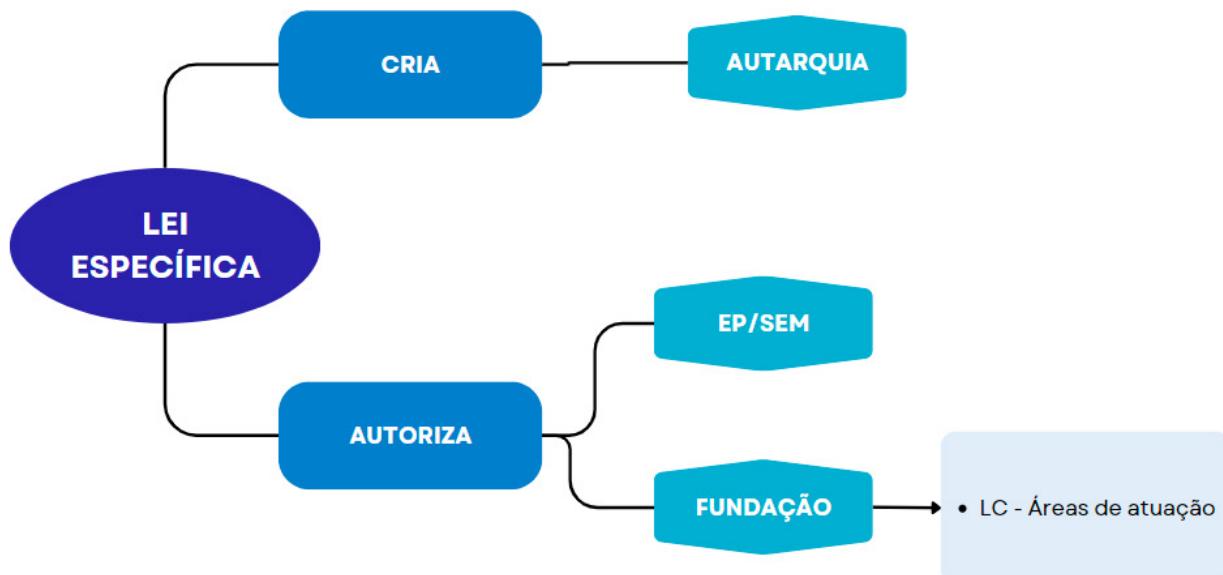


Há, também, a descentralização territorial ou geográfica. Ocorre quando há, por lei, a criação de **territórios** que serão considerados autarquias, pois recebem apenas autonomia administrativa. Atualmente, não existe essa forma de descentralização no Brasil, pois os últimos territórios (ex.: Fernando de Noronha) foram incorporados ou transformados em Estados.

## 2.6. CRIAÇÃO DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

O art. 37, XIX, da CF estabelece a forma de criação das entidades da Administração indireta:

XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;



Por lei específica deve-se entender a lei elaborada somente com um único objetivo, contendo apenas um único assunto. Conforme o art. 37, XIX, da CF, é atribuída a **lei complementar** a definição das **áreas de atuação** das **fundações**.

Quanto às **autarquias**, a lei **cria a entidade**. A partir da lei, a autarquia já tem sua existência jurídica, dispensando qualquer tipo de registro. No caso das demais entidades (**fundação, EP, SEM**), a lei apenas **autoriza a criação; com o registro no órgão competente, estarão constituídas**.

Dependem ainda de autorização legislativa, em cada caso, a criação de **subsidiárias** e a participação de quaisquer das entidades da Administração indireta em empresa privada (art. 37, XX, CF).

**Obs.:** Vale salientar que o STF, apreciando a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1.649, entendeu que basta a lei autorizativa da empresa pública ou sociedade de economia mista conter uma autorização geral para criação de subsidiárias que se dispensa a autorização legislativa em cada caso.

## 2.7. ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### 2.7.1. AUTARQUIAS

Conforme o Decreto-Lei n. 200/1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, a **autarquia** é o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para **executar atividades típicas** da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

#### 2.7.1.1 CARACTERÍSTICAS

**1. Pratica atividade típica de Estado:** são as atividades de fiscalização, regulação, serviços públicos, poder de polícia, dentre outras.

Desse modo, como as autarquias devem exercer atividades tipicamente estatais, **não poderão exercer atividades econômicas**. Essas atividades serão adequadas a outras pessoas administrativas, como as sociedades de economia mista (SEM) e empresa pública (EP).

#### EXEMPLOS

**Assistenciais:** auxílio a regiões menos desenvolvidas ou a categorias específicas. (Incra, Adene).

**Previdenciárias:** (INSS).

**Culturais:** (UFRJ, UnB).

**Profissionais:** incumbidas da inscrição de certos profissionais e de fiscalizar sua atividade. (OAB, CRM, CRF, CRC etc.).

**Administrativas:** (Inmetro).

**Atividades de controle:** agências reguladoras. (Anatel, Aneel, Anac, Antaq, Anvisa etc.).

Após o julgamento da ADI n. 1.717/DF, está superada a divergência sobre a natureza autárquica dos conselhos de fiscalização profissional. O art. 58 da Lei n. 9.649/1998 conferiu a esses conselhos caráter privado, dispondo que esse serviço seja executado por delegação do Poder Público, mediante delegação legislativa. O STF, ao julgar a referida ADI, fixou o entendimento de que a fiscalização de profissões é atividade típica do Estado que não se enquadra ao regime jurídico de direito privado. Portanto, devem ter a natureza de entidade autárquica. O Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou constitucional a contratação de pessoal sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) em conselhos profissionais. **O Plenário declarou a constitucionalidade do artigo 58, parágrafo 3º, da Lei 9.649/1998, que prevê que os empregados dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são regidos pela legislação trabalhista e veda qualquer forma de transposição, transferência ou deslocamento para o quadro da administração pública direta ou indireta. (ADI 5367; ADPF 367).**

**ATENÇÃO** !

O STF afirma que a OAB “não é entidade da Administração indireta”, não é uma autarquia (ADI n. 3.026). Apesar de o STJ já ter decidido que a OAB é autarquia *sui generis* (“único em seu gênero”), em vários outros precedentes desse Tribunal também já ficou expresso que a OAB não é autarquia (Informativo STF 456).

**2. Criação e extinção por lei:** é com o início de vigência da lei criadora que tem início a personalidade jurídica das autarquias. Não necessita de registro.

**3. Personalidade de direito público:** são transferidas às autarquias todas as prerrogativas e restrições desse regime.

**4. Capacidade/autonomia administrativa e financeira:** não possuem autonomia política, ou seja, capacidade de auto-organização e capacidade de legislar, pois essa autonomia só é conferida aos entes federativos (*=não possui capacidade política*).

**5. Especialização dos fins ou atividades:** ao criar-se uma autarquia transfere-se a ela parte das atribuições do ente federativo para que exerça essa atividade com zelo pelo ente descentralizado (princípio da especialização).

**6. Sujeição a controle ou tutela:** com a criação de entidades especializadas em determinada atividade, elas exercerão suas atribuições com autonomia no que se refere às matérias que lhe são destinadas. Entre as entidades descentralizadas e o ente federativo não há relação de subordinação e, sim, de **vinculação**. Ou seja, a entidade só está vinculada ao ente central, mas sem relação hierárquica. O controle que existe é o controle de tutela ou controle administrativo, que afere se a entidade está atuando dentro dos limites que resultaram na sua criação e evita que pratique atos fora das matérias que lhe foram destinadas.

**7. Regime jurídico dos servidores:** quanto aos **dirigentes**, são livremente nomeados e exonerados pelo Chefe do Executivo ou por auxiliar direto, exercendo cargos em comissão.

Quanto aos seus **servidores**, devem ser estatutários, com garantia de estabilidade, pois exercem atividades de fiscalização, regulação, controle, ou seja, atividades típicas de Estado. (ADI n. 1.717/STF)

**8. Seus bens são considerados bens públicos:** conforme o Código Civil de 2002, em seu art. 98:

**Art. 98.** São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencem.

**9. Responsabilidade objetiva do Estado na forma do art. 37, § 6º, da CF:** na reparação de eventuais danos causados a terceiros não é necessário discutir dolo ou culpa, bastando provar: conduta, dano e nexo causal.

### 2.7.1.2 PRERROGATIVAS AUTÁRQUICAS

<b>Imunidade tributária</b>	O art. 150, § 2º, da CF veda a instituição de impostos sobre o patrimônio, renda e os serviços das autarquias, desde que vinculados as suas finalidades essenciais ou que delas decorram. (O STJ entendeu que a imunidade abrange inclusive imóveis alugados a terceiros, REsp n. 285.799, Informativo STJ 128).
<b>Impenhorabilidade de seus bens e suas rendas</b>	Os pagamentos devem ser feitos por precatórios judiciais (art. 100, CF)
<b>Imprescritibilidade de seus bens</b>	Não estão sujeitos a usucapião
<b>Prescrição quinquenal</b>	Dívidas e direitos em favor de terceiros contra autarquias prescrevem em cinco anos.

### 2.7.2. FUNDAÇÕES

Conforme o Decreto-Lei n. 200/1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes.

Prestam atividades sociais (atípicas): Educação, Meio Ambiente, Cultura, Pesquisa, Previdenciária etc.

#### 2.7.2.1 NATUREZA DAS FUNDAÇÕES

A tese atualmente dominante defende a existência de dois tipos de fundações **públicas/governamentais**: as fundações de direito público e as de direito privado, aquelas sustentando personalidade jurídica de direito público, e estas de direito privado.

Por esse entendimento, as fundações de direito público são caracterizadas como verdadeiras autarquias, razão por que são denominadas de fundações autárquicas ou autarquias fundacionais.

#### 2.7.2.2. CARACTERÍSTICAS

**1. Pratica atividades de caráter social:** ex.: saúde, educação (UnB), cultura, pesquisa etc.

**2. Criação**

- Se for fundação pública de **direito privado**, a lei apenas **autoriza** a criação; a personalidade jurídica é adquirida com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- Se a fundação pública for de **natureza autárquica**, a regra a ser aplicada é a mesma que incide sobre as autarquias; a lei **cria** a nova entidade.

3. **Possuem autonomia administrativa e financeira:** ou seja, administram a si próprias, sem subordinação hierárquica. (=não possui capacidade política.)

4. **Deve ser criada sem fins lucrativos**, embora possa obter lucro em virtude da gestão adotada; se assim for, tais lucros reverterão ao atendimento dos fins da entidade.

5. **Incidem as normas de contratação e licitação da Lei n. Lei n. 14.133/21/21:** todas as fundações públicas devem sujeitar-se ao regime licitatório.

6. **Imunidade tributária (art. 150, § 2º, da CF):** a imunidade tributária é extensiva às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

7. **Regime de pessoal:** no regime de pessoal das **fundações de direito público** aplica-se o mesmo regime dos servidores das autarquias, **servidores estatutários** com garantia da estabilidade.

Já no caso das **fundações de direito privado**, devem sujeitar-se ao **regime da CLT**, mas com pertinência das normas constitucionais do art. 37 da CF que veda a acumulação de cargos e a necessidade de concurso público.

8. **Foro dos litígios:** se fundação de direito privado, o foro é a Justiça estadual. Se de natureza pública e se for fundação criada em nível federal, o foro será a Justiça Federal, nos termos do art. 109 da CF.

### 2.7.3. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E EMPRESA PÚBLICA

Nas palavras de Carvalho Filho (2009), o Estado vale-se de tais entidades para a possibilidade de **execução de alguma atividade de seu interesse com maior flexibilidade, sem os impasses do emperramento burocrático das pessoas jurídicas de direito público**.

O Estado afasta-se um pouco como Poder para assemelhar-se a um empresário, que precisa de celeridade e eficiência para atingir seus objetivos.

Tais entidades têm **natureza híbrida/mista**, já que sofrem o influxo de normas de Direito Privado em alguns setores de sua atuação e de normas de Direito Público em outros, como a regra do concurso público, prestação de contas ao Tribunal de Contas, necessidade de licitação. **Há sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias** (regra do CCTT). Veda-se ao Estado-empresário a obtenção de vantagens de que também não possam usufruir as empresas da iniciativa privada.

Somente pode haver a criação de EP e SEM para o desempenho de atividade econômica apenas quando houver **imperativo de segurança nacional ou relevante interesse coletivo**. As empresas estatais estão sujeitas ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

**Obs.:** Segundo o STF, as empresas estatais **prestadoras de serviços públicos** possuem imunidade tributária (art. 150, VI, da CF) e pagam débitos mediante precatórios (art. 100 da CF), assim, os bens são impenhoráveis (RE n. 407.099).

O STF entendeu que a imunidade tributária dos Correios (ECT) alcança todas as suas atividades, prestação do serviço postal em caráter exclusivo e atividades econômicas. (RE n. 601.392, Pleno do STF, decidido por maioria de votos).

Assim, entende-se que as prestadoras de serviços públicos têm imunidade **tributária e impenhorabilidade de bens e rendas**.

Sendo uma EP e SEM que apenas explora atividade econômica, não tem privilégio de ter imunidade tributária.

## EXEMPLO

**Empresa Pública (EP):** Serpro; Correios – ECT; BNDES, Caixa Econômica Federal, Novacap-DF, Caesb-DF, Metrô-DF, Casa da Moeda.

**Sociedades de Economia Mista (SEM):** Banco do Brasil, Petrobras.

Essas duas sociedades possuem traços comuns e traços distintivos. Veremos, primeiro, os traços comuns entre a empresa pública e a economia mista.

### 2.7.3.1. TRAÇOS COMUNS ENTRE EP E SEM

<b>Lei autoriza a criação (art. 37, XIX, da CF)</b>	Somente com o registro no <b>órgão</b> competente adquire personalidade jurídica.
<b>Personalidade jurídica de direito privado</b>	Tanto a EP como a SEM são pessoas jurídicas de direito privado que pertencem ao Estado. (mas lembre que é um regime privado – misto/híbrido)
<b>Sujeição ao controle do Tribunal de Contas</b>	Essa possibilidade foi confirmada pelo STF ao julgar o MS n. 25.092 e o MS n. 25.181.
<b>Atividades desenvolvidas</b>	Podem desempenhar atividade de natureza econômica ou prestação de serviços públicos.
<b>Realização de licitação para contratar</b>	Devem realizar licitação (CF, art. 22, XXVII), porém, o art. 173 da CF exige estatuto jurídico próprio para as exploradoras de atividade econômica, disciplinando, inclusive, como será seu regime licitatório. A Lei n. 13.303/16 disciplina as licitações e contratações das empresas estatais. (não se aplica a elas a Lei n. 14.133/21 – Nova Lei de Licitação)
<b>Regime de trabalho</b>	Os <b>empregados</b> são regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), ingressando na entidade mediante a realização de concurso público. Porém, não se aplica o instituto da estabilidade, previsto no art. 41 da CF, mas o STF exige a <b>motivação</b> no ato de demissão do empregado (RE n. 589.998; julgamento em 19/3/2013). No caso dos <b>cargos de direção e membros de conselhos</b> (fiscal e administrativo), esses são regidos por regime diferenciado, <b>regime especial</b> , que não tem definição em lei própria.

<b>Responsabilidade por danos causados a terceiros</b>	A responsabilidade é <b>objetiva</b> se forem prestadoras de serviços públicos; se forem exploradoras de atividade econômica, a responsabilidade é <b>subjetiva</b> , na forma do art. 37, § 6º, da CF.
<b>Falência</b>	Com a Lei n. 11.101/2005, que regula a recuperação judicial e extrajudicial, ficou positivado que a <b>lei não se aplica à EP e nem à SEM. Ou seja, não podem falir.</b>
<b>Bens</b>	<b>Privados.</b> Mas se for bem de uma prestadora de serviços público vinculado à prestação do serviço, ele não poderá ser penhorado.

## ATENÇÃO

As empresas estatais só se submetem ao **teto remuneratório** do art. 37, XVI, da CF, se **recebem recursos para pagamento de pessoal ou custeio em geral.**

### 2.7.3.2. TRAÇOS DISTINTIVOS

## O PULO DO GATO

A diferença apenas abrange as EPs federais. As EPs estaduais e municipais litigarão na Justiça estadual no juízo fixado na Lei de Organização Judiciária do Estado.

Resumindo:

	<b>Empresa pública</b>	<b>Sociedade de economia mista</b>
<b>Forma de organização</b>	Qualquer forma admitida em Direito (Pode ser SA – Sociedade Anônima, LTDA etc.)	Só pode ser S.A (Sociedade Anônima)
<b>Composição do capital</b>	Público (podendo ser de mais de um ente federativo ou de pessoa da Administração indireta). <b>É possível que mais de um ente federativo componha o capital (ex.: União e DF), bem como pessoas da Administração indireta, inclusive outra EP ou, até mesmo, uma SEM.</b>	Público e privado. Maioria das ações com direito ( <b>maioria do capital social</b> ) a voto tem que ser do Poder Público ou de pessoa da Administração indireta.
<b>Foro processual</b>	<b>EP federal</b> – Justiça Federal, se autoras, réis, assistentes ou oponentes, nos termos do art. 109 da CF. <b>EP estadual, DF ou Municipal</b> – Justiça estadual.	Justiça estadual.

**Obs.:** Não tramitam na Justiça Federal as ações trabalhistas, acidente do trabalho, falência e Justiça Eleitoral (art. 109, CF).



## 2.7.4. AGÊNCIAS

No processo de modernização do Estado, uma das medidas implementadas pelo Governo foi a criação de um grupo especial de entidades a que se denominou **agências**, com maior independência em relação à Administração central.

<b>Agências Executivas</b>	É a qualificação atribuída à <b>autarquia</b> ou à <b>fundações</b> que firma contrato de desempenho/gestão com o Ministério ao qual está vinculada, para aumentar sua autonomia gerencial, orçamentária e financeira (art. 37, § 8º, CF; Lei n. 9.649/1998, art. 51).
<b>Agências Reguladoras</b>	<p>São consideradas autarquias em regime especial.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Funções: exercem poder de polícia (Ex.: Anvisa, ANA); <b>regulam e controlam</b> as atividades objeto de concessão, permissão ou autorização de serviços públicos (telecomunicações, energia elétrica, transportes), Aneel e Anatel.</li> <li>- As agências reguladoras detêm poder normativo técnico, que é a competência para editar atos normativos relacionados aos assuntos de sua atribuição. Esse fenômeno é denominado de <b>deslegalização</b>, uma vez que o assunto deixa de ser tratado por lei e passa a ser disciplinado por atos normativos (ex.: resoluções) inferiores à lei.</li> <li>- Regime especial</li> <li>- Dirigentes investidos após aprovação do Poder Legislativo;</li> <li>- Mandato fixo dos dirigentes. O prazo de mandato é de 5 anos.</li> <li>- O art. 3º da Lei n. 13.848/2019 estabelece que a natureza especial conferida à agência reguladora é caracterizada pela <b>ausência de tutela ou de subordinação hierárquica</b>, <b>pela autonomia funcional, decisória, administrativa e financeira</b> e pela <b>investidura a termo de seus dirigentes e estabilidade durante os mandatos</b>, bem como pelas demais disposições constantes da lei ou de leis específicas voltadas à sua implementação</li> <li>- Somente a Anatel e a ANP têm fundamento constitucional (arts. 21, XI, e 177, § 2º, III).</li> </ul>

## O PULO DO GATO



Agência executiva não é uma nova entidade da Administração indireta; é apenas resultado de **qualificação** dada à autarquia ou à fundação.

### 2.7.5. CONSÓRCIOS PÚBLICOS

É a reunião de **ENTES FEDERATIVOS** para prestarem em conjunto uma atividade que é comum a todos eles (Ex.: saúde, serviços públicos em geral).

Assim, os consórcios públicos são pessoas jurídicas formadas **exclusivamente por entes da Federação**, nos termos do art. 241 da CF/1988 e da Lei n. 11.107/2005, para a prestação de serviços públicos, na forma de gestão associada.



Os entes federativos, ao formarem o consórcio público, deverão constituir associação, que o administrará. No entanto, essa associação pode ser de direito privado ou de direito público, sendo que neste último caso terá a natureza de **autarquia**, conforme prevê o art. 6º, da Lei n. 11.107/05:

**Art. 6º** O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

- I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;
- II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.

Quando é feito o consórcio, **surge uma nova pessoa jurídica**.

Estabelece a Lei n. 11.107/2005 que a União somente participará de consórcios públicos em que também façam parte todos os estados em cujos territórios estejam situados os municípios consorciados. Assim, a União só participará de consórcio com município se o estado do qual esse município faz parte também participar.

Consórcio, contrato e convênio são a mesma coisa? NÃO.

CONTRATO	CONVÊNIO	CONSÓRCIOS
Acordo de vontades.	Acordo de vontades.	Acordo de vontades.
Quem pode fazer contrato: administração com particular; administração com outra pessoa da administração.	Quem pode fazer convênio: administração com particular; administração com outra pessoa da administração.	Quem pode fazer consórcio: <b>Só há consórcio entre entes federativos (=União, estados, DF e municípios).</b>
Os interesses são opostos. Poder público quer obter uma prestação para a sociedade e o particular contratado tem interesse de lucro.	Os interesses vão na mesma direção. Os convenientes buscam interesse público.	Os interesses vão na mesma direção. Os que participam do consórcio buscam <b>interesse público</b> .
É necessário fazer licitação. Salvo quando houver dispensa ou inexigibilidade.	Não precisa fazer licitação.	Não precisam fazer licitação para se reunirem em consórcio.
Não surge pessoa jurídica.	Não surge pessoa jurídica.	<b>Surge nova pessoa jurídica.</b>

## 2.8. TERCEIRO SETOR/PARAESTATAIS

O terceiro setor é composto por entidades privadas que colaboram com o Estado no oferecimento de serviços que sejam de interesse coletivo. São denominadas, para fins de concurso público, de **paraestatais**.

O **primeiro setor** é o Estado, composto pela Administração direta e indireta. O **segundo setor** é o mercado; são pessoas de direito privado que visam ao lucro. E o **terceiro setor** são pessoas privadas, incentivadas pelo Estado, que exercem uma atividade privada de interesse público.

### 2.8.1. SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS – ENTIDADES DO SISTEMA “S”

São pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, destinadas a propiciar assistência a determinados grupos profissionais.

#### EXEMPLO

Sesc, Senai, Senac, Senat, Apex Brasil etc.

Têm seus recursos principalmente de contribuições sociais/parafiscais.

Sua criação depende de lei autorizadora.

O TCU **entendia** que deveria ser aplicada a Lei Geral de Licitações, mas mudou seu entendimento pois: *a) o art. 22, XXVII, da CF só dirige o princípio da obrigatoriedade de licitação à Administração direta e indireta; b) a expressão **entidades controladas** só é aplicável às EPs e SEM.* Atualmente, entende o Tribunal que o Sistema “S” não precisa fazer licitação, mas deve editar regulamentos próprios que observem os princípios da licitação.

Estão enquadradas na imunidade tributária do art. 150, VI, da CF pois se dedicam as atividades de assistência social e de educação para o trabalho. Dessa forma, possuem imunidade tributária.

A Justiça competente é a Justiça Comum estadual, pois são pessoas jurídicas de direito privado.

## 2.8.2. ORGANIZAÇÕES SOCIAIS (OSS) E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP)

os	oscip
Regida pela Lei n. 9.637/1998	Regida pela Lei n. 9.790/1999
Qualificação pelo Poder Executivo Federal	Qualificação pelo Ministério da Justiça
A qualificação é ato discricionário	A qualificação é ato vinculado
Celebra contrato de gestão	Celebra termo de parceria
A lei não diz quem pode se qualificar (art. 1º)	A lei diz que <b>não pode se qualificar</b> (art. 2º) I – as sociedades comerciais; II – os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional; III – as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais; IV – as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações; V – as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios; VI – as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados; VII – as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras; VIII – as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras; IX – as organizações sociais; X – as cooperativas; XI – as fundações públicas; XII – as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas; XIII – as organizações creditícias que tenham quaisquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.

A área de atuação é mais restrita. (art. 1º) Ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e à preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde	A área de atuação é mais ampla (art. 3º) promoção da assistência social, promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; promoção da segurança alimentar e nutricional; promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei; promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei; defesa, preservação e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável; promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; promoção do voluntariado; promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas anteriormente.
Podem receber bens públicos e servidores	Na lei não há essa previsão
Devem ter CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO paritário entre membros da sociedade civil e da Administração Pública.	Não há essa exigência na lei.

### 2.8.3. ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) – LEI N. 13.019/14

A Lei n. 13.019, de 1º de agosto de 2014, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil – OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. A lei, ainda, define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil, institui o termo de colaboração e o termo de fomento, instrumentos para firmar parcerias com entidades privadas.

Em seu artigo 2º, com a redação da Lei n. 13.204/20015, a lei traz conceitos importantes para a sua aplicação, entre os quais destacamos:

<b>Organização da Sociedade Civil – OSC</b>	<p>a) entidade privada sem fins lucrativos que <b>não distribua</b> entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (<i>Incluído pela Lei n. 13.204, de 2015</i>)</p> <p>b) as sociedades cooperativas previstas na Lei n. 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; (<i>Incluído pela Lei n. 13.204, de 2015</i>)</p> <p>c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (<i>Incluído pela Lei n. 13.204, de 2015</i>)</p>
<b>Termo de colaboração</b>	instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco <b>propostas pela Administração Pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;</b>
<b>Termo de fomento</b>	instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco <b>propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;</b>
<b>Chamamento público</b>	procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;
<b>Acordo de cooperação</b>	instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que <b>não envolvam a transferência de recursos financeiros.</b>

Isso é o que mais vão perguntar no concurso: diferença entre termo de fomento; termo de colaboração e acordo de cooperação:

Instrumento	Transferência de recursos	Quem propõe
<b>Termo de COLABORAÇÃO</b>	<b>SIM</b>	Administração Pública
<b>Termo de FOMENTO</b>	<b>SIM</b>	Organização da Sociedade Civil
<b>Acordo de cooperação</b>	<b>NÃO</b>	-----





## 3. RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL DO ESTADO

### 3.1. INTRODUÇÃO

Temos a responsabilidade objetiva quando a obrigação de reparar o dano não depende da comprovação de dolo ou culpa. Só é admitida em situações excepcionais como, por exemplo, nas relações de consumo (arts. 12 e 18 do Código de Defesa do Consumidor) e nos danos ambientais (art. 225 da CF).

A responsabilidade civil do Estado, consagrada no art. 37, § 6º, da CF, é **objetiva**. O referido dispositivo está consignado na CF, nos seguintes termos:

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Assim, o Estado responderá, independentemente de dolo ou de culpa, quando na prestação de uma atividade vier a causar dano aos particulares. Basta a vítima demonstrar: conduta, dano e nexo causal.

Contudo, antes de fazer o estudo da responsabilidade objetiva, é preciso estudar as teorias acerca da responsabilidade estatal, pois **somente com a Constituição de 1946 consagrou-se a responsabilidade objetiva**.

### 3.2. TEORIAS SOBRE RESPONSABILIDADE DO ESTADO

Esse tópico estuda as teorias adotadas desde a concepção dos primeiros modelos de Estado até os dias atuais.

<b>Teoria da irresponsabilidade</b>	<p><b>Teoria adotada na época dos Estados absolutistas.</b> Considerava-se que qualquer ideia de responsabilidade do Estado importaria em violação da soberania estatal. Tinha como principal fundamento a ideia de soberania do Estado, baseada no princípio de que o rei não pode errar (<i>the king can do no wrong</i>). O Estado era irresponsável pelos atos praticados.</p>
<b>Teorias civilistas</b>	<p>Por volta do século XX, a tese da irresponsabilidade tornou-se superada. Entretanto, inicialmente, ao admitir-se a responsabilidade do Estado, eram adotados os princípios do Direito Civil, apoiados na ideia de culpa. Inicialmente, havia a necessidade de identificação do agente público causador do dano, bem como era preciso fazer distinção entre os atos de império e de gestão, pois se admitia a responsabilidade civil decorrente apenas dos atos de gestão.</p> <p>Essa teoria serviu de inspiração para o art. 15 do Código Civil/1916. Entretanto, o Código Civil de 2002 estabeleceu a responsabilidade nos termos da CF.</p>

As teorias a seguir, **Teorias Publicistas**, têm origem a partir do caso Blanco, ocorrido em 1873. A menina Agnes Blanco, ao atravessar a rua da cidade de Bordeaux, foi atropelada por uma vagonete da Cia. Nacional de Manufatura do Fumo; seu pai promoveu ação civil de indenização com base no princípio de que o Estado é civilmente responsável por prejuízos causados a terceiros em decorrência da ação danosa de seus agentes.

Começaram a surgir as teorias publicistas: teoria da culpa do serviço (**falta do serviço**) ou culpa administrativa e teoria do risco, desdobrada, por alguns autores, em teoria do risco administrativo e teoria do risco integral.

<b>Teorias publicistas</b>	<b>Teoria da culpa administrativa/ <i>faute du service</i></b>	A teoria da culpa administrativa procura desvincular a responsabilidade do Estado da ideia de culpa do funcionário. A culpa ocorre quando o serviço não funcionou, funcionou atrasado ou funcionou mal; vale dizer que existe a presunção de culpa. Por isso, o nome de culpa anônima, uma vez que não precisava identificar o funcionário causador do dano.
	<b>Teoria do risco administrativo</b>	Seguidamente, veio a <b>teoria do risco</b> , que <b>serviu de fundamento para a responsabilidade objetiva do Estado</b> . A ideia de culpa é substituída pelo <b>nexo de causalidade</b> entre o funcionamento do serviço e o prejuízo sofrido. <b>Admite fatores de exclusão da responsabilidade do Estado</b> , como, por exemplo, a culpa exclusiva da vítima, caso fortuito ou força maior. <b>Essa é a teoria consagrada no art. 37, § 6º, da CF/1988.</b> <b>É consagrada no Brasil desde a CF de 1946!!!!!!</b>
	<b>Teoria do risco integral</b>	Teoria extremada. Só admitida em casos excepcionais. <b>Não admite fatores de exclusão da responsabilidade</b> . A teoria do risco integral é, segundo alguns autores, adotada no Brasil, mas de maneira excepcional, e apenas com expressa determinação legal. <b>São, por exemplo, baseadas nessa teoria as responsabilidades do Estado por danos nucleares (CF, art. 21, XXIII, d) e as hipóteses de danos decorrentes de atos terroristas, atos de guerra ou eventos correlatos, contra aeronaves de empresas aéreas brasileiras, conforme previsto nas Leis nos 10.309, de 22/11/2001, 10.605, de 18/12/2002, e 10.744, de 9/10/2003.</b>

### 3.3. RESPONSABILIDADE NO DIREITO BRASILEIRO

**A Constituição Federal de 1946 inaugurou a tese da responsabilidade OBJETIVA.**

Seguindo o mesmo raciocínio, a CF de 1988, no art. 37, § 6º, estabelece que:

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Na forma do referido artigo, é necessário que se trate de pessoa jurídica de direito público ou de direito privado **prestashop de serviços públicos**. Assim, ficam excluídas as entidades da Administração indireta que explorem **atividade econômica**.

Exige também o artigo em estudo que o agente causador do dano atue nessa qualidade. Com base nesse requisito, o Supremo Tribunal Federal tem afastado a responsabilidade objetiva do Estado quando o agente público não tenha atuado nessa qualidade. Conforme o seguinte julgado: (...) Caso em que o policial autor do disparo não se encontrava na qualidade de agente público. Nessa contextura, não há falar de responsabilidade civil do Estado. (RE n. 363.423).

### 3.4. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DAS CONCESSIONÁRIAS

Conforme o art. 37, § 6º, da CF, as empresas de direito privado que prestam serviços públicos respondem objetivamente por danos causados a terceiros, incluindo as concessionárias e permissionárias de serviços públicos.

#### ATENÇÃO !

O entendimento atual do STF é de que as prestadoras de serviços públicos têm responsabilidade **objetiva** em relação a usuários e a terceiros não usuários (RE n. 591.874).

#### EXEMPLO

Ciclista atropelado por ônibus de empresa concessionária. A empresa tem responsabilidade objetiva em relação ao ciclista.

### 3.5. ESTADO COMO GARANTE/SITUAÇÃO PROPICIATÓRIA DE RISCO

Quando o Estado tem a posição de garante e está no dever legal de assegurar a integridade de pessoas ou coisas sob sua custódia, guarda ou proteção, responderá de acordo com a teoria da **responsabilidade objetiva** no caso de danos decorrentes dessa situação, **como nos casos de alunos de escolas públicas, presos e internados em hospital**. Os julgamentos do STF são nesse sentido (RE n. 109.615).

Mais recentemente, o STF editou o seguinte enunciado:

#### JURISPRUDÊNCIA

**Em caso de inobservância de seu dever específico de proteção previsto no artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, o Estado é responsável pela morte de detento. RE 841526**

### 3.5.1. DANOS DECORRENTES DE ATOS COMETIDOS EM FUGA DE PRESO

#### JURISPRUDÊNCIA

Repercussão Geral – Tema 362: “**Nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, não se caracteriza a responsabilidade civil objetiva do Estado por danos decorrentes de crime praticado por pessoa foragida do sistema prisional, quando não demonstrado o nexo causal direto entre o momento da fuga e a conduta praticada**”.

Assim, só haverá responsabilidade do Estado se houver nexo entre fuga e conduta no momento da fuga. Se a questão de concurso disser que o preso estava foragido há vários dias/meses/anos não há mais nexo e o Estado não responde. Se a questão de prova disser que na hora/ato/momento da fuga houve uma conduta do preso, haverá nexo e responsabilidade (objetiva) do Estado.

### 3.6. RESPONSABILIDADE NOS CASOS DE OMISSÃO

O Entendimento, em regra, adotado quando o Estado é omissivo em seu dever legal de agir é que haverá responsabilidade na forma **subjetiva**, uma vez que deverá ser demonstrada a omissão estatal (culpa). Porém, o tema não é pacífico, tanto na doutrina, como nos tribunais. Prevalece entre os doutrinadores que a redação do art. 37, § 6º, da CF só consagra a responsabilidade objetiva nos atos comissivos (ação).

O STF vem entendendo que havendo **omissão específica, em que a omissão é a causa direta do resultado a responsabilidade será objetiva**. Um exemplo, é o caso já citado de **morte de preso no presídio** quando ele é assassinado no presídio ou comete suicídio. Neste caso, a omissão do Estado em não garantir a integridade física do detento é a causa direta do resultado morte, por isso, a responsabilidade será objetiva.

Outro caso, é a omissão do Estado no **comércio clandestino de fogos de artifício**. A omissão específica estará caracterizada quando for concedida a licença para funcionamento sem as cautelas legais, ou quando for de conhecimento do Poder Público eventuais irregularidades praticadas pelo particular.

#### JURISPRUDÊNCIA

STF: Para que fique caracterizada a responsabilidade civil do Estado por danos decorrentes do comércio de fogos de artifício, é necessário que exista violação de um dever jurídico específico de agir, que ocorrerá quando for concedida a licença para funcionamento sem as cautelas legais, ou quando for de conhecimento do Poder Público eventuais irregularidades praticadas pelo particular.

<b>Objetiva</b>	Pessoa jurídica de direito público	-Entes federativos (União, Estados, DF e Municípios) -Autarquias -Fundações de Direito Público
	Pessoa jurídica de direito privado (prestadora de serviço público)	-Empresa Pública -Sociedade de Economia Mista -Concessionários e Permissionários de serviço público - Fundações Estatais de Direito Privado
<b>Subjetiva</b>	Omissão estatal (pode ser objetiva se for omissão específica) <b>Empresa pública e sociedade de economia mista que exploram atividade econômica.</b>	

### 3.7. EXCLUDENTES DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA

- **Caso fortuito/força maior;**
- **Culpa exclusiva da vítima.**

O caso **fortuito** e a **força maior** excluem a responsabilidade estatal, podendo decorrer da **ação humana ou de eventos da natureza**. Por serem imprevisíveis, inevitáveis e estranhos à vontade das partes, afastam a responsabilização do Estado.

#### EXEMPLO

Raio que derruba um poste público em cima de um carro particular.

**Obs.:** Mesmo havendo motivo de força maior ou caso fortuito, a responsabilidade do Estado poderá ficar configurada, se houver, também, a omissão do Poder Público. Por exemplo, quando as chuvas provocam enchente na cidade, inundando casas e destruindo objetos, o Estado responderá se ficar demonstrado que a realização de determinados serviços de limpeza dos bueiros teria sido suficiente para impedir a enchente.

Porém, nesse caso, a responsabilidade do Estado será **subjetiva**.

A mesma regra aplica-se quando se trata de atos de terceiros, como é o caso de danos causados por atos de **multidão** ou por **delinquentes**. O Estado responderá se ficar caracterizada a sua omissão, ocorrendo falha na prestação do serviço público.

A culpa **Exclusiva** da vítima **Exclui a responsabilidade do Estado**. Nos casos de **culpa concorrente** entre a vítima e o Estado, a responsabilidade do Estado será **atenuada**. José dos Santos C. Filho (2009) traz como hipótese de culpa concorrente a circunstância de o semáforo encontrar-se com defeito, em cruzamento de artérias públicas de acentuado movimento, o que impõe ao condutor redobrada cautela. Se assim o motorista não procede, age imprudentemente, mitigando o limite da responsabilidade do Poder Público.

### 3.8. DANOS DE OBRA PÚBLICA

No caso de danos decorrentes de realização de obra pública, deve-se verificar como está sendo efetuada a execução do empreendimento.

Responsabilidade pelo fato da obra. Os danos inevitáveis de uma obra. Ex.: tijolo que cai na cabeça de um cidadão.	Responsabilidade é do Estado = <b>objetiva</b>
Obra realizada pelo Estado sem que haja transferência para o particular (empreiteiro),	Responsabilidade é do Estado = <b>objetiva</b>
Caso o Poder Público transfira, mediante contrato, a execução da obra para um particular	Responsabilidade é do empreiteiro = <b>subjetiva</b>

**Obs.:** Transferência da execução de um **serviço público** ao particular, mediante concessão ou permissão, eventual responsabilidade do concessionário ou permissionário pelos danos causados ocorrerá na forma objetiva, conforme prevê o art. 37, § 6º, da CF. Já na execução de **obra pública** por particular em razão de contrato administrativo (excluídos os de concessão de serviços públicos), os danos causados decorrentes da execução serão indenizados na forma subjetiva.

### 3.9. RESPONSABILIDADE POR ATOS LEGISLATIVOS

A regra é a **irresponsabilidade** por atos praticados pelo Poder Legislativo. Entretanto, no caso de **leis inconstitucionais**, desde que declaradas pelo STF, haverá dever de reparar os prejuízos causados.

#### JURISPRUDÊNCIA

RESPONSABILIDADE CIVIL. ATO LEGISLATIVO. A responsabilidade civil em razão do ato legislativo só é admitida quando declarada pelo STF a inconstitucionalidade da lei causadora do dano a ser resarcido, isso em sede de controle concentrado. Assim, não se retirando do ordenamento jurídico a Lei n. 8.024/1990, não há como se falar em obrigação de indenizar pelo dano moral causado pelo Bacen no cumprimento daquela lei. Precedente citado: REsp n. 124.864-PR, DJ 28/9/1998. REsp n. 571.645-RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julg. 21/9/2006.

No caso de **leis de efeitos concretos** que atingem pessoas determinadas, também incide a regra da responsabilidade do Estado, pois, nesse caso, a lei não terá o caráter geral e abstrato como lhe é comum; como, por exemplo, uma lei que institui uma reserva ambiental.

### 3.10. RESPONSABILIDADE POR ATOS JURISDICIONAIS

Assim como ocorre nos atos legislativos, quando o Estado exerce função jurisdicional, a regra será a irresponsabilidade, tendo em vista a possibilidade de interposição de recursos, bem como pelo fato de que o juiz deve ter total independência para exercer sua função.

Entretanto, a CF traz duas hipóteses no art. 5º, inciso LXXV, de casos de responsabilidade do Estado. “O Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença”.

Inicialmente, entende-se que o erro judiciário somente será passível de indenização se ocorrer na esfera penal.

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal decidiu que a natureza da responsabilidade, neste caso, é objetiva. O Estado é obrigado a indenizar independentemente de ter havido alguma culpa na prolação da sentença condenatória desconstituída em revisão criminal. Assim foi decidido conforme ementa transcrita a seguir do RE n. 505.393/PE, julg. 26/6/2007:

#### JURISPRUDÊNCIA

Erro judiciário. Responsabilidade civil objetiva do Estado. Direito à indenização por danos morais decorrentes de condenação desconstituída em revisão criminal e de prisão preventiva. CF, art. 5º, LXXV. Código de Processo Penal, art. 630.

1. O direito à indenização da vítima de erro judiciário e daquela presa além do tempo devido, previsto no art. 5º, LXXV, da Constituição, já era previsto no art. 630 do Código de Processo Penal, com a exceção do caso de ação penal privada e só uma hipótese de exoneração, quando para a condenação tivesse contribuído o próprio réu.

2. A regra constitucional não veio para aditar pressupostos subjetivos à regra geral da responsabilidade fundada no risco administrativo, conforme o art. 37, § 6º, da Lei Fundamental: a partir do entendimento consolidado de que a regra geral é a irresponsabilidade civil do Estado por atos de jurisdição, estabelece que, naqueles casos, a indenização é uma garantia individual e, manifestamente, não a submete à exigência de dolo ou culpa do magistrado.

3. O art. 5º, LXXV, da Constituição: é uma garantia, um mínimo, que nem impede a lei, nem impede eventuais construções doutrinárias que venham a reconhecer a responsabilidade do Estado em hipóteses que não a de erro judiciário stricto sensu, mas de evidente falta objetiva do serviço público da Justiça.

Tem-se entendido que prisão preventiva/cautelar com posterior absolvição não gera direito a indenização (RE n. 429.518/ SC, julg. em 17/8/2004), salvo em casos arbitrários praticados pelo Poder Público.

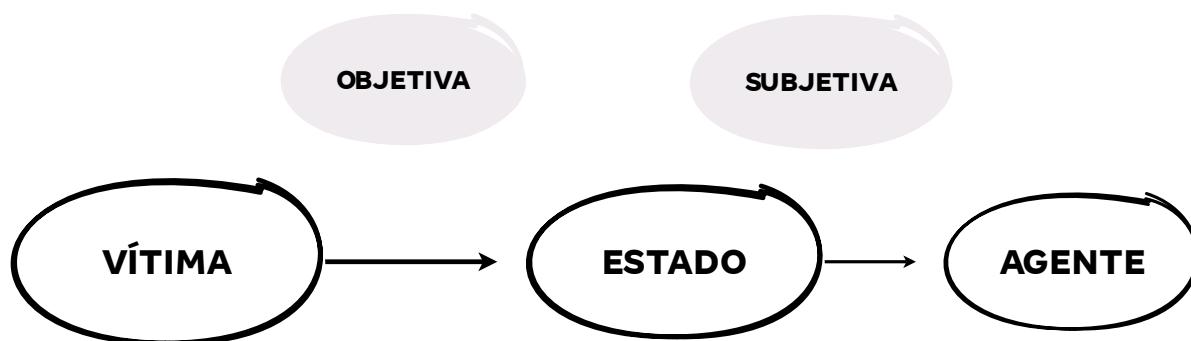
Essa é a tese que tem prevalecido em provas de concursos públicos.

Quanto à responsabilidade do juiz, o Código de Processo Civil prevê que responderá por perdas e danos o **próprio juiz** quando, no exercício de suas funções, proceder com **dolo ou fraude**, ou quando recusar, omitir, retardar, sem justo motivo, providência que deva ordenar de ofício ou a requerimento da parte. **Enquanto todos os agentes públicos respondem regressivamente perante o Estado nas hipóteses de dolo ou de culpa, o juiz só pode ser responsabilizado regressivamente por dolo ou de fraude. (não respondendo por culpa)**

### 3.11. AÇÃO REGRESSIVA

O dano provocado pelo Estado gera para a vítima o direito a indenização que pode ser feita pela via administrativa ou judicial. Não havendo reparação administrativa, a vítima ingressa com ação judicial em face do Estado.

<b>Prescrição: vítimas x Estado</b>	No que se refere ao prazo prescricional do particular em face do Estado, sendo pessoa jurídica de direito público ou pessoa de direito privado prestadora de serviço público, o prazo será de <b>5 anos</b> , de acordo com o Decreto n. 20.910/1932 e nos termos do art. 1º-C da Lei n. 9.494/1997.
<b>Prescrição: Estado x agente</b>	STF entende que a Fazenda Pública está sujeita a prazo prescricional para as ações de ressarcimento ao erário decorrente de ilícito civil (RE 669069) (salvo se for ação de ressarcimento ao erário decorrente de ato doloso de improbidade) STJ tem entendido que o prazo de prescrição Estado x Agente é de <b>5 anos</b> .
<b>Ação direta da vítima em face do agente. Vítima X Agente</b>	STF entende que <b>não cabe ação direta da vítima em face do agente</b> (Teoria da dupla garantia. Garantia para a vítima demandar o Estado com base na responsabilidade objetiva. E garantia do agente público só responder perante o Estado).



### 3.12. JURISPRUDÊNCIA

#### JURISPRUDÊNCIA

**Se uma pessoa é atingida por bala perdida durante confronto entre policiais e criminosos, o Estado deverá ser condenado a indenizar, mesmo que a parte autora não consiga provar que a bala partiu dos policiais; Estado poderá provar**

**causa excludente do nexo causal.** No caso de vítima atingida por projétil de arma de fogo durante uma operação policial, é dever do Estado, em decorrência de sua responsabilidade civil objetiva, provar a exclusão do nexo causal entre o ato e o dano, pois ele é presumido. (STF. ARE 1.382.159).

**Não há responsabilidade da concessionária de rodovia pelo roubo com emprego de arma de fogo cometido contra seus respectivos usuários, por se tratar de nítido fortuito externo (fato de terceiro), o qual rompe o nexo de causalidade, nos termos do art. 14, § 3º, II, do CDC.** O dever da concessionária de garantir a segurança e a vida dos cidadãos que transitam pela rodovia diz respeito a aspectos relacionados à própria utilização da estrada de rodagem, como, por exemplo, manter sinalização adequada, evitar animais na pista, buracos ou outros objetos que possam causar acidentes, dentre outros, não se podendo exigir que a empresa disponibilize segurança armada na respectiva área de abrangência, ainda que no posto de pedágio, para evitar o cometimento de crimes. A causa do evento danoso – roubo com emprego de arma de fogo – não apresenta qualquer conexão com a atividade desempenhada pela concessionária, estando fora dos riscos assumidos na concessão da rodovia, que diz respeito apenas à manutenção e administração da estrada, sobretudo porque a segurança pública é dever do Estado. (RE 598356/SP).

**MORTE DE JORNALISTA. AÇÃO POLICIAL.** O Estado responde de forma objetiva pelos danos causados a profissional de imprensa ferido, por policiais, durante cobertura jornalística de manifestação pública em que ocorra tumulto ou conflito, desde que o jornalista não haja descumprido ostensiva e clara advertência quanto ao acesso a áreas definidas como de grave risco à sua integridade física, caso em que poderá ser aplicada a excludente da responsabilidade por culpa exclusiva da vítima. Tese fixada pelo STF: “**É objetiva a Responsabilidade Civil do Estado em relação a profissional da imprensa ferido por agentes policiais durante cobertura jornalística, em manifestações em que haja tumulto ou conflitos entre policiais e manifestantes. Cabe a excludente da responsabilidade da culpa exclusiva da vítima, nas hipóteses em que o profissional de imprensa descumprir ostensiva e clara advertência sobre acesso a áreas delimitadas, em que haja grave risco à sua integridade física**”. ( RE 1209429/SP)

**É imprescritível a pretensão de recebimento de indenização por dano moral decorrente de atos de tortura ocorridos durante o regime militar de exceção. (REsp 1.374.376-CE)**

**Na hipótese de posse em cargo público determinada por decisão judicial, o servidor não faz jus à indenização, sob fundamento de que deveria ter sido investido em momento anterior, salvo situação de arbitrariedade flagrante. (RE 724347/DF)**



## 4. ATOS ADMINISTRATIVOS

### 4.1. CONCEITO

O ato administrativo é uma **declaração unilateral de vontade da Administração, ou de quem atue em seu nome, de nível inferior à lei, com a finalidade de satisfazer o interesse público e sujeito a controle (de legalidade) do Poder Judiciário.**

Os atos administrativos são diferentes dos atos bilaterais que são os **contratos**. Neste caso, para haver contrato, as duas partes têm que manifestar sua vontade de firmar o contrato, pois decorre de um acordo de vontades entre as partes. No ato administrativo é diferente, pois o Estado manifesta sua vontade e, de forma unilateral, produz alguma modificação na vida do particular para alterar uma situação anterior (ex.: revogação de autorização de porte de arma); aplicar uma sanção (ex.: multa); expedir uma licença para construir, ou seja, no ato administrativo há apenas a manifestação de vontade da Administração.

Quem atua em nome do Poder Público também pratica atos administrativos como, por exemplo, **concessionários e permissionários de serviços públicos**.

O ato administrativo é de **nível inferior à lei**. Existem atos normativos praticados pela Administração, mas que também não se confundem com a edição de leis. Atos normativos, como

resolução e decretos, visam apenas à complementação das leis que, por serem gerais e abstratas, dependeram, em muitos casos, de atos administrativos que definiram como a lei deveria ser aplicada.

O ato tem que ser praticado sempre visando ao **interesse público**, pois não se admite que o ato seja destinado a uma pretensão pessoal ou de terceiros.

O ato administrativo não se confunde com o **procedimento administrativo**. O procedimento constitui-se por vários atos administrativos encadeados entre si, como ocorre com o procedimento de uma licitação.

ATO ADMINISTRATIVO	Declaração unilateral de vontade
	Do <b>Estado</b> OU de quem o <b>represente</b>
	<b>Inferior</b> à lei
	Satisfazer <b>interesse público</b>
	Sujeito à controle judicial

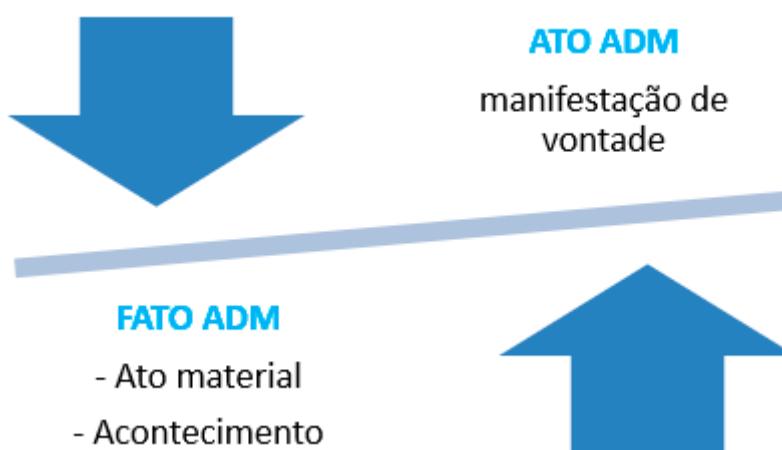
## 4.2. DISTINÇÃO ENTRE FATO E ATO ADMINISTRATIVO

Apesar da divergência doutrinária sobre o tema, tem-se entendido, para fins de concurso público, que o **fato administrativo** constitui a **execução material de atos administrativos**, por isso também são chamados de atos materiais. Assim, há previamente um ato administrativo, uma manifestação de vontade do Estado; quando essa manifestação estatal é implementada (executada), há o fato administrativo.

### EXEMPLOS

Ordem da Administração para demolição de casa construída em local inapropriado (ato administrativo). O fato administrativo é a efetivação da demolição.

Gari varrer rua, médico fazer cirurgia em hospital público etc.



### 4.3. ATOS ADMINISTRATIVOS E ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

Nem todo ato praticado pela Administração Pública é considerado ato administrativo. O exercício da atividade administrativa comporta a prática de atos de direito privado (ex.: emissão de cheque), atos materiais (ex.: demolição de obra irregular), atos políticos/governo, celebração de contratos, entre outros. Portanto, o ato administrativo é uma espécie entre os vários atos **da Administração**.

Há certa divergência sobre a inclusão dos atos políticos/governo entre os atos administrativos. Os atos políticos são emanados do Governo na sua função de gestão superior do Estado, estabelecendo as diretrizes a serem seguidas. Apesar da citada divergência, é cabível sua análise pelo Poder Judiciário. Trata-se de uma análise mais restrita do que em relação aos demais atos administrativos; porém, presente a ilegalidade no ato, deve ser realizado o controle jurisdicional. Para **concursos públicos** tem-se entendido que tais atos não são atos administrativos propriamente ditos.

#### ATENÇÃO

Todo ato administrativo é ato da Administração. Mas nem todo ato da Administração é ato administrativo.

#### 4.3.1. O SILENCIO ADMINISTRATIVO

O silêncio, como regra, não é um ato, não é uma forma de manifestar a vontade. Ele é um fato administrativo porque provocará efeitos no Direito Administrativo.

A Lei n. 9.784/1999, art. 48, veda o silêncio da Administração na medida em que determina o dever de emitir decisões:

**Art. 48.** A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

**Entretanto, alguns autores entendem que o silêncio pode revelar-se manifestação de vontade (ato administrativo) quando a lei assim fixar.** Exemplo: Lei do Habeas Data diz que se a Administração Pública não responder em 10 dias a solicitação de informações significa que essa omissão é a própria negativa. Ou seja, o silêncio é a negativa de acesso às informações. É o silêncio como manifestação de vontade. É o silêncio sendo um ato administrativo porque a lei atribuiu esse efeito.

### 4.4. REQUISITOS/ELEMENTOS

Para a validade da conduta administrativa, qualquer ato a ser praticado terá os seguintes requisitos ou elementos: Competência, finalidade, forma, Motivo e objeto. (**CO FI FO MO OB**)



#### 4.4.1. COMPETÊNCIA/SUJEITO

É o poder atribuído ao agente público para o desempenho específico de suas funções. A competência resulta da lei e por ela é delimitada. O ato emanado de agente incompetente, ou realizado além do limite de que dispõe a autoridade incumbida de sua prática, é ilegal.

Não há presunção de competência no Direito Administrativo, pois ela resulta sempre da lei, podendo, inclusive, a Constituição fixar competência (atribuições) de órgãos e de agentes de hierarquia mais elevada.

##### EXEMPLO

Arts. 84 a 87 da CF (competência do Presidente da República e dos Ministros).

#### 4.4.1.1. CARACTERÍSTICAS

**Irrenunciável:** a lei confere a competência ao agente público; dessa forma, não pode ser renunciada (não pode **abrir mão**). Entretanto, é possível delegar parte das atribuições, desde que atendidos os requisitos da lei.

**Improrrogabilidade:** a incompetência não se transforma em competência. Um agente que não recebeu da lei atribuição para praticar determinado ato, não se torna competente pela simples omissão dos interessados em alegar sua incompetência.

**Imprescritível:** o não exercício da competência, não importa por quanto tempo, não a extingue, permanecendo sob a titularidade do agente ao qual a lei a atribuiu.

**Inderrogável (não se derroga):** não se transfere por acordo ou vontade das partes. A lei deve estabelecer as condições.

#### 4.4.1.2. DELEGAÇÃO E AVOCAÇÃO

<b>Delegação</b>	Ocorre quando um agente público transfere parte de suas atribuições.
	A regra é a possibilidade de delegação, não sendo admitida se houver impedimento legal.
	<b>Atos que não podem ser delegados</b> – atos de caráter <b>NOrmativo</b> ; – decisão de <b>RRecuso</b> administrativo; – questões de competência <b>EXCLUSIVA</b> ; (NOREEX).
	Não exige hierarquia.
	A delegação deve ser apenas de parte das atribuições.
	O ato de delegação e a sua revogação deverão ser publicados no meio oficial.
	O ato de delegação especificará as matérias e os poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível.
	Pode haver ressalva de exercício da atribuição delegada.
	O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.
<b>Avocação</b>	Os atos praticados no exercício da delegação são considerados praticados pelo sujeito delegado (recebe a atribuição).
	Ocorre quando um superior chama para si atribuição de seu subordinado.
	Exige hierarquia.
	É medida excepcional e temporária.

#### 4.4.2. FINALIDADE

É objetivo de interesse público a atingir. Não há ato administrativo que não vise a interesse público. O Direito não admite ato administrativo sem finalidade pública ou desviado de suas finalidades específicas. A finalidade do ato administrativo é aquela que a lei indica.

**É a lei que define a finalidade que o ato deve alcançar**, não havendo liberdade para a autoridade administrativa; se a lei coloca a remoção apenas para deslocamento de servidor, não pode ser utilizada com outra finalidade. Dessa forma, não cabe ao administrador escolher ou substituir por outra, ainda que ambas sejam fins públicos.



A remoção da Lei n. 8.112/1990 não pode ter caráter punitivo. Configura desvio de finalidade.

#### 4.4.3. FORMA

É a exteriorização da vontade ou exteriorização da decisão. **Exige-se, como regra, que seja adotada a forma escrita, embora existam atos de forma verbal, por meio de gestos, como as orientações de polícia em caso de urgência, sinalização de trânsito, por placas e por meios mecânicos/eletrônicos.**

O não respeito à forma vicia o ato, tornando-o passível de invalidação.

#### 4.4.3.1. FORMALIZAÇÃO/FORMALIDADE/FORMA EM SENTIDO AMPLO

Formalidades são as exigências necessárias, estabelecidas em lei, para a implementação da forma. É uma solenidade específica para determinados atos. Por exemplo, uma multa de trânsito não pode ser expedida de qualquer jeito (forma). A forma escrita da multa tem formalidades indispensáveis previstas em lei (local da infração; autoridade de trânsito que expediu a multa; valor; especificar a infração legal cometida entre outros requisitos.)

Outro exemplo que podemos citar é o ato que faz uma desapropriação. A lei exige que seja um Decreto e este ato tem uma série de formalidades legais. Se for feito por exemplo uma portaria para a desapropriação haverá vício de forma, por não ter respeitado as formalidades legais. Igualmente, se é feito um decreto, mas sem todos os requisitos exigidos em lei, o ato também será ilegal.

#### 4.4.4. MOTIVO

Motivo é a situação de fato e de direito que determina ou autoriza a realização do ato administrativo. Pode vir expresso, como poder ser deixado a critério do administrador. Ex.: multa em razão de estacionamento irregular. Motivo de fato = estacionar em local inapropriado; motivo de direito (fundamentos jurídicos) = poder de polícia do Estado e Código de Trânsito (lei) que autoriza multa diante dessa infração.

**Motivo não se confunde com motivação.** Enquanto o motivo é a situação de fato e de direito que autoriza a prática do ato administrativo, a motivação é a justificação, a explicação das razões (motivos) que levaram o agente público a praticar o ato administrativo. Assim, na motivação ocorre a explicitação dos motivos que levaram o administrador a editar o ato administrativo.

**Obs.:** NOTA!

Todo ato tem motivo, mas nem todo ato tem motivação.

Atualmente, a regra é a motivação dos atos administrativos, seja o ato vinculado ou discricionário. Apesar de a motivação ser a regra, existem atos que a dispensam, como, por exemplo, a nomeação e a exoneração de cargo em comissão.

O art. 50 da Lei n. 9.784/1999 apresenta uma lista de atos que obrigatoriamente exigem motivação.(MEMORIZAR o Art. 50)

#### 4.4.5. OBJETO

Corresponde ao efeito prático ou jurídico pretendido com a edição do ato administrativo ou a modificação por ele trazida ao ordenamento jurídico. Ex.: em uma declaração expropriatória, o resultado pretendido é desencadear um processo que vai levar à retirada de determinado bem do patrimônio de seu proprietário; em uma demissão o efeito jurídico é romper o vínculo do servidor com a Administração Pública e o efeito prático é a pessoa não pertencer mais aos quadros do órgão.

Ao contrário da finalidade, que se caracteriza como o fim mediato do ato administrativo, o objeto é o fim imediato do ato; são as consequências instantâneas que o ato produz e que pode constituir uma aquisição, transformação, extinção do direito, sendo um resultado variável. Para descobrir-se o objeto do ato administrativo deve-se questionar: O que aconteceu? Quais os efeitos práticos que o ato produziu? O que ele criou ou modificou?

Se a casa em que viveu Juscelino Kubitschek for tombada, a finalidade do ato de tombamento será preservar a memória nacional, tendo como objeto, impor restrições na propriedade, pois ela não poderá ser modificada e o proprietário terá a obrigação de conservá-la com suas características originais.

Os requisitos da competência, da finalidade e da forma são sempre vinculados, enquanto motivo e objeto podem ser ou não vinculados.

#### 4.5. DISCRICIONARIEDADE E VINCULAÇÃO

Neste ponto, serão estudados o ato vinculado e o ato discricionário.

Ato vinculado é o ato em que a lei estabelece todos os requisitos do ato, ou seja, o agente público não possui nenhuma liberdade, uma vez que praticará a conduta previamente definida pela lei.

##### EXEMPLO

Aposentadoria compulsória aos 75 anos.

Ato discricionário é o ato que permite ao administrador fazer juízo de conveniência e oportunidade (mérito administrativo) para a solução mais adequada diante da situação.

##### EXEMPLO

Prorrogação de concurso público.

Na prática de atos discricionários existe o **mérito administrativo** que se trata da valoração dos **motivos** e na escolha do **objeto** do ato, feitas pela Administração incumbida de sua prática, quando autorizada a decidir sobre a conveniência e a oportunidade do ato a realizar.

Não cabe ao Judiciário apreciar o mérito dos atos administrativos substituindo a decisão administrativa. Entretanto, se, ao realizar o mérito administrativo, o agente público atuar com falta de **razoabilidade** ou **proporcionalidade**, o Poder Judiciário poderá determinar a **anulação** do ato, pois se trata de ato **ilegal**. Mas deve-se destacar que quando o Judiciário anula o ato discricionário, ele não deve indicar a solução mais adequada.

**Obs.:** NOTA!

Só há mérito nos atos discricionários.

## 4.6. ATRIBUTOS DO ATO ADMINISTRATIVO

Seguiremos os atributos mencionados por Hely Lopes Meirelles (2009), destacando outros atributos apresentados por outros autores.

### 4.6.1. PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE/LEGITIMIDADE

É a presunção de que o ato foi praticado de acordo com a lei.

Por mais que o ato seja ilegal nasce com essa presunção. Se, por exemplo, um particular recebe na sua casa uma multa de trânsito sabendo que na hora da expedição da multa não estava no local, mas mesmo assim ele é multado, esse ato é ilegal sem dúvida. Mas com a sua prática, ele nasce com a presunção de que é legal até prova em contrário.

Trata-se, entretanto, de presunção **relativa** (*juris tantum*), que admite prova em contrário, com a transferência do ônus da prova de invalidade do ato para quem a invoca. Portanto, será o administrado que deverá provar que o ato praticado pela Administração foi ilegal.

O ato também nasce com a presunção de **veracidade**, no sentido de que os **fatos** alegados pela Administração são presumidos como verdadeiros.

Presunção de legalidade	Presunção de que o ato está conforme a lei.
Presunção de veracidade	Presunção de que os fatos são verdadeiros.

### 4.6.2. IMPERATIVIDADE

É o atributo pelo qual os atos administrativos **impõem-se** a terceiros, independente de sua concordância.

Não está presente em todos os atos, visto que alguns deles (enunciativos, **negociais**) o dispensam, por desnecessário à sua execução, uma vez que os efeitos jurídicos do ato dependem exclusivamente do interesse do particular. Os atos, porém, que consubstanciam um provimento ou uma ordem administrativa (atos normativos, ordinatórios, punitivos) nascem sempre com imperatividade, ou seja, com força impositiva pelo próprio Poder Público, e que obriga o particular ao fiel cumprimento, independentemente de sua vontade.

#### EXEMPLO

Determinação para não estacionar em alguns locais.

### 4.6.3. AUTOEXECUTORIEDADE

Consiste na possibilidade que certos atos administrativos ensejam de imediata e **direta** execução pela própria Administração, **independentemente de ordem judicial**.

Excepcionalmente, o ato administrativo fica sem esse atributo, o que obriga a Administração a recorrer ao Judiciário. Ex.: **cobrança de multas**, tributos e desapropriação.

Cuidado! Autoexecutoriedade não é impossibilidade de o Poder Judiciário controlar o ato, e sim, que não precisa de uma análise prévia do Poder Judiciário antes de ser expedido pela Administração Pública.

Celso Antônio Bandeira de Mello (2007) não menciona o atributo da autoexecutoriedade. Prefere a divisão em: exigibilidade e executoriedade:

A executoriedade não se confunde com a exigibilidade, pois esta não garante por si só, a possibilidade de coação material, de execução do ato. Assim, há atos dotados de exigibilidade, mas que não possuem executoriedade. *Exemplo:* a intimação para que o administrado construa calçada defronte de sua casa ou terreno não apenas impõe, mas é exigível, porque se o particular desatender ao mandamento, pode ser **multado** sem que a Administração necessite ir ao Poder Judiciário para que lhe seja atribuído ou reconhecido o direito de multar. Ainda mais: a Administração pode construir a calçada, por conta própria, e debitar o custo da obra ao administrado, igualmente sem necessidade de socorrer-se das vias judiciais para realizar esta construção. Entretanto, não pode obrigar materialmente, coativamente, o particular a realizar a construção da calçada. Nos casos de **executoriedade**, pelo contrário, a Administração, por si mesma, compelle o administrado, com, *verbi gratia*, quando dissolve uma passeata, quando interdita uma fábrica, quando se apossa (caso de requisição) de bens indispensáveis ao consumo da população em caso de calamidade pública, quando apreende medicamento cujo prazo de validade se expirou...

E assim conclui:

Graças à **exigibilidade**, a Administração pode valer-se de **meios indiretos de coerção** que induzirão o administrado a atender ao comando imperativo. Graças à **executoriedade**, quando esta exista, a Administração pode ir além, isto é, pode satisfazer diretamente sua pretensão jurídica **compelindo materialmente o administrado, por meios próprios** e sem necessidade de ordem judicial para proceder a esta compulsão. Quer dizer-se: pela exigibilidade pode-se induzir à obediência, pela executoriedade pode-se compelir, constranger fisicamente.

Portanto, para o citado autor só a imperatividade não garante que o ato será executado. Assim, é necessário que a Administração tenha o poder de impor (imperatividade) e exigir (exigibilidade) o cumprimento, inclusive com meios indiretos de coerção (ex.: multa) e, ainda, nos casos específicos, executá-lo diretamente, sem necessidade de intervenção prévia do Poder Judiciário (executoriedade).

Nesse contexto, para Celso Antônio (2007), são quatro os atributos dos atos administrativos: presunção de legitimidade, imperatividade, exigibilidade e executoriedade.



Maria Sylvia (2010) aponta o atributo da **tipicidade**, sendo a necessidade de previsão legal para a prática do ato. O ato só poderá ser utilizado conforme o fim para o qual foi criado. Trata-se de proteção para o administrado/particular. Para a autora, são quatro os atributos: a) presunção de legitimidade;

- b) imperatividade;
- c) autoexecutoriedade, e
- d) tipicidade.

### Quais são as teses dos principais autores?

Hely Lopes Merirelles	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Presunção de legitimidade</li> <li>- Imperatividade</li> <li>- Autoexecutoriedade (PIA ou PAI)</li> </ul>
Celso Antônio Bandeira de Mello	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Presunção de legitimidade</li> <li>- Imperatividade</li> <li>- Exigibilidade</li> <li>- Executoriedade</li> </ul>
Maria Sylvia Zanelia Di Pietro	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Presunção de legitimidade</li> <li>- Imperatividade</li> <li>- Autoexecutoriedade</li> <li>- Tipicidade (PATI)</li> </ul>

## 4.7. CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

<b>Quanto aos destinatários</b>	<p>Atos gerais: expedidos para destinatários não determinados, com finalidade normativa, alcançando todos os sujeitos que se encontram na mesma situação de fato. Não tem destinatários determinados. Prevalecem sobre os atos individuais, ainda que provindos da mesma autoridade.</p> <p>Exemplo Edital de concurso.</p>
	<p><b>Atos individuais/especiais:</b> são todos aqueles que se dirigem a destinatários certos, criando-lhes situação jurídica particular. O mesmo ato pode abranger um ou vários sujeitos, desde que sejam individualizados.</p> <p>Exemplo Legalização de terreno irregular; multa.</p>
<b>Quanto ao alcance</b>	<p><b>Atos internos:</b> são atos destinados a produzir efeitos, predominantemente, dentro da Administração Pública, submetendo o órgão e os seus agentes públicos à observância do ato.</p> <p>Exemplo Portaria de um Presidente de Tribunal que determina uso de crachá pelo servidor.</p>
	<p><b>Atos externos:</b> são atos destinados a produzir efeitos, predominantemente, fora da Administração Pública, alcançando os administrados em geral.</p> <p>Exemplo Estipular a velocidade de uma via.</p>

<b>Quanto ao objeto</b>	<p><b>Atos de império:</b> são todos aqueles que a Administração pratica usando de sua supremacia sobre o administrado ou servidor e impõe-lhe obrigatório atendimento. Tais atos podem ser gerais ou individuais, internos ou externos, mas sempre unilaterais, expressando a vontade onipotente do Estado e seu poder de coerção.</p> <p>Exemplo Desapropriação, interdição de atividades.</p>
	<p><b>Atos de gestão:</b> são os que a Administração pratica sem usar de sua supremacia sobre os administrados. Tais atos, desde que praticados regularmente, geram direitos subjetivos e permanecem imodificáveis pela Administração, salvo quando precários por sua própria natureza.</p>
<b>Quanto ao regramento/ vinculação</b>	<p><b>Atos vinculados:</b> são aqueles para os quais a lei estabelece os requisitos e condições de sua realização. Nessa categoria de atos, as imposições legais absorvem, quase que por completo, a liberdade do administrador, uma vez que sua ação fica adstrita aos pressupostos estabelecidos pela norma legal para a validade da atividade administrativa.</p>
	<p><b>Atos discricionários:</b> são os que a Administração pode praticar com liberdade de escolha de seu conteúdo, de seu destinatário, de sua conveniência, de sua oportunidade e do modo de sua realização. A discricionariedade encontra fundamento e justificativa na complexidade dos problemas que o Poder Público tem que solucionar a cada passo e para os quais a lei, por mais detalhista que seja, não pode prever todas as soluções.</p>

	<p><b>Ato simples:</b> é o que resulta da manifestação de vontade de um único órgão, unipessoal ou colegiado. Não importa o número de pessoas que participam da formação do ato.</p> <p>Exemplo</p> <p>Portaria expedida por um Presidente de tribunal; multa de trânsito; resolução do Contran.</p>
<b>Quanto à formação/número de vontades</b>	<p><b>Ato complexo:</b> é aquele que se forma pela conjugação de vontades de <b>mais de um órgão</b> (dois ou mais órgãos) administrativo. É essencial o concurso de vontades de órgãos diferentes para a formação de um único ato (vontade 1 + vontade 2 = um ato administrativo).</p> <p>Deve haver autonomia, ou conteúdo próprio, em cada uma das manifestações, não se compondo de vontade principal e acessória. <b>No ato complexo há várias manifestações independentes que se juntam para formar um único ato.</b></p> <p>Exemplo</p> <p>Portaria conjunta do Ministério das Cidades, Fazenda e Planejamento regulamentando o Programa Minha Casa Minha Vida (um ato = portaria; três manifestações de vontade = MF, MPOG e MC).</p> <p>STF: <b>concessão de aposentadoria é ATO COMPLEXO. Só está formado com a vontade dos dois órgãos (órgão de origem do servidor + registro pelo Tribunal de Contas)</b></p>
	<p><b>Ato composto:</b> é o que resulta da vontade única de um único órgão, mas depende da verificação por parte de outro, para tornar-se exequível (produzir efeitos) (um ato principal + um ato acessório = dois atos).</p> <p>Não se compõe de vontades autônomas, embora múltiplas. Há, na verdade, uma só vontade autônoma, ou seja, de conteúdo próprio. As demais são meramente instrumentais, porque se limitam à verificação de atos anteriores.</p> <p><b>No ato composto existe um ato principal e outro de caráter acessório (secundário) que apenas confirma o ato principal.</b></p> <p>Exemplo</p> <p>Autorização que depende de um visto.</p>
	<p><b>ATENÇÃO!</b></p> <p>Para José dos Santos Carvalho Filho (2009), a investidura de Ministro do STF é ato complexo. Para Maria Sylvia Di Pietro (2010), a nomeação do PGR é ato composto. Para o STF, registro de aposentadoria é ato complexo.</p>
<b>Quanto à eficácia</b>	<p><b>Válido:</b> é aquele que foi praticado de acordo com a lei.</p> <p><b>Nulo:</b> é o que nasce afetado de vício insanável. São vícios nos elementos: finalidade, motivo e objeto.</p> <p><b>Anulável:</b> é o que possui vício sanável (competência e forma). Hely Lopes Meirelles (2009) não admite ato administrativo anulável. Para o autor, o ato é válido ou não.</p> <p><b>Inexistente:</b> é o que apenas tem aparência de manifestação regular da Administração, mas não chega a se aperfeiçoar como ato administrativo. Não produz efeitos no Direito Administrativo. Ex.: ato praticado por um usurpador da função pública. Segundo Hely Lopes (2009) tais atos equiparam-se aos atos nulos.</p>

<b>Quanto à elaboração</b>	<b>Perfeito:</b> aquele que completou seu ciclo/fases de elaboração (é o mesmo que existência).
	<b>Imperfeito:</b> é o que se apresenta incompleto na sua elaboração. Não passou ainda por todas as suas fases de elaboração.
	<b>Pendente:</b> é aquele que, embora perfeito, por reunir todos os elementos de sua formação, <b>não produz efeitos</b> , por não ter ocorrido o termo ou condição de que depende sua exequibilidade ou operatividade. Pressupõe sempre um ato perfeito.
	Ato <b>eficaz</b> é o que produz ou tem condição de produzir efeitos. A <b>publicação</b> na imprensa oficial é condição para a produção de efeitos (eficácia) do ato administrativo, quando a lei assim exigir. Exemplo Aposentadoria deve ser publicada no Diário Oficial.
	<b>Consumado ou exaurido:</b> é aquele que já produziu todos os seus efeitos esperados. O gozo das férias pelo servidor representa a consumação do ato. Exemplo Autorização de uso de bem público para realização de festa da igreja estará consumada com o encerramento do evento.
	<b>OBSERVAÇÃO!</b> Não é possível haver ato imperfeito, pois estaríamos diante de um não ato.

Resumindo:

Perfeito	Válido	Eficaz
👍	👍	👍
👍	👍	—
👍	—	👍
👍	—	—
—	—	—

#### 4.8. ESPÉCIES DE ATOS

<b>Atos normativos</b>	São aqueles que contêm um comando geral do Executivo, visando à correta aplicação da lei. O objetivo imediato de tais atos é explicitar a norma legal a ser observada pela Administração. Exemplo Decreto, instrução normativa, regimentos, resoluções.
<b>Atos ordinatórios</b>	São os que visam disciplinar o funcionamento da Administração e a conduta funcional de seus agentes. São provimentos, determinações ou esclarecimentos que se endereçam aos servidores públicos a fim de orientá-los no desempenho de suas funções. Exemplo Instruções, portarias, circulares, avisos, ordens de serviços, despachos.

<b>Atos negociais</b>	<p>São atos praticados contendo uma declaração de vontade do Poder Público coincidente com a pretensão particular.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Licença:</b> é o ato administrativo vinculado e definitivo pelo qual o Poder Público, verificando que o interessado atendeu a todas as exigências legais, possibilita o desempenho de determinada atividade, que não poderia ser realizada sem consentimento prévio da Administração como, por exemplo, o exercício de uma profissão ou o direito de construir. <i>Por se tratar de ato vinculado, não admite revogação. Contudo, quanto à licença para construir, doutrina e jurisprudência a têm considerado como mera faculdade de agir e, por conseguinte, suscetível de revogação enquanto não iniciada a obra licenciada.</i></li><li>• <b>Autorização:</b> é o ato administrativo discricionário e precário pelo qual o Poder Público torna possível ao pretendente a realização de certa atividade ou utilização de determinados bens particulares ou públicos.</li><li>• <b>Permissão:</b> é o ato administrativo discricionário e precário, pelo qual o Poder Público facilita ao particular o uso especial de bens públicos a título gratuito ou remunerado visando ao interesse da coletividade ou à prestação de serviços públicos.</li><li>• <b>Aprovação:</b> é ato administrativo pelo qual o Poder Público verifica a legalidade e o mérito de outro ato ou de situações e realizações materiais de seus próprios órgãos, de outras entidades ou de particulares, dependentes de seu controle, e consente na sua execução ou manutenção. Pode ser prévia ou subsequente, vinculada ou discricionária, consoante os termos em que é instituída, pois, em certos casos, limita-se à confrontação de requisitos específicos na norma legal e em outros se estende à apreciação da oportunidade e da conveniência.</li><li>• <b>Admissão:</b> é o ato administrativo vinculado pelo qual o Poder Público, verificando a satisfação de todos os requisitos legais pelo particular, defere-lhe determinada situação jurídica de seu exclusivo ou predominante interesse, como ocorre no ingresso aos estabelecimentos de ensino mediante concurso de habilitação.</li><li>• <b>Visto:</b> é ato administrativo pelo qual o Poder Público controla outro ato da própria Administração ou do administrado, aferindo sua legitimidade formal para dar-lhe eficácia. Incide sempre sobre um ato anterior e não alcança seu conteúdo. É ato vinculado.</li><li>• <b>Homologação:</b> é ato administrativo de controle pelo qual a autoridade superior examina a legalidade e a conveniência, ou somente aspectos de legalidade de ato anterior da própria Administração, de outra entidade ou de particular, para dar-lhe eficácia. Não admite alteração no ato controlado pela autoridade homologante, que apenas pode confirmá-lo ou rejeitá-lo, para que a irregularidade seja corrigida por quem a praticou.</li><li>• <b>Dispensa:</b> é o ato administrativo que exime o particular do cumprimento de determinada obrigação até então exigida por lei, como por exemplo, a dispensa do serviço militar. É ato discricionário.</li><li>• <b>Renúncia:</b> é ato pelo qual o Poder Público extingue unilateralmente um crédito ou um direito próprio, liberando definitivamente a pessoa obrigada perante a Administração. Tratando-se de renúncia por parte da Administração, depende sempre de lei autorizadora.</li><li>• <b>Protocolo administrativo:</b> é o ato pelo qual o Poder Público acerta com o particular a realização de determinado empreendimento ou atividade ou a abstenção de certa conduta, no interesse recíproco da Administração e do administrado signatário do instrumento protocolar. Esse ato é vinculante para todos que o subscrevem, pois gera alterações e direitos entre as partes.</li></ul>
-----------------------	--

	<p><b>Atos enunciativos</b></p> <p>São todos aqueles em que a Administração limita-se a certificar ou a atestar fato, ou emitir opinião sobre determinado assunto, sem se vincular ao seu enunciado.</p> <p><b>Certidões:</b> são cópias ou photocópias fiéis e autenticadas de atos ou fatos <b>constantes</b> de processo, livro ou documento que se encontre em repartições públicas. Podem ser de inteiro teor, ou resumidas, desde que expressem fielmente o que se contém no original de onde foram extraídas. Em tais atos, o Poder Público não manifesta sua vontade, limitando-se a trasladar para o documento a ser fornecido ao interessado o que consta de seus arquivos.</p> <p><b>Atestados:</b> são atos pelos quais a Administração comprova um fato ou uma situação de que tenha <b>conhecimento</b> por seus órgãos competentes. Difere da certidão porque o atestado comprova um fato ou uma situação existente, mas não constante de livros, papéis ou documentos em poder da Administração.</p> <p><b>Pareceres:</b> são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração.</p> <p><b>Apostilas:</b> são atos enunciativos ou declaratórios de uma situação anterior criada por lei. Equivale à averbação.</p>
<b>Atos punitivos</b>	São aqueles que contêm uma sanção imposta pela Administração em relação àquele que infringe as disposições legais. Visam punir e reprimir as infrações administrativas ou a conduta irregular de seus servidores ou dos particulares perante a Administração. Exemplo Multa, interdição, demolição etc.

#### 4.9. EXTINÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

<b>Extinção natural</b>	Ocorre quando o ato produziu todos os seus efeitos.  Exemplo Autorização para fazer uma festa na praça. O ato de autorização estará extinto, naturalmente, após o evento ser realizado.
<b>Caducidade</b>	A retirada dá-se porque sobreveio <b>norma jurídica</b> que tornou inadmissível a situação antes permitida pelo Direito e outorgada pelo ato precedente. <b>(nova lei não permite mais a situação)</b>  Exemplo Lei que proibiu casas de bingo no Brasil.
<b>Cassação</b>	A retirada dá-se porque o destinatário descumpriu condições que deveriam permanecer atendidas a fim de continuar desfrutando da situação jurídica. <b>(particular descumpriu)</b> Ocorre principalmente nos atos negociais, cuja execução fica a cargo do particular que o obteve regularmente, mas o descumpre ao executá-lo. Exemplo Licença concedida para ser hotel, mas funciona como motel.
<b>Contraposição ou derrubada</b>	Um ato administrativo é praticado e um novo ato administrativo tem conteúdo que se contrapõe ao primeiro. Exemplo Ato de exoneração de servidor público que foi nomeado para cargo em comissão.

	<p>A revogação é feita pela Administração quando um ato <b>legal</b> deixa de ser conveniente e oportuno.</p> <p><b>Exemplo</b></p> <p>Revogação de resolução expedida pelo Banco Central que estabelecia sistema de trocas de notas manchadas em virtude de tentativa de roubo em caixas eletrônicos.</p>
<b>Revogação</b>	<p><b>Os efeitos da revogação são EX NUNC</b>, ou seja, daquele momento em diante, para o futuro (prospectivos). Todos os efeitos que decorrem do ato revogado devem ser mantidos.</p>
	<p>Que pode fazer revogação de atos administrativos?</p> <p>A competência para revogação só cabe à Administração. Entretanto, o Poder Judiciário poderá revogar os <b>seus próprios</b> atos quando estiver no exercício de função administrativa. O Poder Judiciário só faz <b>revogação</b> de seus atos administrativos. Em relação a atos administrativos de outro Poder, ele somente <b>anula</b> quando forem <b>ilegais</b>.</p> <p>O ato que faz revogação tem natureza <b>constitutiva</b>, uma vez que produz uma situação nova.</p> <p><b>ATENÇÃO!</b></p> <p><b>O Poder Judiciário nunca revoga ato administrativo na sua função típica. Apenas quando agir em função administrativa (atípica) poderá revogar seus próprios atos.</b></p>
	<p>Ocorre quando a Administração <b>ou</b> o Poder Judiciário declara a extinção do ato administrativo por motivos de <b>vícios</b> no ato praticado com a produção de efeitos retroativos.</p> <p>A anulação tem por pressuposto a análise de legalidade/legitimidade, pois são analisados os aspectos legais do ato. Verifica-se se o ato respeitou os requisitos legais e os demais princípios administrativos. Assim, como a anulação pressupõe a análise da legitimidade do ato administrativo, pode ser feita pela própria Administração, de ofício ou mediante provocação, ou pelo Poder Judiciário, desde que seja provocado.</p>
<b>Anulação/Invalidação</b>	<p><b>Os efeitos de uma anulação são EX TUNC</b>, ou seja, retroativos. A partir da anulação de um ato, como regra, todos os seus efeitos serão desconstituídos.</p>
	<p>Quem pode fazer anulação?</p> <p>Administração Pública – de ofício ou mediante provocação</p> <p>Poder Judiciário – somente mediante provocação.</p>
	<p>Prazo para fazer anulação.</p> <p>5 anos salvo comprovada má-fé.</p> <p><b>IMPORTANTE!</b></p> <p><b>Segundo o STF se um ato administrativo viola diretamente à CF não há prazo para fazer a anulação.</b></p>
	<p><b>Observação!</b></p> <p>Quando o vício for relativo à competência e à forma, como regra, será possível a convalidação. Irregularidades relativas à finalidade, ao motivo e ao objeto não admitem a correção. Nessa hipótese, o ato impreterivelmente será anulado.</p>

### Atos que não admitem **REVOGAÇÃO (MEMORIZAR!!!)**

- Atos vinculados:** não se revogam, pois não há juízo de conveniência e de oportunidade que permita a revogação.

Entretanto, o STF decidiu que a licença para construir, enquanto a obra não for iniciada, pode ser revogada. A licença é ato vinculado, pois, se o interessado atender a todos os requisitos fixados, surge o direito de ter a solicitação deferida. Esse caso seria uma exceção em que caberia revogação de ato vinculado.

- 2) **Atos exauridos ou consumados:** não se revogam, pois já produziram seus efeitos.

#### EXEMPLO

Férias gozadas; autorização para festa em que o evento já foi realizado.

3) **Atos que geram direitos adquiridos:** ato que gera direito adquirido não pode ser revogado, pois o direito incorpora-se ao seu titular, não podendo ser extinto por questão de conveniência e de oportunidade da Administração.

#### EXEMPLO

Nomeação gera direito à posse em cargo público.

4) **Atos integrativos de um procedimento administrativo:** não se revogam, pois se opera a preclusão do ato anterior pela prática do ato sucessivo. A preclusão é a perda de se realizar determinados atos em uma fase do procedimento. No procedimento licitatório existem vários atos encadeados entre si (edital, habilitação, julgamento, classificação e adjudicação). Após cada fase da licitação, não é possível a revogação de atos que integram essa fase. Se, por exemplo, a licitação já se encontra na fase de homologação, não é possível revogar isoladamente qualquer ato anterior. Toda a licitação pode ser revogada, mas não ato isolado após a sua preclusão.

5) **Meros atos administrativos ou atos enunciativos:** ex.: pareceres, certidões e atestados. Esses atos não são passíveis de juízo de conveniência e oportunidade. No caso de uma certidão de nascimento, há o nascimento de uma criança, o posterior registro e a expedição da certidão. Não é possível análise de conveniência e oportunidade sobre esse fato.

6) **Atos consultivos:** não se revogam porque não dependem de análise de conveniência e oportunidade.

#### Quadro sinótico das diferenças entre revogação e anulação:

	Revogação	Anulação/Invalidação
ATOS	Legais	Ilegais
ANÁLISE	Conveniência e oportunidade (mérito)	Legalidade/legitimidade
COMPETÊNCIA	Administração	Administração ou Poder Judiciário
PRAZO	Não há prazo fixado em lei	5 anos, salvo comprovada má-fé (art. 54, Lei n. 9.784/1999)

#### 4.10. CONVALIDAÇÃO OU SANATÓRIA

A convalidação, também conhecida como sanatória, é a correção do vício existente no ato administrativo como forma de manter esse ato produzindo seus efeitos e restaurando a legalidade.

**A convalidação possui efeitos retroativos (ex tunc)**, pois aproveita os efeitos produzidos no passado.

O art. 55 da Lei n. 9.784/1999 trouxe três requisitos para a possibilidade de convalidação dos atos administrativos:

- a) não acarretar lesão ao interesse público;
- b) não acarretar prejuízo a terceiros;
- c) apresentar vício sanável.

A doutrina tem entendido que os vícios sanáveis, passíveis de convalidação, são os vícios de **competência** (salvo se for competência exclusiva) e **forma** (quando essa forma não for essencial à validade do ato administrativo). Ex.: necessidade de a desapropriação ser iniciada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

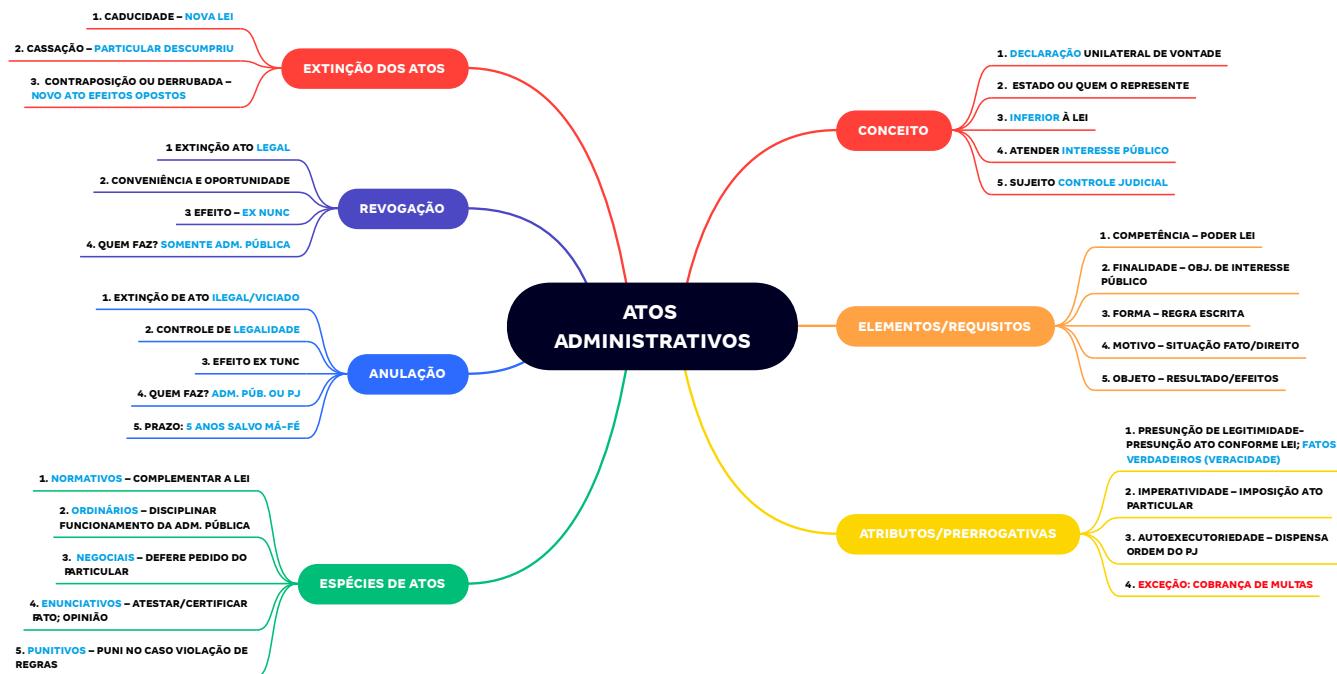
De acordo com o texto do art. 55 da Lei n. 9.784/1999, a convalidação é uma faculdade da Administração. Porém, a doutrina entende que haverá um dever de convalidar para a Administração Pública e não uma faculdade, desde que o ato não tenha sido impugnado pelo interessado.

A única exceção que exclui a regra da obrigatoriedade de convalidação apontada pela doutrina é a hipótese em que o ato apresenta **vício de competência em ato discricionário**. Nesse caso, reconhece-se que optar pela convalidação, ou não, é faculdade atribuída ao agente de fato capaz e competente para praticar o ato.

O ato que convalida tem efeitos *ex tunc*, uma vez que retroagem em seus efeitos, ao momento em que foi praticado o ato originário.

**Obs.:** Quanto ao motivo, ao objeto e à finalidade não é possível a convalidação.

Os atos **inexistentes** são aqueles que só têm aparência de legalidade, mas que não chegam a produzir nenhum efeito para o Direito Administrativo porque decorrem de condutas vedadas pelo Direito. Essa categoria de atos não é passível de convalidação.



## 5. PODERES ADMINISTRATIVOS

### 5.1. CONCEITO

Os poderes administrativos são o conjunto de prerrogativas de Direito Público que a ordem jurídica confere aos agentes administrativos para que a Administração Pública alcance os fins Estatais.

São **Poderes-Deveres** na medida em que os agentes públicos **devem** exercer seus poderes, não representando mera faculdade.

### 5.2. DEVERES DO ADMINISTRADOR

Em razão dos poderes conferidos ao agente público, surgem alguns deveres:

- **Dever de agir**: não pode o agente público manter-se inerte diante de situação em que o poder deva ser exercido;
- **Dever de prestar contas**: o agente público ocupa função pública e representa a sociedade, portanto, tem o dever de ser transparente e expor a atividade desenvolvida e os custos dessa atividade;
- **Dever de eficiência**: não basta atuar de acordo com a lei. No exercício de seus poderes, o administrador deve desempenhá-los com eficiência;
- **Dever de probidade**: deve o agente público atuar com boa-fé, ética e honestidade no exercício de suas funções.



### 5.3. ABUSO DE PODER

O exercício dos poderes administrativos deve ser utilizado de modo correto, a fim de que o agente público não cometa **abuso de poder**.

O abuso de poder ocorre quando a autoridade, embora competente para praticar o ato, **ultrapassa** os limites de suas atribuições; ou pratica ato visando ao interesse próprio ou utilizando atos para **finalidades** não previstas em lei.

O abuso de poder pode ocorrer de duas formas:

- **excesso de poder**: quando a autoridade, embora competente para praticar o ato, vai além do permitido e exorbita no uso de suas atribuições administrativas. O abuso de poder pelo excesso viola o requisito de **competência** do ato administrativo.
- **desvio de finalidade/desvio de poder**: embora atuando nos limites de sua competência, pratica o ato por motivos pessoais ou com fins diversos dos objetivos dados pela lei ou exigidos pelo interesse público. O abuso de poder pelo desvio viola o requisito da **finalidade**.

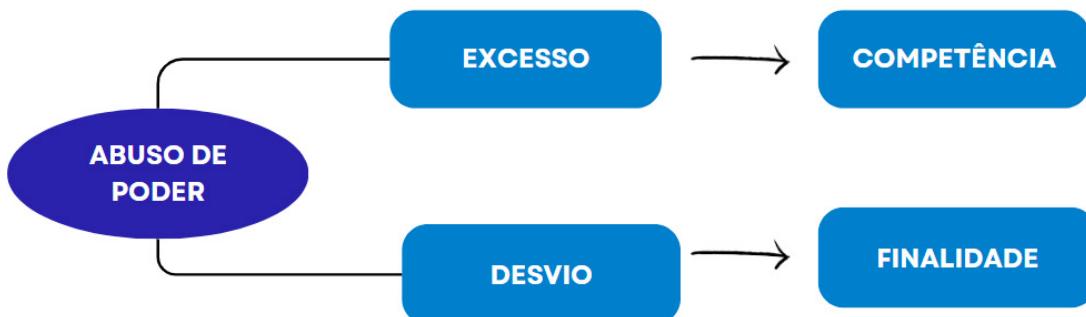
#### EXEMPLO

Desapropriação para prejudicar desafeto político, remoção de servidor com caráter punitivo.

O desvio da finalidade pode ser genérico ou específico. Os atos administrativos têm **finalidade genérica**, satisfação do interesse público, e **finalidade específica**, fim específico do ato que foi criado.

Importante salientar que a remoção prevista na Lei n. 8.112/1990 somente pode ser utilizada para adequação de lotação do servidor, pois essa foi a finalidade de interesse

público atribuída à remoção. Portanto, se a remoção for utilizada para punir o servidor, será ato ilegal e que deve ser anulado.



## 5.4. ESPÉCIES DE PODERES

### 5.4.1. PODER HIERÁRQUICO

Poder hierárquico é o poder de que dispõe a Administração para distribuir e escalarizar as funções de seus órgãos, ordenar e rever a atuação de seus agentes, estabelecendo a relação de subordinação entre os servidores do seu quadro de pessoal.

Hierarquia é a relação de subordinação existente entre os vários órgãos e agentes do Executivo. Assim, conclui-se que não há hierarquia no Judiciário e no Legislativo, **nas suas funções próprias (típicas)**, pois ela é privativa da função administrativa.

Vale também lembrar que não há relação de hierarquia entre os entes da Administração direta e as entidades da Administração indireta, pois o que existe, na verdade, é apenas uma vinculação, sendo o controle exercido apenas finalístico.

Também não há hierarquia entre os entes federativos: União, Estados, DF e Municípios.

#### 5.4.1.1. CONSEQUÊNCIAS DA HIERARQUIA

**Poder de fiscalização e revisão:** com efeito, órgãos superiores fazem a fiscalização e a revisão de atos praticados por órgãos inferiores para a verificação do exercício correto da atividade e para a devida correção de atos irregulares.

**Poder de delegação e avocação:** a delegação e avocação ocorrem em situações em que o sujeito que recebeu atribuição da lei não pratica o ato. No caso da delegação, a autoridade transfere parte de sua competência para outro agente praticar o ato em seu lugar. Na avocação, uma autoridade chama para si ato que seria de seu subordinado.

**A competência é irrenunciável, uma vez que o agente público não pode recusar uma competência que lhe foi atribuída.** Entretanto, ela pode ser objeto de delegação.

O art. 12 da Lei n. 9.784/1999 determina que um órgão administrativo e seu titular possam, se não houver impedimento legal, **delegar** parte da sua competência a outros órgãos ou titulares,

ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

Por outro lado, a **avocação** ocorre quando o superior hierárquico subtrai parte da competência atribuída originariamente ao seu subordinado. Importante salientar que a avocação é uma medida excepcional, bem como a lei não prevê a avocação de atribuição de órgão ou agente não subordinado.

Entretanto, ao contrário da delegação, a avocação só ocorre em situações excepcionais e temporárias e exige relação de hierarquia. Assim, para haver avocação deve existir uma autoridade superior que chama para si ato que seria de seu subordinado. (Veja tabela diferenciando **delegação** e **avocação** na pág. 86).

**Poder de punir:** o exercício do poder de punir exige relação de hierarquia. Com efeito, se não houvesse na Administração uma estrutura dividida em vários órgãos e agentes com relação de hierarquia entre si, não haveria a possibilidade de serem aplicadas sanções aos servidores, pois, para isso, é essencial que um superior aplique punição ao seu subordinado.

#### 5.4.2. PODER DISCIPLINAR

É o poder de punir internamente as infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas à disciplina dos órgãos e serviços da Administração como, por exemplo, aplicação de multa/advertência em particular que foi contratado pela Administração para execução de algum serviço.

---

#### ATENÇÃO

Poder disciplinar pode punir **PARTICULARES** desde que tenham vínculo especial (sujeição especial) com o particular.

Concessionários e permissionários de serviço público; particular que faz contrato com a Administração Pública; alunos em universidades; sanção aplicada por diretor de presídio a um preso.

---

**A característica deste poder é a discricionariedade**, no sentido de que a Administração não está vinculada à sanção a ser aplicada. O art. 128 da Lei n. 8.112/1990, por exemplo, exige que antes de ser aplicada a sanção ao servidor devem ser analisados: a conduta do servidor, os seus antecedentes, a gravidade da situação e os danos gerados ao serviço público. **Trata-se de discricionariedade limitada, pois a Administração tem liberdade de aplicar apenas as sanções já previstas em lei.**

Mas, cuidado: se ficar provado que o servidor cometeu um ato ilegal, ele deve ser punido, nesse aspecto não há liberdade, passando a ser **ato vinculado**.

Também é discricionário porque não há a necessidade de todas as infrações administrativas estarem previamente definidas em lei. Prevalece no Direito Administrativo o princípio da **atipicidade**, ao contrário do Direito Penal em que todos os ilícitos penais já estão descritos em lei.

Atenção à seguinte súmula do STJ:

### JURISPRUDÊNCIA

**Súmula n. 650:** A autoridade administrativa não dispõe de discricionariedade para aplicar ao servidor pena diversa de demissão quando caracterizadas as hipóteses previstas no art. 132 da Lei n. 8.112/90.

Assim, enquadrada a infração como conduta sujeita a demissão, deve ser aplicada a demissão. Não pode aplicar sanção menos grave. Por exemplo, não pode a autoridade entender que houve ato de improbidade e aplicar sanção de advertência ou suspensão.

A motivação da punição disciplinar é sempre imprescindível para a validade da sanção.

O poder disciplinar é exercido pela Administração. Entretanto, se a infração disciplinar praticada pelo servidor caracterizar ilícito, penal o servidor responderá também na esfera penal, sendo as duas instâncias independentes, salvo no caso do art. 126 da Lei n. 8.112/1990:

**Assim, absolvido na esfera penal com base em um desses dois fundamentos, o servidor não poderá receber punição na via administrativa.**



As bancas de concurso, geralmente, colocam questões em que o servidor foi absolvido na esfera penal por **falta/ausência de provas**, mas esta hipótese não vincula a decisão administrativa.

Súmulas importantes sobre Poder Disciplinar:

### JURISPRUDÊNCIAS

**Súmula Vinculante n. 5 do STF:** A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.

**STJ Súmula 611:** “Desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à administração.”

**Súmula n. 635:** Os prazos prescricionais previstos no art. 142 da Lei n. 8.112/1990 iniciam-se na data em que a autoridade competente para a abertura do procedimento

administrativo toma conhecimento do fato, interrompem-se com o primeiro ato de instauração válido – sindicância de caráter punitivo ou processo disciplinar – e voltam a fluir por inteiro, após decorridos 140 dias desde a interrupção.

**Súmula n. 641:** A portaria de instauração do processo administrativo disciplinar prescinde da ex-posição detalhada dos fatos a serem apurados.

**Súmula n. 650:** A autoridade administrativa não dispõe de discricionariedade para aplicar ao servidor pena diversa de demissão quando caracterizadas as hipóteses previstas no art. 132 da Lei n. 8.112/90.

**Súmula 591-STJ:** É permitida a “prova emprestada” no processo administrativo disciplinar, desde que devidamente autorizada pelo juízo competente e respeitados o contraditório e a ampla defesa.

#### 5.4.3. PODER REGULAMENTAR

O Poder Legislativo, ao editar as leis, nem sempre possibilita que sejam elas executadas. Cumpre à Administração criar mecanismos de complementação das leis indispensáveis à sua efetiva aplicabilidade.

Dessa forma, poder regulamentar é o poder de que dispõem os chefes do Poder Executivo para editarem decretos visando à correta execução da lei.

Alguns autores preferem falar em **poder normativo**, no sentido de que é a competência da **Administração** para a edição de atos de caráter normativo, pois o poder regulamentar não esgota toda competência normativa da Administração. Assim, o poder regulamentar pertence aos chefes do Poder Executivo e o poder normativo pertence a toda a Administração.

##### 5.4.3.1. TIPOS DE DECRETOS

<p><b>- Decretos regulamentares ou de execução</b> Editados com base no art. 84, IV, da CF:</p>	<p><b>Art. 84.</b> Compete privativamente ao Presidente da República: IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução; <i>A prerrogativa é somente para complementar a lei, não pode, por isso, alterá-la/restringir/ampliar a pretexto de estar regulamentando.</i> Por essa razão, o art. 49, V, da CF autoriza o Congresso Nacional a sustar atos normativos que extrapolam o poder de regulamentação.</p>
<p><b>- Decretos autônomos ou independentes:</b> Editados com base no art. 84, VI, da CF:</p>	<p>Têm esse nome porque não visam regulamentar uma lei anterior. Não dependem de uma lei existente para sua edição. <b>Art. 84.</b> Compete privativamente ao Presidente da República: VI – dispor, mediante decreto, sobre: <i>(Redação dada pela Emenda Constitucional n. 32, de 2001)</i> a) <b>organização e funcionamento</b> da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; <i>(Incluída pela Emenda Constitucional n. 32, de 2001)</i> b) <b>extinção de funções ou cargos públicos</b>, quando vagos;</p>

**Obs.:** Por simetria, os Estados podem dispor em suas Constituições Estaduais sobre a edição de decretos regulamentares ou autônomos.

#### 5.4.4. PODER DISCRICIONÁRIO

É a prerrogativa concedida aos agentes administrativos de elegerem, entre as várias condutas possíveis, a que traduz maior conveniência e oportunidade para o interesse público.

Há possibilidade de limitação ao poder discricionário, permitindo maior controle do Judiciário sobre os atos que dele derivem. O controle judicial alcançará todos os aspectos de legalidade.

#### 5.4.5. PODER VINCULADO

É o poder da Administração Pública para editar atos vinculados. Tecnicamente não é um poder, pois é restrito à edição de atos vinculados. A doutrina chama de poder vinculado para fazer uma contraposição ao poder discricionário.

#### 5.4.6. PODER DE POLÍCIA

É o poder de que dispõe o Estado para condicionar e restringir o uso e o gozo de **bens, atividades e direitos**, em benefício da coletividade.

Seu fundamento é o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.

Diz-se que o poder de polícia é **negativo** no sentido de que por meio dele o Poder Público interfere na vida do particular para limitar, restringir sua esfera de direitos e, muitas vezes, impondo dever de abster-se de praticar determinadas condutas (ex.: não construir acima de certa altura).

##### 5.4.6.1. PODER DE POLÍCIA NO DIREITO POSITIVO

A CF autoriza a União, os Estados, o DF e os Municípios a instituírem **TAXAS** em razão do exercício do poder de polícia (art. 145, II).

O Código Tributário Nacional, em seu art. 78, também permite a imposição de taxas e considera poder de polícia a

**Art. 78.** Atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

**ATENÇÃO** !

Em razão do exercício do poder de polícia, a espécie tributária que pode ser cobrada é a **taxa**. Outras espécies tributárias como impostos e contribuições não decorrem do exercício do poder de polícia, pois possuem outro fato gerador. Vale salientar também que taxa é diferente de tarifa ou preço público.

#### 5.4.6.2. ATRIBUTOS

<b>Discricionariedade</b>	Existe liberdade na escolha das atividades a serem "policiais". O Estado escolherá as atividades potencialmente danosas para exercer o poder de polícia. Também há discricionariedade, na graduação das sanções aplicáveis aos infratores (quando a lei permitir), bem como para decidir o melhor momento de atuação. <i>Entretanto, o poder de polícia também pode manifestar-se de modo vinculado, em especial, por meio de licenças para a realização de atividades.</i> A licença é espécie de ato vinculado, tendo em vista que o preenchimento de todas as exigências fixadas em lei gera para o interessado o direito à pretensão requerida, como acontece com a licença para construir ou dirigir veículos. Autorização: poder de polícia atuando de modo discricionário, pois a autorização é ato discricionário e precário. Licença: poder de polícia atuando de modo vinculado, pois a licença é ato vinculado e definitivo.
<b>Autoexecutoriedade</b>	Dispensa (prescinde) de intervenção prévia do Poder Judiciário. Exemplo Apreensão de mercadorias. <b>Excluem-se da autoexecutoriedade a cobrança de multas. Somente podem ser cobradas por via judicial.</b> Para a doutrina é possível a autoexecutoriedade: a) quando a lei autoriza; b) quando for urgente a providência administrativa; c) quando não houver outra via de resguardar o interesse público.
<b>Coercibilidade</b>	imposição coativa das medidas adotadas. Todo ato de polícia é imperativo, admitindo até força pública para o seu cumprimento, quando resistido pelo administrado.

#### 5.4.6.3. CONDIÇÕES DE VALIDADE

**Proporcionalidade da sanção:** o poder de polícia autoriza limitações, restrições, condicionamentos; **nunca** supressão total do direito individual ou da propriedade particular, o que só poderá ser feito por desapropriação.

**Legalidade dos meios empregados:** os meios devem ser legítimos. A demolição de obras, a destruição de bens particulares, o emprego da força física, só se justificam como expedientes extremos do Poder Público. Enquanto houver outros meios de se realizar o poder de polícia, tais medidas devem ser evitadas.

#### 5.4.6.4. POLÍCIA ADMINISTRATIVA E POLÍCIA JUDICIÁRIA

	Polícia Administrativa	Polícia Judiciária
Momento de atuação	Regra: preventivo (evita danos à sociedade) Pode ser repressivo (ex.: aplicação de multa, demolição)	Regra: repressivo (apuração de crimes) Pode ser preventivo
Regime jurídico	Normas e princípios administrativos	Lei processual penal
Competência para exercer as atividades	Qualquer órgão/entidade designado por lei	Corporações especializadas (ex.: Polícia Civil/Federal) (Já caiu em concurso PM como polícia judiciária)
Finalidades	Combater atividades antissociais	Responsabilizar os infratores da lei penal
Destinatários	Bens, direitos, atividades (não é a pessoa)	A pessoa

**Obs.:** Ambas as atividades (polícias administrativa e judiciária) exercem e decorrem do poder de polícia do Estado.

#### 5.4.6.5. PODER DE POLÍCIA EM SENTIDO AMPLO

Abrange tanto os **atos do Legislativo** quanto os do **Executivo**. Refere-se ao complexo de medidas do Estado que delineia a esfera juridicamente tutelada da liberdade e da propriedade dos cidadãos. Reporta-se, sobretudo, às normas legislativas por meio das quais o Estado regula direitos privados.

#### 5.4.6.6. PODER DE POLÍCIA EM SENTIDO ESTRITO

São intervenções gerais e abstratas, como os regulamentos; ou concretas e específicas, como autorizações e licenças do Poder Executivo.

Configura-se como atividade administrativa, que consubstancia verdadeira prerrogativa conferida aos agentes da Administração, consistente no poder de restringir e condicionar a **liberdade e a propriedade**.

#### 5.4.6.7. ATOS PELOS QUAIS SE EXPRESSA A POLÍCIA ADMINISTRATIVA

Manifesta-se por meio de **atos normativos de alcance geral**: Leis; regulamentos ou portarias que regulam o uso de fogos de artifício ou proíbem soltar balões; normas que disciplinem horários e condições de vendas de bebidas alcoólicas em certos locais. A edição de leis e atos normativos de polícia é chamado de ordem de polícia.

Também se manifesta por meio de atos **concretos e específicos**, como a apreensão de edição de revista ou jornal de uma reunião subversiva ou que tenha reportagem sedicosa, imoral ou dissoluta; fechamento de estabelecimento comercial aberto sem a prévia obediência

aos requisitos normativos; interdição de hotel utilizado para exploração do lenocínio; remoção de veículo que obstrua via pública.

Bem como, por meio de **atos fiscalizadores**: a Administração previamente se acautela de eventuais danos que poderiam advir da ação de particulares.

### EXEMPLO

Fiscalização de condições de higiene dos estabelecimentos; vistoria de veículos; fiscalização da caça.

**Licenças e autorizações** são consentimentos dispensados aos indivíduos. Representam a resposta positiva da Administração aos pedidos formulados por indivíduos interessados em exercer determinada atividade.

### EXEMPLO

Licença para construção; autorização para compra de arma de fogo e para o porte.

No caso da licença, há um direito preexistente à atividade ou ao uso do bem. No caso da autorização, não há qualquer direito preexistente.

O alvará é o instrumento de formalização desses atos.

#### 5.4.6.8. DELEGAÇÃO DE ATOS DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

Antes de falar sobre o tema é importante falar o CICLO do PODER DE POLÍCIA, pois toda a questão sobre a delegação envolve essa temática. Esse ciclo é composto por LEGISLAÇÃO DE POLÍCIA (ORDEM) que envolve a confecção das leis e atos normativos; atos de CONSENTIMENTO que são **licenças e autorizações** expedidas para que particulares possam realizar atividades; FISCALIZAÇÃO de polícia; e SANÇÃO decorrentes do exercício do poder de polícia.



Pois bem!! Não é possível delegar o poder de polícia para **particulares**.

Entretanto, certos **atos materiais** que são **anteriores** a atos jurídicos de polícia podem ser praticados por particulares.

### EXEMPLO

Verificação do cumprimento de normas de trânsito mediante equipamentos fotossensores, pertencentes e operados por empresas privadas controladas pelo Poder Público.

Constatações utilizadas por tal meio caracterizam-se pela impessoalidade e asseguram, além da exatidão, a igualdade completa no tratamento dos administrados, o que não seria possível obter com o concurso da pessoa humana.

Nesse meio não está envolvida expedição de sanção administrativa e nem mesmo a decisão sobre se houve ou não violação de norma de trânsito, mas mera constatação objetiva de um fato.

Há, ainda, a possibilidade de particulares serem encarregados de praticar ato **posterior** a ato jurídico de polícia, quando se trate de executar materialmente ato jurídico referente à propriedade dos administrados.

O Supremo tribunal Federal, ao julgar a ADI n. 1.717 entendeu que pessoas de direito privado não podem exercer o poder de polícia. No caso concreto, a Lei n. 9.649/1998 conferiu natureza de direito privado aos conselhos regionais que fiscalizam profissão. Segundo o STF, o serviço de fiscalização constitui atividade típica do Estado, envolvendo, também, poder de polícia, poder de tributar e de punir, insuscetíveis de delegação a entidades privadas.

### ATENÇÃO !

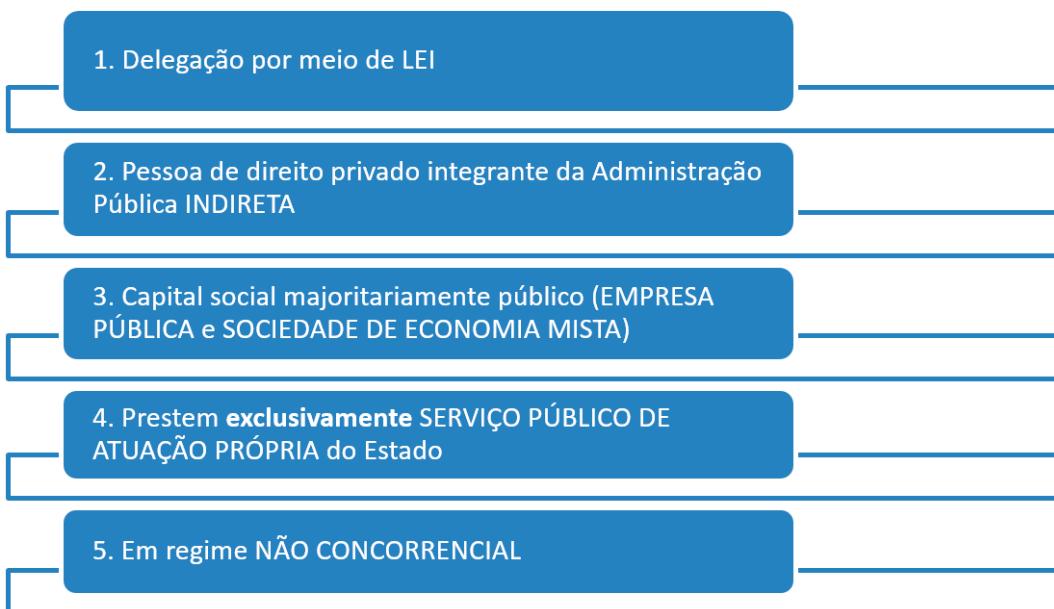
Não há delegação de ato jurídico de polícia a particular. Pode haver, entretanto, habilitação do particular à prática de ato material preparatório ou sucessivo a ato de poder de polícia.

Para o STF:

### JURISPRUDÊNCIA

É constitucional a delegação do poder de polícia, por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial. (Tema n. 532)

Então, se preencher 5 requisitos pode haver delegação do poder de polícia para pessoa de direito privado:



Vale salientar que as **autarquias** (entidades da Administração indireta), por serem dotadas de personalidade jurídica de direito público, podem receber a delegação para o exercício do poder de polícia.

#### EXEMPLO

Detran e Procon.

#### 5.4.6.9. SANÇÕES DE POLÍCIA E PRESCRIÇÃO

Somente a lei pode instituir sanções em decorrência do exercício do poder de polícia, mas não se deve confundir sanções com medidas administrativas pois, por vezes, as duas podem ter o mesmo conteúdo. Ex.: interditar estabelecimento. Tanto pode ser sanção de polícia como ato punitivo, como pode também ser medida administrativa, adotada em face da prática de ato ilegal.

A prescrição ocorre em **cinco anos**, contados da data da prática do ato ou, em se tratando de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Porém, se o fato **constituir crime**, o prazo prescricional **será o mesmo atribuído pela lei penal**, conforme a Lei n. 9.873/1999.

A prescrição ocorre também sobre procedimentos administrativos paralisados por mais de três anos na hipótese em que se aguarda despacho ou julgamento da autoridade administrativa (art. 1º, § 1º, da Lei n. 9.873/1999).

Vale salientar que a prescrição tratada na citada lei somente tem incidência específica para as infrações relacionadas ao poder de polícia, sendo inaplicável em processos administrativos funcionais e tributários. Outrossim, destina-se somente à órbita federal.



## 6. LICITAÇÃO

### 6.1. CONCEITO

Licitação é o procedimento administrativo que visa a escolher a proposta mais vantajosa para o futuro contrato.

Trata-se de uma sucessão de atos, encadeados entre si, em que todos os atos a serem praticados são definidos pela lei. Por ser uma sequência de atos coordenados, tem natureza de procedimento administrativo.

O estudo das licitações parte do art. 37, XXI, da CF e do art. 22, XXVII, da CF, pois neste artigo fixa que a regra é a realização de procedimento licitatório antes das contratações. Inclusive o art. 22, XXVII, exige uma lei geral de licitações. Nesse sentido, foi editada a lei n. 14.133/21, em substituição a famigerada lei n. 8.666/93.

#### 6.1.1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA DAS DEMAIS LEIS DE LICITAÇÕES

**Art. 189.** Aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei n. 12.462, de 4 de agosto de 2011.

**Art. 190.** O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

**Art. 191.** Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as

leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

**Art. 192.** O contrato relativo a imóvel do patrimônio da União ou de suas autarquias e fundações continuará regido pela legislação pertinente, aplicada esta Lei subsidiariamente.

**Art. 193.** Revogam-se:

- I – os arts. 89 a 108 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;
- II – a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei n. 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

As Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei n. 12.462, de 4 de agosto de 2011, teriam vigência por 2 anos concomitante com a Lei n. 14.133/21, mas com a Lei Complementar n. 198, de 2023, a vigência se estendeu até 31/12/2023.

O art. 1º fixa que a Lei n. 14.133/2021 se aplica para toda a Administração Pública (administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) e, também, se sujeitam às suas regras órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo quando estiverem fazendo o processo licitatório.

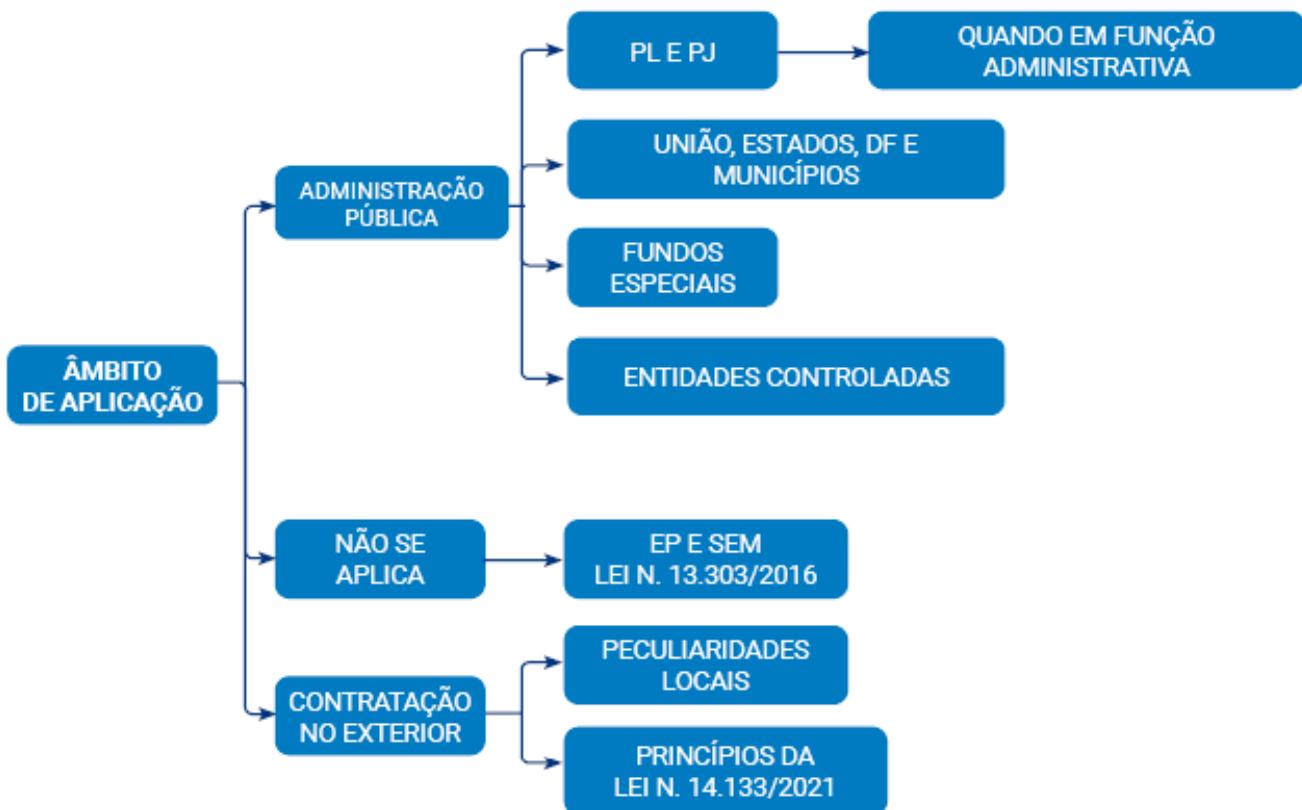
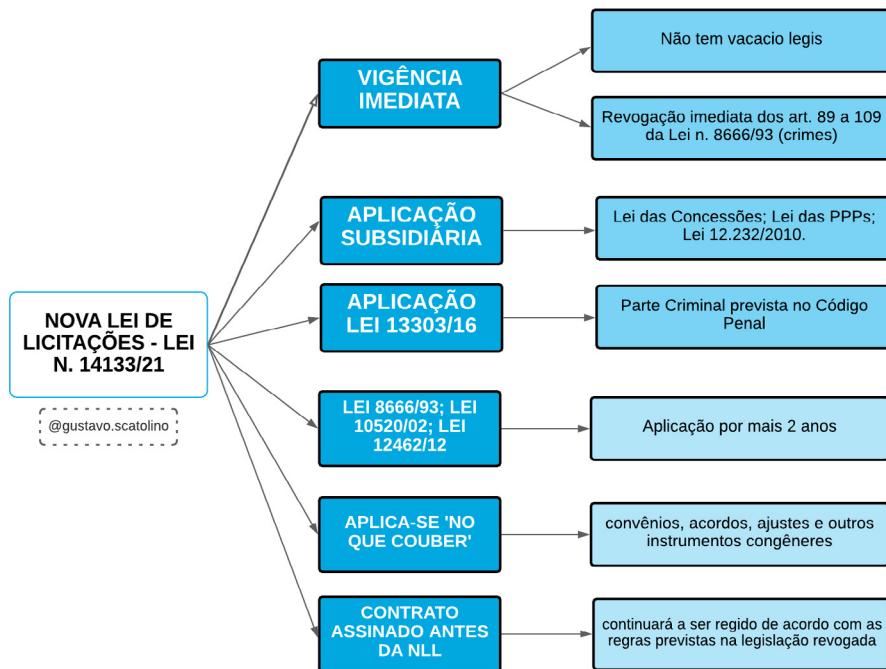
---

**ATENÇÃO** !

Não se aplica as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, pois a elas se aplica lei própria – Lei n. 13303/16.

---

Como ficou então:



### 6.1.2. OBJETO

#### Quando deve ser feita licitação? (antes de celebrar **CONTRATO**)

**Art. 2º** Esta Lei aplica-se a:

- I – alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II – compra, *inclusive por encomenda*;
- III – locação;
- IV – concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V – prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI – obras e serviços de arquitetura e engenharia.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo às contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

### 6.1.3. OBJETIVOS DA LICITAÇÃO (PARA QUÊ?)

**Art. 11.** O processo licitatório tem por objetivos:

- I – assegurar a seleção da **proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso** para a Administração Pública, **inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto**;
- II – assegurar **tratamento isonômico** entre os licitantes, bem como a **justa competição**;
- III – evitar contratações com **sobrepreço** ou com preços manifestamente **inexequíveis** e **superfaturamento** na execução dos contratos;
- IV – **incentivar** a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Diferença de sobrepreço e superfaturamento, art. 6º:

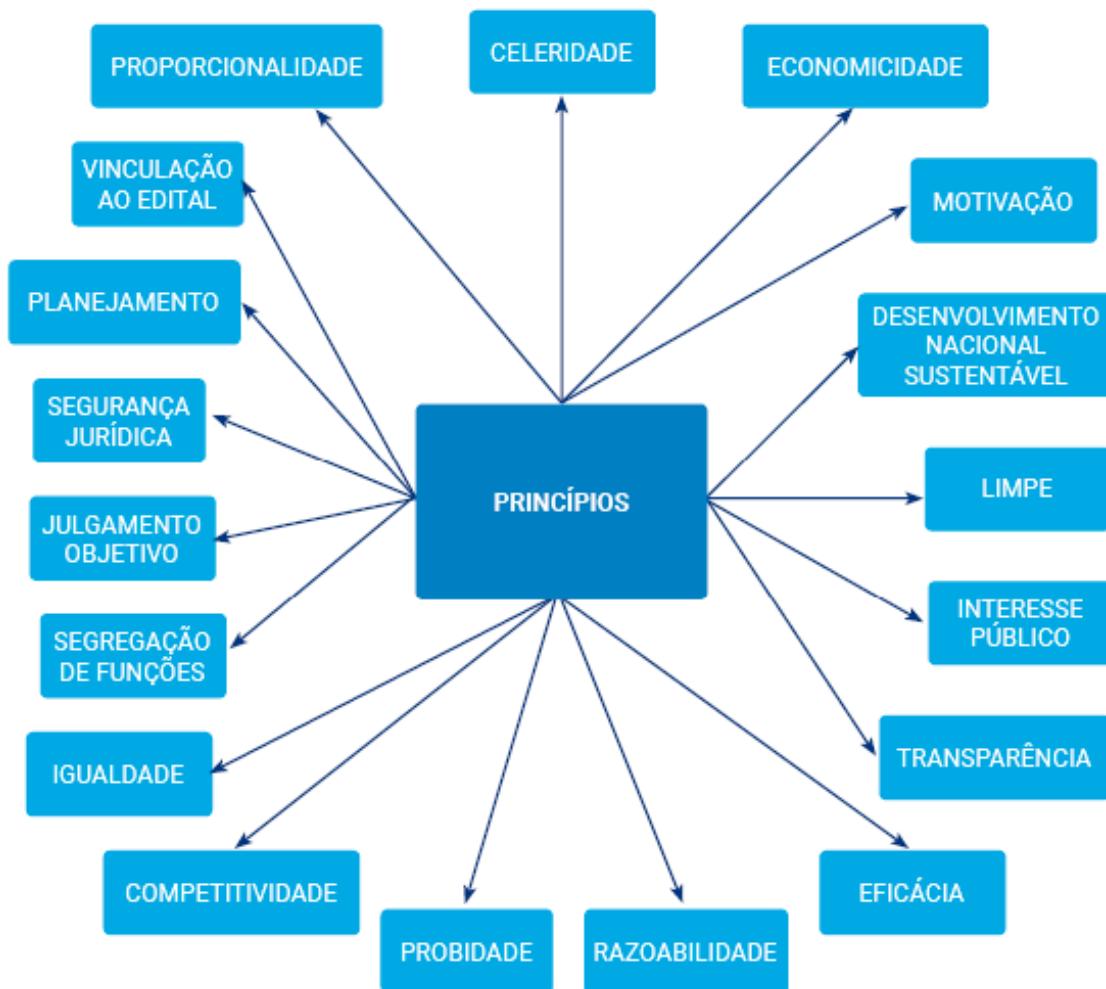
LVI – <b>sobrepreço</b>	preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;
LVII – <b>superfaturamento</b>	<b>dano</b> provocado ao patrimônio da Administração, caracterizado, entre outras situações, por: a) medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas; b) deficiência na execução de obras e de serviços de engenharia que resulte em diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança; c) alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado; d) outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Administração ou reajuste irregular de preços;



É muito importante a leitura do art. 6º para saber os conceitos que estão na Lei n. 14.133/21.

#### 6.1.4. DOS PRINCÍPIOS

Houve uma inovação na inserção de diversos princípios. Muitos já são conhecidos da lei n. 8.666/93 e outros do Direito Administrativo em geral. Art. 5º: Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência (LIMPE), do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do **planejamento**, da **transparéncia**, da **eficácia**, da **segregação de funções**, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da **celeridade**, da economicidade e do **desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)



Princípio que mais está caindo em concurso: Segregação de funções.

**ATENÇÃO** !

Desenvolvimento Nacional Sustentável é PRINCÍPIO e OBJETIVO na Lei n. 14.133/21.

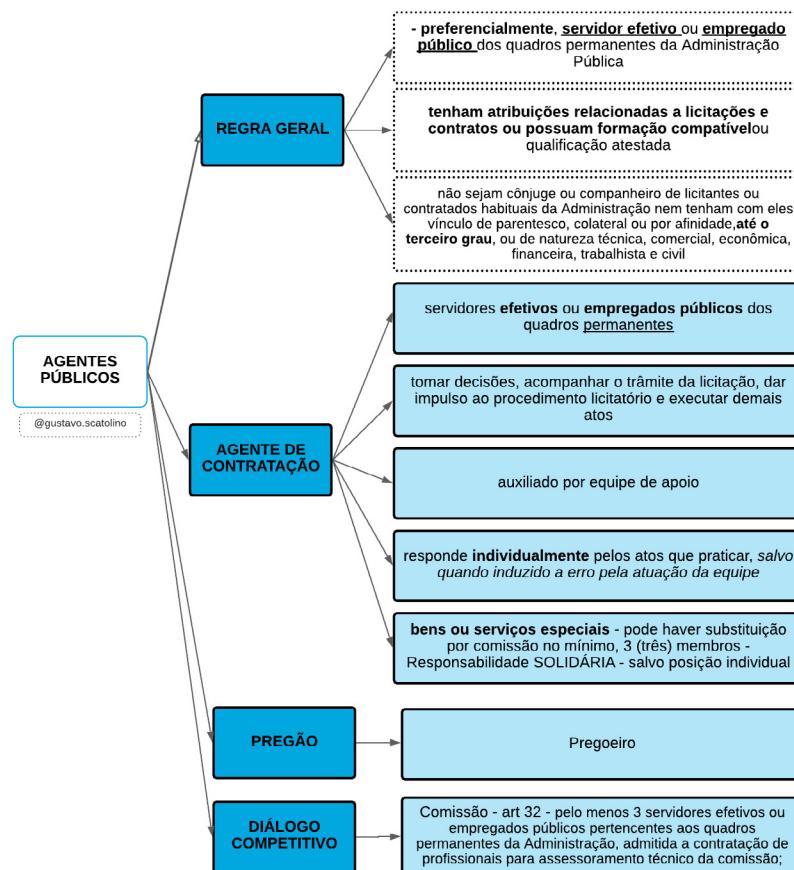
#### 6.1.4.1. PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)

**Art. 94.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- I – 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- II – 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

#### 6.1.5. AGENTES PÚBLICOS QUE ATUAM NAS LICITAÇÕES

A licitação será conduzida por **agente de contratação**, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da licitação. O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá **individualmente** pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

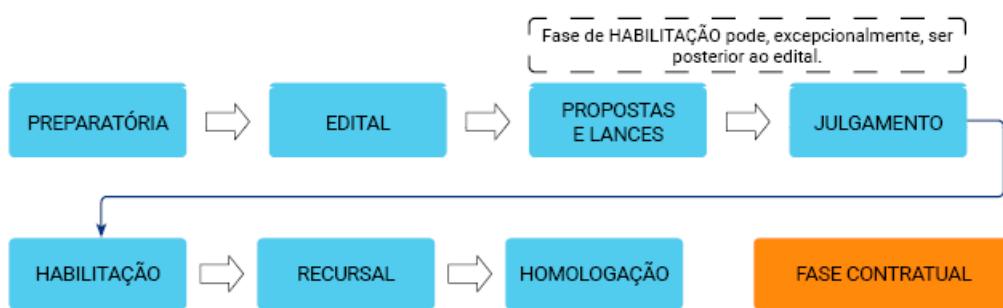


### 6.1.6. FASES DA LICITAÇÃO



Uma das graaaaaaaandes novidades, não sei se você percebeu, foi a fase de julgamento ser antes da fase de habilitação.

(PODE inverter: primeiro habilitação depois julgamento, mas deve ser motivado nos autos)



### 6.2. FASE PREPARATÓRIA

São feitos os artefatos preparatórios do certame: Documento de Formalização de Demanda – DFD; Estudo Técnico Preliminar – ETP; Termo de Referência – TR; preparação das minutas de Edital e Contrato; aprovação pela assessoria jurídica.

### 6.2.1. AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE LUXO – VEDAÇÃO

**Art. 20.** Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, **vedada a aquisição de artigos de luxo.**

**Obs.:** NOTA!

O Decreto n. 10.818/2021 regulamenta o art. 20 da Lei n. 14.133/21 para estabelecer o que são itens de luxo. Não é uma lista, mas sim critérios para ser feito o enquadramento (não precisa ler o Decreto se não estiver no edital do concurso).

### 6.3. PERCENTUAL MÍNIMO DE MÃO DE OBRA

O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

- I – mulheres vítimas de violência doméstica;**
- II – oriundos ou egressos do sistema prisional.**

#### 6.3.1. EDITAL

##### 6.3.1.1. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Os editais têm que observar os prazos para apresentação de propostas, a fim de que os licitantes tenham um prazo mínimo e razoável para fazer análise e pesquisas e apresentar a proposta mais adequada.

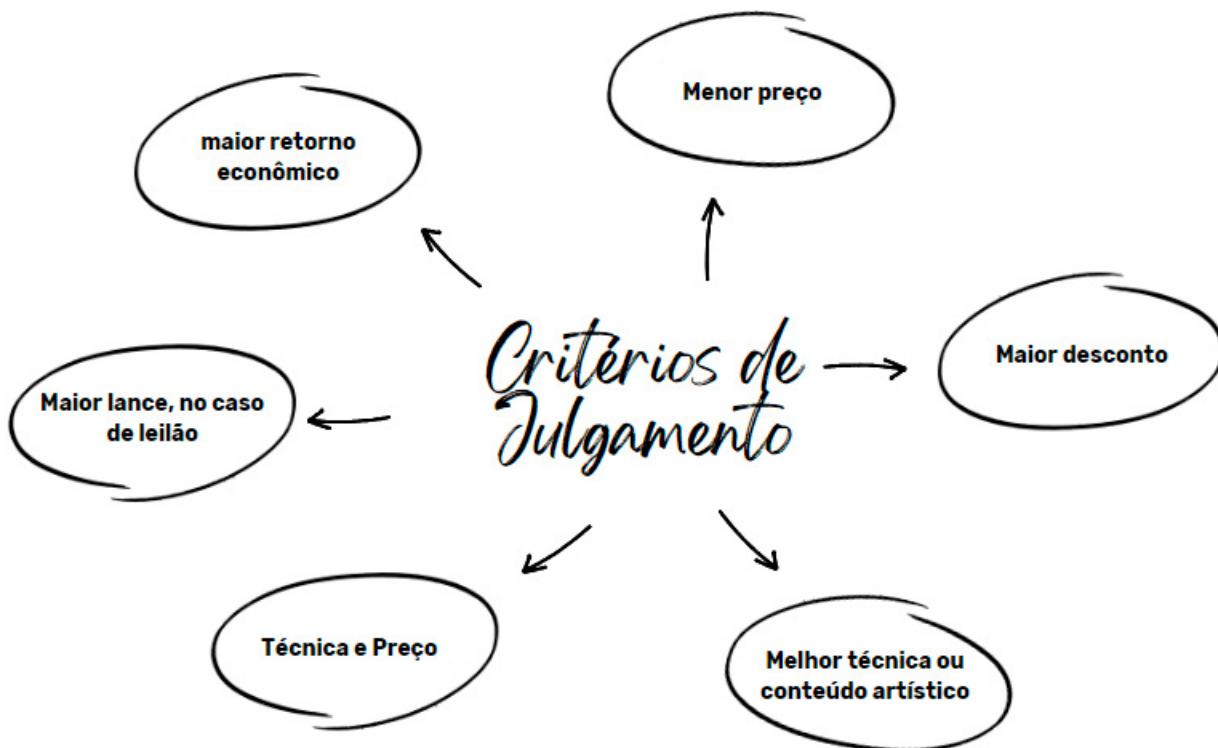
Vejamos os prazos de forma esquematizada:

<b>AQUISIÇÃO DE BENS</b>	8 (oito) dias úteis	quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;
	15 (quinze) dias úteis	nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a” deste inciso;
<b>SERVIÇOS E OBRAS</b>	10 (dez) dias úteis	quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
	25 (vinte e cinco) dias úteis	quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
	60 (sessenta) dias úteis	quando o regime de execução for de contratação integrada;
	35 (trinta e cinco) dias úteis	quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso;
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MAIOR LANCE</b>	15 (quinze) dias úteis;	

<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE TÉCNICA E PREÇO OU DE MELHOR TÉCNICA OU CONTEÚDO ARTÍSTICO</b>	35 (trinta e cinco) dias úteis.
---	---------------------------------

#### 6.4. JULGAMENTO – ART. 33

Os critérios para julgamento das propostas são os chamados TIPOS de licitação. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:



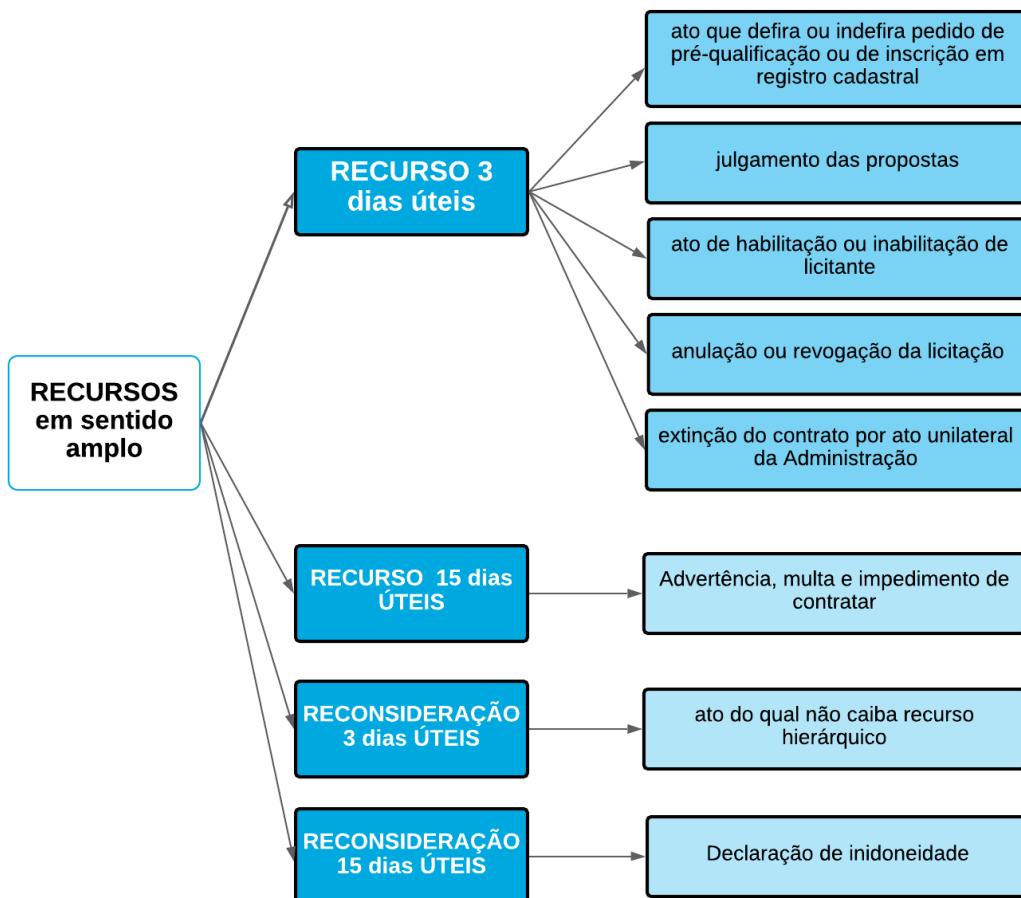
O julgamento por **melhor técnica ou conteúdo artístico** é o critério utilizado para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente *intelectual*; serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito; bens e serviços especiais de tecnologia da informação; obras e serviços especiais de engenharia.

O julgamento por **maior retorno econômico**, será utilizado exclusivamente para a celebração de **contrato de eficiência**, considerará a maior economia para a Administração, e a remuneração deverá ser fixada em percentual que incidirá de forma proporcional à economia efetivamente obtida na execução do contrato. O contrato de eficiência visa reduzir despesas correntes da Administração Pública (Ex.: conta de luz);

## 6.5. DESEMPATE

→ 1ª etapa do desempate
I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
→ 2ª etapa do desempate
I – empresas estabelecidas no território do órgão ou entidade da Administração Pública estadual licitante ou no Estado em que se localiza o órgão ou entidade da Administração Pública municipal licitante;
II – empresas brasileiras;
III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

### 6.5.1. RECURSOS



### 6.5.2. MODALIDADES

As modalidades de licitação são normas gerais. Portanto, é competência da União legislar sobre as modalidades a serem utilizadas na busca da melhor proposta. Assim, somente a União é que pode criar, mediante LEI, nova modalidade de licitação.

ANTES	Com a LEI N. 14.133/2021
<ul style="list-style-type: none"><li>- concorrência</li><li>- tomada de preços</li><li>- convite</li><li>- concurso</li><li>- leilão</li></ul> <p>Pregão – Lei n. 10520/02 RDC (Lei n. 12462/11)</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>- concorrência</li><li>- concurso</li><li>- leilão</li><li>- pregão</li><li>- diálogo competitivo</li></ul>

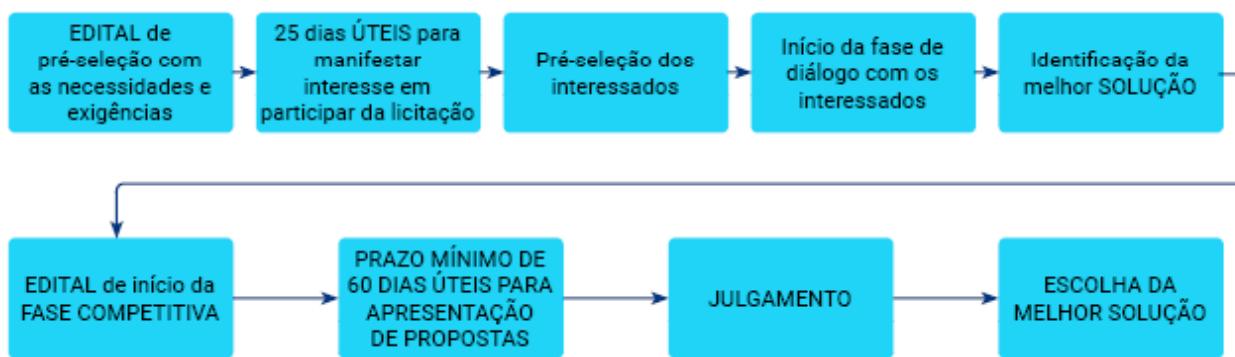
**Obs.:** NOTA!

As modalidades CONVITE e TOMADA DE PREÇOS não estão na Lei n. 14.133/21.



	CONCORRÊNCIA	PREGÃO	CONCURSO	LEILÃO	DIÁLOGO COMPETITIVO
<b>OBJETO</b>	- bens e serviços especiais; - <b>obras</b> e serviços comuns e especiais de engenharia	- aquisição de bens e serviços comuns - serviços <b>comuns</b> de engenharia. (Obs.: VEDADO para obras e serviços intelectuais)	- escolha de trabalho técnico, científico ou artístico (Obs.: Pagamento de prêmio ou remuneração ao vencedor)	- alienação de bens <b>IMÓVEIS</b> ; ou - alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos	- contratação de obras, serviços e compras; - licitantes previamente selecionados; - desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto;	- menor preço; - maior desconto.	- melhor técnica; ou - conteúdo artístico	- maior lance	- fixados em edital
<b>PROCEDIMENTO</b>	Comum	Comum	Especial	Especial	Especial
<b>AGENTES PÚBLICOS</b>	Agente de Contratação (Obs.: Sendo bens e serviços especiais, pode ser substituído por Comissão – 3 membros)	Pregoeiro	A g e n t e d e contratação	Leiloeiro oficial ou servidor designado	comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração

Como é o procedimento do Diálogo Competitivo? Há uma fase prévia de diálogo com os interessados convocados por edital até a escolha da melhor proposta/projeto e posteriormente uma fase competitiva para escolha de quem executará o projeto.



## 6.6. PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Os procedimentos auxiliares não são modalidades de licitação. Na verdade, é o que o próprio nome diz, são procedimentos auxiliadores em quaisquer das modalidades.



<b>Credenciamento</b>	<p>Não tem competição. Contrata todos que forem interessados</p> <p>O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; (Ex.: taxistas)</li><li>II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; (Ex.: credenciada de plano de saúde)</li><li>III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação. (constante alteração de preços. Ex.: compra de passagem aérea)</li></ul>
<b>Pré-Qualificação</b>	<p><b>Art. 6º</b> XLIV – pré-qualificação: procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto;</p> <p>...</p> <p><b>Art. 80.</b> A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I – licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;</li><li>II – bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.</li></ul> <p>§ 1º Na pré-qualificação observar-se-á o seguinte: é uma etapa prévia à licitação com o intuito de pré-selecionar licitantes ou bens. É para uma licitação específica. Faz a pré-qualificação para uma determinada licitação que vai abrir.</p>

<b>Procedimento de Manifestação de Interesse</b>	O PMI é um instrumento indutor da cooperação privada na confecção do ato convocatório e anexos de um possível procedimento licitatório, por meio do qual a administração pública, a partir da exposição de suas demandas, recebe estudos, levantamentos, investigações ou projetos que serão analisados pelo órgão demandante.
<b>Sistema de Registro de Preços</b>	É o procedimento que a Administração pode adotar para compras rotineiras de bens padronizados ou mesmo na obtenção de serviços. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Modalidades- concorrência ou pregão. É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações: (Isso dá uma boa questão de prova). Casos de cotação sem indicar o total: I – quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores; II – no caso de alimento perecível; III – no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens. D* Intenção de Registro de Preços – IRP
<b>Registro Cadastral</b>	Trata-se de registro com o intuito de realizar previamente a fase de habilitação dos possíveis licitantes. O registro cadastral é feito antes mesmo da divulgação do edital de licitação. <b>Art. 87.</b> Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública deverão utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, na forma disposta em regulamento. § 1º O sistema de registro cadastral unificado será público e deverá ser amplamente divulgado e estar permanentemente aberto aos interessados, e será obrigatória a realização de chamamento público pela internet, no mínimo anualmente, para atualização dos registros existentes e para ingresso de novos interessados.

**Obs.:** \* DO IRP.

#### 6.6.1. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP

Como a Ata de Registro de Preços é um documento que pode vir a ser utilizado por outros órgãos, a lei regulamentou o IRP. Trata-se de uma divulgação inicial de um órgão que pretende fazer licitação para SRP para que façam em conjunto essa licitação. Afinal, quando se contrata em maior quantidade, o preço tende a cair.

Então, é como um órgão falar assim: Olha órgãos, eu Ministério da Economia, vou fazer um SRP para compra de 100 notebooks, algum órgão também quer fazer comigo. E o Ministério da Justiça diz... Ah!! eu quero também 100 notebooks. Então, será uma ata para 200 computadores.

Assim, a lei fixou que o órgão ou entidade gerenciadora (órgão que irá comandar o SRP) deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

Os órgãos e entidades que não participaram do IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes. É a figura do “carona” – aquele que não faz licitação para registro de preços, mas aproveita ata realizada por outro órgão. Mas devem ser observados os seguintes requisitos legais.

A possibilidade da “Carona” estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública **federal, estadual, distrital e municipal** que, na condição de *não participantes*, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

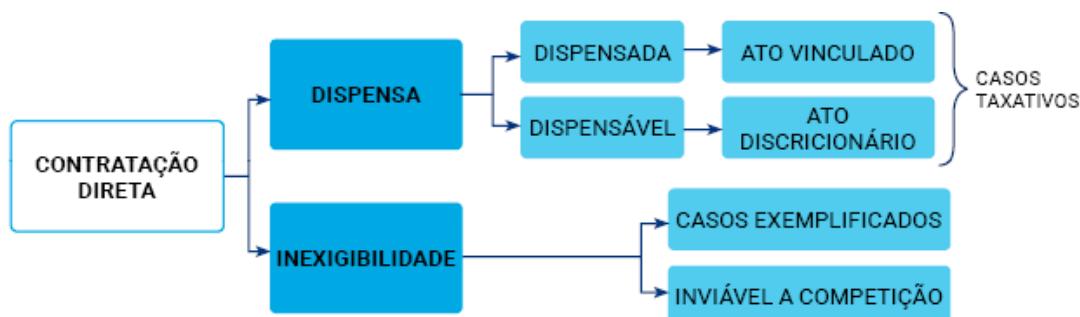
As aquisições ou as contratações adicionais dos órgãos carona não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. Então, se houve um SRP com IRP do ME e do MJ com total de 200 notebooks, o órgão carona até 100 notebooks, por representar 50% do total.

O limite visto acima é um limite por órgão ou entidade. Trata-se de um limite individual. Mas há também um limite global. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. Assim, se por exemplo mais 6 órgãos pegam carona na ata do ME e MJ para compra de notebooks, o limite total que eles podem adquirir será até 400 notebooks, por representar o dobro do quantitativo do item registrado.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite referido no parágrafo anterior.

#### 6.6.2. CONTRATAÇÃO DIRETA

Os casos de contratação direta são situações em que não será realizado o procedimento licitatório. Trata-se de situação excepcional, uma vez que a regra será a licitação para a escolha da proposta mais vantajosa antes da celebração do contrato administrativo.



## ATENÇÃO !

Na DISPENSA poderia ter licitação, mas ele não vai acontecer.

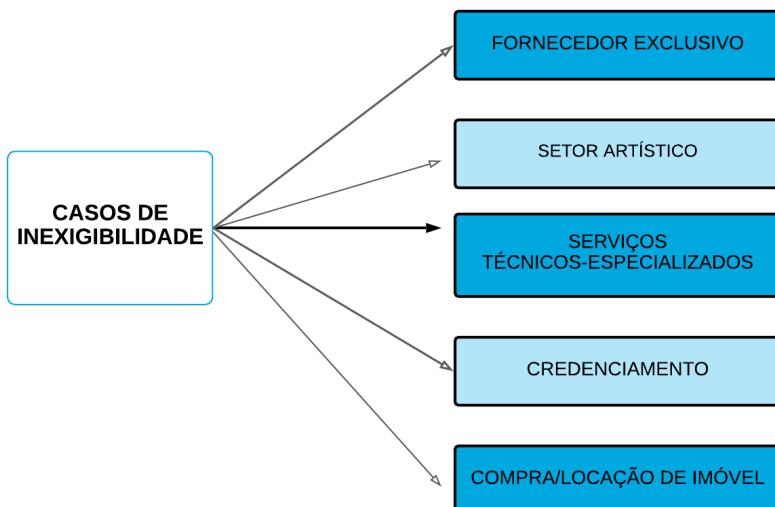
- Dispensável – lei permite ao agente público nos casos do art. 76 fazer ou não fazer a licitação;
- Dispensada – a lei determina que não deve ser feita a licitação.

São casos **taxativos**. Ou seja, somente nos casos que a lei previamente estabelecer.

Na INEXIGIBILIDADE não tem licitação porque é inviável a competição.

- São casos **exemplificativos**. A lei cita 5 situações, mas em outras situações em que for inviável a competição será possível a inexigibilidade.

## 6.7. CASOS DE INEXIGIBILIDADE



### 6.7.1. FORNECEDOR EXCLUSIVO

I – aquisição de **materiais, de equipamentos ou de gêneros** ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial **exclusivos**;

A Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, **vedada a preferência por marca específica**.

### 6.7.2. SETOR ARTÍSTICO

II – contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a **exclusividade permanente e contínua** de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

#### 6.7.3. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

III – contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados** de natureza **predominantemente intelectual** com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
  - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
  - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
  - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
  - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
  - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
  - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
  - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A contratação de serviços técnicos por inexigibilidade deve ser somente nos serviços listados acima (Memorize!)

Ademais, a contratação deve ser com profissional de NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. Considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

#### 6.7.4. CREDENCIAMENTO

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de **credenciamento**;

No caso de credenciamento, é feito o procedimento auxiliar (credenciamento) e depois os “credenciados” serão contratados por inexigibilidade. Então, para assinatura do contrato sem licitação o fundamento é a inexigibilidade porque foi feito credenciamento prévio.

Credenciamento ocorrerá quando a Administração Pública quiser contratar todos, sem restrição, por isso é um caso de inexigibilidade. No credenciamento, a Administração Pública vai credenciar todos que forem interessados e preencherem as condições exigidas no edital de convocação. Exemplo: credenciamento de profissionais de saúde ou hospitais; de leiloeiros.

#### 6.7.5. AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL

V – **aquisição ou locação** de **imóvel** cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I – **avaliação prévia** do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II – certificação da inexistência de **imóveis públicos vagos** e disponíveis que atendam ao objeto;
- III – justificativas que demonstrem a **singularidade do imóvel** a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

É um caso de inexigibilidade porque tem que ser o único imóvel no local que atenda aos requisitos da Administração Pública.

#### 6.7.6. CASOS DE DISPENSA – ART. 75

##### DICA!

LER E MEMORIZAR AS HIPÓTESES DE DISPENSA DO ART. 75.

Os mais importantes:

<b>I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;</b>	Contratação de serviços de engenharia e manutenção de veículos de ATÉ R\$ 100.000,00. Valor atualizado com o Decreto n. 11317/22 – R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) Houve uma ampliação dos valores e também a inclusão de manutenção de veículos.
<b>II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;</b>	Demais serviços (que não sejam de engenharia) e compras de até R\$ 50.000,00 Valor atualizado com o Decreto n. 11317/22 – R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)
Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do <i>caput</i> deste artigo, deverão ser observados: I – o somatório do que for despendido no <u>exercício financeiro</u> pela respectiva unidade gestora; II – o somatório da despesa realizada com <u>objetos de mesma natureza</u> , entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.	

Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

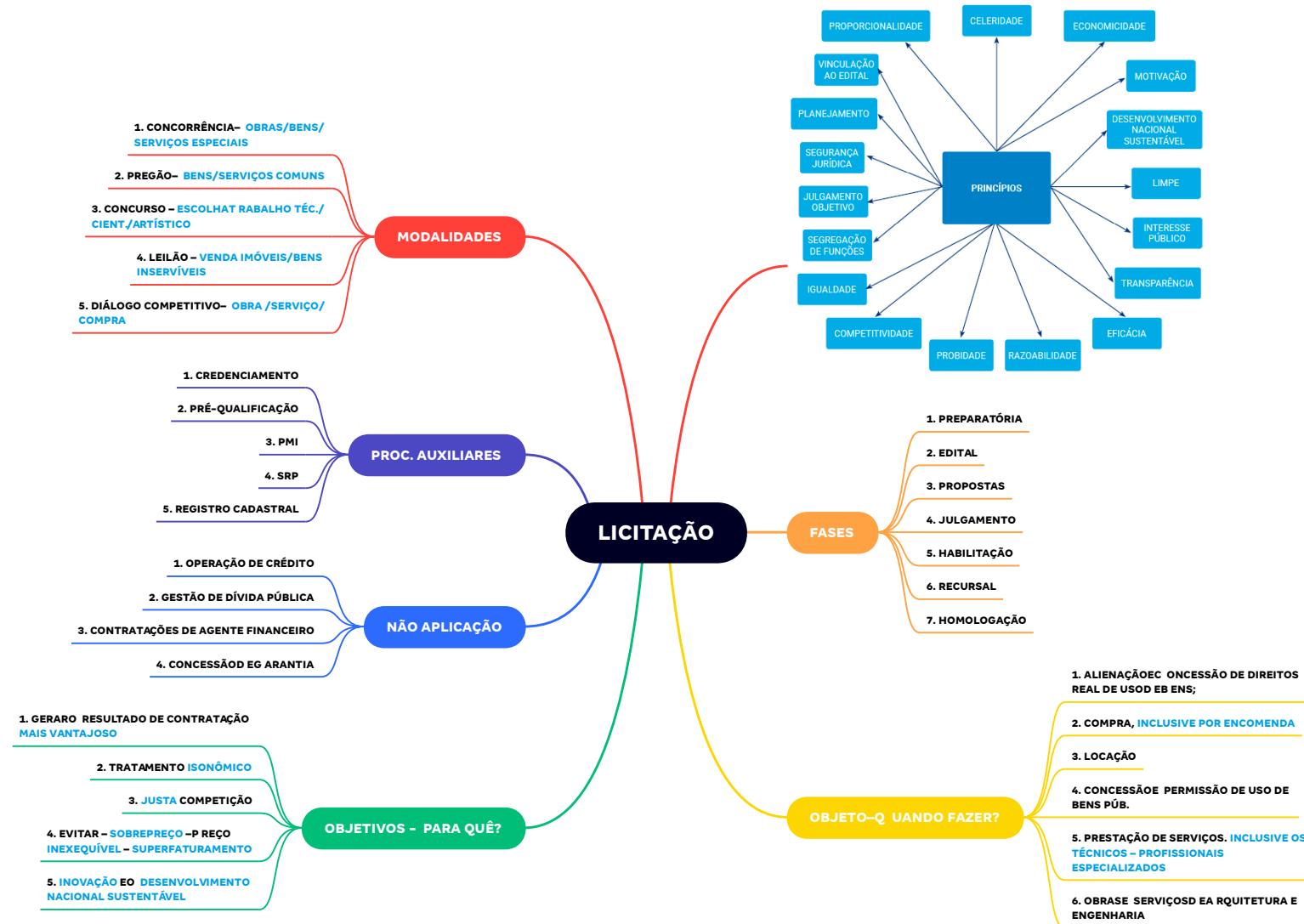
Os valores referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo serão **duplicados** para **compras, obras e serviços** contratados por **consórcio público** ou por autarquia ou fundação qualificadas como **agências executivas** na forma da lei.

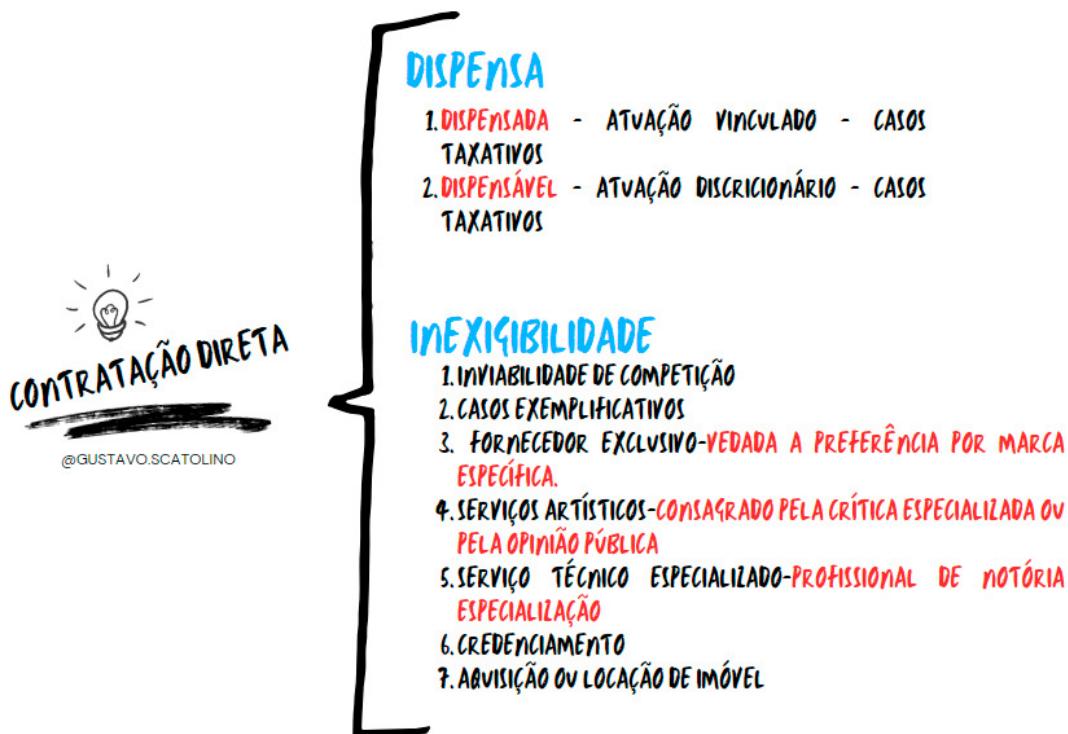
<p><b>III – para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:</b> <b>não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;</b> <b>as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;</b></p>	<p>A letra “a”, na primeira parte (não surgiram licitantes interessados), trata da licitação <u>deserta ou frustrada</u>. Na licitação deserta, publica-se um edital e não aparecem interessados. Na letra “a”, segunda parte (não foram apresentadas propostas válidas), trata-se de <u>licitação fracassada</u>, na qual as propostas apresentadas não são válidas. Por exemplo, uma proposta condicionada que é aquela que depende de condição futura. Ex.: oferece uma proposta pelo preço X, se o dólar se mantiver em X reais. Essa proposta é inválida porque é condicionada. Na letra “b” são de preços excessivos. Se todos os licitantes apresentarem preços elevados, a Administração Pública poderá partir para contratação direta. <b>OBS.: Entre o contrato e o edital anteriormente lançado deve ter no máximo 1 ano.</b></p>
<p><b>VII – nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;</b></p>	<p>- situações excepcionais: GUERRA, ESTADO DE DEFESA, ESTADO DE SÍTIO, INTERVENÇÃO FEDERAL OU DE GRAVE PERTURBAÇÃO DA ORDEM</p>
<p><b>VIII – nos casos de EMERGÊNCIA OU DE CALAMIDADE PÚBLICA, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;</b></p>	<p>- somente para situação de EMERGÊNCIA OU DE CALAMIDADE PÚBLICA - possa ocasionar prejuízo: CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OU A SEGURANÇA DE PESSOAS, OBRAS, SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS, <b>PÚBLICOS OU PARTICULARES</b>; - somente PARA AQUISIÇÃO DOS BENS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA; - conclusão do contrato no prazo MÁXIMO DE 1 ANO; - vedadas a <b>PRORROGAÇÃO</b> DOS RESPECTIVOS CONTRATOS E A <b>RECONTRATAÇÃO</b> DE EMPRESA JÁ CONTRATADA</p>
<p><b>X – quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;</b></p>	<p>- Somente para a União.</p>

XVII – para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a **implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos**, a fim de beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água; e *(Incluído pela Lei n. 14.628, de 2023)*

XVIII – para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a **implementação do Programa Cozinha Solidária**, que tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com vistas à promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social e à efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida. *(Incluído pela Lei n. 14.628, de 2023)*

Os casos mais recentes incluídos na lei são sempre importantes.





## 7. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Contrato é o acordo de vontades destinado a disciplinar os interesses dos contratantes. A Administração celebra contratos de direito público e contratos de direito privado.

A expressão **contratos da Administração** abrange todos os contratos celebrados, em regime de direito público e de direito privado.

A denominação **contrato administrativo** é reservada para os contratos de **Direito Público** celebrados pela Administração, em que predominam as normas de Direito Público. O contrato administrativo é espécie contrato da Administração.

A principal diferença entre as duas espécies de contratos (contratos administrativos e contratos de direito privado) são as chamadas **cláusulas exorbitantes ou de privilégio** que conferem uma série de prerrogativas à Administração em detrimento do contratado. Essas cláusulas estarão presentes nos contratos de direito público.

É possível, também, aplicar **supletivamente** aos contratos administrativos, as normas de Direito Privado, conforme expresso no art. 89 da Lei n. 14.133/21.

**Art. 89.** Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Vamos diferenciar esquematicamente o consórcio, o convênio e o contrato.

CONTRATO	CONVÊNIO	CONSÓRCIOS
Acordo de vontades	Acordo de vontades	Acordo de vontades
Quem pode fazer contrato: Administração com Particular; Administração com outra pessoa da Administração.	Quem pode fazer convênio: Administração com Particular; Administração com outra pessoa da Administração.	Quem pode fazer consórcio: Só há consórcio entre Entes Federativos (=União, Estados, DF e Municípios).
Os interesses são opostos.	Os interesses <b>vão na mesma direção</b> . Os convenientes buscam interesse público.	Os interesses <b>vão na mesma direção</b> . Os que participam do consórcio buscam interesse público.
Tem que fazer licitação. Salvo quando houver dispensa ou inexigibilidade.	Não precisa fazer licitação. (art. 184 da Lei n. 14.133/2021).	Não precisam fazer licitação para se reunirem em consórcio.
Não surge pessoa jurídica	Não surge pessoa jurídica	Surge nova pessoa jurídica.

A Lei n. 14.133/21 não é uma lei feita para os convênios. No entanto, no que for possível aplicam-se aos convênios as disposições sobre licitações. Vejamos:

**Art. 184.** Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

## 7.1. CLASSIFICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

<b>Comutativo</b>	São os contratos de prestações certas e determinadas. Têm prestação e contraprestação já estabelecidas e equivalentes. O contrato comutativo se contrapõe ao contrato aleatório. Os contratos aleatórios são aqueles contratos nos quais as partes se arriscam a uma contraprestação ainda desconhecida ou desproporcional. Diz respeito a coisas futuras. Ex.: contrato de seguro
<b>Oneroso</b>	Ambas as partes experimentam benefícios e deveres
<b>Formal</b>	exige condições específicas previstas em lei para sua validade. Em <b>regra</b> , o contrato administrativo é celebrado pela <b>forma escrita</b> ; é o que dispõe o art. 91. <b>Excepcionalmente é possível CONTRATO VERBAL!</b> <b>Art. 95</b> É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). *Casos de substituição do Termo de Contrato

<b>Natureza de contrato de adesão</b>	<b>Todo contrato administrativo tem natureza de contrato de adesão</b> , pois todas as cláusulas contratuais são fixadas pela Administração. Contrato de adesão é aquele em que todas as cláusulas são fixadas por apenas uma das partes, no caso do contrato administrativo, a Administração.
<b>Prazo determinado – art. 105</b>	Via de regra os contratos devem ter prazo. * vejamos abaixo os prazos contratuais
<b>Mutabilidade</b>	O contrato administrativo permite alteração durante sua execução.
<b>Intuitu personae ou pessoalidade ou pessoal</b>	Deve ser executado pelo próprio contratado. Não permite transferir a execução para terceiros. Apesar desta obrigação, é possível a subcontratação de <b>parte</b> da execução do contrato. É o que prevê o art. 122 da Lei n. 14.133/21.
<b>Presença de cláusulas exorbitantes</b>	Cláusulas exorbitantes são aquelas que conferem uma série de poderes para a Administração em detrimento do contratado. Estão presentes em todos os contratos administrativos, mesmo que de forma implícita. Art. 104.*

**Obs.:** \* É possível substituir o instrumento contratual por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos seguintes casos:

- I – dispensa de licitação em razão de valor;
- II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

**Obs.:** \*Cláusulas Exorbitantes

**Art. 104.** O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I – modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II – extinguí-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III – fiscalizar sua execução;
- IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V – ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, nas hipóteses de:
  - a) risco à prestação de serviços essenciais;
  - b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

## 7.2. EFICÁCIA DO CONTRATO

Segundo a Lei n. 14.133/21, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP) é **condição indispensável para a eficácia** do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura (art. 94):

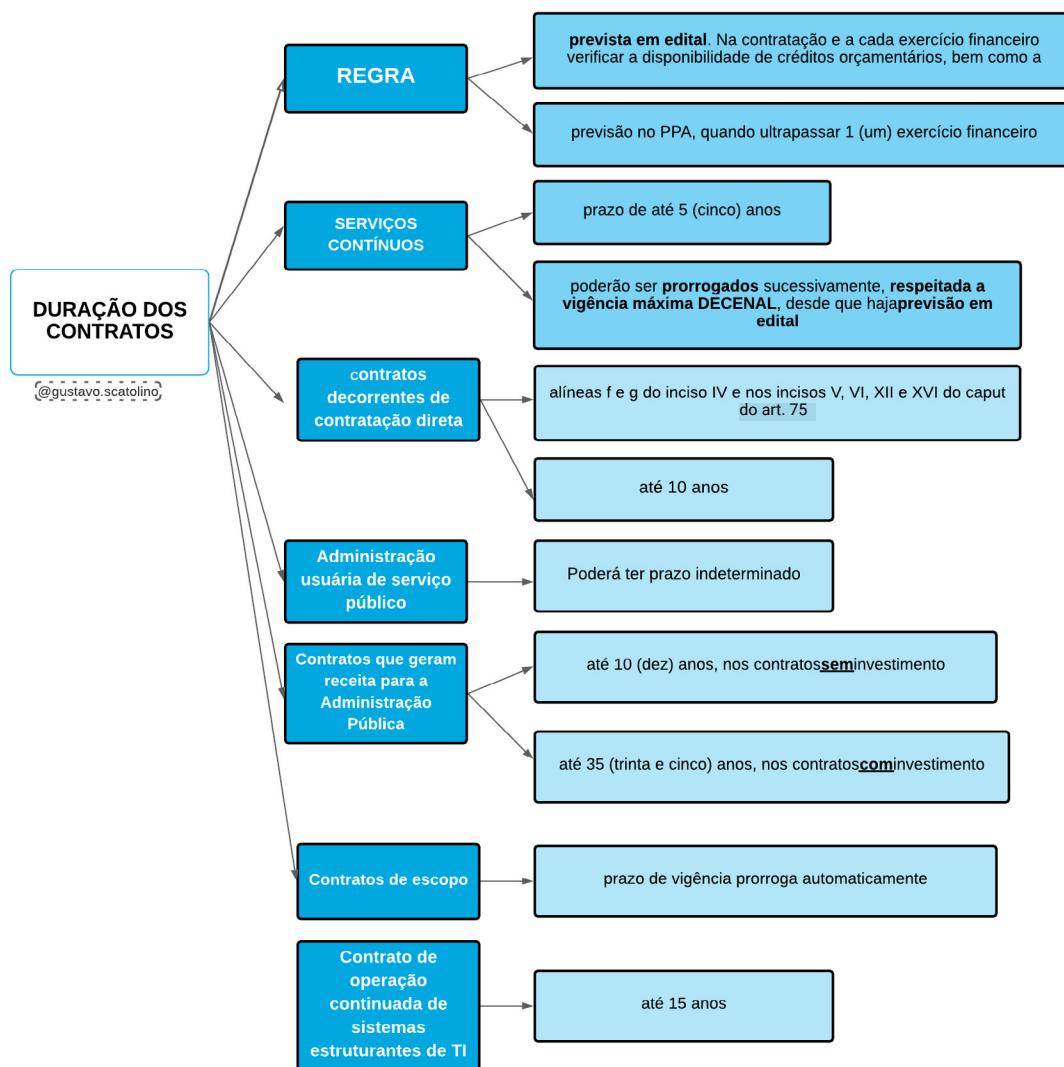
- I – 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- II – 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta

**ATENÇÃO** !

A divulgação no PNCP é condição de **EFICÁCIA** do contrato (não é condição de validade)

### 7.3. PRAZOS DE DURAÇÃO DOS CONTRATOS

Segundo o art. 105, a duração dos contratos será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



**Obs.:** \*Contratos de escopo é que tem um objeto determinado. Ex.: construir um prédio; pintar uma parede.

\* Sistemas estruturantes de TI são sistemas que fazem outros sistemas de TI funcionarem.

### 7.3.1. REAJUSTE, REVISÃO E REPACTUAÇÃO

<b>REAJUSTE</b>	altera-se apenas a cláusula correspondente ao valor que será atualizada conforme o índice inflacionário. É feita por apostila (apostilamento). (NEUTRALIZAR = FATO CERTO = INFLAÇÃO)
<b>REVISÃO</b>	alteram-se diversas cláusulas dos contratos como, por exemplo, prazo ou regime de execução, cláusula de valor entre outras, ou altera o objeto para exigir que o contratado entregue mais computadores; faça mais 10 km de uma rodovia. (FATOS IMPREVISTOS OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIA INCALCULÁVEL)
<b>REPACTUAÇÃO</b>	é o reajuste de todos os insumos do contrato. Tudo o que compõe o contrato e que sofreu alteração de valor será repactuado. Não é apenas corrigir inflação. Um contrato, por exemplo, de serviço de limpeza que envolve fornecimento dos bens. Quando chegar no ato da renovação desse contrato, a empresa apresentará o aumento do preço dos produtos necessários para a limpeza, bem como o acréscimo salarial que os empregados da empresa obtiveram. Tudo isso entrará no cálculo da repactuação. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação (quando for prorrogação).

### 7.3.2. CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO E FATOS POSTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Em todas as situações a seguir, o contratado terá direito à revisão contratual a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Porém, algumas condições devem ser cumpridas para que ocorra a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

<b>Imprevisibilidade do evento causador do dano</b>	A lei menciona fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, condicionando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro diante dessas situações.
<b>Evento posterior à assinatura do contrato</b>	No momento da assinatura contratual, forma-se o equilíbrio econômico-financeiro. Ocorrendo fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis poderá haver ensejo à revisão.
<b>Alteração nos encargos do particular</b>	O evento posterior deve provocar sensível alteração nos encargos do particular, para conferir direito à revisão.
<b>Ausência de conduta culposa do contratado</b>	Se decorrer de culpa do próprio contratado não haverá direito à revisão contratual.

**Situações que geram REVISÃO do contrato:**

<b>Fato do Príncipe</b>	São medidas de <b>ORDEM GERAL</b> , não relacionadas diretamente com o contrato, mas que nele repercutem, provocando desequilíbrio econômico-financeiro em detrimento do contrato. (Ordem geral = afeta a todos e consequentemente o contratado. Ex.: aumento tributário extraordinário; proibição de importar uma matéria prima.
<b>Fato da Administração</b>	O ato se relaciona diretamente, com o contrato; a Administração é “ <b>PARTE</b> ” no contrato. Compreende qualquer conduta ou comportamento da Administração que, como parte contratual, torne impossível a execução do contrato ou provoque seu desequilíbrio econômico. * Algumas hipóteses são previstas no art. 137:
<b>Teoria da Imprevisão</b>	É todo acontecimento <b>externo ao contrato, estranho à vontade das partes, imprevisível e inevitável, que causa um desequilíbrio muito grande</b> , tornando a execução do contrato excessivamente onerosa para o contratado. A teoria da imprevisão aplica-se somente a contratos onerosos, comutativos (prestações certas e determinadas) e de execução continuada ou diferida, quando sobrevierem circunstâncias que impliquem na onerosidade excessiva ou na impossibilidade de execução contratual.
<b>Interferências Imprevistas</b>	São fatos materiais imprevistos, mas existentes ao tempo da celebração do contrato, por exemplo, a diversidade de terrenos conhecidos somente no curso da execução de uma obra pública; terreno arenoso; lençol de água subterrâneo de pouca profundidade, onde haverá uma construção; descoberta de rochas de grande proporção no fundo do lago em que se pretende fazer a perfuração para a colocação da base de uma ponte a ser construída.
<b>Caso Fortuito e Força Maior</b>	Decorre de eventos humano ou da natureza, que não permitem a execução contratual. Pode decorrer de um furacão ou terremoto que destroem parte da obra já executada ou, então, movimento de naturalistas ou sem-terra (MST), que impedem o contratado de executar determinada obra.

**Obs.:** \*Art. 137, § 2º

- I – supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 124 desta Lei;
- II – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V – não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

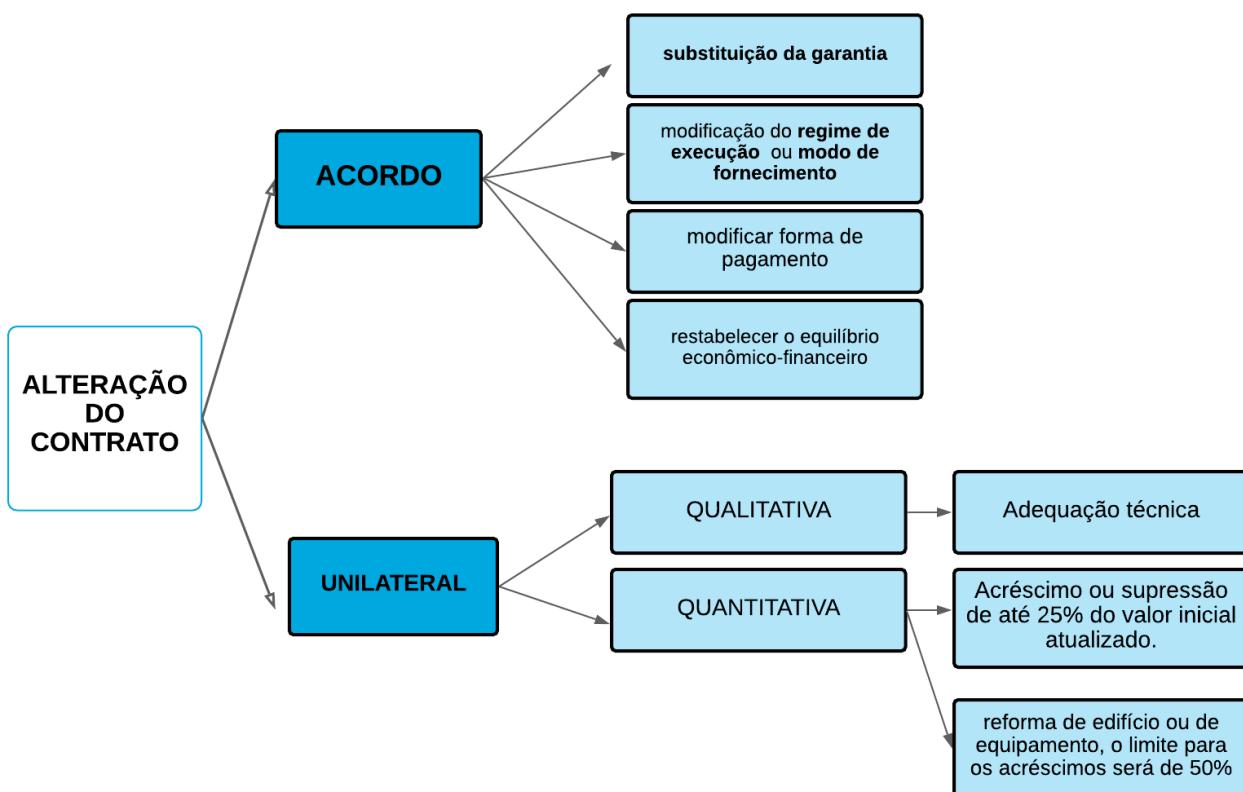
## 7.4. CLÁUSULAS EXORBITANTES

São aquelas cláusulas que não são comuns ou que seriam ilícitas em contratos de direito privado por conferirem uma série de prerrogativas em favor da Administração Pública em detrimento do contratado.

## 7.5. ALTERAÇÃO UNILATERAL

A Administração Pública pode fazer alterações durante a execução contratual de forma unilateral, vale dizer, independentemente da vontade do contratado.

Inicialmente, cabe falar que o contrato administrativo pode ser alterado de forma **unilateral** ou **por acordo** e as alterações unilaterais podem ser de ordem **qualitativa** ou **quantitativa**.



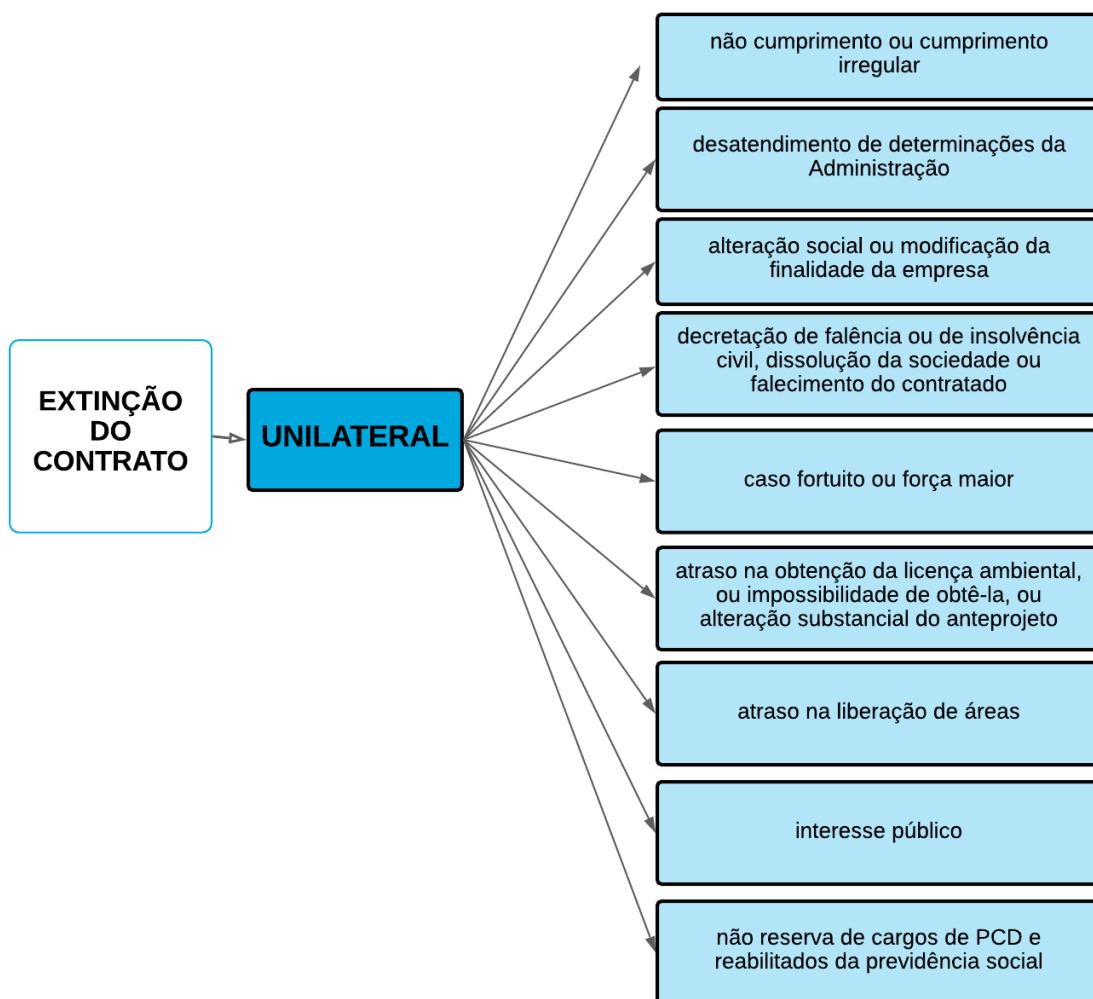
Mas não é modificar o valor nas alterações quantitativas! É modificar a quantidade inicial exigida, de modo que o valor final, por consequência, também seja modificado. Modificar apenas o valor, de forma unilateral, não pode ocorrer. Repito: é modificar a quantidade, mas modificando a quantidade, para mais ou para menos, o valor final modificará também, é uma decorrência.

Pode, também, haver alteração **abaixo** dos limites fixados em lei, mas, neste caso, deve haver a **concordância** do contratado, uma vez que poderá suportar prejuízo em razão da supressão pretendida pela Administração. A Lei n. 14.133/21 não reproduziu o art. 65, § 2º,

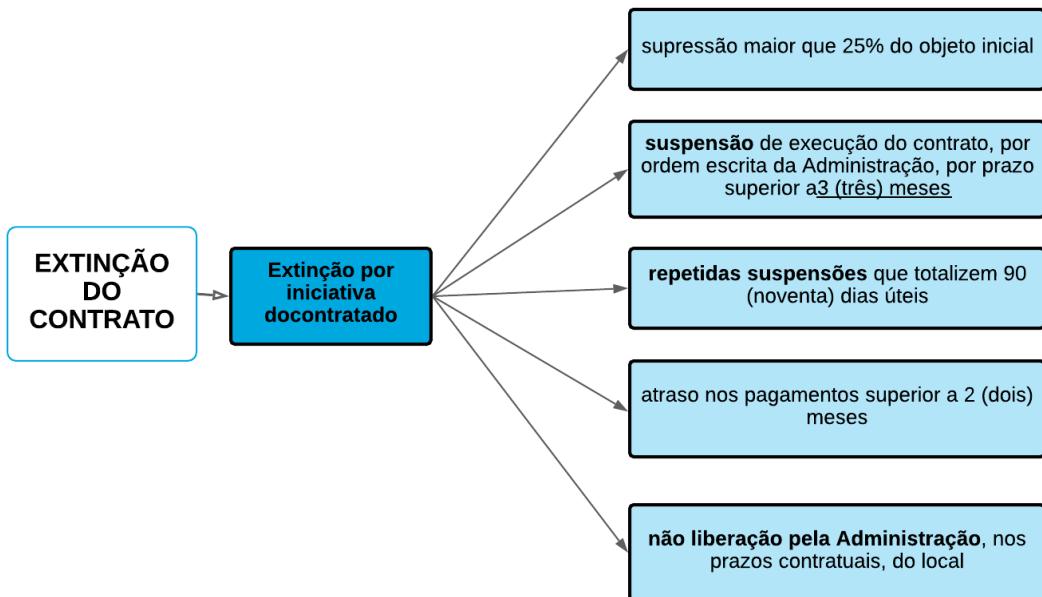
da Lei n. 8.666/93 que estabelecia que nenhum acréscimo ou supressão poderia exceder os limites estabelecidos. Assim, a doutrina vem entendendo que a Administração Pública tem uma maior liberdade nas alterações contratuais **por acordo**, pois a lei, expressamente, indica que apenas as alterações unilaterais estão submetidas aos limites percentuais, para acréscimos e supressões, em relação ao valor original do contrato atualizado.

## 7.6. EXTINÇÃO UNILATERAL

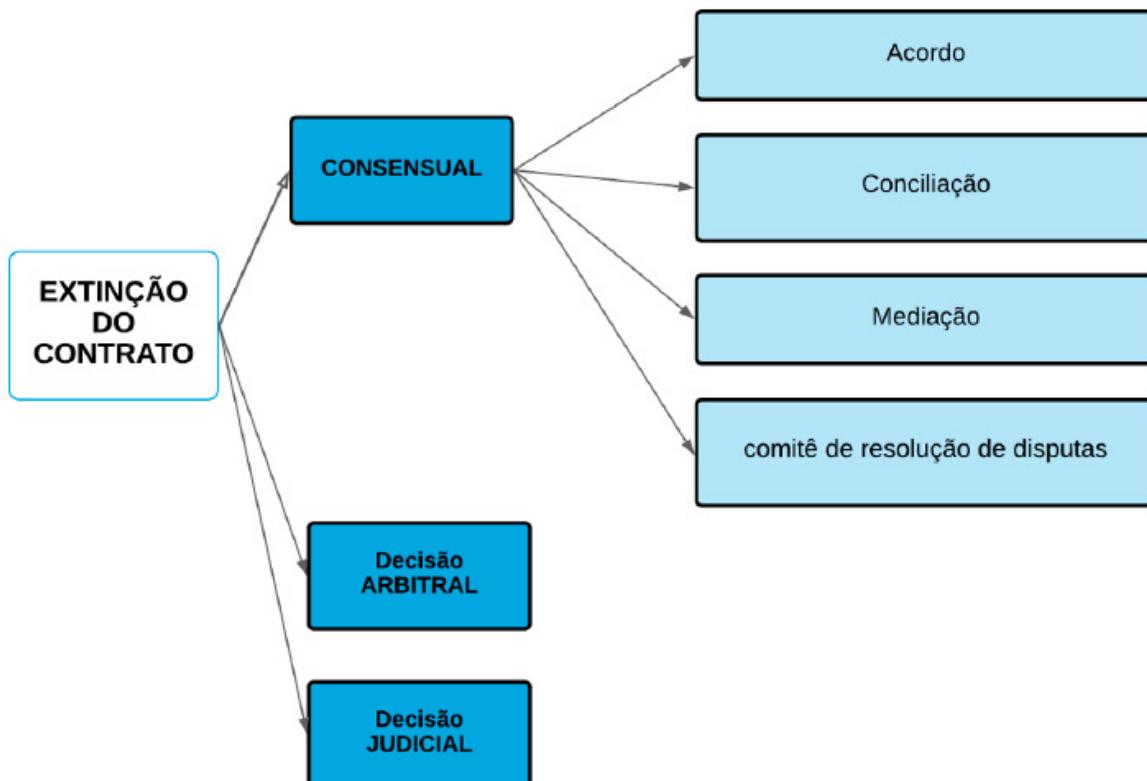
Porém, a extinção unilateral é uma cláusula exorbitante, na medida em que o contratado não tem o poder de fazer uma extinção unilateral (por conta dele), mas a Administração Pública tem esse poder.



Veja nos casos abaixo situações em que o contratado pode propor a extinção. Mas cuidado não é poder do contratado fazer a extinção unilateral, mas sim, propor a extinção. Em todos os casos abaixo, decorrem de culpa da Administração Pública o contratado pode pleitear a extinção contratual.



Ainda sobre extinção do contrato, temos outras formas de extinção por CONSENSUAL, ARBITRAL E JUDICIAL:

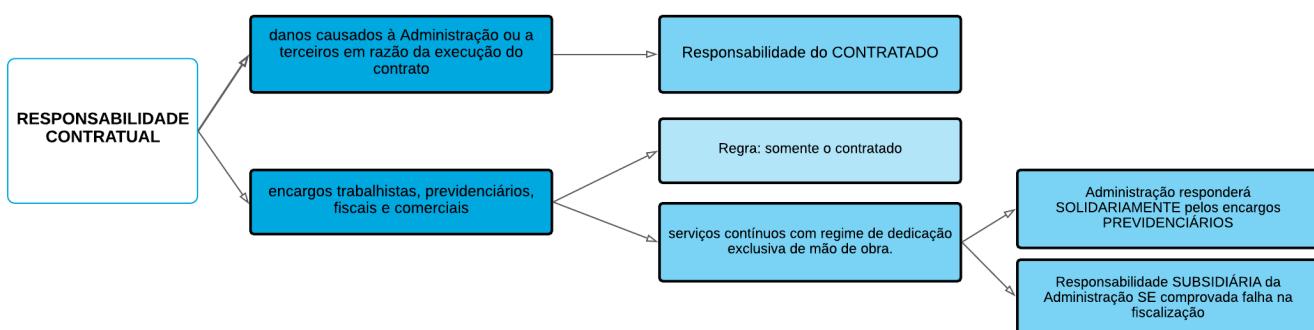


## 7.7. FISCALIZAÇÃO

Segundo a lei, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, ou pelos respectivos substitutos, **permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição** (art. 117).

Conforme determina o art. 120 da Lei, o **contratado** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

A responsabilidade pelos danos decorrentes durante a execução, que será do contratado, ocorrerá na forma **subjetiva**, ou seja, deve ser demonstrada a sua culpa para que o particular tenha direito à reparação pelo prejuízo. Então, por exemplo, se um empregado do contratado atropela com um trator da obra um morador, quem responde é a empresa contratada.



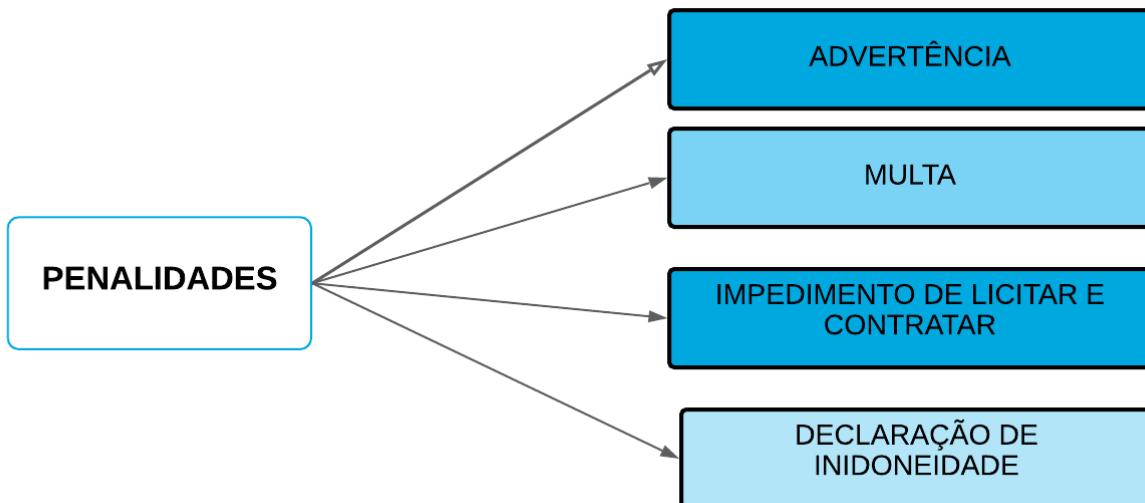
**Obs.:** No caso de **serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra** a Administração Pública responde **subsidiariamente** pelos encargos **TRABALHISTAS** **SE** comprovada falha na fiscalização.

**Art. 121.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá **SOLIDARIAMENTE** pelos encargos previdenciários e **SUBSIDIARIAMENTE** pelos encargos trabalhistas **se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado**.

## 7.8. APLICAÇÃO DE SANÇÕES



<b>ADVERTÊNCIA</b>	aplicada exclusivamente pela infração de <b>dar causa à inexecução parcial</b> do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade considerada mais grave.
<b>MULTA</b>	calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.
<b>IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR</b>  <b>Impede o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ENTE FEDERATIVO que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.</b>	II – dar causa à inexecução parcial do contrato <u>que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;</u> III – dar causa à inexecução <u>total</u> do contrato; IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

<p><b>DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR</b></p> <p><b>impede o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.</b></p>	<p>VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;</p> <p>IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;</p> <p>X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;</p> <p>XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;</p> <p>XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)</p> <p>E, nas infrações a seguir, quando justificar penalidade mais grave.</p> <p>II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;</p> <p>III – dar causa à inexecução total do contrato;</p> <p>IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;</p> <p>V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;</p> <p>VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;</p> <p>VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;</p>
---	--

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR	Efeito: Somente o <b>ente federativo que tiver aplicado a sanção</b> .	Prazo: <b>até 3 anos</b>
DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR	Efeito: <b>Todos os entes federativos</b>	Prazo: de <b>3 a 6 anos</b>

<b>COMPETÊNCIA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE</b>	
<b>quando aplicada por órgão do Poder Executivo</b>	competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal
<b>quando aplicada por autarquia ou fundação</b>	competência exclusiva da autoridade máxima da entidade
<b>quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário</b>	competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal
<b>quando aplicada pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa</b>	competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal

## 7.9. GARANTIA NOS CONTRATOS

A exigência de garantia é uma cláusula exorbitante.

Formas de Garantia:

<b>TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA</b>	são papéis públicos que valem dinheiro.
<b>SEGURO-GARANTIA</b>	o seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.
<b>FIANÇA BANCÁRIA</b>	é um contrato de fiança que o contratado faz com uma instituição para que seja seu fiador, garantindo a reparação de danos se o contratado não o fizer.
Caberá ao <b>contratado</b> escolher a forma de garantia a ser prestada para a Administração Pública.	

A garantia para **celebração do contrato** com a Lei n. 14.133/2021 têm vários valores:

<b>OBRAS, SERVIÇOS E FORNECIMENTOS</b>	Poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.
<b>CONTRATAÇÃO DE GRANDE VULTO</b>	Poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.
<b>CONTRATOS QUE IMPLIQUEM A ENTREGA DE BENS PELA ADMINISTRAÇÃO, DOS QUAIS O CONTRATADO FICARÁ DEPOSITÁRIO.</b>  Ex.: Administração Pública faz construção do metrô e transfere ao contratado os vagões, trilhos e demais equipamentos.	O valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia. Assim, todo o valor dos bens entregues deve ser somado à garantia.

### 1. GARANTIA NA FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DA LICITAÇÃO: 1%

**Art. 58.** Poderá ser exigida, no momento da **apresentação da proposta**, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.  
**GARANTIA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

**Art. 59**

§ 4º No caso de **obras e serviços de engenharia**, serão consideradas **inexequíveis** as propostas cujos valores forem **inferiores a 75%** (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida **garantia adicional do licitante vencedor** cuja proposta for **inferior a 85%** (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	
Proposta é Inexequível	abaixo 75%
Garantia adicional	entre 75 e 85%
Não exige garantia adicional	Acima 85%

Inexequível quer dizer que a proposta não tem condição de ser executada.

#### VALOR DA GARANTIA:

**Art. 98.** Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da.

Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput deste artigo.

#### GARANTIA COM CLÁUSULA DE RETOMADA:

**Art. 99.** Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 desta Lei, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

**Art. 100.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Garantia na <b>LICITAÇÃO</b>	ATÉ 1%
Garantia nos <b>CONTRATOS</b>	ATÉ 5 % (REGRA)
contratações de <b>OBRAS, SERVIÇOS E FORNECIMENTOS</b>	ATÉ 5% ATÉ 10% (complexidade técnica e dos riscos envolvidos)
Garantia com <b>CLÁUSULA DE RETOMADA</b>	Modalidade seguro-garantia ATÉ 30%

## 7.10. CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES – ART. 169

As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

<b>PRIMEIRA LINHA DE DEFESA</b>	Integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na <b>estrutura de governança*</b> do órgão ou entidade;;
<b>SEGUNDA LINHA DE DEFESA</b>	Integrada pelas unidades de <b>assessoramento jurídico</b> e de <b>controle interno</b> do próprio órgão ou entidade;
<b>TERCEIRA LINHA DE DEFESA</b>	Integrada pelo <b>órgão CENTRAL de controle interno da ADMINISTRAÇÃO</b> e pelo <b>TRIBUNAL DE CONTAS</b> .

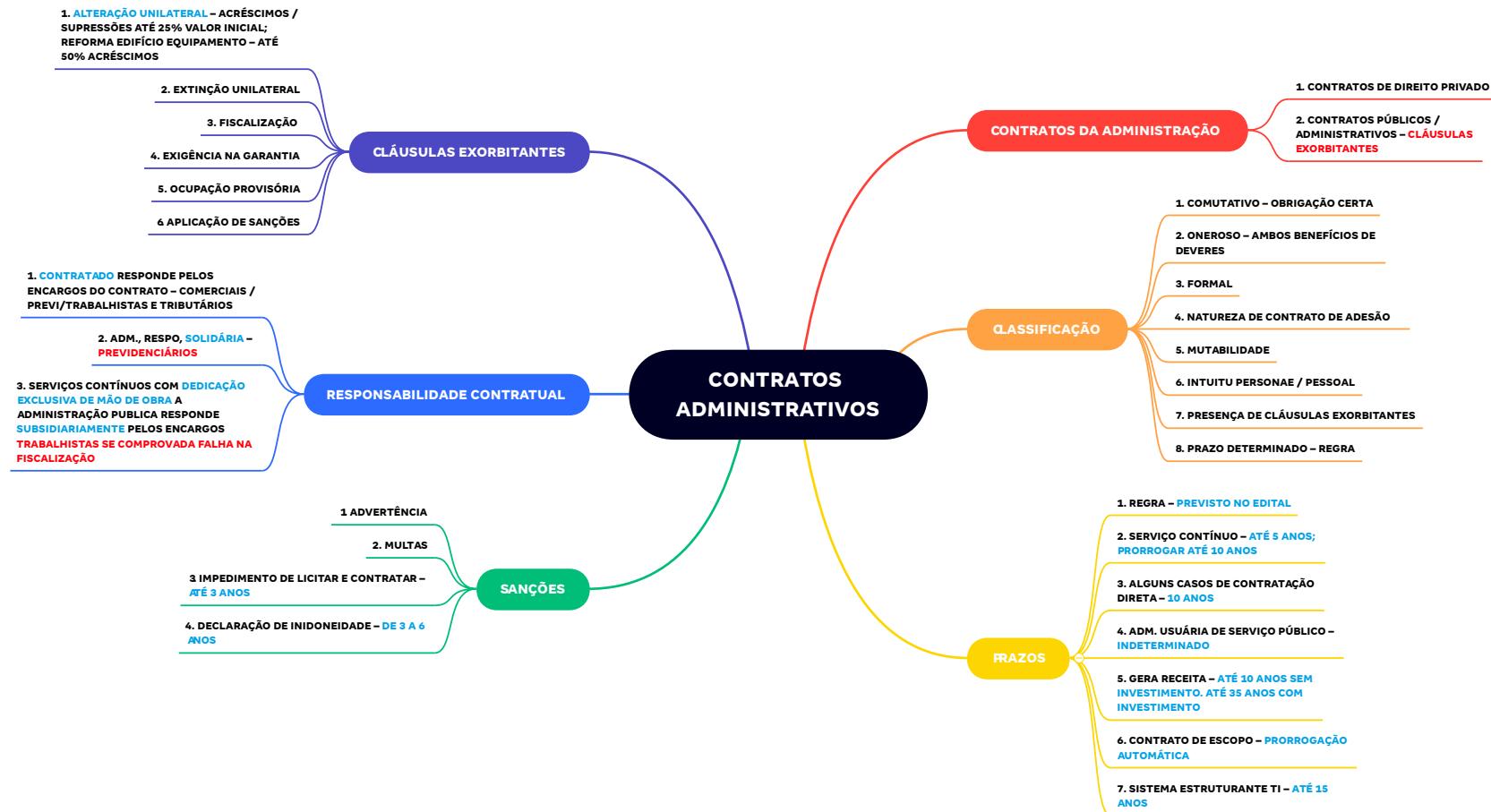
**Obs.:** \* Segundo a Portaria SEGES/ME N. 8.6782021, governança das contratações públicas é conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio do órgão ou entidade, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis.

---

**ATENÇÃO** 

Cuidado na SEGUNDA linha de defesa está o órgão controle interno de cada órgão. E na TERCEIRA linha de defesa está o órgão CENTRAL de controle interno da ADMINISTRAÇÃO (Ex.: CGU em nível Federal)

---



## 8. SERVIÇOS PÚBLICOS

### 8.1. INTRODUÇÃO

Conceito: Serviço público é toda atividade que a **lei** atribui ao Estado para que a exerça diretamente, ou por meio de seus delegatários, para atender às necessidades da sociedade.

Atualmente, adota-se a teoria **formal/formalista** no sentido de que serviço público são todas as atividades definidas por LEI.

No Direito brasileiro, a prestação de serviços públicos compete ao Estado, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, conforme dispõe o art. 175 da Constituição Federal de 1988. Extri-se que o Texto Constitucional conferiu ao Poder Público a **TITULARIDADE** para o exercício dessa atividade, estabelecendo, também, que a prestação será de forma direta ou mediante concessão ou permissão, sempre por meio de licitação:

**Art. 175.** Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

*Parágrafo único.* A lei disporá sobre:

- I – o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;
- II – os direitos dos usuários;
- III – política tarifária;
- IV – a obrigação de manter serviço adequado.

### 8.2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

<b>Serviços públicos e de utilidade pública</b>	<p>Serviços públicos propriamente ditos são os que a Administração presta diretamente à comunidade, por reconhecer sua essencialidade e necessidade para sobrevivência do grupo social e do próprio Estado.</p> <p>Exemplo</p> <p>Defesa nacional, polícia e fiscalização de atividades, água, saneamento básico.</p> <p>Serviços de utilidade pública são os que a Administração, reconhecendo sua conveniência (não essencialidade, nem necessidade) para os membros da coletividade, presta-os diretamente ou consente que sejam prestados por terceiros (concessionários, permissionários ou autorizatários), nas condições regulamentadas e sob seu controle, mas por conta e risco dos prestadores, mediante remuneração dos usuários. Assim, são convenientes, mas não essenciais.</p> <p>Exemplo</p> <p>Telefonia, transporte etc.</p>
---	--

	<p><b>Serviços próprios e impróprios do Estado:</b> são aqueles que, atendendo a necessidades coletivas, o Estado assume como seus e presta-os diretamente ou mediante delegação a concessionários ou permissionários.</p> <p><b>Serviços impróprios do Estado:</b> são os que, embora também destinados à satisfação das necessidades coletivas, não são assumidos nem prestados pelo Estado, seja de forma direta ou por delegação a particulares, mas apenas autorizados, regulamentados e fiscalizados. Eles correspondem a atividades privadas e recebem impropriamente o nome de serviços públicos, porque atendem a necessidades de interesse geral. Por serem atividades privadas, são exercidas por particulares, mas, por atenderem a necessidades coletivas, dependem de autorização do Poder Público, estando sujeitas a maior ingerência do poder de polícia do Estado.</p> <p>CUIDADO: DIVERGÊNCIA NA CLASSIFICAÇÃO: Hely Lopes Meirelles (2009), que apresenta a seguinte classificação:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- os <b>serviços próprios</b> são aqueles que se relacionam intimamente com as atribuições do Poder Público (segurança, polícia, higiene e saúde públicas etc.) para a execução dos quais a Administração usa de sua supremacia sobre os administrados. Por essa razão, só devem ser prestados por órgãos ou entidades públicas, sem delegação a particulares.</li><li>- os <b>serviços impróprios</b> são os que não afetam necessariamente as necessidades da comunidade, mas satisfazem interesses comuns de seus membros, e, por isso, a Administração os presta remuneradamente, por seus órgãos ou entidades descentralizadas, ou delega sua realização a concessionários, permissionários ou autorizatários.</li></ul>
<p><b>Quanto ao objeto:</b> <b>serviços administrativos e industriais</b></p>	<p><b>Serviços administrativos:</b> são os que a Administração executa para atender às suas necessidades internas ou preparar outros serviços que serão prestados ao público, tais como o da imprensa oficial, das estações experimentais e outros dessa natureza.</p> <p><b>Serviços comerciais ou industriais:</b> são os que produzem renda para quem os presta, mediante a remuneração da utilidade usada ou consumida, remuneração essa que, tecnicamente, é denominada tarifa ou preço público, por ser sempre fixada pelo Poder Público, quer quando o serviço é prestado por seus órgãos e entidades, quer quando por concessionários, autorizatários ou permissionários. Esse tipo de serviço pode ser prestado direta ou indiretamente pelo Estado (por concessionários, autorizatários ou permissionários).</p>
<p><b>serviços uti universi e uti singuli</b></p>	<p><b>Serviços uti universi ou gerais:</b> são aqueles que a Administração presta sem ter usuários determinados, para atender à coletividade no seu todo, como os de polícia, iluminação pública, calçamento e outros dessa espécie, limpeza de ruas etc. Tais serviços são custeados por meio de IMPOSTOS.</p> <p><b>Serviços uti singuli ou individuais:</b> são os que têm usuários determinados e utilização particular ou mensurável para cada destinatário, como ocorre com o telefone, a água e a energia elétrica domiciliares. Tais serviços são custeados por TAXAS ou TARIFAS.</p>

### 8.3. RESPONSABILIDADE DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO

A Constituição Federal, art. 37, § 6º, consagra a responsabilidade objetiva do Estado e das demais pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos.

O STF fixou o entendimento de que as prestadoras de serviços públicos respondem objetivamente pelos danos decorrentes da prestação do serviço, inclusive em relação a terceiros não usuários (RE n. 591.874, decidido pelo Pleno do STF).

### 8.4. PRINCÍPIOS DO SERVIÇO PÚBLICO

Cortesia	Por esse princípio, exige-se urbanidade no tratamento com os usuários do serviço. Refere-se ao trato educado para com o público destinatário da prestação estatal.
Continuidade	Significa que os serviços públicos não devem sofrer interrupção. <b>Contudo, esse princípio não tem caráter absoluto. O art. 6º, § 3º, II, da Lei n. 8.987/1995 permite suspender a prestação em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:</b> I – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; II – por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade. <b>Porém, a interrupção do serviço nesses casos não poderá iniciar-se na sexta-feira, no sábado ou no domingo, nem em feriado ou no dia anterior a feriado.</b>
Modicidade	Significa que, quando o serviço público for cobrado, as tarifas devem ter preços razoáveis. Não são todos os serviços que exigem contraprestação pecuniária, como, por exemplo, saúde e educação prestadas pelo Estado, mas, se houver cobrança pela sua disposição, não deve haver, por parte do Poder Público, intuito de lucro, e, se o serviço for prestado mediante concessão e permissão, as tarifas cobradas devem ter valores mórdicos, até para viabilizar a observância do princípio da generalidade. Portanto, o princípio da modicidade tem estreita relação com o da generalidade, na medida em que a imposição de cobrança de valores mórdicos ressalta a prestação ao maior número possível de pessoas, sem privar aqueles que necessitam usufruir o serviço público.
Generalidade ou universalidade	A prestação deve ocorrer com a maior amplitude possível, a fim de beneficiar maior número possível de pessoas. Ademais, não deverá haver variação das características técnicas em relação aos usuários, ou seja, não pode haver distinção entre os usuários que se encontram na mesma situação (regularidade).
Segurança	Não deve causar danos aos usuários
Atualidade	A atualidade compreende a modernidade das técnicas, prevista no art. 6º, § 2º, da Lei n. 8.987/1995. Conforme essa lei, a atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e a expansão do serviço.
Eficiência	Exige execução eficiente do serviço, com constante aperfeiçoamento. O princípio da eficiência está relacionado com diversos princípios do serviço público, uma vez que a eficiência compreende a não interrupção de sua prestação, a segurança aos usuários, o atendimento, com qualidade, ao maior número de pessoas.
<b>SERVIÇO ADEQUADO:</b> quando satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas (art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/1995).	

## 8.5. FORMAS DE PRESTAÇÃO

Nos termos do art. 175 da CF, o Estado poderá prestar o serviço diretamente ou mediante concessão e permissão. Estes dois institutos são contratos administrativos para a delegação de serviço público a particular. A Lei n. 8.987/1995 regulamenta os dois institutos.

Concessão	Permissão	Autorização
Contrato administrativo	Contrato administrativo	Ato administrativo
Llicitação – concorrência ou diálogo competitivo	Llicitação – qualquer modalidade	Regra: não há licitação
Prazo certo	Não há ( <b>precariedade</b> )	Ato discricionário (regra)
Pessoas jurídicas ou consórcio de empresas podem participar	Pessoas físicas ou jurídicas	Pessoas físicas ou jurídicas
Obra e serviço ou apenas o serviço público	Somente o serviço público	Somente serviço público

## 8.6. FORMAS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO (ART. 35)

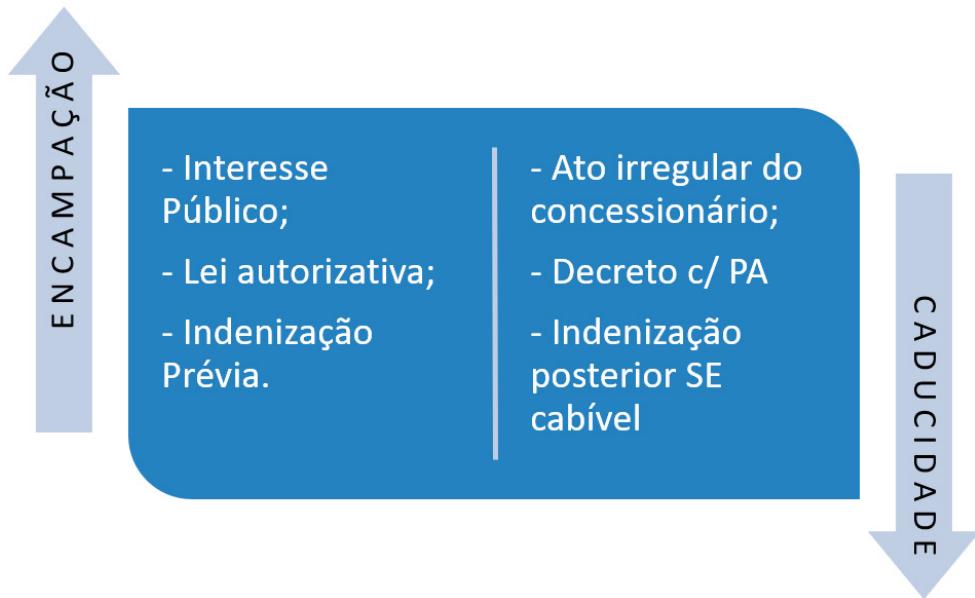
A Lei n. 8.987/1995 somente disciplinou as formas de extinção da concessão, pois a permissão não tem prazo certo, podendo o contrato ser extinto a qualquer momento a critério do poder concedente (precariedade). Contudo, se houver fixação de prazo na permissão, haverá garantia maior para o permissionário. Assim, poderão ser aplicadas as formas de extinção da concessão.

O contrato de concessão deve ter prazo certo; portanto, chegando ao fim do prazo estipulado, o contrato estará extinto. Essa é a forma natural de extinção. No entanto, outras situações podem ocorrer e levar o contrato a termo. Estabelece a lei que extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

### ATENÇÃO !

**Reversão não é forma de extinguir a concessão.** Trata-se do retorno ao poder concedente dos bens e direitos transferidos ao concessionário.

<b>Advento do termo contratual</b>	É a forma natural de extinção do contrato. Atingindo o prazo estipulado, sem que haja prorrogação, ocorre a extinção do contrato.
<b>Encampação</b>	É a retomada do serviço pelo poder concedente, antes do prazo estabelecido no contrato, por motivo de interesse público. Requisitos para encampação: – interesse público; – LEI autorizativa específica; – indenização prévia.
<b>Caducidade</b>	Decorre de ato irregular praticado pelo <b>concessionário</b> . O poder concedente declara a caducidade, gerando a extinção do contrato. Requisitos para declaração de caducidade: processo administrativo com garantia de ampla defesa; declaração por DECRETO do poder concedente; havendo indenização, será posterior. O art. 38 da Lei n. 8.987/1995 apresenta as situações para declaração de caducidade: I – o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço; II – a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão; III – a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior; IV – a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido; V – a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos; VI – a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e VII – a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
<b>Rescisão</b>	A rescisão ocorrerá por iniciativa do <b>concessionário</b> , no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante <b>ação judicial</b> especialmente intentada para esse fim. Quando o poder concedente pretender extinguir o contrato antes do prazo fixado, deve valer-se da encampação, desde que preencha os requisitos legais, ou, então, da caducidade, caso o contratado não cumpra o contrato corretamente. <b>IMPORTANTE!</b> Estabelece a lei que os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.
<b>Anulação</b>	A anulação ocorrerá em caso de ilegalidade praticada no decorrer da licitação, ou mesmo na formação do contrato de concessão.
<b>Falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual</b>	Com a falência da empresa concessionária ou qualquer outra forma de extinção, não haverá possibilidade de continuidade na prestação dos serviços.



Pontos importantes da Lei n. 8.987/1995:

**Art. 2º** Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

I – **poder concedente**: a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município, em cuja competência se encontre o serviço público, precedido ou não da execução de obra pública, objeto de concessão ou permissão;

II – **concessão de serviço público**: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado; (Redação dada pela Lei nº 14.133, de 2021)

III – **concessão de serviço público precedida da execução de obra pública**: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegados pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado; (Redação dada pela Lei nº 14.133, de 2021)

IV – **permissão de serviço público**: a delegação, a título precário, mediante licitação da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

(...)

**Art. 9º** A **tarifa do serviço público** concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta lei, no edital e no contrato.

§ 1º A tarifa não será subordinada à legislação específica anterior.

§ 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º **Ressalvados os impostos sobre a renda**, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

**Art. 10.** Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seus equilíbrio econômico-financeiro.

#### **Fonte alternativa de receita**

**Art. 11.** No atendimento às peculiaridades de cada serviço público, poderá o poder concedente prever, em favor da concessionária, no edital de licitação, a **possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas**, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observado o disposto no art. 17 desta lei.

*Parágrafo único.* As fontes de receita previstas neste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

(...)

**Art. 13.** As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

(...)

**Art. 16.** A outorga de concessão ou permissão **não terá caráter de exclusividade**, salvo no caso de inviabilidade técnica ou econômica justificada no ato a que se refere o art. 5º desta Lei.

(...)

**Art. 23-A.** O contrato de concessão poderá prever o emprego de mecanismos privados para resolução de disputas decorrentes ou relacionadas ao contrato, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996. (**Explicação:** litígio entre poder concedente e concessionário podem não ser submetidos à solução do Poder Judiciário e levados à Justiça arbitral – “**justiça privada**”).

(...)

**Art. 26. É admitida a subconcessão**, nos termos previstos no contrato de concessão, desde que expressamente autorizada pelo poder concedente.

§ 1º A outorga de subconcessão será sempre precedida de concorrência.

§ 2º O subconcessionário se sub-rogará todos os direitos e obrigações da subconcedente dentro dos limites da subconcessão.

(...)

#### **Da Intervenção na concessão (CAI MUITO!!!)**

**Art. 32.** O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

*Parágrafo único.* A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

**Art. 33.** Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

§ 2º O procedimento administrativo a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser concluído no prazo de **até cento e oitenta dias**, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

**Art. 34.** Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a Administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

#### Resumindo intervenção na concessão:

- Feita por **DECRETO**;
- Decreto especifica: interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.
- **Não tem contraditório prévio**. Feito o Decreto instaura procedimento; **em 30 dias**;
- **Duração da intervenção: até 180 dias (não tem prorrogação)**.

### 8.7. PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Os contratos de PPP são contratos de concessão de serviços públicos. A doutrina denomina-os de concessão especial de serviços públicos, uma vez que a lei denomina as concessões regidas pela Lei n. 8.987/1995 de concessões comuns.

A PPP é regida pela Lei n. 11.079/2005, sendo disciplinada, também, pela Lei n. 8.987/1995 e pela Lei n. 14.133/21.

A Lei n. 11.079/2005 contém normas gerais, aplicáveis a todos os entes federativos (União, Estados, DF e Municípios), dispostas nos arts. 1º a 14. Os dispositivos seguintes são normas específicas, aplicáveis à União.

**O Poder Público deve optar pela PPP quando não for possível fazer a concessão comum (Lei n. 8.987/1995), pois na PPP haverá, necessariamente, contraprestação pecuniária do Poder Público**, o que não ocorre nas concessões comuns, em que a remuneração do concessionário é feita pela tarifa cobrada dos usuários do serviço.

### 8.7.1. ESPÉCIES DE PPP

<b>Concessão patrocinada</b>	É a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado. Ex.: construção de um estádio de futebol com contraprestação do Poder Público e retribuição pecuniária adicional mediante tarifa cobrada dos usuários. <b>Há duas fontes de receita: tarifa dos usuários + contraprestação do parceiro público</b>
<b>Concessão administrativa</b>	É o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens. Ex.: construção de um prédio pelo parceiro privado em terreno do Poder Público e, após a entrega da obra, o parceiro privado ficará durante 15 anos administrando o prédio e a Administração efetuará pagamento mensal para utilizar o prédio com todos os serviços necessários. Depois do prazo de 15 anos fixado em contrato, a Administração passa a assumir a gestão direta do edifício construído.



Não constitui parceria público-privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei n. 8.987, de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

### 8.7.2. VEDAÇÕES NA PPP

<b>TEMPO</b>	não inferior a 5 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;
<b>VALOR</b>	contrato inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); Ou seja, no mínimo R\$ 10 milhões.
<b>OBJETO</b>	que tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

Pontos importantes Lei das PPPs:

**Art. 4º** Na contratação de parceria público-privada serão observadas as seguintes **diretrizes**:

- I – eficiência no cumprimento das missões de Estado e no emprego dos recursos da sociedade;
- II – respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução;
- III – **indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Estado;** (**Explicação:** como a PPP é delegação de atividade para particulares, essas atividades não podem ser objeto de PPP, pois são exclusivas do Estado.)
- IV – responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias;

- V – transparéncia dos procedimentos e das decisões;
- VI – repartição objetiva de riscos entre as partes;
- VII – sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria.
- Art. 5º** As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, devendo também prever:
- I – o prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;
- II – as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida, e às obrigações assumidas;
- III – a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do princípio e álea econômica extraordinária;
- IV – as formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais;
- V – os mecanismos para a preservação da atualidade da prestação dos serviços;
- VI – os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e o prazo de regularização e, quando houver, a forma de acionamento da garantia;
- VII – os critérios objetivos de avaliação do desempenho do parceiro privado;
- VIII – a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites dos §§ 3º e 5º do art. 56 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- IX – o compartilhamento com a Administração Pública de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado;
- X – a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas.

**Art. 6º** A contraprestação da Administração Pública nos contratos de parceria público-privada poderá ser feita por:

- I – ordem bancária;
- II – cessão de créditos não tributários;
- III – outorga de direitos em face da Administração Pública;
- IV – outorga de direitos sobre bens públicos dominicais;
- V – outros meios admitidos em lei.

*Parágrafo único.* O contrato poderá prever o pagamento ao parceiro privado de remuneração variável vinculada ao seu desempenho, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade definidos no contrato.

**Art. 7º** A contraprestação da Administração Pública será obrigatoriamente precedida da disponibilização do serviço objeto do contrato de parceria público-privada.

*Parágrafo único.* É facultado à Administração Pública, nos termos do contrato, efetuar o pagamento da contraprestação relativa a parcela fruível de serviço objeto do contrato de parceria público-privada.

**Art. 8º** As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderão ser **garantidas** mediante:

- I – vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal;
- II – instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;
- III – contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;
- IV – garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;
- V – garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;
- VI – outros mecanismos admitidos em lei.

**Art. 9º** Antes da celebração do contrato, deverá ser constituída **sociedade de propósito específico**, incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria.

§ 1º A transferência do controle da sociedade de propósito específico estará condicionada à autorização expressa da Administração Pública, nos termos do edital e do contrato, observado o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

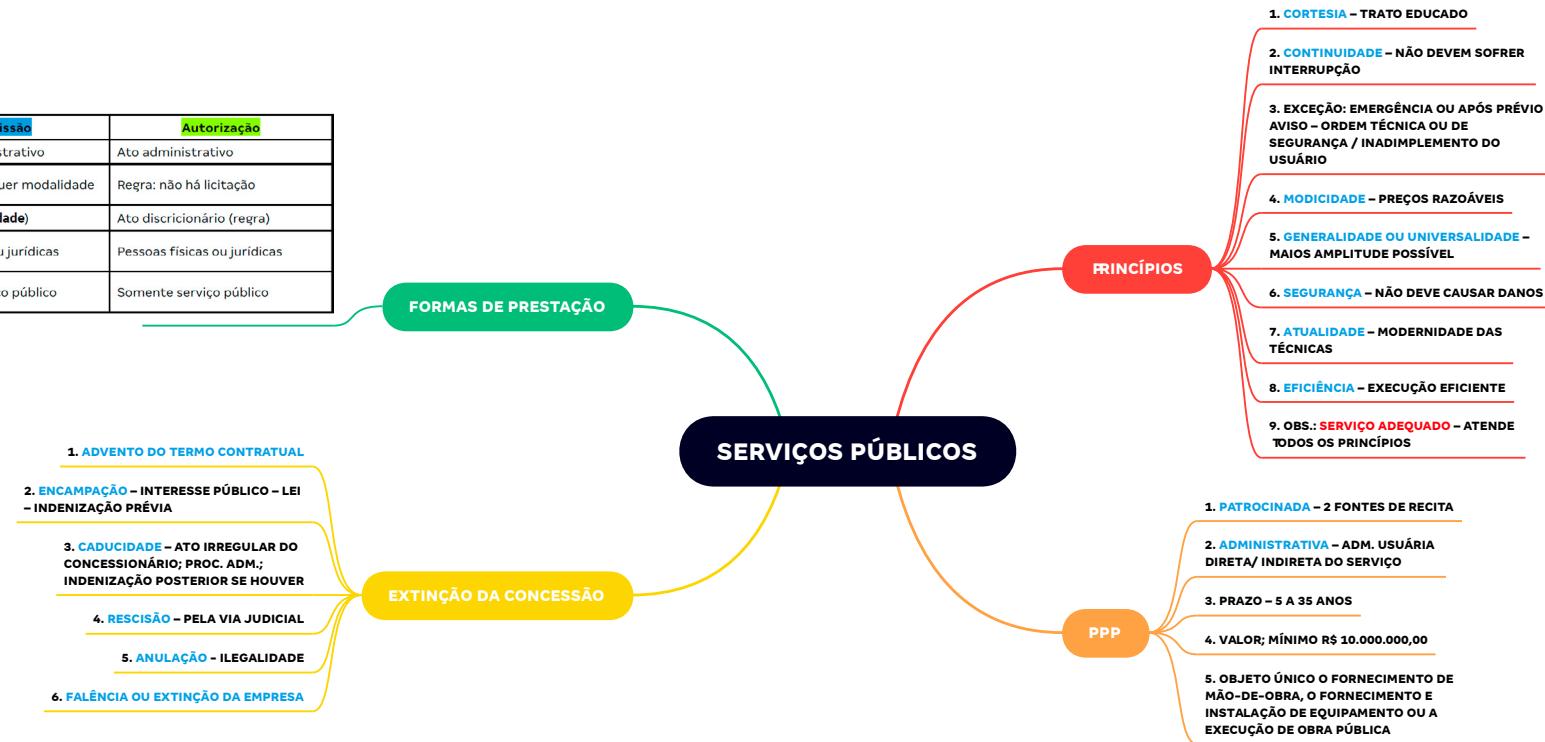
§ 2º A sociedade de propósito específico poderá assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado.

§ 3º A sociedade de propósito específico deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento.

§ 4º Fica vedado à Administração Pública ser titular da maioria do capital votante das sociedades de que trata este Capítulo.

§ 5º A vedação prevista no § 4º deste artigo não se aplica à eventual aquisição da maioria do capital votante da sociedade de propósito específico por instituição financeira controlada pelo Poder Público em caso de inadimplemento de contratos de financiamento.

Concessão	Permissão	Autorização
Contrato administrativo	Contrato administrativo	Ato administrativo
Licitação – concorrência ou diálogo competitivo	Licitação – qualquer modalidade	Regra: não há licitação
Prazo certo	Não há ( <b>precariedade</b> )	Ato discricionário (regra)
Pessoas jurídicas ou consórcio de empresas podem participar	Pessoas físicas ou jurídicas	Pessoas físicas ou jurídicas
Obra e serviço ou apenas o serviço público	Somente o serviço público	Somente serviço público



## 9. LEI N. 9.784/1999 – PROCESSO ADMINISTRATIVO FEDERAL

### 9.1. INTRODUÇÃO

A Lei n. 9.784/1999 é a **LEI GERAL de processo administrativo**, vale dizer, deve ser aplicada aos processos administrativos que não tenham legislação específica e, também, em relação aos processos administrativos dotados de norma própria, mas neste último caso a aplicação dá-se de forma subsidiária (art. 69).

Assim, por exemplo, no caso de um servidor público federal praticar ato ilegal, deverá haver a abertura de processo para verificar o ato praticado com a aplicação da sanção cabível. Para esse tipo de processo já existe lei editada, qual seja, a Lei n. 8.112/1990, que possui capítulo próprio sobre o processo administrativo disciplinar. Nesse contexto, o processo seguirá as determinações da citada lei, mas não há impedimento para que sejam aplicados os ditames da Lei n. 9.784/1999.

### 9.2. APLICAÇÃO AOS ENTES FEDERATIVOS

A Lei n. 9.784/1999 trata do **Processo Administrativo Federal**. A norma, em princípio, é aplicável apenas aos órgãos e às entidades da **União** no desempenho de atividade administrativa.

Desse modo, os demais entes federativos, Estados, DF e Municípios, deverão editar lei própria para tratar dos processos administrativos dentro de sua área de atuação, pois a Lei n. 9.784/1999 rege o processo administrativo em nível federal. No entanto, não há impedimento para que ocorra a adoção da Lei n. 9.784/1999 a determinado Estado, por exemplo, desde que faça edição de lei contendo tal determinação. É o que ocorre no Distrito Federal. Com a edição da Lei n. 2.834, de 7 de dezembro de 2001, que estabelece que se aplicam aos atos e processos administrativos no âmbito da Administração direta e indireta do Distrito Federal, no que couber, as disposições da Lei federal n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O STJ, por sua vez, já reconheceu a aplicação da Lei do Processo Administrativo Federal aos Estados e aos Municípios de forma subsidiária na ausência de legislação própria.

### 9.3. APLICAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E NOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO

O art. 1º estabelece a aplicação da Lei n. 9.784/1999 a toda a Administração direta e indireta federal, bem como aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, quando no desempenho de função administrativa.

**ATENÇÃO** !

A Lei n. 9.784/1999 também se aplica aos Poderes Judiciário e Legislativo da União quando estiverem no exercício de função administrativa.

#### 9.4. PRINCÍPIOS EXPRESSOS

A Lei n. 9.784/1999 é constituída de 11 princípios expressos: legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Todos esses princípios são de índole constitucional; alguns expressos na Constituição, outros implícitos.

Os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência são expressos no art. 37 da CF. Os demais, são retirados implicitamente do Texto Constitucional.

<b>Legalidade</b>	Significa que o administrador está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei. O art. 2º, I, exige do agente público atuação conforme a lei e o Direito.
<b>Impessoalidade</b>	Visa evitar que o administrador pratique ato visando a interesse pessoal ou de terceiros ou com finalidade diversa daquela determinada em lei. Como consequência dos efeitos de tal princípio, o art. 2º, III, exige objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades.
<b>Moralidade</b>	Exige que os atos sejam praticados de acordo com a procura do bem comum, boa-fé e honestidade.
<b>Publicidade</b>	É a divulgação oficial do ato para conhecimento do público e para o início da produção de seus efeitos (eficácia), bem como para permitir o acesso às condutas administrativas. O art. 2º, V, estabelece a divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição. A CF, no art. 5º, XXXIII, garante que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à <b>segurança da sociedade e do Estado</b> .
<b>Razoabilidade/proporcionalidade</b>	Visa aferir a compatibilidade entre os meios e os fins de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas pela Administração. A razoabilidade significa o bom senso na prática dos atos; a proporcionalidade; a compatibilidade entre os meios e os fins. O art. 2º, VI, detalha os dois princípios ao prever a adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.
<b>Eficiência</b>	Exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição, rendimento e economicidade para a Administração. O princípio da eficiência está previsto também no art. 5º, LXXVIII, da CF ao estabelecer que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. A doutrina tem entendido que o comando refere-se à aplicação do princípio da eficiência ao processo administrativo. O dispositivo foi acrescentado com a Emenda Constitucional n. 45/2004, reforma do Judiciário.

<b>Segurança jurídica</b>	<p>Visa dar maior estabilidade às situações jurídicas, mesmo daquelas que a princípio apresentavam vício de ilegalidade. O processo administrativo deve respeitar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (CF, art. 5º, XXXVI), pois um dos fins do processo é justamente resguardar a estabilidade das relações jurídicas, evitando que a todo o momento haja mudanças desnecessárias. Uma decorrência desse princípio é a proibição de que seja aplicada a fatos passados nova interpretação.</p> <p><b>OBSERVAÇÃO!</b></p> <p>O art. 2º, XIII, veda a aplicação retroativa da nova interpretação da lei. Assim, quando a Administração realizar nova interpretação da norma só poderá aplicar a nova interpretação para casos novos.</p>
---------------------------	--



## JURISPRUDÊNCIA

Súmula n. 249:

**É dispensada a reposição de importâncias indevidamente percebidas, de boa-fé, por servidores ativos e inativos, e pensionistas, em virtude de erro escusável de interpretação de lei** por parte do órgão/entidade, ou por parte de autoridade legalmente investida em função de orientação e supervisão, à vista da presunção de legalidade do ato administrativo e do caráter alimentar das parcelas salariais.

Tema 531 STJ: Quando a Administração Pública **interpreta erroneamente uma lei**, resultando em pagamento indevido ao servidor, cria-se uma falsa expectativa de que os valores recebidos são legais e definitivos, impedindo, assim, que ocorra desconto dos mesmos, ante a boa-fé do servidor público.

Tema 1009 STJ: Os pagamentos indevidos aos servidores públicos decorrentes de **erro administrativo (operacional ou de cálculo)**, não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei pela Administração, estão sujeitos à devolução, ressalvadas as hipóteses em que o servidor, diante do caso concreto, comprova sua boa-fé objetiva, sobretudo com demonstração de que não lhe era possível constatar o pagamento indevido. STJ. 1ª Seção. REsp 1.769.306/AL, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 10/03/2021. (Info 688)

Assim:

Erro escusável (justificável) de interpretação de lei = não tem que fazer a devolução.

Pagamentos indevidos decorrentes de erro administrativo (operacional ou de cálculo) = via de regra, tem que fazer a devolução.

Como decorrência do princípio da segurança jurídica, o art. 54 fixou prazo de cinco anos para a Administração **anular** seus atos ilegais, pois é preferível a estabilidade das relações jurídicas à sua incerteza. A opção da lei foi a de determinado ato ilegal que beneficiou terceiro de boa-fé permanecer existindo, do que haver a possibilidade de ser anulado a qualquer tempo pela Administração.

**Art. 53.** A Administração **deve** anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e **pode** revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

**Art. 54.** O direito de a Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, **salvo comprovada má-fé**.

Determina a lei que no caso de atos de **efeitos patrimoniais contínuos**, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do **primeiro pagamento**. Os atos de efeitos patrimoniais contínuos são os que se prolongam no tempo, repetindo-se continuamente. Imagine que um servidor de boa-fé, pretendendo perceber adicional de 7% em sua remuneração realize curso de pós-graduação com número inferior de horas exigido em lei. No entanto, apresenta o certificado perante a Administração e esta confere o adicional ao servidor a partir de 1º de janeiro de 2000. Nesse caso, com a percepção do primeiro pagamento (1/1/2000), será iniciada a contagem dos cinco anos para a anulação do ato.

---

## ATENÇÃO !

**STF fixou que se o ato administrativo violar diretamente à CF NÃO HÁ PRAZO para fazer a anulação.**

---

Segundo a Lei n. 9.784/1999, considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato. Desse modo, qualquer conduta administrativa no sentido de buscar a correção da ilegalidade obstará o transcurso do prazo quinquenal.

Como decorrência, também do princípio da segurança jurídica houve a positivação do instituto da **convalidação** (art. 55).

A **convalidação**, também conhecida como **sanatória**, é a correção do vício existente no ato administrativo como forma de manter esse ato produzindo seus regulares efeitos e aproveitando os já produzidos (**EFEITO EX TUNC – RETROATIVOS**).

O art. 55 da Lei n. 9.784/1999 trouxe três requisitos para a possibilidade de convalidação dos atos administrativos:

- a) não acarretar lesão ao interesse público;
- b) não acarretar prejuízo a terceiros;
- c) apresentar vício sanável.

A doutrina tem entendido que os vícios sanáveis, passíveis de convalidação, são os vícios de competência (salvo se for competência exclusiva) e forma, salvo quando a forma não for essencial à validade do ato administrativo. Ex.: necessidade de a desapropriação ser iniciada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, se o processo de desapropriação for iniciado mediante outro ato (ex.: portaria) haverá vício de forma insanável, pois a lei exigiu ato específico, decreto.

Assim, havendo os três requisitos acima apresentados a Administração Pública pode convalidar atos administrativos inválidos. De acordo com o texto do art. 55 da Lei n. 9.784/1999, a convalidação é uma faculdade da Administração. Parte da doutrina liderada por Weida Zucaner entende que haverá um dever de convalidar para a Administração Pública e não uma faculdade, desde que o ato não tenha sido impugnado pelo interessado.

Motivação	É a indicação de fatos e fundamentos jurídicos que autorizaram a prática do ato. É a justificação do ato praticado. Significa o administrador apontar os motivos de fato e de direito que o levaram a praticar o ato administrativo.
-----------	--

O art. 50 da Lei do Processo Administrativo contém um rol de atos que obrigatoriamente devam ser motivados. (MEMORIZE esse artigo)

A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato (§ 1º, art. 50). Temos aqui a **motivação aliunde**, ou seja, aquela motivação que faz remissão a determinado ato anteriormente praticado. Assim, por exemplo, quando o Presidente da República aplica demissão a servidor público federal, convencido pelo parecer exarado pela Advocacia-Geral da União (AGU), apontando as razões do parecer como sua justificativa, o ato não padecerá de falta de motivação. Outrossim, pode o Presidente da República, neste caso, motivar sucintamente apontando as razões do parecer.

Na solução de vários assuntos da mesma natureza, **pode** ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados (§ 2º).

Interesse público	Significa que toda a atividade administrativa deve ser sempre voltada para a satisfação do interesse público, estando impedida de praticar atos voltados para a satisfação pessoal do administrador.
Finalidade	Exige-se que o ato deve ser praticado conforme a finalidade pública definida pela lei.
Ampla Defesa e Contraditório	Trata-se de exigência constitucional, prevista no art. 5º, inciso LV, que prevê aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e os recursos a ela inerentes. <b>Contraditório</b> é a garantia que cada parte tem de se manifestar sobre todas as provas e alegações produzidas pela parte contrária. Significa dar ciência da existência do processo administrativo e dos atos praticados. <b>Ampla defesa</b> é direito que a parte tem de usar no processo todos os meios legais de prova para defender as suas alegações. Prevê a lei, art. 2º, X, a garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio.

Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse (art. 28).

As intimações podem ser realizadas por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou por outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado (art. 26, § 3º). No caso de interessados **indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido**, a intimação deve ser efetuada por meio de **publicação oficial** (art. 26, § 4º).

---

## ATENÇÃO !

Nos atos de intimação deve-se observar a antecedência mínima de **três dias úteis** entre a data da intimação e o ato em que o interessado deva comparecer.

---

Desse modo, em princípio, o interessado não pode ser intimado em determinado dia para comparecer no dia seguinte, pois, praticamente, ficará impossibilidade de exercer plenamente seus meios de defesa.

### Regras sobre prazos:

- Os prazos começam a correr a partir da data da científicação oficial, **excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento**.
- Os prazos expressos em dias contam-se de **modo contínuo**. Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de **data a data**.
- Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o **último dia do mês**.
- Considera-se **prorrogado** o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.
- Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem (art. 67).

---

## ATENÇÃO !

As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, **mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade** (art. 26, § 5º).

---

Dessa forma, se o interessado não foi intimado ou se foi intimado irregularmente, seu comparecimento ao ato faz desaparecer a ilegalidade.

Como decorrência da ampla defesa, consta na lei que cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução (art. 36). Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias (art. 37).

O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo que deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão (art. 38).

**Obs.:** Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento. Não sendo atendida a intimação, poderá o órgão competente, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão (art. 38).

Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo (art. 40).

Na fase de instrução, pode ser necessária a apresentação de pareceres por parte da Administração. Nesse caso, estabelece a lei que quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo (art. 42).

Parecer obrigatório e vinculante	Não foi emitido	- Processo paralisa - Responsabiliza parecerista
Parecer obrigatório e não vinculante	Não foi emitido	- Processo segue - Responsabiliza parecerista
<b>Parecer obrigatório:</b> a lei exige o pronunciamento do órgão. <b>Parecer vinculante:</b> a decisão final (ato administrativo) deve seguir o pronunciamento do órgão conforme consta no parecer.		

Fixa, ainda, a lei que, quando por disposição de ato normativo devam ser previamente obtidos laudos técnicos de órgãos administrativos e estes não cumprirem o encargo no prazo assinalado, o órgão responsável pela instrução deverá solicitar laudo técnico de outro órgão dotado de qualificação e capacidade técnica equivalentes.

Os interessados serão intimados de prova ou de diligência ordenada, com antecedência mínima de três dias úteis, mencionando-se data, hora e local de realização (art. 41).

Ainda no que se refere à atuação dos administrados no exercício da ampla defesa, estabeleceu a lei os seguintes **direitos e deveres** perante a Administração:

Direitos dos administrados (art. 3º)	Deveres dos administrados (art. 4º)
I – ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações; II – ter ciência da tramitação dos processos administrativos <b>em que tenha a condição de interessado</b> , ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas; III – formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, <b>os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente</b> ; IV – fazer-se assistir, <b>facultativamente</b> , por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.	I – expor os fatos conforme a verdade; II – proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé; III – não agir de modo temerário; IV – prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

## ATENÇÃO

A lei não exige a presença de advogado, uma vez que previu apenas que o interessado poderá ser assistido **facultativamente** por advogado, salvo quando, por disposição legal, exigir-se a defesa técnica por advogado.

O art. 46 ainda prevê os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

## 9.5. PRINCÍPIOS IMPLÍCITOS

Além dos princípios expressos já mencionados, a Lei n. 9.784/1999 contém princípios implícitos.

### 9.5.1. GRATUIDADE

Consiste na vedação de cobrança de despesas processuais, salvo aquelas previstas em lei (art. 2º, XI).

### 9.5.2. IMPULSO OFICIAL OU OFICIALIDADE

Significa que a Administração tem o dever de impulsionar o processo independentemente do requerimento do interessado. Quer dizer que, uma vez iniciado o processo, não poderá ficar paralisado à espera de solicitações do administrado para seu andamento.

O art. 29 prevê que as atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se **de ofício** ou mediante impulsão do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias. Do mesmo modo, o inciso XIII do art. 2º exige impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados.

Visando estimular o andamento do processo, prevê a Lei n. 9.784/1999 que inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de **cinco dias**, salvo motivo de força maior, podendo ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação. E concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de **até trinta dias** para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada (art. 49).

Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de dez dias, salvo se outro prazo for legalmente fixado (art. 44).

O órgão de instrução que não for competente para emitir a decisão final elaborará relatório indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o processo à autoridade competente (art. 47).

Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado (art. 45).

Nesse mesmo contexto, positivou-se a vedação ao silêncio administrativo com a obrigação para a Administração explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência (art. 48).

### 9.5.3. INFORMALISMO/FORMALISMO MODERADO

Exige-se apenas a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados (art. 2º, IX). Contudo, com observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados (art. 2º, VIII).

**Art. 22.** Os atos do processo administrativo **não dependem de forma determinada** senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver **dúvida** de autenticidade, salvo norma em sentido contrário (art. 22, § 2º).

Possibilita a lei que o próprio servidor realize a autenticação de documentos apresentados pelo administrado (art. 22, § 3º). Como o servidor possui fé pública, poderá, caso requeira o interessado, proceder à autenticação dos documentos constantes do processo.

Os atos do processo devem realizar-se em dias **úteis**, no **horário normal** de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo (art. 23). Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou à Administração.

Os atos do processo devem realizar-se **preferencialmente** na sede do órgão, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização (art. 25) Como decorrência do princípio do informalismo, quando um recurso for interposto perante autoridade incorreta a Administração deve informar quem é o sujeito competente para apreciação, inclusive com devolução do prazo recursal.

#### 9.5.4. VERDADE MATERIAL

A Administração, a fim de esclarecer a verdade sobre os fatos, pode buscar novas provas. Não precisa prender-se apenas naquelas constantes do processo.

### 9.6. INTERESSADOS

São legitimados como <b>interessados</b> no processo administrativo (art. 9º):	pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;
	aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;
	as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;
	as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

**Direito coletivo** é aquele que tem por fundamento uma relação jurídica-base e os destinatários são pessoas determinadas como, por exemplo, os donos de quiosques a serem atingidos, caso a autoridade competente resolva revogar as autorizações para uso de área pública. Existe título jurídico (autorização de uso) que liga todos os destinatários, ou seja, os próprios donos dos estabelecimentos.

**Direito difuso** é aquele que os destinatários são ligados por uma situação de fato e são indeterminados como, por exemplo, o direito ao meio ambiente.

### ATENÇÃO !

Apenas são **CAPAZES**, para fins de processo administrativo, os maiores de dezoito anos, ressalvada previsão especial em ato normativo próprio (art. 10).

Nem todo mundo que é interessado tem capacidade para atuar no processo administrativo.

A capacidade só é adquirida, em princípio, aos 18 anos. Dessa forma, é possível ter legitimidade sem ter capacidade para o processo administrativo.

Quando a matéria do processo envolver **assunto de interesse geral**, o órgão competente **poderá**, mediante despacho motivado, abrir período de **CONSULTA PÚBLICA** para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para a parte interessada. A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos, fixando-se prazo para oferecimento de alegações escritas (art. 31).

O comparecimento à consulta pública não confere, por si, a condição de interessado do processo, mas confere o direito de obter da Administração resposta fundamentada, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.

Antes da tomada de decisão, a juízo da autoridade, diante da **relevância da questão**, **poderá** ser realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para debates sobre a matéria do processo. Os órgãos e entidades administrativas, em matéria relevante, poderão estabelecer outros meios de participação de administrados, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas (arts. 32 e 33).

<b>assunto de interesse geral</b>	<b>CONSULTA PÚBLICA</b>
<b>relevância da questão</b>	<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA</b>

Os resultados da consulta e audiência pública e de outros meios de participação de administrados deverão ser apresentados com a indicação do procedimento adotado (art. 34).

Quando necessária à instrução do processo, a audiência de outros órgãos ou entidades administrativas poderá ser realizada em reunião conjunta, com a participação de titulares ou representantes dos órgãos competentes, lavrando-se a respectiva ata, a ser juntada aos autos (art. 35).

## 9.7. IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO

Os **impedimentos** são hipóteses **objetivas** em que a autoridade não terá a imparcialidade necessária para decidir o processo administrativo ou nele atuar.



- tenha **interesse** direto ou indireto na matéria
- participado ou venha a participar como **perito, testemunha ou representante**, ou se tais situações ocorrem quanto ao **cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau**
- esteja **litigando judicial** ou administrativamente **com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro**

## SUSPEIÇÃO

- amizade íntima ou inimizade notória
- com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau

O indeferimento de alegação de **SUSPEIÇÃO** poderá ser objeto de recurso, **sem efeito suspensivo** (art. 21).

A autoridade ou servidor que incorrer em **impedimento** deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar (art. 19). A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares. Não há na lei o mesmo dever para o agente público que estiver em situação de suspeição. No entanto, por questões de moralidade e lisura do processo administrativo, aquele que estiver em situação de suspeição deve comunicar o fato, privando-se de atuar no processo.

## 9.8. INÍCIO DO PROCESSO

O processo administrativo pode iniciar-se de **ofício** ou a **pedido** de interessado. Em razão do princípio do impulso oficial, a Administração pode iniciar de ofício o processo administrativo caso o interesse público assim exija.

O requerimento inicial do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

- I – órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;
- II – identificação do interessado ou de quem o represente;
- III – domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;
- IV – formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos.
- V – data e assinatura do requerente ou de seu representante (art. 6º).

É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, **devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas** (art. 6º, parágrafo único).

### ATENÇÃO

A lei veda a recusa **imotivada**, e não a recusa de documentos.

Os órgãos e entidades administrativas deverão elaborar modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem **pretensões equivalentes** (art. 7º). Quando os pedidos de uma **pluralidade de interessados** tiverem conteúdo e fundamentos **idênticos**, podem ser formulados em um único requerimento, salvo preceito legal em contrário (art. 8º).

## 9.9. DA COMPETÊNCIA

A competência é o poder atribuído ao agente da Administração para o desempenho específico de suas funções. A competência resulta da lei e por ela é delimitada.

A **competência é irrenunciável**, pois é conferida pela lei. Não é possível o agente público **abrir mão** dos poderes dados pela lei, sob pena de ser responsabilizado por esse ato. Entretanto, é possível delegar a competência, desde que atendidos os requisitos da lei.

Na esfera federal, o art. 12 estabelece que em razão de circunstâncias de índole **técnica, social, econômica, jurídica ou territorial** pode haver delegação se não houver impedimento legal.

### 9.9.1. DELEGAÇÃO E AVOCAÇÃO

<b>DELEGAÇÃO</b>	Ocorre quando um agente público transfere parte de suas atribuições.
	A regra é a possibilidade de delegação, não sendo admitida se houver impedimento legal.
	Atos que não podem ser delegados: – atos de caráter <b>NOrmativo</b> ; – decisão de <b>REcurso administrativo</b> ; – questões de competência <b>EXclusiva</b> ; <b>(NOREEX ou CENORA)</b>
	<b>Não</b> exige hierarquia.
	A delegação deve ser apenas de <b>parte</b> das atribuições.
	O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial.
	O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível.
	Pode haver ressalva de exercício da atribuição delegada.
	O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.
	Os atos praticados no exercício da delegação são considerados praticados pelo sujeito <b>delegado</b> (recebe a atribuição).
<b>AVOCAÇÃO</b>	Ocorre quando um superior chama para si atribuição de seu subordinado.
	Exige hierarquia.
	É medida <b>excepcional</b> e <b>temporária</b> .

## 9.10. DA DECISÃO COORDENADA

Em 2021, em razão da Lei n. 14.210, de 2021, foi incluída na Lei n. 9784/99 a regulamentação para os atos que dependam de decisão coordenada com a junção de vários órgãos para a prática de ato administrativo.

As decisões coordenadas (em conjunto) já são prática antiga na Administração Pública. Ele ocorre quando a decisão depende da manifestação de órgãos diversos. Por exemplo, se há a intenção de uma empresa estatal ser privatizada, essa decisão não passa por apenas

um órgão. Até o final do processo, dependerá de manifestações de órgãos técnicos, órgãos jurídicos com diversas competências (em área trabalhista, tributária, empresarial), escolha do órgão que cuidará do processo. Outro exemplo é um parcelamento de decisões de multas aplicadas pelo TCU, e o parcelamento será pela Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Bem, vistos alguns exemplos, podemos analisar:

De início, para fins de concurso que será um ponto importante, a decisão coordenada será aquela que exija a participação de 3 (três) ou mais setores, órgãos ou entidades poderão ser tomadas mediante decisão coordenada, sempre que:

for justificável pela relevância da matéria; E	houver discordância que prejudique a celeridade do processo administrativo decisório
--	--

**Obs.:** A decisão coordenada não exclui a responsabilidade originária de cada órgão ou autoridade envolvida. Assim, cada órgão mantém sua responsabilidade pela decisão tomada em conjunto.

Não se aplica a decisão coordenada aos processos administrativos:	I – de licitação; II – relacionados ao poder sancionador; ou III – em que estejam envolvidas autoridades de Poderes distintos.
---	--

## 9.11. DESISTÊNCIA E EXTINÇÃO DO PROCESSO

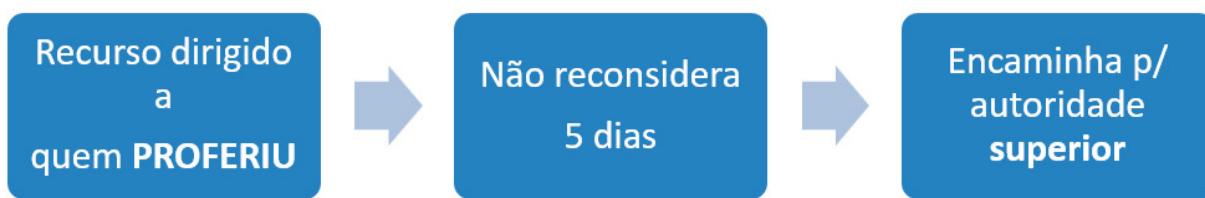
O interessado poderá, mediante **manifestação escrita**, desistir **total ou parcialmente** do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis. Havendo vários interessados, a desistência ou renúncia atinge somente quem a tenha formulado (art. 51). A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige (art. 5º, § 2º).

O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão tornar-se impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente (art. 52). Utilizando-se do exemplo citado, exercício provisório requerido por dois servidores, caso ambos saiam do órgão por qualquer motivo (ex.: demissão, exoneração, aposentadoria etc.), a Administração poderá extinguir o processo administrativo por motivo de fato superveniente.

## 9.12. RECURSOS

Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de **legalidade e de mérito** (art. 56). O recurso será **dirigido à autoridade que proferiu a decisão**, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

O recurso previsto na Lei n. 9.784/1999 será **dirigido à autoridade que proferiu** a decisão que terá a oportunidade de rever a decisão tomada em até cinco dias. Caso contrário, deverá encaminhar o recurso à autoridade superior para exame. A regra prevista na lei sobre a possibilidade de reconsideração é válida no sentido de visar eficiência administrativa, mas na prática será de pouca eficácia, uma vez que, na maioria, dos casos é difícil a autoridade retroceder na decisão proferida.



A interposição de recurso administrativo independe de caução, salvo exigência legal em contrário. De acordo com a Lei do Processo Administrativo Federal, é possível que lei específica exija caução para a interposição de recurso. Tal previsão não está em sintonia com a jurisprudência dos Tribunais Superiores.

O STF entendeu ser inconstitucional exigência de depósito como condição para admissibilidade do recurso. O STJ possui jurisprudência no mesmo sentido, inclusive com edição de súmula que expressa a posição já consolidada (Súmula n. 373: É ilegítima a exigência de depósito prévio para admissibilidade de recurso administrativo).

### ATENÇÃO !

O recurso administrativo tramitará no MÁXIMO POR TRÊS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS, salvo disposição legal diversa.

### ATENÇÃO !

Salvo disposição legal em contrário, o recurso **não** tem efeito suspensivo.

Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso (art. 61).

Interposto o recurso, o órgão competente para de ele conhecer deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de cinco dias úteis, apresentem alegações (art. 62).

O recurso não será conhecido quando interposto (art. 63):

- I – fora do prazo;
- II – perante órgão incompetente;
- III – por quem não seja legitimado;
- IV – após exaurida a esfera administrativa.

O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão<sup>1</sup> administrativa.

Se o recorrente alegar que a decisão administrativa contraria enunciado da súmula vinculante, caberá à autoridade prolatora da decisão impugnada, se não a reconsiderar, explicitar, antes de encaminhar o recurso à autoridade superior, as razões da aplicabilidade ou da inaplicabilidade da súmula, conforme o caso. Acolhida pelo Supremo Tribunal Federal a reclamação fundada em violação de enunciado da súmula vinculante, dar-se-á ciência à autoridade prolatora e ao órgão competente para o julgamento do recurso, que deverão **adequar** as futuras decisões administrativas em casos semelhantes, sob pena de responsabilização pessoal nas esferas cível, administrativa e penal.

### 9.12.1. LEGITIMADOS

Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

- I – os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;
- II – aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;
- III – as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;
- IV – os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

Conforme foi visto no art. 9º a lei apresenta os interessados em participar do processo. O rol dos legitimados para manifestação do recurso é semelhante àquele previsto no art. 9º com o acréscimo dos titulares de direitos e interesse que foram **parte** no processo (inciso I).

Vale, também, salientar que o art. 9º ao mencionar os direitos difusos expressa que as **pessoas ou associações** são interessados, mas em relação aos recursos a lei referiu-se a **cidadãos ou associações**.

### 9.12.2. PRAZOS

Salvo disposição legal específica, é de **dez dias** o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

<sup>1</sup> Preclusão é a impossibilidade de se alegar determinado fato por perda do momento oportuno para agir.

Aplicam-se aqui as disposições sobre prazos previstas no art. 66 da lei ao enunciar que os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser **decidido** no prazo máximo de **trinta dias**, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente, podendo ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

#### 9.12.3. AGRAVAMENTO/REFORMATIO IN PEJUS

O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência. Se da decisão do recurso puder decorrer **gravame** à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas **alegações** antes da decisão.

Nesse sentido, é possível que da decisão do **RECURSO** resulte em agravamento da situação do administrado, vale dizer, cabe a *reformatio in pejus* (pode **agravar**). Para tanto, exige a lei sua cientificação antes da decisão para que possa apresentar alegações.

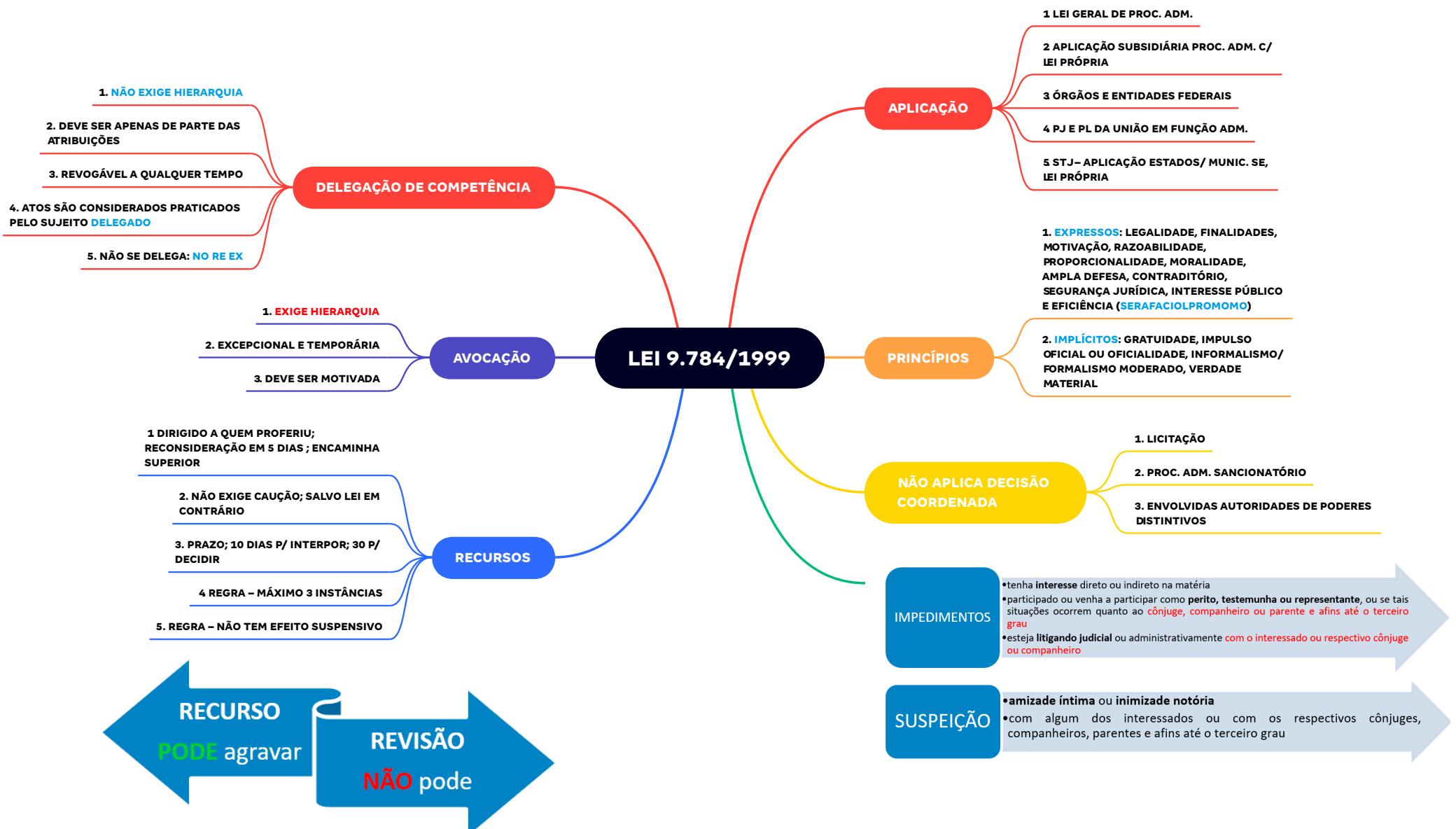
Por outro lado, da **REVISÃO**, que pode ser realizada a qualquer tempo, quando surgirem fatos novos, podendo ser realizada a pedido ou de ofício, **não poderá resultar em agravamento da decisão**.



#### 9.13. PRAZOS PREVISTOS NA LEI N. 9.784/1999

<b>Art. 24.</b> Inexistência de disposição específica.	5 dias, salvo motivo de força maior.
<b>Art. 26, § 2º.</b> Antecedência mínima da intimação.	3 dias <b>úteis</b> quanto à data de comparecimento.
<b>Art. 41.</b> Os interessados serão intimados de prova ou diligência ordenada.	Antecedência mínima de 3 dias <b>úteis</b> , mencionando-se data, hora e local de realização.

<b>Art. 42.</b> Parecer	Deverá ser emitido no prazo máximo de 15 dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.
<b>Art. 44.</b> interessado se manifestar encerrada a instrução	Prazo máximo de 10 dias, salvo se outro prazo for legalmente fixado.
<b>Art. 49.</b> Prazo para a Administração decidir, concluída a instrução de processo administrativo.	<b>Até</b> 30 dias para decidir, salvo <b>prorrogação</b> por igual período expressamente motivada.
<b>Art. 56, § 1º,</b> prazo para reconsideração	5 dias.
<b>Art. 59,</b> interposição de recurso.	10 dias, salvo disposição legal específica.
<b>Art. 59, § 1º,</b> prazo para decidir o recurso.	Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 30 dias, a partir do <b>recebimento</b> dos autos pelo órgão competente.
<b>Art. 62.</b> Prazo para apresentar alegações.	Cinco dias <b>úteis</b> .
Prazos que admitem prorrogação	-Prazo para <b>decisão</b> após a instrução do processo (30+30 dias) (art. 49). -Prazo para <b>praticar os atos</b> quando não houver prazo específico (5 dias, podendo ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação). (art. 24).



## 10. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

### 10.1. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL

A ação de improbidade é de cunho constitucional, seu fundamento legal está no art. 37, § 4º, da CF:

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e graduação previstas em lei, **sem prejuízo da ação penal cabível**.

A Constituição prevê 4 (quatro) consequências para aqueles que praticarem ato de improbidade:

<b>Suspensão dos direitos políticos</b>	É a incapacidade <b>temporária</b> de se exercer os direitos políticos previstos na Constituição. <b>Cuidado!</b> Não pode haver <b>cassação</b> dos direitos políticos (art. 15, CF/1988). Os prazos de suspensão estão previstos no art. 12 da Lei de Improbidade Administrativa (LIA), que veremos mais adiante.
<b>Perda da função pública</b>	Caso o agente público tenha função pública, haverá a consequência de perder a função. Veremos que algumas pessoas, mesmo sem ter função pública, podem praticar ato de improbidade como um terceiro: se beneficiando, induzindo ou concorrendo para a prática do ato de improbidade.
<b>Art. 20.</b> A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o <b>trânsito em julgado</b> da sentença condenatória.	
<b>Ressarcimento ao erário</b>	Ocorrendo lesão ao patrimônio público por <b>ação ou omissão, dolosa ou culposa</b> , do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano. <b>Art. 8º</b> O sucessor ou o herdeiro daquele que causar dano ao erário ou que se enriquecer ilicitamente estão sujeitos <u>apenas à obrigação de repará-lo até o limite do valor da herança ou do patrimônio transferido</u> . Como regra, a lei não exige a ocorrência do dano para que esteja tipificado o ato de improbidade. Mas para o ressarcimento ao erário, necessariamente exige-se a efetiva ocorrência do dano; o ato deve afetar o patrimônio no sentido econômico (art. 21).
<b>Indisponibilidade dos bens</b>	A indisponibilidade dos bens não é tecnicamente uma sanção. Trata-se de um “bloqueio” dos bens. O agente não poderá doar, vender, fazer permuta dos bens. O bem fica com a pessoa, mas ele não pode ser alienado. É uma medida para evitar a dilapidação do patrimônio do agente e assegurar o ressarcimento ao erário. O pedido de indisponibilidade de bens dos réus visa garantir a integral recomposição do erário ou do acréscimo patrimonial resultante de enriquecimento ilícito. Assim, se evita que o agente público se desfaça de bens com valor patrimonial. <b>Cuidado!</b> Não é o MP que decreta a indisponibilidade. Apenas propõe, judicialmente, e o juiz fará a decretação se assim entender que é necessário.
<b>Para não se esquecer das sanções previstas na CF/1988, lembre-se: RISP.</b>	

A ação de improbidade é de caráter **CIVIL**, e não penal. O art. 37, § 4º, dispõe que as sanções serão aplicadas **sem prejuízo da ação penal cabível**, o que dá a entender que se trata de ação civil, uma vez que ainda poderá ser interposta ação penal, se o ato de improbidade também for tipificado como crime na lei penal. Por exemplo, se um agente

público faz contratação direta quando deveria fazer licitação, poderá responder, também, na esfera penal, porque o Código Penal prevê tal conduta como crime.

Lembrando! Ação de improbidade é:



**O STF entendeu que, salvo o Presidente da República, os agentes políticos estão sujeitos à dupla responsabilidade e se submetem tanto à responsabilização civil pelos atos de improbidade administrativa quanto à responsabilização político-administrativa por crimes de responsabilidade.** Ademais, o STF reafirmou a competência da primeira instância para julgamento das ações de improbidade.

#### 10.1.1. AS MODIFICAÇÕES DECORRENTES DA LEI N. 14.230, DE 2021

Com a Lei n. 14.230/21 houve várias modificações na Lei n. 8.429/92. Vou enumerar aqui as principais mudanças, mas veremos cada uma delas:

##### 1. ATO DE IMPROBIDADE EXIGE **DOLO**. RETIRADA DA FORMA CULPOSA DO ART. 10

Houve posicionamento no STF sobre a retroatividade (ou não) da exclusão da improbidade culposa. Se seria aplicável aos processos anteriores à entrada em vigor da Lei n. 14.230/21.

**As teses de repercussão geral fixadas foram as seguintes:**

1) É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA a presença do elemento subjetivo dolo;

2) A norma benéfica da Lei 14.230/2021 revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa, é **irretroativa**, em virtude do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da **coisa julgada**; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes;

3) A nova Lei 14.230/2021 aplica-se (**retroage**) aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior, porém **sem condenação transitada em julgado**, em virtude da revogação expressa do tipo culposo, devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente.

- A nova sistemática, MAIS FAVORÁVEL aos acusados, NÃO PODERÁ ser aplicada a quem já tem CONDENAÇÃO DEFINITIVA.
- Se o agente ESTAVA RESPONDENDO (processo em andamento) por ato CULPOSO, com a entrada em vigor da nova lei ele foi beneficiado, não devendo mais punido.



A lei exige DOLO ESPECÍFICO, a fim de alcançar o resultado ilícito previsto em lei;

O dolo tem que ter **vontade livre e consciente** de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, **não bastando a voluntariedade do agente**.

2. Somente o MP é legitimado para propor a ação; (STF entendeu que o Ente Público lesado também pode propor a ação de improbidade bem como fazer acordo de não persecução cível, inclusive em fase de execução de sentença.)

3. Alteração no art. 12 que estabelece as sanções. Especialmente, nos prazos de suspensão dos direitos políticos;

4. Alteração nas regras sobre prescrição. Art. 23 estabelece prazo único de 8 anos.

## JURISPRUDÊNCIA

STF:

O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é irretroativo, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei.

- Prescrição: os novos prazos não são retroativos, e só passam a contar de 26.10.2021 (data da publicação da norma) em diante. Esse entendimento foi mais benéfico aos réus que respondiam a processos por improbidade, pois antes o prazo era de 5 anos, agora a prescrição é de 8 anos. Tanto é que no caso concreto o STF reconheceu a prescrição e restabeleceu sentença que absolvera uma procuradora em uma ação civil pública na qual o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) buscava o resarcimento de prejuízos supostamente ocorridos em razão de sua atuação. A procuradora atuou entre 1994 e 1999, e a ação foi proposta em 2006, quando a prescrição prevista na lei era de cinco anos.

5. Nepotismo previsto expressamente como ato de improbidade.

6. Casos de interrupção da prescrição.

Vejamos os principais artigos:

**Art. 1º** O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelará a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. (Revogado).

§ 1º Consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas **DOLOSAIS** tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais.

§ 2º Considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente.

§ 3º *O mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa.*

## 10.2. ELEMENTOS DO ATO DE IMPROBIDADE

### 10.2.1. SUJEITO ATIVO

O sujeito ativo do ato de improbidade é aquele que pratica um dos atos descritos nos arts. 9º, 10 ou 11 da Lei de Improbidade.

O art. 2º apresenta uma lista bem extensa dos agentes públicos para fins da prática de ato de improbidade:

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei. (Redação dada pela Lei n. 14.230, de 2021)

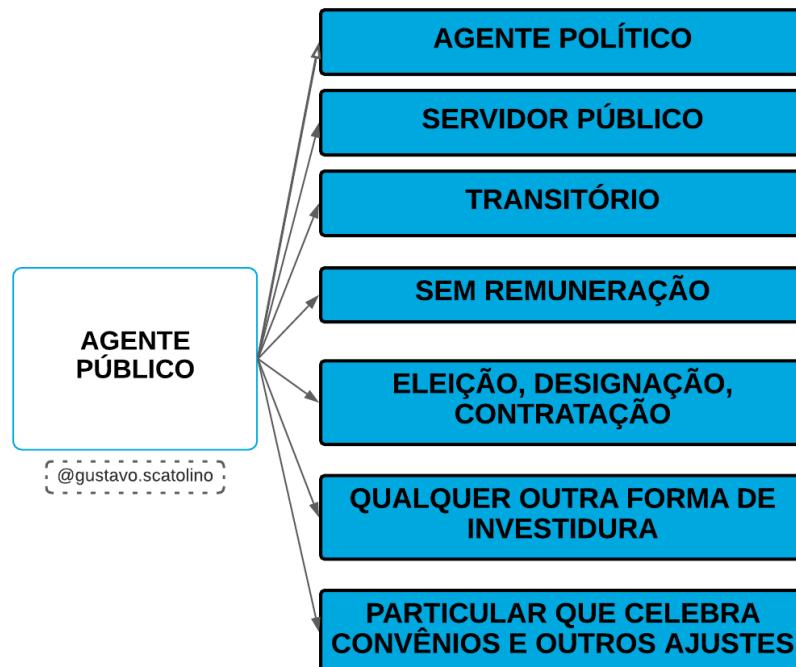
Parágrafo único. No que se refere a recursos de origem pública, sujeita-se às sanções previstas nesta Lei o particular, pessoa física ou jurídica, que celebra com a administração pública convênio, contrato de repasse, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação ou ajuste administrativo equivalente. (Incluído pela Lei n. 14.230, de 2021)

Inclusive, o art. 3º expande ainda mais o rol apresentado pelo art. 2º ao preceituar que:

**Art. 3º** As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, **induza ou concorra dolosamente** para a prática do ato de improbidade. (Redação dada pela Lei n. 14.230, de 2021)

§ 1º **Os sócios, os cotistas, os diretores e os colaboradores de pessoa jurídica de direito privado não respondem pelo ato de improbidade que venha a ser imputado à pessoa jurídica, salvo se, comprovadamente, houver participação e benefícios diretos, caso em que responderão nos limites da sua participação.** (Incluído pela Lei n. 14.230, de 2021)

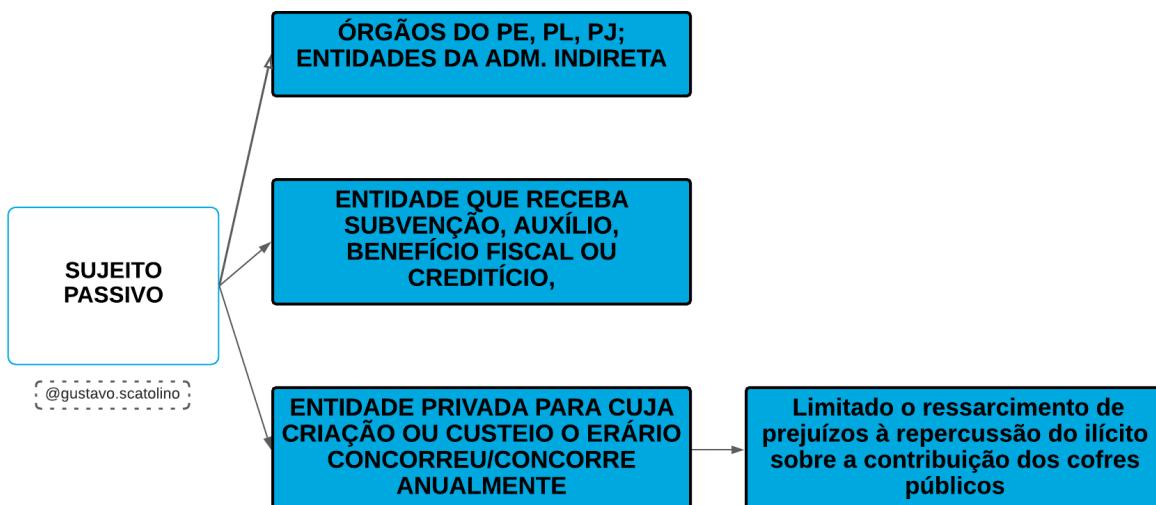
§ 2º As sanções desta Lei não se aplicarão à pessoa jurídica, caso o ato de improbidade administrativa seja também sancionado como ato lesivo à administração pública de que trata a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013. (Incluído pela Lei n. 14.230, de 2021)



## ATENÇÃO !

A PESSOA JURÍDICA também pode ser sujeito ativo do ato de improbidade.

### 10.2.2. SUJEITO PASSIVO



### 10.2.3. OCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE PREVISTO NOS ARTS. 9º, 10 E 11

A LIA descreve três tipos de atos de improbidade administrativa:

- a) atos que importam **enriquecimento ilícito**;
- b) atos que causam **prejuízo ao erário**;
- c) atos que **atentam contra princípios da Administração Pública**.

<b>ART. 9º</b> <b>ENRIQUECIMENTO ILÍCITO</b>	<p>I – <b>receber</b>, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;</p> <p>II – <b>perceber</b> vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor de mercado;</p> <p>III – <b>perceber</b> vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;</p> <p>IV – <b>utilizar</b>, em obra ou serviço particular, <b>qualquer bem móvel</b>, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades; (<i>Redação dada pela Lei n. 14.230, de 2021</i>)</p> <p>V – <b>receber</b> vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;</p> <p>VI – <b>receber</b> vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre qualquer dado técnico que envolva obras públicas ou qualquer outro serviço ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei; (<i>Redação dada pela Lei n. 14.230, de 2021</i>)</p> <p>VII – <b>adquirir</b>, para si ou para outrem, <b>no exercício</b> de mandato, de cargo, de emprego ou de função pública, <b>e em razão deles</b>, <b>bens de qualquer natureza</b>, decorrentes dos atos descritos no <b>caput</b> deste artigo, cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público, assegurada a demonstração pelo agente da lícitude da origem dessa evolução; (<i>Redação dada pela Lei n. 14.230, de 2021</i>)</p> <p>VIII – <b>aceitar</b> emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;</p> <p>IX – <b>perceber</b> vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;</p> <p>X – <b>receber</b> vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;</p> <p>XI – <b>incorporar</b>, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;</p> <p>XII – usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.</p>
---	--

<b>ART. 10 CAUSA LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO</b>	<p>I – <b>facilitar ou concorrer</b>, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º desta Lei; (<a href="#">Redação dada pela Lei n. 14.230, de 2021</a>)</p> <p>II – <b>permitir ou concorrer</b> para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;</p> <p>III – <b>doar</b> à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;</p> <p>IV – <b>permitir ou facilitar</b> a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;</p> <p>V – <b>permitir ou facilitar</b> a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;</p> <p>VI – <b>realizar</b> operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;</p> <p>VII – <b>conceder</b> benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;</p> <p>VIII – <b>frustrar</b> a <a href="#">licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva</a>; (<a href="#">Redação dada pela Lei n. 14.230, de 2021</a>)</p> <p>IX – <b>ordenar ou permitir</b> a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;</p> <p>X – <b>agir</b> ilicitamente na arrecadação de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público; (<a href="#">Redação dada pela Lei n. 14.230, de 2021</a>)</p> <p>XI – <b>liberar</b> verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;</p> <p>XII – <b>permitir</b>, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;</p> <p>XIII – <b>permitir</b> que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.</p> <p>XIV – <b>celebrar</b> contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei; (<a href="#">Incluído pela Lei n. 11.107, de 2005</a>)</p> <p>XV – <b>celebrar</b> contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei. (<a href="#">Incluído pela Lei n. 11.107, de 2005</a>)</p> <p>XVI – <b>facilitar ou concorrer</b>, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; (<a href="#">Incluído pela Lei n. 13.019, de 2014</a>) (<a href="#">Vigência</a>)</p>
--	--

<b>ART. 10</b> <b>CAUSA LESÃO AO ERÁRIO</b>	<p>XVII – <b>permitir ou concorrer</b> para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; (<a href="#">Incluído pela Lei n. 13.019, de 2014</a>) (<a href="#">Vigência</a>)</p> <p>XVIII – <b>celebrar</b> parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; (<a href="#">Incluído pela Lei n. 13.019, de 2014</a>) (<a href="#">Vigência</a>)</p> <p>XIX – <b>agir</b> para a configuração de ilícito na celebração, na fiscalização e na análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas; (<a href="#">Redação dada pela Lei n. 14.230, de 2021</a>)</p> <p>XX – <b>liberar</b> recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular. (<a href="#">Incluído pela Lei n. 13.019, de 2014</a>, com a redação dada pela <a href="#">Lei n. 13.204, de 2015</a>)</p> <p>XXI – (<a href="#">revogado</a>); (<a href="#">Redação dada pela Lei n. 14.230, de 2021</a>)</p> <p>XXII – <b>conceder</b>, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõem o <b>caput</b> e o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar n. 116, de 31 de julho de 2003. (<a href="#">Incluído pela Lei n. 14.230, de 2021</a>)</p> <p>§ 1º Nos casos em que a inobservância de formalidades legais ou regulamentares não implicar perda patrimonial efetiva, não ocorrerá imposição de ressarcimento, vedado o enriquecimento sem causa das entidades referidas no art. 1º desta Lei. (<a href="#">Incluído pela Lei n. 14.230, de 2021</a>)</p> <p>§ 2º A mera perda patrimonial decorrente da atividade econômica não acarretará <b>improbidade administrativa</b>, salvo se comprovado ato doloso praticado com essa finalidade. (<a href="#">Incluído pela Lei n. 14.230, de 2021</a>)</p>
--	---

<p><b>ART. 11</b></p> <p><b>ATENTA CONTRA O PRÍNCIPIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b></p>	<p>Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)</p> <p>I – (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)</p> <p>II – (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)</p> <p>III – <b>revelar</b> fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo, propiciando beneficiamento por informação privilegiada ou colocando em risco a segurança da sociedade e do Estado; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)</p> <p>IV – <b>negar</b> publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)</p> <p>V – <b>frustrar</b>, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)</p> <p>VI – <b>deixar</b> de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)</p> <p>VII – <b>revelar</b> ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.</p> <p>VIII – <b>descumprir</b> as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas. (Vide Medida Provisória nº 2.088-35, de 2000) (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)</p> <p>IX – (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)</p> <p>X – (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)</p> <p>XI – <b>nomear</b> cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)</p> <p>XII – <b>praticar</b>, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)</p>
--	---

ENRIQUECIMENTO ILÍCITO	LESÃO AO ERÁRIO	ATENTA CONTRA PRINCÍPIO
<b>RECEBER</b> <b>PERCEBER</b> <b>VANTAGEM ECONÔMICA</b> <b>UTILIZAR</b> (pessoal/bens) <b>USAR</b> (bens/rendas) <b>ACEITAR</b> <b>INCORPORAR</b> <b>ADQUIRIR</b>	<b>PERMITIR</b> <b>FACILITAR/CONCORRER</b> (incorporação renda, bens...) <b>DOAR</b> <b>REALIZAR</b> <b>CONCEDER</b> (benefício fiscal) <b>FRUSTRAR</b> (licitação/partneria c/ perda patrimonial) <b>ORDENAR</b> <b>AGIR</b> (arrecadação tributo/renda) <b>LIBERAR</b> (verba pública/recursos) <b>CELEBRAR</b>	<b>REVELAR</b> <b>NEGAR</b> <b>FRUSTRAR</b> (concurso/chamamento público/licitação) <b>DEIXAR</b> <b>DESCUMPRIR</b> (parcerias) <b>NOMEAR</b> (nepotismo) <b>PRATICAR</b> (violação publicidade)

### 10.3. SANÇÕES

ATO DE IMPROBIDADE	SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS	MULTA	PROIBIÇÃO DE CONTRATAR/ RECEBER BENEFÍCIO	PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA	ROL
<b>ENRIQUECIMENTO ILÍCITO</b>	Até 14 anos	Equivalente ao valor do acréscimo patrimonial	Até 14 anos	Sim	EXEMPLIFICATIVO
<b>LESÃO AO ERÁRIO</b>	Até 12 anos	Equivalente ao valor do dano	Até 12 (doze) anos	Sim	EXEMPLIFICATIVO
<b>ATENTA CONTRA PRINCÍPIO</b>	-----	Até 24 vezes o valor da remuneração	Até 4 anos	-----	TAXATIVO
<b>Obs.:</b>	A sanção de perda da função pública, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, atinge apenas o vínculo de mesma qualidade e natureza que o agente público ou político detinha com o poder público na época do cometimento da infração, podendo o magistrado, na hipótese do inciso I do caput deste artigo, e em caráter excepcional, estendê-la aos demais vínculos, consideradas as circunstâncias do caso e a gravidade da infração.				
<b>Obs.:</b>	A multa pode ser aumentada até o dobro, se o juiz considerar que, em virtude da situação econômica do réu, o valor calculado na forma dos incisos I, II e III do caput deste artigo é ineficaz para reprovação e prevenção do ato de improbidade.				
<b>Obs.:</b>	Na responsabilização da pessoa jurídica, deverão ser considerados os efeitos econômicos e sociais das sanções, de modo a viabilizar a manutenção de suas atividades.				
<b>Obs.:</b>	Em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a sanção de proibição de contratação com o poder público pode extrapolar o ente público lesado pelo ato de improbidade, observados os impactos econômicos e sociais das sanções, de forma a preservar a função social da pessoa jurídica, conforme disposto no § 3º deste artigo.				
<b>Obs.:</b>	Se ocorrer lesão ao patrimônio público, a reparação do dano a que se refere esta Lei deverá deduzir o ressarcimento ocorrido nas instâncias criminal, civil e administrativa que tiver por objeto os mesmos fatos.				
<b>Obs.:</b>	As sanções somente poderão ser executadas após o trânsito em julgado da sentença condenatória.				
<b>Obs.:</b>	Para efeitos de contagem do prazo da sanção de suspensão dos direitos políticos, computar-se-á retroativamente o intervalo de tempo entre a decisão colegiada e o trânsito em julgado da sentença condenatória. (dispositivo suspenso pelo STF)				

Rol taxativo quer dizer que só existem atos de improbidade que atentam contra os princípios se estiverem expressamente previstos em lei.

**Obs.:** Atos que ATENTAM CONTRA PRINCÍPIOS NÃO tem sanção de PERDA DA FUNÇÃO E SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS.

## 10.4. AÇÃO JUDICIAL

### 10.4.1. REPRESENTAÇÃO

**Qualquer pessoa** poderá **representar** à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade. A representação, que será escrita ou reduzida a termo e assinada, conterá a qualificação do representante, as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento (art. 14).

Atendidos os requisitos da representação, a autoridade determinará a imediata apuração dos fatos que, em se tratando de **servidores federais**, será processada na forma prevista nos arts. 148 a 182 da Lei n. 8.112/1990 e, em se tratando de servidor militar, de acordo com os respectivos regulamentos disciplinares, caso contrário, a autoridade administrativa rejeitará a representação, em despacho fundamentado, sem prejuízo de nova representação ao Ministério Público (art. 14, §§ 1º e 2º).

No caso de admissão da representação, a comissão processante dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal ou Conselho de Contas da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade. O Ministério Público ou Tribunal ou Conselho de Contas poderá designar representante para acompanhar o procedimento administrativo (art. 15).

### 10.4.2. LEGITIMIDADE

Segundo a lei, a legitimidade para a propositura da ação caberá ao Ministério. O STF foi instado a se manifestar, em decisão monocrática o Ministro Alexandre de Moraes do Supremo Tribunal Federal deferiu parcialmente cautelar para conceder interpretação conforme a Constituição Federal ao caput, e §§ 6º-A, 10-C e 14, do art. 17 da Lei 8.429/1992, com redação dada pela Lei 14.230/2021, para **existir legitimidade concorrente entre o Ministério Público e as pessoas jurídicas interessadas na propositura de ação por ato de improbidade administrativa.**

### 10.4.3. RITO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE

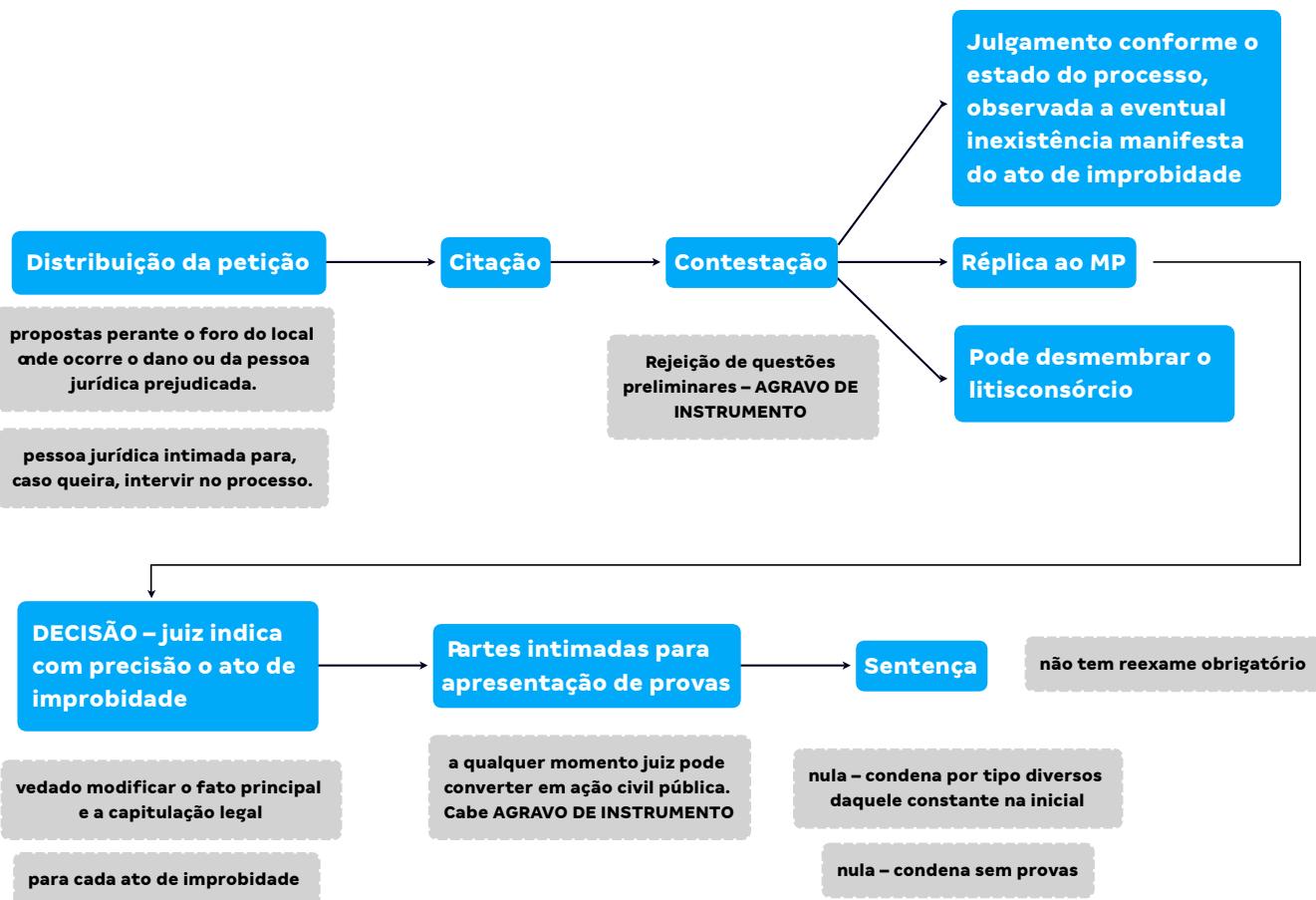
Antes, estabelecia a lei que estando a inicial em devida forma, o juiz mandaria autuá-la e ordenar a **notificação** do requerido, para oferecer **manifestação por escrito**, dentro

do prazo de 15 dias. Com a 14230, não há mais a notificação para a manifestação prévia, pois se a petição inicial estiver em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a **CITAÇÃO** para apresentar a **CONTESTAÇÃO** em 30 (trinta) dias. Então, se a petição inicial estiver com todos os requisitos preenchidos, o agente público será citado para apresentar a contestação. Ou seja, não há a etapa preliminar de defesa prévia que na verdade era uma etapa desnecessária, pois nessa defesa antes feita o agente já fazia quase uma defesa plena, como se fosse uma contestação em duas etapas.

Porém, CABERÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO das QUESTÕES PRELIMINARES suscitadas pelo réu na contestação. E também da decisão que **converter** a ação de improbidade em ação civil pública **caberá agravo de instrumento**.

Pode haver a decretação da indisponibilidade de bens, que recairá sobre bens que assegurem **exclusivamente o integral resarcimento do dano ao erário**, sem incidir sobre os valores a serem eventualmente aplicados a título de multa civil ou sobre acréscimo patrimonial decorrente de atividade lícita.

#### Rito



#### 10.4.4. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL

O Ministério Público poderá, conforme as circunstâncias do caso concreto, celebrar acordo de não persecução civil, **desde que dele advenham, ao menos, os seguintes resultados:**

I – o integral resarcimento do dano;

II – a reversão à pessoa jurídica lesada da vantagem indevida obtida, ainda que oriunda de agentes privados.

**Segundo o STF, o Ente Público também poderá celebrar acordo de não persecução cível. Uma vez que, também, tem legitimidade para a propositura da ação de improbidade.**

O acordo pode ser celebrado até o trânsito em julgado da sentença condenatória. Inclusive o STJ já havia admitido a homologação judicial de acordo no âmbito de ação de improbidade administrativa em fase recursal. Houve acordo celebrado pelo Conselho Superior do MP do Estado de São Paulo e manifestação favorável do MPF. Assim, o STJ homologou o acordo e extinguiu o processo com resolução de mérito. (Acordo no AREsp 1314581/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/02/2021, DJe 01/03/2021)

### 10.5. PRESCRIÇÃO

A prescrição está disposta na lei da seguinte forma:

**Art. 23.** A ação para a aplicação das sanções previstas nesta Lei prescreve em 8 (oito) anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência. (Redação dada pela Lei n. 14.230, de 2021)

§ 1º A instauração de inquérito civil ou de processo administrativo para apuração dos ilícitos referidos nesta Lei suspende o curso do prazo prescricional por, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias corridos, recomeçando a correr após a sua conclusão ou, caso não concluído o processo, esgotado o prazo de suspensão. (Incluído pela Lei n. 14.230, de 2021)

...

§ 4º O prazo da prescrição referido no **caput** deste artigo interrompe-se: (Incluído pela Lei n. 14.230, de 2021)

I – pelo ajuizamento da ação de improbidade administrativa; (Incluído pela Lei n. 14.230, de 2021)

II – pela publicação da sentença condenatória; (Incluído pela Lei n. 14.230, de 2021)

III – pela publicação de decisão ou acórdão de Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal que confirma sentença condenatória ou que reforma sentença de improcedência; (Incluído pela Lei n. 14.230, de 2021)

IV – pela publicação de decisão ou acórdão do Superior Tribunal de Justiça que confirma acórdão condenatório ou que reforma acórdão de improcedência; (Incluído pela Lei n. 14.230, de 2021)

V – pela publicação de decisão ou acórdão do Supremo Tribunal Federal que confirma acórdão condenatório ou que reforma acórdão de improcedência. (Incluído pela Lei n. 14.230, de 2021)

§ 5º Interrompida a prescrição, o prazo recomeça a correr do dia da interrupção, pela metade do prazo previsto no **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei n. 14.230, de 2021)

§ 6º A suspensão e a interrupção da prescrição produzem efeitos relativamente a todos os que concorreram para a prática do ato de improbidade. (Incluído pela Lei n. 14.230, de 2021)

§ 7º Nos atos de improbidade conexos que sejam objeto do mesmo processo, a suspensão e a interrupção relativas a qualquer deles estendem-se aos demais. (Incluído pela Lei n. 14.230, de 2021)

§ 8º O juiz ou o tribunal, depois de ouvido o Ministério Público, deverá, de ofício ou a requerimento da parte interessada, reconhecer a prescrição intercorrente da pretensão sancionadora e decretá-la de imediato, caso, entre os marcos interruptivos referidos no § 4º, transcorra o prazo previsto no § 5º deste artigo. (Incluído pela Lei n. 14.230, de 2021)

**Quanto à prescrição tivemos muitas mudanças. Agora o prazo é único de 8 anos. Esse prazo é irretroativo para atos de improbidade praticados antes da vigência da Lei n. 14.230/21. Ou seja, os atos de improbidade só estão sujeitos à prescrição de 8 anos se praticados após a Lei n. 14.230/21.**

O termo inicial da prescrição será a partir da **ocorrência do fato** ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que **cessou a permanência** (infração permanente é aquela que o momento da consumação se prolonga no tempo por vontade do acusado. Ex.: agente público usando carro da repartição para atividade privada. Pegou o carro e está com ele para fazer uma viagem).

Foi criado um caso de **SUSPENSÃO** que ocorre quando é instaurado inquérito civil ou de processo administrativo para apuração dos ilícitos. O prazo de suspensão é de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, recomeçando a correr após a sua conclusão ou, caso não concluído o processo, esgotado o prazo de suspensão. Na suspensão, o prazo já transcorrido não zera. Se já tinha corrido 5 anos de prescrição, ficou suspenso por 180 dias, quando voltar a correr volta contando já 5 anos de prazo.

Há, também, no § 4º prazos de **INTERRUPÇÃO** da prescrição, quando o prazo transcorrido é zerado. No § 5º, a lei trouxe regra extremamente benéfica ao réu em que interrompida a prescrição, o prazo recomeça a correr do dia da interrupção, **pela metade**. Assim, por exemplo, se há publicação da sentença condenatória e há recurso no processo, o julgamento deve ocorrer em até 4 anos, que é o restante de prazo de prescrição.

Havendo interrupção da prescrição, ocasionando **prescrição intercorrente em razão de se operar o prazo** do § 4º (redução pela ½) o juiz ou o tribunal, depois de ouvido o Ministério Público, deverá, de ofício ou a requerimento da parte interessada, reconhecer a prescrição pretensão sancionadora e decretá-la de imediato.

## 10.6. DA DECLARAÇÃO DE BENS

**Art. 13. A posse e o exercício** de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, **que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil**, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

§ 1º (*Revogado*).

§ 2º A declaração de bens a que se refere o *caput* deste artigo será atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função.

§ 3º Será apenado com a **pena de demissão**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar a declaração dos bens a que se refere o *caput* deste artigo dentro do prazo determinado ou que prestar declaração falsa.

## 10.7. ARTIGOS SUSPENSOS PELO STF

**Art. 1, § 8:**

§ 8º Não configura improbidade a ação ou omissão decorrente de divergência interpretativa da lei, baseada em jurisprudência, ainda que não pacificada, mesmo que não venha a ser posteriormente prevalecente nas decisões dos órgãos de controle ou dos tribunais do Poder Judiciário. (Incluído pela Lei n. 14.230, de 2021) (Vide ADI 7236)

Ao julgar a ADI n. 7236 o STF deferiu parcialmente medida cautelar ad referendum do Plenário para suspender a eficácia do citado § 8º, sob o argumento de que:

De fato, embora o propósito do legislador tenha sido proteger a boa-fé do gestor público que confia e adota orientações exaradas pelo Poder Judiciário a respeito da aplicação da lei, preservando-o de eventuais oscilações jurisprudenciais, deve ser reconhecido que o critério estabelecido no art. 1º, § 8º, da LIA, é excessivamente amplo e resulta em insegurança jurídica apta a esvaziar a efetividade da ação de improbidade administrativa. Levando em consideração a pluralidade de órgãos jurisdicionais com competência para apreciar a aplicação da legislação administrativa, além da complexidade e multiplicidade dessa modalidade de contencioso, impõe-se admitir a existência de grande quantidade de pronunciamentos judiciais que, sem desabono de sua autoridade, não servem como sinalização do entendimento do Poder Judiciário, seja por provirem de órgãos singulares, ou serem editados em momento ainda incipiente do debate sobre a matéria, ou mesmo por se relacionarem a circunstâncias concretas que não permitem a generalização de suas premissas para outras situações. Assim, a ausência de uma definição clara sobre o alcance da nova excludente, considerando a multitude de decisões e situações de fato a permitir interpretações conflitantes sobre a aplicação da legislação administrativa, causará dificuldade na aplicação da LIA, ampliando conflitos e gerando forte abalo no princípio constitucional da segurança jurídica, comprometendo, inclusive, a regularidade da atividade administrativa e efetividade da tutela da probidade.

**Art. 12, § 10** Para efeitos de contagem do prazo da sanção de suspensão dos direitos políticos, computar-se-á retroativamente o intervalo de tempo entre a decisão colegiada e o trânsito em julgado da sentença condenatória. (Incluído pela Lei n. 14.230, de 2021) (Vide ADI 7236)

Ao julgar a ADI n. 7236 o STF **deferiu parcialmente medida cautelar ad referendum do Plenário para suspender a eficácia do citado art. 12, §§ 10**, sob o argumento de que:

## JURISPRUDÊNCIA

Em que pese serem previsões complementares, são diversas, com diferentes fundamentos e diferentes consequências, caracterizando institutos de natureza diversas, que, inclusive, admitem a possibilidade de cumulação entre as inelegibilidades e a suspensão de direitos políticos, pois conforme decidido pela CORTE no julgamento das ADCs 29 e 30 e da ADI 4578 (Rel. Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, DJe de 29/06/2012): (...) “Nesse contexto, considerando que os efeitos da detração estabelecida pela norma impugnada, cujo status é de lei ordinária, podem afetar o sancionamento adicional de inelegibilidade prevista na Lei Complementar 64/1990, reconheço o risco de violação ao art. 37, § 4º, da Constituição Federal, e aos princípios da vedação à proteção deficiente e ao retrocesso”.

**Art. 17-B.** O Ministério Público poderá, conforme as circunstâncias do caso concreto, celebrar acordo de não persecução civil, desde que dele adviem, ao menos, os seguintes resultados: § 3º Para fins de apuração do valor do dano a ser resarcido, deverá ser realizada a oitiva do Tribunal de Contas competente, que se manifestará, com indicação dos parâmetros utilizados, no prazo de 90 (noventa) dias. (Incluído pela Lei n. 14.230, de 2021) (Vide ADI 7236)

Ao julgar a ADI n. 7236 o STF **deferiu parcialmente medida cautelar ad referendum do Plenário para suspender a eficácia do citado art. 17-B, §3º**, sob o argumento de que:

## JURISPRUDÊNCIA

a norma aparenta condicionar o exercício da atividade-fim do Ministério Público à atuação da Corte de Contas, transmudando-a em uma espécie de ato complexo apto a interferir indevidamente na autonomia funcional constitucionalmente assegurada ao órgão ministerial. Eventual desrespeito à plena autonomia do Ministério Público, em análise sumária, consiste em constitucionalidade perante a independência funcional consagrada nos artigos 127 e 128 da Constituição Federal.

**Art. 21.** A aplicação das sanções previstas nesta lei independe:

§ 4º A absolvição criminal em ação que discuta os mesmos fatos, confirmada por decisão colegiada, impede o trâmite da ação da qual trata esta Lei, havendo comunicação com todos os fundamentos de absolvição previstos no art. 386 do Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Ao julgar a ADI n. 7236 o STF **deferiu parcialmente medida cautelar ad referendum do Plenário para suspender a eficácia do citado art. 21, § 4º**, sob o argumento de que:

## JURISPRUDÊNCIA

Nada obstante o reconhecimento dessa “independência mitigada” (Rcl 41.557, Rel. Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, DJe de 10/03/2021), a comunicabilidade ampla

pretendida pela norma questionada acaba por corroer a própria lógica constitucional da autonomia das instâncias, o que indica, ao menos em sede de cognição sumária, a necessidade do provimento cautelar.



## 11. BENS PÚBLICOS

### 11.1. CONCEITO

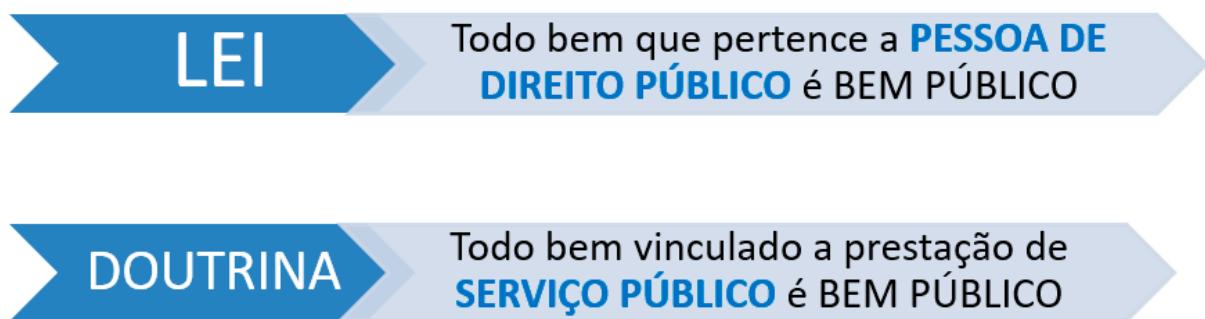
Para a **doutrina**, bem público são todos os bens vinculados à prestação de um serviço público, seja o bem pertencente à pessoa de direito público ou privado.

Entretanto, o Código Civil de 2002 apresenta o seguinte conceito:

**Art. 98.** São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Dessa forma, devemos fazer a observação de que o ordenamento jurídico brasileiro fixou um conceito mais restrito, considerando bens públicos somente aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público, quais sejam: a União, os Estados, o DF, os Territórios, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público.

Para **concursos**, a primeira opção é seguir o texto da lei.



### 11.2. CLASSIFICAÇÃO

#### 11.2.1. QUANTO À TITULARIDADE

##### a) **FEDERAIS (DA UNIÃO) – ART. 20 DA CF**

I – os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;	Significa que é um rol exemplificativo. União pode adquirir outros bens.
II – as terras devolutas <b>indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;</b>	<b>As terras devolutas, em regra, pertencem aos Estados. Somente estas previstas no art. 20 da CF são de titularidade da União.</b> Terra devoluta significa <b>devolvida</b> . Com a proclamação da República e o modelo federativo, as terras da coroa portuguesa que não tiveram destinação foram atribuídas, como regra, aos Estados.

III – os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;	<p>Lagos, rios e correntes de água (regras)</p> <ul style="list-style-type: none"><li>– Banha mais de um Estado: é da União;</li><li>– Faz limite com outro país: é da União;</li><li>– Vai para outro país: é da União;</li><li>– Vem de outro país: é da União;</li></ul> <p><b>Praias fluviais:</b> começa na área coberta e descoberta regularmente pelas águas do rio, e termina no limite com a vegetação natural ou no ponto em que há alteração do ecossistema. Praia fluvial de rio federal pertence à União.</p> <p><b>Terrenos marginais:</b> porção de terra banhada pelas correntes navegáveis, fora do alcance da influência das marés, que se estende até a distância de 15 metros, medidos horizontalmente para a parte da terra, contados a partir da Linha Média das Enchentes Ordinárias (LMOE).</p> <p>Se o rio é federal, as praias fluviais e os terrenos marginais pertencem à União.</p>
IV – as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II;	<p>–ilhas fluviais (situadas em rios) e as ilhas lacustres (situadas em lagos), <b>quando estiverem nas zonas limítrofes com outros países</b>, pertencem à União. Fora dessa regra, as demais ilhas (fluviais e lacustres) pertencem aos Estados (art. 26, III, CF).</p> <p>–Ilhas oceânicas (alto-mar) e costeiras (próximas ao continente), salvo as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal</p> <p>–praias marítimas: são da União;</p> <p><b>Observação:</b> Mesmo nas ilhas oceânicas que tenham sede de município, as praias e terrenos de marinha são de propriedade da União.</p>
V – os <b>recursos</b> naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;	<p>–A plataforma continental do Brasil compreende o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem além do seu mar territorial.</p> <p>–A Zona Econômica Exclusiva (ZEE) compreende uma faixa que se estende das 12 às 200 milhas marítimas, contadas a partir das linhas de base que servem para medir a largura do mar territorial.</p>
VI – o mar territorial;	–Faixa de 12 milhas marítimas.
VII – os terrenos de marinha e seus acréscidos;	<p>–São terrenos de marinha, em uma profundidade de 33 (trinta e três) metros, medidos horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha da preamar médio de 1831. Somente são definidos nos terrenos onde se possa sentir a influência das marés.</p> <p>–Os acréscidos de marinha são “Os que se tiverem formado, natural ou artificialmente, para o lado do mar ou dos rios e lagoas, em seguimento aos terrenos de marinha” (arts. 2º e 3º, Decreto-Lei n. 9.760/1946).</p>
VIII – os <b>potenciais</b> de energia hidráulica;	São as fontes que produzem a energia por meio da água e pertencem à União. Sua utilização, para fins de exploração industrial, está sujeita ao sistema de autorizações e concessões.
IX – os recursos minerais, inclusive os do subsolo;	Podem estar na superfície ou no subsolo. Nas duas hipóteses pertence à União. A pesquisa, exploração ou aproveitamento necessitam de uma autorização e concessão pela União mesmo em terras privadas.
X – as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;	<ul style="list-style-type: none"><li>–cavernas e grutas;</li><li>–Os sítios arqueológicos e pré-históricos são locais onde se encontram vestígios de civilizações pré-históricas.</li></ul>

XI – as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.	Essas terras pertencem à União. <b>Veja:</b> art. 231, § 1º, da Constituição Federal.
--	--

**b) ESTADUAIS**

São aqueles que estão previstos no art. 26 da CF.

**c) MUNICIPAIS**

Bens municipais não tiveram capítulo específico na CF. Pertencem aos municípios aqueles bens em suas linhas territoriais e que não sejam de titularidade da União ou dos Estados.

**11.2.2. QUANTO À NATUREZA**

<b>Bem de uso comum do povo</b>	destinados ao uso comum e geral de toda a comunidade	Ex.: rios, os mares, as estradas, ruas e praças.
<b>Bens de uso especial</b>	Destinam-se à prestação dos serviços administrativos. São bens vinculados ao exercício de alguma atividade administrativa.	Ex.: os edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da Administração; veículos oficiais, prédios públicos, bibliotecas públicas, <b>terras tradicionalmente ocupadas pelos índios</b> .
<b>Bens dominicais ou dominiais</b> (bens de domínio privado ou bens do patrimônio disponível).	não possuem uma destinação específica.	Ex.: terrenos de marinha e seus acrescidos; terras devolutas; terrenos marginais.

**ATENÇÃO** 

Os bens de uso comum do povo e os de uso especial são bens públicos com destinação pública específica (afetados) e, portanto, são inalienáveis enquanto conservarem essa qualificação, na forma em que a lei dispuser. Os bens dominicais, por não terem destinação específica, podem ser alienados respeitadas as exigências legais.

A **afetação** é o ato ou fato por meio do qual um bem, não vinculado a um fim específico, passa a sofrer destinação ao fim público se tornando bem de uso comum do povo ou de uso especial.

A **desafetação** ocorre por meio de ato em que um determinado bem vinculado ao uso coletivo ou ao uso especial tem suprimida essa destinação pública.

**ATENÇÃO** 

Afetação ou desafetação pode ser **expressa** ou **táctica**. Será **expressa** quando decorrer de lei ou de ato administrativo. Será **táctica** quando resultar da atuação da Administração Pública,

porém sem manifestação expressa a respeito, ou de fato da natureza, o que pode ocorrer, por exemplo, quando a Administração Pública determina a instalação de uma escola pública em determinado prédio público desocupado ou quando determina a mudança dessa escola, deixando o referido prédio novamente desocupado, sem nenhuma destinação, ou, ainda, quando um terreno põe abaixo um prédio público que sediava uma Secretaria de Estado.

## ATENÇÃO !

### JURISPRUDÊNCIA

Súmula n. 479 STF: As margens dos rios navegáveis são de domínio público, insuscetíveis de expropriação e, por isso mesmo, excluídas de indenização.

### 11.3. CARACTERÍSTICAS

Inalienabilidade	Impossibilidade de se transferir a terceiros, <b>mas essa característica não é absoluta.</b> (Inalienabilidade Relativa) Tratando-se de bem afetado, ele precisa ser, previamente, desafetado, para que possa ser alienado. Isso significa que, enquanto afetados, os bens públicos são absolutamente inalienáveis, ou seja, não poderá haver sua transferência para terceiros. Nesse sentido, diz o art. 100 do Código Civil que os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial (bens afetados) são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar. Em termos mais claros, desafetados estes bens – isto é, suprimindo sua destinação – eles podem ser alienados, desde que sejam atendidas as exigências legais conforme veremos mais adiante.
Impenhorabilidade	Bem público não pode ser penhorado. A Administração Pública submete-se a um processo de execução especial quando é condenada judicialmente. Trata-se de um processo de execução próprio, via precatórios, regido pelo art. 100 da Constituição Federal.
Imprescritibilidade	Não podem ser adquiridos mediante usucapião (arts. 183 da CF e 102 do CC).
Impossibilidade de oneração	Não podem incidir direitos reais de garantia como, por exemplo, <b>hipoteca, penhor e anticrese.</b> Silvio Rodrigues (1980) ensina que a <b>hipoteca</b> é o direito real que recai sobre um <b>imóvel</b> , um navio ou um avião, que, embora <b>não entregues ao credor</b> , o asseguram, preferentemente, do cumprimento da obrigação. Assim sendo, não paga a dívida, cabe ao credor o direito de excluir o bem dado em garantia, para com o produto apurado em praça pagar-se, preferentemente e com exclusão dos outros credores, que só terão direito às sobras, se houver. O <b>penhor</b> é o direito real de garantia sobre coisa <b>móvel</b> alheia cuja posse, no penhor comum, é transferida ao credor, que fica com o direito de promover a sua venda judicial e preferir no pagamento a outros credores, caso a dívida não seja paga no vencimento. Já a <b>anticrese</b> é um direito real de garantia estabelecido em favor do credor e com a finalidade de compensar a dívida do devedor, por meio do qual este entrega aquele coisa frutífera, transferindo-lhe o direito de auferir os rendimentos e os frutos do citado bem.

## 11.4. USO DE BENS PÚBLICOS POR PARTICULAR

<b>Normal</b>	O uso normal é o que se dá de acordo com a destinação principal. Ex.: rua aberta à circulação.
<b>Anormal</b>	Já o <b>uso anormal</b> é o que ocorre em desconformidade com a destinação principal como, por exemplo, ginásio esportivo para show musical. 1. Um estacionamento público utilizado por motoristas para estacionarem veículos durante jogo de futebol estará em uso comum normal; no caso de estar fechado para evento festivo, tem-se o uso comum anormal. 2. Se uma praia está aberta à visitação para prática de esportes e banho, entre outros lazeres, tem-se uso comum normal; se estiver sendo utilizada para festas, tem-se uso comum anormal. Se for utilizada, porém, uma parte da calçada para instalar barraca ou tabuleiro de venda de acarajé, tem-se uso privativo anormal.
<b>Comum</b>	O <b>uso comum</b> é aquele diante do qual todos podem, igualmente, utilizar o bem, dispensando, em regra, manifestação prévia do Poder Público.
<b>Privativo/ Especial</b>	O uso privativo de bem público consiste na utilização, em caráter exclusivo, de um bem público pelo particular, mediante consentimento estatal prévio. Assim ocorre quando o particular deseja utilizar um dos boxes em mercados municipais; colocar mesas do restaurante em via pública; instalar bancas de revista e jornal nos calçadões e nas praças etc.

### ATENÇÃO !

O uso **privativo** de bens públicos pode ser de bens afetados (uso comum e especial) ou de não afetados (dominiciais).

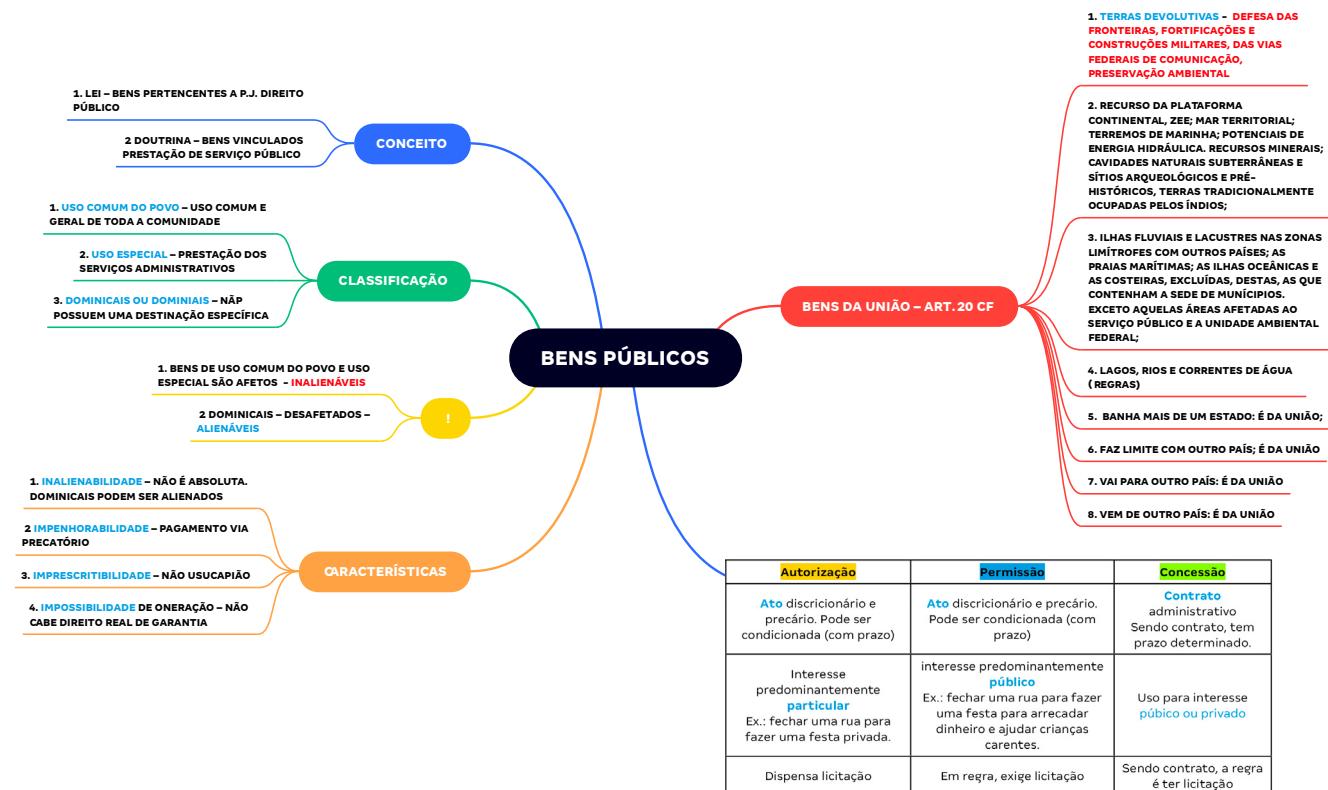
Os bens **afetados** podem ser utilizados pelo particular mediante autorização, permissão ou concessão de uso.

Bens **não afetados** podem ser utilizados mediante locação, arrendamento, comodato, enfiteuse, concessão de direito real de uso.

Uso de bens públicos afetados	Autorização	Permissão	Concessão
	<b>Ato</b> discricionário e precário. Pode ser condicionada (com prazo)	<b>Ato</b> discricionário e precário. Pode ser condicionada (com prazo)	<b>Contrato</b> administrativo Sendo contrato, tem prazo determinado.
	Interesse predominantemente <b>particular</b> Ex.: fechar uma rua para fazer uma festa privada.	interesse predominantemente <b>público</b> Ex.: fechar uma rua para fazer uma festa para arrecadar dinheiro e ajudar crianças carentes.	Uso para interesse <b>público ou privado</b>
	Dispensa licitação	Em regra, exige licitação	Sendo contrato, a regra é ter licitação

## EXEMPLO

Concessão de uso (**contrato** – precedido da modalidade licitatória concorrência) de áreas localizadas nas dependências de aeroportos, de portos e de estações rodoviárias, para exploração de lojas, lanchonetes e restaurantes; concessão de uso de áreas localizadas nas dependências de escolas e universidades públicas, para instalação de cantinas e livrarias; concessão de uso de sepultura etc.



## 12. INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE

### 12.1. COMPETÊNCIA

A intervenção na propriedade é estabelecida pela CF, que dispõe em seu art. 22, I, II e III, que a competência para **legislar** sobre o direito da propriedade, desapropriação e requisição é da **União**. No que diz respeito à competência para legislar sobre as restrições e o condicionamento ao uso da propriedade divide-se entre a **União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios**.

**Obs.:** NOTA!

A competência para **legislar** sobre desapropriação é da União, mas para **promover** a desapropriação, a competência é comum.

Promover a desapropriação significa efetivá-la. Ex.: entrar com a ação judicial; pagar a indenização.

A competência para **declarar** a utilidade pública ou o interesse social do bem, visando à futura desapropriação, é da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de pessoas administrativas que tenham recebido essa atribuição por lei (ex.: DNIT e Aneel).

DL n. 3365/41

**Art. 3º** Poderão PROMOVER a desapropriação mediante autorização expressa constante de lei ou contrato: (Redação dada pela Lei n. 14.620, de 2023)

I – os concessionários, inclusive aqueles contratados nos termos da Lei n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (Lei de Parceria Público-Privada), permissionários, autorizatários e arrendatários; (Redação dada pela Lei n. 14.620, de 2023)

II – as entidades públicas; (Redação dada pela Lei n. 14.273, de 2021)

III – as entidades que exerçam funções delegadas do poder público; e (Redação dada pela Lei n. 14.273, de 2021)

IV – o contratado pelo poder público para fins de execução de obras e serviços de engenharia sob os regimes de empreitada por preço global, empreitada integral e contratação integrada. (Redação dada pela Lei n. 14.620, de 2023)

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, o edital deverá prever expressamente: (Incluído pela Lei n. 14.620, de 2023)

I – o responsável por cada fase do procedimento expropriatório; (Incluído pela Lei n. 14.620, de 2023)

II – o orçamento estimado para sua realização; (Incluído pela Lei n. 14.620, de 2023)

III – a distribuição objetiva de riscos entre as partes, incluído o risco pela variação do custo das desapropriações em relação ao orçamento estimado. (Incluído pela Lei n. 14.620, de 2023)

---

## ATENÇÃO

Competências na desapropriação:

- **para legislar:** somente a União;
  - **para declarar:** todos os entes federativos, eventualmente, demais pessoas administrativas;
  - **para executar:** todos os entes federativos, eventualmente, demais pessoas administrativas e particulares.
-

## 12.2. MODALIDADES

Conforme aponta a doutrina, a intervenção do Estado na propriedade pode admitir duas formas básicas, a intervenção **restritiva** e a intervenção **supressiva**.

A intervenção restritiva ocorre quando o Estado impõe restrições e condicionamentos ao uso da propriedade sem retirar de seu dono. São modalidades: a servidão administrativa, a requisição, a ocupação temporária, as limitações administrativas e o tombamento.

Já a intervenção supressiva ocorre quando o Estado, utilizando o princípio da supremacia do interesse público, transfere coercitivamente para si a propriedade de terceiro, em nome do interesse público. A modalidade desta intervenção é a desapropriação.

## 12.3. INTERVENÇÃO RESTRITIVA

<b>Servidão administrativa</b>	<b>Direito real</b> que autoriza o Poder Público a usar a propriedade <b>IMÓVEL</b> para permitir a execução de obras e serviços de interesse coletivo. Ex.: instalação de redes elétricas e a implementação de gasodutos.
	Pode incidir sobre bens públicos e particulares.
	Instituída por acordo ou sentença judicial. <b>Não há autoexecutoriedade</b> .
	Em regra, é permanente. Pode ser extinta, por exemplo, se a coisa gravada desaparece.
	Em regra, <b>não</b> há indenização.
<b>Requisição</b>	O Estado utiliza bens <b>MÓVEIS, IMÓVEIS e SERVIÇOS</b> particulares em <b>situação de perigo público iminente</b> . Ex.: requer carro de particular para captura de quadrilha em fuga. Palavra-chave: <b>perigo público iminente</b>
	Fundamento constitucional: arts. 5º, XXIII, e 170, III, da CF e também o inciso XXV do art. 5º da CF.
	Se houver direito à indenização, será posterior.
	Possui autoexecutoriedade, dispensando autorização prévia do Poder Judiciário.
	É extinta depois que a situação de perigo desaparece.
<b>Ocupação temporária</b>	Ocorre quando o Poder Público deixa alocados, em algum terreno desocupado, máquinas, equipamentos, barracões de operários etc.
	Pode haver indenização quando a ocupação decorre de obras e serviços vinculados a processo de desapropriação.

<b>Limitação administrativa</b>	<p><b>São determinações de CARÁTER GERAL</b> que o Poder Público impõe a <b>pessoas indeterminadas</b>. Pode consistir em obrigações <b>positivas</b> (imposição da limpeza de terreno), <b>negativas</b> (impedimento de construir além de determinado número de pavimentos) ou <b>permissivas</b> (ingresso de agentes da vigilância sanitária), para o fim de condicionar as propriedades ao atendimento da função social.</p> <p>Instituída por leis ou por atos normativos.</p> <p>Fundamento constitucional: arts. 5º, XXIII, e 170, III, da CF.</p> <p>Em regra, não há indenização.</p>
<b>Tombamento</b>	<p>É a forma de intervenção na propriedade, em que o Poder Público protege o patrimônio cultural brasileiro, <b>com a finalidade de preservar a memória nacional</b>. Regulamentado pelo Decreto-Lei n. 25/1937.</p> <p>Incide sobre bens <b>MÓVEIS e IMÓVEIS</b>.</p> <p>Quanto à vontade o tombamento pode ser:</p> <p>a) <b>voluntário</b>: quando o proprietário consente o tombamento, seja este por meio de pedido que ele mesmo formula ou se concorda com a notificação que lhe é dirigida pelo Poder Público no sentido de tombamento do bem.</p> <p>b) <b>compulsório</b>: quando o Poder Público inscreve o bem como tombado, apesar da resistência e do inconformismo do proprietário.</p> <p>Quanto à eficácia:</p> <p>a) <b>provisório</b>: quando estiver em curso o processo administrativo, instaurado pela notificação.</p> <p>b) <b>definitivo</b>: depois de concluído o processo administrativo de inscrição no livro do tombo.</p> <p>É possível ser desfeito, mediante manifestação do poder Público de ofício ou em razão de solicitação do proprietário ou de outro interessado.</p> <p>– Tem que haver inscrição no registro de imóveis.</p> <p>– Proprietário deve conservar o bem tombado.</p> <p>– Em regra, não há indenização.</p>

## 12.4. INTERVENÇÃO SUPRESSIVA: DESAPROPRIAÇÃO

Desapropriação é o procedimento pelo qual o Poder Público retira a propriedade do particular, transferindo para si, ou para terceiros, por razões de utilidade pública, necessidade pública, ou de interesse social.

A Constituição garante o direito de propriedade em ser art. 5º, inciso XXII, mais adiante estabelece que a propriedade atenderá a sua função social (inciso XXIII).

XXII – é garantido o direito de propriedade;

XXIII – a propriedade atenderá a sua função social;

A desapropriação e forma originária de aquisição de propriedade, porque não decorre de nenhum título anterior, tornando-se o bem expropriado insuscetível de reivindicação, bem como a liberação de quaisquer ônus que sobre ele incidissem (ex.: hipoteca), ficando eventuais credores sub-rogados no preço.

#### 12.4.1. FUNDAMENTOS DA DESAPROPRIAÇÃO

O art. 5º, inciso XXIV, determina que a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos na Constituição.

Portanto, são três tipos diferentes de desapropriação:

<b>a) necessidade pública URGÊNCIA</b>	O art. 5º do Decreto-Lei n. 3.365/1941 apresenta algumas situações em que ocorre necessidade pública: segurança nacional, defesa do Estado, socorro público em caso de calamidade, salubridade pública entre outras.
<b>b) utilidade pública CONVENIÊNCIA</b>	Ex.: criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência, criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência, abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais entre outras.
<b>c) interesse social FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE</b>	Lei n. 4.132/1962 A desapropriação por interesse social comporta três espécies: a) desapropriação por interesse social “genérica”; b) desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária; c) desapropriação por interesse social – desapropriação urbanística.

#### 12.4.2. ESPÉCIES DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL

Em regra, a indenização é prévia e em dinheiro, mas há casos que ela não seguirá essas regras gerais.

<b>DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL, PARA FIOS DE REFORMA AGRÁRIA – ART. 186, CF</b>	Competência da <b>UNIÃO</b> É disciplinada pelos arts. 184 a 191 da CF, pela Lei n. 8.629/1993, arts. 18 a 23 do Estatuto da Terra (Lei n. 4.504/1964), e seu procedimento judicial regido pela Lei Complementar n. 76/1993.	Indenização <b>Títulos da Dívida Agrária – TDA</b> resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão.	<b>As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro (§ 1º, art. 14, CF).</b> São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária (art. 185, CF): (não pode desapropriar) <b>I – a PEQUENA e MÉDIA propriedade rural, assim definida em lei, desde que seu proprietário não possua outra;</b> <b>II – a PROPRIEDADE PRODUTIVA.</b>
---	---	--	--

<b>DESAPROPRIAÇÃO URBANÍSTICA – ART. 182, PAR, 4º CF</b>	Competência dos <b>MUNICÍPIOS</b> Visa <b>punir</b> o proprietário que não utiliza a propriedade urbana conforme sua função social.	- Indenização <b>Títulos da Dívida Pública – TDP</b> - emissão anteriormente aprovada pelo Senado Federal - resgate de até dez anos - parcelas iguais e sucessivas	Antes de desapropriar tem que fazer o seguinte procedimento: - parcelamento ou edificação compulsórios - IPTU progressivo - desapropriação
<b>DESAPROPRIAÇÃO-SANÇÃO OU CONFISCATÓRIA – ART. 243 DA CF</b>	Competência da <b>União</b>	<b>Não tem indenização</b>	- <b>propriedades rurais e urbanas</b> de qualquer região do País (não é só gleba rural) - culturas ilegais de plantas psicotrópicas - exploração de trabalho escravo - Destinação: reforma agrária e programas de habitação popular. Obs.: <b>O STF entende que a desapropriação deve ser estendida a toda a propriedade</b> , mesmo que o cultivo seja em apenas parte dela. <sup>2</sup> ... Ao julgar o Recurso Extraordinário n. 635.336, em matéria de repercussão geral, o STF fixou a seguinte tese: " <u>A expropriação prevista no art. 243 da Constituição Federal pode ser afastada, desde que o proprietário comprove que não incorreu em culpa, ainda que invigilando ou in eligendo.</u> " Portanto, se o proprietário comprovar que tomou todas as precauções devidas para evitar que sua propriedade fosse usada por terceiros (exs.: caseiro, locatário, arrendatário) para fins de plantio de plantas psicotrópicas, não caberá a expropriação do art. 243 da CF.

## ATENÇÃO

Somente a **União** pode desapropriar imóveis rurais para REFORMA AGRÁRIA.

<sup>2</sup> O entendimento sufragado no acórdão recorrido não pode ser acolhido, conduzindo ao absurdo de expropriar-se 150 m<sup>2</sup> de terra rural para nesses mesmos 150 m<sup>2</sup> assentar-se colonos, tendo em vista o cultivo de produtos alimentícios e medicamentosos. 6. Não violação do preceito veiculado pelo artigo 5º, LIV da Constituição do Brasil e do chamado princípio da proporcionalidade." (RE n. 543.974, Rel. Min. Eros Grau, Tribunal Pleno, julg. 26/3/2009, DJe-99, divulg. 28/5/2009, publ. 29/5/2009, Ement Vol. 2.362-08, p. 1.477 RTJ, Vol. 209-01, p. 395)

**ATENÇÃO** !

União, Estados, DF e Municípios podem desapropriar por interesse social, mas a desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária é privativa da União.

**ATENÇÃO** !

A PEQUENA e MÉDIA propriedade rural, desde que seu proprietário não possua outra e a PROPRIEDADE PRODUTIVA não podem ser desapropriadas para fins de REFORMA AGRÁRIA, mas podem ser desapropriadas por outros fundamentos (Ex.: necessidade ou utilidade pública). Ex.: desapropriar uma propriedade produtiva para construção de uma barragem para usina hidroelétrica.

<b>DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA</b> (o Estado se apropria de propriedade de um particular sem os procedimentos legais) (apossamento administrativo)	Competência da União, Estados, DF e municípios	Indenização pelas regras gerais	O fundamento legal – art. 35, do Decreto-Lei 3.365/41: “Os bens expropriados, uma vez incorporados à Fazenda Pública, não podem ser objeto de reivindicação, ainda que fundada em nulidade do processo de desapropriação. Qualquer ação, julgada procedente, resolver-se-á em perdas e danos.” Obs.: O STJ decidiu que, após a entrada em vigor do Código Civil de 2002, é de dez anos o prazo de prescrição aplicável nas ações de desapropriação indireta. Consequentemente, a súmula n. 119 do STJ ficou superada.
<b>DESAPROPRIAÇÃO POR ZONA</b> (O Estado desapropria uma propriedade particular que teve valorização extraordinária em razão de uma obra pública realizada)*	Competência da União, Estados, DF e municípios	Indenização pelas regras gerais	visa a auferir aproveitamento econômico decorrente de obra pública anteriormente realizada

**Obs.: \*DL 3365/41**

**Art. 4º** A desapropriação poderá abranger a área contígua necessária ao desenvolvimento da obra a que se destina, e as zonas que se valorizarem extraordinariamente, em consequência da realização do serviço. Em qualquer caso, a declaração de utilidade pública deverá compreendê-las, mencionando-se quais as indispensáveis à continuação da obra e as que se destinam à revenda. Parágrafo único. Quando a desapropriação executada pelos autorizados a que se refere o art. 3º destinar-se a planos de urbanização, de renovação urbana ou de parcelamento ou reparcelamento do solo previstos no plano diretor, o edital de licitação poderá prever que a receita decorrente da revenda ou da utilização imobiliária integre projeto associado por conta e risco do contratado, garantido ao poder público responsável pela contratação, no mínimo, o resarcimento dos desembolsos com indenizações, quando essas ficarem sob sua responsabilidade. (Redação dada pela Lei n. 14.620, de 2023)

---

## ATENÇÃO

**Art. 4º-A.** Quando o imóvel a ser desapropriado caracterizar-se como núcleo urbano informal ocupado predominantemente por **população de baixa renda**, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei n. 13.465, de 11 de julho de 2017, e seu regulamento, o ente expropriante deverá prever, no planejamento da ação de desapropriação, medidas compensatórias. (Incluído pela Lei n. 14.620, de 2023)

§ 1º As medidas compensatórias a que se refere o caput incluem a realocação de famílias em outra unidade habitacional, a indenização de benfeitorias ou a compensação financeira suficiente para assegurar o restabelecimento da família em outro local, exigindo-se, para este fim, o prévio cadastramento dos ocupantes. (Incluído pela Lei n. 14.620, de 2023)

§ 2º Poderá ser equiparada à família ou à pessoa de baixa renda aquela ocupante da área que, por sua situação fática específica, apresente condição de vulnerabilidade, conforme definido pelo expropriante. (Incluído pela Lei n. 14.620, de 2023)

---

## 12.5. SUJEITOS ATIVOS DA DESAPROPRIAÇÃO

Entes políticos **superiores**<sup>3</sup> podem desapropriar bens de outros entes da Federação, **desde que haja autorização legislativa**, **será dispensada a autorização legislativa quando a desapropriação for realizada mediante acordo entre os entes federativos, no qual serão fixadas as respectivas responsabilidades financeiras quanto ao pagamento das indenizações correspondentes**. (Incluído pela Lei n. 14.620, de 2023 no Decreto Lei n. 3.365/41). Desse

---

<sup>3</sup> Utilizamos a expressão **superiores** em destaque porque, na verdade, não há uma hierarquia propriamente dita entre os Entes Políticos (União, Estados, DF e Municípios).

modo, a União pode desapropriar bens dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; os Estados podem desapropriar bens dos Municípios; os bens da União não são passíveis de expropriação; os Municípios e o Distrito Federal não têm poder de desapropriar os bens das demais entidades federativas.

## 12.6. BENS DESAPROPRIÁVEIS

Em regra, a desapropriação pode recair sobre qualquer espécie de bem com conteúdo patrimonial, podendo ser móvel ou imóvel, corpóreo ou incorpóreo. Admite-se que a desapropriação incida sobre: o espaço aéreo; o subsolo; as ações, quotas ou direitos de qualquer sociedade etc.

Contudo, existem bens que não podem ser desapropriados, como a moeda corrente do País e os chamados direitos personalíssimos, tais como a honra, a liberdade, a cidadania etc.

## 12.7. PROCEDIMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO

O procedimento administrativo de desapropriação é composto de duas fases distintas: fase declaratória e fase executória.

### Declaratória

- o Poder Público expõe (declara) a existência de um dos pressupostos constitucionais para a desapropriação
- necessidade pública, utilidade pública ou interesse social

### Executória

- são adotadas as providências para consumar a transferência do bem do patrimônio particular para o Poder Público.

É possível a desistência do processo de desapropriação, caso não persistam os motivos que provocaram a sua iniciativa. A desistência pode ocorrer, inclusive, no decorrer da ação judicial.

Com a desistência, terá direito o expropriado direito à indenização por todos os prejuízos causados pelo expropriante. No entanto, não pode se opor à desistência.<sup>4</sup>

### 12.7.1. FASE DECLARATÓRIA/PRAZO DE CADUCIDADE

Na declaração expropriatória devem **constar**: a) a descrição precisa do bem a ser desapropriado; b) a finalidade da desapropriação; c) o dispositivo legal da lei expropriatória que autoriza tal hipótese de desapropriação.

<sup>4</sup> RE n. 99.528, Rel. Min. Néri da Silveira, julgamento em 29/11/1988, Primeira Turma, DJ 20/3/1992

Após o ato de declaração, a indenização somente abrange as benfeitorias **necessárias**. As benfeitorias **úteis** serão indenizadas quando o proprietário for autorizado pelo Poder Público. Não são passíveis de indenização as benfeitorias **voluptuárias** feitas após referida declaração.

Com a expedição do decreto, declarando a utilidade pública, necessidade pública ou o interesse social, as autoridades competentes podem **penetrar** no prédio objeto da declaração, sendo possível o recurso à força policial no caso de resistência do proprietário.

DL n. 3.365/41

**Art. 7º** Declarada a utilidade pública, ficam as autoridades administrativas do expropriante ou seus representantes autorizados a ingressar nas áreas compreendidas na declaração, inclusive para realizar inspeções e levantamentos de campo, podendo recorrer, em caso de resistência, ao auxílio de força policial. (Redação dada pela Lei n. 14.620, de 2023)

Parágrafo único. Em caso de dano por excesso ou abuso de poder ou originário das inspeções e levantamentos de campo realizados, cabe indenização por perdas e danos, sem prejuízo da ação penal. (Incluído pela Lei n. 14.620, de 2023)

Ademais, inicia-se a **contagem do prazo** para ocorrência da caducidade do ato, tendo ainda por efeito a indicação do estado em que se encontra o bem objeto da desapropriação.

No caso de declaração de utilidade ou necessidade pública, o decreto expropriatório caduca no prazo de **cinco anos** (art. 10, Decreto-Lei n. 3.365/1941)<sup>5</sup>, contado da data da expedição do decreto, se a desapropriação não for efetivada mediante acordo ou sentença judicial nesse prazo. Vale dizer, possui a Administração, desde o ato declaratório, cinco anos para dar início à fase executória da desapropriação. Ocorrendo a caducidade, somente decorrido **um ano** poderá ser o mesmo bem objeto de nova declaração. Após esse período, o Poder Público poderá expedir novo decreto declaratório da utilidade pública ou do interesse social na desapropriação do mesmo bem.

Na hipótese de desapropriação por **interesse social**, o prazo de caducidade é de **dois anos**, também contado a partir da expedição do decreto (art. 3º, Lei n. 4.132/1962). Não consta da Lei n. 4.132/1962 estipulação de prazo para nova declaração após a caducidade, quando o motivo da desapropriação for por interesse social. Destaca a doutrina que esse prazo se refere não apenas à efetivação da desapropriação, mas, também, às providências de aproveitamento do bem expropriado, diferindo da desapropriação por utilidade ou necessidade pública previstas no Decreto-Lei n. 3.365/1941. No entanto, entende o STF que ocorre a caducidade do próprio direito, sendo vedada nova declaração de interesse social sobre o mesmo bem.

<sup>5</sup> Súmula n. 23 do STF.



## Caducidade

Necessidade ou utilidade pública: cinco anos – nova declaração – um ano;

Interesse social: dois anos – nova declaração – não é possível (STF).

### 12.7.2. IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE

Ocorre quando o expropriante passa a ter a posse provisória do bem antes da finalização da ação de desapropriação. Para tanto, deve haver declaração de urgência e depósito prévio (art. 15 do Decreto-Lei n. 3.365/1941).

A alegação de urgência, que não poderá ser renovada, obrigará o expropriante a requerer a imissão provisória dentro do prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias. Excedido este prazo não será concedida a imissão provisória. A imissão provisória na posse será registrada no registro de imóveis competente. (§§ 2º, 3º e 4º do art. 15 do Decreto-Lei n. 3.365/1941).

O expropriante tem direito subjetivo à imissão provisória, não podendo o juiz denegar o requerimento, desde que cumpridos os pressupostos acima indicados.

O desapropriado, ainda que discorde do preço oferecido, do arbitrado ou do fixado pela sentença, poderá levantar até 80% (oitenta por cento) do depósito feito (§ 2º, art. 33, Decreto-Lei n. 3.365/1941). Para tanto, exige-se prova de propriedade, de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado, e publicação de editais, com o prazo de 10 dias, para conhecimento de terceiros. Se o juiz verificar que há dúvida fundada sobre o domínio, o preço ficará em depósito, ressalvada aos interessados a ação própria para disputá-lo (art. 34, Decreto-Lei n. 3.365/1941).

O direito ao levantamento independe da concordância do expropriado.

### 12.7.3. POSSIBILIDADE DE MEDIAÇÃO OU VIA ARBITRAL NA FASE ADMINISTRATIVA

#### LEI N. 13.867, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

**Art. 1º** O Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, passa a vigorar com as seguintes alterações:  
“Art. 10-A. O poder público deverá notificar o proprietário e apresentar-lhe oferta de indenização.  
(...)

§ 2º Aceita a oferta e realizado o pagamento, será lavrado **acordo**, o qual será título hábil para a transcrição no registro de imóveis.

§ 3º Rejeitada a oferta, ou transcorrido o prazo sem manifestação, o poder público procederá na forma dos arts. 11 e seguintes deste Decreto-Lei.”

**Art. 10-B.** Feita a opção pela **mediação** ou pela **via arbitral**, o particular indicará um dos órgãos ou instituições especializados em mediação ou arbitragem previamente cadastrados pelo órgão responsável pela desapropriação. (Incluído pela Lei n. 13.867, de 2019)

§ 1º A mediação seguirá as normas da Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015, e, subsidiariamente, os regulamentos do órgão ou instituição responsável. (Incluído pela Lei n. 13.867, de 2019)

§ 2º Poderá ser eleita câmara de mediação criada pelo poder público, nos termos do art. 32 da Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015. (Incluído pela Lei n. 13.867, de 2019)

§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei n. 13.867, de 2019)

§ 4º A arbitragem seguirá as normas da Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996, e, subsidiariamente, os regulamentos do órgão ou instituição responsável. (Incluído pela Lei n. 13.867, de 2019)

§ 5º (VETADO). (Incluído pela Lei n. 13.867, de 2019)

Assim, caso o particular não concorde com o valor proposto pelo Poder Público, poderá fazer opção pela mediação ou arbitragem (um terceiro escolhido decide o caso) em vez de ir para a via judicial.

## 12.8. INDENIZAÇÃO

	Base de cálculo	Percentual (%)	Início do pagamento
<b>JUROS MORATÓRIOS</b> (decorre da demora do pagamento)	Valor da indenização fixado na sentença	Taxa Selic. EC n. 113/2021 Art. 3º Nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, <b>independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária</b> , de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente.	A partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito. Obs. Só haverá juros moratórios se o pagamento não ocorre nesse prazo previsto na CF. Se o poder público pagou nesse prazo, não estará em mora.

<b>JUROS COMPENSATÓRIOS</b> (decorre da imissão provisória da posse) <b>Visa compensar apenas os lucros cessantes</b>	LEI – Diferença entre o valor ofertado em juízo e o valor fixado na sentença (Medida Provisória n. 2.183-56/2001). STF – diferença apurada entre 80% do preço ofertado em juízo e o valor do bem fixado na sentença (ADI n. 2.332).	Vamos entender a polêmica! Na redação do art. 15-A, a lei estabelecia que seria de “Até” 6% ao ano. Em 2018, o STF declarou inconstitucional a expressão “até”, entendendo que deveria ser de 6% ao ano. (valor fixo) <b>Em 2023, a Lei n. 14.620/23, deu nova redação ao art. 15-A, para restabelecer o valor em “até 6% ao ano” (esse é o % que deve prevalecer no concurso).**</b>	Imissão provisória na posse do bem pelo expropriante. Se o poder público pede a imissão provisória na posse, deverá pagar juros compensatórios.
<b>HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS</b>	Diferença entre o valor ofertado em juízo e o valor fixado na sentença (Medida Provisória n. 2.183-56/2001)	Meio e cinco por cento do valor da diferença entre o ofertado pelo expropriante e o fixado na sentença. (Medida Provisória n. 2.183- 56/2001)	-----

## ATENÇÃO !

ADI n. 2.332 MC/DF. O STF suspendeu a eficácia da expressão “não podendo os honorários ultrapassar R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais)” do § 1º do art. 27 do Decreto-Lei n. 3.365, em sua nova redação, mas manteve o percentual de meio e cinco por cento.

Se no bem desapropriado estiver fundo de comércio só haverá sua inclusão no valor da indenização se o expropriado também for o proprietário do fundo. Se for **terceiro** o proprietário do fundo de comércio, deverá promover **ação autônoma** contra o expropriante (art. 26, Decreto-Lei n. 3.365/1941) (REsp n. 704.726/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julg. em 15/12/2005)

\*\*Art. 15-A. No caso de imissão prévia na posse, na desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou na desapropriação por interesse social prevista na Lei n. 4.132, de 10 de setembro de 1962, na hipótese de haver divergência entre o preço ofertado em juízo e o valor do bem fixado na sentença, expressos em termos reais, poderão incidir juros compensatórios de até 6% a.a. (seis por cento ao ano) sobre o valor da diferença eventualmente apurada, contado da data de imissão na posse, vedada a aplicação de juros compostos. (Redação dada pela Lei n. 14.620, de 2023)

§ 1º Os juros compensatórios destinam-se apenas a compensar danos correspondentes a lucros cessantes comprovadamente sofridos pelo proprietário, **não incidindo nas indenizações relativas**

às desapropriações que tiverem como pressuposto o descumprimento da função social da propriedade, previstas no art. 182, § 4º, inciso III, e no art. 184 da Constituição. (Redação dada pela Lei n. 14.620, de 2023)

- Art. 182, § 4º, inciso III – Desapropriação Sanção feita pelo município

- Art. 184 da Constituição – Desapropriação para Reforma Agrária.

§ 2º O disposto no caput aplica-se também às ações ordinárias de indenização por apossamento administrativo ou por desapropriação indireta e às ações que visem à indenização por restrições decorrentes de atos do poder público. (Redação dada pela Lei n. 14.620, de 2023)

§ 3º Nas ações referidas no § 2º, o poder público não será onerado por juros compensatórios relativos a período anterior à aquisição da propriedade ou da posse titulada pelo autor da ação. (Redação dada pela Lei n. 14.620, de 2023)

## 12.9. DIREITO DE EXTENSÃO

O direito de extensão consiste no direito do expropriado de exigir que a desapropriação e a respectiva indenização se estendam a totalidade do bem, quando o remanescente permanecer sem aproveitamento econômico.

Tal direito deve ser manifestado pelo expropriado durante as fases administrativa e judicial do procedimento de desapropriação. Não se admite o pedido após o término da desapropriação.

## 12.10. TREDESTINAÇÃO

A tredestinação ocorre quando o Poder Público confere destinação diversa da prevista inicialmente ao bem desapropriado.

A tredestinação pode ser:

- lícita: a tredestinação continua sendo uma destinação pública; Ex.: desapropriou para fazer uma escola e fez um hospital; (Não há ilegalidade, pois manteve fim público)
- ilícita: a destinação é diversa e não visa a interesse público, cabendo retrocessão. Ex.: desapropriou um prédio para fazer um hospital e não fez e o prédio foi alugado para terceiros. (direito de preferência do ex-proprietário de reaver o bem objeto de tredestinação ilícita).

Segundo o DL 3.365/41, com a redação dada pela Lei n. 14620/23, comprovada a inviabilidade ou a perda objetiva de interesse público em manter a destinação do bem prevista no decreto expropriatório, o expropriante deverá adotar uma das seguintes medidas, nesta ordem de preferência:

I – destinar a área não utilizada para outra finalidade pública; ou

II – alienar o bem a qualquer interessado, na forma prevista em lei, assegurado o direito de preferência à pessoa física ou jurídica desapropriada.

## 12.11. RETROCESSÃO

Trata-se do direito conferido ao expropriado de reivindicar que o bem retorno ao seu patrimônio, caso a Administração não dê destinação pública ao bem desapropriado.

A retrocessão surge quando há desinteresse superveniente do Poder Público pelo bem que desapropriou.

Muitos autores veem na retrocessão direito de natureza pessoal, na medida em que o caso será resolvido em perdas e danos. Há profunda divergência doutrinária e jurisprudencial acerca da natureza da retrocessão se seria de direito real ou pessoal. Nesta corrente (**direito pessoal**) está José dos Santos Carvalho Filho (2009).

Para Celso Antônio Bandeira de Mello (2007), trata-se de instituto de natureza de **direito real**, não se podendo negar ao ex-proprietário o direito de reaver o bem. Destaca o autor que esse é o entendimento majoritário da jurisprudência pátria.

Direito pessoal – resolve em perdas e danos
Direito real – pode reaver o bem

Uma terceira corrente também ecoa em nossa doutrina. Para os que perfilham essa direção a retrocessão teria natureza **mista** (pessoa e real), pois caberia ao expropriado a ação de preempção ou preferência (de natureza real) ou, se preferir, perdas e danos. Maria Sylvia (2010) é adepta desta teoria; porém, afirma que, com a o novo Código Civil e a redação de seu art. 519 é provável que volte a prevalecer a tese da retrocessão como direito real.

**Obs.:** Só haverá direito à retrocessão no caso de destinação ilícita.





## 13. AGENTES PÚBLICOS

### 13.1. CLASSIFICAÇÃO DOUTRINÁRIA

<p><b>1ª CORRENTE:</b> os agentes públicos são de 4 espécies (Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Celso Antônio Bandeira de Mello e Maria Sylvia Z. Di Pietro):</p>	<p><b>2ª CORRENTE:</b> os agentes públicos são todas as pessoas físicas incumbidas, definitivamente ou transitoriamente, do exercício de alguma função estatal.: (Hely Lopes Meirelles)</p>
<p>a) <b>Agentes políticos:</b> são os titulares dos cargos estruturais à organização do País, sendo os ocupantes dos cargos que compõe o <b>arcabouço constitucional</b> do Estado. Sua função é <b>formar a vontade superior do Estado</b>. Para esses autores somente são agentes políticos o Presidente e Vice, os Governadores e Vices, os Prefeitos e Vices, os auxiliares diretos como os Ministros e Secretários, e mais os Senadores, Deputados Federais e Estaduais, e ainda os Vereadores.</p> <p>b) <b>Servidores públicos:</b> são todos que se ligam ao Estado ou às entidades da Administração indireta com vínculo empregatício. Incluem-se aí os servidores propriamente ditos, regidos pelo regime estatutário, empregados regidos pela CLT e os contratados temporariamente (Lei n. 8.745/1993).</p> <p>c) <b>Militares:</b> abrange os militares das Forças Armadas e os militares dos Estados e do DF (art. 42, CF). São servidores estatutários sujeitos a regime jurídico próprio.</p>	<p>a) <b>Agentes políticos:</b> são os componentes do Governo nos seus primeiros escalões, para o exercício de <b>atribuições constitucionais</b>. Atuam com plena liberdade funcional, desempenham suas atribuições com prerrogativas e responsabilidades próprias, estabelecidas na CF e em leis esparsas. Não estão hierarquizados, sujeitando-se apenas aos graus e limites constitucionais impostos. Têm plena liberdade funcional, ficando a salvo de responsabilização civil por seus eventuais erros de atuação, a menos que tenham agido com culpa grosseira, má-fé ou abuso de poder. Ex.: Chefes do Executivo e seus auxiliares (Ministros e Secretários); Membros das Corporações Legislativas (Senadores, Deputados e Vereadores); <b>membros do Poder Judiciário (magistrados); membros do MP;</b> membros dos Tribunais de Contas; representantes diplomáticos e demais autoridades do alto escalão.</p> <p>b) <b>Agentes administrativos:</b> são os servidores públicos, com maior ou menor grau de hierarquia, encargos e responsabilidades profissionais dentro do órgão ou da entidade a que servem. São os servidores públicos concursados, servidores exercentes de cargo em comissão, servidores temporários.</p>
<p>d) <b>Particulares em colaboração com o Poder Público:</b> são as pessoas físicas que prestam serviço ao Estado, com ou sem vínculo empregatício, compreendendo: –Os empregados das concessionárias de serviços públicos, os notários e registradores (art. 236, CF); –Os requisitados, nomeados e designados para funções públicas, tais como jurados, mesários, os convocados para o serviço militar, comissários de menores.</p>	<p>c) <b>Agentes honoríficos:</b> são cidadãos convocados, designados ou nomeados para prestar, transitoriamente, determinados serviços ao Estado, em razão de sua condição cívica, sua honorabilidade ou de sua notória capacidade profissional, mas sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário e, <b>normalmente</b>, sem remuneração. Ex.: função de jurado; mesário eleitoral.</p> <p>d) <b>Agentes delegados:</b> são particulares que recebem a incumbência da <b>execução</b> de determinada atividade, obra ou serviço público e o realizam em nome próprio por sua conta e risco, mas segundo as normas do Estado e permanente fiscalização do agente. Ex.: concessionários e permissionários de obras e serviços públicos; serventuários de ofícios e cartórios;</p> <p>e) <b>Agentes credenciados:</b> são aqueles que recebem a incumbência de representar a Administração em prática de determinado ato ou para praticar determinada atividade específica mediante remuneração.</p>

**ATENÇÃO** !

Apesar da divergência acerca da classificação dos magistrados, o STF já se manifestou entendendo que são agentes políticos. Confira:

**JURISPRUDÊNCIA**

A autoridade judiciária não tem responsabilidade civil pelos atos jurisdicionais praticados. Os magistrados enquadram-se na espécie agente político, investidos para o exercício de atribuições constitucionais, sendo dotados de plena liberdade funcional no desempenho de suas funções, com prerrogativas próprias e legislação específica. Ação que deveria ter sido ajuizada contra a Fazenda Estadual – responsável eventual pelos alegados danos causados pela autoridade judicial, ao exercer suas atribuições –, a qual, posteriormente, terá assegurado o direito de regresso contra o magistrado responsável, nas hipóteses de dolo ou culpa. Legitimidade passiva reservada ao Estado. (RE n. 228.977, Rel. Min. Néri da Silveira, julg. em 5/3/2002, Segunda Turma, DJ 12/4/2002).

### 13.2. TIPOS DE VÍNCULO – FUNÇÃO, EMPREGO E CARGO

**Função pública** significa o exercício de **atividades** da competência da Administração, em nome e de acordo com as finalidades desta, ou seja, para atender ao interesse público.

Para o desempenho da função pública **pode** ser atribuído à pessoa um cargo público, assim, a função pública pode ser exercida sem estar revestida de cargo público. Portanto, nem toda função pública implica cargo público. Nesse aspecto, o sentido da expressão função pública serve para designar o tipo de vínculo de trabalho em que as atividades são exercidas. Ex.: contratados por tempo determinado nos termos do art. 37, IX, da CF.

Quando a função é exercida com base em contrato de trabalho regido pela CLT, esse vínculo denomina-se **emprego público**. Nesse caso, a pessoa tem função (no sentido de tarefa, atividade), mas não ocupa cargo.

**Cargo público** é o conjunto de atribuições e responsabilidades, criado por lei em número determinado, com nome certo e remuneração especificada. O **servidor público**, segundo o art. 2º da Lei n. 8.112/1990 é a pessoa legalmente investida em cargo público.

### 13.3. CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

#### 13.3.1. VITALÍCIOS

É o cargo que garantem a maior permanência a seus ocupantes por meio da **vitaliciedade**. A única hipótese de perda é por meio de processo judicial com decisão transitada em julgado. A vitaliciedade tem previsão constitucional. Atualmente, são cargos vitalícios os dos

Magistrados, membros do MP, membros dos Tribunais de Contas. Por ser prerrogativa de sede constitucional, em função da qual cabe ao Constituinte aferir a natureza do cargo e da função para atribuí-la, não podem as Constituições Estaduais e Leis Orgânicas municipais, nem mesmo lei de qualquer esfera, criar outros cargos com a garantia da vitaliciedade. Consequentemente, apenas Emenda à CF poderá fazê-lo.<sup>6</sup>

### 13.3.2. EFETIVOS (“CONCURSADOS”)

Possui uma certa garantia de permanência se adquirir a **estabilidade**. Possui uma pretensão de definitividade, pois foi aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos (art. 37, II, CF) e, justo por isso, é o único que pode adquirir **estabilidade** (CF, art. 41), se for aprovado no estágio probatório.

A efetividade é alcançada com a nomeação e posse, porém, a **estabilidade** somente se adquire após **três anos** de efetivo exercício (art. 41, CF).

A perda do cargo só poderá ocorrer, depois que adquirirem a estabilidade, nos seguintes casos, art. 41, § 1º, CF:

- I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

O art. 169, § 3º, da Constituição prevê outra hipótese de perda do cargo do servidor estável. Ocorrerá quando a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios exceder os limites estabelecidos em lei complementar. A fim de cumprir os limites fixados, durante o prazo fixado na lei complementar referida, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

**Art. 169, CF:** A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

(...)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I – redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II – exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor **estável poderá perder o cargo**, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

<sup>6</sup> Informativo 409 STF.

Portanto, adotadas as medidas acima mencionadas e, mesmo assim, o limite fixado em lei complementar não for alcançado o servidor estável poderá perder o cargo. Caso isso ocorra servidor fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço. Sendo vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos (art. 169, §§ 4º, 5º e 6º, CF).

Os cargos efetivos podem ser isolados ou de carreira.

Cargos de carreira admitem progressão funcional dos servidores por meio de diversas classes.

Os **cargos isolados** não admitem progressão.

- **Carreira** é o conjunto de classes funcionais em que seus integrantes vão percorrendo os diversos patamares de que se constitui a progressão funcional. As **classes** são compostas de cargos que tenham as mesmas atribuições. Os cargos que compõem as classes são cargos de carreira, diversos dos cargos isolados que, embora integrando o quadro, não ensejam o percurso progressivo do servidor. Ex.: procurador de 1ª, 2ª e 3ª classes.
- **Quadro** é o conjunto de cargos isolados ou de carreira.
- **Lotação** é o número de servidores que devem ter exercício em cada unidade da repartição.

### 13.3.3. COMISSÃO

Os ocupantes não têm nenhuma garantia de permanência, pois são de livre nomeação e exoneração (CF, art. 37, II), e não necessitam de concurso público para o provimento. O ocupante, porém, tem um vínculo precário (pode ser exonerado *ad nutum*, a juízo da autoridade nomeante) e, obviamente, não adquire estabilidade. Devem ser ocupados por servidores de carreira (efetivos) nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em lei, é o que diz o art. 37, V, da Constituição.

V – as **funções de confiança**, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo **efetivo**, e os **cargos em comissão**, a serem preenchidos por servidores de **carreira** nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Assim, a lei fixará o **percentual** dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira. As funções de confiança, entretanto, serão preenchidas **exclusivamente** por servidores de **cargo efetivo**, mas, em ambos os casos, destinam-se apenas às atribuições de **direção, chefia e assessoramento**.

**ATENÇÃO** !

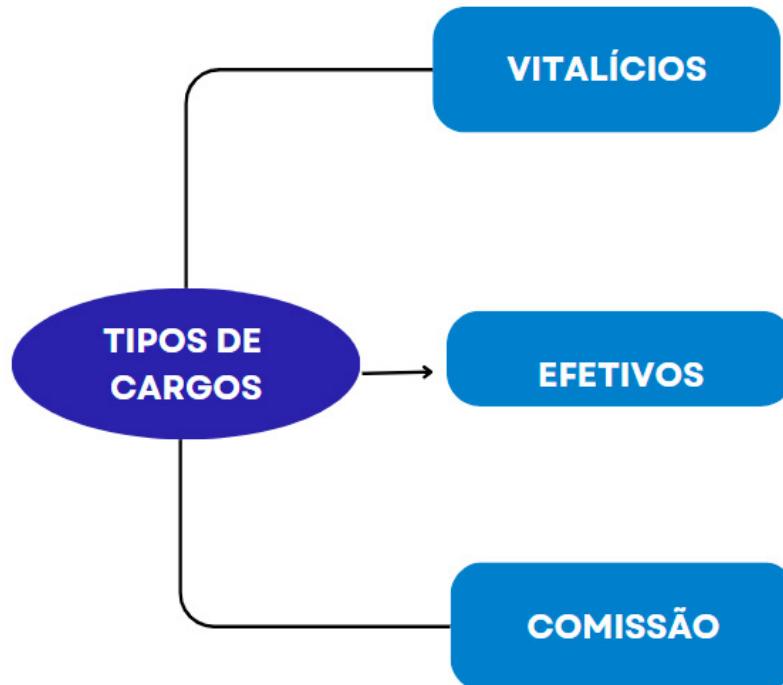
Vale lembrar a Súmula Vinculante n. 13 do STF:

**JURISPRUDÊNCIA**

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau**, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Estão excluídos da proibição do nepotismo, por se tratarem de cargos políticos, os de Ministro de Estado, secretários de estados e secretários municipais. RE n. RE 579.951.

**Obs.:** Conforme o art. 37, XI, da CF pode haver contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. **Não se trata de cargo público, é uma função pública remunerada.** Não são regidos pela CLT, nem pelo regime jurídico dos servidores públicos.



### 13.4. CRIAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS

A criação dos cargos dá-se por meio de LEI, não podem ser criados cargos por decreto.

Objeto	Iniciativa	Instrumento
Criação de cargos no Executivo	Presidente da República	Lei
Criação de cargos no Legislativo	Mesa de cada uma das Casas	Resolução
Criação de cargos no Judiciário	Tribunais	Lei
Aumento dos vencimentos dos cargos do Executivo	Presidente da República	Lei
Aumento dos vencimentos dos cargos do Legislativo	Mesa de cada uma das Casas	Lei
Aumento dos vencimentos dos cargos do Judiciário	Tribunais superiores (âmbito federal)	Lei
Revisão geral anual dos servidores de todos os poderes (art. 37, X)	Presidente da República	Lei
Criação de cargos no Ministério Público e respectivo aumento dos vencimentos	Procurador-Geral da República	Lei

A extinção dos cargos é feita por meio de LEI, podendo ser feita mediante decreto (autônomo) do Presidente da República, quando os cargos estiverem vagos (sem ocupantes) (CF, art. 84, VI, b). Nos casos de criação por resolução, deve-se resguardar o paralelismo das formas – isto é, o cargo só pode ser extinto por resolução.

#### ATENÇÃO !

A criação dos cargos dá-se por meio de LEI.

Extinção de cargos VAGOS pode ser feita por decreto.

### 13.5. PROVIMENTO

É o preenchimento de um cargo público, consubstanciado por meio de um ato administrativo de caráter funcional, pois o ato é que materializa ou formaliza o provimento.

A Lei n. 8.112/1990 contém seis formas de provimento derivado que serão detalhadas mais à frente: promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, reversão, aproveitamento, reintegração e recondução.

### 13.6. DEMISSÃO E EXONERAÇÃO

A demissão e a exoneração provocam a ruptura do vínculo entre o servidor e a Administração, gerando a vacância do cargo público, ou seja, o cargo ficará desocupado.

**ATENÇÃO** !

Distinguem-se os dois institutos na medida em que a demissão provoca a extinção do vínculo em virtude de conduta ilegal anterior provocada pelo servidor, constituindo penalidade. A exoneração é a dispensa do servidor por interesse deste ou da Administração sem caráter punitivo.

A exoneração pode ser a pedido, quando o servidor deseja sair do serviço público e desocupar o cargo de que é titular; ou *ex officio*, constituindo-se pela iniciativa da Administração em dispensar o servidor. Esta última (*ex officio*) possui três espécies:

- a) Não aprovação no estágio probatório, no caso de servidor efetivo;
- b) Servidor que toma posse, mas não entra em exercício no prazo legal;
- c) Do cargo em comissão a critério da autoridade competente.

Com o advento da EC n. 19/1998, institui-se, com previsão no art. 41, § 1º, III, mais um caso de **perda do cargo**, a ser disciplinado por **lei complementar**. Essa hipótese ocorrerá quando o servidor, após sofrer avaliação funcional, demonstrar insuficiência de desempenho, comprovada em processo administrativo com ampla defesa. No entanto, a exigida lei complementar para disciplinar essa nova possibilidade de demissão, até o momento, não foi editada, portanto, não há margem para ser efetiva a demissão sob esse fundamento.

Criou-se, também, outra hipótese de **exoneração** de servidor estável, quando tiverem sido insuficientes as providências administrativas com a finalidade de adequar as despesas de pessoal aos limites fixados na LC n. 101/2000, que regulamentou o art. 169 da CF. Esta forma foi abordada em tópico anterior.

### 13.7. RETRIBUIÇÕES PECUNIÁRIAS

A retribuição pecuniária devida ao agente público pode ter várias denominações e características. Isso dependerá da situação atual do agente ou do cargo ocupado.

<b>Vencimento</b> “Vencimento básico”	Valor que retribui o trabalho efetivo do servidor durante os trinta dias mensais. Tem valor fixado na lei que criou ou reestruturou os cargos e tem valor igual para todos os servidores que ocuparem os mesmos cargos.
<b>Remuneração</b> “Vencimentos”	É o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.
<b>Observação:</b> O art. 41, § 5º, da Lei n. 8.112/1990, com a redação dada pela Lei n. 11.784, de 2008, estabelece que nenhum servidor receberá <b>remuneração</b> inferior ao salário mínimo. O dispositivo antes previa que o <b>vencimento</b> não poderia ser inferior ao salário mínimo.	
<b>Proventos</b>	É a retribuição pecuniária de quem está em <b>inatividade</b> , podendo estar aposentado ou em disponibilidade.

**Observação:** A disponibilidade é a colocação do servidor **estável** em inatividade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo, com proventos proporcionais ao **tempo de serviço**.

**Subsídio**

Conforme o art. 39, § 4º, da CF/1988, trata-se de contraprestação pelo exercício de função ou cargo público composto de parcela única e insuscetível de qualquer outra gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória.

**Observação:** Recebem subsídio os membros de Poder (Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário), os integrantes do Ministério Público, Defensorias Públicas, Procuradorias dos Estados e do DF, Polícias e Corpo de Bombeiros (art. 144 da CF). Servidores organizados em carreira (art. 38, § 8º, CF).

O art. 37, X, da CF prevê que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser **fixados** ou **alterados** por **lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada **revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Trata-se do direito dos servidores públicos de verem as remunerações reajustadas anualmente. “Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.” (Súmula n. 339/STF).

Segundo o art. 37, XV, da CF o subsídio e os vencimentos do servidor são irredutíveis. Porém, segundo o STF a irredutibilidade é do **valor nominal**, não conferindo direito a reajuste automático em decorrência de perda do poder aquisitivo da moeda em razão da inflação. Assim, para o STF, inexiste garantia à irredutibilidade do valor real.

Permite o STF que a **forma de cálculo** seja alterada, desde que o valor total da remuneração/vencimentos seja mantido no mesmo montante. Desse modo, pode ser suprida pela lei determinada vantagem e ser criada outra ou majorado o vencimento básico, sem que ocorra ofensa à irredutibilidade prevista na CF, desde que seja mantido o valor global da remuneração do servidor.

## 13.8. NORMAS CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AOS AGENTES PÚBLICOS

### 13.8.1. ACESSIBILIDADE AOS CARGOS PÚBLICOS

Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos **brasileiros** que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos **estrangeiros, na forma da lei**.<sup>7</sup> Estrangeiros também poderão ter acesso aos cargos na forma da lei (v. art. 5º, § 3º, e CF, art. 37, I, segunda parte), isto é, quando a lei expressamente admitir.

<sup>7</sup> STF – Súmula n. 14: “Não é admissível, por ato administrativo, restringir, em razão da idade, inscrição em concurso para cargo público”. STF – Súmula n. 683: “O limite de idade para a inscrição em concurso público somente se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido”. STF – Súmula n. 686: “Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.”

No plano federal, a Lei n. 8.112/1990, art. 5º, estabelece os requisitos exigidos para a ocupação de cargo:

**Art. 5º** São requisitos básicos para investidura em cargo público:

- I – a nacionalidade brasileira;
- II – o gozo dos direitos políticos;
- III – a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V – a idade mínima de dezoito anos;
- VI – aptidão física e mental.

§ 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

§ 3º As universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais poderão prover seus cargos com professores, técnicos e cientistas estrangeiros, de acordo com as normas e os procedimentos desta Lei.

Quanto à participação das pessoas com deficiência nos concursos, entendeu o STF que é **inconstitucional** ato normativo que exclui o direito dos candidatos com deficiência à adaptação razoável em provas físicas de concursos públicos, bem como que é inconstitucional a submissão genérica de candidatos com e sem deficiência aos mesmos critérios. Para o STF, o Decreto n. 9.546/2018, ao excluir a previsão de adaptação das provas físicas para candidatos com deficiência violou o bloco de constitucionalidade composto pela Constituição Federal e pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – CDPD (Decreto Legislativo n. 186/2008), incorporada à ordem jurídica brasileira com o “status” de Emenda Constitucional, na forma do art. 5º, § 3º, da CF/88.

De acordo com a Súmula n. 377 do STJ, o portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes.

Quanto à idade, o limite para a inscrição em concurso público só se legitima, em face do art. 7º, XXX da constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido. “Não será admissível, por **ato administrativo**, restringir, em razão da idade, inscrição em concurso para cargo público” (Súmula n. 14). Isso porque só por lei se pode fazer tal exigência, em atenção ao princípio da legalidade (CF, art. 5º, II).

A nacionalidade brasileira não é requisito imprescindível em todos os casos, pois, em alguns se admite o acesso de estrangeiros (§ 3º).

O art. 12, § 3º, da CF exige a condição de brasileiro **NATO<sup>8</sup>** para os seguintes cargos: (DECORAR!!!)

- § 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:
- I – de Presidente e Vice-Presidente da República;
  - II – de Presidente da Câmara dos Deputados;
  - III – de Presidente do Senado Federal;
  - IV – de Ministro do Supremo Tribunal Federal;
  - V – da carreira diplomática;
  - VI – de oficial das Forças Armadas.
  - VII – de Ministro de Estado da Defesa

### 13.8.2. CONCURSO PÚBLICO

Nos termos do art. 37, II, da CF, a nomeação para **cargos efetivos** (isolados ou de carreira) deve ser necessariamente precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos.

A norma constitucional exigiu a realização de concurso para ingresso no cargo e emprego público.

#### ATENÇÃO

O prazo de validade do concurso público (v. CF, art. 37, III) é de **até dois anos**, prorrogável **uma vez por igual período**.

De acordo com o posicionamento do Supremo Tribunal Federal (Primeira Turma), o candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas tem direito subjetivo à nomeação (direito de exigir a nomeação), e não mais mera expectativa de direito. Nesse sentido também a Sexta Turma do STJ (RMS n. 20.718), afirmando que o servidor classificado (aprovado dentro das vagas) tem direito subjetivo à nomeação.

A jurisprudência também vem entendendo que no caso de **desistência** de candidatos que foram nomeados dentro do número de vagas gera aos candidatos subsequentes direito subjetivo à nomeação (RMS n. 32.105/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julg. 19/8/2010, DJe 30/8/2010).

Quanto ao exame **psicotécnico**, a jurisprudência dos Tribunais Superiores tem entendido ser ilegal a exigência apenas no edital, sem que a **lei** que regulamenta a carreira tenha feito a previsão (Súmula n. 686 (STF): “Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público”).

Além do requisito da legalidade, a jurisprudência exige mais três condições para que seja válida a exigência de exame psicotécnico em concurso público: a) ser pautado em critérios objetivos e científicos (AI 529.219-AgR/RS); b) ser compatível com as atribuições normais do cargo; e c) haver direito a recurso na via administrativa.

<sup>8</sup> A CF, art. 12, define a condição de brasileiro nato.

Em razão do princípio da presunção de inocência, é vedada a eliminação de candidato em concurso público em razão de inquérito policial instaurado ou ação penal em andamento, sem o trânsito em julgado da sentença.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal reconheceu o direito de candidatas gestantes à remarcação de testes de aptidão física em concursos públicos, independentemente de haver previsão no edital.

#### 13.8.2.1. ABERTURA DE CONCURSO QUANDO HÁ CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO ANTERIOR COM PRAZO DE VALIDADE NÃO EXPIRADO

A CF dispõe, no art. 37, IV, apenas que durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira.

Dessa maneira, a CF dá espaço para a abertura de novo certame mesmo com o concurso ainda válido (desde que não seja ainda o primeiro período do prazo de validade). Ressalva, apenas, que o anterior aprovado tem direito à **precedência** na nomeação.

O art. 12, § 2º, da Lei n. 8.112, porém, proíbe a União até mesmo de abrir outro concurso enquanto ainda houver candidato aprovado em concurso com o prazo não expirado.

§ 2º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

#### 13.8.2.2. EXCEÇÕES AO CONCURSO PÚBLICO

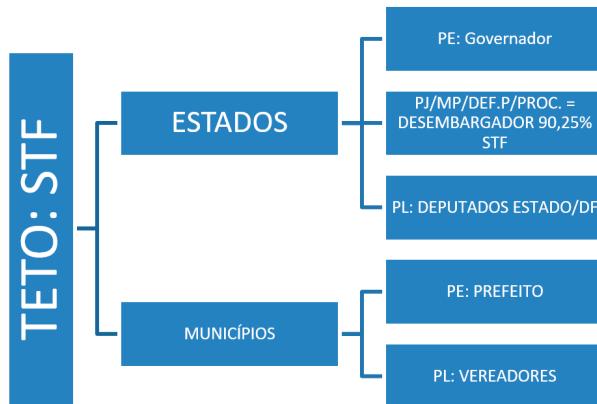
<b>Cargos vitalícios em Tribunais Superiores</b>	É inexistente o concurso para a investidura dos membros integrantes do quinto constitucional dos Tribunais Judiciários, composto de membros do Ministério Público e de advogados (art. 94, CF). A investidura nos Tribunais de Contas sujeita-se à mesma regra (art. 73, §§ 1º e 2º, CF). Também não se submetem ao concurso os Ministros do STF e do STJ.
<b>Cargos em comissão</b>	Não há também exigência de concurso para o provimento do <b>cargo em comissão</b> declarados em lei como de livre nomeação e exoneração, art. 37, V, CF.
<b>Agentes Temporários</b>	É inexistente o concurso para o recrutamento de agentes <b>temporários</b> , conforme art. 37, IX, da CF. A Lei n. 8.745/1993 dispõe que o recrutamento é feito por <b>processo seletivo</b> simplificado com ampla divulgação, dispensando o concurso público (art. 3º). Bem como nos casos do art. 196, § 6º, da CF: agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias.

#### 13.8.3. TETO REMUNERATÓRIO

A regra do teto remuneratório está insculpida no art. 37, XI, da CF, com a redação da EC n. 41/2003, pois, com a referida emenda, passou a CF a admitir tetos remuneratórios **geral e específicos**, estes dependendo da respectiva entidade federativa.

**ATENÇÃO** !

Teto geral para todos os Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do DF: subsídio mensal dos Ministros do STF.



A EC n. 47/2005 introduziu o § 12 ao art. 37 da CF. Segundo a emenda, os **Estados e o DF** têm a faculdade de fixar **teto único** remuneratório para, desde que o façam por meio de **emendas** às respectivas Constituições e Lei Orgânica. O limite único deverá corresponder ao subsídio mensal dos **desembargadores** do respectivo TJ, o qual ao seu turno, limita-se a percentual de 90,25% do subsídio mensal dos Ministros do STF. O dito comando não se aplica ao âmbito municipal.

Na ADI n. 3584 o STF entendeu que o teto do Desembargador, 90,25 % STF, só é aplicado aos servidores do PJ (analistas e técnicos), pois todos os membros do PJ têm como teto o subsídio mensal dos ministros do STF.

Importante destacar decisão referente aos Procuradores Municipais. Conforme dissemos acima, o teto remuneratório constitucional dos Procuradores é o subsídio do Desembargador, inclusive dos Procuradores Municipais. Entendeu o STF que a expressão “Procuradores”, contida na parte final do inciso XI do art. 37 da Constituição da República, compreende os procuradores municipais, uma vez que estes se inserem nas funções essenciais à Justiça, estando, portanto, submetidos ao teto de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos ministros do STF.

**ATENÇÃO** !

As empresas públicas e sociedades de economia mista só estão submetidas ao teto se **recebem recursos para pagamento de pessoal ou custeio em geral (CF, art. 37, § 9º)**.

### 13.8.4. ACUMULAÇÃO DE CARGOS

É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, permitida acumulação nos seguintes casos:	dois cargos de professor;
	um cargo de professor com outro técnico ou científico;
	dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
Não há limite de uma carga horária semanal máxima, apenas que tenha compatibilidade de horário (STF)	

**Obs.: OBSERVAÇÃO!**

1. Magistrados e membros do Ministério Público podem exercer mais uma função de magistério em instituições públicas.
2. A Emenda Constitucional n. 77/2014 possibilitou aos profissionais de saúde das Forças Armadas a possibilidade de cumulação de outro cargo ou emprego privativo de profissional de saúde, como profissão regulamentada.

Além de estar entre as exceções constitucionalmente previstas, a acumulação remunerada deve cumprir determinados requisitos, quais sejam:

- a) compatibilidade de horários: a acumulação, ainda que lícita, depende da compatibilidade de horários;
- b) Respeito ao teto geral das remunerações (CF, art. 37, XI); ([STF – o teto é contado em cada cargo, e não, o somatório dos cargos.](#))

---

**ATENÇÃO** 

A vedação de acumulação alcança também as empresas subsidiárias das referidas entidades, bem como as sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, sem esquecer das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

---

---

**ATENÇÃO** 

O art. 37, § 10, da CF admite acumulação de aposentadoria com recebimento de remuneração/ subsídio nos casos de **cargos eletivos** e de **cargos em comissão** declarados em lei de livre nomeação e exoneração. Também é possível acumular mais de uma aposentadoria pelo regime próprio dos servidores públicos, desde que sejam cargos acumuláveis em atividade.

---

### 13.8.5. REGIME JURÍDICO DO SERVIDOR

**Art. 39.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **instituirão**, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da Administração Pública direta, das autarquias e das fundações públicas. (*Vide ADI n. 2.135-4*)

Com o advento da Carta Constitucional de 1988, foi positivado a obrigação de ser instituído regime jurídico único, vale dizer, o mesmo regime para os servidores na Administração direta, nas suas autarquias e fundações. Com isso, cada ente federativo escolheu o regime a ser estabelecido dentro do respectivo ente. Ressalte-se que a grande maioria dos entes da Federação optou pela adoção do regime estatutário. A União optou por essa modalidade editando, em 1990, a Lei n. 8.112. Esse cenário foi alterado pela EC n. 19/1998.

A referida emenda, porém, modificou a redação do art. 39, *caput*, da CF, e retirou a obrigação de unicidade do regime (extinção do regime jurídico único), de modo que poderiam conviver, dentro da mesma estrutura administrativa, servidores estatutários e empregados públicos.

Entretanto, no julgamento da ADI n. 2.135, o STF declarou inconstitucional a nova redação dada ao art. 39, *caput*, da CF, pela EC n. 19/1998, em virtude de vício formal (o texto não foi aprovado por 3/5 na Câmara e no Senado, em dois turnos de votação em cada Casa, como manda o art. 60 da CF). Com isso, foi revigorado o antigo dispositivo, que falava em regime jurídico único. Porém, trata-se de decisão cautelar (provisória), e ficou determinado expressamente na decisão do STF que as leis editadas com base na nova redação continuam válidas. Assim, o efeito prático da decisão é apenas um: não poderão ser editadas novas leis que modifiquem o regime jurídico dos servidores, nem no âmbito federal nem no estadual/distrital nem municipal. Eventuais contratações com base na pluralidade de regimes continuarão válidas, a não ser que o Supremo declare a inconstitucionalidade em sede de análise de mérito (definitiva).

### 13.8.6. DIREITOS SOCIAIS EXTENSÍVEIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS

A CF garantiu aos servidores públicos alguns direitos sociais previstos em seu art. 7º. São eles: salário mínimo, décimo terceiro salário, adicional noturno, salário-família, jornada máxima de 8 horas diárias e 44 horas semanais, repouso semanal remunerado, hora extra de pelo menos 50%, férias anuais remuneradas, adicional de férias, licença à gestante, licença-paternidade, proteção ao mercado de trabalho da mulher, redução dos riscos inerentes ao trabalho e proibição de diferença de salários por motivos discriminatórios.<sup>9</sup>

<sup>9</sup> Súmula Vinculante n. 16: "Os arts. 7º, IV, e 39, § 3º (Redação da EC n. 19/1998), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público". Os artigos citados tratam da irredutibilidade de salário. Dessa forma, segundo o STF, quem deve ser superior ao salário mínimo não é o vencimento básico, mas o total da remuneração. Por

### 13.8.7. ESTÁGIO PROBATÓRIO

O estágio probatório é o período de tempo durante o qual será avaliada a capacidade do servidor para o exercício do cargo.

O art. 20 da Lei n. 8.112/1990 estabelece que durante o estágio deverão ser avaliados os seguintes fatores:

- I – assiduidade;
- II – disciplina;
- III – capacidade de iniciativa;
- IV – produtividade;
- V – responsabilidade.

#### RESUMO DA ÓPERA:

**D**isciplina;

**C**Apacidade de iniciativa

**P**rodutividade

**A**ssiduidade

**R**Espnsabilidade



O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

---

#### 13.8.7.1. PRAZO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

A controvérsia a ser exposta refere-se ao prazo do estágio probatório em nível **federal**, em razão da alteração do art. 41 da CF e das sucessivas mudanças na Lei n. 8.112/1990.

Prevalecia o entendimento no Superior Tribunal de Justiça de que o prazo de três anos para a aquisição da estabilidade no serviço público não estava vinculado ao prazo do estágio probatório, o que teria fundamento na interpretação do art. 41, *caput*, e § 4º, da CF; desse modo, deveria manter-se para o estágio probatório o prazo anterior a 24 meses, fixado no artigo original da Lei n. 8.112/1990. Essa decisão era baseada no MS STJ n. 9.373, Relatora Ministra Laurita Vaz.

---

exemplo: um servidor que receba R\$ 300,00 de vencimento básico e mais R\$ 250,00 de gratificação possui remuneração total superior ao salário mínimo (R\$ 510,00), o que é considerado constitucional pelo STF. É o que prevê, também, o art. 41, § 5º, da Lei n. 8.112/1990.

Ocorre que em 2008, por meio de medida provisória o prazo do estágio probatório foi, conforme o art. 20 da Lei n. 8.112/1990, estabelecido em 36 meses. Entretanto, na conversão da referida medida provisória em lei essa parte não foi aprovada. Assim, retorna a redação antiga do artigo segundo o qual o prazo do estágio probatório é de 24 meses. Este é o prazo que se tem hoje fixado em lei federal.

Entretanto, o STF afirmou que a estabilidade e o estágio probatório têm que ter a mesma duração (3 anos ou 36 meses). Finalmente, porém, o STJ adotou o mesmo posicionamento, passando a considerar que o estágio probatório tem a mesma duração da estabilidade.

	Redação original da CF	Redação da EC 19/98 – entendimento até 2009	Redação da EC 19/98 – entendimento após 2009
Doutrina majoritária	Estabilidade = 2 anos Estágio probatório = 2 anos	Estabilidade = 3 anos Estágio probatório = 3 anos	Estabilidade = 3 anos Estágio probatório = 3 anos
STJ	Estabilidade = 2 anos Estágio probatório = 2 anos	Estabilidade = 3 anos Estágio probatório = 24 meses (2 anos)	Estabilidade = 3 anos Estágio probatório = 3 anos (36 meses)

### 13.8.8. APOSENTADORIA

Aposentadoria é o benefício, consistente em obrigação de pagar, e que assegura ao servidor o recebimento de proventos durante a inatividade.

Os atuais regimes de previdência são três:

- Regime Geral da Previdência Social (RGPS), disciplinado pela Lei nº 8.213/1990;
- Regime Próprio dos Servidores Públicos (RPSP);
- Regime Próprio dos Militares.

Regime próprio de previdência do servidor público titular de cargo efetivo (RPSP ou RPPS) – CF, art. 40: é um regime de caráter **contributivo** (somente participa quem efetivamente contribuir) e **solidário** (em que a contribuição de uns serve também aos outros). Difere do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), previsto no art. 201 da CF e aplicável (além dos empregados da iniciativa privada) aos empregados públicos, servidores titulares de função temporária e de cargo de provimento em comissão (art. 40, § 13, da CF).

O custeio do RPSP dá-se por fonte tríplice: a entidade pública (União, Estado, DF ou Município), servidores ativos e inativos/pensionistas.

Para reduzir o déficit do RPSP, todos os requisitos que diziam respeito a **tempo de serviço** foram transformados em **tempo de (efetiva) contribuição**, de modo a proibir a contagem ficta de tempo de serviço, tal como ocorria com o tempo de licença-prêmio não gozada, por exemplo. A esse propósito, o art. 40, § 10, determina: *A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.*

O assunto previdência do servidor público está sempre em pauta. No Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, tivemos a EC n. 20/1998 que instituiu o sistema contributivo; no Governo Lula, a EC n° 41/03 teve como foco principal instituir a contribuição de 11% para quem já estava aposentado. Em 2019, no Governo de Jair Bolsonaro a EC n. 103, houve várias alterações como aumento de alíquota de contribuição; aumento da idade e tempo de contribuição; fixação de idade para poder se aposentar para carreiras policiais; mudanças nas regras da pensão por morte.

Porém, a EC n. 103/19 trouxe um novo paradigma: a inclusão dos agentes políticos ocupantes de mandato eletivo nas regras do RGPS. Vejamos:

§ 13. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, **inclusive mandato eletivo**, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social.

Muitas regras da EC n. 103/19 só se aplicam aos servidores federais. Isso porque, na Câmara dos Deputados, houve resistência de inclusão de servidores estaduais e municipais. Assim, a reforma que tinha como tema de ser uma reforma para todos, não teve toda essa amplitude. Com sua aprovação, só foram atingidos os servidores públicos federais. Contudo, no Senado foi proposta uma PEC Paralela, a fim de incluir os demais servidores, mas que até o fechamento desta edição não foi aprovada.

#### 13.8.8.1. MODALIDADES DE APOSENTADORIA

A EC n. 103/19 alterou as condições para a aposentadoria voluntária. A Emenda **extingui a aposentadoria apenas por tempo de contribuição** com proventos proporcionais, antes existente. Além disso, aumentou a idade para aposentadoria, tanto para homens quanto para as mulheres, bem como majorou o tempo de contribuição.

A aposentadoria pode ser classificada:

<b>VOLUNTÁRIA</b>	quando se dá por livre e espontânea vontade, cumpridos determinados requisitos
<b>INVOLUNTÁRIA</b>	b.1) incapacidade permanente b.2) adimplemento de idade limite (aposentadoria compulsória = 75 anos).

### 13.8.8.1.1. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

EC n. 103/19 Idade + Tempo de Contribuição	
<b>HOMEM</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>– 25 anos de contribuição; (tempo mínimo. Mas será proporcional ao tempo contribuído)</li><li>– 65 anos de idade;</li><li>– 10 anos no serviço público;</li><li>– 5 anos no cargo.</li></ul>
<b>MULHER</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>– 25 anos de contribuição;</li><li>– 62 anos de idade;</li><li>– 10 anos no serviço público;</li><li>– 5 anos no cargo.</li></ul>
EC n. 103/19 Tempo de Contribuição	
Revogado	

A partir da Emenda, o valor do benefício de aposentadoria corresponderá, inicialmente, a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 (início do Plano Real) ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição. Como se exige do servidor (homem ou mulher) 25 anos de contribuição para aposentadoria, quando completar os 25 anos, ele já inicia ganhando 70% da média. Contudo, se ficar por mais tempo no serviço público poderá se aposentar com um valor mais, pois os demais anos de contribuição serão levados em consideração no cálculo do benefício.

### 13.8.8.1.2. APOSENTADORIA ESPECIAL

**LEI COMPLEMENTAR** poderá estabelecer critérios diferenciados de aposentadoria para as seguintes situações: servidores com deficiência, agente penitenciário (polícia penal), de agente socioeducativo ou de policial das carreiras do art. 144 e, também, policiais da Câmara e do Senado Federal; atividades que prejudiquem à saúde (atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes).

**ATENÇÃO !**

Também terá direito à aposentadoria com requisitos diferenciados **o(a) professor(a) (do ensino infantil, fundamental e médio)**. Porém, a própria CF já traz as condições com redução em 5 anos, em relação à idade e ao tempo de contribuição.

Segundo STF o professor que está na função de coordenador/diretor também terá direito à aposentadoria especial.

Vejamos de forma esquematizada os casos de aposentadoria especial:

<b>CARREIRA POLICIAL</b>	
PCDF Polícia Legislativa da CD e SF Polícia Federal; Polícia Rodoviária Federal; Polícia Ferroviária Federal; Polícia Penal (conforme EC n. 104/19); Agente Socioeducativo.	- 55 anos de idade; - 30 anos de contribuição; - 25 anos de efetivo exercícios na carreira; OBS.: Todos os requisitos, inclusive idade, é para <b>ambos os sexos</b> .

<b>ATIVIDADES ESPECIAIS</b>	
Atividades que sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes,	- 60 anos de idade; - 25 anos de efetiva exposição; - 10 anos de serviço público; - 5 anos no cargo.

<b>PROFESSOR FEDERAL</b>	
efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio	- 60 anos de idade – HOMEM; - 57 anos de idade – MULHER; - 25 anos de tempo de contribuição; - 10 anos no serviço público; - 5 anos no cargo.

### 13.8.8.1.3. APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

EC n. 103/19

I – por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo; (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 103, de 2019)

Estabelece a EC n. 103/19 que o valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética simples das remunerações do servidor **quando ocorrer aposentadoria por incapacidade permanente, decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho**.

#### 13.8.8.1.4. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

A aposentadoria por idade foi prevista, inicialmente, quando o servidor atingisse a idade de 70 anos, sendo ato vinculado por quem deve determinar a aposentação. No entanto, com a EC n. 88/2015 foram promovidas novas regras quanto a essa forma de aposentadoria.

**Redação da CF com a EC n. 88/2015:** os servidores de cargos efetivos serão aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 anos de idade, ou aos 75 anos de idade, na forma de lei complementar.

##### Depois da EC n. 88/2015

**Art. 40** [...]. § 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados: [...]

**II – compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 anos de idade, ou aos 75 anos de idade, na forma de lei complementar;**

### 13.9. ABONO DE PERMANÊNCIA

O servidor que já possuir tempo para requerer aposentadoria voluntária (com proventos integrais ou não) e que, mesmo assim, permanecer em atividade, não terá o desconto da contribuição previdenciária. Trata-se do abono de permanência. Na prática, o servidor fica sem pagar a contribuição previdenciária enquanto não requerer a aposentadoria ou enquanto não implementar o limite de idade para aposentadoria compulsória.

##### EC n. 103/19

§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade **poderá** fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória. (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 103, de 2019)

### 13.10. PENSÃO POR MORTE

Vejamos o disposto na nova Emenda:

**Art. 23.** A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor público federal será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

Agora, a pensão corresponde a uma cota de 50% com acréscimo de 10 pontos por dependente.

Para se chegar ao valor da cota de 50% deve ser feito o cálculo conforme uma das duas condições: servidor já estava aposentado ou servidor estava na ativa.

Se o servidor já estava aposentado, a cota de 50% corresponderá ao valor da aposentadoria recebida.

Caso o servidor estivesse ativo a cota de 50% será feito o cálculo como se o servidor fosse aposentado por incapacidade permanente.

A partir desse cálculo inicial, haverá acréscimo de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

Ex.: João, servidor público, morreu deixou esposa e 2 filhos. Receberá a cota de 50% + 30 pontos de acréscimo referente à esposa e os dois filhos. Assim, o valor da pensão será 80% da média.

**Não há também a reversão de cotas.** A medida que o dependente perde essa qualidade, a cota é extinta e não é transferida para os demais.

### 13.10.1. ACUMULAÇÃO DE PENSÃO

A EC n. 103/2019 admitiu a cumulação de pensão nas seguintes situações:

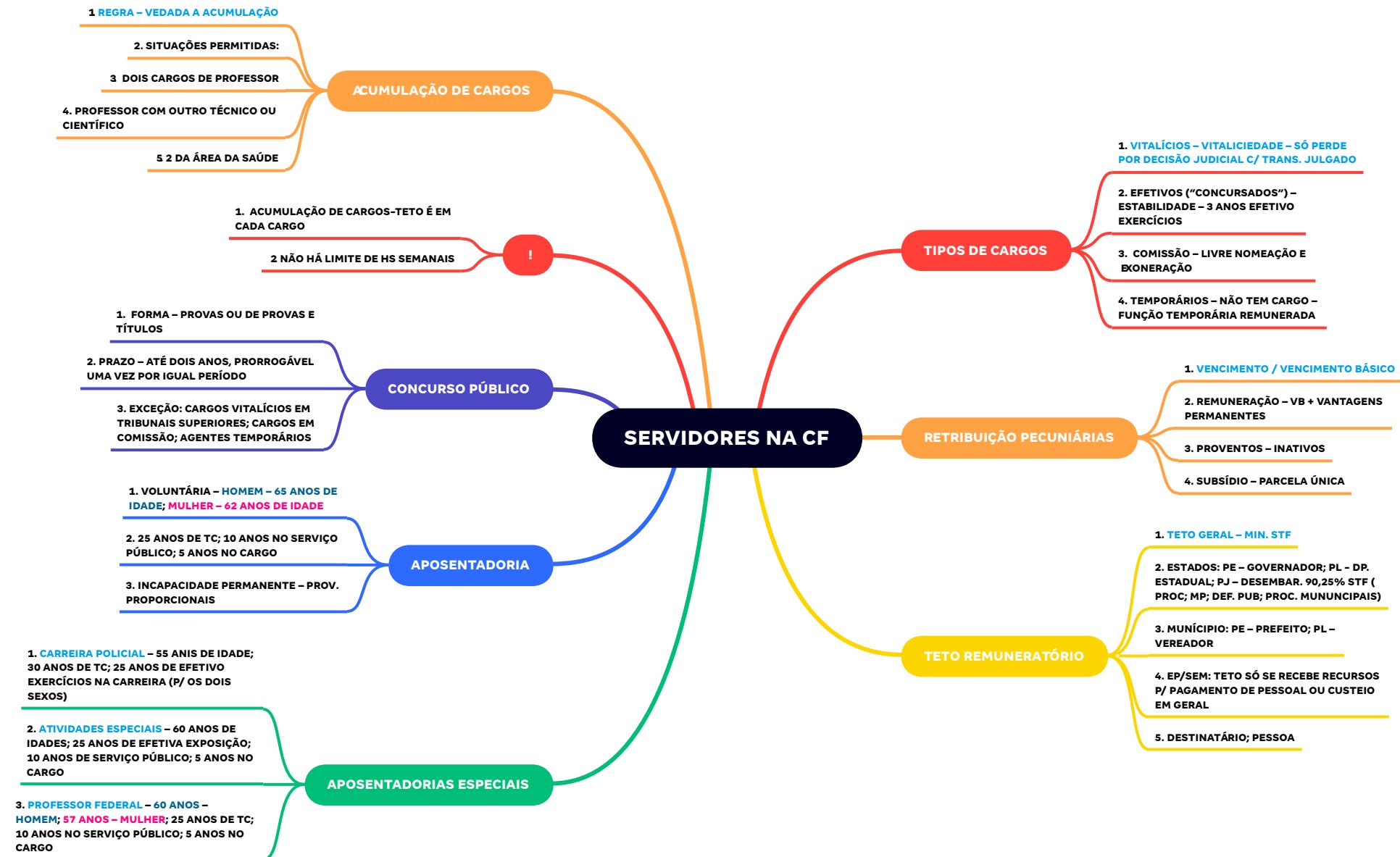
I – pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com <b>pensão</b> por morte concedida por <b>outro regime</b> de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;	PM de RGPS + PM de RPPS; ou PM de RGPS/RPPS + PM Militar
II – pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com <b>aposentadoria</b> concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou	PM de RGPS/RPPS + aposentadoria
III – pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com <b>aposentadoria</b> concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social.	PM militar + aposentadoria do RGPS/RPPS

### 13.11. GREVE NO SERVIÇO PÚBLICO

É permitida pela Constituição a sindicalização do servidor público civil (diferentemente do que ocorre com o militar).

O direito de greve também é previsto na Constituição, mas exercido nos termos e limites de lei específica. De acordo com a jurisprudência do STF, o art. 37, VII, é uma norma de eficácia **limitada** – ou seja, só produzirá todos os efeitos quando vier a lei específica (lei ordinária tratando apenas sobre esse assunto).

No tema de repercussão geral n. 531 o STF definiu que: **A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público.**



## 14. LEI N. 8.112/1990

### 14.1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A Lei n. 8.112/1990 institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da **União**, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas **federais**. O referido diploma não é lei nacional, mas, sim, lei federal. Portanto, cada ente federativo possui autonomia para elaborar estatuto jurídico próprio referente a seus servidores.

Ressalte-se que em relação às empresas públicas e às sociedade de economia mista o regime, tanto daquelas criadas em nível federal, como, também, pelos demais entes.

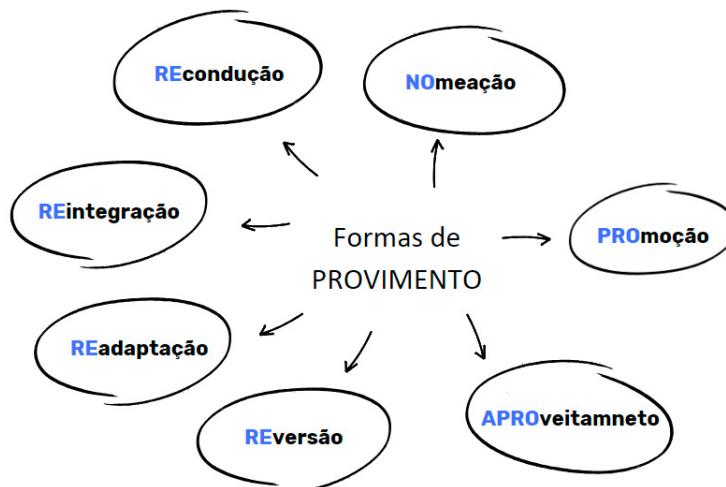
### 14.2. PROVIMENTO (ART. 8º)

Provimento é a ocupação de um cargo vago, podendo ser originário ou derivado. Provimento **originário** é aquele que não decorre de anterior vínculo da pessoa com a Administração. A **nomeação** é a única forma de provimento originário, e pode ocorrer para cargo de provimento efetivo ou em comissão (art. 9º, Lei n. 8.112/1990), devendo ser precedida de concurso público na primeira hipótese (art. 10, Lei n. 8.112/1990).

Provimento **derivado** é aquele que decorre de vínculo anterior da pessoa com a Administração, isto é, o cargo é provido em virtude de a pessoa já ser titular de um cargo.

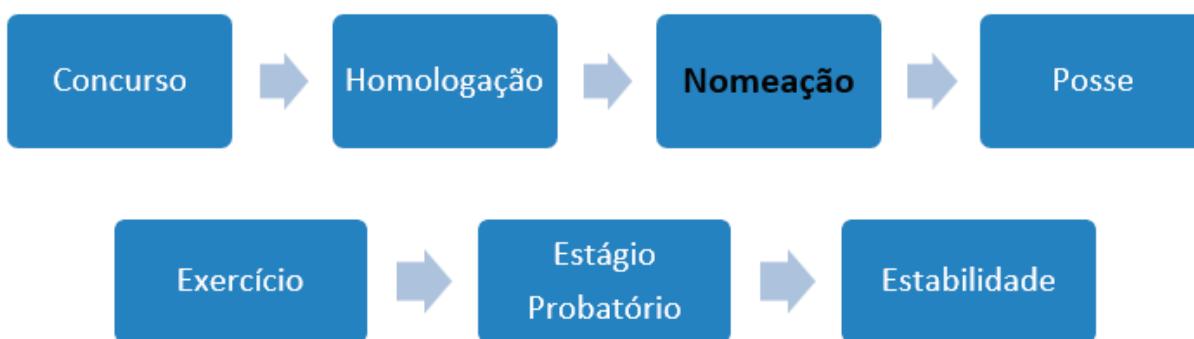
**Investidura** é a efetiva atribuição de um cargo (conjunto de atribuições e responsabilidades) a uma pessoa, que agora passa a ser servidor público (se já não o era). A investidura é um ato complexo porque depende de duas manifestações que se unem para formar um ato só (a própria investidura): o provimento (ato da Administração Pública) e a concordância do **provido**, que só então passa a ser titular do cargo.

São formas de provimento:



### a) NOMEAÇÃO

É a designação para o exercício da função.



A homologação é o ato de aprovação do certame. Com ela começa o início do prazo de validade do concurso, que poderá ser de ATÉ dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

Uma vez homologado o concurso, a Administração fará a nomeação do candidato para que em 30 dias tome posse (§ 1º, art. 13).

**Obs.:** Se o nomeado não toma **posse** no prazo legal, ficará **sem efeito** o ato de nomeação.

A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial (art. 14). Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

A posse poderá dar-se mediante procuração específica. De outro modo, não é possível o **exercício** mediante procuração. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança (art. 15).

Quanto ao nível de escolaridade exigido para o cargo, o STJ possui importante súmula consolidando o entendimento de que “O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na **posse** e não na inscrição para o concurso público” (Súmula n. 266)

**É de quinze dias** o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse. O servidor será **exonerado** do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício no prazo legal. O que ocorre na prática, normalmente, é a posse e o exercício ocorrerem no mesmo dia.

### ATENÇÃO !

Servidor foi nomeado e não tomou posse – torna sem efeito o ato de nomeação.

Servidor tomou posse e não entrou em exercício – exoneração.

O servidor que deva ter exercício em outro município em razão de ter sido removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório terá, no **mínimo, dez e, no máximo, trinta dias** de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do

efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede. Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o referido prazo será contado a partir do término do impedimento, sendo-lhe facultado declinar dos prazos estabelecidos.

**b) PROMOÇÃO**

Promoção é o ato pelo qual o servidor passa de um cargo para outro, mais elevado, dentro da mesma carreira. Ex.: quando se entra no cargo de Procurador da Fazenda Nacional ou nas carreiras da AGU de modo geral (Procurador Federal, Defensoria Pública da União e Procuradores do Banco Central), o servidor entra como Procurador de 2<sup>a</sup> categoria, podendo ser elevado a Procurador de 1<sup>a</sup> categoria e categoria especial. Com a promoção, o subsídio/remuneração recebe acréscimo pecuniário e devem ser elevadas as atribuições exercidas.

**c) READAPTAÇÃO (art. 24)**

O que é?	Servidor é investido em outro cargo.
Motivo	Decorre de <b>limitação</b> em sua capacidade <b>física ou mental</b> , verificada em inspeção médica.
Requisitos	Cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos.
Excedente	Sim. Se não houver cargo vago.
Julgado incapaz para o serviço público	Será aposentado.

**Obs.:** NOTA!

Excedente é exercer, temporariamente, a função sem o cargo.

**d) REVERSÃO (art. 25)**

O que é?	Servidor que estava <b>aposentado</b> retorna à atividade.	
Motivo 1	Servidor foi aposentado por invalidez, mas junta médica oficial declara insubsistentes os motivos da aposentadoria.	Fica como excedente se não houver cargo vago.
Motivo 2	Servidor foi aposentado voluntariamente e retorna. O servidor volta a receber remuneração no lugar dos proventos de aposentadoria.	Requisitos: a) solicitação do aposentado; b) a aposentadoria tenha sido voluntária; c) o servidor já era estável antes de se aposentar; d) prazo máximo de cinco anos entre a aposentadoria e a reversão; e) existência cargo vago.
Observação 1	O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.	
Observação 2	Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.	

**ATENÇÃO** !

Não será possível a reversão do servidor que tiver completado 70 anos, pois é a idade fixada para a aposentadoria compulsória.

**e) REINTEGRAÇÃO (art. 28)**

<b>O que é?</b>	Servidor é reinvestido no cargo anteriormente ocupado;
<b>Motivo</b>	<b>Demissão</b> ilegal é invalidada por via administrativa ou judicial;
<b>Cargo provido (ocupado)</b>	Eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade;
<b>Cargo extinto</b>	O servidor ficará em disponibilidade.

**f) RECONDUÇÃO (art. 29)**

<b>O que é?</b>	Servidor retorna ao <b>cargo anteriormente ocupado</b> ;
<b>Motivo 1</b>	Inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
<b>Motivo 2</b>	Reintegração do anterior ocupante;
<b>Observação</b>	Para que possa ser reconduzido ao cargo anterior, o servidor tem que ser estável.

O STJ admitiu a recondução para o cargo anterior, mesmo entre Entes federativos diversos.

**g) APROVEITAMENTO (art. 30)**

<b>O que é?</b>	Servidor que estava em inatividade remunerada (disponibilidade) é aproveitado em <b>outro cargo</b> ;
<b>Requisitos</b>	Cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado;
<b>Observação 1</b>	Disponibilidade: servidor estável que fica em inatividade remunerada com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
<b>Observação 2</b>	Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

**14.3. DA VACÂNCIA (ART. 33)**

Vacância é o ato contraposto ao de provimento, tornando vago o cargo anteriormente ocupado.

**Formas de vacância:**

a) **Exoneração**: forma de perda do cargo (a pedido ou não) do servidor em atividade, mas sem caráter punitivo (art. 34).

- b) **Demissão:** perda do cargo com caráter **punitivo** (ver arts. 127 e 132).
- c) **Promoção:** é simultaneamente forma de provimento e de vacância.
- d) **Readaptação:** também é forma de provimento e de vacância.
- e) **Aposentadoria:** é a passagem do servidor definitivamente para a inatividade remunerada (passa a receber proventos). Ver arts. 186/195.
- f) **Posse em outro cargo inacumulável.**
- g) **Falecimento.**

Provimento	Vacância
NOmeação	exoneração
PROmoção	demissão
APROveitamento	promoção
REadaptação	readaptação
REversão	aposentadoria
REintegração	posse em outro cargo inacumulável
REcondução	falecimento

## ATENÇÃO !

**Remoção e redistribuição** não são formas de provimento, e sim, de deslocamento do servidor e do cargo.

### 14.4. REMOÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO (ARTS. 36 E 37)

Os dois institutos acima não são formas de provimento. São formas de deslocamento do **servidor** ou do **cargo**.

A **remoção** é o deslocamento do **servidor**, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser:

de ofício	pela Administração
a pedido	a critério da Administração  <b>Independentemente</b> do interesse da Administração: 1) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar; de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do DF e Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração; 2) por motivo de saúde do servidor, do cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial; 3) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com as normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles sejam lotados;

**Redistribuição** é o deslocamento de **cargo**, dentro da carreira, para outro órgão ou entidade **do mesmo poder**, com atribuições, responsabilidades e vencimentos equivalentes. Pode incidir sobre cargo ocupado ou vago.

Forma de deslocamento/ característica	Remoção	Redistribuição
Objeto do deslocamento	Servidor	Cargo
É forma de provimento ou vacância	Não	Não
É forma de deslocamento	Sim	Sim
Pode incidir sobre cargo vago	Não (a remoção é do servidor e, só por consequência, do cargo)	Sim
Depende da vontade do servidor	Em determinadas modalidades, sim	Não
Modalidades	A pedido ou de ofício	Somente de ofício

#### 14.5. SUBSTITUIÇÃO (ART. 38)

De acordo com a Lei n. 8.112/1990, os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de natureza especial terão substitutos indicados no **regimento interno** ou, no caso de omissão, previamente designados pelo **dirigente máximo** do órgão ou entidade.

O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de natureza especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá **optar** pela remuneração de um deles durante o respectivo período.

O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia ou de cargo de Natureza Especial, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, **superiores** a trinta dias consecutivos, paga na **proporção** dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período.

#### 14.6. DAS VANTAGENS (ART. 49)

Indenizações	Gratificações	Adicionais
Ajuda de custo; Diárias; Transporte; Auxílio-moradia.	Retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento; Gratificação natalina; Gratificação por encargo de curso ou concurso.	Atividades insalubres, perigosas ou penosas; Serviço extraordinário; Noturno; Férias.

**Obs.:** As **indenizações** não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito. As **gratificações** e os **adicionais** incorporam-se ao vencimento ou provento nos casos e condições indicados em lei.

#### 14.6.1. ESPÉCIES DE INDENIZAÇÕES

Ajuda de custo (art. 53)	
<b>Finalidade</b>	Compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter <b>permanente</b> .
<b>O cônjuge recebe?</b>	Não. Se o cônjuge também for servidor, apenas um receberá.
<b>Despesas de transporte do servidor</b>	Correm por conta da Administração.
<b>Servidor que falecer na nova sede</b>	São assegurados à família ajuda de custo e transporte para localidade de origem dentro do prazo de um ano, contado do óbito.
<b>Forma de cálculo</b>	Calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 3 (três) meses.
<b>Somente para efetivos?</b>	Não. Pessoa que é nomeada para cargo em comissão também recebe.
<b>Restituição</b>	Deve restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta) dias.

Diárias (art. 58)	
<b>Finalidade</b>	Compensação financeira ao servidor que a serviço, afastar-se da sede em caráter <b>eventual ou transitório</b> , destinada a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção.
<b>Localidade</b>	Outro ponto do território <b>nacional</b> ou para o <b>exterior</b> .
<b>Forma de pagamento</b>	Será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a União custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.
<b>Observação 1</b>	Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.
<b>Observação 2</b>	Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional. Ex.: São Paulo – Guarulhos.
<b>Observação 3</b>	O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

<b>Transporte (art. 58)</b>	
<b>Finalidade</b>	Indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo.

<b>Auxílio-moradia (art. 60-A)</b>	
<b>Finalidade</b>	Ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo servidor com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira.
<b>Requisitos</b>	I – não exista imóvel funcional disponível para uso pelo servidor; II – o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional; III – o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município aonde for exercer o cargo, incluí- da a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederem a sua nomeação; IV – nenhuma outra pessoa que resida com o servidor receba auxílio- -moradia; V – o servidor tenha se mudado do local de residência para ocupar cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, níveis 4, 5 e 6, de Natureza Especial, de Ministro de Estado ou equivalentes; VI – o Município no qual assuma o cargo em comissão ou função de confiança não se enquadre nas hipóteses do art. 58, § 3º, em relação ao local de residência ou domicílio do servidor; VII – o servidor não tenha sido domiciliado ou tenha residido no Município, nos últimos doze meses, aonde for exercer o cargo em comissão ou função de confiança, desconsiderando-se prazo inferior a sessenta dias dentro desse período; VIII – o deslocamento não tenha sido por força de alteração de lotação ou nomeação para cargo efetivo. IX – o deslocamento tenha ocorrido após 30 de junho de 2006.
<b>Valor</b>	Limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do cargo em comissão, função comissionada ou cargo de Ministro de Estado ocupado. <b>Art. 60-D, § 1º</b> O valor do auxílio-moradia não poderá superar 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração de Ministro de Estado. Independente do valor do CC ou FC fica assegurado o valor de R\$ 1.800,00.
<b>Observação</b>	<b>Art. 60-E.</b> No caso de falecimento, exoneração, colocação de imóvel funcional à disposição do servidor ou aquisição de imóvel, o auxílio- -moradia continuará sendo pago por um mês.

#### 14.6.2. DAS GRATIFICAÇÕES

##### **RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO**

**Art. 62.** Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial é devida retribuição pelo seu exercício. Parágrafo único. Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o inciso II do art. 9º.

Gratificação natalina (art. 63)	
<b>Valor</b>	1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro.
<b>Data do pagamento</b>	Até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.
<b>Servidor exonerado</b>	Recebe proporcionalmente calculada sobre o mês da exoneração.
<b>Observação</b>	Fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Gratificação por encargo de curso ou concurso (art. 76-A)	
<b>Motivo</b>	Devida ao servidor que, em caráter eventual: I – atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da Administração Pública Federal; (2,2%) II – participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos; (2,2%) III – participar da logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; (1,2%) IV – participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades. (1,2%)
<b>Observação 1</b>	A retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais.
<b>Observação 2</b>	O valor máximo da hora trabalhada corresponderá aos seguintes percentuais, incidentes sobre o maior <b>vencimento</b> básico da Administração Pública Federal: –2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), em se tratando de atividades previstas nos incisos I e II; –1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), em se tratando de atividade prevista nos incisos III e IV.
<b>Observação 3</b>	–A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso somente será paga se as atividades forem exercidas <b>sem prejuízo das atribuições do cargo</b> de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do § 4º do art. 98 da Lei n. 8.112/90. –A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso <b>não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens</b> , inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

### 14.6.3. DOS ADICIONAIS

<b>Adicionais de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas (art. 68)</b>	
<b>Insalubridade</b>	Exerce com habitualidade atividades em locais que possam causar danos irreversíveis à saúde ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou radioativas.
<b>Periculosidade</b>	Risco de vida.
<b>Cumulação</b>	Não pode acumular insalubridade e periculosidade. O servidor deve fazer opção.
<b>É condicional</b>	Cessa com a situação.
<b>Servidora gestante ou lactante</b>	Será afastada enquanto durar a gestação ou lactação.
<b>Atividade penosa</b>	Devido aos servidores em exercício em zonas de fronteira ou em localidades cujas condições de vida o justifiquem, nos termos, condições e limites fixados em regulamento.
<b>Servidor que opera raio x</b>	Serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses.

<b>Adicional por serviço extraordinário (art. 73)</b>	
<b>Percentual do acréscimo</b>	50% de acréscimo com relação ao valor da hora normal de trabalho. Cálculo de hora com base no art. 40.
<b>Casos</b>	Atender a situações excepcionais e temporárias.
<b>Limite diário</b>	Limite máximo de 2 horas por <b>jornada</b> (art. 19 – 6 a 8 horas diárias).

<b>Adicional noturno (art. 75)</b>	
<b>Percentual do acréscimo</b>	25% de acréscimo com relação ao valor da hora normal de trabalho.
<b>Horário noturno</b>	22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte
<b>Cálculo da hora</b>	Cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.
<b>Observação</b>	Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no art. 73.

<b>Férias (art. 77)</b>	
<b>Prazo</b>	30 dias
<b>Cumulação</b>	Até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço.
<b>Período de aquisição</b>	Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício. Para os períodos seguintes, basta a entrada a entrada do exercício.
<b>Parcelamento</b>	Poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da Administração Pública. Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período.

<b>Pagamento</b>	O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período. Adicional de 1/3 sobre a remuneração (art. 76).
<b>Interrupção</b>	Por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade. O restante do período interrompido será gozado de uma só vez.
<b>Observação 1</b>	É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.
<b>Observação 2</b>	O servidor que opera direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas gozará 20 dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.
<b>Observação 3</b>	O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

## 14.7. DAS LICENÇAS (ART. 81)

<b>Licença por motivo de doença em pessoa da família (art. 83)</b>	
<b>É considerado família do servidor</b>	Cônjugue ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padastro ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial. ( <b>Cuidado!</b> Nesse caso, irmão não é família).
<b>Requisitos</b>	Somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.
<b>Prazo e remuneração</b>	ATÉ 60 dias, consecutivos ou não (C/R); ATÉ 90 dias, consecutivos ou não (S/R).
<b>Observação</b>	Poderá ser concedida a cada período de doze meses. O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida. O período total da licença será a soma dos dias com remuneração, mais os dias de licença sem remuneração (150 dias).
<b>Pode no Estágio Probatório?</b>	Sim. Mas suspende a contagem.
<b>Tempo de serviço</b>	Conta apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade o período com remuneração, que exceder a 30 (trinta) dias em período de 12 (doze) meses. Tem se entendido que os primeiros 30 dias contam para todos os efeitos (apesar de não citados no art. 102); a prorrogação para mais 30 dias, só para aposentadoria e disponibilidade. Os demais (90 dias sem remuneração), não contam para nenhum efeito.

<b>Licença por motivo de afastamento do cônjuge (art. 84)</b>	
<b>Motivo</b>	Acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.
<b>Prazo e remuneração</b>	Prazo indeterminado e sem remuneração.
<b>Observação</b>	Poderá haver exercício provisório em órgão ou entidade da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo.

<b>Pode no Estágio Probatório?</b>	Sim. Mas suspende a contagem.
<b>Tempo de serviço</b>	Não conta para nenhum efeito.

<b>Licença para o serviço militar (art. 85)</b>	
<b>Motivo</b>	Convocação para o serviço militar. Na forma e condições previstas na legislação específica.
<b>Observação</b>	Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 dias <b>sem</b> remuneração para reassumir o exercício do cargo.
<b>Pode no Estágio Probatório?</b>	Sim. <b>Não</b> suspende a contagem.
<b>Tempo de serviço</b>	Conta para todos os efeitos como efetivo exercício.

<b>Licença para atividade política (art. 86)</b>		
<b>Momento</b>	Escolha em convenção partidária <b>até</b> a véspera do registro na Justiça Eleitoral.	Sem remuneração
	Registro na Justiça Eleitoral <b>até</b> 10 dias após as eleições. (não pode ultrapassar 3 meses).	Com remuneração (três meses)
<b>Observação</b>	O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerce cargo de <b>direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização</b> , dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.	
<b>Pode no Estágio Probatório?</b>	Sim. Mas suspende a contagem.	
<b>Tempo de serviço</b>	Com remuneração – conta apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade. Sem remuneração – não conta para nenhum efeito.	

	<b>Licença-capacitação (art. 87)</b>	<b>Licença para tratar de interesses particulares – LIP (art. 91)</b>
<b>Prazo</b>	3 meses	3 anos
<b>Remuneração</b>	Sim	Não
<b>Requisitos</b>	A cada quinquênio de efetivo exercício e curso de capacitação. Não pode no EP.	Não estar no EP
<b>Ato</b>	Discricionário	Discricionário
<b>Pode no Estágio Probatório?</b>	Não	Não

<b>Tempo de serviço</b>	Conta para todos os efeitos como efetivo exercício.	Não conta para nenhum efeito.
<b>Observação</b>	Os períodos de licença não são acumuláveis.	Poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço. Pode ser renovada.

**Obs.: NOTA!**

Durante a licença para tratar de interesses particulares, o servidor pode participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e exercer o comércio (art. 117, parágrafo único).

<b>Licença para o desempenho de mandato classista (art. 92)</b>	
<b>Motivo</b>	Desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros.

<b>Limites</b>	Até 5.000 associados: 2 servidores. 5.001 a 30.000 associados: 4 servidores. mais de 30.000: 8 servidores.
<b>Prazo e remuneração</b>	Duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez / <b>sem</b> remuneração.
<b>Observação</b>	Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, desde que cadastradas no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado.
<b>Pode no Estágio Probatório?</b>	<b>Não</b>
<b>Tempo de serviço</b>	Conta, salvo para promoção por merecimento.

## 14.8. DOS AFASTAMENTOS

<b>Afastamento para servir a outro órgão ou entidade (art. 93)</b>	
<b>Fato</b>	O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios.
<b>Motivo 1</b>	exercício de cargo em comissão ou função de confiança
	sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária (quem recebeu o servidor), mantido o ônus para o cedente nos demais casos.
<b>Motivo 2</b>	Nos casos previstos em leis específicas.

<b>Observação</b>	Na hipótese de o servidor cedido a empresa pública ou sociedade de economia mista, optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual da retribuição do cargo em comissão, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.	
<b>Observação</b>	Servidor em estágio probatório só poderá ser cedido para exercer cargo em comissão de nível DAS 4, 5, 6 ou equivalente.	

#### Afastamento para exercício de mandato eletivo (art. 94)

<b>Mandato federal, estadual ou distrital</b>	Servidor será afastado do cargo	Não poderá optar pela remuneração
<b>Mandato de prefeito</b>	Servidor será afastado	Poderá optar pela remuneração

<b>Mandato de vereador</b>	Se houver compatibilidade de horários, poderá acumular as funções.	Não havendo compatibilidade de horários, será afastado, podendo optar pela remuneração
<b>Observação 1</b>	No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.	
<b>Observação 2</b>	O servidor investido em mandato eletivo ou classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.	

#### Afastamento para estudo ou missão no exterior (art. 95)

<b>Autorização</b>	Presidente da República, Presidente dos órgãos do Poder Legislativo (Câmara ou Senado) e STF.
<b>Concessão</b>	É ato discricionário da Administração.
<b>Prazo e remuneração</b>	Não excederá a quatro anos, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência. Requisitos e remuneração são dispostos em regulamento.
<b>Tempo de serviço</b>	Conta para todos os efeitos.
<b>Observação 1</b>	Ao servidor beneficiado com esse afastamento não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de resarcimento da despesa havida com seu afastamento.
<b>Observação 2</b>	As regras desse afastamento não se aplicam aos servidores da carreira diplomática.
<b>Observação 3</b>	O art. 20, § 4º, da Lei n. 8.112/90 permite o afastamento durante o estágio probatório. Contudo, com a redação do § 7º, do art. 96-A fica inviável a concessão durante o estágio probatório. Para concursos, encontramos questões no sentido de que o afastamento pode ser concedido durante o estágio probatório.
<b>Observação 4</b>	<b>Art. 96.</b> O afastamento de servidor para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com perda total da remuneração.

<b>Afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País (art. 96-A)</b>	
<b>Fato</b>	Afastar-se do exercício do cargo efetivo, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País (mestrado, doutorado ou pós-doutorado).
<b>Remuneração</b>	Com remuneração.
<b>Requisitos gerais</b>	no interesse da Administração; desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo; ou mediante compensação de horário.
<b>Requisitos específicos</b>	Para <b>Mestrado</b> : servidores titulares de cargos efetivos no órgão <b>há pelo menos três anos</b> . Para <b>Doutorado</b> : servidores titulares de cargos efetivos no órgão <b>há pelo menos quatro anos</b> .
	Para <b>Pós-doutorado</b> : servidores titulares de cargos efetivos no órgão <b>há pelo menos 4 anos</b>
<b>Observação 1</b>	Na contagem dos prazos acima, inclui-se o período de estágio probatório. E desde que o servidor não tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença-capacitação ou para afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País nos dois anos anteriores à data da solicitação de afastamento (para mestrado e doutorado). No caso de pós-doutorado 4 anos.
<b>Observação 2</b>	Os servidores beneficiados pelos afastamentos terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento. Ou, caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, deverá ressarcir o órgão ou a entidade.
<b>Observação 3</b>	Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento também deverá ressarcir o órgão ou entidade.

## 14.9. DAS CONCESSÕES (ART. 97)

As concessões são contadas como efetivo exercício para todos os efeitos, nos termos do art. 102, *caput*.

<b>Doação de sangue</b>	1 dia
<b>Alistamento como eleitor</b>	pelo período comprovadamente necessário para alistamento ou recadastramento eleitoral, limitado, em qualquer caso, a 2 (dois) dias;
<b>Casamento</b>	8 dias corridos
<b>Falecimento</b> de cônjuge ou companheiro, pai, mãe, madrasta, padrasto, filho, enteado, irmão ou qualquer menor sob sua guarda ou tutela.	8 dias corridos, a partir do óbito

	<b>Horário especial ao servidor estudante (art. 98)</b>	<b>Horário especial ao servidor com deficiência (art. 98, § 1º)</b>
<b>Condição</b>	Incompatibilidade de horário	Incompatibilidade de horário Junta médica oficial deve comprovar a necessidade.
<b>Compensação</b>	Deve haver	Não se exige.
<b>Observação</b>		São extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, exigindo-se a compensação de horário.

## ATENÇÃO

Ao servidor estudante que mudar de sede no interesse da Administração é assegurada, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino congênere, em qualquer época, independentemente de vaga. Estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos, ou enteados do servidor que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda, com autorização judicial (art. 99).

No caso de **servidor com gratificação de curso ou concurso** quando desempenhado durante a jornada normal de trabalho, as horas relativas a esse encargo somente serão remuneradas se devidamente compensadas (art. 76-A, § 2º) durante o longo prazo de um ano.

### 14.10. TEMPO DE SERVIÇO (ART. 100)

O tempo de serviço não se confunde com o tempo de contribuição. A diferença se dá porque o tempo de contribuição pode, no máximo, ser igual ao tempo de serviço, isso porque o primeiro é contado para efeitos previdenciários e com base na efetiva contribuição do servidor para o regime próprio de previdência social, vedada qualquer forma de contagem fictícia (CF, art. 40, § 10); já o segundo (tempo de serviço) tem importância para efeitos de disponibilidade e de promoção.

A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias (art. 101).

<b>Períodos que contam como EFETIVO EXERCÍCIO PARA TODOS OS EFEITOS</b>	<b>Períodos que contam APENAS PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE</b>
<p>a) Concessões do art. 97 (doação de sangue, alistamento eleitoral, <b>licença de galae licença de nojo</b>), além de outras concessões previstas em lei específica (serviços do júri, eleições, etc.</p> <p>– inciso VI) – <i>caput</i>;</p> <p>b) Férias (arts. 77 a 80, inciso I);</p> <p>c) Cessão para exercer cargo de provimento em comissão ou equivalente (art. 93, I, inciso II);</p> <p>d) Cessão para exercer cargo de governo (Ministro, Presidente de Estatal) ou de Administração (Diretor de Estatal, <i>p.ex</i>), desde que a nomeação tenha sido feita pelo Presidente da República (<i>inciso III</i>);</p> <p>e) Participação em programa de treinamento regularmente instituído (<i>inciso IV</i>), o que não se confunde com a licença para capacitação (art. 87); aqui, o servidor vai participar de treinamento oferecido pelo próprio órgão/entidade ou repartição conveniada, na mesma sede ou não (<i>inclusive curso de formação, se não for etapa do concurso</i>).</p> <p>f) Júri e outros serviços obrigatórios instituídos por lei, como o trabalho em eleições (<i>inciso VI</i>), e que têm a natureza de concessão;</p> <p>g) Afastamento para missão ou estudo no exterior (<i>inciso VII</i>);</p> <p>h) Licença à gestante (art. 207), à adotante (art. 210) e à paternidade (art. 208, inciso VIII, a);</p> <p>i) Licença para tratamento da própria saúde (arts. 202 a 206), até o limite (cumulativo ao longo do serviço público prestado à União) de 24 meses (<i>inciso VIII, b</i>) ultrapassado o limite de 24 meses, conta somente para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 103, VII;</p> <p>j) Licença por motivo de acidente em serviço (arts. 211 a 214, inciso VIII, d) – ver comentários ao art. 211;</p> <p>k) Licença para capacitação (art. 87, inciso VIII);</p> <p>l) Licença para o serviço militar (art. 85, inciso VIII, f);</p> <p>m) Período de trânsito para a nova sede, em caso de deslocamento (art. 18, inciso IX); (10 a 30 dias)</p> <p>n) Participação em competição desportiva nacional (campeonatos, torneios, copas, etc.) ou convocação para integrar representação desportiva nacional (seleção brasileira, qualquer que seja a modalidade), no país ou no exterior, conforme disposto em lei específica (<i>inciso X</i>);</p> <p>o) Afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere (art. 96, inciso XI).</p>	<p>a) Tempo de serviço público (em cargo público efetivo e também em emprego público e cargo de provimento em comissão, os quais, embora se submetam regime geral de previdência social e contem como compensação recíproca entre os regimes, não estão incluídos na previsão do inciso V deste art. 103) prestado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, desde que devidamente averbado (<i>inciso I</i>);</p> <p>b) licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração, que exceder a 30 (trinta) dias em período de 12 (doze) meses;</p> <p>c) Licença para atividade política, quanto ao segundo período, remunerado, que vai do registro da candidatura na Justiça Eleitoral até o décimo dia seguinte ao pleito, desde que não ultrapassado o limite de três meses (art. 86, § 2º); o primeiro período (entre a aprovação em convenção partidária e a véspera do registro da candidatura), bem como a parcela do segundo período que eventualmente ultrapasse os três meses, como são concedidos sem remuneração, não contam como exercício para efeito algum (<i>inciso III</i>);</p> <p>d) Mandato eletivo exercido antes do ingresso no serviço público federal (<i>inciso IV</i>);</p> <p>e) Tempo de serviço na iniciativa privada, desde que registrado na previdência social (regime geral) (<i>inciso V</i>);</p> <p>f) Tempo de serviço relativo ao tiro-de-guerra (<i>inciso VI</i>);</p> <p>g) Licença para tratamento da própria saúde (arts. 202 a 206), quanto ao período que ultrapassar o limite (cumulativo) de 24 meses durante o tempo de serviço público federal, nos termos do art. 102, VIII, b. (Obs.: Até 24 meses, conta-se para todos os efeitos)</p>

**Obs.:** Períodos que contam como efetivo exercício para todos os efeitos, **exceto para promoção por merecimento:**

- Afastamento para o exercício de mandato eletivo (art. 94, inc. V);
- o tempo de mandato eletivo anterior ao ingresso no serviço público federal somente conta para fins de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 103, IV;
- licença para o desempenho de mandato classista (art. 92, inciso VIII, c).

#### 14.11. DIREITO DE PETIÇÃO

É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo (art. 104).

O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Caberá recurso:

- I – do indeferimento do pedido de reconsideração;
- II – das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

O recurso será dirigido à **autoridade imediatamente superior** à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades. Será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida (art. 108).

O recurso **poderá** ser recebido com efeito **suspensivo**, ajuízo da autoridade competente.

O direito de requerer prescreve:

- em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;
- em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

O prazo de prescrição será contado da data da **publicação** do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição. A interrupção inicia novamente a contagem do prazo prescricional, qualquer que seja o tempo. Quando da interrupção, deve ser desconsiderado o prazo já transcorrido, e procede-se a nova contagem, a partir do zero, tendo por termo inicial a data da interrupção. Essa é, aliás, a grande diferença entre a suspensão e a interrupção: nesta, o prazo é zerado, enquanto naquela o prazo volta a correr de onde tinha parado.

## 14.12. REGIME DISCIPLINAR

### 14.12.1. DAS RESPONSABILIDADES (ART. 121)

O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

<b>Responsabilidade</b>	<b>Civil</b>	Relativa a <b>danos de natureza patrimonial ou moral</b> .	Ressarcimento dos danos causados, na forma dos arts. 45 a 47 da Lei n. 8.112/1990.
	<b>Penal</b>	Abrange os <b>crimes e contravenções</b> imputadas ao servidor.	A sanção consiste na pena privativa de liberdade, em regra, e multa como pena acessória. Aplicação pelo Poder Judiciário.
	<b>Administrativa</b>	Decorre do <b>descumprimento dos deveres funcionais</b> exigidos do servidor (arts. 116 e 117).	Sanção administrativa disciplinar (art. 127).



Estabelece a lei que as sanções civis, penais e administrativas poderão **cumular-se**, sendo **independentes** entre si.

Porém, a regra não é absoluta: a **absolvição penal, por NEGATIVA DO FATO ou NEGATIVA DE AUTORIA**, gera absolvição na via administrativa (art. 126).



Absolvição na esfera penal por **falta ou ausência de provas** não vincula a esfera administrativa.

#### 14.12.2. DAS PENALIDADES (ART. 127)

Advertência (art. 129)	Demissão (art. 130)
<p>Aplicada nos casos do art. 117, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.</p> <p>I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;</p> <p>II – retirar, sem prévia anuênciia da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;</p> <p>III – recusar fé a documentos públicos;</p> <p>IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;</p> <p>V – manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;</p> <p>VI – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;</p> <p>VI – coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;</p> <p>VII – manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o <b>segundo</b> grau civil;</p> <p>XIX – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.</p>	<p>I – crime contra a Administração Pública; (arts. 312 a 326 do CP);</p> <p>II – abandono de cargo;</p> <p>III – inassiduidade habitual;</p> <p>IV – improbidade administrativa;</p> <p>V – incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;</p> <p>VI – insubordinação grave em serviço;</p> <p>VII – ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;</p> <p>VIII – aplicação irregular de dinheiros públicos;</p> <p>IX – revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;</p> <p>X – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;</p> <p>XI – corrupção;</p> <p>XII – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;</p> <p>XIII – transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117; São eles: <i>IX – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; (NÃO RETORNA POR 5 ANOS)</i></p> <p><i>X – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;</i></p> <p><i>XI – atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o <b>segundo</b> grau, e de cônjuge ou companheiro; (NÃO RETORNA POR 5 ANOS)</i></p> <p><i>XII – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;</i></p> <p><i>XIII – aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;</i></p> <p><i>XIV – praticar usura sob qualquer de suas formas;</i></p> <p><i>XV – proceder de forma desidiosa;</i></p> <p><i>XVI – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;</i></p>

Suspensão (art. 130)
<p>Aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão (XVII e XVIII do art. 117).</p> <p>– Prazo: <b>não pode exceder a 90 dias.</b></p>
<p><b>Observação 1:</b> Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação (art. 130, § 1º).</p>
<p><b>Observação 2:</b> Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser <b>convertida em multa</b>, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço. (art. 130, § 2º).</p>

Cassação de aposentadoria ou disponibilidade (art. 134)
Aplicada ao inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.
Destituição de cargo em comissão ou da função comissionada
Será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão. <b>Observação:</b> Constatada essa hipótese, a exoneração efetuada nos termos do art. 35 será convertida em destituição de cargo em comissão.

Na aplicação das penalidades serão consideradas a **natureza** e a **gravidade** da infração cometida, os **danos** que dela provierem para o serviço público, as **circunstâncias** agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais (art. 128).

O ato de imposição da penalidade mencionará **sempre** o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

#### 14.12.2.1. COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES (ART. 141)

Sanção	Autoridade competente
Advertência	Chefe da repartição (ou outra autoridade apontada em regulamento ou regimento interno).
Suspensão até 30 dias	Idem à advertência.
Suspensão de 31 a 90 dias	Autoridade imediatamente inferior à mais alta de cada órgão ou Poder (Vice-Presidentes dos Tribunais, Vice-Procurador-Geral da República, Vice-Presidente da República e da cada Casa do Congresso Nacional).
Demissão	Autoridade mais alta de cada órgão (Presidentes dos Tribunais Federais e Procurador-Geral da República) ou Poder (Presidente da República ou da cada Casa do Congresso Nacional).
Cassação de aposentadoria ou disponibilidade	Idem à demissão.
Destituição de cargo em comissão	Autoridade que nomeou o servidor para o cargo em comissão.

A autoridade competente para destituição de cargo em comissão não é a autoridade máxima, mas a autoridade nomeante.

#### 14.12.2.2. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DISCIPLINAR (ART. 142)

Sanção (art. 127)	Prazo prescricional (art. 142)	Prazo para cancelamento do registro (art. 131)
Advertência	180 dias	3 anos
Suspensão	2 anos	5 anos
Demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de CC/FC	5 anos	Nunca, pois a punição tem efeitos permanentes

Tais prazos de prescrição só tem aplicação se a infração não for também capitulada como **crime** no caso de haver coincidência entre a falta funcional e o crime, vale o prazo prescricional deste, seja menor ou maior.

Importante ressaltar que para o STJ o prazo prescricional previsto na lei penal se aplica às infrações disciplinares também capituladas como crime **independentemente da apuração criminal da conduta do servidor.**

O termo inicial da contagem do prazo de prescrição dos ilícitos disciplinares não é, ao contrário do Direito Penal, a data da prática do fato, mas, sim, a data em que o fato ficou **conhecido**, foi descoberto.

Estará interrompida a prescrição, de acordo com o § 3º, com a **abertura** de qualquer processo disciplinar (abertura de sindicância ou instauração de processo administrativo disciplinar propriamente dito, nos termos dos arts. 144 e 148). A interrupção **zera** a contagem a partir da data do fato interruptivo. A Lei n. 8.112/90 não fez previsão de quando a contagem do prazo prescricional reinicia. Esse prazo foi fixado pelo STJ. Veja a nota a seguir:



## JURISPRUDÊNCIA

Súmula 635: “Os prazos prescricionais previstos no artigo 142 da Lei 8.112/1990 iniciam-se na data em que a **autoridade competente** para a abertura do procedimento administrativo toma conhecimento do fato, interrompem-se com o primeiro ato de instauração válido – **sindicância de caráter punitivo ou processo disciplinar** – e voltam a fluir por inteiro, **após decorridos 140 dias desde a interrupção.**”

---

## 14.13. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

### 14.13.1. INSTRUMENTOS PROCESSUAIS DE APURAÇÃO

São meios para apurar infrações disciplinares: sindicância e processo administrativo disciplinar.

#### 14.13.2. CONSEQUÊNCIAS DA SINDICÂNCIA

<b>Conclui-se pela atipicidade da conduta ou pela inocorrência do fato</b>	Arquivamento da sindicância.
<b>Conclui-se pela existência de falta funcional punível com advertência ou com suspensão por até 30 dias, e já se conhece o autor do fato (autoria)</b>	A penalidade deve ser aplicada por meio da própria sindicância. (dispensa PAD)
<b>Conclui-se pela existência de infração (materialidade) punível com demissão ou suspensão superior a 30 dias</b>	Deve ser encerrada a sindicância e instaurado processo administrativo disciplinar (art. 146).
<b>Observação</b>	O prazo para o término da sindicância é de 30 dias (a contar da abertura), podendo ser prorrogado uma vez por igual período (mais 30).

#### 14.13.3. AFASTAMENTO PREVENTIVO DO SERVIDOR (ART. 147)

Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, **sem prejuízo da remuneração** (leia-se com remuneração). Podendo ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

#### 14.13.4. COMISSÃO (ART. 149)

Órgão colegiado composto por **três servidores estáveis** que deve devem ser designados pela autoridade competente, na ocasião da instauração do PAD. O único requisito para integrar a comissão é ser servidor **estável**. Porém, para ser o **presidente** da comissão, é necessário, além de ser estável, possuir nível superior ou o mesmo nível de **escolaridade** do indiciado, **ou** ainda ser titular de **cargo** de nível mais elevado ou do mesmo nível.

Não pode atuar nos procedimentos disciplinares, integrando comissão de sindicância ou de inquérito, quem seja cônjuge ou companheiro do investigado ou parente, consanguíneo ou afim, até o **terceiro** grau.

A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

#### ATENÇÃO !

Segundo a Súmula Vinculante n. 5 do STF, a falta de defesa técnica por advogado no processo disciplinar **não** viola a Constituição.

O servidor deve ser **citado por meio de mandado** expedido pelo presidente da comissão, para que apresente a defesa, por escrito e no prazo de dez dias. O prazo de dez dias, prorrogável uma vez pelo dobro, será dilatado para 20 dias quando houver mais de um acusado.

Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será **citado por edital**, publicado no *Diário Oficial da União* e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa. Nesse caso, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

O relatório será **sempre conclusivo** quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor. O relatório não vincula a autoridade que julgará o processo: trata-se de um verdadeiro parecer obrigatório, imprescindível à validade do processo, mas não vinculante (art. 168, *caput*). Porém, caso não acate a decisão da comissão, a autoridade julgadora deverá motivar o ato (art. 168, parágrafo único).

Conforme dito anteriormente, o julgamento é a última fase do processo administrativo disciplinar, na qual se resolverá sobre a culpa ou não do servidor processado. O prazo para julgamento é de 20 dias, a contar do recebimento dos autos, independentemente da complexidade do processo ou do número de indiciados. A lei não prevê prorrogação do prazo, embora seja oportuno lembrar que o julgamento fora do prazo não implica nulidade do processo (art. 169, § 1º).

O julgamento **acatará** o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

#### Súmulas importantes sobre PAD:

##### JURISPRUDÊNCIAS

**STJ Súmula 611:** “Desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à administração.”

**Súmula n. 635:** Os prazos prespcionais previstos no art. 142 da Lei n. 8.112/1990 iniciam-se na data em que a autoridade competente para a abertura do procedimento administrativo toma conhecimento do fato, interrompem-se com o primeiro ato de instauração válido – sindicância de caráter punitivo ou processo disciplinar – e voltam a fluir por inteiro, após decorridos 140 dias desde a interrupção.

**Súmula n. 641:** A portaria de instauração do processo administrativo disciplinar prescinde da ex-posição detalhada dos fatos a serem apurados.

**Súmula n. 650:** A autoridade administrativa não dispõe de discricionariedade para aplicar ao servidor pena diversa de demissão quando caracterizadas as hipóteses previstas no art. 132 da Lei n. 8.112/90.

**Súmula 591-STJ:** É permitida a “prova emprestada” no processo administrativo disciplinar, desde que devidamente autorizada pelo juízo competente e respeitados o contraditório e a ampla defesa.

#### 14.13.5. REVISÃO DO PAD (ART. 174)

O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a **pedido ou de ofício**, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada. Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

#### ATENÇÃO

Da revisão não pode resultar agravamento da sanção aplicada.

A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário (art. 176).

A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

A autoridade julgadora do processo de revisão é a mesma que aplicou a penalidade, nos termos do art. 141, ao qual remetemos o leitor.

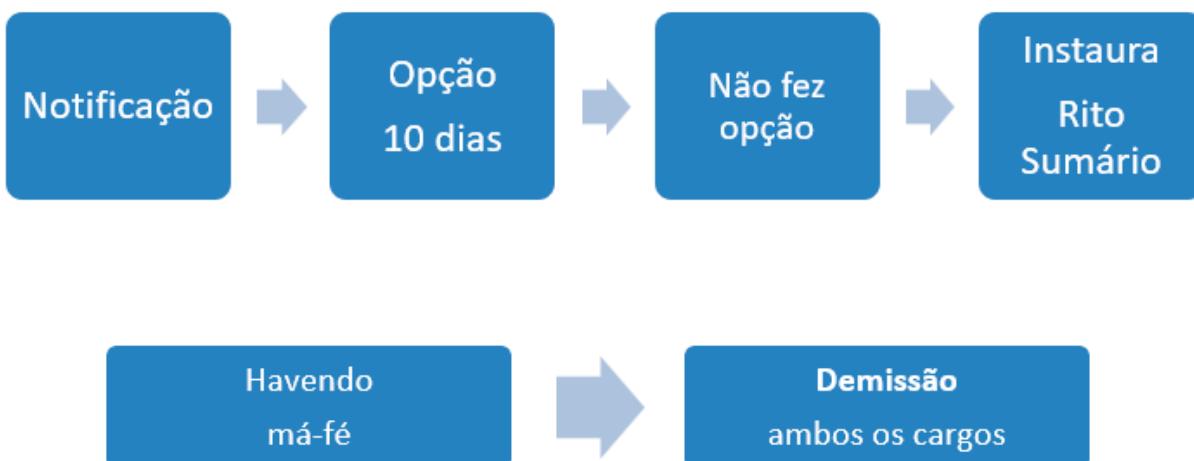
### 14.14. PROCESSO SUMÁRIO PARA VERIFICAÇÃO DE ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES (ART. 133) E PARA DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO E INASSIDUIDADE HABITUAL

**Cabimento:** abandono de cargo, inassiduidade habitual e acumulação ilegal de cargos, empregos e funções.

Verificado que o servidor descumpre as normas para a acumulação lícita de cargos, empregos ou funções (arts. 118/120), deve ser notificado (por intermédio da chefia imediata) pela autoridade que tiver conhecimento do fato para optar entre um deles, no prazo de 10 dias, a contar da ciência da notificação. A opção feita dentro do prazo equivale a pedido de **exoneração** do cargo preterido (§ 5º), não podendo o servidor ser, nesse caso, punido,

pois se presume a boa-fé na acumulação (§ 5º). Como efeitos da decisão **condenatória**, o servidor **perde os dois** (ambos) cargos ou empregos ou funções (§ 6º), devendo haver comunicação aos dois órgãos ou entidades.

Vejamos:



O prazo para a conclusão do procedimento sumário é de 30 dias (§ 7º), contados da instauração, podendo ser prorrogado por mais 15 dias. Porém, deve-se lembrar que o julgamento fora do prazo não acarreta nulidade do processo (art. 169, § 1º).

O abandono de cargo e inassiduidade habitual também serão apurados mediante processo sumário.

#### 14.14.1. ABANDONO DE CARGO (ART. 138)

Configura abandono de cargo a **ausência intencional** do servidor ao serviço por **mais de trinta dias** consecutivos. É a conduta do servidor que, intencionalmente, deixa de comparecer ao trabalho por *mais de trinta dias consecutivos*.

#### 14.14.2. INASSIDUIDADE HABITUAL (ART. 139)

Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por **sessenta dias, interpoladamente**, durante o período de doze meses.

## 14.15. SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR (ARTS. 183 E SEGUINTE)

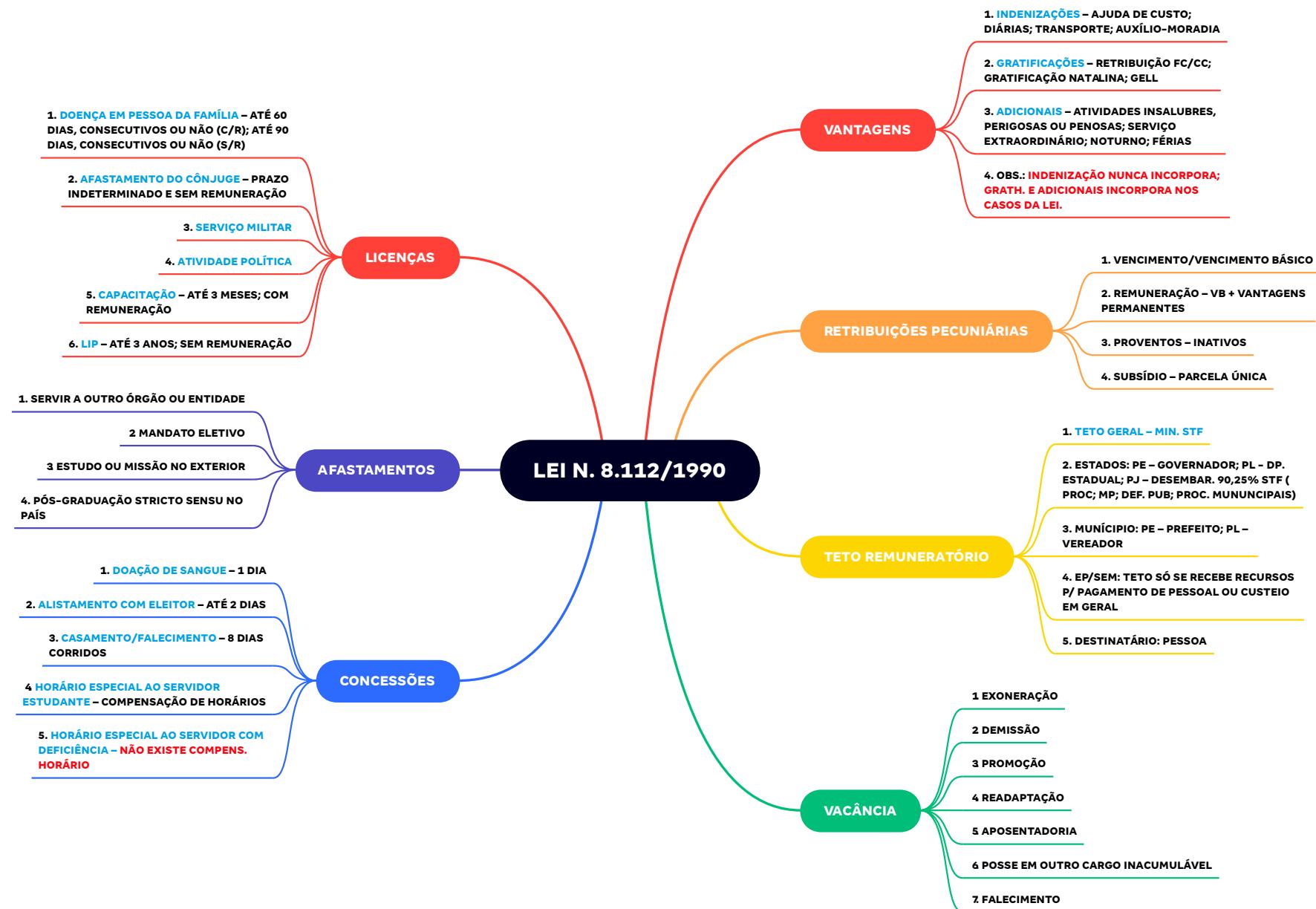
Os destinatários são o servidor e a família.

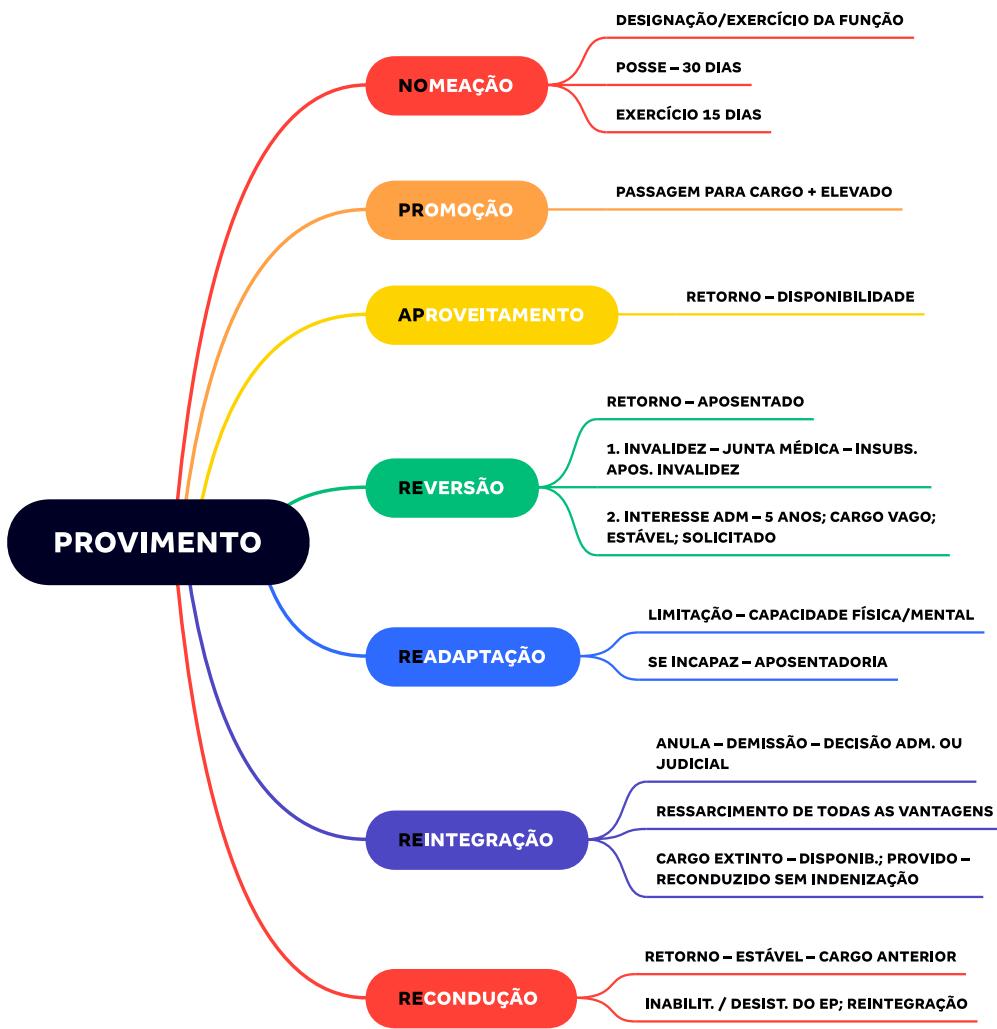
<b>Benefícios prestados ao servidor</b>	a) Aposentadoria (arts. 186/195, com as modificações trazidas pelas ECs n.s 20/1998, 41/2003 e 47/2005 ao art. 40 da CF), que é a inatividade permanente e remunerada; Este benefício já foi estudado no tópico “Normas constitucionais aplicáveis aos servidores”, para o qual remetemos o leitor. b) Auxílio-natalidade (art. 196), valor pago em virtude do nascimento de filho; c) Salário-família (arts. 197/201); d) Licença para tratamento da própria saúde (arts. 202/206)*; e) Licença à gestante (art. 207), à adotante (art. 210) e licença-paternidade (art. 208); f) Licença por acidente em serviço ou moléstia profissional (arts. 211/214); g) Garantia de condições individuais e ambientais de trabalho favoráveis, que deverão ser apurada nos termos dos arts. 154/233 da CLT (no que for aplicável), por analogia, uma vez que a Lei n. 8.112 nada dispõe a esse respeito, a não ser com relação a: – condições de trabalho e de férias do servidor que trabalha diretamente com raios-x (arts. 72 e 79).
<b>Benefícios prestados aos familiares do servidor</b>	a) Pensão (arts. 215/225), seja vitalícia (art. 217, I) ou temporária (art. 217, II), em decorrência de morte do servidor; b) Auxílio-funeral (arts. 226/228), em caso de óbito do servidor; c) Auxílio-reclusão (art. 229).



- Até o limite de vinte e quatro meses;
- A pedido do servidor ou de ofício pela Administração;
- Concedida com base em perícia oficial.

Benefício prestado ao **servidor** e também aos **familiares**: Assistência à saúde (art. 230), consistente em obrigação de fazer (inciso I, g; inciso II, d).





## 15. CONTROLE ADMINISTRATIVO

### 15.1. ESPÉCIES DE CONTROLE

#### A) QUANTO AO ÂMBITO OU ORIGEM

<b>Interno</b>	Cada um dos Poderes exerce sobre seus próprios atos. É aquele exercido dentro de um mesmo poder. <b>Art. 74, CF.</b> Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
----------------	--

Externo	<p>É aquele exercido por um poder sobre os demais (um Poder sobre o outro). O controle externo é exercido pelo Congresso Nacional, com o <b>auxílio</b> do Tribunal de Contas da União (art. 71, <i>caput</i>). PODER X PODER</p> <p><b>Art. 70.</b> A fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial (<b>COFOP</b>) da União e das entidades da administração <b>direta e indireta</b>, quanto à <b>LEGALIDADE, LEGITIMIDADE, ECONOMICIDADE</b> (LELECO), aplicação das subvenções e renúncia de receitas, <b>será exercida pelo Congresso Nacional</b>, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.</p> <p>Parágrafo Único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.</p> <p>Fiscalização contábil: correta formalização dos registros contábeis (receitas e despesas);</p> <p>Fiscalização financeira: ingresso e saída de valores nas contas públicas;</p> <p>Fiscalização orçamentária: acompanhamento da execução orçamentária;</p> <p>Fiscalização operacional: execução das atividades administrativas;</p> <p>Fiscalização patrimonial: controle do patrimônio público. Bens móveis e imóveis.</p>
---------	---

**Obs.:** Alguns autores entendem que o controle da Administração direta sobre a indireta é controle externo, pois é feito entre entidades diversas. Esse tem sido o entendimento adotado pelo Cespe.

#### Art. 71 da CF:

**Art. 71.** O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I – **apreciar** as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

Quanto às contas do **PR** o **TCU apenas aprecia**, mediante parecer prévio (não julga – será o Congresso Nacional). Quanto às contas dos **demais administradores**, o **TCU tem competência para julgá-las** (inciso II).

II – **julgar** as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da Administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

No julgamento do MS n. 25.092, o STF entendeu que as sociedades de economia mista e as empresas públicas sujeitam-se à fiscalização do TCU. Todavia, falece-lhe competência para julgar as contas das empresas privadas sob o domínio de capital da União, mas que não se configurem como empresas públicas ou sociedade de economia mista (STF, MS n. 23.875, Rel. Min. Nelson Jobim, julg. 7/3/2002, DJ 30/4/2004).

III – **apreciar**, para fins de registro, a legalidade dos atos de **admissão de pessoal**, a qualquer título, na administração **direta e indireta**, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das **concessões de aposentadorias**, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

O STF vem adotando o entendimento de que se trata de **ato complexo**, que só se aperfeiçoa (estará formado) quando houver o registro pelo TCU.

### JURISPRUDÊNCIA

STF: "Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, **os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de cinco anos** para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão a contar da chegada do processo à respectiva Corte de contas."

IV – **realizar**, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V – **fiscalizar** as contas nacionais das empresas supranacionais (ex.: Usina de Itaipu) de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI – **fiscalizar** a aplicação de **quaisquer recursos repassados pela União** mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII – **prestar** as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII – **aplicar** aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX – **assinar prazo** para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X – **sustar**, se não atendido, a execução do ato impugnado, **comunicando** a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

Somente quando o Congresso estiver inerte durante 90 dias, após a provocação do TCU, é que o TCU poderá adotar, diretamente, a suspensão da execução do contrato (art. 71, § 2º).

XI – representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º No caso de **contrato**, o ato de sustação será adotado **diretamente pelo Congresso Nacional**, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

**Obs.:** Tribunais de contas são órgãos **vinculados** ao PL para auxílio do controle externo.

**ATENÇÃO** !

**Art. 49, V, CF:** cabe ao **CN sustar os atos normativos** do **Poder Executivo** que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

**Art. 71, X, CF:** cabe ao **TCU sustar**, se não atendido, a execução do **ato impugnado**, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal.

**Art. 71, X, § 1º** No caso de **contrato**, o ato de sustação será adotado **diretamente pelo CN** que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

**§ 2º** Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de **noventa** dias (90), não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

**B) QUANTO AO MOMENTO**

<b>Prévio</b>	exigência na CF de autorização ou aprovação prévia pelo CN ou de uma de suas casas de determinados atos do PE. (arts. 49, II, III, XV, XVI e XVII, e 52, III, I e V)
<b>Concomitante</b>	acompanha a atuação administrativa. Ex.: acompanhamento da execução orçamentária por auditoria; fiscalização de execução de contrato administrativo.
<b>Posterior</b>	rever atos já praticados. Aprovação, homologação, anulação, revogação e convalidação.

**C) QUANTO AO ASPECTO**

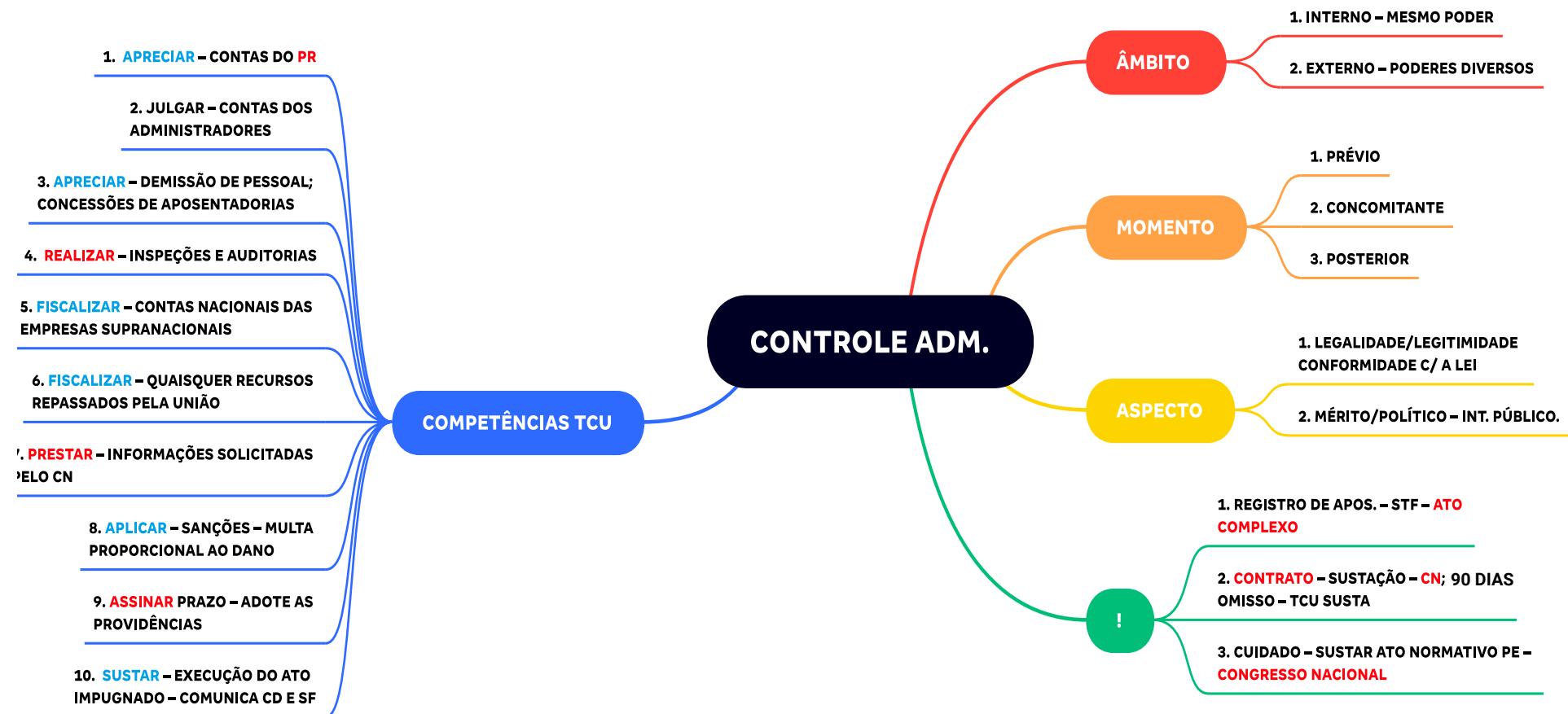
<b>Legalidade/ legitimidade</b>	verificação do ato com o ordenamento jurídico. Pode ser exercido pela própria Administração e pelo PJ e PL (exame pelo TCU de atos de admissão de pessoal).
<b>Mérito/político</b>	como regra, compete ao próprio Poder. A doutrina denomina de controle político o controle que o PL sobre a Administração (ex.: apreciação do SF dos nomes escolhidos dos diretores do Bacen).

**D) QUANTO À AMPLITUDE**

<b>Hierárquico</b>	sempre controle interno. Presente no PE.
<b>Finalístico/tutela administrativa/ supervisão ministerial</b>	Administração direta sobre a indireta.

**ATENÇÃO** !

A Administração indireta **não** está **subordinada** à Administração direta, apenas **vinculada**. Por isso, a Administração direta não sofre controle hierárquico, e sim, finalístico. Apenas para verificar se estão atuando dentro dos limites (legais) que resultaram na sua criação.





## 16. SÚMULAS

### 16.1. SÚMULAS VINCULANTES

#### JURISPRUDÊNCIAS

**Súmula Vinculante n. 3:** Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.

**Súmula Vinculante n. 5:** A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.

**Súmula Vinculante n. 6:** Não viola a Constituição o estabelecimento de remuneração inferior ao salário mínimo para as praças prestadoras de serviço militar inicial.

**Súmula Vinculante n. 13:** A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública Direta e Indireta em qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

**Súmula Vinculante n. 15:** O cálculo de gratificações e outras vantagens do servidor público não incide sobre o abono utilizado para se atingir o salário mínimo.

**Súmula Vinculante n. 16:** Os arts. 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC n. 19/1998), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público.

**Súmula Vinculante n. 21:** É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

**Súmula Vinculante n. 33:** Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III, da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica.

**Súmula Vinculante n. 37:** Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia.

**Súmula Vinculante n. 39:** Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal.

**Súmula Vinculante n. 43:** É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

**Súmula Vinculante n. 44:** Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.

**Súmula Vinculante n. 49:** Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.

**Súmula Vinculante n. 52:** Ainda quando alugado a terceiros, permanece imune ao IPTU o imóvel pertencente a qualquer das entidades referidas pelo art. 150, VI, c, da Constituição Federal, desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades para as quais tais entidades foram constituídas.

**Súmula Vinculante n. 55:** O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos.

## 16.2. SÚMULAS DO STF

### JURISPRUDÊNCIAS

**Súmula n. 11:** A vitaliciedade não impede a extinção do cargo, ficando o funcionário em disponibilidade, com todos os vencimentos.

**Súmula n. 15:** Dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado tem o direito à nomeação, quando o cargo for preenchido sem observância da classificação.

**Súmula n. 16:** Funcionário nomeado por concurso tem direito à posse.

**Súmula n. 17:** A nomeação de funcionário sem concurso pode ser desfeita antes da posse.

**Súmula n. 18:** Pela falta residual, não compreendida na absolvição pelo juízo criminal, é admissível a punição administrativa do servidor público.

**Súmula n. 19:** É inadmissível segunda punição de servidor público, baseada no mesmo processo em que se fundou a primeira.

**Súmula n. 20:** É necessário processo administrativo, com ampla defesa, para demissão de funcionário admitido por concurso.

**Súmula n. 21:** Funcionário em estágio probatório não pode ser exonerado nem demitido sem inquérito ou sem as formalidades legais de apuração de sua capacidade.

**Súmula n. 22:** O estágio probatório não protege o funcionário contra a extinção do cargo.

**Súmula n. 23:** Verificados os pressupostos legais para o licenciamento da obra, não o impede a declaração de utilidade pública para desapropriação do imóvel, mas o valor da obra não se incluirá na indenização, quando a desapropriação for efetivada.

**Súmula n. 36:** Servidor vitalício está sujeito a aposentadoria compulsória, em razão da idade.

**Súmula n. 157:** É necessária prévia autorização do Presidente da República para desapropriação, pelos estados, de empresa de energia elétrica.

**Súmula n. 164:** No processo de desapropriação, são devidos juros compensatórios desde a antecipada imissão de posse, ordenada pelo juiz, por motivo de urgência.

**Súmula n. 218:** É competente o juízo da Fazenda Nacional da capital do estado, e não o da situação da coisa, para a desapropriação promovida por empresa de energia elétrica, se a União Federal intervém como assistente.

**Súmula n. 339:** Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.

**Súmula n. 340:** Desde a vigência do Código Civil, os bens dominicais, como os demais bens públicos, não podem ser adquiridos por usucapião.

**Súmula n. 346:** A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

**Súmula n. 358:** O servidor público em disponibilidade tem direito aos vencimentos integrais do cargo.

**Súmula n. 473:** A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

**Súmula n. 477:** As concessões de terras devolutas situadas na faixa de fronteira, feitas pelos estados, autorizam, apenas, o uso, permanecendo o domínio com a União, ainda que se mantenha inerte ou tolerante, em relação aos possuidores.

**Súmula n. 479:** As margens dos rios navegáveis são domínio público, insuscetíveis de expropriação e, por isso mesmo, excluídas de indenização.

**Súmula n. 480:** Pertencem ao domínio e administração da União, nos termos dos arts. 4º, IV, e 186 da Constituição Federal de 1967, as terras ocupadas por silvícolas.

**Súmula n. 516:** O Serviço Social da Indústria (Sesi) está sujeito à jurisdição da Justiça estadual.

**Súmula n. 545:** Preços de serviços públicos e taxas não se confundem, porque estas, diferentemente daqueles, são compulsórias e têm sua cobrança condicionada a prévia autorização orçamentária, em relação a lei que as institui.

**Súmula n. 561:** Em desapropriação, é devida a correção monetária até a data do efetivo pagamento da indenização, devendo proceder-se à atualização do cálculo, ainda que por mais de uma vez.

**Súmula n. 566:** Enquanto pendente, o pedido de readaptação fundado em desvio funcional não gera direitos para o servidor, relativamente ao cargo pleiteado.

**Súmula n. 617:** A base de cálculo dos honorários de advogado em desapropriação é a diferença entre a oferta e a indenização, corrigidas ambas monetariamente.

**Súmula n. 618:** Na desapropriação, direta ou indireta, a taxa dos juros compensatórios é de 12% (doze por cento) ao ano.

**Súmula n. 645:** É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.

**Súmula n. 649:** É inconstitucional a criação, por Constituição estadual, de órgão de controle administrativo do Poder Judiciário do qual participem representantes de outros Poderes ou entidades.

**Súmula n. 650:** Os incisos I e XI do art. 20 da CF não alcançam terras de aldeamentos extintos, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto.

**Súmula n. 652:** Não contraria a Constituição o art. 15, § 1º, do Decreto-Lei n. 3.365/1941 (Lei da Desapropriação por Utilidade Pública).

**Súmula n. 672:** O reajuste de 28,86%, concedido aos servidores militares pelas Leis nºs 8.622/1993 e 8.627/1993, estende-se aos servidores civis do Poder Executivo, observadas as eventuais compensações decorrentes dos reajustes diferenciados concedidos pelos mesmos diplomas legais.

**Súmula n. 679:** A fixação de vencimentos dos servidores públicos não pode ser objeto de convenção coletiva.

**Súmula n. 680:** O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos.

**Súmula n. 681:** É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária.

**Súmula n. 682:** Não ofende a Constituição a correção monetária no pagamento com atraso dos vencimentos de servidores públicos.

**Súmula n. 683:** O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da CF, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.

**Súmula n. 684:** É inconstitucional o veto não motivado à participação de candidato a concurso público.

**Súmula n. 685:** É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

**Súmula n. 686:** Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.

**Súmula n. 714:** É concorrente a legitimidade do ofendido, mediante queixa, e do Ministério Público, condicionada à representação do ofendido, para a ação penal por crime contra a honra de servidor público em razão do exercício de suas funções.

**Súmula n. 722:** São da competência legislativa da união a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento.

**Súmula n. 724:** Ainda quando alugado a terceiros, permanece imune ao IPTU o imóvel pertencente a qualquer das entidades referidas pelo art. 150, VI, c, da constituição, desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades essenciais de tais entidades.

**Súmula n. 726:** Para efeito de aposentadoria especial de professores, não se computa o tempo de serviço prestado fora da sala de aula.

**Súmula n. 731:** Para fim da competência originária do Supremo Tribunal Federal, é de interesse geral da magistratura a questão de saber se, em face da lei orgânica da magistratura nacional, os juízes têm direito à licença-prêmio.

**Súmula n. 733:** Não cabe recurso extraordinário contra decisão proferida no processamento de precatórios.

**Súmula n. 734:** Não cabe reclamação quando já houver transitado em julgado o ato judicial que se alega tenha desrespeitado decisão do Supremo Tribunal Federal.

### 16.3. SÚMULAS DO STJ

#### JURISPRUDÊNCIA

**Súmula n. 12:** Em desapropriação, são cumuláveis juros compensatórios e moratórios.

**Súmula n. 56:** Na desapropriação para instituir servidão administrativa são devidos os juros compensatórios pela limitação de uso da propriedade.

**Súmula n. 67:** Na desapropriação, cabe a atualização monetária, ainda que por mais de uma vez, independente do decurso de prazo superior a um ano entre o cálculo e o efetivo pagamento da indenização.

**Súmula n. 69:** Na desapropriação direta, os juros compensatórios são devidos desde a antecipada imissão na posse e, na desapropriação indireta, a partir da efetiva ocupação do imóvel.

**Súmula n. 70:** Os juros moratórios, na desapropriação direta ou indireta, contam-se desde o trânsito em julgado da sentença.

**Súmula n. 103:** Incluem-se entre os imóveis funcionais que podem ser vendidos os administrados pelas Forças Armadas e ocupados pelos servidores civis.

**Súmula n. 113:** Os juros compensatórios, na desapropriação direta, incidem a partir da imissão na posse, calculados sobre o valor da indenização, corrigido monetariamente.

**Súmula n. 114:** Os juros compensatórios, na desapropriação indireta, incidem a partir da ocupação, calculados sobre o valor da indenização, corrigidos monetariamente.

**Súmula n. 120:** O oficial de farmácia, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, pode ser responsável técnico por drogaria.

**Súmula n. 127:** É ilegal condicionar a renovação da licença de veículo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado.

**Súmula n. 131:** Nas ações de desapropriação incluem-se no cálculo da verba advocatícia as parcelas relativas aos juros compensatórios e moratórios, devidamente corrigidas.

**Súmula n. 141:** Os honorários de advogado em desapropriação direta são calculados sobre a diferença entre a indenização e a oferta, corrigidas monetariamente.

**Súmula n. 238:** A avaliação da indenização devida ao proprietário do solo, em razão de alvará de pesquisa mineral, é processada no juízo estadual da situação do imóvel.

**Súmula n. 266:** O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público.

**Súmula n. 275:** O auxiliar de farmácia não pode ser responsável técnico por farmácia ou drogaria.

**Súmula n. 312:** No processo administrativo para imposição de multa de trânsito, são necessárias as notificações da autuação e da aplicação da pena decorrente da infração.

**Súmula n. 333:** Cabe mandado de segurança contra ato praticado em licitação promovida por sociedade de economia mista ou empresa pública.

**Súmula n. 343:** É obrigatória a presença de advogado em todas as fases do processo administrativo disciplinar.

**Súmula n. 352:** A obtenção ou a renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas) não exime a entidade do cumprimento dos requisitos legais supervenientes.

**Súmula n. 373:** É ilegítima a exigência de depósito prévio para admissibilidade de recurso administrativo.

**Súmula n. 377:** O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes.

**Súmula n. 378:** Reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes.

**Súmula n. 408:** Nas ações de desapropriação, os juros compensatórios incidentes após a Medida Provisória n. 1.577, de 11.6.1997, devem ser fixados em 6% ao ano até 13/9/2001 e, a partir de então, em 12% ao ano, na forma da Súmula n. 618 do Supremo Tribunal Federal.

**Súmula n. 413:** O farmacêutico pode acumular a responsabilidade técnica por uma farmácia e uma drogaria ou por duas drogarias.

**Súmula n. 434:** O pagamento da multa por infração de trânsito não inibe a discussão judicial do débito.

**Súmula n. 452:** A extinção das ações de pequeno valor é faculdade da Administração Federal, vedada a atuação judicial de ofício.

**Súmula n. 467:** Prescreve em cinco anos, contados do término do processo administrativo, a pretensão da Administração Pública de promover a execução da multa por infração ambiental.

**Súmula n. 496:** Os registros de propriedade particular de imóveis situados em terrenos de marinha não são oponíveis à União.

**Súmula n. 497:** Os créditos das autarquias federais preferem aos créditos da Fazenda estadual desde que coexistam penhoras sobre o mesmo bem.

**Súmula n. 499:** As empresas prestadoras de serviços estão sujeitas às contribuições ao Sesc e Senac, salvo se integradas noutro serviço social.

**Súmula n. 506:** A Anatel não é parte legítima nas demandas entre a concessionária e o usuário de telefonia decorrentes de relação contratual.

**Súmula n. 510:** A liberação de veículo retido apenas por transporte irregular de passageiros não está condicionada ao pagamento de multas e despesas.

**Súmula n. 520:** O benefício de saída temporária no âmbito da execução penal é ato jurisdicional insuscetível de delegação à autoridade administrativa do estabelecimento prisional.

**Súmula n. 525:** A Câmara de Vereadores não possui personalidade jurídica, apenas personalidade judiciária, somente podendo demandar em juízo para defender os seus direitos institucionais.

**Súmula n. 561:** Os Conselhos Regionais de Farmácia possuem atribuição para fiscalizar e autuar as farmácias e drogarias quanto ao cumprimento da exigência de manter profissional legalmente habilitado (farmacêutico) durante todo o período de funcionamento dos respectivos estabelecimentos.

**Súmula n. 591:** É permitida a prova emprestada no processo administrativo disciplinar, desde que devidamente autorizada pelo juízo competente e respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**Súmula n. 592:** O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa.

**Súmula n. 599:** O princípio da insignificância é inaplicável aos crimes contra a administração pública

**Súmula n. 601:** O Ministério Público tem legitimidade ativa para atuar na defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, ainda que decorrentes da prestação de serviço público.

**Súmula n. 615:** Não pode ocorrer ou permanecer a inscrição do município em cadastros restritivos fundada em irregularidades na gestão anterior quando, na gestão sucessora, são tomadas as providências cabíveis à reparação dos danos eventualmente cometidos.

**Súmula n. 619:** A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias.

**Súmula n. 628:** A teoria da encampação é aplicada no mandado de segurança quando presentes, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) existência de vínculo hierárquico entre a autoridade que prestou informações e a que ordenou a prática do ato impugnado; b) manifestação a respeito do mérito nas informações prestadas; e c) ausência de modificação de competência estabelecida na Constituição Federal. Primeira Seção, julgado em 12/12/2018, DJe 17/12/2018.

**Súmula n. 633:** A Lei n. 9.784/1999, especialmente no que diz respeito ao prazo decadencial para a revisão de atos administrativos no âmbito da Administração Pública federal, pode ser aplicada, de forma subsidiária, aos estados e municípios, se inexistente norma local e específica que regule a matéria.

**Súmula n. 635:** Os prazos prescricionais previstos no art. 142 da Lei n. 8.112/1990 iniciam-se na data em que a autoridade competente para a abertura do procedimento administrativo toma conhecimento do fato, interrompem-se com o primeiro ato de instauração válido – sindicância de caráter punitivo ou processo disciplinar – e voltam a fluir por inteiro, após decorridos 140 dias desde a interrupção.

**Súmula n. 637:** O ente público detém legitimidade e interesse para intervir, incidentalmente, na ação possessória entre particulares, podendo deduzir qualquer matéria defensiva, inclusive, se for o caso, o domínio.

**Súmula n. 641:** A portaria de instauração do processo administrativo disciplinar prescinde da exposição detalhada dos fatos a serem apurados.

**Súmula n. 647:** São imprescritíveis as ações indenizatórias por danos morais e materiais decorrentes de atos de perseguição política com violação de direitos fundamentais ocorridos durante o regime militar.

**Súmula n. 650:** A autoridade administrativa não dispõe de discricionariedade para aplicar ao servidor pena diversa de demissão quando caracterizadas as hipóteses previstas no art. 132 da Lei n. 8.112/90.

**Súmula n. 652:** A responsabilidade civil da administração pública por danos ao meio ambiente, decorrente de sua omissão no dever de fiscalização, é de caráter solidário, mas de execução subsidiária.

## QUESTÕES DE CONCURSO

### INTRODUÇÃO AO DIREITO ADMINISTRATIVO E PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

**001.** (CESPE/CEBRASPE/DPE RO/TÉCNICO ADMINISTRATIVO/2021) A administração pública deve adotar critérios objetivos e preestabelecidos para suas decisões; isto é, quando realizar um procedimento licitatório, deve aplicar critérios imparciais entre todos os participantes, não podendo ser subjetiva nas suas decisões e atitudes.

O texto anterior aborda o princípio da

- a) isonomia.
- b) legalidade.
- c) publicidade.
- d) imparcialidade.
- e) probidade administrativa.

**002.** (CESPE/CEBRASPE/MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/TÉCNICO ESPECIALIZADO/GESTÃO DE ATIVOS E PARCERIAS/2022) No que diz respeito aos princípios da administração pública, julgue o item a seguir:

Em razão do princípio da continuidade do serviço público, que é basilar à administração pública, atualmente no Brasil a greve nos serviços públicos é absolutamente vedada, entendimento que tem aval do Supremo Tribunal Federal.

**003.** (CESPE/CEBRASPE/DPE RO/OFICIAL DE DILIGÊNCIA/2022) Assinale a opção que apresenta o princípio constitucional que obriga a administração pública a manter ou ampliar a qualidade dos serviços prestados à população, evitando desperdícios e buscando sempre a máxima excelência na prestação de seus serviços.

- a) princípio da publicidade dos atos da administração pública
- b) princípio da legalidade
- c) princípio da imparcialidade
- d) princípio da moralidade
- e) princípio da eficiência

**004.** (CESPE/CEBRASPE/TCDF/AUDITOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO/2021) Com relação a aspectos da administração pública, julgue o item seguintes:

A publicidade dos atos administrativos favorece o controle social, razão pela qual a moderna administração pública brasileira, em obediência ao princípio constitucional da publicidade, não mais admite que atos praticados em seu âmbito possam ser protegidos por qualquer tipo de sigilo.

**005.** (CESPE/CEBRASPE/DPE TO/DEFENSOR PÚBLICO/2022) No que tange à atividade administrativa, são aplicáveis tanto à administração pública quanto ao administrado os padrões firmados pelo princípio

- a) da publicidade.
- b) da legalidade.
- c) da boa-fé.
- d) da segurança jurídica.
- e) do interesse público.

**006.** (Q2475618/FCC/TRT 4/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA/2022) Dentre os princípios básicos que informam toda a Administração pública estão os da

- a) legitimidade, independência, maturidade, publicidade e eficiência.
- b) legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficácia.
- c) legitimidade, impessoalidade, maturidade, parafiscalidade e eficácia.
- d) legalidade, independência, maturidade, parafiscalidade e eficácia.
- e) legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**007.** (Q2652407/FCC/TRT 17/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA/2022) Com relação aos princípios da Administração Pública,

- a) os princípios da Administração Pública se aplicam somente à administração direta, não se aplicando às empresas públicas e às sociedades de economia mista.
- b) a obrigação do poder público de disponibilizar para a sociedade a remuneração dos servidores públicos está relacionada ao princípio da eficiência.
- c) o rol dos princípios da Administração Pública elencados na Constituição Federal é exaustivo.
- d) os Poderes Legislativo e Judiciário não estão sujeitos aos princípios da Administração Pública no exercício de suas funções típicas ou atípicas.
- e) o princípio da eficiência não constava da redação original da Constituição Federal, sendo posteriormente incluído por meio de uma emenda, quase dez anos após a sua promulgação.

**008.** (FGV/MPE GO/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO/2022) Considere as situações a seguir:

1. O prefeito do município X coloca o seu nome no parque público construído em sua gestão.
2. O Ministro da Justiça age em desconformidade com o previsto por Medida Provisória.
3. O chefe de departamento da Secretaria de Fazenda do Estado Y nomeia seu filho, formado em artes cênicas, para um cargo comissionado de assessoramento jurídico.

À luz dos princípios administrativos que regem a Administração Pública, é correto afirmar que, nas situações apresentadas, foram violados, respectivamente, os princípios da

- a) impessoalidade, legalidade e moralidade.
- b) eficiência, moralidade e impessoalidade.

- c) moralidade, publicidade e eficiência.
- d) publicidade, moralidade e legalidade.
- e) moralidade, impessoalidade e publicidade.

**009.** (FGV/SENADO FEDERAL/CONSULTOR LEGISLATIVO/2022) O verbete de Súmula n. 615 do Superior Tribunal de Justiça dispõe que não pode ocorrer ou permanecer a inscrição do município em cadastros restritivos fundada em irregularidades na gestão anterior quando, na gestão sucessora, são tomadas as providências cabíveis à reparação dos danos eventualmente cometidos.

Trata-se do princípio da administração pública da

- a) autotutela.
- b) moralidade.
- c) coercibilidade personalíssima.
- d) indisponibilidade do interesse público.
- e) intranscendência subjetiva das sanções.

**010.** (FGV/CGU/TÉCNICO FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE/2022) O Estado Alfa foi inscrito em cadastros desabonadores da União (Siafi/Cauc/Cadin) exclusivamente em razão de descumprimento de limites de gastos pelo Ministério Público do Estado Alfa. Inconformado, o Estado Alfa ajuizou ação judicial pleiteando sua exclusão dos citados cadastros negativos, sustentando exclusivamente a ilegalidade de imposição de sanções ao Poder Executivo estadual em virtude de pendências de órgãos dotados de autonomia institucional e orgânico-administrativa, tais como o Ministério Público Estadual, na medida em que o governo do Estado não tem competência para intervir na esfera orgânica dessas instituições autônomas.

De acordo com a doutrina de Direito Administrativo e a jurisprudência dos Tribunais Superiores, a tese do Estado Alfa:

- a) merece prosperar, com base no princípio da administração pública da intranscendência subjetiva das sanções;
- b) merece prosperar, com base no princípio da administração pública da autotutela;
- c) não merece prosperar, com base no princípio da administração pública da eficiência;
- d) não merece prosperar, com base no princípio republicano da separação dos poderes;
- e) não merece prosperar, com base no princípio da administração pública da impessoalidade.

**011.** (FGV/MPE GO/SECRETARIO ASSISTENTE/2022) Um funcionário público que, embora aja honestamente, execute suas atribuições sem a devida presteza esperada para sua função estará violando o princípio constitucional da

- a) eficiência.
- b) eficácia.
- c) legalidade.
- d) publicidade.
- e) igualdade.

**012.** (FGV/SSP AM/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR/2022) A Secretaria de Segurança Pública do Estado Alfa deseja realizar campanha de caráter informativo e de orientação social relacionada à política pública de sua competência, mediante a instalação de outdoors pelo Estado.

De acordo com a Constituição da República, em tese, a publicidade pretendida é

- a) viável, mas dela não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- b) inviável, porque tal publicidade caracteriza promoção pessoal, ainda que não haja referência a nomes, símbolos ou imagens de autoridades ou servidores públicos.
- c) inviável, porque tal publicidade caracteriza promoção pessoal e consequentemente improbidade administrativa, independentemente do emprego de verba pública.
- d) viável, e dela poderá constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, desde que não haja verba pública envolvida.
- e) viável, e dela poderá constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, desde que haja prévia autorização do chefe do Poder Executivo.

## ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**013.** (CESPE/CEBRASPE/PREFEITURA DE PIRES DO RIO – GO/PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO) No tocante à concentração e à desconcentração administrativas, julgue o item a seguir.

Ocorre desconcentração administrativa quando a administração direta transfere a execução do serviço a terceiros, mediante outorga ou delegação.

**014.** (CESPE/CEBRASPE/PGE RJ/ANALISTA PROCESSUAL/2022) Julgue o seguinte item, relativo a aspectos diversos pertinentes a noções de direito administrativo.

A autarquia, em que pese ser pessoa jurídica de direito privado, terá as mesmas sujeições da administração direta, em razão do serviço prestado.

**015.** (CESPE/CEBRASPE/IBAMA/ANALISTA ADMINISTRATIVO/2022) No que se refere à gestão de redes organizacionais, ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos

(SIAPE), ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), à intermediação de interesses e a organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP), julgue os itens que se seguem.

Uma fundação pública que possua a finalidade de promover assistência social em regiões de difícil acesso pode ser qualificada como OSCIP.

**016.** (CESPE/CEBRASPE/DPE TO/DEFENSOR PÚBLICO/2022) Submetem-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive no que tange aos direitos e às obrigações de natureza civil, comercial, tributária e trabalhista,

- a) sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica.
- b) sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos.
- c) fundações públicas.
- d) autarquias.
- e) agências reguladoras.

**017.** (CESPE/CEBRASPE/DPE RO/OFICIAL DE DILIGÊNCIA/2022) A desconcentração, no âmbito da administração pública, ocorre, por exemplo, na instituição de

- a) empresa pública.
- b) autarquia.
- c) fundação pública.
- d) sociedade de economia mista.
- e) secretaria executiva.

**018.** (Q2650658/FCC/TRT 14/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA/2022) A entidade AB é uma autarquia federal e a entidade BC é uma empresa pública federal. Nesse caso,

- a) AB foi criada por lei específica e, a instituição de BC foi autorizada por lei específica.
- b) ambas têm personalidade jurídica de direito público.
- c) AB integra a Administração pública direta e BC integra a Administração pública indireta.
- d) ambas admitem organização sob quaisquer das formas admitidas em direito.
- e) ambas possuem capital inteiramente público, com possibilidade de participação das entidades da Administração indireta.

**019.** (Q2446264/FCC/TJ CE/ANALISTA JUDICIÁRIO/CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO/SISTEMAS DA INFORMAÇÃO/2022) No que concerne à organização administrativa, tem-se que a denominada Administração Pública Indireta

- a) é formada pelas autarquias, fundações de direito público e empresas públicas, todas sujeitas ao regime publicístico, não englobando entidades governamentais de direito privado, como fundações de apoio e sociedades de economia mista.

- b) é expressão da distribuição de competências entre órgãos, decorrente do fenômeno da desconcentração.
- c) constitui uma forma de especialização da atuação da Administração, com a criação de entes dotados de relativa autonomia, porém destituídos de personalidade jurídica própria.
- d) corresponde à estrutura resultante da transferência de atribuições originárias da Administração pública para o setor privado, mediante convênios, contratos de gestão ou outros vínculos de colaboração.
- e) é integrada por entidades com personalidade jurídica própria, que pode ser de direito público ou privado, distintas do ente central, sendo expressão da descentralização administrativa.

**020. (Q2354000/FCC/PGE AM/TÉCNICO EM GESTÃO PROCURATORIAL/ADMINISTRAÇÃO/2022)**

No que concerne à organização da Administração Pública, tem-se que as entidades integrantes da denominada Administração indireta

- a) podem ser criadas com personalidade própria, como as empresas estatais, ou destituídas de tal atributo, como as autarquias e os serviços sociais.
- b) são instituídas como forma de descentralização administrativa, caracterizando-se como pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público, neste último caso, a exemplo das autarquias.
- c) possuem personalidade jurídica própria, sempre de direito privado, sendo instituídas como forma de especialização da atuação estatal.
- d) são criadas por lei, com personalidade de direito público, como as empresas públicas, ou de direito privado, como as sociedades de economia mista.
- e) não possuem personalidade jurídica distinta do ente instituidor, sendo geradas como forma de desconcentração administrativa.

**021. (Q2215412/FCC/DPE AM/ANALISTA JUDICIÁRIO DE DEFENSORIA/CIÊNCIAS JURÍDICAS/2022)** Sobre as características e regime jurídico das autarquias, considere:

- I – São pessoas jurídicas de direito privado.
- II – A sua criação depende de lei específica.
- III – Integram a Administração pública indireta.
- IV – Não estão sujeitas às regras de licitação.

Está correto o que consta APENAS de

- a) II, III e IV.
- b) I, III e IV.
- c) II e III.
- d) I e II.
- e) I e IV.

**022.** (Q2353762/FCC/PGE AM/ASSISTENTE PROCURATORIAL/2022) No que concerne às entidades integrantes da Administração Pública indireta, é correto afirmar que empresas públicas e sociedades de economia mista

- a) são instituídas de forma diversa, sendo as empresas públicas criadas por lei, para exploração de atividades que envolvam imperativos de segurança nacional, e as sociedades de economia mista instituídas nos termos da legislação societária.
- b) são, ambas, sujeitas ao regime jurídico de direito público, parcialmente derrogado por normas de direito privado relativas a regime tributário e trabalhista, dotadas de imunidade em relação ao seu patrimônio e renda.
- c) atuam no mercado em caráter subsidiário à iniciativa privada, tendo como traço distintivo a personalidade jurídica de direito público atribuída às empresas públicas, cuja presença é reservada a setores monopolistas.
- d) possuem, como traço distintivo, a atuação da primeira na prestação de serviços públicos, enquanto apenas às segundas é possível conferir autorização legal para exploração de atividade econômica.
- e) dependem, ambas, de autorização legislativa para serem instituídas e, quando atuam em regime de competição com a iniciativa privada, tal instituição somente é possível se identificado relevante interesse coletivo ou imperativos de segurança nacional.

**023.** (FGV/MPE GO/SECRETÁRIO ASSISTENTE/2022) Assinale a opção que indica uma característica das autarquias, figura jurídica representada por entidades como o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM) e o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (CETAM).

- a) A obrigatoriedade do uso das normas da CLT para seus funcionários.
- b) A necessidade de elaboração de lei para a sua criação
- c) O patrimônio composto exclusivamente por bens regidos pelo direito privado.
- d) A vedação à execução de atividades típicas de Estado.
- e) A impossibilidade de realização de concurso público para contratação de pessoal.

**024.** (FGV/TRT 16<sup>a</sup> REGIÃO (MA)/ANALISTA JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA/2022) Imagine que Gama é entidade da administração indireta federal, que ostenta personalidade jurídica de direito privado e foi criada por meio de autorização de lei específica. Gama foi constituída necessariamente sob a forma de sociedade anônima S/A e tem capital misto, mas a maioria do capital votante é do poder público.

De acordo com o ordenamento jurídico, diante da descrição acima, a entidade Gama é uma

- a) fundação pública.

- b) sociedade de economia mista.

- c) autarquia federal.
- d) empresa pública.
- e) concessionária prestadora de serviço público.

**025.** (FGV/MPE GO/SECRETÁRIO ASSISTENTE/2022) A existência de um conjunto de competências criadas pelo Estado para representar sua vontade, ainda que sem personalidade jurídica ou capacidade processual, está associada ao conceito de

- a) entidades administrativas.
- b) territórios federais.
- c) agências executivas.
- d) poderes de Estado.
- e) órgãos públicos.

**026.** (FGV/TJDFT/ANALISTA JUDICIÁRIO/ADMINISTRAÇÃO/2022) Maria, ministra de Estado, tomou conhecimento de que Joana, que estava à frente de uma estrutura criada a partir dos conceitos da descentralização administrativa, vinculada ao seu Ministério, sendo responsável pela prestação de serviços públicos, praticara um ato que fora muito criticado. Esse ato, ao ver de Maria, se mostrava totalmente inconveniente e inoportuno à luz do interesse público.

À luta da narrativa, é correto afirmar que Maria:

- a) pode anular o ato de Joana, no exercício do poder de tutela;
- b) pode revogar o ato de Joana, no exercício do poder de autotutela;
- c) no exercício do poder de supervisão, pode anular ou revogar o ato de Joana, conforme o caso;
- d) deve observar, em princípio, a autonomia do ente dirigido por Joana, exercendo a tutela no limite estabelecido em lei;
- e) deve observar a autonomia do ente dirigido por Joana, mas pode exercer o controle interno, conforme autorizado em lei.

**027.** (FGV/TJDFT/ANALISTA JUDICIÁRIO/ANALISE DE SISTEMAS/2022) O prefeito do Município Alfa decidiu promover uma ampla reestruturação da Administração pública indireta. Para tanto, decidiu que fosse elaborado um estudo preliminar, de modo a delinear os contornos gerais de: (1) duas entidades com personalidade jurídica própria, para a execução dos serviços públicos de limpeza urbana e de administração de cemitérios públicos; e (2) de órgãos específicos, a serem criados no âmbito da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Ordem Pública, de modo a aumentar a especialização e, consequentemente, o nível de eficiência estatal.

É correto afirmar que:

- a) em (1) são mencionados exemplos de descentralização administrativa por especificação e em (2) de descentralização administrativa por serviços;
- b) em (1) são mencionados exemplos de desconcentração administrativa por especificação e em (2) de desconcentração administrativa por serviços;
- c) em (1) são mencionados exemplos de descentralização administrativa por serviços e em (2) de desconcentração administrativa;
- d) em (1) são mencionados exemplos de desestatização por serviços e em (2) de descentralização administrativa por eficiência;
- e) em (1) são mencionados exemplos de desestatização por serviços e em (2) de estatização por padrão de eficiência.

## RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL DO ESTADO

**028.** (FGV/CGU/AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE/2022) Carlos, auditor federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, no exercício da função, durante determinada auditoria, praticou ato ilícito que causou danos materiais à sociedade empresária Beta, sendo indiscutível a presença de nexo causal e a ausência de qualquer causa excludente de responsabilidade. Com base no Art. 37, §6º, da Constituição da República de 1988, a sociedade empresária Beta ajuizou ação indenizatória em face da União e de Carlos.

Conforme atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o polo passivo da demanda foi:

- a) corretamente indicado na inicial, diante da responsabilidade solidária objetiva entre a União e Carlos, sendo desnecessária a comprovação do dolo ou culpa do agente, pela teoria do risco administrativo;
- b) corretamente indicado na inicial, diante da responsabilidade subsidiária objetiva entre a União e Carlos, sendo desnecessária a comprovação do dolo ou culpa do agente, pela teoria do risco administrativo;
- c) corretamente indicado na inicial, mas a sociedade empresária Beta renunciou a seu direito de obter a indenização com base na responsabilidade civil objetiva e deverá comprovar o dolo ou a culpa de Carlos, isto é, aplicar-se-á a responsabilidade civil subjetiva para ambos os demandados;
- d) incorretamente indicado na inicial, que deveria ter apenas a União ou a Controladoria-Geral da União como demandada, pois Carlos é parte ilegítima para figurar como réu na ação, pela teoria do risco administrativo, mas é assegurado o direito de regresso da União contra seu agente, desde que comprovado o dolo ou a culpa de Carlos;
- e) incorretamente indicado na inicial, que deveria ter apenas a União como demandada, pois Carlos é parte ilegítima para figurar como réu na ação, pela teoria da dupla garantia, mas é assegurado o direito de regresso da União contra seu agente, com base em sua responsabilidade civil subjetiva, sendo necessária a comprovação do dolo ou culpa de Carlos.

**029.** (FGV/PM AM/OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR/2022) O PM José, da Polícia Militar do Estado Alfa, e sua equipe realizavam operação policial em determinada comunidade para reprimir o tráfico de drogas e, durante troca de tiros com criminosos, atingiu a perna da criança Maria, de 4 anos, moradora da localidade. O laudo de confronto balístico tornou incontestável o fato de que o projétil de arma de fogo que lesionou a criança partiu do fuzil do Policial José. A criança Maria, representada pelos seus pais, procurou a Defensoria Pública e ajuizou ação indenizatória em face

- a) de José, por sua responsabilidade civil direta e objetiva, sendo desnecessária a comprovação de ter agido com dolo ou culpa, com base na teoria do risco administrativo.
- b) do Estado Alfa, por sua responsabilidade civil subjetiva, sendo necessária a comprovação de ter agido o PM José com dolo ou culpa.
- c) da Polícia Militar do Estado Alfa, por sua responsabilidade civil subjetiva, sendo necessária a comprovação de ter agido o PM José com dolo ou culpa.
- d) do Estado Alfa, por sua responsabilidade civil objetiva, sendo desnecessária a comprovação de ter agido o PM José com dolo ou culpa, com base na teoria do risco administrativo.
- e) da Polícia Militar do Estado Alfa, por sua responsabilidade civil objetiva, sendo desnecessária a comprovação de ter agido o PM José com dolo ou culpa, com base na teoria do risco administrativo.

**030.** (FGV/PC RJ/INVESTIGADOR DE POLÍCIA/2022) João, motorista do Município Alfa, durante o horário de expediente, utilizando o veículo da repartição e no pleno exercício de suas funções, atropelou uma pessoa, causando-lhe lesões.

O procurador do Município, ao tomar conhecimento dos fatos, disse, corretamente, que:

- a) o Município Alfa, observados os demais requisitos, poderia responder pelo dano, ainda que não provada a culpa de João;
- b) tanto o Município Alfa como João são responsáveis, desde que provada a culpa deste último;
- c) apenas João poderia ser responsabilizado, ainda que não provada a sua culpa;
- d) o Município Alfa responderia pelo dano, desde que provado o dolo de João;
- e) apenas João poderia ser responsabilizado, desde que provada a sua culpa.

**031.** (FGV/SEFAZ AM/TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL/2022) Fernando, profissional da imprensa, foi ferido por agentes policiais durante cobertura jornalística, em manifestação em que houve tumulto e conflitos entre policiais e manifestantes.

Os policiais que atuaram no evento portavam câmeras que filmaram o tumulto, restando comprovado que Fernando descumpriu ostensiva e clara advertência sobre acesso a áreas delimitadas, em que havia grave risco à sua integridade física.

No caso em tela, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, aplica-se a responsabilidade civil

- a) subjetiva do Estado, mas incide a excludente da responsabilidade da culpa exclusiva da vítima.
- b) objetiva do Estado, mas incide a excludente da responsabilidade da culpa exclusiva da vítima.
- c) objetiva do Estado, e não incide a excludente da responsabilidade do caso fortuito, em razão da imprevisibilidade dos danos sofridos por Fernando.
- d) objetiva do Estado, e não incide a excludente da responsabilidade da culpa exclusiva da vítima, em razão da relevante função desempenhada pelo profissional de imprensa.
- e) subjetiva do Estado, e não incide a excludente da responsabilidade da culpa exclusiva da vítima, em razão da relevante função desempenhada pelo profissional de imprensa.

**032.** (FGV/SENADO FEDERAL/TÉCNICO LEGISLATIVO/POLICIAL LEGISLATIVO/2022) Carlos, técnico legislativo - policial legislativo do Senado Federal, no exercício da função, ao realizar revista pessoal no cidadão Antônio, inobservou as normas e os protocolos de regência, aplicando, de forma culposa, excesso de força, que causou luxação no ombro do administrado. Inconformado, Antônio buscou assistência jurídica na Defensoria Pública da União, ajuizou ação indenizatória por danos morais e materiais e obteve êxito integral na demanda.

No caso em tela, Carlos

- a) não está sujeito à ação regressiva, porque o ato foi praticado no exercício da função, devendo o poder público arcar integralmente com o ônus.
- b) não está sujeito à ação regressiva, porque o ato não foi praticado de forma dolosa, mas responde o servidor na esfera disciplinar.
- c) está sujeito à ação regressiva, diante de sua responsabilidade civil objetiva, sendo desnecessária a comprovação de que agiu de forma culposa.
- d) está sujeito à ação regressiva, diante de sua responsabilidade civil subjetiva, sendo necessária a comprovação de que agiu de forma culposa.
- e) não está sujeito à ação regressiva, pois houve a ruptura do nexo causal, na medida em que o ato foi praticado no exercício das funções.

**033.** (Q2593783/FCC/TRT 23/ANALISTA JUDICIÁRIO/JUDICIÁRIA/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL/2022) Adilson, funcionário da concessionária prestadora do serviço público de fornecimento de energia elétrica, realizava reparo na rede de fiação de um poste situado na via pública, quando, por descuido, deixou cair uma das ferramentas que trazia consigo, vindo a atingir Marilda que caminhava pelo calçamento. Marilda teve traumatismo craniano e ficou internada no hospital por 45 dias. Diante da situação hipotética acima descrita, em conformidade com a Constituição Federal,

- a) a responsabilidade é exclusiva de Adilson, tendo em vista o seu comportamento negligente no manuseio das ferramentas que trazia consigo.
- b) haverá responsabilidade da concessionária, com base em sua responsabilidade civil objetiva, sendo desnecessária a comprovação de dolo ou culpa de Adilson.
- c) não há que falar em qualquer responsabilização no caso em questão, tendo em vista a ausência de intenção de Adilson de lesionar Marilda, bem como a imprudência desta em caminhar pelo calçamento sem notar a existência do trabalho de reparo que ali ocorria.
- d) o Estado poderá ser responsabilizado por ser o poder concedente da prestação de serviços, sendo, ainda, imprescindível a comprovação de dolo ou culpa de Adilson.
- e) a responsabilidade é inicialmente de Adilson, na modalidade objetiva, que, poderá, inclusive, exercer o direito de regresso, caso condenado, em face da concessionária prestadora do serviço público.

**034.** (CESPE/CEBRASPE/DPE RS/DEFENSOR PÚBLICO/2022) Julgue o item a seguir: Uma professora da rede estadual de ensino recebia, havia meses, ofensas e ameaças de agressão e morte feitas por um dos alunos da escola. Em todas as oportunidades, ela reportou o ocorrido à direção da escola, que, acreditando que nada ocorreria, preferiu não admoestar o aluno. Em determinada data, dentro da sala de aula, esse aluno desferiu um soco no rosto da professora, causando-lhe lesões aparentes, o que a motivou a ingressar com demanda judicial indenizatória contra o Estado. Nessa situação hipotética, não há responsabilidade do Estado, já que o dano foi provocado por terceiro.

**035.** (CESPE/CEBRASPE/PGE RJ/ANALISTA PROCESSUAL/2022) A respeito da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, dos poderes administrativos, dos atos administrativos e do controle e responsabilização da administração, julgue os itens subsequentes.

Causado dano ao meio ambiente por omissão no dever de fiscalização, a responsabilidade civil do Estado será solidária.

**036.** (CESPE/CEBRASPE/DPE TO/DEFENSOR PÚBLICO/2022) Os atos emanados da administração pública que produzam danos estarão sujeitos à responsabilidade civil. No que tange aos atos legislativos,

- a) a responsabilidade civil é atribuída ao Estado em relação aos danos gerados por ato praticado com base em lei constitucional, sendo a lei, e não o ato, causa direta da responsabilidade.
- b) é vedada a atribuição de responsabilidade civil ao Estado, uma vez que atos legislativos não produzem danos indenizáveis aos indivíduos.
- c) a responsabilidade civil atribuída ao Estado é circunscrita aos atos legislativos emanados do Poder Executivo.

- d) a responsabilidade civil é atribuída ao Estado quando a lei, objeto de declaração de inconstitucionalidade, produz danos aos particulares.
- e) é vedada a atribuição de responsabilidade civil ao Estado, porque a responsabilidade é restrita aos atos administrativos.

**037.** (CESPE/CEBRASPE/TCE RJ/TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO/2022) João, servidor público, praticou ato administrativo que causou prejuízo a um particular. Percebendo a ilegalidade decorrente da prática desse ato, João revogou-o. Mesmo assim, o particular resolveu pedir indenização e ajuizou ação de responsabilidade civil do Estado em face do ato de João, alegando que o dano já havia sido concretizado.

A partir dessa situação hipotética, julgue os itens a seguir.

A ação de responsabilidade civil do Estado configura controle administrativo.

**038.** (Q2621483/FCC/SEAD AP/SOLDADO QPPM/2022) Nelson, policial militar de determinado Estado, no exercício de sua função, submeteu Valter a constrangimentos e humilhações no interior de delegacia de polícia, onde buscava informações sobre uma intimação que havia recebido, causando-lhe danos morais. Nesse caso,

- a) a responsabilidade, é objetiva e deverá ser imputada ao referido Estado, com a possibilidade de ação regressiva em face do policial causador das ofensas.
- b) como agente do Estado, o ato do policial militar está acobertado pelo princípio da supremacia do interesse público, sendo o Estado e o agente isentos de qualquer responsabilidade.
- c) o Estado somente pode ser responsabilizado por danos materiais. Como no caso em questão houve apenas danos morais, não há que se falar em qualquer indenização.
- d) somente o policial poderá ser responsabilizado pelos danos morais, desde que no Estado exista um código de conduta que explicitamente vede a prática de atos dessa natureza, de observância obrigatória para todos os servidores.
- e) somente atos praticados por servidores civis podem ser imputados à Administração pública, haja vista que a disciplina militar possui regramento próprio, alheio à interferência do Estado.

**039.** (Q2593863/FCC/TRT 23/ANALISTA JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA/2022) Joaquim, policial civil, conduzia a viatura policial na via pública, em velocidade compatível com as regras de trânsito, ocasião em que se envolveu em um acidente de trânsito com o automóvel conduzido por Jeferson, particular, que ultrapassou, em alta velocidade, indevidamente o sinal semafórico que lhe era desfavorável e, em razão dessa sua conduta, causou o referido acidente. Do sinistro, Jeferson sofreu lesões graves, fraturando uma de suas pernas. Joaquim não sofreu qualquer lesão. Diante dessa situação hipotética,

- a) o Estado poderá ser responsabilizado, contudo, de forma mitigada, em razão da culpa recíproca dos envolvidos.
- b) caracterizada a responsabilidade civil do Estado diante da teoria do risco integral ao qual se submete a Administração nos casos de sinistros envolvendo particulares.
- c) diante do nexo causal havido entre as lesões sofridas por Jeferson e o acidente em que se envolveu o agente estatal, a responsabilidade civil do Estado está plenamente caracterizada.
- d) não há qualquer responsabilidade do Estado, no caso em questão, pois o policial civil está amparado pelo princípio da supremacia do interesse público.
- e) não há, para o Estado, o dever de indenizar Jeferson, diante da culpa exclusiva da vítima, que ultrapassou indevidamente o sinal, excluindo-se, assim, a responsabilidade civil do Estado.

**040.** (Q2445587/FCC/TJ CE/ANALISTA JUDICIÁRIO/JUDICIÁRIA/2022) Suponha que uma empresa concessionária de serviços públicos de saneamento esteja sendo demandada judicialmente por moradores que sofreram danos em seus imóveis em razão do rompimento de uma rede coletora de esgotos. Em sua defesa, a concessionária alegou que, não obstante a comprovação dos danos e da sua correlação com o rompimento, não restou provada a ocorrência de dolo ou culpa, o que afastaria sua responsabilização civil. Referida alegação afigura-se

- a) procedente, pois a responsabilidade da concessionária por danos causados a particulares em decorrência da prestação dos serviços concedidos é subsidiária à do poder concedente, esta sim objetiva e decorrente da presumida falha de fiscalização.
- b) improcedente, eis que a responsabilidade civil da concessionária é objetiva, prescindindo da comprovação de dolo ou culpa de seus agentes, havendo, ainda, responsabilidade subsidiária do poder concedente pelos danos causados a particulares.
- c) procedente, pois apenas entidades da Administração direta e indireta possuem responsabilidade extracontratual de natureza objetiva, cuja incidência somente é afastada nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.
- d) procedente, pois a responsabilidade pelos danos causados a particulares em razão da prestação de serviços públicos concedidos somente é imputável à concessionária caso comprovada falha na prestação dos serviços.
- e) improcedente, pois, embora a responsabilidade da concessionária não seja de natureza objetiva, cabe a ela comprovar a ausência de culpa, a qual sempre é presumida quando presente o nexo de causalidade entre a ação ou omissão e o dano ao particular.

**041.** (Q2539769/FCC/TRT 9/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA/2022) A lei brasileira contempla a responsabilidade estatal com base na chamada “teoria do risco integral”, que afasta as excludentes de responsabilidade, na hipótese de danos causados por

- a) conduta médica inadequada em hospital público.
- b) acidente em instalação nuclear.
- c) detento evadido de estabelecimento prisional.
- d) enchente, em razão da falha na limpeza de galerias de escoamento pluvial.
- e) desabamento de obra pública.

## ATOS ADMINISTRATIVOS

**042.** (FGV/PC RJ/INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL/2022) Em operação conjunta da Polícia Civil (representada por inspetores de polícia, no combate a crimes contra as relações de consumo) com o Município (representado por agentes de vigilância sanitária municipal na repressão a atos infracionais), os agentes públicos constataram que a padaria diligenciada estava repleta de ratos e expondo à venda produtos impróprios para o consumo. Além das providências em âmbito criminal adotadas pelos policiais, diante da urgência que se impunha e com base em expressa previsão legal, os agentes municipais interditaram a padaria.

A citada interdição é um ato administrativo com atributo da:

- a) imperatividade, que é um meio de execução direta do ato administrativo, mediante imprescindível e prévio controle jurisdicional, admitido o contraditório deferido pelo particular interessado;
- b) exigibilidade, que é um meio legítimo de coerção direta do ato administrativo, assegurado o posterior controle jurisdicional e admitido o contraditório imediato pelo particular interessado;
- c) tipicidade, que é um meio de coerção indireta do ato administrativo que prescinde de prévio controle jurisdicional, admitido o contraditório imediato pelo particular interessado;
- d) autoexecutoriedade, que é um meio de execução direta do ato administrativo que prescinde de prévio controle jurisdicional, admitido o contraditório deferido pelo particular interessado;
- e) presunção de legitimidade, que é um meio legítimo de execução direta do ato administrativo, desde que assegurado o contraditório imediato pelo particular interessado.

**043.** (FGV/PC RJ/TÉCNICO POLICIAL DE NECROPSIA/2022) Maria acaba de ser aprovada em concurso público para o cargo efetivo de técnico policial de necropsia da Polícia Civil do Estado Alfa, inclusive obtendo excelente aproveitamento no curso de formação ministrado pela Acadepol. Em sua primeira lotação que acaba de ser publicada no Diário Oficial, Maria pretendia ser lotada no Instituto Médico Legal sediado na capital do Estado Alfa, mas foi lotada em determinado Posto Regional de Polícia Técnica e Científica (PRPTC), no interior do Estado. De acordo com a doutrina de Direito Administrativo, em matéria de classificação do ato administrativo quanto ao grau de liberdade do agente, o ato praticado pelo secretário de Polícia Civil de lotação inicial de Maria no citado PRPTC é um ato:

- a) vinculado, pois a lei regulamenta a edição do ato de lotação, não conferindo ao agente público qualquer margem de escolha;
- b) composto, pois é formado pela soma de vontades de órgãos públicos, quais sejam, setor de pessoal e chefia de Polícia Civil;
- c) discricionário, pois o agente público busca, dentro dos limites da lei, razões de oportunidade e conveniência para praticar o ato;
- d) de gestão, que é praticado pelo agente público com a prévia e não vinculante oitiva do servidor interessado, devendo prevalecer o interesse público;
- e) de polícia, que restringe direitos individuais do servidor público de escolher sua lotação, em prol do interesse público, devendo o ato ser revisto anualmente.

**044.** (FGV/PM AM/OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR/2022) Os Policiais Militares José e João, no regular exercício de suas funções, diante da negativa do particular Joaquim de retirar seu veículo que estava irregularmente estacionado na calçada impedindo a circulação de pedestres, determinaram que o carro fosse guinchado, observando todas as formalidades legais.

No caso em tela, o guincho foi um meio direto de execução do ato administrativo, sem necessidade de prévia intervenção do Poder Judiciário, que representa o atributo do ato administrativo da

- a) exigibilidade.
- b) autoexecutoriedade.
- c) tipicidade.
- d) presunção de legitimidade.
- e) presunção de veracidade.

**045.** (FGV/DPE MS/DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO/2022) João, observadas as formalidades legais, firmou ato de permissão de uso de bem público com o Estado Alfa, para instalação e funcionamento de um restaurante em hospital estadual, pelo prazo de 24 meses. Passados seis meses, o Estado alegou que iria instalar uma nova sala de UTI no local onde o restaurante está localizado, razão pela qual revogou unilateralmente a permissão de uso. Três meses depois, João logrou obter provas irrefutáveis no sentido de que o Estado não instalou nem irá instalar a UTI no local. Inconformado, João buscou assistência jurídica na Defensoria Pública, pretendendo reassumir o restaurante.

Ao elaborar a petição judicial, o defensor público informou a João que pleitear judicialmente a invalidação da revogação do ato de permissão é:

- a) inviável, por se tratar de ato precário, mas cabe o ajuizamento de ação indenizatória diante da extinção da permissão antes do prazo previsto;
- b) inviável, por se tratar de ato discricionário, mas cabe o ajuizamento de ação indenizatória diante da extinção da permissão antes do prazo previsto;

c) viável, eis que, com base no princípio da continuidade dos serviços públicos, João tem direito de explorar o restaurante no prazo acordado, ainda que, de fato, o Estado Alfa fosse instalar a UTI no local;

d) viável, eis que, apesar de ser um ato discricionário, aplica-se a teoria dos motivos determinantes, de maneira que o Estado está vinculado à veracidade do motivo fático que utilizou para a revogação.

**046.** (FGV/PC AM/INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL/2022) João, Investigador de Polícia Civil do Estado Alfa, praticou ato administrativo relacionado à organização do Setor de Investigações da delegacia onde exerce a função de chefe. Tal ato era de competência do Delegado Titular, que tem interesse em manter o ato exatamente como foi praticado por João.

No caso em tela, tendo em vista que não houve prejuízo a terceiros interessados e que o interesse público recomenda a manutenção do ato, o Delegado Titular

a) não poderá ratificar o ato, pois se trata de vício insanável de competência, de maneira que a Autoridade Policial deverá revogar o ato anterior e praticar outro equivalente.

b) não poderá confirmar o ato, pois se trata de vício insanável de competência, de maneira que a Autoridade Policial deverá anular o ato anterior e praticar outro equivalente.

c) poderá retificar o ato, mediante a homologação, pois se trata de vício sanável de forma, e o conserto do ato gera efeitos ex nunc.

d) poderá convalidar o ato, mediante a confirmação, pois se trata de vício sanável de competência, e o conserto do ato gera efeitos ex tunc.

e) poderá ratificar o ato, mediante a homologação, pois se trata de vício sanável de autoridade, e o conserto do ato gera efeitos ex nunc.

**047.** (Q2539947/FCC/TRT 9/ANALISTA JUDICIÁRIO/JUDICIÁRIA/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL/2022) Suponha que determinado agente público tenha expedido licença para instalação de estabelecimento comercial, dada a constatação de cumprimento de todos os requisitos legais e normativos aplicáveis. Posteriormente, verificou-se que referido agente não detinha competência para expedição do ato, o qual estava na alçada decisória de autoridade superior e, por não se tratar de competência exclusiva, seria passível de delegação ou avocação. O ato em questão

a) é passível de convalidação (ratificação) pela autoridade que detém a competência legal para a sua prática.

b) deve ser revogado pela autoridade que o praticou, eis que, em razão de seu caráter discricionário, não comporta convalidação em sentido estrito.

c) deve ser anulado pela autoridade que detém competência para sua prática, desde que mantidos os efeitos produzidos até a anulação.

- d) é nulo, não sendo passível de convalidação em razão da ocorrência de vício insanável (usurpação de competência).
- e) é anulável, porém produz efeitos enquanto não declarado inválido judicialmente, descabendo a anulação em sede administrativa.

**048.** (Q2336495/FCC/MPE PE/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2022) Sobre os atos administrativos em espécie:

- a) Licença é o ato administrativo unilateral e vinculado pelo qual a Administração pública faculta àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade.
- b) Visto é o ato unilateral e vinculado pelo qual a Administração pública reconhece a legalidade de um ato jurídico administrativo.
- c) Admissão é o ato bilateral e vinculado pelo qual a Administração pública reconhece ao particular, que preencha os requisitos legais, o direito a prestação de um serviço público.
- d) Homologação é o ato pelo qual os órgãos consultivos da Administração pública emitem opinião sobre assuntos técnicos ou jurídicos de sua competência.
- e) Aprovação é um ato bilateral e vinculado pelo qual se exerce o controle a priori ou a posteriori do ato administrativo.

**049.** (Q2621484/FCC/SEAD AP/SOLDADO QPPM/2022) A doutrina conceitua o Ato Administrativo como a declaração do Estado ou de quem o represente, que produz efeitos jurídicos imediatos, com observância da lei, sob regime jurídico de direito público e sujeita a controle pelo Poder Judiciário. Considere os cinco elementos ou requisitos do Ato Administrativo e as definições apresentadas no quadro a seguir:

Elemento/Requisito	Definição
I - Competência	a - Próprio conteúdo material do Ato Administrativo.
II - Finalidade	b - Modo de exteriorização do Ato Administrativo.
III - Forma	c - Pressuposto de fato e de direito que serve de fundamento ao Ato Administrativo.
IV - Motivo	d - Resultado que a Administração quer alcançar com a prática do Ato Administrativo.
V - Objeto	e - Poder legal conferido ao agente público para o desempenho específico das atribuições de seu cargo.

A associação entre o Elemento/Requisito e sua respectiva Definição está corretamente expressa em

- a) I-a - II-b - III-c - V-d - IV-e
- b) III-a - IV-b - I-c - II-d - V-e
- c) II-a - I-b - III-c - V-d - IV-e
- d) V-a - III-b - IV-c - II-d - I-e
- e) IV-a - II-b - III-c - V-d - I-e

**050.** (Q2655574/FCC/TRT 5/ANALISTA JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA/2022) Com relação ao ato administrativo é correto afirmar que

- a) é possível a anulação e a revogação dos atos que geram direitos adquiridos e dos meros atos administrativos, desde que sejam realizadas pelo Poder Judiciário, no desempenho da sua função jurisdicional.
- b) a revogação, quando se tratar de ato discricionário válido, poderá ser realizada tanto pela Administração Pública que o produziu quanto pelo Poder Judiciário, no desempenho da sua função jurisdicional.
- c) sua anulação somente poderá ocorrer pelo Poder Judiciário, tendo em vista que os atos administrativos possuem a presunção de legitimidade, produzindo todos os efeitos para os quais foi editado.
- d) tanto a própria Administração pública quanto o Poder Judiciário têm o poder de anulá-lo quando estiver envolto de vício que o torna ilegal.
- e) a revogação, quando se tratar de ato discricionário válido, poderá ser realizada apenas pela Administração Pública que o produziu, por razões de oportunidade e conveniência, sendo seus efeitos sempre retroativos (eficácia ex tunc).

**051.** (Q2674689/FCC/DETRAN AP/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO/2022) Relativamente ao ato administrativo, um dos seus elementos, denominado “objeto”, é

- a) aquele a quem a lei atribui a incumbência para a prática do ato.
- b) pressuposto de fato e de direito que serve de fundamento ao ato.
- c) como o ato deve ser praticado, observadas as exigências legais.
- d) o resultado que a Administração quer alcançar com o ato.
- e) o efeito jurídico imediato que o conteúdo do ato produz.

**052.** (CESPE/CEBRASPE/PGDF/PROCURADOR/2022) A validade de um ato administrativo se vincula, entre outros aspectos, à existência e à veracidade dos motivos apontados como fundamento para a tomada de decisão do gestor público, sejam razões de fato, sejam razões de direito, inclusive para demonstrar qual seria a melhor alternativa no caso concreto.

**053.** (CESPE/CEBRASPE/PGDF/PROCURADOR/2022) Um círculo obteve legalmente autorização de determinado município para uso de bem público, de modo a montar suas instalações e

apresentar seus espetáculos em certa praça pública, pelo prazo de quatro meses. Quinze dias após o ato autorizativo, houve a superveniência de legislação municipal que alterou o plano diretor, tornando essa área exclusivamente residencial, não mais permitindo a sua utilização para fins recreativos, como a instalação de circos e parques de diversões.

A partir dessa situação hipotética, julgue o item subsequente, referente à extinção de atos administrativos.

O aludido ato administrativo de autorização de uso de bem público terá de ser desfeito por cassação.

**054.** (CESPE/CEBRASPE/FUNPRESP-EXE/ANALISTA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR/JURÍDICA/2022) Acerca de atos administrativos, julgue o item a seguir.

Os atos administrativos complexos resultam da manifestação de dois ou mais órgãos, em que a vontade de um é instrumental em relação à do outro, que pratica um ato dito principal.

**055.** (CESPE/CEBRASPE/TCE RJ/TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO/2022) João, servidor público, praticou ato administrativo que causou prejuízo a um particular. Percebendo a ilegalidade decorrente da prática desse ato, João revogou-o. Mesmo assim, o particular resolveu pedir indenização e ajuizou ação de responsabilidade civil do Estado em face do ato de João, alegando que o dano já havia sido concretizado.

A partir dessa situação hipotética, julgue os itens a seguir.

João agiu corretamente ao revogar o ato administrativo, visto que a revogação caracteriza a invalidação do ato administrativo editado em desconformidade com a ordem jurídica.

## PODERES ADMINISTRATIVOS

**056.** (FGV/PC RJ/INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL/2022) Antônio, delegado de polícia do Estado Gama, titular da X<sup>a</sup> DP, ao elaborar a escala de trabalho dos agentes policiais lotados na Unidade de Polícia Judiciária sempre designava o inspetor de polícia João para as sextas, sábados e domingos, dias menos concorridos pelos servidores, haja vista que o inspetor é seu antigo desafeto. Inconformado com a perseguição, e após não obter êxito em pedido de reconsideração, João apresentou recurso administrativo hierárquico previsto na norma de regência ao secretário estadual de Polícia Civil, comprovando a retaliação praticada pelo delegado.

No caso em tela, o chefe institucional:

- a) deve declarar a nulidade do ato do delegado Antônio, por abuso de poder, na modalidade excesso de poder, pois agiu com o intuito de perseguir seu subordinado;
- b) deve declarar a nulidade do ato do delegado Antônio, por abuso de poder, na modalidade desvio de poder, por vínculo no elemento finalidade do ato administrativo;

- c) deve declarar a nulidade do ato do delegado Antônio, por abuso de poder, na modalidade excesso de poder, por vício no elemento motivo do ato administrativo;
- d) não deve declarar a nulidade do ato do delegado Antônio, que agiu nos limites de seu poder discricionário, na qualidade de chefe imediato de João;
- e) não deve declarar a nulidade do ato do delegado Antônio, pois os elementos do ato administrativo não estão viciados, de maneira que, apesar de imoral, a conduta não é ilegal.

**057.** (FGV/TJ AP/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/2022) A sociedade de economia mista Beta do Município X recebeu formalmente, por meio de lei específica, delegação do poder de polícia do Município para prestar serviço de policiamento do trânsito na cidade, inclusive para aplicar multa aos infratores. Sabe-se que a entidade Beta é uma empresa estatal municipal de capital majoritariamente público, que presta exclusivamente serviço público de atuação própria do poder público e em regime não concorrencial. Por entender que o Município X não poderia delegar o poder de polícia a pessoa jurídica de direito privado, o Ministério Público ajuizou ação civil pública pleiteando a declaração de nulidade da delegação e das multas aplicadas, assim como a assunção imediata do serviço pelo Município.

No caso em tela, de acordo com a atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal em tema de repercussão geral, a pretensão ministerial:

- a) não deve ser acolhida, pois é constitucional a delegação do poder de polícia na forma realizada, inclusive no que concerne à sanção de polícia;
- b) não deve ser acolhida, pois é constitucional a delegação do poder de polícia a qualquer pessoa jurídica de direito privado, desde que cumprido o único requisito que é a prévia autorização legal;
- c) deve ser acolhida, pois é inconstitucional a delegação do poder de polícia, em qualquer das fases de seu ciclo, a pessoa jurídica de direito privado integrante da administração indireta;
- d) deve ser acolhida parcialmente, pois é inconstitucional a delegação do poder de polícia, nas fases de seu ciclo de ordem de polícia e de sanção de polícia, a pessoa jurídica de direito privado integrante da administração indireta;
- e) deve ser acolhida parcialmente, pois, apesar de ser constitucional a delegação do poder de polícia para o serviço público de fiscalização de trânsito, é inconstitucional tal delegação no que concerne à aplicação de multa, que deve ser feita por pessoa jurídica de direito público.

**058.** (FGV/PC RJ/INVESTIGADOR DE POLÍCIA/2022) O Município Alfa recebeu representação informando que José estava ocupando determinada calçada com um trailer do tipo food truck, sem prévio consentimento do poder público. Os agentes públicos municipais de posturas, ao realizarem diligência formal no local, verificaram a veracidade do que foi noticiado e constataram, ainda, que o trailer estava obstruindo a passagem dos pedestres pela calçada, os obrigando a passar pela via pública, com risco de serem atropelados. Após

a negativa de José de retirar seu trailer do local, os agentes municipais, com base em lei, o fizeram diretamente.

De acordo com a doutrina de Direito Administrativo, o poder administrativo que embasou a providência adotada pelos agentes municipais é o poder:

- a) de polícia;
- b) de gestão;
- c) disciplinar;
- d) hierárquico;
- e) sanitário.

**059.** (FGV/CGU/TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE/2022) Cláudio é servidor público federal ocupante de cargo efetivo e atualmente exerce a função de superintendente em órgão que compõe a estrutura do Ministério Alfa. Certo dia, ao chegar no trabalho, Cláudio foi surpreendido com a publicação no diário oficial de ato administrativo praticado pelo ministro que é seu superior hierárquico, avocando competência para prática de ato referente à matéria de competência exclusiva de Cláudio.

No caso em tela, de acordo com a doutrina de Direito Administrativo, a avocação praticada é:

- a) legal, desde que tenha sido feita em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados em processo administrativo;
- b) legal, porque houve prévia publicação no diário oficial e o ato de avocação é revogável a qualquer tempo pela autoridade hierarquicamente superior;
- c) legal, porque decorre do poder hierárquico, e as decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente essa qualidade e considerar-seão editadas pelo delegado;
- d) ilegal, porque não se pode aplicar o poder hierárquico para órgãos distintos, sob pena de nulidade do ato administrativo de avocação, por vício insanável no elemento da competência;
- e) ilegal, porque, apesar de a avocação decorrer do poder hierárquico, que de fato existe no caso, não pode haver avocação de matéria de competência exclusiva do agente de hierarquia inferior.

**060.** (FGV/CGU/AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE/CORREIÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO/2022) A União, por meio de determinado ministério, pretende delegar, mediante lei, seu poder de polícia, inclusive para aplicação de multa, à sociedade de economia mista Alfa, de capital social majoritariamente público, que presta exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial.

Na hipótese narrada, em tese, de acordo com a atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a pretensão da União é juridicamente:

- a) viável, pois é constitucional a delegação narrada, inclusive no que toca à última fase do ciclo de polícia, qual seja, a sanção de polícia, à sociedade de economia mista Alfa, mesmo ostentando personalidade jurídica de direito privado;

b) viável, pois é constitucional a delegação narrada, em qualquer fase do ciclo de polícia, a qualquer entidade da Administração indireta, ainda que exploradora de atividade econômica e em regime concorrencial;

c) inviável, pois é inconstitucional a delegação narrada, em qualquer fase do ciclo de polícia, à entidade da Administração indireta que ostente personalidade jurídica de direito privado;

d) inviável, pois é inconstitucional a delegação narrada, em qualquer fase do ciclo de polícia, a qualquer entidade da Administração indireta, pois o atributo da coercibilidade inerente ao exercício do poder de polícia é próprio de órgão público da Administração direta;

e) inviável, pois é inconstitucional a delegação narrada, no que tange à primeira e à quarta fases do ciclo de polícia, quais sejam, a ordem e a sanção de polícia, a qualquer entidade da Administração indireta, ainda que prestadora de serviços públicos em regime não concorrencial.

**061.** (Q2650651/FCC/TRT 14/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA/2022) Quando o Poder Público interfere na órbita do interesse privado para salvaguardar o interesse público, restringindo direitos individuais, atua no exercício do poder

- a) de polícia.
- b) hierárquico.
- c) regulamentar.
- d) disciplinar.
- e) estritamente vinculado.

**062.** (Q2654300/FCC/TRT 17/ANALISTA JUDICIÁRIO/JUDICIÁRIA/2022) De acordo com o que leciona a doutrina sobre os poderes da Administração Pública,

- a) o poder de polícia pode se dar tanto pela prática de atos específicos, de efeitos concretos, quanto pela edição de atos normativos abstratos, de alcance generalizado.
- b) não há hierarquia entre os órgãos e agentes no âmbito interno da administração direta do Poder Executivo, tampouco, entre órgãos e agentes no âmbito interno de uma autarquia, no âmbito do poder hierárquico.
- c) o poder normativo manifesta-se exclusivamente pela edição de decretos regulamentares.
- d) a proibição pela Administração Pública de circulação de cidadãos em via pública após determinado horário é, em tese, uma manifestação do poder disciplinar.
- e) o poder hierárquico é o poder atribuído à Administração para aplicar sanções administrativas aos seus agentes pela prática de infrações de caráter funcional, abrangendo sanções administrativas, como a advertência, a multa, a suspensão e a demissão.

**063.** (Q2594061/FCC/TRT 23/ANALISTA JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA/CONTABILIDADE/2022) No que concerne aos poderes inerentes à Administração pública, tem-se que o

- a) poder disciplinar incide exclusivamente em face daqueles que possuem vínculo funcional com a Administração.
- b) poder normativo admite a edição de normas originárias pelo Chefe do Executivo em determinadas matérias de organização administrativa, como a extinção de cargos vagos.
- c) exercício do poder de polícia pressupõe a limitação de direitos e liberdades individuais em prol do interesse coletivo e, por tal razão, é sempre dotado de autoexecutoriedade e coercibilidade.
- d) poder hierárquico encontra seu fundamento na supremacia do interesse público sobre o privado e autoriza a aplicação de sanções àqueles que mantêm vínculo contratual com a Administração.
- e) poder de tutela autoriza a avocação das competências legalmente atribuídas aos dirigentes de autarquias pelo Secretário de Estado da pasta responsável pela supervisão da entidade.

**064.** (Q2336504/FCC/MPE PE/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2022) Acerca dos poderes administrativos:

- a) Poder hierárquico é o que cabe à Administração pública para apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos e demais pessoas sujeitas à disciplina administrativa.
- b) O poder regulamentar é uma prerrogativa concedida pela Constituição Federal exclusivamente ao chefe do Poder Executivo Federal, não se estendendo aos Governadores e aos Prefeitos.
- c) A autoexecutoriedade, um dos atributos do poder de polícia, existe em toda e qualquer medida de polícia, possibilitando que a Administração pública, com seus próprios meios, execute as suas decisões, sem necessitar recorrer previamente ao Poder Judiciário.
- d) É constitucional a delegação do poder de polícia, por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial.
- e) A multa, como sanção resultante do exercício do poder de polícia pela Administração pública, goza do atributo da autoexecutoriedade.

**065.** (Q2429371/FCC/TRT 4/ANALISTA JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA/1º SIMULADO/2022) Ao apurar atos, supostamente em desconformidade com o respectivo estatuto funcional, praticados por servidor no exercício de suas atribuições, age a Administração em adequação com o poder:

- a) de polícia.
- b) regulamentar.
- c) discricionário.
- d) disciplinar.
- e) vinculado.

**066.** (CESPE/CEBRASPE/DPE RO/OFICIAL DE DILIGÊNCIA/2022) A respeito do uso e do abuso de poder, assinale a opção correta.

- a) O abuso de poder somente pode revestir-se de forma comissiva.
- b) A prática de ato administrativo com abuso de poder será sempre passível de convalidação.
- c) Incorrerá em excesso de poder o administrador público que, buscando prestigiar interesse particular, decretar a desapropriação de determinado imóvel rural sob a alegação de interesse social.
- d) A invalidação da conduta abusiva deve ser realizada por meio de ação judicial, não cabendo a autotutela da administração pública.
- e) A falta de motivo de ato administrativo revela elemento indiciário do desvio de poder.

**067.** (CESPE/CEBRASPE/MJ/TÉCNICO ESPECIALIZADO/GESTÃO DE ATIVOS E PARCERIAS/2022)

Consoante aos poderes da administração pública, julgue o item subsequente.

O poder regulamentar é o que cabe à administração pública para apurar infrações e aplicar penalidades a servidores públicos e demais pessoas sujeitas à disciplina administrativa.

**068.** (CESPE/CEBRASPE/PGE RJ/OFICIAL DE DILIGÊNCIA/2022) A nomeação para cargo de provimento em comissão representa manifestação do exercício do poder

- a) discricionário.
- b) disciplinar.
- c) regulamentar.
- d) hierárquico.
- e) de polícia.

**069.** (CESPE/CEBRASPE/PGE RJ/ANALISTA PROCESSUAL/2022) Em decorrência de denúncia anônima encaminhada à administração pública e ao Ministério Público, o gestor público adotou providências preliminares e verificou a verossimilhança dos fatos narrados. Em razão disso, foi instaurado processo administrativo disciplinar (PAD).

A comissão processante apurou a ocorrência de alguns fatos ilícitos, entre os quais atos de improbidade administrativa e prejuízo ao erário. Assim, a comissão sugeriu aplicação da pena de demissão a determinado servidor público. Após a oitiva da Procuradoria do Estado, a autoridade competente tomou decisão.

Paralelamente, o Ministério Público também realizou investigação preliminar e, depois, propôs ação de improbidade administrativa pelos mesmos fatos, ainda em curso.

Tendo como referência a situação hipotética apresentada, julgue os seguintes itens, à luz do direito administrativo e do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Cabe à autoridade administrativa competente a aplicação da pena de demissão ao servidor, com base no poder de polícia inerente à atividade administrativa em si.

**070.** (CESPE/CEBRASPE/PC RJ/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL/2022) Recebida denúncia de violência doméstica contra a mulher, a equipe de delegacia especializada de atendimento à mulher prendeu Jorge em flagrante delito, pela prática de tentativa de feminicídio, tendo sido apreendida a arma de fogo utilizada no crime. Após as diligências procedimentais do auto de prisão em flagrante e da apreensão da arma de fogo, o delegado adjunto lavrou o auto de infração pela apreensão da arma de fogo, aplicando multa em desfavor de Jorge. Acerca dessa situação hipotética, assinale a opção correta.

- a) A autoridade policial exerceu, concomitantemente, o poder de polícia judiciária e o poder de polícia administrativo.
- b) A lavratura do auto de infração decorre do poder de polícia judiciária, pois é consequência da apreensão da arma de fogo utilizada no crime.
- c) A multa aplicada será graduada pela autoridade competente, de acordo com a conveniência e oportunidade.
- d) O delegado adjunto poderia ter deixado de aplicar a multa pela apreensão da arma de fogo, em razão da sua discricionariedade administrativa.
- e) É ilegítima a aplicação de multa pela apreensão da arma de fogo, pois depende de autorização judicial.

## LICITAÇÃO

**071.** (FGV/TJDFT/ANALISTA JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA/2022) Pouco tempo após celebrar contrato administrativo com o Município Beta, a sociedade empresária ZZ foi surpreendida com uma ordem escrita da Administração suspendendo o referido contrato.

Após consultarem um advogado, foi corretamente informado aos dirigentes da sociedade empresária ZZ que, consoante a Lei n. 14.133/2021, a Administração:

- a) agira de modo ilícito ao suspender unilateralmente o contrato administrativo;
- b) tem a faculdade de suspender unilateralmente o contrato administrativo, pelo prazo que entender conveniente, não podendo ser oposto qualquer óbice por ZZ;
- c) tem a faculdade de suspender unilateralmente o contrato administrativo, mas ZZ tem direito à sua extinção se a suspensão se estender por prazo superior a três meses;
- d) tem a faculdade de suspender unilateralmente o contrato administrativo, mas ZZ tem direito à sua revisão se a suspensão se estender por prazo superior a quatro meses;
- e) tem a faculdade de suspender unilateralmente o contrato administrativo, com suspensão de pagamentos, por até trinta dias, reiniciando-se os pagamentos após esse período.

**072.** (FGV/SEMSA/ESPECIALISTA EM SAÚDE/2022) No ano de 2021 foi publicada a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 14.133/21), prevista para coexistir com a antiga lei de licitações, Lei n. 8.666/93, por dois anos, quando esta, enfim, será integralmente revogada. Assinale a opção que apresenta um dos princípios previstos na Lei n. 14.133/21.

- a) Desenvolvimento tecnológico.
- b) Planejamento.
- c) Concentração das instâncias decisórias.
- d) Sindicabilidade.
- e) Excelência.

**073.** (FGV/SEFAZ AM/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA FAZENDA ESTADUAL/2022) De acordo com a nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021), o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar alguns requisitos, como o seguinte:

- a) condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.
- b) processamento sempre por meio de sistema de registro de preços.
- c) condições de guarda e armazenamento que viabilizem o menor preço, ainda que tais condições permitam a deterioração do material.
- d) economicidade, vedado o atendimento ao princípio do parcelamento, ainda que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
- e) determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização, tendo como referência o exercício anterior, com estimativa que será obtida mediante adequadas técnicas quantitativas, vedado o fornecimento contínuo.

**074.** (FGV/CGU/TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE/2022) Após regular processo licitatório, a União, por meio do Ministério das Cidades, firmou contrato administrativo com a sociedade empresária Alfa, para reforma de um edifício de quatro andares. Um mês após a assinatura do contrato, o Ministério das Cidades, com as devidas justificativas, unilateralmente, resolveu alterar o contrato, pois concluiu ser necessária a modificação do valor contratual em decorrência de diminuição quantitativa de seu objeto, na ordem de 50%, haja vista que agora apenas tem interesse na reforma de dois andares do edifício.

Consoante dispõe a nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021), por se tratar de alteração unilateral quantitativa, a sociedade empresária Alfa:

- a) será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- b) será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, a supressão pretendida na ordem de 50% do valor inicial atualizado do contrato, por se tratar de reforma de edifício;
- c) não será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, qualquer supressão quantitativa do valor do contrato, em razão do equilíbrio econômico e financeiro que deve ser respeitado nos contratos administrativos;
- d) não será obrigada a aceitar qualquer supressão quantitativa do valor do contrato, mas pode voluntariamente fazê-lo, desde que haja redução proporcional do valor do contrato, respeitando-se, a um só tempo, a margem de lucro do contratado e a economicidade para o contratante;

e) será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, a supressão pretendida, em qualquer percentual incidente sobre o valor do contrato, em razão da cláusula exorbitante que decorre de lei e está implícita em todos os contratos administrativos.

**075.** (FGV/SEFAZ AM/TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL/2022) De acordo com o texto da nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021), é dispensável a licitação para

- a) objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.
- b) aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
- c) aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.
- d) contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- e) contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização.

**076.** (Q2650638/FCC/TRT 14/TÉCNICO JUDICIÁRIO/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/2022)

Nos termos da Lei no 14.133/2021, os bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital de licitação, por meio de especificações usuais de mercado, é denominado bem

- a) característico.
- b) uniforme.
- c) qualificável.
- d) comum.
- e) ordinário.

**077.** (Q2476285/FCC/TRT 4/ANALISTA JUDICIÁRIO/APOIO ESPECIALIZADO/ENGENHARIA ELÉTRICA/2022) De acordo com a Lei n. 14.133/2021, considere as proposições abaixo, que trata dos objetivos do processo licitatório.

I – Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

II – Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição.

III – Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos.

IV – Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Está correto o que se afirma em

- a) I, apenas.
- b) I e II, apenas.
- c) II, III e IV, apenas.

d) I, III e IV, apenas.

e) I, II, III e IV.

**078.** (Q2459428/FCC/PGE AM/TÉCNICO EM GESTÃO PROCURATORIAL/INFORMÁTICA/2022)

Consoante preceitua a Lei no 14.133/2021, a dispensa de licitação

a) é aplicável sempre que a competição se afigurar inviável.

b) é autorizada quando a licitação for deserta ou fracassada, desde que mantidas todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano.

c) independe da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, desde que comprovada a necessidade estatal.

d) é aplicável à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

e) desobriga à justificativa do preço, pois a economicidade da contratação é presumida.

**079.** (Q2476308/FCC/TRT 4/ANALISTA JUDICIÁRIO/APOIO ESPECIALIZADO/

ARQUITETURA/2022) A Lei Federal n. 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação. Uma das modalidades de licitação previstas na referida lei assim se descreve:

“modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”. A descrição se refere a:

a) Pregão.

b) Concorrência.

c) Concurso.

d) Leilão.

e) Diálogo Competitivo.

**080.** (Q265557/FCC/TRT 5/ANALISTA JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA/2022) Uelder é agente

público designado para atuar na área de licitações e contratos, e Dorival é terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio. Considerando

apenas as informações fornecidas e em conformidade com a Lei n. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), ressalvados os casos previstos em lei, é vedado

a) apenas a Uelder estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, exceto quando envolvido financiamento de agência internacional.

b) a Uelder e a Dorival estabelecerem tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, exceto quando envolvido financiamento de agência internacional.

- c) apenas a Uelder admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que, dentre outras, comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas.
- d) a Uelder e a Dorival admitirem, preverem, incluírem ou tolerarem, nos atos que praticarem, situações que, dentre outras, comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, exceto nos casos de participação de sociedades cooperativas.
- e) a Uelder e a Dorival admitirem, preverem, incluírem ou tolerarem, nos atos que praticarem, situações que, dentre outras, comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas.

**081.** (CESPE/CEBRASPE/TELEBRAS/ESPECIALISTA EM GESTÃO DE TELECOMUNICAÇÕES/2022) Com base na Lei n.º 8.666/1993, julgue os itens a seguir.

A pessoa jurídica que elaborou o projeto básico não poderá participar da respectiva licitação.

**082.** (CESPE/CEBRASPE/FUB/ADMINISTRADOR/2022) Com relação a compras e gestão patrimonial no setor público, julgue os itens subsequentes.

Na tomada de preços, os licitantes podem efetuar cadastro até a data de recebimento das propostas.

**083.** (CESPE/CEBRASPE/FUB/ADMINISTRADOR/2022) Julgue os itens a seguir, relativos a licitações.

A adoção da contratação integrada do regime diferenciado de contratações públicas (RDC) será considerada irregular se, entre outros fatores, não houver a efetiva demonstração das vantagens técnicas e econômicas auferidas pela sua utilização, comparativamente com outros regimes de execução previstos em lei.

**084.** (CESPE/CEBRASPE/DPDF/ANALISTA DE APOIO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA/2022) A respeito da contratação integrada, prevista no Regime Diferenciado de Contratações Públicas (Lei n.º 12.462/2011 e suas alterações), julgue os itens a seguir.

É permitida a celebração de termos aditivos a contrato firmado se houver necessidade de alterações do projeto ou das especificações, a pedido da administração pública, desde que tais alterações não sejam oriundas de erros ou omissões do contratado.

**085.** (CESPE/CEBRASPE/TELEBRAS/ESPECIALISTA EM GESTÃO DE TELECOMUNICAÇÕES/2022) Com base na Lei n.º 8.666/1993, julgue os itens a seguir.

Nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem, a licitação é inexigível.

## CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**086.** (FGV/SEMSA/ESPECIALISTA EM SAÚDE/2022) Devido à modificação de projeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, o contrato para execução de uma obra de

reforma numa instituição pública federal, teve que ser alterado unilateralmente pela Administração. A Lei n. 8.666/93, estabelece que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra. Indique o limite para os acréscimos sobre o valor inicial atualizado do contrato para o caso apresentado.

- a) 5% (cinco por cento).
- b) 10% (dez por cento).
- c) 15% (quinze por cento).
- d) 25% (vinte e cinco por cento).
- e) 50% (cinquenta por cento).

**087.** (FGV/SEMSA/ESPECIALISTA EM SAÚDE/ADMINISTRADOR GERAL/2022) A SEMSA planeja realizar uma licitação para a aquisição de compra de máscaras N95, visando à segurança de seus servidores. Tendo em vista, ainda, que o valor estipulado dessa compra será de R\$2.500,00, por meio de pronto pagamento, é possível afirmar que, conforme a Lei n. 8666/93, essa licitação

- a) poderá ser realizada por meio de contrato verbal.
- b) somente poderá ser realizada por meio de concurso, tomada de preço e concorrência.
- c) somente poderá ser realizada por meio de convite, tomada de preço e concorrência.
- d) somente poderá ser realizada por meio de tomada de preço e concorrência.
- e) somente poderá ser realizada por meio de concorrência.

**088.** (FGV/TJDFT/ANALISTA JUDICIÁRIO/ADMINISTRAÇÃO/2022) A sociedade empresária XX celebrou contrato administrativo com o Estado Beta, tendo sido expressamente comunicada da existência de cláusulas exorbitantes. O dirigente dessa sociedade solicitou que o seu departamento jurídico esclarecesse no que consistiriam essas cláusulas. Após alentada explication a respeito da natureza dessas cláusulas, o dirigente concluiu que elas seriam exemplificadas no fato de o contrato:

- (1) ser de adesão;
- (2) ser celebrado intuitu personae;
- (3) ser suscetível de alteração unilateral; e
- (4) admitir a aplicação de penalidades.

O departamento jurídico, ao analisar os exemplos apresentados, concluiu, acertadamente, que estão corretos:

- a) somente o exemplo 1;
- b) somente o exemplo 4;
- c) somente os exemplos 2 e 3;
- d) somente os exemplos 3 e 4;
- e) os exemplos 1, 2, 3 e 4.

**089.** (FGV/SEMSA/ESPECIALISTA EM SAÚDE/ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO/2022) A Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação no âmbito das Administrações Públicas, e aplica-se, dentre outras, a obras e serviços de arquitetura e engenharia.

Segundo essa lei, exceto quando há um prazo de garantia superior especificado no edital e no contrato, a empresa contratada deve se responsabilizar pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados, assim como pela funcionalidade da obra realizada, pelo prazo mínimo de

- a) 1 ano.
- b) 2 anos.
- c) 5 anos.
- d) 10 anos.
- e) 20 anos.

**090.** (FGV/TCE TO/ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO/2022) A Secretaria de Educação do Estado do Tocantins realizou licitação para a contratação de empreitada, sendo a obra relativa à construção de uma nova escola. O contrato continha cláusula definindo riscos e responsabilidades entre as partes, bem como caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Na situação apresentada, a cláusula contratual descrita é denominada:

- a) projeto executivo;
- b) contratação integrada;
- c) matriz de riscos;
- d) projeto básico;
- e) termo de referência.

**091.** (CESPE/CEBRASPE/IBAMA/ ANALISTA ADMINISTRATIVO/2022) No que diz respeito à administração pública, julgue os itens que se seguem.

Considere que, após licitação devidamente homologada, um contrato de prestação de serviço de natureza continuada celebrado entre a administração pública e uma empresa tenha sido rescindido unilateralmente depois de decorridos cinco meses do início da sua operação. Nesse caso, é imprescindível a contratação emergencial de nova empresa.

**092.** (CESPE/CEBRASPE/TCE SC/AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO/2022) Julgue os itens que se seguem, no que se refere a contratos administrativos.

Alterações unilaterais do contrato administrativo por iniciativa da administração pública podem transfigurar o objeto da contratação.

**093.** (CESPE/CEBRASPE/TELEBRAS/ESPECIALISTA EM GESTÃO DE TELECOMUNICAÇÃO/2022)

Com base na Lei n.º 8.666/1993, julgue os itens a seguir.

É viável à administração alterar um contrato administrativo sem a anuência do contratado, desde que respeite o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

**094.** (CESPE/CEBRASPE/TELEBRAS/ESPECIALISTA EM GESTÃO DE TELECOMUNICAÇÃO/ADMINISTRATIVA/2022) No que se refere a atos infralegais editados pela administração pública federal, para regulamentar a aplicação de normas sobre licitação e contratos, julgue os próximos itens.

Nos contratos de prestação de serviço, a administração não se vincula a acordos, convenções ou dissídios coletivos que estabeleçam direitos não previstos em lei.

**095.** (CESPE/CEBRASPE/MJ/TÉCNICO ESPECIALIZADO/PESQUISA E ANÁLISE DE DADOS/2022) No que se refere a transferências voluntárias e ao regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, julgue os itens subsequentes. Caso entidade privada sem fins lucrativos pactue com a administração federal execução de programa mediante celebração de convênio, essa entidade será denominada convenente.

## SERVIÇOS PÚBLICOS

**096.** (FGV/SEFAZ BA/AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS/2022) As Parcerias Público-Privadas (PPPs) são formas especiais de concessão de serviço público para a iniciativa privada, regulamentado pela Lei n. 11.079/2004, com o intuito de desenvolver a infraestrutura do país. Embora possuam semelhanças com o modelo de concessão comum, as PPPs possuem algumas peculiaridades que a diferenciam da concessão comum.

Assinale a opção que apresenta uma dessas peculiaridades.

- a) Incorporam a repartição objetiva de riscos no contrato firmado entre o poder público e o respectivo parceiro privado.
- b) São financiadas integralmente por meio de tarifas pagas pelos usuários do serviço da concessão, inclusive quanto a realização de obras previstas.
- c) Assumem forma de sociedade de propósito específico, com ações negociadas no mercado, tendo o poder público como titular da maioria do capital votante.
- d) Possuem prazo de vigência contratual de 10 até 35 anos, admitindo-se prorrogação, por igual período, uma única vez, desde que motivada por autoridade competente.
- d) Fazem uso da concessão patrocinada, modalidade em que a Administração Pública é usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obras.

**097.** (FGV/SEMSA/ESPECIALISTA EM SAÚDE/ADMINISTRADOR GERAL/2022) Com relação às parcerias público-privadas, reguladas pela Lei n. 11.079/2004, analise as afirmativas a seguir.

I – Serão vedadas em contratos com valores inferiores a 10 milhões de reais

II – Poderão ser na modalidade patrocinada, na qual terá a Administração Pública como usuária direta ou indireta.

III – Serão precedidas apenas por licitação na modalidade concorrência.

Está correto o quem se afirma em

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) III, apenas.
- d) I e II, apenas
- e) I e III, apenas.

**098.** (FGV/SEFAZ AM/TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL/2022) O Estado X, após regular licitação, celebrou com a concessionária Beta contrato de concessão para prestação do serviço público de transporte intermunicipal de passageiros. Durante a execução contratual, o poder concedente verificou uma série de irregularidades graves que estavam comprometendo a adequada prestação do serviço.

Assim, o Estado X decretou ontem a intervenção no contrato de concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Inconformada, a concessionária Beta impetrou mandado de segurança, hoje, pleiteando a nulidade da intervenção, diante da inexistência de contraditório e a ampla defesa, mediante a instauração de processo administrativo prévio à intervenção.

No caso em tela, de acordo com o texto da Lei n. 8.987/95 e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça,

- a) não há ilegalidade, pois, declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.
- b) não há ilegalidade, pois não há necessidade de processo administrativo antes ou depois de declarada a intervenção, haja vista que a concessionária, se assim desejar, poderá ajuizar ação ordinária, na qual, mediante ampla produção probatória, poderá questionar a intervenção judicialmente.
- c) há ilegalidade, porque a Constituição da República de 1988 e a lei que dispõe sobre o regime de concessão da prestação de serviços públicos exigem instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, antes do decreto da intervenção.
- d) há ilegalidade, pois a lei que dispõe sobre o regime de concessão da prestação de serviços públicos exige instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, antes do decreto da intervenção, que é uma modalidade de encampação.

e) há ilegalidade, pois a lei que dispõe sobre o regime de concessão da prestação de serviços públicos exige instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, antes da declaração de caducidade, não havendo previsão legal para intervenção em contratos de concessão.

**099.** (FGV/TCU/AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO/2022) Após regular processo licitatório, a União celebrou, mediante parceria público-privada (PPP), com a sociedade empresária Alfa contrato administrativo de concessão de serviço público, na modalidade patrocinada, precedida de obra pública. O contrato tem por objeto a manutenção de determinada rodovia federal, havendo, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, uma contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

De acordo com a legislação de regência, entre as cláusulas do mencionado contrato, deve constar:

- a) a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do princípio e álea econômica extraordinária;
- b) a sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria, vedada a repartição objetiva de riscos entre as partes;
- c) o prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a cinco, nem superior a quinze anos, incluindo eventual prorrogação;
- d) a realização de vistoria dos bens reversíveis, não podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas, pela mitigação das cláusulas exorbitantes neste tipo de concessão;
- e) a proibição de compartilhamento com a Administração Pública de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado, em razão do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**100.** (FGV/SEMSA/ESPECIALISTA EM SAÚDE: CONTADOR/2022) Em relação a possíveis garantias às obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada, analise as seguintes afirmativas:

- I – instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;
- II – garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras;
- III – contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não são controladas pelo Poder Público.

De acordo com a Lei n. 11.079/2004, as obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante o que se afirma em

- a) I, somente.
- b) I e II, somente.
- c) I e III, somente.

- d) II e III, somente.
- e) I, II e III.

**LEI N. 9.784/1999 – PROCESSO ADMINISTRATIVO FEDERAL**

**101.** (FGV/TJDFT/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA/2022) Carla, estudosa do Direito Administrativo, constatou que em determinado processo administrativo, instaurado no âmbito da Administração Pública federal, seria necessária a prolação de decisões administrativas por três órgãos distintos. Percebeu, ainda, que, com a finalidade de simplificar o processo administrativo, observados os demais requisitos exigidos, seria possível a participação concomitante de todas as autoridades e agentes decisórios e dos responsáveis pela instrução técnico-jurídica.

Essa atuação de forma compartilhada é denominada decisão:

- a) coordenada, sendo aplicável a todos os processos administrativos;
- b) coordenada, não podendo ser aplicada a certos processos administrativos;
- c) centralizada, sendo aplicável a todos os processos administrativos;
- d) centralizada, que exclui a responsabilidade originária de cada órgão ou autoridade envolvida;
- e) escalonada fictícia, de modo que cada órgão ou autoridade preserva a sua responsabilidade em uma manifestação única.

**102.** (FGV/PM AM/OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR/2022) A Corregedoria-Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado Alfa recebeu denúncia anônima narrando, de forma circunstanciada e com detalhes, que os Oficiais da Polícia Militar João e Maria estão envolvidos em atos de corrupção, recebendo propina de determinada associação para tráfico de drogas. No caso em tela, de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a instauração de processo administrativo disciplinar (PAD) pelo órgão competente, com base em denúncia anônima, é

- a) proibida, haja vista que a Constituição da República expressamente proíbe o anonimato para fins de início de processo administrativo sancionador.
- b) proibida, haja vista que o denunciante tem a obrigação legal de se identificar, inclusive para ser eventualmente responsabilizado em caso de denuncia caluniosa.
- c) proibida, diante da presunção de legalidade e legitimidade dos atos praticados por policiais militares, que só pode ser afastada por PAD iniciado a partir de denúncia não apócrifa.
- d) permitida, desde que haja prévia decisão judicial autorizando o início da investigação, diante do princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional.
- e) permitida, desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, diante do poder-dever de autotutela imposto à Administração Pública.

**103.** (FGV/SEFAZ AM/TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL/2022) João, Secretário de Fazenda do Estado Alfa, por estar sobrecarregado de trabalho, deseja delegar sua competência para José, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, para praticar determinado ato administrativo de competência privativa de João, que não consiste em edição de ato normativo ou decisão de recurso hierárquico.

Sabe-se que a legislação do Estado Alfa, em matéria de delegação de competência, possui o mesmo teor da legislação federal sobre processo administrativo.

Nesse contexto, a delegação pretendida por João é

- a) lícita, diante da inexistência de vedação legal de delegação de competência para prática de ato administrativo de competência privativa do agente.
- b) ilícita, haja vista que apenas atos administrativos enunciativos podem ser objeto de delegação, desde que atendido o interesse público.
- c) ilícita, porque a legislação de regência veda expressamente a delegação de competência para prática de ato administrativo de competência privativa do agente.
- d) ilícita, pois a legislação de regência veda expressamente a delegação de competência para prática de todos os atos administrativos, em razão da hierarquia vertical da administração pública.
- e) lícita, eis que, apesar da vedação legal de delegação de competência para prática de ato administrativo de competência privativa do agente, João pode justificar o ato para atendimento ao interesse público.

**104.** (FGV/SF/TÉCNICO LEGISLATIVO/2022) Joana, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Policial Legislativo do Senado Federal, está atuando na condução de determinado processo administrativo, cujo interessado é José, companheiro de Amélia, que é amiga íntima de infância da citada servidora.

No caso em tela, consoante dispõe a Lei n. 9.784/1999,

- a) não pode ser reconhecida de ofício a suspeição de Joana, mas sim seu impedimento, sob pena de falta grave.
- b) não podem ser reconhecidos nem o impedimento nem a suspeição de Joana, já que o interessado não é seu amigo íntimo.
- c) pode ser arguida a suspeição de Joana, e o indeferimento da alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.
- d) deve ser reconhecido de ofício o impedimento de Joana, sob pena de arguição de impedimento, e o indeferimento desta alegação poderá ser objeto de recurso, com efeito suspensivo.
- e) deve ser reconhecida de ofício a suspeição de Joana, sob pena de arguição de suspeição, e o indeferimento desta alegação poderá ser objeto de recurso, com efeito suspensivo.

**105.** (FGV/CGU/AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE/CORREIÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO/2022) O Superior Tribunal de Justiça ensina que, para ser considerado regular o processo administrativo, hão de ser asseguradas ao administrado as garantias inerentes ao devido processo legal, assim como a rigorosa observação do princípio da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Ao disciplinar tal matéria, no âmbito do processo administrativo, o legislador ordinário positivou parâmetros precisos, consoante se vê na Lei do Processo Administrativo Federal (Lei n. 9.784/1999). Assim, a notificação que não chega ao conhecimento do administrado intimado não cumpre, em linha de princípio, a sua função constitucionalmente prevista. A intimação por via postal é tida como meio idôneo se alcançar o fim a que se destina: dar, ao interessado, inequívoca ciência da decisão ou da efetivação de diligências.

Nesse contexto, em tema de notificação por edital no âmbito do processo administrativo federal, de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, nas hipóteses em que a tentativa de entrega da notificação pelos Correios é frustrada, cabe à Administração buscar outro meio idôneo para provar, nos autos, a certeza da ciência do interessado:

- a) sob pena de nulidade absoluta do processo administrativo, não sendo possível, em qualquer hipótese, a utilização de notificação por edital;
- b) sob pena de nulidade relativa do processo administrativo, mediante demonstração do prejuízo no prazo de 120 dias, não sendo possível, em qualquer hipótese, a utilização de notificação por edital;
- c) sob pena de nulidade relativa do processo administrativo, mediante demonstração do prejuízo no prazo de cinco anos, não sendo possível, em qualquer hipótese, a utilização de notificação por edital;
- d) reservando-se a publicação oficial, nos termos da lei, tão somente às hipóteses de interessado indeterminado, interessado desconhecido ou interessado com domicílio indefinido;
- e) reservando-se a publicação oficial, em analogia ao Código de Processo Civil, tão somente à hipótese de interessado em local inacessível, com esgotamento das tentativas de notificação real nos endereços constantes nos bancos de dados disponíveis.

**106.** (Q2472953/FCC/TRT 4/ANALISTA JUDICIÁRIO/JUDICIÁRIA/2022) Sobre o processo administrativo previsto na Lei n. 9.784/1999, é correto afirmar:

- a) O ato de delegação é irrevogável.
- b) Órgão é a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica.
- c) O requerimento inicial do interessado deve necessariamente ser feito por escrito.

- d) As organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos, são legitimadas como interessadas no processo administrativo.
- e) A edição de atos de caráter normativo e a decisão de recursos administrativos podem ser objetos de delegação.

**107.** (Q2675354/FCC/TRT 5/ANALISTA JUDICIÁRIO/JUDICIÁRIA/2022) O instituto da decisão coordenada, na forma disciplinada pela Lei no 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito federal, aplica-se a decisões administrativas

- a) produzidas de forma conjunta pelo Poder Executivo e Legislativo, em matéria de competência comum, podendo também incluir o Poder Judiciário desde que não se trate de atividade jurisdicional.
- b) quando for recomendável uma tomada de decisão única, de forma a excluir a responsabilidade original de cada órgão ou autoridade, especialmente em matéria de alta complexidade.
- c) quando se tratar de ato jurídico complexo, cujos efeitos apenas se performam com a confirmação ou ratificação do ato originário por autoridade superior.
- d) em se tratando de conselhos ou outros órgãos colegiados em que a decisão é resultado de processo de deliberação coletiva dos integrantes.
- e) que exijam a participação de 3 (três) ou mais setores, órgãos ou entidades do mesmo Poder, em matéria relevante e cuja discordância prejudique a celeridade do processo, vedada em procedimentos licitatórios e sancionatórios.

**108.** (Q2565276/ FCC/TRT 9/ANALISTA JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA/CONTABILIDADE/2022)

A propósito do trâmite dos processos administrativos, a Lei n. 9.784/1999 dispõe que

- a) os processos sempre devem ser iniciados por impulso oficial, por força do princípio da oficialidade.
- b) em caso de risco iminente, a Administração poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.
- c) havendo desistência ou renúncia do interessado, deve a Administração extinguir o processo.
- d) uma vez concluído o processo administrativo, fica impedida a Administração de desfazer o ato dele resultante, por força do princípio da coisa julgada.
- e) concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo improrrogável de trinta dias para decidir.

**109.** (Q2655724/FCC/TRT 5/ANALISTA JUDICIÁRIO/APOIO ESPECIALIZADO/ENGENHARIA CIVIL/2022) Nos termos da Lei n. 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal,

- a) após a conclusão da instrução do processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, porém, conforme a complexidade do caso em julgamento, serão permitidas até mais 2 (duas) prorrogações por iguais períodos, expressamente motivadas.

- b) o desatendimento a intimação para ciência de decisão ou efetivação de diligências, no curso do processo, não importará no reconhecimento da verdade dos fatos nela contidos, tampouco em renúncia a direito pelo administrado.
- c) a intimação do interessado deverá conter sua identificação, a finalidade da intimação e a indicação dos fatos, sendo desnecessária a indicação dos fundamentos legais pertinentes à infração cometida, uma vez que a ninguém é dado alegar ignorância da lei.
- d) por razões de ordem técnica ou jurídica, a competência para edição de atos de caráter normativo é passível de delegação, para outros órgãos, ainda que não sejam hierarquicamente subordinados ao órgão administrativo a quem ela foi atribuída como própria.
- e) na hipótese de o interessado postular a suspeição da autoridade processante, sendo indeferida essa alegação, cabrá recurso, com efeito suspensivo, pois o curso do processo administrativo depende da solução definitiva desse incidente.

**110.** (Q2594437/FCC/TRT 23/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA/2022) No processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (Lei no 9.784/1999),

- a) somente pode ser objeto de delegação a edição de atos de caráter normativo.
- b) é direito dos administrados fazer-se assistir, obrigatoriamente, por advogado, salvo quando facultativa a representação, por força de lei ou decreto.
- c) são capazes, para fins de processo administrativo, os maiores de dezoito anos, ressalvada previsão especial em ato normativo próprio.
- d) em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, desde que com a prévia manifestação do interessado.
- e) o desatendimento, pelo interessado, de ciência da decisão ou a efetivação de diligências importará no reconhecimento da verdade dos fatos e a renúncia ao direito.

**111.** (CESPE/CEBRASPE/PGDF/PROCURADOR/2022) Acerca do processo administrativo disciplinar, julgue os itens seguintes, considerando o entendimento dos tribunais superiores sobre a matéria.

A Lei n.º 9.784/1999, especialmente no que diz respeito ao prazo decadencial para a revisão de atos administrativos no âmbito da administração pública federal, pode ser aplicada de forma subsidiária aos estados e municípios, se inexistente norma local e específica que regule a matéria.

**112.** (CESPE/CEBRASPE/DPE SE/DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO/2022) De acordo com a Lei n.º 9.784/1999, é vedado à autoridade delegar a sua competência para

- a) afastamento de servidor para curso no exterior.
- b) aprovação de pareceres.
- c) decisão de recursos administrativos.

- d) nomeação de servidor.
- e) concessão de aposentadoria.

**113.** (CESPE/CEBRASPE/PC RJ/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL/2022) A Corregedoria-Geral de Polícia Civil recebeu denúncia anônima de que Paula, servidora estadual efetiva da Secretaria de Estado de Fazenda cedida à Polícia Civil, atuava, habitualmente, com insubordinação para com seus superiores e divulgava informações da instituição nas redes sociais, sem autorização.

Tendo como referência essa situação hipotética e as normas de direito disciplinar, assinale a opção correta.

- a) Dada a possibilidade de delegação do poder disciplinar, caberão ao órgão cessionário a apuração e eventual aplicação de penalidade à servidora cedida.
- b) Caberá ao órgão cedente apurar os fatos e, se for o caso, aplicar penalidade à servidora cedida.
- c) Não cabe a instauração de procedimento disciplinar contra a servidora cedida, em razão de a denúncia ter sido anônima.
- d) O órgão cessionário poderá instaurar processo administrativo disciplinar contra a servidora cedida, para apurar falta funcional, porém o julgamento e eventual aplicação de penalidade caberão ao órgão cedente.
- e) O órgão cessionário não possui competência para apuração de falta disciplinar de servidor cedido, se a falta não atingir o referido órgão.

**114.** (CESPE/CEBRASPE/PC PB/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL/2022) Suponha que cada um dos seguintes servidores públicos figure como parte interessada em processo administrativo protocolado junto à administração pública: Leonardo, com 60 anos de idade, não relata qualquer problema de saúde; Luciano, com 50 anos de idade, apresenta diagnóstico de cardiopatia leve; Sílvio, com 40 anos de idade, comprova ser portador de deficiência física. Nessa situação, haverá prioridade na tramitação.

- a) do processo administrativo de Luciano, apenas.
- b) dos processos administrativos dos três interessados..
- c) dos processos administrativos de Leonardo e Sílvio.
- d) dos processos administrativos de Luciano e Sílvio.
- e) do processo administrativo de Leonardo, apenas.

**115.** (CESPE/CEBRASPE/PC PB/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL/2022) Se determinado órgão público receber denúncia anônima que impute conduta irregular a servidor público lotado nesse mesmo órgão, por ato cometido no exercício da função, à administração pública

- a) é vedada a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do servidor, em razão do impedimento constitucional ao anonimato nas denúncias e do princípio da proporcionalidade.
- b) é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do servidor, em razão do poder-dever de autotutela imposto à administração, desde que motivada e com amparo em investigação ou sindicância.
- c) é vedada a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do servidor, em razão do impedimento constitucional ao anonimato nas denúncias e do princípio da razoabilidade.
- d) é vedada a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do servidor, em razão do impedimento constitucional ao anonimato nas denúncias e do princípio da legalidade.
- e) é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do servidor, em razão do poder-dever de autotutela imposto à administração, desde que a portaria de instauração exponha detalhadamente o fato a ser apurado.

## IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

**116.** (FVG/PC AM/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL/2022) Em janeiro de 2022, o policial civil João, do Estado Alfa, de forma dolosa, a fim de obter proveito ou benefício indevido para outra pessoa, revelou fato de que tinha ciência em razão das suas atribuições e que devia permanecer em segredo, propiciando beneficiamento a terceiro por informação privilegiada. Consoante dispõe a Lei de Improbidade Administrativa (com as alterações introduzidas pela Lei n. 14.230/21), João praticou ato de improbidade administrativa que atentou contra os princípios da Administração Pública (Art. 11 da Lei n. 8.429/92) e, no bojo de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, o policial

- a) não está sujeito a perda da função pública, por ausência de previsão legal.
- b) está sujeito a perda da função pública, que atinge qualquer vínculo existente entre o agente público e o poder público no momento do trânsito em julgado da sentença.
- c) está sujeito a perda da função pública, que atinge qualquer vínculo existente entre o agente público e o poder público no momento em que for prolatada a sentença.
- d) está sujeito a perda da função pública, que atinge apenas o vínculo de mesma qualidade e natureza que o agente público detinha com o poder público na época do cometimento da infração.
- e) está sujeito à perda da função pública, que atinge apenas o vínculo de mesma qualidade e natureza que o agente público detinha com o poder público na época do cometimento da infração, podendo o magistrado, em caráter excepcional, estendê-la aos demais vínculos, consideradas as circunstâncias do caso e a gravidade da infração.

**117.** (FVG/TJDFT/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA/2022) Durante o ano de 2022, João, técnico judiciário do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, dolosamente, utilizou, em serviço particular de entrega de refeições consistentes em marmitas fitness produzidas e vendidas por sua esposa, o trabalho de terceiros contratados pelo TJDFT. João pedia aos estagiários lotados na Vara onde trabalha que fizessem as entregas das marmitas, no horário de expediente, em troca de eventuais gorjetas que recebessem dos consumidores.

De acordo com a legislação de regência, em tese, João praticou:

- a) ato de improbidade administrativa que importou enriquecimento ilícito;
- b) infração ética, mas não cometeu ato de improbidade administrativa, pois não houve efetivo dano ao erário;
- c) ato de improbidade administrativa que causou prejuízo ao erário, ainda que sua conduta tivesse sido culposa;
- d) infração disciplinar, mas não cometeu ato de improbidade administrativa, pois não houve efetivo dano ao erário;
- e) infrações ética e disciplinar, mas não cometeu ato de improbidade administrativa, pela falta de tipicidade, diante das alterações promovidas na Lei de Improbidade.

**118.** (FVG/SENADO FEDERAL/ANALISTA LEGISLATIVO/ADMINISTRAÇÃO/2022) A Lei n. 8.429/1992, recentemente alterada pela Lei n. 14.230/2021, dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa. A lei também tipifica as condutas dolosas que configuram atos de improbidade administrativa.

De acordo com a Lei n. 8.429/1992, relacione o tipo de ato administrativo à sua descrição.

- 1. Atos de Improbidade Administrativa que importam enriquecimento ilícito.
- 2. Atos de Improbidade Administrativa que causam prejuízo ao erário.
- 3. Atos de Improbidade Administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública.

- ( ) Revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.
- ( ) Receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público.
- ( ) Ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento.
- ( ) Frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros

- ( ) Frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva.

Assinale a opção que indica a relação correta, na ordem apresentada.

- a) 1, 1, 2, 3 e 3.
- b) 3, 1, 2, 3 e 2.
- c) 3, 1, 1, 3 e 2.
- d) 2, 2, 1, 3 e 3.
- e) 2, 3, 3, 2 e 1.

**119.** (FVG/TRT 13/ANALISTA JUDICIÁRIO/JUDICIÁRIA/2022) A Lei de Improbidade Administrativa estabelece que a posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

Nesse contexto, de acordo com a atual redação da Lei n. 8.429/92, a citada declaração de bens

- a) não será, em regra, atualizada periodicamente, salvo determinação discricionária da autoridade competente.

- b) não será, em regra, atualizada periodicamente, salvo se o agente público vier a responder a processo administrativo disciplinar.

- c) será atualizada a cada cinco anos e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função.

- d) será atualizada anualmente, sem necessidade de atualização na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função.

- e) será atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função.

**120.** (FGV/MPE SC/AUXILIAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO/2022) Sabe-se que a Lei n. 8.429/1992 estabelece que a posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente. Tal declaração de bens será atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função.

Nesse contexto, de acordo com a atual redação da lei de improbidade administrativa, o agente público que se recusar a prestar tal declaração dos bens dentro do prazo determinado ou que prestar declaração falsa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- a) será apenado com a pena de demissão;

- b) será apenado com a pena de advertência;
- c) será apenado com a pena de suspensão;
- d) terá seus vencimentos suspensos por até noventa dias;
- e) terá seus vencimentos suspensos até apresentar o documento.

**121.** (Q2646426/TRT 5/TÉCNICO JUDICIÁRIO/APOIO ESPECIALIZADO/ENFERMAGEM/2022)

Constitui ato de improbidade administrativa, à luz da legislação pertinente (Lei no 8.429/1992 e suas alterações),

- a) ordenar ou permitir, ainda que sem intenção, a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento.
- b) agir de modo negligente na arrecadação de tributo ou de renda.
- c) causar lesão ao erário por meio de conduta comissiva ou omissiva, dolosa ou culposa.
- d) permitir ou facilitar, dolosamente, a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado.
- e) permitir, facilitar ou concorrer, ainda que sem intenção, para que terceiro se enriqueça ilicitamente.

**122.** (Q2253157/FCC/UNICAMP/PROCURADOR DE UNIVERSIDADE ASSISTENTE/NÍVEL I/2022)

Mediante apuração em inquérito civil constatou-se que determinado gestor de universidade pública estadual praticou negligentemente ato administrativo que causou lesão ao patrimônio público. Levando em consideração o previsto na Lei de Improbidade Administrativa, com as alterações instituídas pela Lei no 14.230/2021:

- a) não caberá ação de improbidade administrativa, pois apenas condutas dolosas tipificadas nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa, ressalvados tipos previstos em leis especiais, podem ensejar a propositura dessa ação, podendo o agente ser responsabilizado civilmente pelo dano causado ao erário.
- b) caberá ação de improbidade administrativa, pois a negligência do gestor público, que pratica ato culposo lesivo ao erário, é equiparada a ato doloso, para fins de configuração da improbidade administrativa.
- c) caberá ação de improbidade administrativa contra o gestor pela prática de ato de natureza culposa que cause prejuízo ao erário.
- d) somente se constatada violação concomitante aos princípios da Administração pública caberá ação de improbidade contra o gestor que, agindo com culpa, pratica ato que causou prejuízo ao erário.

**123.** (Q2655489/FCC/TRT 5/ANALISTA JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA/2022) Quanto ao processo administrativo e judicial para apuração de ato de improbidade administrativa, estabelece a Lei n. 8.429/1992, com redação dada pela Lei n. 14.230/2021:

- a) Na ação de improbidade administrativa, quando da instrução processual, deverá ser observada a imposição do ônus da prova ao réu, como estabelecido no Código de Processo Civil.
- b) Na ação por improbidade administrativa, poderá ser formulado, em caráter antecedente ou incidente, pedido de indisponibilidade de bens do réu, sendo vedada, em qualquer hipótese, a decretação de indisponibilidade do bem de família e de valores depositados em caderneta de poupança.
- c) Somente a pessoa física ou jurídica, vítima de ato de improbidade, poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar sua prática.
- d) Atendidos os requisitos da representação, a autoridade determinará a imediata apuração dos fatos, observadas as normas do Código de Processo Penal.
- e) O juiz poderá autorizar o parcelamento, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais corrigidas monetariamente, do débito resultante de condenação pela prática de improbidade administrativa se o réu demonstrar incapacidade financeira de saldá-lo de imediato.

**124.** (Q2538688/FCC/TRT 19/ANALISTA JUDICIÁRIO/APOIO ESPECIALIZADO/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/2022) Segundo o que estabelece a Lei de Improbidade Administrativa (Lei no 8.429/1992 com alterações posteriores),

- a) as disposições da Lei de Improbidade Administrativa são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra dolosamente para a prática do ato de improbidade.
- b) a posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que será atualizada semestralmente e na data em que o agente público se aposentar.
- c) o sucessor ou o herdeiro daquele que causar dano ao erário ou que se enriquecer ilicitamente estão sujeitos à obrigação de repará-lo integralmente, independentemente do valor da herança ou do patrimônio transferido.
- d) ao réu em ação de improbidade administrativa será assegurado o direito de ser interrogado sobre os fatos de que trata a ação, e a sua recusa ou o seu silêncio implicarão sua confissão.
- e) somente servidores públicos poderão representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade administrativa.

**125.** (Q2593485/FCC/TRT 22/ANALISTA JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA/CONTABILIDADE/2022) Considere que determinado agente público esteja sendo acusado da prática de improbidade administrativa, em decorrência de conduta que causou prejuízo à Administração por falta

de zelo na guarda de bens que estavam sob seus cuidados. Tendo em vista que a conduta em questão ocorreu após a edição da Lei n. 14.230/2021, tem-se que

- a) demanda, para efeito de enquadramento como ato de improbidade, a condenação do agente na esfera disciplinar com pena de demissão ou suspensão não convertida em multa.
- b) será caracterizada como ato de improbidade se comprovada negligência, independentemente da ocorrência de enriquecimento ilícito do agente.
- c) depende, para fins de capitulação como ato de improbidade, da conjugação de dois elementos: dano ao erário e enriquecimento ilícito do agente.
- d) embora configure ato de improbidade, não será passível de punição se constatado prejuízo de pequena monta, sendo irrelevante, para tal fim, o elemento subjetivo dolo.
- e) somente configurará ato de improbidade se comprovado dolo do agente, não mais sendo admitidas modalidades culposas para tal tipificação.

**126.** (CESPE/CEBRASPE/IBAMA/ANALISTA/LICENCIAMENTO AMBIENTAL/2022) Considerando a hipótese de que, no seu exercício profissional, determinado servidor público tenha utilizado, para fins de interesse particular, os serviços de servidor subordinado a ele, julgue os itens seguintes. Tal conduta do superior hierárquico configurará ato de improbidade administrativa apenas se tiver sido praticada de forma dolosa.

**127.** (CESPE/CEBRASPE/TCE RJ/TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO/2022) Com base na Lei de Improbidade Administrativa, julgue os próximos itens.

Configura ato de improbidade administrativa a conduta de gestor público alienar bem público por preço inferior ao seu valor contábil líquido.

**128.** (CESPE/CEBRASPE/TELEBRAS/ESPECIALISTA EM GESTÃO DE TELECOMUNICAÇÕES/2022) Acerca das sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, julgue os itens que se seguem.

Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública revelar, antes da divulgação oficial, teor de medida econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

**129.** (CESPE/CEBRASPE/TELEBRAS/ESPECIALISTA EM GESTÃO DE TELECOMUNICAÇÕES/2022) Acerca das sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, julgue os itens que se seguem.

São considerados atos de improbidade administrativa as condutas dolosas e culposas tipificadas na Lei n.º 8.429/1992.

**130.** (CESPE/CEBRASPE/MC/ATIVIDADES TÉCNICAS DE SUPORTE/NÍVEL SUPERIOR/2022) No que diz respeito à improbidade administrativa, julgue os itens a seguir, com base nas Leis n.º 8.429/1992 e n.º 14.230/2021.

A suspensão dos direitos políticos pode ser decretada apenas com o trânsito em julgado do processo que trate de ato de improbidade administrativa.

## BENS PÚBLICOS

**131.** (FGV/PC AM/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2022) Em matéria de classificação do bem público quanto à sua destinação, uma Delegacia de Polícia Civil situada no Centro da cidade de Manaus é classificada como bem

- a) de uso especial, que é utilizado para prestação de serviço público pelo Estado aos cidadãos.
- b) de uso comum do povo, que é utilizado ou colocado à disposição de toda população.
- c) dominical, que é utilizado no serviço de segurança pública oferecido pelo Estado aos cidadãos.
- d) desafetado, que é usado com a finalidade específica de prestação de serviço público pelo Estado aos cidadãos.
- e) de uso extraordinário, que é utilizado ou colocado à disposição de toda população.

**132.** (FGV/SENADO FEDERAL/CONSULTOR LEGISLATIVO/2022) A sociedade empresária Alfa, após processo licitatório, celebrou contrato administrativo com a União recebendo consentimento estatal para utilização especial de bem público consistente em uma lanchonete no presídio federal Gama, por prazo determinado, realizando investimento financeiro para instalação da lanchonete.

No caso em tela, de acordo com a doutrina de Direito Administrativo, a modalidade de uso de bem público por particular adotada foi

- a) concessão de uso.
- b) autorização de uso.
- c) permissão de uso.
- d) concessão de direito real de uso.
- e) cessão de uso.

**133.** (FGV/TRT 13ª REGIÃO(PB)/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2022) De acordo com a doutrina de Direito Administrativo, o imóvel próprio onde está instalada a sede do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, por ser um bem público, goza de determinadas prerrogativas decorrentes do regime jurídico de direito público, como por exemplo

- a) impenhorabilidade e imprescritibilidade.
- b) alienabilidade incondicionada e impenhorabilidade.

- c) penhorabilidade e não-onerabilidade.
- d) inalienabilidade e penhorabilidade condicionada.
- e) imprescritibilidade e alienabilidade incondicionada.

**134.** (FGV/PGE SC/PROCURADOR DO ESTADO/2022) João e sua companheira Maria ocupam, irregularmente, há vinte anos, terreno que, de acordo com a matrícula imobiliária, é de propriedade do Estado de Santa Catarina, no qual ergueram a casa em que residem e uma edícula, onde se dedicam à atividade de bar e restaurante.

De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

- a) João e Maria adquiriram o terreno por usucapião;
- b) João e Maria têm direito a justa e prévia indenização;
- c) o terreno e suas acessões e construções compõem bem de família, de modo que João e Maria não podem ser dele desapossados;
- d) João e Maria não têm direito à indenização pelas acessões e benfeitorias realizadas no terreno, dada a natureza precária da ocupação;
- e) João e Maria têm direito à indenização pela casa, que é bem de família, mas não da edícula, que se destina a uma atividade comercial.

**135.** (FGV/TRT 16ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR/2022) A associação de moradores do Bairro Alfa obteve consentimento do Município Beta para utilização especial de bem público consistente no fechamento da Rua Gama, no primeiro sábado de junho, das 18h às 23h, para realização de um evento festivo. Sabe-se que o mencionado consentimento ocorreu de forma precária, sem prévia licitação, e atendendo ao interesse daquela coletividade, sem prejuízo ao interesse público.

De acordo com a doutrina de Direito Administrativo, o ato praticado pelo poder público municipal consiste em

- a) concessão de uso.
- b) permissão de uso.
- c) autorização de uso.
- d) concessão de direito real de uso.
- e) concessão de uso especial transitória.

**136.** (CESPE/CEBRASPE/IBAMA/ANALISTA/LICENCIAMENTO AMBIENTAL/2022) Considerando a hipótese de que, no seu exercício profissional, determinado servidor público tenha utilizado, para fins de interesse particular, os serviços de servidor subordinado a ele, julgue os itens seguintes.

Tal conduta do superior hierárquico configurará ato de improbidade administrativa apenas se tiver sido praticada de forma dolosa.

**137.** (CESPE/CEBRASPE/TCE RJ/TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO/2022) Com base na Lei de Improbidade Administrativa, julgue os próximos itens.

Configura ato de improbidade administrativa a conduta de gestor público alienar bem público por preço inferior ao seu valor contábil líquido.

**138.** (CESPE/CEBRASPE/TELEBRAS/ESPECIALISTA EM GESTÃO DE TELECOMUNICAÇÕES/2022)

Acerca das sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, julgue os itens que se seguem.

Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública revelar, antes da divulgação oficial, teor de medida econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

**139.** (CESPE/CEBRASPE/TELEBRAS/ESPECIALISTA EM GESTÃO DE TELECOMUNICAÇÕES/2022)

Acerca das sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, julgue os itens que se seguem.

São considerados atos de improbidade administrativa as condutas dolosas e culposas tipificadas na Lei n.º 8.429/1992.

**140.** (CESPE/CEBRASPE/MC/ATIVIDADES TÉCNICAS DE SUPORTE/NÍVEL SUPERIOR/2022) No que diz respeito à improbidade administrativa, julgue os itens a seguir, com base nas Leis n.º 8.429/1992 e n.º 14.230/2021.

A suspensão dos direitos políticos pode ser decretada apenas com o trânsito em julgado do processo que trate de ato de improbidade administrativa.

## INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE

**141.** (FGV/DP MS/DEFENSOR PÚBLICO/2022) O Município Alfa invadiu o imóvel de propriedade de José, de forma irregular e ilícita, sem respeitar os procedimentos administrativos e judiciais inerentes à desapropriação, e iniciou a construção de uma escola municipal. José estava internado por longo período em tratamento de doença grave e, ao retornar para seu imóvel, verificou que a escola já tinha iniciado suas atividades.

Ao buscar assistência jurídica na Defensoria Pública, José foi informado de que, de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é cabível o ajuizamento de ação de:

- a) reintegração de posse, cujo prazo prescricional é de cinco anos;
- b) reintegração de posse, cujo prazo prescricional é de quinze anos;
- c) indenização por desapropriação indireta, cujo prazo prescricional é de dez anos;
- d) indenização por desapropriação indireta, cujo prazo prescricional é de vinte anos.

**142.** (FGV/TJ MJ/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/2022) O poder público necessitando, com urgência, construir um anel viário ingressou em imóvel alheio vazio e passou a praticar a terraplanagem do terreno.

Assinale a opção que indica a ação adequada que o proprietário do imóvel pode mover em face do poder público.

- a) Ação de reintegração de posse, pois o esbulho equivale à própria perda da posse sobre o bem.
- b) Ação de manutenção de posse, porque a turbação por atos da administração pública equivale à perda total da posse.
- c) Ação de desapropriação indireta, pois o poder público já ingressou no imóvel e pratica atos de dono da área.
- d) Ação de desapropriação, porque o proprietário, no futuro, poderá perder o título de propriedade do imóvel, sem indenização.

**143.** (FGV/TJ MJ/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/2022) Com relação à requisição administrativa de leitos, medicamentos e insumos, feita pelo Poder Público, em razão de pandemia por COVID-19, assinale a afirmativa correta.

- a) Constitui limitação constitucional à propriedade privada, através de ato de império do Poder Público, bastando a demonstração da necessidade e do perigo público iminente.
- b) Na requisição administrativa será garantida a indenização prévia do dano ao particular.
- c) Além do aspecto legal, o Poder Judiciário pode acrescentar outras medidas políticas que entende cabíveis, a serem adotadas na requisição, além daquelas estabelecidas pelo Executivo.
- d) Não cabe ao Poder Judiciário a fixação do valor da indenização, que deve ser estabelecida posteriormente ao ato de intervenção na propriedade privada

**144.** (FGV/SEFAZ ES/CONSULTOR DO TESOURO ESTADUAL/2022) Durante evento epidêmico, João, médico do Estado de Santa Catarina, diretor de hospital público de Blumenau, recebe um ofício da União Federal, subscrito pelo ministro da Saúde, pelo qual se determina a entrega, em 24 horas, de cem mil seringas, duzentas máquinas de diálise e três tomógrafos adquiridos com recursos exclusivos dos cofres catarinenses. O ministro, no ofício, informa que se trata de requisição do SUS, prevista na legislação federal de regência. Desesperado, João procura a PGE/SC e pede sua opinião legal sobre o ocorrido.

A correta manifestação do procurador do Estado de Santa Catarina é:

- a) João, pelo cargo que ocupa, deverá avaliar a conveniência e oportunidade de atender à requisição;
- b) a União Federal está agindo de acordo com a Constituição da República de 1988, que prevê a competência exclusiva da União Federal para legislar sobre saúde;

- c) a norma da legislação federal que permite à União Federal requisitar, no âmbito do SUS, bens e serviços de outros entes federativos, é inconstitucional, por violar a autonomia dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal;
- d) a União Federal está agindo de acordo com a Constituição da República de 1988, que lhe permite requisitar, a qualquer momento, bem dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal;
- e) a União Federal pode desapropriar qualquer bem móvel dos demais entes federativos, desde que pague indenização prévia.

**145.** (FGV/TRT 16<sup>a</sup> REGIÃO(MA)/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA/2022) O Município Alfa, para fins de instalação de poste para viabilizar o serviço de iluminação pública, utilizou, com base no poder de polícia, uma parcela do terreno privado de propriedade de Marcelo. No caso em tela, o poder público municipal fez uso da intervenção do Estado na propriedade denominada

- a) requisição administrativa.
- b) servidão administrativa.
- c) limitação administrativa.
- d) desapropriação indireta.
- e) tombamento.

**146.** (CESPE/CEBRASPE/PGDF/PROCURADOR/2022) Julgue os próximos itens, relativos a concessão urbanística, desapropriação, tombamento e tutela da ordem jurídico-urbanística. Quando o objeto do tombamento for todo um conjunto arquitetônico e urbanístico, será desnecessária a notificação individualizada de todos os proprietários de imóveis da região protegida.

**147.** (CESPE/CEBRASPE/PGDF/PROCURADOR/2022) Julgue os próximos itens, relativos a concessão urbanística, desapropriação, tombamento e tutela da ordem jurídico-urbanística. Conforme o entendimento do STJ, se desistir de ação de desapropriação administrativa, o ente público deverá pagar ao expropriado, a título de indenização, juros compensatórios ante a perda antecipada da posse.

**148.** (CESPE/CEBRASPE/DPE RS/DEFENSOR PÚBLICO/2022) Determinado município desapropriou imóvel mediante declaração de utilidade pública, constando expressamente no decreto expropriatório que no local seria construído um campo de pouso para aeronaves. Não obstante, diante do esgotamento da capacidade ativa de sepultamentos na cidade, o prefeito resolveu construir um cemitério na área então destinada ao campo de pouso. Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o item a seguir, acerca de desapropriação e desvio de finalidade.

O expropriado pode exigir seu imóvel de volta, já que não foi dado o destino para o qual se desapropriou o bem.

**149.** (CESPE/CEBRASPE/DPDF/ANALISTA DE APOIO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA/APOIO ESPECIALIZADO/ARQUITETURA/2022) O tombamento é o instrumento de proteção ao patrimônio material brasileiro mais antigo, objeto do Decreto-Lei n.º 25/1937. Acerca desse dispositivo, julgue os itens subsecutivos.

O tombamento contempla bens imóveis e móveis.

**150.** (CESPE/CEBRASPE/PGDF/PROCURADOR/2022) Julgue os próximos itens, relativos a concessão urbanística, desapropriação, tombamento e tutela da ordem jurídico-urbanística. A expropriação, pelo ente público, de terra utilizada para o cultivo de plantas psicotrópicas e não autorizadas tem caráter sancionatório.

### AGENTES PÚBLICOS

**151.** (FGV/SEFAZ AM/TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL/2022) João, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais do Estado do Amazonas, casado com Maria, assistente administrativo da Fazenda Estadual do mesmo ente federativo, faleceu em março de 2022 e Maria, que ainda está em atividade, pretende obter sua pensão.

Em tema de regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado do Amazonas, de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, o teto constitucional remuneratório do funcionalismo público previsto no Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, incide

- a) sobre o somatório da remuneração de Maria com a pensão de seu falecido marido João.
- b) isoladamente sobre a remuneração de Maria e a pensão de seu falecido marido João.
- c) isoladamente sobre a remuneração de Maria e a pensão de seu falecido marido João, mas que Maria deve escolher apenas uma das fontes de renda.
- d) sobre o somatório da remuneração de Maria com a pensão de seu falecido marido João, apenas quando Maria se aposentar.
- e) isoladamente sobre a remuneração de Maria e a pensão de seu falecido marido João, enquanto Maria estiver na ativa, e após sua aposentadoria não poderá acumular os proventos.

**152.** (FGV/TJ MG/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/2022) O direito ao contraditório e à ampla defesa é consagrado no inciso LV, do Art. 5º da Constituição Federal. Em relação ao processo administrativo, assinale a afirmativa correta.

- a) Não há necessidade de descrever o motivo da instauração na portaria inaugural, pois o servidor necessariamente terá acesso aos autos e conhecimento da imputação administrativa.
- b) A nomeação de presidente da comissão processante pode recair sobre servidor não estável, porque tal fato não se mostra relevante para a defesa, que atuou desde o início do processo.

- c) Se for decorrido o prazo para a instrução, o procedimento é sempre nulo, se esgotado o prazo para a administração buscar a aplicação da sanção administrativa.
- d) O servidor público estável poderá perder o cargo, mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, desde que observados os princípios constitucionais.

**153.** (FGV/TJ MG/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/2022) Sobre a remuneração do servidor público, analise as afirmativas a seguir.

- I – As gratificações recebidas pelo servidor público, ainda que a título transitório, se incorporam à remuneração e não podem ser suprimidas, pois fazem parte da remuneração.
- II – As modificações do regime jurídico alteram a remuneração do servidor público, mas o valor recebido deve ser mantido, em razão do princípio da irredutibilidade da remuneração.
- III – Os subsídios dos agentes políticos são pagos de uma só vez, não se admitindo o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário.
- IV – Somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa. Está correto o que se afirma em
- a) I, II e III, somente.
- b) I e II, somente.
- c) I, II, III e IV.
- d) II e IV, somente.

**154.** (FGV/PC RJ/INVESTIGADOR DE POLÍCIA/2022) Joana é servidora pública e exerce função de confiança na Polícia Civil do Estado Alfa, sendo diretora do Departamento de Recursos Humanos.

Observadas as disposições sobre o tema previstas na Constituição da República de 1988, é correto afirmar que Joana é necessariamente servidora:

- a) celetista;
- b) não concursada;
- c) contratada temporariamente;
- d) ocupante de cargo efetivo;
- e) ocupante de cargo em comissão.

**155.** (FGV/PREFEITURA DE MANAUS/ASSISTENTE EM SAÚDE/2022) Joana, servidora pública, ocupa um cargo técnico efetivo no Município Alfa. Desejando ampliar sua renda mensal, Joana pretende realizar novo concurso público, cujo edital acabou de ser publicado pelo Município Alfa, sendo certo que foram oferecidos cargos em diversas áreas.

Tendo em vista que Joana está decidida a não requerer exoneração do cargo efetivo que atualmente ocupa, observando o que a Constituição da República dispõe sobre a acumulação de cargos públicos, avalie as afirmativas a seguir.

I – É ilegal a acumulação de dois cargos técnicos de nível médio, um municipal e outro estadual.

II – É ilegal a acumulação de qualquer cargo público, no mesmo Município.

III – É ilegal a acumulação de dois cargos públicos, respeitadas as exceções previstas na Lei. Está correto o que se afirma em

- a) I, apenas.
- b) I e II, apenas.
- c) I e III, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I, II e III.

**156.** (Q2475647/FCC/TRT 4/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA/2022) Tomando conhecimento de que estavam abertas as inscrições para o concurso de Soldado da Polícia Militar de determinado Estado, Airton, com 56 anos de idade, decide participar do processo seletivo para ingresso na referida carreira. Contudo, sua inscrição foi negada pela comissão do concurso com base em regra do edital, pela qual, conforme previsto expressamente em lei estadual, o candidato, no momento da inscrição, deveria ter entre 18 e 35 anos de idade. Diante da hipótese em questão,

- a) houve violação à regra constitucional segundo a qual o estabelecimento de critérios diferenciados por lei é admitido quando a natureza do cargo o exigir para seu exercício, e não para admissão.
- b) houve violação à regra constitucional que proíbe a discriminação por motivo de idade, de modo que nem por lei podem ser estabelecidos requisitos de ordem etária para o provimento de cargo público.
- c) houve violação ao princípio da isonomia entre os candidatos a cargo público, em razão de não se justificar a existência de previsão do critério etário utilizado como fundamento da negativa de inscrição de Airton, diante das atividades desempenhadas pelo cargo a ser ocupado.
- d) não houve irregularidade no ato da comissão do concurso, ao vetar a inscrição de Airton, uma vez que, assim como ocorre no setor privado, o órgão responsável pela seleção de servidores públicos, por meio de concurso, tem ampla discricionariedade na eleição de critérios para a aprovação dos candidatos, com a única obrigação de fazer constar explicitamente no edital quais são as qualificações e especificações pretendidas.
- e) não houve irregularidade no ato da comissão do concurso, ao vetar a inscrição de Airton, haja vista que o ordenamento jurídico nacional autoriza que lei estabeleça um limite de idade para inscrição em concurso público quando tal medida se justificar pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.

**157.** (Q2403807/FCC/SDSJPPDH/AGENTE ADMINISTRATIVO/ASSISTÊNCIA SOCIAL/2022)

Tem previsão expressa na Constituição Federal a regra que garante à pessoa com deficiência

- a) acesso a tecnologias assistivas para superar barreiras à integração social.
- b) direito ao auxílio-inclusão quando se tratar de deficiência moderada ou grave.
- c) prioridade no atendimento pela política habitacional.
- d) acessibilidade plena em todos os prédios públicos.
- e) reserva de percentual dos cargos e empregos públicos.

**158.** (Q2650643/FCC/TRT 14/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA/2022) Segundo a Constituição Federal, o servidor público nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público

- a) não poderá acumular nenhum outro cargo público remunerado, ainda que haja compatibilidade de horários, sendo que essa proibição não abrange as sociedades de economia mista.
- b) é estável, quanto ao requisito temporal, apenas após cinco anos de efetivo exercício, podendo perder o cargo em virtude de sentença judicial, mesmo que ainda não transitada em julgado.
- c) não possui direito à livre associação sindical durante o período que ainda não tenha adquirido a estabilidade, o que ocorre após, no mínimo, dois anos de efetivo exercício.
- d) poderá acumular qualquer outro cargo público, desde que haja compatibilidade de horários e que se limite a dois cargos públicos remunerados.
- e) é estável, quanto ao requisito temporal, após três anos de efetivo exercício, podendo, dentre outras hipóteses, perder o cargo mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

**159.** (Q2654291/FCC/TRT 17/ANALISTA JUDICIÁRIO/JUDICIÁRIA/2022) Com relação à Administração Pública, considere:

- I – O prazo de validade do concurso público será de até três anos, prorrogável uma vez, por igual período.
- II – As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.
- III – Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.
- IV – Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Em conformidade com a Constituição Federal está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II e III.
- b) I e IV.
- c) II, III e IV.
- d) II e IV.
- e) I e III.

**160.** (CESPE/CEBRASPE/PC PB/PERITO OFICIAL MÉDICO LEGAL) No que se refere a agentes públicos, assinale a opção correta.

- a) São remunerados exclusivamente por subsídios.
- b) Exercem suas funções em emprego público por meio de contrato.
- c) Devem ser responsabilizados pessoalmente por decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.
- d) A recondução em cargo público dá-se por meio de nomeação.
- e) Aqueles aos quais incumbe traçar e executar as diretrizes de Estado são chamados de agentes de fato.

**161.** (CESPE/CEBRASPE/MJ/TÉCNICO ESPECIALIZADO/2022) A administração pública recebe tratamento próprio na CF. A esse respeito, julgue o próximo item.

Admite-se a contratação temporária de pessoas pela administração pública, desde que haja excepcional necessidade de interesse público, podendo o vínculo ser renovado por tempo indeterminado, desde que presentes os requisitos estabelecidos em lei.

**162.** (CESPE/CEBRASPE/TCE SC/AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO/DIREITO/2022) Julgue os itens a seguir, considerando as disposições constitucionais e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) acerca do direito administrativo.

Em situações jurídicas em que a CF autorize a acumulação de cargos, o teto remuneratório será considerado em relação à remuneração de cada um deles, e não ao somatório das remunerações.

**163.** (CESPE/CEBRASPE/TCE RJ/TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO/2022) Acerca da administração pública e das disposições constitucionais relativas aos servidores públicos, julgue os itens a seguir.

As funções de confiança devem ser exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo em comissão.

**164.** (CESPE/CEBRASPE/PGE RJ/ANALISTA CONTÁBIL/2022) Julgue os seguintes itens, relativos a aspectos diversos pertinentes a noções de direito administrativo.

Os agentes políticos se caracterizam, entre outros aspectos, por possuírem funções de direção e orientação estabelecidas na Constituição Federal.

**LEI N. 8.112/1990**

**165.** (FGV/TJDFT/ANALISTA JUDICIÁRIO/SERVIÇO SOCIAL/2022) João, servidor público ocupante de cargo efetivo, no exercício das funções, opôs resistência injustificada ao andamento de documento e processo.

De acordo com o regime jurídico disciplinar da Lei n. 8.112/1990, que lhe é aplicável, observadas as cautelas procedimentais legais, em tese, João, que até então nunca havia praticado qualquer infração funcional, está sujeito à sanção de:

- a) advertência, que terá seu registro cancelado, após o decurso de três anos de efetivo exercício, se João não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar;
- b) suspensão, que terá seu registro cancelado, após o decurso de três anos de efetivo exercício, se João não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar;
- c) suspensão, que terá seu registro cancelado, após o decurso de cinco anos de efetivo exercício, se João não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar;
- d) demissão, que terá seu registro cancelado, após o decurso de três anos de efetivo exercício, se João não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar;
- e) demissão, que terá seu registro cancelado, após o decurso de cinco anos de efetivo exercício, se João não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

**166.** (FGV/IBGE/AGENTE CENSITÁRIO MUNICIPAL/2022) Assinale a afirmativa incorrecta, de acordo com a Lei 8112/90, sobre as responsabilidades do servidor público.

- a) O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- b) A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.
- c) A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.
- d) As sanções civis, penais e administrativas não poderão cumular-se, sendo dependentes umas das outras.
- e) A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

**167.** (FGV/IBGE/RECENSEADOR/1º SIMULADO/2022) Josias, Analista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, utilizou, pelo período de seis meses, materiais de informática da Vara do Trabalho onde estava lotado, em serviços e atividades particulares, para ajudar sua irmã, que estava montando uma empresa. De acordo com o regime disciplinar estabelecido na Lei n. 8.112/1990, após regular processo administrativo disciplinar, Josias está sujeito à pena de:

- a) demissão, aplicada pelo Presidente do TRT.
- b) suspensão até 180 dias, aplicada pelo Presidente do TRT.
- c) suspensão até 90 dias, aplicada pelo Corregedor do TRT.
- d) suspensão até 90 dias, aplicada pelo Presidente do TRT.
- e) advertência, aplicada pelo Corregedor do TRT.

**168.** (FGV/CGU/TÉCNICO FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE/2022) João, técnico federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, respondeu a processo administrativo disciplinar (PAD) que, após regular tramitação, lhe ensejou a aplicação da pena de suspensão por noventa dias. Inconformado com a sanção que lhe foi imposta, João ajuizou ação judicial pleiteando a nulidade da pena disciplinar e a declaração de sua inocência na esfera administrativa, alegando exclusivamente que, pelos mesmos fatos, também respondeu a processo criminal que acabou de transitar em julgado, no bojo do qual foi absolvido por falta de provas.

Consoante dispõe a Lei n. 8.112/1990 e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a pretensão de João deve ser julgada:

- a) procedente, diante da vinculação da esfera administrativa à judicial criminal, havendo necessária repercussão da decisão absolutória penal sobre o processo administrativo disciplinar, qualquer que seja o fundamento da decisão judicial;
- b) procedente, diante da vinculação da esfera administrativa à judicial criminal, havendo necessária repercussão da decisão absolutória penal por motivo de falta de prova sobre o processo administrativo disciplinar;
- c) improcedente, diante da independência relativa das esferas penal e administrativa, havendo repercussão apenas em se tratando de absolvição no juízo penal por inexistência do fato ou negativa de autoria, que não é o caso;
- d) procedente, diante da vinculação da esfera administrativa à judicial cível ou criminal, havendo necessária repercussão da decisão absolutória sobre o processo administrativo disciplinar, pelo respeito à coisa julgada e à segurança jurídica;
- e) improcedente, diante da independência das instâncias penal, civil e administrativa, não havendo necessária vinculação da autoridade administrativa aos fundamentos da decisão judicial que, contudo, podem contribuir para a valoração da conduta do servidor investigado, a critério discricionário do presidente do PAD.

**169.** (FGV/TJDFT/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2022) José, servidor público, praticou insubordinação grave em serviço. De acordo com o regime jurídico da Lei n. 8.112/1990 que lhe é aplicável, após regular processo administrativo disciplinar, José está sujeito à penalidade administrativa da:

- a) advertência, e a ação disciplinar prescreve em cento e oitenta dias;
- b) advertência, e a ação disciplinar prescreve em dois anos;

- c) suspensão por até trinta dias, e a ação disciplinar prescreve em dois anos;
- d) suspensão por até noventa dias, e a ação disciplinar prescreve em cinco anos;
- e) demissão, e a ação disciplinar prescreve em cinco anos.

**170.** (Q2470908/FCC/TRT 4/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ENFERMAGEM DO TRABALHO/2022) Nos termos da Lei no 8.112/1990,

- a) para o vencimento, a remuneração e o provento não há previsão legal para serem objeto de arresto, sequestro ou penhora.
- b) não há previsão legal de exclusão do teto de remuneração de qualquer vantagem.
- c) é prevista a redutibilidade de vencimentos para fins de isonomia para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, ou entre servidores dos três Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
- d) remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.
- e) não há previsão legal para desconto incidente sobre a remuneração ou provento.

**171.** (Q2475517/FCC/TRT 4/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA/2022) No que concerne às penalidades administrativas impostas aos servidores públicos, consoante os termos da Lei no 8.112/1990, é correto afirmar:

- a) É cabível a advertência no caso de inassiduidade habitual.
- b) A pena de advertência pode ser aplicada na forma escrita ou verbal.
- c) Não há previsão legal para a conversão da pena de suspensão em multa.
- d) É cabível a demissão no caso de o servidor atuar, como procurador, junto a repartições públicas, para tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de cônjuge.
- e) A penalidade de suspensão terá seu registro cancelado após o decurso de cinco anos de efetivo exercício, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

**172.** (Q2475167/FCC/TRT 4/TÉCNICO JUDICIÁRIO/APOIO ESPECIALIZADO/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/2022) Nos termos da Lei n. 8.112/1990,

- a) não há previsão legal de exclusão do teto de remuneração de qualquer vantagem.
- b) é prevista a redutibilidade de vencimentos para fins de isonomia para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, ou entre servidores dos três Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
- c) remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.
- d) não há previsão legal para desconto incidente sobre a remuneração ou provento.
- e) para o vencimento, a remuneração e o provento não há previsão legal para serem objeto de arresto, sequestro ou penhora.

**173.** (Q2593881/FCC/TRT 23/ANALISTA JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA/2022) Lourenço, servidor público, foi acusado pela prática dos crimes de prevaricação e de concussão. Após responder ao processo criminal, acabou por ser absolvido por falta de provas. Diante dessa situação hipotética, em conformidade com a Lei n. 8.112/1990,

- a) tendo em vista o fato de que o servidor já foi processado e absolvido na esfera criminal, a Administração Pública não mais poderá processá-lo e puni-lo pelos mesmos fatos.
- b) ainda que tenha sido absolvido na esfera criminal por falta de provas, a Administração Pública poderá vir a punir o servidor.
- c) diante do princípio da supremacia do interesse público, a Administração Pública deverá sempre desconsiderar as decisões judiciais, sejam elas condenatórias ou absolutórias, nos casos de apuração de crime por parte de servidores públicos, e aplicar a decisão que melhor lhe convier no âmbito da Administração.
- d) as decisões da justiça, que punam ou absolvam o servidor pela prática de qualquer crime, sempre vinculam o Poder Público.
- e) por se tratar de crimes funcionais, atendendo-se ao princípio da separação de poderes, Lourenço jamais poderia ter sido processado judicialmente, cabendo apenas à Administração Pública a apuração dos fatos imputados ao servidor.

**174.** (Q2648741/FCC/TRT 17/ANALISTA JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA/2022) De acordo com o que estabelece a Lei no 8.112/1990, sobre a gratificação natalina devida aos servidores públicos,

- a) ao servidor exonerado não é devido o seu pagamento, ainda que proporcional aos meses trabalhados.
- b) a fração igual ou superior a 10 dias será considerada como mês integral.
- c) esta será paga até o dia 25 do mês de dezembro de cada ano.
- d) esta corresponderá a 1/12 da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.
- e) seu valor deverá ser considerado para cálculo das demais vantagens pecuniárias.

**175.** (CESPE-CEBRASPE/IBAMA/TÉCNICO AMBIENTAL/2022) Determinado servidor público faltou ao serviço sem causa justificada, por período igual a sessenta dias, intercaladamente, durante doze meses.

Com relação a essa situação hipotética, julgue os itens seguintes, com base na Lei n.º 8.112/1990.

A referida conduta pode acarretar ao servidor a penalidade de demissão.

**176.** (CESPE/CEBRASPE/IBAMA/ANALISTA/LICENCIAMENTO AMBIENTAL/2022) Considerando a situação hipotética de que determinado servidor público, sem prévia autorização da chefia imediata, tenha-se ausentado do serviço durante o expediente, para comprar presentes para sua família, julgue os itens a seguir, com base na Lei n.º 8.112/1990.  
Tal conduta poderá acarretar penalidade de demissão ao servidor.

**177.** (CESPE/CEBRASPE/IBAMA/ANALISTA ADMINISTRATIVO/2022) No que diz respeito à administração pública, julgue os itens que se seguem.  
A reintegração de servidor público cujo cargo foi extinto não é possível, mesmo que determinada judicialmente.

**178.** (CESPE/CEBRASPE/FUNPRESP-EXE/ANALISTA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR/ADMINISTRATIVA/2022) Julgue o item a seguir:  
Um gerente da FUNPRESP instou um servidor a atualizar os próprios dados cadastrais para que incluisse o endereço de novo imóvel que ele havia comprado em outro estado. Esse servidor, considerando-se ofendido e coagido a fazer isso, argumentou que essa era uma atribuição estranha a seu cargo e citou a seguinte proibição da Lei n.º 8.112/1990, para mostrar que o gerente estava errado: “cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa...”. Nessa situação, o servidor estava correto no entendimento da citada lei e pode recusar-se a informar ao órgão a compra do referido imóvel.

**179.** (CESPE/CEBRASPE/FUNPRESP-EXE/ANALISTA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR/ADMINISTRATIVA/2022) Um servidor público efetivo que cometeu falta grave no órgão em que trabalhava e se aposentou antes da decisão administrativa final sobre seu processo poderá ter cassada a aposentadoria em caso de condenação com pena de demissão.

## CONTROLE ADMINISTRATIVO

**180.** (FGV/SEFAZ AM/TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL/2022) De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal com repercussão geral, em matéria de controle da Administração Pública, a inscrição de entes federados em cadastro de inadimplentes (ou outro que dê causa à negativa de realização de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres que impliquem transferência voluntária de recursos), pressupõe o respeito aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, somente reconhecido em algumas hipóteses, como após

a) o julgamento de tomada de contas especial necessariamente perante o Poder Judiciário, nos casos de descumprimento parcial ou total de convênio, prestação de contas rejeitada, ou existência de débito decorrente de resarcimento de recursos de natureza contratual (inclusive os de conta não prestada).

- b) o trânsito em julgado de processo judicial de ação de improbidade administrativa, no bojo da qual tenha sido condenado o gestor público ordenador de despesas do ente federativo por conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie.
- c) o trânsito em julgado de processo judicial de ação civil pública pela prática de atos lesivos à administração pública, com base na Lei Anticorrupção, no bojo da qual tenha sido condenado o gestor público ordenador de despesas do ente federativo por realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea.
- d) o trânsito em julgado administrativo, perante o Tribunal de Contas competente, de processo que tenha reconhecido a existência de impropriedades em tomada de contas, desde que o atual gestor tenha sido pessoalmente notificado para sanar as ilegalidades e não tenha cumprido a decisão, no prazo de 30 (trinta) dias.
- e) a devida notificação do ente faltoso e o decurso do prazo nela previsto (conforme constante em lei, regras infralegais ou em contrato), independentemente de tomada de contas especial, nos casos de não prestação de contas, não fornecimento de informações, débito decorrente de conta não prestada, ou quaisquer outras hipóteses em que incabível a tomada de contas especial.

**181.** (FGV/CGU/TÉCNICO FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE/2022) Em tema de controle da administração pública, a Controladoria-Geral da União (CGU), em sede de controle externo, está sujeita à:

- a) fiscalização do Poder Judiciário, nos aspectos ligados à legalidade de suas atividades meio e fim, pelo princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, mas não se submete a outros órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União e o Ministério Público Federal (MPF);
- b) atuação do Ministério Público Federal (MPF) e, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas no âmbito da CGU, o MPF, após regular processo administrativo, pode aplicar ao gestor responsável as sanções previstas em lei, como multa proporcional ao dano causado ao erário;
- c) realização, pelo Tribunal de Contas da União, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, de inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- d) fiscalização do Poder Legislativo, que pode assinar prazo para que a CGU adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade, e sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão ao Tribunal de Contas da União;
- e) atuação do Poder Executivo, por meio da Advocacia-Geral da União, que fiscaliza a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União à CGU mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, aplicando as sanções legais aos responsáveis.

**182.** (FGV/PC RJ/INVESTIGADOR DE POLÍCIA/2022) Joana foi aprovada no concurso público para o cargo efetivo de investigador policial da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro e acaba de ser nomeada.

No caso em tela, em matéria de controle externo da administração pública, de acordo com o texto constitucional, compete:

- a) ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Polícia Civil, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão;
- b) ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Polícia Civil, incluindo as nomeações para cargos de provimento em comissão;
- c) ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Polícia Civil, incluindo as nomeações para cargos de provimento em comissão;
- d) ao governador do Estado do Rio de Janeiro apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Polícia Civil, incluindo as nomeações para cargos de provimento em comissão;
- e) à Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Polícia Civil, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão.

**183.** (FGV/SSP AM/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR/2022) A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Secretaria de Segurança Pública do Estado Alfa, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida

- a) pelo Ministério Público estadual, mediante controle externo, com auxílio da Controladoria-Geral do Estado.
- b) pela Defensoria Pública estadual, mediante controle interno, com auxílio da Procuradoria-Geral do Estado.
- c) pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo, com auxílio do Tribunal de Contas estadual.
- d) pela Procuradoria-Geral do Estado, mediante controle externo, com auxílio do Ministério Público estadual.
- e) pelo Tribunal de Contas Estatual, mediante controle interno, com auxílio do Ministério Público estadual.

**184.** (FGV/TCU/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/ÁREA CONTROLE EXTERNO/2022) No bojo de processo de tomada de contas especial, o Tribunal de Contas da União (TCU) realizou o julgamento técnico das contas do administrador público Antônio e, após o devido processo administrativo legal, concluiu pela ocorrência de irregularidades que causaram danos ao erário da União. Assim, o TCU proferiu acórdão, já transitado em julgado, que imputou débito a Antônio, para fins de ressarcimento ao erário. Diante da inércia da Fazenda Nacional em promover a execução judicial do acórdão do TCU, pelos danos ao erário, o Ministério Público ajuizou a correlata execução fiscal.

No caso em tela, consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a execução aforada pelo Ministério Público:

- a) merece prosperar caso tenha sido ajuizada pelo Ministério Público de Contas junto ao TCU, pois o Ministério Público Federal não detém legitimidade para tal, ressaltando-se que é imprescritível a execução do acórdão do TCU, como título executivo extrajudicial, desde que para fins de ressarcimento ao erário;
- b) merece prosperar, desde que o Ministério Público, atuante ou não junto ao TCU, comprove de forma inequívoca a ciência e inércia da Fazenda Nacional para promover a execução, sendo certo que a pretensão executiva de ressarcimento ao erário em face do agente público Antônio reconhecida em acórdão do TCU é imprescritível por expresso mandamento constitucional;
- c) merece prosperar caso tenha sido ajuizada pelo Ministério Público Federal, que detém atribuição para defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, não ostentando tal atribuição o Ministério Público de Contas junto ao TCU, pois sua atuação está limitada ao âmbito da Corte de Contas, ressaltando-se que é imprescritível a execução do acórdão do TCU, como título executivo extrajudicial, para fins de ressarcimento ao erário;
- d) não deve prosperar, diante da ilegitimidade ativa do Ministério Público, atuante ou não junto ao TCU, para promover a execução, pois somente o ente público beneficiário da condenação imposta pelo TCU possui legitimidade para propositura da ação executiva, sendo certo que a pretensão executiva de ressarcimento ao erário em face do agente público Antônio reconhecida em acórdão do TCU prescreve na forma da Lei de Execução Fiscal;
- e) não deve prosperar, diante da ilegitimidade ativa do Ministério Público, atuante ou não junto ao TCU, para promover a execução, pois somente o ente público beneficiário da condenação imposta pelo TCU possui legitimidade para propositura da ação executiva, sendo certo que devem ser extraídas cópias do processo de execução e remetidas à Procuradoria da Fazenda Nacional, diante da imprescritibilidade da execução do acórdão do TCU.

## GABARITO

### INTRODUÇÃO AO DIREITO ADMINISTRATIVO E PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

- |             |             |              |
|-------------|-------------|--------------|
| <b>1.</b> d | <b>5.</b> c | <b>9.</b> e  |
| <b>2.</b> E | <b>6.</b> e | <b>10.</b> a |
| <b>3.</b> e | <b>7.</b> e | <b>11.</b> a |
| <b>4.</b> E | <b>8.</b> a | <b>12.</b> a |

### ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- |              |              |              |
|--------------|--------------|--------------|
| <b>13.</b> E | <b>18.</b> a | <b>23.</b> b |
| <b>14.</b> E | <b>19.</b> e | <b>24.</b> b |
| <b>15.</b> E | <b>20.</b> b | <b>25.</b> e |
| <b>16.</b> a | <b>21.</b> c | <b>26.</b> d |
| <b>17.</b> e | <b>22.</b> e | <b>27.</b> c |

### RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL DO ESTADO

- |              |              |              |
|--------------|--------------|--------------|
| <b>28.</b> e | <b>33.</b> b | <b>38.</b> a |
| <b>29.</b> d | <b>34.</b> E | <b>39.</b> e |
| <b>30.</b> a | <b>35.</b> C | <b>40.</b> b |
| <b>31.</b> b | <b>36.</b> d | <b>41.</b> b |
| <b>32.</b> d | <b>37.</b> E |              |

### ATOS ADMINISTRATIVOS

- |              |              |              |
|--------------|--------------|--------------|
| <b>42.</b> d | <b>47.</b> a | <b>52.</b> C |
| <b>43.</b> c | <b>48.</b> a | <b>53.</b> E |
| <b>44.</b> b | <b>49.</b> d | <b>54.</b> E |
| <b>45.</b> d | <b>50.</b> d | <b>55.</b> E |
| <b>46.</b> d | <b>51.</b> e |              |

### PODERES ADMINISTRATIVOS

- |              |              |              |
|--------------|--------------|--------------|
| <b>56.</b> b | <b>62.</b> a | <b>68.</b> a |
| <b>57.</b> a | <b>63.</b> b | <b>69.</b> E |
| <b>58.</b> a | <b>64.</b> d | <b>70.</b> a |
| <b>59.</b> e | <b>65.</b> d |              |
| <b>60.</b> a | <b>66.</b> e |              |
| <b>61.</b> a | <b>67.</b> E |              |

**LICITAÇÃO**

- |              |              |              |
|--------------|--------------|--------------|
| <b>71.</b> c | <b>76.</b> d | <b>81.</b> C |
| <b>72.</b> d | <b>77.</b> e | <b>82.</b> E |
| <b>73.</b> a | <b>78.</b> b | <b>83.</b> C |
| <b>74.</b> a | <b>79.</b> a | <b>84.</b> C |
| <b>75.</b> e | <b>80.</b> e | <b>85.</b> E |

**CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- |              |              |              |
|--------------|--------------|--------------|
| <b>86.</b> e | <b>90.</b> c | <b>94.</b> C |
| <b>87.</b> a | <b>91.</b> E | <b>95.</b> C |
| <b>88.</b> d | <b>92.</b> E |              |
| <b>89.</b> c | <b>93.</b> C |              |

**SERVIÇOS PÚBLICOS**

- |              |              |               |
|--------------|--------------|---------------|
| <b>96.</b> a | <b>98.</b> a | <b>100.</b> e |
| <b>97.</b> a | <b>99.</b> a |               |

**LEI N. 9.784/1999 – PROCESSO ADMINISTRATIVO FEDERAL**

- |               |               |               |
|---------------|---------------|---------------|
| <b>101.</b> b | <b>106.</b> d | <b>111.</b> C |
| <b>102.</b> e | <b>107.</b> e | <b>112.</b> c |
| <b>103.</b> a | <b>108.</b> b | <b>113.</b> d |
| <b>104.</b> c | <b>109.</b> b | <b>114.</b> c |
| <b>105.</b> d | <b>110.</b> c | <b>115.</b> b |

**IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

- |               |               |               |
|---------------|---------------|---------------|
| <b>116.</b> a | <b>121.</b> d | <b>126.</b> C |
| <b>117.</b> a | <b>122.</b> a | <b>127.</b> E |
| <b>118.</b> b | <b>123.</b> e | <b>128.</b> C |
| <b>119.</b> e | <b>124.</b> a | <b>129.</b> E |
| <b>120.</b> a | <b>125.</b> e | <b>130.</b> C |

**BENS PÚBLICOS**

- |               |               |               |
|---------------|---------------|---------------|
| <b>131.</b> a | <b>135.</b> c | <b>139.</b> E |
| <b>132.</b> a | <b>136.</b> C | <b>140.</b> C |
| <b>133.</b> a | <b>137.</b> E |               |
| <b>134.</b> c | <b>138.</b> C |               |

**INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE**

- |               |               |               |
|---------------|---------------|---------------|
| <b>141.</b> c | <b>145.</b> b | <b>149.</b> C |
| <b>142.</b> c | <b>146.</b> C | <b>150.</b> C |
| <b>143.</b> a | <b>147.</b> C |               |
| <b>144.</b> c | <b>148.</b> E |               |

**AGENTES PÚBLICOS**

- |               |               |               |
|---------------|---------------|---------------|
| <b>151.</b> a | <b>156.</b> e | <b>161.</b> E |
| <b>152.</b> d | <b>157.</b> e | <b>162.</b> C |
| <b>153.</b> d | <b>158.</b> e | <b>163.</b> E |
| <b>154.</b> d | <b>159.</b> c | <b>164.</b> C |
| <b>155.</b> c | <b>160.</b> c |               |

**LEI N. 8.112/1990**

- |               |               |               |
|---------------|---------------|---------------|
| <b>165.</b> a | <b>170.</b> d | <b>175.</b> C |
| <b>166.</b> d | <b>171.</b> e | <b>176.</b> E |
| <b>167.</b> a | <b>172.</b> c | <b>177.</b> E |
| <b>168.</b> c | <b>173.</b> b | <b>178.</b> E |
| <b>169.</b> e | <b>174.</b> d | <b>179.</b> C |

**CONTROLE ADMINISTRATIVO**

- |               |               |               |
|---------------|---------------|---------------|
| <b>180.</b> e | <b>182.</b> a | <b>184.</b> d |
| <b>181.</b> c | <b>183.</b> c |               |

## GABARITO COMENTADO

### INTRODUÇÃO AO DIREITO ADMINISTRATIVO E PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

**001.** (CESPE/CEBRASPE/DPE RO/TÉCNICO ADMINISTRATIVO/2021) A administração pública deve adotar critérios objetivos e preestabelecidos para suas decisões; isto é, quando realizar um procedimento licitatório, deve aplicar critérios imparciais entre todos os participantes, não podendo ser subjetiva nas suas decisões e atitudes.

O texto anterior aborda o princípio da

- a) isonomia.
- b) legalidade.
- c) publicidade.
- d) imensoalidade.
- e) probidade administrativa.



A atuação da Administração Pública possui cunho imensoal. Não pode, em nenhuma situação, o agente público oferecer tratamento diferenciado, visando privilegiar determinadas pessoas.

a) Errada. O princípio da Isonomia requer o tratamento igual para os que estão em situação de igualdade.

b) Errada. O princípio da Legalidade estabelece que o agente público somente pode fazer aquilo que a Lei autoriza ou determina.

c) Errada. Publicidade é o dever de transparência da Administração Pública. A atuação da Administração Pública deve ser transparente. Essa é a regra.

e) Errada. A Probidade Administrativa diz respeito a moralidade, boa-fé e ao bom trato por parte dos gestores públicos.

**Letra d.**

---

**002.** (CESPE/CEBRASPE/MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/TÉCNICO ESPECIALIZADO/GESTÃO DE ATIVOS E PARCERIAS/2022) No que diz respeito aos princípios da administração pública, julgue o item a seguir:

Em razão do princípio da continuidade do serviço público, que é basilar à administração pública, atualmente no Brasil a greve nos serviços públicos é absolutamente vedada, entendimento que tem aval do Supremo Tribunal Federal.



A greve nos serviços públicos pode ocorrer desde que sejam atendidas as condições estabelecidas pelo STF. caso ocorra a greve pelos servidores públicos, a Administração Pública deverá realizar os descontos dos dias paralisados da remuneração, salvo se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público ou faça a posterior compensação. Isso porque a greve é considerada suspensão do vínculo de trabalho. Inclusive o administrador tem o dever de realizar os descontos dos dias não trabalhados para não caracterizar enriquecimento sem causa dos servidores ou violação ao princípio da indisponibilidade do interesse público. A greve pode ser feita mesmo sem a lei regulamentadora, mas terá suas consequências.

**Errado.**

---

**003.** (CESPE/CEBRASPE/DPE RO/OFICIAL DE DILIGÊNCIA/2022) Assinale a opção que apresenta o princípio constitucional que obriga a administração pública a manter ou ampliar a qualidade dos serviços prestados à população, evitando desperdícios e buscando sempre a máxima excelência na prestação de seus serviços.

- a) princípio da publicidade dos atos da administração pública
- b) princípio da legalidade
- c) princípio da imensoalidade
- d) princípio da moralidade
- e) princípio da eficiência



O princípio da Eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição, rendimento, qualidade e economicidade. Foi acrescentado, de forma expressa, na CF, com a EC n. 19/1998. Antes era apenas implícito.

- a) Errada. O princípio da Publicidade diz respeito ao dever de transparência da Administração Pública. A atuação da Administração Pública, em regra, deve ser transparente.
- b) Errada. O Princípio da Legalidade estabelece que o agente público somente pode fazer aquilo que a Lei autoriza ou determina.
- c) Errada. A atuação da Administração Pública possui cunho imensoal. Não pode, em nenhuma situação, o agente público oferecer tratamento diferenciado, visando privilegiar determinadas pessoas
- d) Errada. A moralidade exige que a conduta praticada pelo administrador seja pautada de acordo com a ética, com o bom senso, bons costumes e, principalmente, com a honestidade

**Letra e.**

---

**004.** (CESPE/CEBRASPE/TCDF/AUDITOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO/2021) Com relação a aspectos da administração pública, julgue o item seguintes:

A publicidade dos atos administrativos favorece o controle social, razão pela qual a moderna administração pública brasileira, em obediência ao princípio constitucional da publicidade, não mais admite que atos praticados em seu âmbito possam ser protegidos por qualquer tipo de sigilo.



Conforme Art. 5º, XXXIII,

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

**Errado.**

**005.** (CESPE/CEBRASPE/DPE TO/DEFENSOR PÚBLICO/2022) No que tange à atividade administrativa, são aplicáveis tanto à administração pública quanto ao administrado os padrões firmados pelo princípio

- a) da publicidade.
- b) da legalidade.
- c) da boa-fé.
- d) da segurança jurídica.
- e) do interesse público.



O princípio da boa-fé, deve ser basilar não só para a Administração Pública, mas também para o administrado. As demais alternativas norteiam as atividades dos agentes públicos, mas não, necessariamente ao administrado.

**Letra c.**

**006.** (Q2475618/FCC/TRT 4/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA/2022) Dentre os princípios básicos que informam toda a Administração pública estão os da

- a) legitimidade, independência, maturidade, publicidade e eficiência.
- b) legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficácia.
- c) legitimidade, impessoalidade, maturidade, parafiscalidade e eficácia.
- d) legalidade, independência, maturidade, parafiscalidade e eficácia.
- e) legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



CF/88

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...**

**Letra e.**

**007.** (Q2652407/FCC/TRT 17/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA/2022) Com relação aos princípios da Administração Pública,

- a) os princípios da Administração Pública se aplicam somente à administração direta, não se aplicando às empresas públicas e às sociedades de economia mista.
- b) a obrigação do poder público de disponibilizar para a sociedade a remuneração dos servidores públicos está relacionada ao princípio da eficiência.
- c) o rol dos princípios da Administração Pública elencados na Constituição Federal é exaustivo.
- d) os Poderes Legislativo e Judiciário não estão sujeitos aos princípios da Administração Pública no exercício de suas funções típicas ou atípicas.
- e) o princípio da eficiência não constava da redação original da Constituição Federal, sendo posteriormente incluído por meio de uma emenda, quase dez anos após a sua promulgação.



- a) Errada. Se aplicam em toda administração pública.
- b) Errada. Está relacionada ao princípio da publicidade.
- c) Errado. Não é exaustivo, contendo apenas 5 princípios expresso no caput do art. 37 da CF.
- d) Errada. Todos os poderes seguem os princípios da administração pública.
- e) Certa. Emenda constitucional 19/1998:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998)

**Letra e.**

**008.** (FGV/MPE GO/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO/2022) Considere as situações a seguir:

1. O prefeito do município X coloca o seu nome no parque público construído em sua gestão.
2. O Ministro da Justiça age em desconformidade com o previsto por Medida Provisória.
3. O chefe de departamento da Secretaria de Fazenda do Estado Y nomeia seu filho, formado em artes cênicas, para um cargo comissionado de assessoramento jurídico.

À luz dos princípios administrativos que regem a Administração Pública, é correto afirmar que, nas situações apresentadas, foram violados, respectivamente, os princípios da

- a) imparcialidade, legalidade e moralidade.
- b) eficiência, moralidade e imparcialidade.
- c) moralidade, publicidade e eficiência.
- d) publicidade, moralidade e legalidade.
- e) moralidade, imparcialidade e publicidade.



A ordem da alternativa A é a correta, vejamos o conceito dos princípios em tela:

**Imparcialidade:** A atuação da Administração Pública possui cunho **imparcial**. Não pode, em nenhuma situação, o agente público oferecer tratamento diferenciado, visando privilegiar determinadas pessoas.

Ademais, vale ressaltar o disposto no art. 37, § 1º da CF/88:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, **dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.**

**Legalidade:** Significa que o agente público somente pode fazer aquilo que a Lei autoriza ou determina. Exige que o administrador se paute sempre pela Lei. Impõe a prática de atos, em todo caso, de acordo com a Lei

**Moralidade:** A moralidade exige que a conduta praticada pelo administrador seja pautada de acordo com a ética, com o bom senso, bons costumes e, principalmente, com a honestidade. O ato administrativo não terá que obedecer somente à Lei, mas também à ética da própria instituição em que o agente trabalha.

**Letra a.**

---

**009.** (FGV/SENADO FEDERAL/CONSULTOR LEGISLATIVO/2022) O verbete de Súmula n. 615 do Superior Tribunal de Justiça dispõe que não pode ocorrer ou permanecer a inscrição do município em cadastros restritivos fundada em irregularidades na gestão anterior quando, na gestão sucessora, são tomadas as providências cabíveis à reparação dos danos eventualmente cometidos.

Trata-se do princípio da administração pública da

- a) autotutela.
- b) moralidade.
- c) coercibilidade personalíssima.
- d) indisponibilidade do interesse público.
- e) intranscendência subjetiva das sanções.



a) Errada. O princípio da autotutela dispõe que a Administração tem poder para controlar seus próprios atos. Mas como é exercida a autotutela? Revogando os atos legais que deixaram de ser convenientes e oportunos e anulando os que são ilegais.

O citado princípio está previsto na súmula do 346 e 473 do STF:

### JURISPRUDÊNCIA

346. A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

473. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

- b) Errada. Conforme vimos anteriormente o princípio da moralidade determina que o agente público não se paute apenas nas leis, mas também na probidade e boa-fé.
- c) Errada. Não há esse princípio na Administração Pública.
- d) Errada. O princípio da indisponibilidade do interesse público determina que os poderes administrativos são conferidos aos agentes do Poder Público para lhes permitir atuação voltada aos interesses da coletividade. O agente público não poderá abrir mão de satisfazer os interesses da coletividade na sua atuação.
- e) Certa. O princípio dispõe que aplicação de sanção à administração atual por atos de gestão praticados por administrações anteriores.

**Letra e.**

**010.** (FGV/CGU/TÉCNICO FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE/2022) O Estado Alfa foi inscrito em cadastros desabonadores da União (Siafi/Cauc/Cadin) exclusivamente em razão de descumprimento de limites de gastos pelo Ministério Público do Estado Alfa. Inconformado, o Estado Alfa ajuizou ação judicial pleiteando sua exclusão dos citados cadastros negativos, sustentando exclusivamente a ilegalidade de imposição de sanções ao Poder Executivo estadual em virtude de pendências de órgãos dotados de autonomia institucional e orgânico-administrativa, tais como o Ministério Público Estadual, na medida em que o governo do Estado não tem competência para intervir na esfera orgânica dessas instituições autônomas.

De acordo com a doutrina de Direito Administrativo e a jurisprudência dos Tribunais Superiores, a tese do Estado Alfa:

- a) merece prosperar, com base no princípio da administração pública da intranscendência subjetiva das sanções;
- b) merece prosperar, com base no princípio da administração pública da autotutela;
- c) não merece prosperar, com base no princípio da administração pública da eficiência;
- d) não merece prosperar, com base no princípio republicano da separação dos poderes;
- e) não merece prosperar, com base no princípio da administração pública da impessoalidade.



a) Certa. A tese do estado Alfa merece prosperar com base no princípio apontado, vejamos o entendimento do STF sobre o tema:

### JURISPRUDÊNCIA

I – A imposição de sanções ao Poder Executivo estadual em virtude de pendências de órgãos dotados de autonomia institucional e orgânico-administrativa, tais como o Ministério Público estadual, constitui violação do princípio da intranscendência, na medida em que o Governo do Estado não tem competência para intervir na esfera orgânica dessa instituição autônoma.

II – O Poder Executivo não pode ser impedido de contratar operações de crédito em razão do descumprimento dos limites setoriais de despesa com pessoal por outros poderes e órgãos autônomos (art. 20, II, e 23, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

III. Ação cível originária julgada procedente.

(ACO 3072, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 24/08/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-229 DIVULG 16-09-2020 PUBLIC 17-09-2020)

- b) Errada. O princípio apontado está incorreto.
- c) Errada. Além da tese do estado Alfa merecer prosperar o princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição, rendimento, qualidade e economicidade.
- d) Errada. Além da tese do estado Alfa merecer prosperar o princípio da separação dos poderes assegura que os poderes da União (Executivo, Legislativo e Judiciário) são harmônicos e independentes entre si. O citado princípio está expresso na CF/88, vejamos:

**Art. 2º** São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

- e) Errada. Além da tese do estado Alfa merecer prosperar o princípio da impessoalidade define que a atuação da Administração Pública possui cunho **impessoal**, não podendo favorecer ninguém.

**Letra a.**

**011.** (FGV/MPE GO/SECRETARIO ASSISTENTE/2022) Um funcionário público que, embora aja honestamente, execute suas atribuições sem a devida presteza esperada para sua função estará violando o princípio constitucional da

- a) eficiência.
- b) eficácia.
- c) legalidade.
- d) publicidade.
- e) igualdade.



O princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição, rendimento, qualidade e economicidade. Foi acrescentado, de forma expressa, na CF, com a EC n. 19/1998. O enunciado da questão nos remete ao princípio da eficiência.

**Letra a.**

---

**012.** (FGV/SSP AM/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR/2022) A Secretaria de Segurança Pública do Estado Alfa deseja realizar campanha de caráter informativo e de orientação social relacionada à política pública de sua competência, mediante a instalação de outdoors pelo Estado.

De acordo com a Constituição da República, em tese, a publicidade pretendida é

- a) viável, mas dela não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- b) inviável, porque tal publicidade caracteriza promoção pessoal, ainda que não haja referência a nomes, símbolos ou imagens de autoridades ou servidores públicos.
- c) inviável, porque tal publicidade caracteriza promoção pessoal e consequentemente improbidade administrativa, independentemente do emprego de verba pública.
- d) viável, e dela poderá constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, desde que não haja verba pública envolvida.
- e) viável, e dela poderá constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, desde que haja prévia autorização do chefe do Poder Executivo.



A análise da questão será feita de forma global.

A publicidade pretendida é viável conforme os requisitos dispostos na alternativa a.

Publicidade é o dever de transparéncia da Administração Pública. A atuação da Administração Pública deve ser transparente.

Esse princípio orienta que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Ademais, vale ressaltar que o art. 37, § 1º, CF, proíbe que conste nome, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos.

**Letra a.**

---

## ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**013.** (CESPE/CEBRASPE/PREFEITURA DE PIRES DO RIO – GO/PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO) No tocante à concentração e à desconcentração administrativas, julgue o item a seguir.

Ocorre desconcentração administrativa quando a administração direta transfere a execução do serviço a terceiros, mediante outorga ou delegação.



A alternativa descreve a descentralização.

Ocorre a **desconcentração** com a criação de órgãos que decorrente da distribuição interna de competências, dentro da mesma pessoa jurídica. Isso é feito para desacumular, tirar do centro um volume grande de atribuições. Já na **descentralização**, a atividade é prestada por pessoa diversa. Ocorre a distribuição de competências de uma para outra pessoa. Assim, pressupõe duas pessoas: o ente político e a entidade descentralizada.

**Errado.**

---

**014.** (CESPE/CEBRASPE/PGE RJ/ANALISTA PROCESSUAL/2022) Julgue o seguinte item, relativo a aspectos diversos pertinentes a noções de direito administrativo.

A autarquia, em que pese ser pessoa jurídica de direito privado, terá as mesmas sujeições da administração direta, em razão do serviço prestado.



Autarquia é a **pessoa jurídica de direito público**, criada por lei específica para o desempenho de atividades típicas de Estado, como fiscalização, regulação, assistência social, segurança social, poder de polícia.

**Errado.**

---

**015.** (CESPE/CEBRASPE/IBAMA/ANALISTA ADMINISTRATIVO/2022) No que se refere à gestão de redes organizacionais, ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), à intermediação

de interesses e a organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP), julgue os itens que se seguem.

Uma fundação pública que possua a finalidade de promover assistência social em regiões de difícil acesso pode ser qualificada como OSCIP.



A alternativa classifica como Fundação Pública e as OSCIPS são **pessoas jurídicas de direito privado**, sem fins lucrativos, em que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias devem atender aos requisitos instituídos pela Lei n. 9.790/1999.

**Errado.**

---

**016.** (CESPE/CEBRASPE/DPE TO/DEFENSOR PÚBLICO/2022) Submetem-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive no que tange aos direitos e às obrigações de natureza civil, comercial, tributária e trabalhista,

- a) sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica.
- b) sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos.
- c) fundações públicas.
- d) autarquias.
- e) agências reguladoras.



A CF/1988 fixa que o estatuto jurídico dessas entidades deve estabelecer a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários (mnemônico... CCTT)

**Art. 173.** Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

**II – a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;**

**Letra a.**

---

**017.** (CESPE/CEBRASPE/DPE RO/OFICIAL DE DILIGÊNCIA/2022) A desconcentração, no âmbito da administração pública, ocorre, por exemplo, na instituição de

- a) empresa pública.

- b) autarquia.
- c) fundação pública.
- d) sociedade de economia mista.
- e) secretaria executiva.



A desconcentração cria **órgãos** a fim de realizar distribuição interna de competências dentro da mesma pessoa jurídica, havendo o controle hierárquico, é o caso da secretaria executiva. As outras alternativas destacam **entidades** da administração indireta.

**Letra e.**

---

- 018.** (Q2650658/FCC/TRT 14/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA/2022) A entidade AB é uma autarquia federal e a entidade BC é uma empresa pública federal. Nesse caso,
- a) AB foi criada por lei específica e, a instituição de BC foi autorizada por lei específica.
  - b) ambas têm personalidade jurídica de direito público.
  - c) AB integra a Administração pública direta e BC integra a Administração pública indireta.
  - d) ambas admitem organização sob quaisquer das formas admitidas em direito.
  - e) ambas possuem capital inteiramente público, com possibilidade de participação das entidades da Administração indireta.



- a) Certa. CF, Art. 37

XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação

- b) Errada. Empresas públicas tem personalidade jurídica de direito privado.

**Art. 3º** Empresa pública é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios.

- c) Errada. Ambas integram a administração indireta

**Letra a.**

---

- 019.** (Q2446264/FCC/TJ CE/ANALISTA JUDICIÁRIO/CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO/SISTEMAS DA INFORMAÇÃO/2022) No que concerne à organização administrativa, tem-se que a denominada Administração Pública Indireta

- a) é formada pelas autarquias, fundações de direito público e empresas públicas, todas sujeitas ao regime publicístico, não englobando entidades governamentais de direito privado, como fundações de apoio e sociedades de economia mista.

- b) é expressão da distribuição de competências entre órgãos, decorrente do fenômeno da desconcentração.
- c) constitui uma forma de especialização da atuação da Administração, com a criação de entes dotados de relativa autonomia, porém destituídos de personalidade jurídica própria.
- d) corresponde à estrutura resultante da transferência de atribuições originárias da Administração pública para o setor privado, mediante convênios, contratos de gestão ou outros vínculos de colaboração.
- e) é integrada por entidades com personalidade jurídica própria, que pode ser de direito público ou privado, distintas do ente central, sendo expressão da descentralização administrativa.



- a) Errada. Administração indireta também engloba entidades de direito privado, como sociedades de economia mista ou empresas públicas.
- b) Errada. A assertiva descreve a administração direta
- c) Errada. Os entes da administração indireta são dotados de personalidade jurídica própria.
- d) Errada. Administração pública indireta não é a atribuição para o setor privado. Pode ocorrer a delegação nesse caso, o Estado transfere, por contrato de concessão ou permissão de serviços públicos, ou ato administrativo de autorização, a execução de um serviço, para que um particular o preste por sua conta e risco. No caso de permissão de serviços públicos, pode ser feita a delegação para pessoas físicas ou jurídicas; na concessão, somente para pessoas jurídicas ou consórcio de empresas.
- e) Certa. Descreve perfeitamente o conceito de administração indireta.

**Letra e.**

---

**020.** (Q2354000/FCC/PGE AM/TÉCNICO EM GESTÃO PROCURATORIAL/ADMINISTRAÇÃO/2022)

No que concerne à organização da Administração Pública, tem-se que as entidades integrantes da denominada Administração indireta

- a) podem ser criadas com personalidade própria, como as empresas estatais, ou destituídas de tal atributo, como as autarquias e os serviços sociais.
- b) são instituídas como forma de descentralização administrativa, caracterizando-se como pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público, neste último caso, a exemplo das autarquias.
- c) possuem personalidade jurídica própria, sempre de direito privado, sendo instituídas como forma de especialização da atuação estatal.
- d) são criadas por lei, com personalidade de direito público, como as empresas públicas, ou de direito privado, como as sociedades de economia mista.

e) não possuem personalidade jurídica distinta do ente instituidor, sendo geradas como forma de desconcentração administrativa.



- a) Errada. Todas as entidades da administração indireta têm personalidade jurídica própria
- b) Certa. Autarquia é a pessoa jurídica de direito público, criada por lei específica para o desempenho de atividades típicas de Estado, como fiscalização, regulação, assistência social, segurança social, poder de polícia.
- c) Errada. A autarquia, membro da administração indireta, possui personalidade jurídica própria de direito público.
- d) Errada. As empresas públicas e sociedade de economia mista são de direito privado e sua criação AUTORIZADA por lei CF ART 37

XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação

e) Errada. São geradas pela DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA e possuem personalidade jurídica própria.

**Letra b.**

---

**021.** (Q2215412/FCC/DPE AM/ANALISTA JUDICIÁRIO DE DEFENSORIA/CIÊNCIAS JURÍDICAS/2022) Sobre as características e regime jurídico das autarquias, considere:

- I – São pessoas jurídicas de direito privado.
- II – A sua criação depende de lei específica.
- III – Integram a Administração pública indireta.
- IV – Não estão sujeitas às regras de licitação.

Está correto o que consta APENAS de

- a) II, III e IV.
- b) I, III e IV.
- c) II e III.
- d) I e II.
- e) I e IV.



I – Incorreto. Autarquias são pessoas jurídicas de direito público

II – Correto. DL 200/67:

**Art. 5º** Para os fins desta lei, considera-se:

I – Autarquia – o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

III – Correto. DL 200/67:

**Art. 4º** A Administração Federal compreende:

II – A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

a) Autarquias;

IV – Incorreto. Autarquias são obrigadas a seguirem o regime das licitações

**Letra c.**

---

**022.** (Q2353762/FCC/PGE AM/ASSISTENTE PROCURATORIAL/2022) No que concerne às entidades integrantes da Administração Pública indireta, é correto afirmar que empresas públicas e sociedades de economia mista

- a) são instituídas de forma diversa, sendo as empresas públicas criadas por lei, para exploração de atividades que envolvam imperativos de segurança nacional, e as sociedades de economia mista instituídas nos termos da legislação societária.
- b) são, ambas, sujeitas ao regime jurídico de direito público, parcialmente derrogado por normas de direito privado relativas a regime tributário e trabalhista, dotadas de imunidade em relação ao seu patrimônio e renda.
- c) atuam no mercado em caráter subsidiário à iniciativa privada, tendo como traço distintivo a personalidade jurídica de direito público atribuída às empresas públicas, cuja presença é reservada a setores monopolistas.
- d) possuem, como traço distintivo, a atuação da primeira na prestação de serviços públicos, enquanto apenas às segundas é possível conferir autorização legal para exploração de atividade econômica.
- e) dependem, ambas, de autorização legislativa para serem instituídas e, quando atuam em regime de competição com a iniciativa privada, tal instituição somente é possível se identificado relevante interesse coletivo ou imperativos de segurança nacional.



- a) Errada. Empresas públicas e sociedades de economia mista tem sua criação AUTORIZADA por lei. Lei 13.303.

**Art. 3º** Empresa pública é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios.

**Art. 4º** Sociedade de economia mista é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta.

- b) Errada. Ambas são sujeitas ao regime jurídico de direito privado.
- c) Errada. Ambas são sujeitas ao regime jurídico de direito privado.
- d) Errada. Tanto a empresa pública quanto a sociedade de economia mista podem desempenhar as duas atividades: exploração de atividade econômica e prestação de serviços públicos.
- CF ART 173.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre

- e) Certa. Ambas se sujeitam a regime jurídico de direito privado.

**Art. 173.** Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

**Letra e.**

---

**023.** (FGV/MPE GO/SECRETÁRIO ASSISTENTE/2022) Assinale a opção que indica uma característica das autarquias, figura jurídica representada por entidades como o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM) e o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (CETAM).

- a) A obrigatoriedade do uso das normas da CLT para seus funcionários.
- b) A necessidade de elaboração de lei para a sua criação
- c) O patrimônio composto exclusivamente por bens regidos pelo direito privado.
- d) A vedação à execução de atividades típicas de Estado.
- e) A impossibilidade de realização de concurso público para contratação de pessoal.



Para as autarquias, a lei específica cria a entidade, ou seja: com a lei, a entidade já tem existência no mundo jurídico, adquirindo personalidade jurídica, sem depender de outros atos secundários para que esteja totalmente constituída. Como consequência da criação decorrente da lei, não é necessário registrar a autarquia em qualquer órgão.

**Letra b.**

---

**024.** (FGV/TRT 16ª REGIÃO (MA)/ANALISTA JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA/2022) Imagine que Gama é entidade da administração indireta federal, que ostenta personalidade jurídica de direito privado e foi criada por meio de autorização de lei específica. Gama foi constituída necessariamente sob a forma de sociedade anônima S/A e tem capital misto, mas a maioria do capital votante é do poder público.

De acordo com o ordenamento jurídico, diante da descrição acima, a entidade Gama é uma

a) fundação pública.

b) sociedade de economia mista.

c) autarquia federal.

d) empresa pública.

e) concessionária prestadora de serviço público.



a) Errada. A fundação pública será de direito público, terá natureza de autarquia para todos os fins.

b) Certa. A sociedade de economia mista, pessoa jurídica de direito privado, deve ser organizada sob a exclusiva forma de sociedade anônima.

c) Errada. Autarquia é a pessoa jurídica de direito público, criada por lei específica para o desempenho de atividades típicas de Estado, como fiscalização, regulação, assistência social, seguridade social, poder de polícia.

d) Errada. A sociedade de economia mista é formada por capital público e privado. Na composição do capital, pode haver recursos de pessoas de direito público ou de outras pessoas administrativas vinculadas ao Estado (administração indireta). Entretanto, a maioria do capital com direito a voto (maioria das ações com direito a voto) deve estar sob controle do Estado ou de sua entidade da administração indireta.

**Letra b.**

---

**025. (FGV/MPE GO/SECRETÁRIO ASSISTENTE/2022)** A existência de um conjunto de competências criadas pelo Estado para representar sua vontade, ainda que sem personalidade jurídica ou capacidade processual, está associada ao conceito de

a) entidades administrativas.

b) territórios federais.

c) agências executivas.

d) poderes de Estado.

e) órgãos públicos.



Os órgãos, integrantes de uma estrutura interna, não possuem:

- personalidade jurídica;
- patrimônio próprio;
- capacidade processual

A criação e a extinção de órgãos da administração pública dependem de lei de iniciativa privativa do chefe do Executivo (arts. 48, XI e 61, § 1º, e, CF/1988) a quem compete,

privativamente, e por decreto, dispor sobre a organização e funcionamento desses órgãos públicos, quando não implicar aumento de despesas nem criação ou extinção de órgãos públicos (art. 84, VI, b, CF/1988). Assim, para a criação e extinção de órgãos, há a necessidade de lei, entretanto, para dispor sobre a organização e o funcionamento, poderá ser usado ato normativo inferior à lei: o decreto.

**Letra e.**

---

**026.** (FGV/TJDFT/ANALISTA JUDICIÁRIO/ADMINISTRAÇÃO/2022) Maria, ministra de Estado, tomou conhecimento de que Joana, que estava à frente de uma estrutura criada a partir dos conceitos da descentralização administrativa, vinculada ao seu Ministério, sendo responsável pela prestação de serviços públicos, praticara um ato que fora muito criticado. Esse ato, ao ver de Maria, se mostrava totalmente inconveniente e inoportuno à luz do interesse público.

À luta da narrativa, é correto afirmar que Maria:

- a) pode anular o ato de Joana, no exercício do poder de tutela;
- b) pode revogar o ato de Joana, no exercício do poder de autotutela;
- c) no exercício do poder de supervisão, pode anular ou revogar o ato de Joana, conforme o caso;
- d) deve observar, em princípio, a autonomia do ente dirigido por Joana, exercendo a tutela no limite estabelecido em lei;
- e) deve observar a autonomia do ente dirigido por Joana, mas pode exercer o controle interno, conforme autorizado em lei.



- a) Errada. O ato não poderá ser anulado.
- b) Errada. O ato não poderá ser revogado.
- c) Errada. Conforme visto anteriormente o ato não poderá ser anulado nem revogado.
- d) Certa. O controle finalístico também é chamado de tutela ou controle administrativo ou, também, de supervisão ministerial em nível federal. Cada entidade da administração indireta fica vinculada a um determinado ministério, e este realiza o controle finalístico da entidade.

Assim, Maria deve observar, em princípio, a autonomia do ente dirigido por Joana, exercendo a tutela no limite estabelecido em lei

- e) Errada. Trata-se de controle finalístico.

**Letra d.**

---

**027.** (FGV/TJDFT/ANALISTA JUDICIÁRIO/ANALISE DE SISTEMAS/2022) O prefeito do Município Alfa decidiu promover uma ampla reestruturação da Administração pública indireta. Para tanto, decidiu que fosse elaborado um estudo preliminar, de modo a delinear os contornos

gerais de: (1) duas entidades com personalidade jurídica própria, para a execução dos serviços públicos de limpeza urbana e de administração de cemitérios públicos; e (2) de órgãos específicos, a serem criados no âmbito da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Ordem Pública, de modo a aumentar a especialização e, consequentemente, o nível de eficiência estatal.

É correto afirmar que:

- a) em (1) são mencionados exemplos de descentralização administrativa por especificação e em (2) de descentralização administrativa por serviços;
- b) em (1) são mencionados exemplos de desconcentração administrativa por especificação e em (2) de desconcentração administrativa por serviços;
- c) em (1) são mencionados exemplos de descentralização administrativa por serviços e em (2) de desconcentração administrativa;
- d) em (1) são mencionados exemplos de desestatização por serviços e em (2) de descentralização administrativa por eficiência;
- e) em (1) são mencionados exemplos de desestatização por serviços e em (2) de estatização por padrão de eficiência.



Na descentralização administrativa, surgem novas pessoas, dotadas de personalidade jurídica própria, ou seja, com capacidade para responder por seus próprios atos e exercer suas atividades com autonomia. Na desconcentração, os órgãos criados não possuem personalidade jurídica; assim, a pessoa jurídica que realizou a distribuição interna de competências responderá pelos atos de seus órgãos.

Já na desconcentração, existe relação de hierarquia entre os diversos órgãos e autoridades. Como consequência dessa hierarquia, há o poder de controlar, de revisar, coordenar e corrigir os órgãos subordinados, avocar e delegar atos.

**Letra c.**

## RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL DO ESTADO

**028.** (FGV/CGU/AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE/2022) Carlos, auditor federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, no exercício da função, durante determinada auditoria, praticou ato ilícito que causou danos materiais à sociedade empresária Beta, sendo indiscutível a presença de nexo causal e a ausência de qualquer causa excludente de responsabilidade. Com base no Art. 37, §6º, da Constituição da República de 1988, a sociedade empresária Beta ajuizou ação indenizatória em face da União e de Carlos. Conforme atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o polo passivo da demanda foi:

- a) corretamente indicado na inicial, diante da responsabilidade solidária objetiva entre a União e Carlos, sendo desnecessária a comprovação do dolo ou culpa do agente, pela teoria do risco administrativo;
- b) corretamente indicado na inicial, diante da responsabilidade subsidiária objetiva entre a União e Carlos, sendo desnecessária a comprovação do dolo ou culpa do agente, pela teoria do risco administrativo;
- c) corretamente indicado na inicial, mas a sociedade empresária Beta renunciou a seu direito de obter a indenização com base na responsabilidade civil objetiva e deverá comprovar o dolo ou a culpa de Carlos, isto é, aplicar-se-á a responsabilidade civil subjetiva para ambos os demandados;
- d) incorretamente indicado na inicial, que deveria ter apenas a União ou a Controladoria-Geral da União como demandada, pois Carlos é parte ilegítima para figurar como réu na ação, pela teoria do risco administrativo, mas é assegurado o direito de regresso da União contra seu agente, desde que comprovado o dolo ou a culpa de Carlos;
- e) incorretamente indicado na inicial, que deveria ter apenas a União como demandada, pois Carlos é parte ilegítima para figurar como réu na ação, pela teoria da dupla garantia, mas é assegurado o direito de regresso da União contra seu agente, com base em sua responsabilidade civil subjetiva, sendo necessária a comprovação do dolo ou culpa de Carlos.



Faremos a análise de forma global.

No presente caso, o polo passivo da demanda foi incorreto, visto que Carlos só poderia figurar como réu em ação regressiva.

A ação de regresso é a ação do Estado contra o seu agente, causador do dano. Para o STF, há a teoria da DUPLA GARANTIA. Garantia para a vítima, de cobrar do Estado sem discutir culpa, visto que a responsabilidade é objetiva, **e garantia, para o servidor, de ser demandado somente pelo Estado.**

Ou seja, o particular(vítima) não pode indicar o servidor como réu. Vejamos o disposto na carta magna sobre o tema:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

O caminho sempre será a ação da vítima contra o Estado. Posteriormente, se o Estado for condenado, pode haver uma outra ação, em separado, do Estado contra o agente (vítima – Estado; Estado – agente público)

**Letra e.**

**029.** (FGV/PM AM/OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR/2022) O PM José, da Polícia Militar do Estado Alfa, e sua equipe realizavam operação policial em determinada comunidade para reprimir o tráfico de drogas e, durante troca de tiros com criminosos, atingiu a perna da criança Maria, de 4 anos, moradora da localidade. O laudo de confronto balístico tornou incontestável o fato de que o projétil de arma de fogo que lesionou a criança partiu do fuzil do Policial José. A criança Maria, representada pelos seus pais, procurou a Defensoria Pública e ajuizou ação indenizatória em face

- a) de José, por sua responsabilidade civil direta e objetiva, sendo desnecessária a comprovação de ter agido com dolo ou culpa, com base na teoria do risco administrativo.
- b) do Estado Alfa, por sua responsabilidade civil subjetiva, sendo necessária a comprovação de ter agido o PM José com dolo ou culpa.
- c) da Polícia Militar do Estado Alfa, por sua responsabilidade civil subjetiva, sendo necessária a comprovação de ter agido o PM José com dolo ou culpa.
- d) do Estado Alfa, por sua responsabilidade civil objetiva, sendo desnecessária a comprovação de ter agido o PM José com dolo ou culpa, com base na teoria do risco administrativo.
- e) da Polícia Militar do Estado Alfa, por sua responsabilidade civil objetiva, sendo desnecessária a comprovação de ter agido o PM José com dolo ou culpa, com base na teoria do risco administrativo.



Conforme vimos anteriormente a ação indenizatória deve ser em face do Estado, por sua responsabilidade civil objetiva. A teoria do risco tem duas vertentes: risco administrativo e risco integral. As duas vertentes dessa teoria consagram uma responsabilidade objetiva. A diferença é que, na teoria do risco administrativo, há fatores de exclusão da responsabilidade do Estado; já na teoria do risco integral, não há fator de exclusão, a reparação do dano recairá na pessoa do Estado. A nossa CF de 1988, no art. 37, § 6º (e desde a Constituição de 1946), consagrou a teoria do risco administrativo. Nela, a ideia de culpa é substituída pelo nexo de causalidade entre o funcionamento do serviço e o prejuízo sofrido; portanto, alternativa D.

**Letra d.**

---

**030.** (FGV/PC RJ/INVESTIGADOR DE POLÍCIA/2022) João, motorista do Município Alfa, durante o horário de expediente, utilizando o veículo da repartição e no pleno exercício de suas funções, atropelou uma pessoa, causando-lhe lesões.

O procurador do Município, ao tomar conhecimento dos fatos, disse, corretamente, que:

- a) o Município Alfa, observados os demais requisitos, poderia responder pelo dano, ainda que não provada a culpa de João;

- b) tanto o Município Alfa como João são responsáveis, desde que provada a culpa deste último;
- c) apenas João poderia ser responsabilizado, ainda que não provada a sua culpa;
- d) o Município Alfa responderia pelo dano, desde que provado o dolo de João;
- e) apenas João poderia ser responsabilizado, desde que provada a sua culpa.



- a) Certa. Na responsabilidade objetiva haverá o dever de reparar o dano, mesmo que o causador não tenha agido com dolo ou culpa. Isso é indiferente!
- b) Errada. João só poderá ser responsabilizado em ação regressiva, ademais não é necessário comprovar a culpa.
- c) Errada. Vimos anteriormente que apenas o estado poderá indicar João como réu em ação regressiva.
- d) Errada. Não é necessário provar o dolo de João – vide comentário letra a
- e) Errada. Vide comentários anteriores.

**Letra a.**

---

**031.** (FGV/SEFAZ AM/TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL/2022) Fernando, profissional da imprensa, foi ferido por agentes policiais durante cobertura jornalística, em manifestação em que houve tumulto e conflitos entre policiais e manifestantes.

Os policiais que atuaram no evento portavam câmeras que filmaram o tumulto, restando comprovado que Fernando descumpriu ostensiva e clara advertência sobre acesso a áreas delimitadas, em que havia grave risco à sua integridade física.

No caso em tela, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, aplica-se a responsabilidade civil

- a) subjetiva do Estado, mas incide a excludente da responsabilidade da culpa exclusiva da vítima.
- b) objetiva do Estado, mas incide a excludente da responsabilidade da culpa exclusiva da vítima.
- c) objetiva do Estado, e não incide a excludente da responsabilidade do caso fortuito, em razão da imprevisibilidade dos danos sofridos por Fernando.
- d) objetiva do Estado, e não incide a excludente da responsabilidade da culpa exclusiva da vítima, em razão da relevante função desempenhada pelo profissional de imprensa.
- e) subjetiva do Estado, e não incide a excludente da responsabilidade da culpa exclusiva da vítima, em razão da relevante função desempenhada pelo profissional de imprensa.



Primeiramente, vejamos o entendimento do STF a esse respeito:

### JURISPRUDÊNCIA

“é objetiva a responsabilidade civil do Estado em relação a profissionais de imprensa feridos por agentes públicos durante cobertura jornalística em manifestações em que

haja tumulto ou conflitos entre policiais e manifestantes". Porém, cabe a excludente de responsabilidade da culpa exclusiva da vítima nas hipóteses em que o profissional de imprensa descumprir ostensiva e clara advertência sobre acesso a áreas delimitadas em que haja grave risco à sua integridade física (STF, RE 1.209.429).

A culpa exclusiva da vítima constitui uma das hipóteses de excludentes de responsabilidade do Estado, pois se entende que, em tais casos, opera-se um rompimento do nexo de causalidade entre os danos causados e eventual conduta praticada pelo Estado.

No presente caso verifica-se que houve culpa exclusiva da vítima, pois o profissional da imprensa se colocou em situação de risco.

**Letra b.**

**032.** (FGV/SENADO FEDERAL/TÉCNICO LEGISLATIVO/POLICIAL LEGISLATIVO/2022) Carlos, técnico legislativo - policial legislativo do Senado Federal, no exercício da função, ao realizar revista pessoal no cidadão Antônio, inobservou as normas e os protocolos de regência, aplicando, de forma culposa, excesso de força, que causou luxação no ombro do administrado. Inconformado, Antônio buscou assistência jurídica na Defensoria Pública da União, ajuizou ação indenizatória por danos morais e materiais e obteve êxito integral na demanda.

No caso em tela, Carlos

- a) não está sujeito à ação regressiva, porque o ato foi praticado no exercício da função, devendo o poder público arcar integralmente com o ônus.
- b) não está sujeito à ação regressiva, porque o ato não foi praticado de forma dolosa, mas responde o servidor na esfera disciplinar.
- c) está sujeito à ação regressiva, diante de sua responsabilidade civil objetiva, sendo desnecessária a comprovação de que agiu de forma culposa.
- d) está sujeito à ação regressiva, diante de sua responsabilidade civil subjetiva, sendo necessária a comprovação de que agiu de forma culposa.
- e) não está sujeito à ação regressiva, pois houve a ruptura do nexo causal, na medida em que o ato foi praticado no exercício das funções.



No caso em tela, Carlos está sujeito a ação regressiva, contudo, o Estado tem de provar que o agente atuou com dolo ou culpa (responsabilidade subjetiva).

Na ação regressiva, o Estado paga o prejuízo e depois cobra do servidor.

Ademais, conforme vimos anteriormente para o STF, o caminho sempre será a ação da vítima contra o Estado. Posteriormente, se o Estado for condenado, pode haver uma outra ação, em separado, do Estado contra o agente.

**Letra d.**

**033.** (Q2593783/FCC/TRT 23/ANALISTA JUDICIÁRIO/JUDICIÁRIA/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL/2022) Adilson, funcionário da concessionária prestadora do serviço público de fornecimento de energia elétrica, realizava reparo na rede de fiação de um poste situado na via pública, quando, por descuido, deixou cair uma das ferramentas que trazia consigo, vindo a atingir Marilda que caminhava pelo calçamento. Marilda teve traumatismo craniano e ficou internada no hospital por 45 dias. Diante da situação hipotética acima descrita, em conformidade com a Constituição Federal,

- a) a responsabilidade é exclusiva de Adilson, tendo em vista o seu comportamento negligente no manuseio das ferramentas que trazia consigo.
- b) haverá responsabilidade da concessionária, com base em sua responsabilidade civil objetiva, sendo desnecessária a comprovação de dolo ou culpa de Adilson.
- c) não há que falar em qualquer responsabilização no caso em questão, tendo em vista a ausência de intenção de Adilson de lesionar Marilda, bem como a imprudência desta em caminhar pelo calçamento sem notar a existência do trabalho de reparo que ali ocorria.
- d) o Estado poderá ser responsabilizado por ser o poder concedente da prestação de serviços, sendo, ainda, imprescindível a comprovação de dolo ou culpa de Adilson.
- e) a responsabilidade é inicialmente de Adilson, na modalidade objetiva, que, poderá, inclusive, exercer o direito de regresso, caso condenado, em face da concessionária prestadora do serviço público.



Art. 37 da Constituição:

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

**Letra b.**

**034.** (CESPE/CEBRASPE/DPE RS/DEFENSOR PÚBLICO/2022) Julgue o item a seguir: Uma professora da rede estadual de ensino recebia, havia meses, ofensas e ameaças de agressão e morte feitas por um dos alunos da escola. Em todas as oportunidades, ela reportou o ocorrido à direção da escola, que, acreditando que nada ocorreria, preferiu não admoestar o aluno. Em determinada data, dentro da sala de aula, esse aluno desferiu um soco no rosto da professora, causando-lhe lesões aparentes, o que a motivou a ingressar com demanda judicial indenizatória contra o Estado. Nessa situação hipotética, não há responsabilidade do Estado, já que o dano foi provocado por terceiro.



Errado, pois quando o Estado tem a posição de garante e está no dever legal de assegurar a integridade de pessoas ou coisas sob sua custódia, guarda ou proteção, responderá de acordo com a teoria da responsabilidade objetiva.

**Errado.**

---

**035.** (CESPE/CEBRASPE/PGE RJ/ANALISTA PROCESSUAL/2022) A respeito da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, dos poderes administrativos, dos atos administrativos e do controle e responsabilização da administração, julgue os itens subsequentes. Causado dano ao meio ambiente por omissão no dever de fiscalização, a responsabilidade civil do Estado será solidária.



A questão está de acordo com o entendimento do STJ:

#### JURISPRUDÊNCIA

Súmula 652 do STJ:

A responsabilidade civil da Administração Pública por danos ao meio ambiente, decorrente de sua omissão no dever de fiscalização, é de caráter solidário, mas de execução subsidiária.

**Certo.**

---

**036.** (CESPE/CEBRASPE/DPE TO/DEFENSOR PÚBLICO/2022) Os atos emanados da administração pública que produzam danos estarão sujeitos à responsabilidade civil. No que tange aos atos legislativos,

- a) a responsabilidade civil é atribuída ao Estado em relação aos danos gerados por ato praticado com base em lei constitucional, sendo a lei, e não o ato, causa direta da responsabilidade.
- b) é vedada a atribuição de responsabilidade civil ao Estado, uma vez que atos legislativos não produzem danos indenizáveis aos indivíduos.
- c) a responsabilidade civil atribuída ao Estado é circunscrita aos atos legislativos emanados do Poder Executivo.
- d) a responsabilidade civil é atribuída ao Estado quando a lei, objeto de declaração de constitucionalidade, produz danos aos particulares.
- e) é vedada a atribuição de responsabilidade civil ao Estado, porque a responsabilidade é restrita aos atos administrativos.



- a) Errada. O que gera a responsabilidade são os danos decorrentes da aplicação da lei.
- b) Errada. A regra é a irresponsabilidade por atos praticados pelo Poder Legislativo (função típica). Entretanto, no caso de leis inconstitucionais, desde que declaradas pelo STF, haverá dever de reparar os prejuízos causados.
- c) Errada. A responsabilidade pode ocorrer por meio de leis inconstitucionais ou de leis de efeitos concretos emanadas do Legislativo quanto de atos normativos gerados pelo Poder Executivo.
- d) Certa. Como vimos anteriormente há o dever de reparar os prejuízos causados
- e) Errada. Há duas situações em que haverá atribuição de responsabilidade civil por atos legislativos: leis inconstitucionais e leis de efeitos concretos

**Letra d.**

---

**037.** (CESPE/CEBRASPE/TCE RJ/TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO/2022) João, servidor público, praticou ato administrativo que causou prejuízo a um particular. Percebendo a ilegalidade decorrente da prática desse ato, João revogou-o. Mesmo assim, o particular resolveu pedir indenização e ajuizou ação de responsabilidade civil do Estado em face do ato de João, alegando que o dano já havia sido concretizado.

A partir dessa situação hipotética, julgue os itens a seguir.

A ação de responsabilidade civil do Estado configura controle administrativo.



A ação de responsabilidade civil do Estado configura **controle judicial**.

**Errado.**

---

**038.** (Q2621483/FCC/SEAD AP/SOLDADO QPPM/2022) Nelson, policial militar de determinado Estado, no exercício de sua função, submeteu Valter a constrangimentos e humilhações no interior de delegacia de polícia, onde buscava informações sobre uma intimação que havia recebido, causando-lhe danos morais. Nesse caso,

- a) a responsabilidade, é objetiva e deverá ser imputada ao referido Estado, com a possibilidade de ação regressiva em face do policial causador das ofensas.
- b) como agente do Estado, o ato do policial militar está acobertado pelo princípio da supremacia do interesse público, sendo o Estado e o agente isentos de qualquer responsabilidade.
- c) o Estado somente pode ser responsabilizado por danos materiais. Como no caso em questão houve apenas danos morais, não há que se falar em qualquer indenização.
- d) somente o policial poderá ser responsabilizado pelos danos morais, desde que no Estado exista um código de conduta que explicitamente vede a prática de atos dessa natureza, de observância obrigatória para todos os servidores.

e) somente atos praticados por servidores civis podem ser imputados à Administração pública, haja vista que a disciplina militar possui regramento próprio, alheio à interferência do Estado.



Art. 37 da Constituição:

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

**Letra a.**

**039.** (Q2593863/FCC/TRT 23/ANALISTA JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA/2022) Joaquim, policial civil, conduzia a viatura policial na via pública, em velocidade compatível com as regras de trânsito, ocasião em que se envolveu em um acidente de trânsito com o automóvel conduzido por Jeferson, particular, que ultrapassou, em alta velocidade, indevidamente o sinal semafórico que lhe era desfavorável e, em razão dessa sua conduta, causou o referido acidente. Do sinistro, Jeferson sofreu lesões graves, fraturando uma de suas pernas. Joaquim não sofreu qualquer lesão. Diante dessa situação hipotética,

- a) o Estado poderá ser responsabilizado, contudo, de forma mitigada, em razão da culpa recíproca dos envolvidos.
- b) caracterizada a responsabilidade civil do Estado diante da teoria do risco integral ao qual se submete a Administração nos casos de sinistros envolvendo particulares.
- c) diante do nexo causal havido entre as lesões sofridas por Jeferson e o acidente em que se envolveu o agente estatal, a responsabilidade civil do Estado está plenamente caracterizada.
- d) não há qualquer responsabilidade do Estado, no caso em questão, pois o policial civil está amparado pelo princípio da supremacia do interesse público.
- e) não há, para o Estado, o dever de indenizar Jeferson, diante da culpa exclusiva da vítima, que ultrapassou indevidamente o sinal, excluindo-se, assim, a responsabilidade civil do Estado.



No Brasil, é adotada a teoria do Risco administrativo, que admite fatores de exclusão da responsabilidade do estado objetiva do estado, um desses fatores é a culpa exclusiva da vítima.

**Letra e.**

**040.** (Q2445587/FCC/TJ CE/ANALISTA JUDICIÁRIO/JUDICIÁRIA/2022) Suponha que uma empresa concessionária de serviços públicos de saneamento esteja sendo demandada

judicialmente por moradores que sofreram danos em seus imóveis em razão do rompimento de uma rede coletora de esgotos. Em sua defesa, a concessionária alegou que, não obstante a comprovação dos danos e da sua correlação com o rompimento, não restou provada a ocorrência de dolo ou culpa, o que afastaria sua responsabilização civil. Referida alegação afigura-se

- a) procedente, pois a responsabilidade da concessionária por danos causados a particulares em decorrência da prestação dos serviços concedidos é subsidiária à do poder concedente, esta sim objetiva e decorrente da presumida falha de fiscalização.
- b) improcedente, eis que a responsabilidade civil da concessionária é objetiva, prescindindo da comprovação de dolo ou culpa de seus agentes, havendo, ainda, responsabilidade subsidiária do poder concedente pelos danos causados a particulares.
- c) procedente, pois apenas entidades da Administração direta e indireta possuem responsabilidade extracontratual de natureza objetiva, cuja incidência somente é afastada nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.
- d) procedente, pois a responsabilidade pelos danos causados a particulares em razão da prestação de serviços públicos concedidos somente é imputável à concessionária caso comprovada falha na prestação dos serviços.
- e) improcedente, pois, embora a responsabilidade da concessionária não seja de natureza objetiva, cabe a ela comprovar a ausência de culpa, a qual sempre é presumida quando presente o nexo de causalidade entre a ação ou omissão e o dano ao particular.



Art. 37 da Constituição:

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

**Letra b.**

**041.** (Q2539769/FCC/TRT 9/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA/2022) A lei brasileira contempla a responsabilidade estatal com base na chamada “teoria do risco integral”, que afasta as excludentes de responsabilidade, na hipótese de danos causados por

- a) conduta médica inadequada em hospital público.
- b) acidente em instalação nuclear.
- c) detento evadido de estabelecimento prisional.
- d) enchente, em razão da falha na limpeza de galerias de escoamento pluvial.
- e) desabamento de obra pública.



A teoria do risco integral é, segundo alguns autores, adotada no Brasil, mas de maneira excepcional e apenas com expressa determinação constitucional ou legal. Quais são os casos em concurso que podemos admitir adoção dessa teoria?

- Responsabilidade do Estado por danos nucleares (CF, art. 21, XXIII, "d");  
**Art. 21** CF, XXIII – explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:  
d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;
- Danos decorrentes de atos terroristas, atos de guerra ou eventos correlatos contra aeronaves de empresas aéreas brasileiras, conforme previsto nas Leis n. 10.309, de 22/11/2001, n. 10.605, de 18/12/2002, e n. 10.744, de 09/10/2003.

**Letra b.**

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**042.** (FGV/PC RJ/INSPETOR DE POLÍCIA CIVIL/2022) Em operação conjunta da Polícia Civil (representada por inspetores de polícia, no combate a crimes contra as relações de consumo) com o Município (representado por agentes de vigilância sanitária municipal na repressão a atos infracionais), os agentes públicos constataram que a padaria diligenciada estava repleta de ratos e expondo à venda produtos impróprios para o consumo. Além das providências em âmbito criminal adotadas pelos policiais, diante da urgência que se impunha e com base em expressa previsão legal, os agentes municipais interditaram a padaria.

A citada interdição é um ato administrativo com atributo da:

- a) imperatividade, que é um meio de execução direta do ato administrativo, mediante imprescindível e prévio controle jurisdicional, admitido o contraditório deferido pelo particular interessado;
- b) exigibilidade, que é um meio legítimo de coerção direta do ato administrativo, assegurado o posterior controle jurisdicional e admitido o contraditório imediato pelo particular interessado;
- c) tipicidade, que é um meio de coerção indireta do ato administrativo que prescinde de prévio controle jurisdicional, admitido o contraditório imediato pelo particular interessado;
- d) autoexecutoriedade, que é um meio de execução direta do ato administrativo que prescinde de prévio controle jurisdicional, admitido o contraditório deferido pelo particular interessado;
- e) presunção de legitimidade, que é um meio legítimo de execução direta do ato administrativo, desde que assegurado o contraditório imediato pelo particular interessado.



- a) Errada. A imperatividade é o poder que tem a Administração de impor o ato ao administrado, independentemente de sua concordância.
- b) Errada. A exigibilidade é a forma de a administração Pública usar meios **indiretos** de coerção para induzir ao cumprimento de normas. Ademais, e contraditório é dizer
- c) Errada. Segundo o atributo da tipicidade todo ato deve ter uma finalidade prévia e, precisamente, definida em lei, ou seja, quando a lei cria determinado ato administrativo, já deve definir qual será a sua finalidade.
- d) Certa. Autoexecutoriedade significa a execução direta do ato administrativo pela própria Administração, independentemente de ordem judicial.
- e) Errada. Trata-se de um atributo que preconiza que os atos nascem com a presunção de que são legítimos, de que estão de acordo com a lei e que os fatos apresentados são verdadeiros.

**Letra d.**

---

**043.** (FGV/PC RJ/TÉCNICO POLICIAL DE NECROPSIA/2022) Maria acaba de ser aprovada em concurso público para o cargo efetivo de técnico policial de necropsia da Polícia Civil do Estado Alfa, inclusive obtendo excelente aproveitamento no curso de formação ministrado pela Acadepol. Em sua primeira lotação que acaba de ser publicada no Diário Oficial, Maria pretendia ser lotada no Instituto Médico Legal sediado na capital do Estado Alfa, mas foi lotada em determinado Posto Regional de Polícia Técnica e Científica (PRPTC), no interior do Estado. De acordo com a doutrina de Direito Administrativo, em matéria de classificação do ato administrativo quanto ao grau de liberdade do agente, o ato praticado pelo secretário de Polícia Civil de lotação inicial de Maria no citado PRPTC é um ato:

- a) vinculado, pois a lei regulamenta a edição do ato de lotação, não conferindo ao agente público qualquer margem de escolha;
- b) composto, pois é formado pela soma de vontades de órgãos públicos, quais sejam, setor de pessoal e chefia de Polícia Civil;
- c) discricionário, pois o agente público busca, dentro dos limites da lei, razões de oportunidade e conveniência para praticar o ato;
- d) de gestão, que é praticado pelo agente público com a prévia e não vinculante oitiva do servidor interessado, devendo prevalecer o interesse público;
- e) de polícia, que restringe direitos individuais do servidor público de escolher sua lotação, em prol do interesse público, devendo o ato ser revisto anualmente.



A alternativa correta é a letra c, pois no caso concreto o agente público pode realizar um juízo de conveniência e oportunidade (mérito), decidindo o melhor ato a ser praticado.

Nesses atos, a lei confere ao administrador certa margem de liberdade para a escolha do ato mais adequado.

Ademais, vale mencionar que atos vinculados são aqueles em que todos os requisitos ou elementos são definidos pela lei, não havendo liberdade para o agente público.

**Letra c.**

---

**044.** (FGV/PM AM/OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR/2022) Os Policiais Militares José e João, no regular exercício de suas funções, diante da negativa do particular Joaquim de retirar seu veículo que estava irregularmente estacionado na calçada impedindo a circulação de pedestres, determinaram que o carro fosse guinchado, observando todas as formalidades legais.

No caso em tela, o guincho foi um meio direto de execução do ato administrativo, sem necessidade de prévia intervenção do Poder Judiciário, que representa o atributo do ato administrativo da

- a) exigibilidade.
- b) autoexecutoriedade.
- c) tipicidade.
- d) presunção de legitimidade.
- e) presunção de veracidade.



a) Errada. Exigibilidade é a Administração Pública usar meios **indiretos** de coerção para induzir ao cumprimento de regras.

b) Certa. Conforme vimos anteriormente autoexecutoriedade é a execução direta do ato administrativo pela própria Administração, independentemente de ordem judicial. Quando a Administração Pública vai praticar um ato, não tem que perguntar para o Poder Judiciário se pode, ou não, praticá-lo.

c) Errada. Tipicidade é o atributo pelo qual o ato administrativo deve corresponder a figuras definidas previamente pela lei como aptas a produzir determinados resultados.

d) Errada. Segundo a presunção de legitimidade, o ato administrativo nasce com a presunção de que está de acordo com a lei e que os fatos apresentados são verdadeiros. Presume-se que, ao editar o ato administrativo, a Administração Pública fez tudo conforme a lei autoriza e que todos os fatos apresentados para a prática do ato realmente aconteceram.

e) Errada. A presunção de veracidade diz respeito aos fatos. Os fatos apresentados pela Administração para prática do ato presumem-se verdadeiros. Assim, toda a situação fática apresentada para aplicação de uma multa de trânsito, por exemplo, presume-se que realmente aconteceu. Da mesma forma que a presunção de legitimidade, a presunção de veracidade também é relativa (*juris tantum*), pois se admite prova em contrário.

**Letra b.**

---

**045.** (FGV/DPE MS/DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO/2022) João, observadas as formalidades legais, firmou ato de permissão de uso de bem público com o Estado Alfa, para instalação e funcionamento de um restaurante em hospital estadual, pelo prazo de 24 meses. Passados seis meses, o Estado alegou que iria instalar uma nova sala de UTI no local onde o restaurante está localizado, razão pela qual revogou unilateralmente a permissão de uso. Três meses depois, João logrou obter provas irrefutáveis no sentido de que o Estado não instalou nem irá instalar a UTI no local. Inconformado, João buscou assistência jurídica na Defensoria Pública, pretendendo reassumir o restaurante.

Ao elaborar a petição judicial, o defensor público informou a João que pleitear judicialmente a invalidação da revogação do ato de permissão é:

- a) inviável, por se tratar de ato precário, mas cabe o ajuizamento de ação indenizatória diante da extinção da permissão antes do prazo previsto;
- b) inviável, por se tratar de ato discricionário, mas cabe o ajuizamento de ação indenizatória diante da extinção da permissão antes do prazo previsto;
- c) viável, eis que, com base no princípio da continuidade dos serviços públicos, João tem direito de explorar o restaurante no prazo acordado, ainda que, de fato, o Estado Alfa fosse instalar a UTI no local;
- d) viável, eis que, apesar de ser um ato discricionário, aplica-se a teoria dos motivos determinantes, de maneira que o Estado está vinculado à veracidade do motivo fático que utilizou para a revogação.



Por essa teoria, quando o ato for motivado, ele só será válido se os motivos apresentados forem verdadeiros, caso contrário, o ato será ilegal e passível de anulação.

**Letra d.**

**046.** (FGV/PC AM/INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL/2022) João, Investigador de Polícia Civil do Estado Alfa, praticou ato administrativo relacionado à organização do Setor de Investigações da delegacia onde exerce a função de chefe. Tal ato era de competência do Delegado Titular, que tem interesse em manter o ato exatamente como foi praticado por João.

No caso em tela, tendo em vista que não houve prejuízo a terceiros interessados e que o interesse público recomenda a manutenção do ato, o Delegado Titular

- a) não poderá ratificar o ato, pois se trata de vício insanável de competência, de maneira que a Autoridade Policial deverá revogar o ato anterior e praticar outro equivalente.
- b) não poderá confirmar o ato, pois se trata de vício insanável de competência, de maneira que a Autoridade Policial deverá anular o ato anterior e praticar outro equivalente.

- c) poderá retificar o ato, mediante a homologação, pois se trata de vício sanável de forma, e o conserto do ato gera efeitos ex nunc.
- d) poderá convalidar o ato, mediante a confirmação, pois se trata de vício sanável de competência, e o conserto do ato gera efeitos ex tunc.
- e) poderá ratificar o ato, mediante a homologação, pois se trata de vício sanável de autoridade, e o conserto do ato gera efeitos ex nunc.



- a) Errada. O vício não é insanável, poderá haver a convalidação do ato.
- b) Errada. Vide comentário das alternativas "a" e "d".
- c) Errada. Vide comentário das alternativas "a" e "d".
- d) Certa. No presente caso poderá haver a convalidação do ato.

A convalidação, também conhecida como sanatória (ou aperfeiçoamento), é a correção do vício existente no ato administrativo, com efeitos retroativos. O ato que convalida tem efeitos ex tunc, uma vez que retroage, em seus efeitos, ao momento em que foi praticado o ato originário. Os efeitos retroativos da convalidação servem para aproveitar/manter todos os efeitos produzidos.

e) Errada. Poderá haver a convalidação e não ratificação, bem como que o ato gera efeito ex tunc.

**Letra d.**

---

**047.** (Q2539947/FCC/TRT 9/ANALISTA JUDICIÁRIO/JUDICIÁRIA/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL/2022) Suponha que determinado agente público tenha expedido licença para instalação de estabelecimento comercial, dada a constatação de cumprimento de todos os requisitos legais e normativos aplicáveis. Posteriormente, verificou-se que referido agente não detinha competência para expedição do ato, o qual estava na alcada decisória de autoridade superior e, por não se tratar de competência exclusiva, seria passível de delegação ou avocação. O ato em questão

- a) é passível de convalidação (ratificação) pela autoridade que detém a competência legal para a sua prática.
- b) deve ser revogado pela autoridade que o praticou, eis que, em razão de seu caráter discricionário, não comporta convalidação em sentido estrito.
- c) deve ser anulado pela autoridade que detém competência para sua prática, desde que mantidos os efeitos produzidos até a anulação.
- d) é nulo, não sendo passível de convalidação em razão da ocorrência de vício insanável (usurpação de competência).
- e) é anulável, porém produz efeitos enquanto não declarado inválido judicialmente, descabendo a anulação em sede administrativa.



São elementos do ato administrativo:

- a) Competência;
- b) Forma;
- c) Finalidade;
- d) Motivo; e
- e) Objeto ou conteúdo.

São passíveis de convalidação Forma e competência.

**Letra a.**

---

**048.** (Q2336495/FCC/MPE PE/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2022) Sobre os atos administrativos em espécie:

- a) Licença é o ato administrativo unilateral e vinculado pelo qual a Administração pública facilita àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade.
- b) Visto é o ato unilateral e vinculado pelo qual a Administração pública reconhece a legalidade de um ato jurídico administrativo.
- c) Admissão é o ato bilateral e vinculado pelo qual a Administração pública reconhece ao particular, que preencha os requisitos legais, o direito a prestação de um serviço público.
- d) Homologação é o ato pelo qual os órgãos consultivos da Administração pública emitem opinião sobre assuntos técnicos ou jurídicos de sua competência.
- e) Aprovação é um ato bilateral e vinculado pelo qual se exerce o controle a priori ou a posteriori do ato administrativo.



a) Certa. LICENÇA: é o ato administrativo vinculado e definitivo, por meio do qual o Poder Público, verificando que o interessado atendeu a todas as exigências legais, possibilita o desempenho de determinada atividade.

b) Errada. VISTO: é ato administrativo pelo qual o Poder Público controla outro ato da própria administração ou do administrado, aferindo sua **legitimidade** formal, para dar-lhe exequibilidade. Incide sempre sobre um ato anterior e não alcança seu conteúdo. É ato vinculado.

c) Errada. ADMISSÃO: é ato administrativo vinculado, por meio do qual o Poder Público, verificando a satisfação de todos os requisitos legais pelo particular, defere-lhe determinada situação jurídica de seu exclusivo ou predominante interesse, como ocorre no ingresso aos estabelecimentos de ensino mediante concurso de habilitação.

d) Errada. HOMOLOGAÇÃO: é ato administrativo de controle, pelo qual a autoridade superior examina a legalidade e a conveniência, ou somente aspectos de legalidade de ato anterior da

própria Administração, de outra entidade ou de particular, para dar-lhe eficácia. Não admite alteração no ato controlado pela autoridade homologante, que apenas pode confirmá-lo ou rejeitá-lo, para que a irregularidade seja corrigida por quem a praticou.

e) Errada. APROVAÇÃO: é o ato administrativo pelo qual o Poder Público verifica a legalidade e o mérito de outro ato ou de situações e realizações materiais de seus próprios órgãos, de outras entidades ou de particulares, dependentes de seu controle, e consente na sua execução ou manutenção.

**Letra a.**

---

**049.** (Q2621484/FCC/SEAD AP/SOLDADO QPPM/2022) A doutrina conceitua o Ato Administrativo como a declaração do Estado ou de quem o represente, que produz efeitos jurídicos imediatos, com observância da lei, sob regime jurídico de direito público e sujeita a controle pelo Poder Judiciário. Considere os cinco elementos ou requisitos do Ato Administrativo e as definições apresentadas no quadro a seguir:

Elemento/Requisito	Definição
I - Competência	a - Próprio conteúdo material do Ato Administrativo.
II - Finalidade	b - Modo de exteriorização do Ato Administrativo.
III - Forma	c - Pressuposto de fato e de direito que serve de fundamento ao Ato Administrativo.
IV - Motivo	d - Resultado que a Administração quer alcançar com a prática do Ato Administrativo.
V - Objeto	e - Poder legal conferido ao agente público para o desempenho específico das atribuições de seu cargo.

A associação entre o Elemento/Requisito e sua respectiva Definição está corretamente expressa em

- a) I-a - II-b - III-c - V-d - IV-e
- b) III-a - IV-b - I-c - II-d - V-e
- c) II-a - I-b - III-c - V-d - IV-e
- d) V-a - III-b - IV-c - II-d - I-e
- e) IV-a - II-b - III-c - V-d - I-e



**Competência:** É o poder atribuído ao agente público para a prática de seus atos administrativos.

A competência resulta da lei, e por ela é delimitada

**Finalidade:** Finalidade é o objetivo de interesse público buscado com a prática do ato.

**Forma:** É como o ato se materializa. É a manifestação de vontade sendo concretizada, expedida.

Motivo: Motivo é a situação de direito ou de fato que autoriza a prática do ato administrativo.  
Objeto: O objeto são os efeitos imediatos decorrentes do ato administrativo. Corresponde ao efeito prático pretendido com a edição do ato administrativo ou a modificação por ele trazida ao ordenamento jurídico. É aquilo que o ato produz. É o seu resultado imediato.

**Letra d.**

---

**050.** (Q2655574/FCC/TRT 5/ANALISTA JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA/2022) Com relação ao ato administrativo é correto afirmar que

- a) é possível a anulação e a revogação dos atos que geram direitos adquiridos e dos meros atos administrativos, desde que sejam realizadas pelo Poder Judiciário, no desempenho da sua função jurisdicional.
- b) a revogação, quando se tratar de ato discricionário válido, poderá ser realizada tanto pela Administração Pública que o produziu quanto pelo Poder Judiciário, no desempenho da sua função jurisdicional.
- c) sua anulação somente poderá ocorrer pelo Poder Judiciário, tendo em vista que os atos administrativos possuem a presunção de legitimidade, produzindo todos os efeitos para os quais foi editado.
- d) tanto a própria Administração pública quanto o Poder Judiciário têm o poder de anulá-lo quando estiver eivado de vício que o torna ilegal.
- e) a revogação, quando se tratar de ato discricionário válido, poderá ser realizada apenas pela Administração Pública que o produziu, por razões de oportunidade e conveniência, sendo seus efeitos sempre retroativos (eficácia ex tunc).



- a) Errada. A Constituição não permite que a lei viole o direito adquirido. Dessa forma, o ato administrativo não poderá ser revogado a fim prejudicar o direito adquirido.
- b) Errada. A revogação somente é feita pela Administração Pública.
- c) Errada. A anulação é a análise da legitimidade do ato administrativo, podendo ser feita pela própria administração, de ofício ou mediante provocação, ou pelo Poder Judiciário, desde que seja provocado.
- d) Certa. A anulação é a análise da legitimidade do ato administrativo, podendo ser feita pela própria administração, de ofício ou mediante provocação, ou pelo Poder Judiciário, desde que seja provocado.
- e) Errada. Os efeitos da revogação são EX NUNC.

**Letra d.**

---

- 051.** (Q2674689/FCC/DETRAN AP/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO/2022) Relativamente ao ato administrativo, um dos seus elementos, denominado “objeto”, é
- a) aquele a quem a lei atribui a incumbência para a prática do ato.
  - b) pressuposto de fato e de direito que serve de fundamento ao ato.
  - c) como o ato deve ser praticado, observadas as exigências legais.
  - d) o resultado que a Administração quer alcançar com o ato.
  - e) o efeito jurídico imediato que o conteúdo do ato produz.



**Objeto:** O objeto são os efeitos imediatos decorrentes do ato administrativo. Corresponde ao efeito prático pretendido com a edição do ato administrativo ou a modificação por ele trazida ao ordenamento jurídico. É aquilo que o ato produz. É o seu resultado imediato.

**Letra e.**

- 
- 052.** (CESPE/CEBRASPE/PGDF/PROCURADOR/2022) A validade de um ato administrativo se vincula, entre outros aspectos, à existência e à veracidade dos motivos apontados como fundamento para a tomada de decisão do gestor público, sejam razões de fato, sejam razões de direito, inclusive para demonstrar qual seria a melhor alternativa no caso concreto.



Certo, de acordo com a teoria dos motivos determinantes, quando o ato for motivado, ele só será válido se os motivos apresentados forem verdadeiros, caso contrário, o ato será ilegal e passível de anulação.

**Certo.**

- 
- 053.** (CESPE/CEBRASPE/PGDF/PROCURADOR/2022) Um circo obteve legalmente autorização de determinado município para uso de bem público, de modo a montar suas instalações e apresentar seus espetáculos em certa praça pública, pelo prazo de quatro meses. Quinze dias após o ato autorizativo, houve a superveniência de legislação municipal que alterou o plano diretor, tornando essa área exclusivamente residencial, não mais permitindo a sua utilização para fins recreativos, como a instalação de circos e parques de diversões.

A partir dessa situação hipotética, julgue o item subsequente, referente à extinção de atos administrativos.

O aludido ato administrativo de autorização de uso de bem público terá de ser desfeito por cassação.



A questão está incorreta, pois ocorre a **caducidade** ocorre quando uma nova norma jurídica/lei torna inadmissível a situação antes permitida. É uma nova LEI que não permite mais uma situação anterior e, por conta disso, o ato será extinto.

Já a **cassação** ocorre quando o particular descumpre as condições fixadas pela Administração. A extinção se dá porque o particular beneficiário do ato não atendeu às determinações da Administração

**Errado.**

---

**054.** (CESPE/CEBRASPE/FUNPRESP-EXE/ANALISTA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR/JURÍDICA/2022) Acerca de atos administrativos, julgue o item a seguir.

Os atos administrativos complexos resultam da manifestação de dois ou mais órgãos, em que a vontade de um é instrumental em relação à do outro, que pratica um ato dito principal.



**ATO COMPLEXO:** é aquele que se forma pela conjugação de vontades de mais de um órgão (dois ou mais órgãos) ou agentes. O ato complexo somente estará formado quando todas as vontades exigidas forem declaradas. Diferentemente do **ato composto**, em que existe um ato principal e outro(s) ato(s) acessório(s) que apenas confirma, aprova, ratifica o ato principal, no ato complexo todas as vontades têm o mesmo nível, não havendo relação de ato principal e acessório, pois a conjugação de todas as vontades é imprescindível para a formação do ato.

**Errado.**

---

**055.** (CESPE/CEBRASPE/TCE RJ/TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO/2022) João, servidor público, praticou ato administrativo que causou prejuízo a um particular. Percebendo a ilegalidade decorrente da prática desse ato, João revogou-o. Mesmo assim, o particular resolveu pedir indenização e ajuizou ação de responsabilidade civil do Estado em face do ato de João, alegando que o dano já havia sido concretizado.

A partir dessa situação hipotética, julgue os itens a seguir.

João agiu corretamente ao revogar o ato administrativo, visto que a revogação caracteriza a invalidação do ato administrativo editado em desconformidade com a ordem jurídica.



A questão está incorreta, pois a revogação é a extinção de um ato porque ele deixou de ser conveniente de ser mantido. A revogação recai em um ato **legal** que não é mais conveniente e oportuno. O agente que revoga o ato pode ser tanto aquele que o produziu quanto a autoridade superior no exercício do poder hierárquico.

Não há revogação na ilegalidade.

**Errado.**

---

## PODERES ADMINISTRATIVOS

**056.** (FGV/PC RJ/INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL/2022) Antônio, delegado de polícia do Estado Gama, titular da X<sup>a</sup> DP, ao elaborar a escala de trabalho dos agentes policiais lotados na Unidade de Polícia Judiciária sempre designava o inspetor de polícia João para as sextas, sábados e domingos, dias menos concorridos pelos servidores, haja vista que o inspetor é seu antigo desafeto. Inconformado com a perseguição, e após não obter êxito em pedido de reconsideração, João apresentou recurso administrativo hierárquico previsto na norma de regência ao secretário estadual de Polícia Civil, comprovando a retaliação praticada pelo delegado.

No caso em tela, o chefe institucional:

- a) deve declarar a nulidade do ato do delegado Antônio, por abuso de poder, na modalidade excesso de poder, pois agiu com o intuito de perseguir seu subordinado;
- b) deve declarar a nulidade do ato do delegado Antônio, por abuso de poder, na modalidade desvio de poder, por vício no elemento finalidade do ato administrativo;
- c) deve declarar a nulidade do ato do delegado Antônio, por abuso de poder, na modalidade excesso de poder, por vício no elemento motivo do ato administrativo;
- d) não deve declarar a nulidade do ato do delegado Antônio, que agiu nos limites de seu poder discricionário, na qualidade de chefe imediato de João;
- e) não deve declarar a nulidade do ato do delegado Antônio, pois os elementos do ato administrativo não estão viciados, de maneira que, apesar de imoral, a conduta não é ilegal.



- a) Errada. No excesso de poder o agente atua além dos limites de sua competência, que não é o caso.
- b) Certa. No desvio de poder ou desvio de finalidade o agente age dentro de sua competência, porém para alcançar fim diferente do previsto, explícita ou implicitamente na lei.
- c) Errada. Vide comentário da letra a
- d) Errada. Como vimos o chefe deve declarar a nulidade do ato por abuso de poder na modalidade desvio de poder.
- e) Errada. Conforme visto nos comentários anteriores.

**Letra b.**

**057.** (FGV/TJ AP/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/2022) A sociedade de economia mista Beta do Município X recebeu formalmente, por meio de lei específica, delegação do poder de polícia do Município para prestar serviço de policiamento do trânsito na cidade, inclusive para aplicar multa aos infratores. Sabe-se que a entidade Beta é uma empresa estatal municipal de capital majoritariamente público, que presta exclusivamente serviço público de atuação própria do poder público e em regime não concorrencial. Por entender que o Município X

não poderia delegar o poder de polícia a pessoa jurídica de direito privado, o Ministério Público ajuizou ação civil pública pleiteando a declaração de nulidade da delegação e das multas aplicadas, assim como a assunção imediata do serviço pelo Município.

No caso em tela, de acordo com a atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal em tema de repercussão geral, a pretensão ministerial:

- a) não deve ser acolhida, pois é constitucional a delegação do poder de polícia na forma realizada, inclusive no que concerne à sanção de polícia;
- b) não deve ser acolhida, pois é constitucional a delegação do poder de polícia a qualquer pessoa jurídica de direito privado, desde que cumprido o único requisito que é a prévia autorização legal;
- c) deve ser acolhida, pois é inconstitucional a delegação do poder de polícia, em qualquer das fases de seu ciclo, a pessoa jurídica de direito privado integrante da administração indireta;
- d) deve ser acolhida parcialmente, pois é inconstitucional a delegação do poder de polícia, nas fases de seu ciclo de ordem de polícia e de sanção de polícia, a pessoa jurídica de direito privado integrante da administração indireta;
- e) deve ser acolhida parcialmente, pois, apesar de ser constitucional a delegação do poder de polícia para o serviço público de fiscalização de trânsito, é inconstitucional tal delegação no que concerne à aplicação de multa, que deve ser feita por pessoa jurídica de direito público.



A alternativa A está de acordo com o entendimento da Suprema Corte, vejamos:

### JURISPRUDÊNCIA

**É constitucional a delegação do poder de polícia, por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial.** STF. Plenário. RE 633782/MG, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 23/10/2020 (Repercussão Geral – Tema 532) (Info 996)

Assim, resta claro que as demais alternativas estão incorretas

**Letra a.**

**058.** (FGV/PC RJ/INVESTIGADOR DE POLÍCIA/2022) O Município Alfa recebeu representação informando que José estava ocupando determinada calçada com um trailer do tipo food truck, sem prévio consentimento do poder público. Os agentes públicos municipais de posturas, ao realizarem diligência formal no local, verificaram a veracidade do que foi noticiado e constataram, ainda, que o trailer estava obstruindo a passagem dos pedestres pela calçada, os obrigando a passar pela via pública, com risco de serem atropelados. Após

a negativa de José de retirar seu trailer do local, os agentes municipais, com base em lei, o fizeram diretamente.

De acordo com a doutrina de Direito Administrativo, o poder administrativo que embasou a providência adotada pelos agentes municipais é o poder:

- a) de polícia;
- b) de gestão;
- c) disciplinar;
- d) hierárquico;
- e) sanitário.



- a) Certa. Poder de polícia é o poder do Estado de restringir, limitar ou condicionar o exercício de direitos e da propriedade em benefício do interesse público.
- b) Errada. Vide alternativa a
- c) Errada. O poder disciplinar é o poder de punir **internamente** as infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas à relação especial com a Administração Pública.
- d) Errada. Tal poder estabelece a hierarquia entre órgãos e agentes públicos.
- e) Errada. Não tem relação com o âmbito sanitário

**Letra a.**

---

**059.** (FGV/CGU/TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE/2022) Cláudio é servidor público federal ocupante de cargo efetivo e atualmente exerce a função de superintendente em órgão que compõe a estrutura do Ministério Alfa. Certo dia, ao chegar no trabalho, Cláudio foi surpreendido com a publicação no diário oficial de ato administrativo praticado pelo ministro que é seu superior hierárquico, avocando competência para prática de ato referente à matéria de competência exclusiva de Cláudio.

No caso em tela, de acordo com a doutrina de Direito Administrativo, a avocação praticada é:

- a) legal, desde que tenha sido feita em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados em processo administrativo;
- b) legal, porque houve prévia publicação no diário oficial e o ato de avocação é revogável a qualquer tempo pela autoridade hierarquicamente superior;
- c) legal, porque decorre do poder hierárquico, e as decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente essa qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado;
- d) ilegal, porque não se pode aplicar o poder hierárquico para órgãos distintos, sob pena de nulidade do ato administrativo de avocação, por vício insanável no elemento da competência;
- e) ilegal, porque, apesar de a avocação decorrer do poder hierárquico, que de fato existe no caso, não pode haver avocação de matéria de competência exclusiva do agente de hierarquia inferior.



- a) Errada. A avocação em tela é ilegal visto que não podem ser objeto de avocação as matérias de competência exclusiva da autoridade.
- b) Errada. Vide comentário alternativa a
- c) Errada. O fato de ser publicado no diário oficial não torna a avocação legal
- d) Errada. O poder hierárquico pode ser aplicado entre órgãos distintos, podemos citar como exemplo o poder de fiscalização e revisão: órgãos superiores fazem a fiscalização e a revisão de atos praticados por órgãos inferiores.
- e) Certa. Embora a avocação decorra do poder hierárquico, de fato não pode haver avocação de matéria de competência exclusiva.

Lei n. 9.784

**Art. 13.** Não podem ser objeto de delegação:

I – a edição de atos de caráter normativo;

II – a decisão de recursos administrativos;

**III – as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.**

**Letra e.**

---

**060.** (FGV/CGU/AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE/CORREIÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO/2022) A União, por meio de determinado ministério, pretende delegar, mediante lei, seu poder de polícia, inclusive para aplicação de multa, à sociedade de economia mista Alfa, de capital social majoritariamente público, que presta exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial.

Na hipótese narrada, em tese, de acordo com a atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a pretensão da União é juridicamente:

- a) viável, pois é constitucional a delegação narrada, inclusive no que toca à última fase do ciclo de polícia, qual seja, a sanção de polícia, à sociedade de economia mista Alfa, mesmo ostentando personalidade jurídica de direito privado;
- b) viável, pois é constitucional a delegação narrada, em qualquer fase do ciclo de polícia, a qualquer entidade da Administração indireta, ainda que exploradora de atividade econômica e em regime concorrencial;
- c) inviável, pois é inconstitucional a delegação narrada, em qualquer fase do ciclo de polícia, à entidade da Administração indireta que ostente personalidade jurídica de direito privado;
- d) inviável, pois é inconstitucional a delegação narrada, em qualquer fase do ciclo de polícia, a qualquer entidade da Administração indireta, pois o atributo da coercibilidade inherente ao exercício do poder de polícia é próprio de órgão público da Administração direta;
- e) inviável, pois é inconstitucional a delegação narrada, no que tange à primeira e à quarta fases do ciclo de polícia, quais sejam, a ordem e a sanção de polícia, a qualquer entidade

da Administração indireta, ainda que prestadora de serviços públicos em regime não concorrencial.



Conforme vimos anteriormente, há no STF o seguinte entendimento:

### JURISPRUDÊNCIA

É constitucional a delegação do poder de polícia, por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial.” STF. Plenário. RE 633782/MG, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 23/10/2020 (Repercussão Geral – Tema 532) (Info 996).

Assim sendo, é viável a referida delegação.

**Letra a.**

---

**061.** (Q2650651/FCC/TRT 14/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA/2022) Quando o Poder Público interfere na órbita do interesse privado para salvaguardar o interesse público, restringindo direitos individuais, atua no exercício do poder

- a) de polícia.
- b) hierárquico.
- c) regulamentar.
- d) disciplinar.
- e) estritamente vinculado.



Poder de polícia: poder de polícia é o poder do Estado de restringir, limitar ou condicionar o exercício de direitos e da propriedade em benefício do interesse público. O fundamento do exercício do poder de polícia é o interesse público. O Estado exerce esse poder em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse do particular.

**Letra a.**

---

**062.** (Q2654300/FCC/TRT 17/ANALISTA JUDICIÁRIO/JUDICIÁRIA/2022) De acordo com o que leciona a doutrina sobre os poderes da Administração Pública,

- a) o poder de polícia pode se dar tanto pela prática de atos específicos, de efeitos concretos, quanto pela edição de atos normativos abstratos, de alcance generalizado.
- b) não há hierarquia entre os órgãos e agentes no âmbito interno da administração direta do Poder Executivo, tampouco, entre órgãos e agentes no âmbito interno de uma autarquia, no âmbito do poder hierárquico.

- c) o poder normativo manifesta-se exclusivamente pela edição de decretos regulamentares.
- d) a proibição pela Administração Pública de circulação de cidadãos em via pública após determinado horário é, em tese, uma manifestação do poder disciplinar.
- e) o poder hierárquico é o poder atribuído à Administração para aplicar sanções administrativas aos seus agentes pela prática de infrações de caráter funcional, abrangendo sanções administrativas, como a advertência, a multa, a suspensão e a demissão.



- a) Certa. O poder de polícia não se manifesta apenas com atos de fiscalização e punição. Os atos normativos gerais e abstratos com alcance indeterminado dos destinatários, incidindo sobre todos aqueles que se encontram na mesma situação, também caracterizam o poder de polícia Exemplo: Regulamento que disciplina o uso de fogos de artifício ou que fixa o horário e as condições de venda de bebidas alcoólicas, resoluções do Contran.
- b) Errada. Existe sim hierarquia entre órgãos da administração direta.
- c) Errada. Conforme o art. 84 da CF, temos dois tipos de decretos. Decreto Regulamentar ou de Execução (art. 84, IV, da CF): é de competência privativa do chefe do Poder Executivo editá-los para a fiel execução das leis.
- d) Errada. Quando a administração pública interfere em particulares sem vínculo com a administração pública, se trata do poder de polícia.
- e) Errada. A assertiva descreve o poder disciplinar

Poder disciplinar: É o poder de punir internamente as infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas à relação especial com a Administração Pública.

**Letra a.**

---

**063. (Q2594061/FCC/TRT 23/ANALISTA JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA/CONTABILIDADE/2022)**

No que concerne aos poderes inerentes à Administração pública, tem-se que o

- a) poder disciplinar incide exclusivamente em face daqueles que possuem vínculo funcional com a Administração.
- b) poder normativo admite a edição de normas originárias pelo Chefe do Executivo em determinadas matérias de organização administrativa, como a extinção de cargos vagos.
- c) exercício do poder de polícia pressupõe a limitação de direitos e liberdades individuais em prol do interesse coletivo e, por tal razão, é sempre dotado de autoexecutoriedade e coercibilidade.
- d) poder hierárquico encontra seu fundamento na supremacia do interesse público sobre o privado e autoriza a aplicação de sanções àqueles que mantêm vínculo contratual com a Administração.
- e) poder de tutela autoriza a avocação das competências legalmente atribuídas aos dirigentes de autarquias pelo Secretário de Estado da pasta responsável pela supervisão da entidade.



- a) Errada. Poder disciplinar: É o poder de punir internamente as infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas à relação especial com a Administração Pública. O poder disciplinar incide não só em relação aos servidores, mas também em relação aos particulares que mantêm algum tipo de vínculo especial com o poder público, como, por exemplo, concessionários e permissionários, que podem sofrer determinadas sanções em razão de inexecução contratual ou falha na execução
- b) Certa. EC n. 32/2001 alterou a redação do art. 84, VI, atribuindo ao Presidente da República competência para dispor, mediante decreto, sobre:
- organização e funcionamento da Administração federal, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;
  - extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.
- c) Errada. O poder de polícia também pode se manifestar de modo vinculado, quando o Estado exige licença para a realização de atividades. A licença é espécie de ato vinculado, tendo em vista que é necessário o preenchimento de todas as exigências fixadas em lei geral para o interessado ter direito ao que pediu, como acontece com a licença para construir ou dirigir veículos.
- d) Errada. A assertiva descreve parte do poder de polícia e parte do poder hierárquico
- e) Errada. O poder hierárquico que pressupõe delegação ou avocação de competências

**Letra b.**

---

**064.** (Q2336504/FCC/MPE PE/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2022) Acerca dos poderes administrativos:

- a) Poder hierárquico é o que cabe à Administração pública para apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos e demais pessoas sujeitas à disciplina administrativa.
- b) O poder regulamentar é uma prerrogativa concedida pela Constituição Federal exclusivamente ao chefe do Poder Executivo Federal, não se estendendo aos Governadores e aos Prefeitos.
- c) A autoexecutoriedade, um dos atributos do poder de polícia, existe em toda e qualquer medida de polícia, possibilitando que a Administração pública, com seus próprios meios, execute as suas decisões, sem necessitar recorrer previamente ao Poder Judiciário.
- d) É constitucional a delegação do poder de polícia, por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial.
- e) A multa, como sanção resultante do exercício do poder de polícia pela Administração pública, goza do atributo da autoexecutoriedade.



a) Errada. A assertiva descreve o poder disciplinar.

Poder disciplinar: É o poder de punir internamente as infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas à relação especial com a Administração Pública.

b) Errada. Se estende para todos os chefes do executivo.

c) Errada. Nem todas as medidas de polícia são dotadas de autoexecutoriedade, uma vez que, em determinadas situações, a Administração depende de ordem judicial prévia para a implementação do ato, como, por exemplo, a COBRANÇA DE MULTAS.

d) Certa. STF Tema 532

### JURISPRUDÊNCIA

É constitucional a delegação do poder de polícia, por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial.

e) Errada. A multa não goza de autoexecutoriedade.

**Letra d.**

---

**065.** (Q2429371/FCC/TRT 4/ANALISTA JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA/1º SIMULADO/2022)

Ao apurar atos, supostamente em desconformidade com o respectivo estatuto funcional, praticados por servidor no exercício de suas atribuições, age a Administração em adequação com o poder:

- a) de polícia.
- b) regulamentar.
- c) discricionário.
- d) disciplinar.
- e) vinculado.



É o poder de punir internamente as infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas à relação especial com a Administração Pública.

**Letra d.**

---

**066.** (CESPE/CEBRASPE/DPE RO/OFICIAL DE DILIGÊNCIA/2022) A respeito do uso e do abuso de poder, assinale a opção correta.

- a) O abuso de poder somente pode revestir-se de forma comissiva.

- b) A prática de ato administrativo com abuso de poder será sempre passível de convalidação.
- c) Incorrerá em excesso de poder o administrador público que, buscando prestigiar interesse particular, decretar a desapropriação de determinado imóvel rural sob a alegação de interesse social.
- d) A invalidação da conduta abusiva deve ser realizada por meio de ação judicial, não cabendo a autotutela da administração pública.
- e) A falta de motivo de ato administrativo revela elemento indiciário do desvio de poder.



A falta de motivo demonstra Excesso de poder que ocorre quando a autoridade, embora competente para praticar o ato, vai além do permitido e exorbita no uso de suas faculdades administrativas. O agente até tinha competência, mas a extrapolou

- a) Errada. O abuso de poder pode ocorrer de forma comissiva (= ação) ou omissiva. Na omissão, pode, por exemplo, deixar de praticar um ato visando interesse próprio.
- b) Errada. Trata-se de atos nulos, não cabendo a convalidação.
- c) Errada. A hipótese narrada trata de Desvio de finalidade ou desvio de poder.
- d) Errada. É possível a revisão de atos praticados para a verificação do exercício correto da atividade e para a devida correção dos atos, seja revogando os inconvenientes e inoportunos, seja anulando os ilegais com base no princípio da autotutela.

**Letra e.**

---

**067.** (CESPE/CEBRASPE/MJ/TÉCNICO ESPECIALIZADO/GESTÃO DE ATIVOS E PARCERIAS/2022) Consoante aos poderes da administração pública, julgue o item subsequente.

O poder regulamentar é o que cabe à administração pública para apurar infrações e aplicar penalidades a servidores públicos e demais pessoas sujeitas à disciplina administrativa.



A questão descreve o **poder disciplinar**, que é o poder de punir internamente as infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas à relação especial com a Administração Pública.

**Poder regulamentar** é o poder da Administração de editar atos normativos para a complementação das leis.

**Errado.**

---

**068.** (CESPE/CEBRASPE/PGE RJ/OFICIAL DE DILIGÊNCIA/2022) A nomeação para cargo de provimento em comissão representa manifestação do exercício do poder

- a) discricionário.
- b) disciplinar.
- c) regulamentar.

- d) hierárquico.
- e) de polícia.



Poder discricionário é a prerrogativa concedida aos agentes administrativos de elegerem, entre as várias condutas possíveis, a que traduz maior conveniência e oportunidade para o interesse público, como, por exemplo, a prorrogação de concurso público ou a autorização para uso de bem público, bem como a nomeação para cargo em provimento.

b) Errada. O poder disciplinas, como subentende-se é o poder de punir internamente as infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas à relação especial com a Administração Pública.

c) Errada. O poder regulamentar é a prerrogativa que a Administração tem para complementar a previsão legal, buscando sua fiel execução.

d) Errada. É o poder da Administração para estabelecer hierarquia entre órgãos e agentes públicos

e) Errada. O poder de polícia é o poder do Estado de restringir, limitar ou condicionar o exercício de direitos e da propriedade em benefício do interesse público.

**Letra a.**

---

**069.** (CESPE/CEBRASPE/PGE RJ/ANALISTA PROCESSUAL/2022) Em decorrência de denúncia anônima encaminhada à administração pública e ao Ministério Público, o gestor público adotou providências preliminares e verificou a verossimilhança dos fatos narrados. Em razão disso, foi instaurado processo administrativo disciplinar (PAD).

A comissão processante apurou a ocorrência de alguns fatos ilícitos, entre os quais atos de improbidade administrativa e prejuízo ao erário. Assim, a comissão sugeriu aplicação da pena de demissão a determinado servidor público. Após a oitiva da Procuradoria do Estado, a autoridade competente tomou decisão.

Paralelamente, o Ministério Público também realizou investigação preliminar e, depois, propôs ação de improbidade administrativa pelos mesmos fatos, ainda em curso.

Tendo como referência a situação hipotética apresentada, julgue os seguintes itens, à luz do direito administrativo e do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Cabe à autoridade administrativa competente a aplicação da pena de demissão ao servidor, com base no poder de polícia inerente à atividade administrativa em si.



A autoridade competente pode aplicar a pena com base no poder **disciplinar**.

**Errado.**

---

**070.** (CESPE/CEBRASPE/PC RJ/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL/2022) Recebida denúncia de violência doméstica contra a mulher, a equipe de delegacia especializada de atendimento à mulher prendeu Jorge em flagrante delito, pela prática de tentativa de feminicídio, tendo sido apreendida a arma de fogo utilizada no crime. Após as diligências procedimentais do auto de prisão em flagrante e da apreensão da arma de fogo, o delegado adjunto lavrou o auto de infração pela apreensão da arma de fogo, aplicando multa em desfavor de Jorge. Acerca dessa situação hipotética, assinale a opção correta.

- a) A autoridade policial exerceu, concomitantemente, o poder de polícia judiciária e o poder de polícia administrativo.
- b) A lavratura do auto de infração decorre do poder de polícia judiciária, pois é consequência da apreensão da arma de fogo utilizada no crime.
- c) A multa aplicada será graduada pela autoridade competente, de acordo com a conveniência e oportunidade.
- d) O delegado adjunto poderia ter deixado de aplicar a multa pela apreensão da arma de fogo, em razão da sua discricionariedade administrativa.
- e) É ilegítima a aplicação de multa pela apreensão da arma de fogo, pois depende de autorização judicial.



A alternativa está correta, pois a autoridade exerceu, concomitantemente, o poder de polícia judiciária na prisão e poder de polícia administrativo na aplicação da multa, veja: A polícia administrativa e a polícia judiciária são expressões do poder de polícia, ambas voltadas ao interesse público. O que efetivamente distingue as duas espécies de polícia é que a polícia administrativa visa impedir ou paralisar atividades antissociais, enquanto a polícia judiciária visa à responsabilização daqueles que cometem ilícito penal. A polícia administrativa visa assegurar a observância dos limites impostos pelo Estado para o exercício de direitos, podendo ser por meio de atos de fiscalização, prevenção ou repressão. As demais alternativas, estão incorretas, visto que a aplicação de multa que decorre do auto de infração é legítima, sendo manifestação da polícia administrativa.

**Letra a.**

## LICITAÇÃO

**071.** (FGV/TJDFT/ANALISTA JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA/2022) Pouco tempo após celebrar contrato administrativo com o Município Beta, a sociedade empresária ZZ foi surpreendida com uma ordem escrita da Administração suspendendo o referido contrato. Após consultarem um advogado, foi corretamente informado aos dirigentes da sociedade empresária ZZ que, consoante a Lei n. 14.133/2021, a Administração:

- a) agira de modo ilícito ao suspender unilateralmente o contrato administrativo;
- b) tem a faculdade de suspender unilateralmente o contrato administrativo, pelo prazo que entender conveniente, não podendo ser oposto qualquer óbice por ZZ;
- c) tem a faculdade de suspender unilateralmente o contrato administrativo, mas ZZ tem direito à sua extinção se a suspensão se estender por prazo superior a três meses;
- d) tem a faculdade de suspender unilateralmente o contrato administrativo, mas ZZ tem direito à sua revisão se a suspensão se estender por prazo superior a quatro meses;
- e) tem a faculdade de suspender unilateralmente o contrato administrativo, com suspensão de pagamentos, por até trinta dias, reiniciando-se os pagamentos após esse período.



- a) Errada. A suspensão está prevista em lei, logo não é ilícita.
- b) Errada. A lei prevê a possibilidade do contratado ter direito à extinção do contrato;
- c) Certa. A questão está em conformidade com o dispositivo legal, vejamos:

**Art. 137.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:  
§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:  
II – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

- d) Errada. O prazo correto é superior a 3 (três) meses
- e) Errada. Vide alternativa c.

**Letra c.**

---

**072.** (FGV/SEMSA/ESPECIALISTA EM SAÚDE/2022) No ano de 2021 foi publicada a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 14.133/21), prevista para coexistir com a antiga lei de licitações, Lei n. 8.666/93, por dois anos, quando esta, enfim, será integralmente revogada. Assinale a opção que apresenta um dos princípios previstos na Lei n. 14.133/21.

- a) Desenvolvimento tecnológico.
- b) Planejamento.
- c) Concentração das instâncias decisórias.
- d) Sindicabilidade.
- e) Excelência.



Planejamento é um princípio expresso na lei:

**Lei 14.133/21**

**Art. 5º** Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios** da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do **planejamento**, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da

motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)

**Letra d.**

---

- 073.** (FGV/SEFAZ AM/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA FAZENDA ESTADUAL/2022) De acordo com a nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021), o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar alguns requisitos, como o seguinte:
- a) condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.
  - b) processamento sempre por meio de sistema de registro de preços.
  - c) condições de guarda e armazenamento que viabilizem o menor preço, ainda que tais condições permitam a deterioração do material.
  - d) economicidade, vedado o atendimento ao princípio do parcelamento, ainda que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
  - e) determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização, tendo como referência o exercício anterior, com estimativa que será obtida mediante adequadas técnicas quantitativas, vedado o fornecimento contínuo.



A alternativa A está conforme disposto no artigo 40 da citada lei:

**Art. 40.** O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

- A) I – condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;**  
b) alternativa errada, deverá ser: processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;  
**c) as condições de guarda e armazenamento não devem permitir a deterioração do material, vejamos:**

**Art. 40.** O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

- IV – condições de guarda e armazenamento que **não** permitam a deterioração do material;  
e) a alternativa alterou o disposto na lei:  
**III – determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis**, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

**Letra a.**

---

**074.** (FGV/CGU/TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE/2022) Após regular processo licitatório, a União, por meio do Ministério das Cidades, firmou contrato administrativo com a sociedade empresária Alfa, para reforma de um edifício de quatro andares. Um mês após a assinatura do contrato, o Ministério das Cidades, com as devidas justificativas, unilateralmente, resolveu alterar o contrato, pois concluiu ser necessária a modificação do valor contratual em decorrência de diminuição quantitativa de seu objeto, na ordem de 50%, haja vista que agora apenas tem interesse na reforma de dois andares do edifício.

Consoante dispõe a nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021), por se tratar de alteração unilateral quantitativa, a sociedade empresária Alfa:

- a) será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- b) será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, a supressão pretendida na ordem de 50% do valor inicial atualizado do contrato, por se tratar de reforma de edifício;
- c) não será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, qualquer supressão quantitativa do valor do contrato, em razão do equilíbrio econômico e financeiro que deve ser respeitado nos contratos administrativos;
- d) não será obrigada a aceitar qualquer supressão quantitativa do valor do contrato, mas pode voluntariamente fazê-lo, desde que haja redução proporcional do valor do contrato, respeitando-se, a um só tempo, a margem de lucro do contratado e a economicidade para o contratante;
- e) será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, a supressão pretendida, em qualquer percentual incidente sobre o valor do contrato, em razão da cláusula exorbitante que decorre de lei e está implícita em todos os contratos administrativos.



a) Certa. A hipótese descrita na alternativa está em consonância com a legislação, vejamos:

**Art. 124.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**Art. 125.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)

- b) Errada. Conforme vimos anteriormente o percentual é de até 25% (vinte e cinco por cento)
- c) Errada. De acordo com a lei será obrigada a aceitar no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento)
- d) Errada. A aceitação não é facultativa.
- e) Errada. Conforme visto anteriormente.

**Letra a.**

---

**075.** (FGV/SEFAZ AM/TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL/2022) De acordo com o texto da nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021), é dispensável a licitação para

- a) objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.
- b) aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
- c) aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.
- d) contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- e) contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização.



- a) Errada. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

- b) Errada. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha

- c) Errada. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

- d) Errada. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

e) Certa. É a única opção que de fato é hipótese de dispensa de licitação

**Art. 75.** É dispensável a licitação:

XIII – para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

**Letra e.**

---

**076.** (Q2650638/FCC/TRT 14/TÉCNICO JUDICIÁRIO/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/2022)

Nos termos da Lei no 14.133/2021, os bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital de licitação, por meio de especificações usuais de mercado, é denominado bem

- a) característico.
- b) uniforme.
- c) qualificável.
- d) comum.
- e) ordinário.



**Art. 6º**, XIII – bens e serviços **comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XIV – bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

**Letra d.**

---

**077.** (Q2476285/FCC/TRT 4/ANALISTA JUDICIÁRIO/APOIO ESPECIALIZADO/ENGENHARIA ELÉTRICA/2022) De acordo com a Lei n. 14.133/2021, considere as proposições abaixo, que trata dos objetivos do processo licitatório.

I – Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

II – Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição.

III – Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos.

IV – Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Está correto o que se afirma em

- a) I, apenas.
- b) I e II, apenas.

- c) II, III e IV, apenas.
- d) I, III e IV, apenas.
- e) I, II, III e IV.



**Art. 11.** O processo licitatório tem por objetivos:

- I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III – evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV – incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável

#### **Letra e.**

---

**078.** (Q2459428/FCC/PGE AM/TÉCNICO EM GESTÃO PROCURATORIAL/INFORMÁTICA/2022)

Consoante preceitua a Lei no 14.133/2021, a dispensa de licitação

- a) é aplicável sempre que a competição se afigurar inviável.
- b) é autorizada quando a licitação for deserta ou fracassada, desde que mantidas todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano.
- c) independe da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, desde que comprovada a necessidade estatal.
- d) é aplicável à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.
- e) desobriga à justificativa do preço, pois a economicidade da contratação é presumida.



- a) Errada. Inviabilidade não é caso de dispensa, de acordo com a lei 14.133
- b) Certa.

**Art. 75.** É dispensável a licitação:

**III – para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano**, quando se verificar que naquela licitação:

- c) Errada.

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**

d) Errada.

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a **inexigibilidade** para serviços de publicidade e divulgação:

e) Errada.

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:  
VII – justificativa de preço;

**Letra b.**

---

**079.** (Q2476308/FCC/TRT 4/ANALISTA JUDICIÁRIO/APOIO ESPECIALIZADO/ARQUITETURA/2022) A Lei Federal n. 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação. Uma das modalidades de licitação previstas na referida lei assim se descreve: “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”. A descrição se refere a:

- a) Pregão.
- b) Concorrência.
- c) Concurso.
- d) Leilão.
- e) Diálogo Competitivo.



**Art. 6º, XLI** – pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

**Letra a.**

---

**080.** (Q265557/FCC/TRT 5/ANALISTA JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA/2022) Uelder é agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, e Dorival é terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio. Considerando apenas as informações fornecidas e em conformidade com a Lei n. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), ressalvados os casos previstos em lei, é vedado

- a) apenas a Uelder estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, exceto quando envolvido financiamento de agência internacional.

- b) a Uelder e a Dorival estabelecerem tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, exceto quando envolvido financiamento de agência internacional.
- c) apenas a Uelder admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que, dentre outras, comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas.
- d) a Uelder e a Dorival admitirem, preverem, incluírem ou tolerarem, nos atos que praticarem, situações que, dentre outras, comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, exceto nos casos de participação de sociedades cooperativas.
- e) a Uelder e a Dorival admitirem, preverem, incluírem ou tolerarem, nos atos que praticarem, situações que, dentre outras, comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas.



**Art. 9º** É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

**Letra e.**

---

**081. (CESPE/CEBRASPE/TELEBRAS/ESPECIALISTA EM GESTÃO DE TELECOMUNICAÇÕES/2022)**

Com base na Lei n.º 8.666/1993, julgue os itens a seguir.

A pessoa jurídica que elaborou o projeto básico não poderá participar da respectiva licitação.



A questão está correta, vejamos o disposto na Lei n. 8.666/1993

**Art. 9º Não poderá participar**, direta ou indiretamente, **da licitação** ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

**I – o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;**

**Certo.**

---

**082. (CESPE/CEBRASPE/FUB/ADMINISTRADOR/2022)** Com relação a compras e gestão patrimonial no setor público, julgue os itens subsequentes.

Na tomada de preços, os licitantes podem efetuar cadastro até a data de recebimento das propostas.



A questão está incorreta pois conforme a referida lei o cadastro deve ser feito 3 dias antes do recebimento da proposta.

**Art. 22, § 2º** Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento ATÉ O TERCEIRO DIA ANTERIOR à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

**Errado.**

---

**083.** (CESPE/CEBRASPE/FUB/ADMINISTRADOR/2022) Julgue os itens a seguir, relativos a licitações.

A adoção da contratação integrada do regime diferenciado de contratações públicas (RDC) será considerada irregular se, entre outros fatores, não houver a efetiva demonstração das vantagens técnicas e econômicas auferidas pela sua utilização, comparativamente com outros regimes de execução previstos em lei.



A afirmativa está de acordo com o que dispõe o artigo 9º da lei 12.462/11:

**Art. 9º** Nas licitações de obras e serviços de engenharia, no âmbito do RDC, poderá ser utilizada a contratação integrada, desde que técnica e economicamente justificada e cujo objeto envolva, pelo menos, uma das seguintes condições:

- I – inovação tecnológica ou técnica;
- II – possibilidade de execução com diferentes metodologias; ou
- III – possibilidade de execução com tecnologias de domínio restrito no mercado.

**Certo.**

---

**084.** (CESPE/CEBRASPE/DPDF/ANALISTA DE APOIO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA/2022) A respeito da contratação integrada, prevista no Regime Diferenciado de Contratações Públicas (Lei n.º 12.462/2011 e suas alterações), julgue os itens a seguir.

É permitida a celebração de termos aditivos a contrato firmado se houver necessidade de alterações do projeto ou das especificações, a pedido da administração pública, desde que tais alterações não sejam oriundas de erros ou omissões do contratado.



Conforme Lei n. 12.462/11, Art. 9º

§ 4º Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada, é vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, exceto nos seguintes casos:

I – para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; e

**II – por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.**

**Certo.**

---

**085. (CESPE/CEBRASPE/TELEBRAS/ESPECIALISTA EM GESTÃO DE TELECOMUNICAÇÕES/2022)**

Com base na Lei n.º 8.666/1993, julgue os itens a seguir.

Nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem, a licitação é inexigível.



A questão está incorreta, pois no presente caso a licitação seria dispensável

Lei n. 8.666/1993

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

III – nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

**Errado.**

---

## CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**086. (FGV/SEMSA/ESPECIALISTA EM SAÚDE/2022)** Devido à modificação de projeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, o contrato para execução de uma obra de reforma numa instituição pública federal, teve que ser alterado unilateralmente pela Administração. A Lei n. 8.666/93, estabelece que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra.

Indique o limite para os acréscimos sobre o valor inicial atualizado do contrato para o caso apresentado.

- a) 5% (cinco por cento).
- b) 10% (dez por cento).
- c) 15% (quinze por cento).
- d) 25% (vinte e cinco por cento).
- e) 50% (cinquenta por cento).



Devido à disposição da questão, faremos a análise de forma global.

A porcentagem para o limite para os acréscimos sobre o valor inicial no caso em tela seria de 50%, conforme previsão legal. Vejamos:

Lei n. 8.666/93

**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, **até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

#### Letra e.

---

**087.** (FGV/SEMSA/ESPECIALISTA EM SAÚDE/ADMINISTRADOR GERAL/2022) A SEMSA planeja realizar uma licitação para a aquisição de compra de máscaras N95, visando à segurança de seus servidores. Tendo em vista, ainda, que o valor estipulado dessa compra será de R\$2.500,00, por meio de pronto pagamento, é possível afirmar que, conforme a Lei n. 8666/93, essa licitação

- a) poderá ser realizada por meio de contrato verbal.
- b) somente poderá ser realizada por meio de concurso, tomada de preço e concorrência.
- c) somente poderá ser realizada por meio de convite, tomada de preço e concorrência.
- d) somente poderá ser realizada por meio de tomada de preço e concorrência.
- e) somente poderá ser realizada por meio de concorrência.



Em razão do baixo valor do contrato e em virtude do meio pronto de pagamento o contrato poderá ser realizado verbalmente. Essa forma de contrato é previsto na referida lei, bem como na nova lei de licitações (14.133/2021)

**Art. 60.** Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, **salvo o de pequenas compras de pronto pagamento**, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea “a” desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

Lei n. 14.133/202

**Art. 95, § 2º** É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

#### Letra a.

---

**088.** (FGV/TJDFT/ANALISTA JUDICIÁRIO/ADMINISTRAÇÃO/2022) A sociedade empresária XX celebrou contrato administrativo com o Estado Beta, tendo sido expressamente comunicada da existência de cláusulas exorbitantes. O dirigente dessa sociedade solicitou que o seu departamento jurídico o esclarecesse no que consistiriam essas cláusulas. Após alentada explicação a respeito da natureza dessas cláusulas, o dirigente concluiu que elas seriam exemplificadas no fato de o contrato:

- (1) ser de adesão;
- (2) ser celebrado intuitu personae;
- (3) ser suscetível de alteração unilateral; e
- (4) admitir a aplicação de penalidades.

O departamento jurídico, ao analisar os exemplos apresentados, concluiu, acertadamente, que estão corretos:

- a) somente o exemplo 1;
- b) somente o exemplo 4;
- c) somente os exemplos 2 e 3;
- d) somente os exemplos 3 e 4;
- e) os exemplos 1, 2, 3 e 4.



As hipóteses previstas nas opções 3 e 4 estão previstas na lei n. 14.133/2021:

**Art. 104.** O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I – **modificá-los, unilateralmente**, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado: (**item 3**)
- II – **extingui-los, unilateralmente**, nos casos especificados nesta Lei;
- III – **fiscalizar** sua execução;
- IV – **aplicar sanções** motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste: (**item 4**)
- V – **ocupar provisoriamente bens** móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
  - a) risco à prestação de serviços essenciais;
  - b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

#### Letra d.

---

**089.** (FGV/SEMSA/ESPECIALISTA EM SAÚDE/ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO/2022) A Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação no âmbito das Administrações Públicas, e aplica-se, dentre outras, a obras e serviços de arquitetura e engenharia.

Segundo essa lei, exceto quando há um prazo de garantia superior especificado no edital e no contrato, a empresa contratada deve se responsabilizar pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados, assim como pela funcionalidade da obra realizada, pelo prazo mínimo de

- a) 1 ano.
- b) 2 anos.
- c) 5 anos.
- d) 10 anos.
- e) 20 anos.



A resposta para a questão está na citada lei, vejamos:

Art. 140

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo **prazo mínimo de 5 (cinco) anos**, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da **responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados** e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

**Letra c.**

**090.** (FGV/TCE TO/ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO/2022) A Secretaria de Educação do Estado do Tocantins realizou licitação para a contratação de empreitada, sendo a obra relativa à construção de uma nova escola. O contrato continha cláusula definindo riscos e responsabilidades entre as partes, bem como caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Na situação apresentada, a cláusula contratual descrita é denominada:

- a) projeto executivo;
- b) contratação integrada;
- c) matriz de riscos;
- d) projeto básico;
- e) termo de referência.



O conceito disposto na questão é o de matriz de riscos letra C, que assim como todas as outras alternativas, está conceituado na nova lei de licitações 14.133/2021

a) Errada.

**Art. 6º, XXVI – projeto executivo:** conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

b) Errada.

**Art. 6º, XXXII – contratação integrada:** regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

c) Certa.

**Art. 6º, XXVII – matriz de riscos:** cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações(...)

d) Errada.

**Art. 6º, XXV – projeto básico:** conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: (...)

e) Errada.

**Art. 6º, XXIII – termo de referência:** documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos (...)

**Letra c.**

---

**091. (CESPE/CEBRASPE/IBAMA/ ANALISTA ADMINISTRATIVO/2022)** No que diz respeito à administração pública, julgue os itens que se seguem.

Considere que, após licitação devidamente homologada, um contrato de prestação de serviço de natureza continuada celebrado entre a administração pública e uma empresa tenha sido rescindido unilateralmente depois de decorridos cinco meses do início da sua operação. Nesse caso, é imprescindível a contratação emergencial de nova empresa.



Conforme disposto na Lei n. 14.133/2021, a contratação não é obrigatória, vejamos:

**Art. 90.** A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

**Errado.**

---

**092.** (CESPE/CEBRASPE/TCE SC/AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO/2022) Julgue os itens que se seguem, no que se refere a contratos administrativos.  
Alterações unilaterais do contrato administrativo por iniciativa da administração pública podem transfigurar o objeto da contratação.



A Administração tem o poder de impor ao contratado que aceite as modificações efetuadas **dentro dos limites fixados em lei**, pois, quando assinou o contrato, sabia que isso poderia ocorrer.

A esse respeito a nova lei de licitações dispõe:

**Art. 126.** As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei **não poderão transfigurar o objeto da contratação**.

**Errado.**

---

**093.** (CESPE/CEBRASPE/TELEBRAS/ESPECIALISTA EM GESTÃO DE TELECOMUNICAÇÃO/2022)  
Com base na Lei n.º 8.666/1993, julgue os itens a seguir.  
É viável à administração alterar um contrato administrativo sem a anuência do contratado, desde que respeite o equilíbrio econômico-financeiro contratual.



A questão está correta, pois está de acordo com o disposto na Lei n. 8.666/1993

**Art. 58.** O regime jurídico dos **contratos administrativos** instituído por **esta Lei confere à Administração**, em relação a eles, a **prerrogativa de**:

I – **modificá-los, unilateralmente**, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se **mantenha o equilíbrio contratual**.

**Certo.**

---

**094.** (CESPE/CEBRASPE/TELEBRAS/ESPECIALISTA EM GESTÃO DE TELECOMUNICAÇÃO/ADMINISTRATIVA/2022) No que se refere a atos infralegais editados pela administração pública federal, para regulamentar a aplicação de normas sobre licitação e contratos, julgue os próximos itens.

Nos contratos de prestação de serviço, a administração não se vincula a acordos, convenções ou dissídios coletivos que estabeleçam direitos não previstos em lei.



A assertiva está de acordo com o art. 135, § 1º da Lei n. 14.133:

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**Certo.**

---

**095.** (CESPE/CEBRASPE/MJ/TÉCNICO ESPECIALIZADO/PESQUISA E ANÁLISE DE DADOS/2022) No que se refere a transferências voluntárias e ao regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, julgue os itens subsequentes. Caso entidade privada sem fins lucrativos pactue com a administração federal execução de programa mediante celebração de convênio, essa entidade será denominada convenente.



O conceito está no Decreto n.º 6.170/2007, Art. 1º, § 1º:

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

VI – convenente – órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com o qual a administração federal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio;

**Certo.**

---

## SERVIÇOS PÚBLICOS

**096.** (FGV/SEFAZ BA/AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS/2022) As Parcerias Público-Privadas (PPPs) são formas especiais de concessão de serviço público para a iniciativa privada, regulamentado pela Lei n. 11.079/2004, com o intuito de desenvolver a infraestrutura do país. Embora possuam semelhanças com o modelo de concessão comum, as PPPs possuem algumas peculiaridades que a diferenciam da concessão comum.

Assinale a opção que apresenta uma dessas peculiaridades.

- a) Incorporam a repartição objetiva de riscos no contrato firmado entre o poder público e o respectivo parceiro privado.
- b) São financiadas integralmente por meio de tarifas pagas pelos usuários do serviço da concessão, inclusive quanto a realização de obras previstas.
- c) Assumem forma de sociedade de propósito específico, com ações negociadas no mercado, tendo o poder público como titular da maioria do capital votante.
- d) Possuem prazo de vigência contratual de 10 até 35 anos, admitindo-se prorrogação, por igual período, uma única vez, desde que motivada por autoridade competente.
- d) Fazem uso da concessão patrocinada, modalidade em que a Administração Pública é usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obras.



a) Certa. A questão está de acordo com o disposto na lei, vejamos:

**Art. 4º** Na contratação de parceria público-privada serão observadas as seguintes diretrizes:

(...)

VI – repartição objetiva de riscos entre as partes;

b) Errada. A alternativa descreve a Concessão patrocinada:

**Art. 2º** Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

§ 1º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

c) Errada. É vedado à Administração Pública ser titular da maioria do capital votante.

**Art. 9º** Antes da celebração do contrato, deverá ser constituída sociedade de propósito específico, incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria.

§ 2º A sociedade de propósito específico poderá assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado.

§ 4º Fica **vedado à Administração Pública ser titular da maioria do capital votante** das sociedades de que trata este Capítulo.

d) Errada. A vigência do contrato não pode ser superior a 35 anos

**Art. 5º** As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, devendo também prever:

I – o prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;

e) Errada. Vejamos o disposto na lei:

**Art. 2º** Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

§ 2º **Concessão administrativa** é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

**Letra a.**

**097.** (FGV/SEMSA/ESPECIALISTA EM SAÚDE/ADMINISTRADOR GERAL/2022) Com relação às parcerias público-privadas, reguladas pela Lei n. 11.079/2004, analise as afirmativas a seguir.

I – Serão vedadas em contratos com valores inferiores a 10 milhões de reais

II – Poderão ser na modalidade patrocinada, na qual terá a Administração Pública como usuária direta ou indireta.

III – Serão precedidas apenas por licitação na modalidade concorrência.

Está correto o quem se afirma em

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) III, apenas.
- d) I e II, apenas
- e) I e III, apenas.



I – Correto. O valor mínimo de dez milhões de reais é previsto na lei:

**Art. 1º**

§ 4º É vedada a celebração de contrato de parceria público-privada:

I – cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II – Incorreto. A Administração Pública é usuária direta ou indireta do serviço na Concessão Administrativa:

**Art. 2º** Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

§ 2º **Concessão administrativa** é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens

III – Incorreto. Conforme art. 10 da referida lei a licitação poderá ocorrer na modalidade concorrência ou diálogo competitivo.

**Art. 10.** A contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, estando a abertura do processo licitatório condicionada a:  
(...)

**Letra a.**

---

**098.** (FGV/SEFAZ AM/TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL/2022) O Estado X, após regular licitação, celebrou com a concessionária Beta contrato de concessão para prestação do serviço público de transporte intermunicipal de passageiros. Durante a execução contratual, o poder concedente verificou uma série de irregularidades graves que estavam comprometendo a adequada prestação do serviço.

Assim, o Estado X decretou ontem a intervenção no contrato de concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Inconformada, a concessionária Beta impetrou mandado de segurança, hoje, pleiteando a nulidade da intervenção, diante da inexistência de contraditório e a ampla defesa, mediante a instauração de processo administrativo prévio à intervenção.

No caso em tela, de acordo com o texto da Lei n. 8.987/95 e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça,

a) não há ilegalidade, pois, declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

b) não há ilegalidade, pois não há necessidade de processo administrativo antes ou depois de declarada a intervenção, haja vista que a concessionária, se assim desejar, poderá ajuizar ação ordinária, na qual, mediante ampla produção probatória, poderá questionar a intervenção judicialmente.

c) há ilegalidade, porque a Constituição da República de 1988 e a lei que dispõe sobre o regime de concessão da prestação de serviços públicos exigem instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, antes do decreto da intervenção.

d) há ilegalidade, pois a lei que dispõe sobre o regime de concessão da prestação de serviços públicos exige instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, antes do decreto da intervenção, que é uma modalidade de encampação.

e) há ilegalidade, pois a lei que dispõe sobre o regime de concessão da prestação de serviços públicos exige instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, antes da declaração de caducidade, não havendo previsão legal para intervenção em contratos de concessão.



Devido à disposição da questão faremos a análise de forma global.

No presente caso não há ilegalidade na declaração da intervenção. Conforme disposto na citada lei o poder concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

Ou seja, o processo administrativo é **depois** de decretada a intervenção, no prazo citado.

**Art. 33.** Declarada a intervenção, **o poder concedente deverá, no prazo de trinta dias**, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

#### Letra a.

---

**099.** (FGV/TCU/AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO/2022) Após regular processo licitatório, a União celebrou, mediante parceria público-privada (PPP), com a sociedade empresária Alfa contrato administrativo de concessão de serviço público, na modalidade patrocinada, precedida de obra pública. O contrato tem por objeto a manutenção de determinada rodovia federal, havendo, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, uma contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

De acordo com a legislação de regência, entre as cláusulas do mencionado contrato, deve constar:

- a) a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do princípio e álea econômica extraordinária;
- b) a sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria, vedada a repartição objetiva de riscos entre as partes;
- c) o prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a cinco, nem superior a quinze anos, incluindo eventual prorrogação;
- d) a realização de vistoria dos bens reversíveis, não podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas, pela mitigação das cláusulas exorbitantes neste tipo de concessão;
- e) a proibição de compartilhamento com a Administração Pública de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado, em razão do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.



a) Certa. Conforme vimos anteriormente:

**Art. 4º** Na contratação de parceria público-privada serão observadas as seguintes diretrizes:  
(...)

**VI – repartição objetiva de riscos entre as partes;**

b) Errada. Vide comentário letra a.

c) Errada. O prazo não deve ser superior a **35 anos**

**Art. 5º, I** – o prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;

d) Errada. O parceiro público **pode** reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas. Art. 5<sup>a</sup>, inciso X.

e) Errada. A alternativa dispõe de uma exigência trazida pela lei, vejamos:

**Art. 5º** As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, **devendo também prever**:

IX – o compartilhamento com a Administração Pública de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado;

**Letra a.**

---

**100.** (FGV/SEMSA/ESPECIALISTA EM SAÚDE: CONTADOR/2022) Em relação a possíveis garantias às obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada, analise as seguintes afirmativas:

I – instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;

II – garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras;

III – contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não são controladas pelo Poder Público.

De acordo com a Lei n. 11.079/2004, as obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante o que se afirma em

a) I, somente.

b) I e II, somente.

c) I e III, somente.

d) II e III, somente.

e) I, II e III.



Todas as assertivas estão corretas, logo estão de acordo com o disposto pela lei, vejamos:

**Art. 8º** As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:

I – vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal;

II – instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei; (item I)

- III – contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público; (item III)
- IV – garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras; (Redação dada pela Lei n. 14.227, de 2021) (item II)
- V – garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;
- VI – outros mecanismos admitidos em lei.

**Letra e.**

---

**LEI N. 9.784/1999 – PROCESSO ADMINISTRATIVO FEDERAL**

**101.** (FGV/TJDFT/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA/2022) Carla, estudiosa do Direito Administrativo, constatou que em determinado processo administrativo, instaurado no âmbito da Administração Pública federal, seria necessária a prolação de decisões administrativas por três órgãos distintos. Percebeu, ainda, que, com a finalidade de simplificar o processo administrativo, observados os demais requisitos exigidos, seria possível a participação concomitante de todas as autoridades e agentes decisórios e dos responsáveis pela instrução técnico-jurídica.

Essa atuação de forma compartilhada é denominada decisão:

- a) coordenada, sendo aplicável a todos os processos administrativos;
- b) coordenada, não podendo ser aplicada a certos processos administrativos;
- c) centralizada, sendo aplicável a todos os processos administrativos;
- d) centralizada, que exclui a responsabilidade originária de cada órgão ou autoridade envolvida;
- e) escalonada fictícia, de modo que cada órgão ou autoridade preserva a sua responsabilidade em uma manifestação única.



Conforme disposto na lei n. 9.784/1999, 49-A, § 1º da Lei n. 9.784, trata-se de decisão coordenada, vejamos:

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se decisão coordenada a instância de natureza interinstitucional ou intersetorial que atua de forma compartilhada com a finalidade de simplificar o processo administrativo mediante participação concomitante de todas as autoridades e agentes decisórios e dos responsáveis pela instrução técnico-jurídica, observada a natureza do objeto e a compatibilidade do procedimento e de sua formalização com a legislação pertinente.

Ademais, tal decisão **não** pode ser aplicada em todos os processos

- § 6º Não se aplica a decisão coordenada aos processos administrativos:
- I – de licitação;
  - II – relacionados ao poder sancionador; ou
  - III – em que estejam envolvidas autoridades de Poderes distintos.

Bem como, não haverá exclusão da responsabilidade de órgãos ou entidade:

§ 4º A decisão coordenada não exclui a responsabilidade originária de cada órgão ou autoridade envolvida.

**Letra b.**

**102.** (FGV/PM AM/OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR/2022) A Corregedoria-Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado Alfa recebeu denúncia anônima narrando, de forma circunstanciada e com detalhes, que os Oficiais da Polícia Militar João e Maria estão envolvidos em atos de corrupção, recebendo propina de determinada associação para tráfico de drogas. No caso em tela, de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a instauração de processo administrativo disciplinar (PAD) pelo órgão competente, com base em denúncia anônima, é

- a) proibida, haja vista que a Constituição da República expressamente proíbe o anonimato para fins de início de processo administrativo sancionador.
- b) proibida, haja vista que o denunciante tem a obrigação legal de se identificar, inclusive para ser eventualmente responsabilizado em caso de denunciaçāo caluniosa.
- c) proibida, diante da presunção de legalidade e legitimidade dos atos praticados por policiais militares, que só pode ser afastada por PAD iniciado a partir de denúncia não apócrifa.
- d) permitida, desde que haja prévia decisão judicial autorizando o início da investigação, diante do princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional.
- e) permitida, desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, diante do poder-dever de autotutela imposto à Administração Pública.



- a) Errada. Há a possibilidade de instauração de processo administrativo disciplinar (PAD) pelo órgão competente, com base em denúncia anônima.
- b) Errada. Visto que conforme sumula do STJ é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à Administração
- c) Errada. Conforme elucidado nas alternativas a e b
- d) Errada. Não há a necessidade de decisão judicial, a instauração deve ser motivada e com amparo em investigação ou sindicância.
- e) Certa. A alternativa está em consonância com o entendimento do STJ:

**JURISPRUDÊNCIA**

Súmula 611 – Desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base

em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à Administração. (SÚMULA 611, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/05/2018, DJe 14/05/2018).

**Letra e.**

**103.** (FGV/SEFAZ AM/TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL/2022) João, Secretário de Fazenda do Estado Alfa, por estar sobrecarregado de trabalho, deseja delegar sua competência para José, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, para praticar determinado ato administrativo de competência privativa de João, que não consiste em edição de ato normativo ou decisão de recurso hierárquico.

Sabe-se que a legislação do Estado Alfa, em matéria de delegação de competência, possui o mesmo teor da legislação federal sobre processo administrativo.

Nesse contexto, a delegação pretendida por João é

- a) lícita, diante da inexistência de vedação legal de delegação de competência para prática de ato administrativo de competência privativa do agente.
- b) ilícita, haja vista que apenas atos administrativos enunciativos podem ser objeto de delegação, desde que atendido o interesse público.
- c) ilícita, porque a legislação de regência veda expressamente a delegação de competência para prática de ato administrativo de competência privativa do agente.
- d) ilícita, pois a legislação de regência veda expressamente a delegação de competência para prática de todos os atos administrativos, em razão da hierarquia vertical da administração pública.
- e) lícita, eis que, apesar da vedação legal de delegação de competência para prática de ato administrativo de competência privativa do agente, João pode justificar o ato para atendimento ao interesse público.



- a) Certa. Se não consiste em edição de ato normativo, que é vedado por lei, a delegação é lícita.

Lei n. 9.784/1999

**Art. 13. Não** podem ser objeto de delegação:

- I – a **edição de atos de caráter normativo**;
- II – a decisão de recursos administrativos;
- III – as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

b) Errada. Conforme vimos a delegação é lícita, bem como apenas atos de caráter normativos não podem ser delegados.

c) Errada. A referida lei não veda a delegação de competência privativa, a competência **exclusiva** é a que não pode ser objeto de delegação.

d) Errada. Conforme visto anteriormente apenas a delegação de atos de caráter normativo é vedada por lei.

e) Errada. A delegação de ato administrativo de competência privativa não é vedada.

**Letra a.**

---

**104.** (FGV/SF/TÉCNICO LEGISLATIVO/2022) Joana, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Policial Legislativo do Senado Federal, está atuando na condução de determinado processo administrativo, cujo interessado é José, companheiro de Amélia, que é amiga íntima de infância da citada servidora.

No caso em tela, consoante dispõe a Lei n. 9.784/1999,

a) não pode ser reconhecida de ofício a suspeição de Joana, mas sim seu impedimento, sob pena de falta grave.

b) não podem ser reconhecidos nem o impedimento nem a suspeição de Joana, já que o interessado não é seu amigo íntimo.

c) pode ser arguida a suspeição de Joana, e o indeferimento da alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

d) deve ser reconhecido de ofício o impedimento de Joana, sob pena de arguição de impedimento, e o indeferimento desta alegação poderá ser objeto de recurso, com efeito suspensivo.

e) deve ser reconhecida de ofício a suspeição de Joana, sob pena de arguição de suspeição, e o indeferimento desta alegação poderá ser objeto de recurso, com efeito suspensivo.



A alternativa C está de acordo com o disposto na legislação, vejamos:

**Art. 18.** É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I – tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II – tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;  
III – esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

**Art. 19.** A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

**Art. 20.** Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

**Art. 21.** O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

**Letra c.**

---

**105.** (FGV/CGU/AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE/CORREIÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO/2022) O Superior Tribunal de Justiça ensina que, para ser considerado regular o processo administrativo, hão de ser asseguradas ao administrado as garantias inerentes ao devido processo legal, assim como a rigorosa observação do princípio da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Ao disciplinar tal matéria, no âmbito do processo administrativo, o legislador ordinário positivou parâmetros precisos, consoante se vê na Lei do Processo Administrativo Federal (Lei n. 9.784/1999). Assim, a notificação que não chega ao conhecimento do administrado intimado não cumpre, em linha de princípio, a sua função constitucionalmente prevista. A intimação por via postal é tida como meio idôneo se alcançar o fim a que se destina: dar, ao interessado, inequívoca ciência da decisão ou da efetivação de diligências.

Nesse contexto, em tema de notificação por edital no âmbito do processo administrativo federal, de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, nas hipóteses em que a tentativa de entrega da notificação pelos Correios é frustrada, cabe à Administração buscar outro meio idôneo para provar, nos autos, a certeza da ciência do interessado:

- a) sob pena de nulidade absoluta do processo administrativo, não sendo possível, em qualquer hipótese, a utilização de notificação por edital;
- b) sob pena de nulidade relativa do processo administrativo, mediante demonstração do prejuízo no prazo de 120 dias, não sendo possível, em qualquer hipótese, a utilização de notificação por edital;
- c) sob pena de nulidade relativa do processo administrativo, mediante demonstração do prejuízo no prazo de cinco anos, não sendo possível, em qualquer hipótese, a utilização de notificação por edital;
- d) reservando-se a publicação oficial, nos termos da lei, tão somente às hipóteses de interessado indeterminado, interessado desconhecido ou interessado com domicílio indefinido;
- e) reservando-se a publicação oficial, em analogia ao Código de Processo Civil, tão somente à hipótese de interessado em local inacessível, com esgotamento das tentativas de notificação real nos endereços constantes nos bancos de dados disponíveis.



A alternativa está de acordo com o entendimento do STJ e legislação vigente, vejamos:  
Em processo administrativo, a notificação por edital reserva-se exclusivamente para as hipóteses de:

- a) interessado indeterminado;
- b) interessado desconhecido; ou
- c) interessado com domicílio indefinido.

STJ. 1ª Seção. MS 27.227-DF, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 27/01/2021 (Info 716).

**Lei n. 9.784/1999**

**Art. 26.** O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

§ 4º No caso de **interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido**, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.

As alternativas "a", "b" e "c" estão incorretas pois a afirmativa "não sendo possível, em qualquer hipótese, a utilização de notificação por edital" é falsa, pois como vimos há hipóteses de notificação por edital

A hipótese prevista na alternativa "e" está incorreta.

**Letra d.**

---

**106.** (Q2472953/FCC/TRT 4/ANALISTA JUDICIÁRIO/JUDICIÁRIA/2022) Sobre o processo administrativo previsto na Lei n. 9.784/1999, é correto afirmar:

- a) O ato de delegação é irrevogável.
- b) Órgão é a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica.
- c) O requerimento inicial do interessado deve necessariamente ser feito por escrito.
- d) As organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos, são legitimadas como interessadas no processo administrativo.
- e) A edição de atos de caráter normativo e a decisão de recursos administrativos podem ser objetos de delegação.



a) Errada.

**Art. 11.** A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, **salvo** os casos de **delegação** e avocação legalmente admitidos.

b) Errada.

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – órgão – a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta;

II – entidade – a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

c) Errada.

**Art. 6º** O requerimento inicial do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

d) Certa.

**Art. 9º** São legitimados como interessados no processo administrativo:

III – as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

e) Errada.

**Art. 13. Não** podem ser objeto de **delegação**:

I – a edição de atos de caráter normativo;

II – a decisão de recursos administrativos;

III – as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

**Letra d.**

---

**107.** (Q2675354/FCC/TRT 5/ANALISTA JUDICIÁRIO/JUDICIÁRIA/2022) O instituto da decisão coordenada, na forma disciplinada pela Lei no 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito federal, aplica-se a decisões administrativas

- a) produzidas de forma conjunta pelo Poder Executivo e Legislativo, em matéria de competência comum, podendo também incluir o Poder Judiciário desde que não se trate de atividade jurisdicional.
- b) quando for recomendável uma tomada de decisão única, de forma a excluir a responsabilidade original de cada órgão ou autoridade, especialmente em matéria de alta complexidade.
- c) quando se tratar de ato jurídico complexo, cujos efeitos apenas se performam com a confirmação ou ratificação do ato originário por autoridade superior.
- d) em se tratando de conselhos ou outros órgãos colegiados em que a decisão é resultado de processo de deliberação coletiva dos integrantes.
- e) que exijam a participação de 3 (três) ou mais setores, órgãos ou entidades do mesmo Poder, em matéria relevante e cuja discordância prejudique a celeridade do processo, vedada em procedimentos licitatórios e sancionatórios.



**Art. 49-A.** No âmbito da Administração Pública federal, as decisões administrativas que **exijam a participação de 3 (três) ou mais setores**, órgãos ou entidades poderão ser tomadas mediante decisão coordenada, sempre que:

I – for justificável pela relevância da matéria; e

II – houver discordância que prejudique a celeridade do processo administrativo decisório.

**Letra e.**

---

**108.** (Q2565276/ FCC/TRT 9/ANALISTA JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA/CONTABILIDADE/2022)

A propósito do trâmite dos processos administrativos, a Lei n. 9.784/1999 dispõe que

- a) os processos sempre devem ser iniciados por impulso oficial, por força do princípio da oficialidade.
- b) em caso de risco iminente, a Administração poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.
- c) havendo desistência ou renúncia do interessado, deve a Administração extinguir o processo.
- d) uma vez concluído o processo administrativo, fica impedida a Administração de desfazer o ato dele resultante, por força do princípio da coisa julgada.
- e) concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo improrrogável de trinta dias para decidir.



- a) Errada.

**Art. 5º** O processo administrativo **pode** iniciar-se **de ofício ou a pedido** de interessado.

- b) Certa.

**Art. 45.** Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras **sem a prévia** manifestação do interessado.

- c) Errada.

**Art. 51.** O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

§ 1º Havendo vários interessados, a desistência ou renúncia atinge somente quem a tenha formulado.

§ 2º A **desistência ou renúncia do interessado**, conforme o caso, **não prejudica o prosseguimento** do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige.

- d) Errada. Não há coisa em julgado no processo administrativo.

- e) Errada.

**Art. 49.** Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo **prorrogação por igual período** expressamente motivada.

## Letra b.

---

**109.** (Q2655724/FCC/TRT 5/ANALISTA JUDICIÁRIO/APOIO ESPECIALIZADO/ENGENHARIA CIVIL/2022) Nos termos da Lei n. 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal,

- a) após a conclusão da instrução do processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, porém, conforme a complexidade do caso em julgamento, serão permitidas até mais 2 (duas) prorrogações por iguais períodos, expressamente motivadas.

- b) o desatendimento a intimação para ciência de decisão ou efetivação de diligências, no curso do processo, não importará no reconhecimento da verdade dos fatos nela contidos, tampouco em renúncia a direito pelo administrado.
- c) a intimação do interessado deverá conter sua identificação, a finalidade da intimação e a indicação dos fatos, sendo desnecessária a indicação dos fundamentos legais pertinentes à infração cometida, uma vez que a ninguém é dado alegar ignorância da lei.
- d) por razões de ordem técnica ou jurídica, a competência para edição de atos de caráter normativo é passível de delegação, para outros órgãos, ainda que não sejam hierarquicamente subordinados ao órgão administrativo a quem ela foi atribuída como própria.
- e) na hipótese de o interessado postular a suspeição da autoridade processante, sendo indeferida essa alegação, caberá recurso, com efeito suspensivo, pois o curso do processo administrativo depende da solução definitiva desse incidente.



a) Errada.

**Art. 49.** Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, **salvo prorrogação por igual período expressamente motivada**.

b) Certa.

**Art. 27.** O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado

c) Errada.

**Art. 26, § 1º** A intimação deverá conter:

- I – identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;
- II – finalidade da intimação;
- III – data, hora e local em que deve comparecer; IV – se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;**
- V – informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;**
- VI – indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.**

d) Errada.

**Art. 13. Não podem ser objeto de delegação:**

- I – a edição de atos de caráter normativo;
- II – a decisão de recursos administrativos;
- III – as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

e) Errada.

**Art. 21.** O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, **sem efeito suspensivo**.

**Letra b.**

- 110.** (Q2594437/FCC/TRT 23/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA/2022) No processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (Lei no 9.784/1999),
- a) somente pode ser objeto de delegação a edição de atos de caráter normativo.
  - b) é direito dos administrados fazer-se assistir, obrigatoriamente, por advogado, salvo quando facultativa a representação, por força de lei ou decreto.
  - c) são capazes, para fins de processo administrativo, os maiores de dezoito anos, ressalvada previsão especial em ato normativo próprio.
  - d) em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, desde que com a prévia manifestação do interessado.
  - e) o desatendimento, pelo interessado, de ciência da decisão ou a efetivação de diligências importará no reconhecimento da verdade dos fatos e a renúncia ao direito.



a) Errada.

**Art. 13. Não podem ser objeto de delegação:**

I – a edição de atos de caráter normativo;

b) Errada.

**Art. 3º** O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

IV – fazer-se assistir, **facultativamente**, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

c) Certa.

**Art. 10.** São capazes, para fins de processo administrativo, os maiores de dezoito anos, ressalvada previsão especial em ato normativo próprio.

d) Errada.

**Art. 45.** Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras **sem a prévia manifestação do interessado**.

e) Errada.

**Art. 27.** O desatendimento da intimação **não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado**.

Parágrafo único. No prosseguimento do processo, será garantido direito de ampla defesa ao interessado.

**Letra c.**

**111.** (CESPE/CEBRASPE/PGDF/PROCURADOR/2022) Acerca do processo administrativo disciplinar, julgue os itens seguintes, considerando o entendimento dos tribunais superiores sobre a matéria.

A Lei n.º 9.784/1999, especialmente no que diz respeito ao prazo decadencial para a revisão de atos administrativos no âmbito da administração pública federal, pode ser aplicada de forma subsidiária aos estados e municípios, se inexistente norma local e específica que regule a matéria.



O STJ, já reconheceu a aplicação da Lei do Processo Administrativo Federal aos Estados e aos Municípios de forma subsidiária na ausência de legislação própria.

**Certo.**

---

**112.** (CESPE/CEBRASPE/DPE SE/DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO/2022) De acordo com a Lei n.º 9.784/1999, é vedado à autoridade delegar a sua competência para

- a) afastamento de servidor para curso no exterior.
- b) aprovação de pareceres.
- c) decisão de recursos administrativos.
- d) nomeação de servidor.
- e) concessão de aposentadoria.



A letra C está de acordo com o disposto na referida Lei

**Art. 13.** Não podem ser objeto de delegação:

- I – a edição de atos de caráter normativo;
- II – a decisão de recursos administrativos;**
- III – as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

**Letra c.**

---

**113.** (CESPE/CEBRASPE/PC RJ/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL/2022) A Corregedoria-Geral de Polícia Civil recebeu denúncia anônima de que Paula, servidora estadual efetiva da Secretaria de Estado de Fazenda cedida à Polícia Civil, atuava, habitualmente, com insubordinação para com seus superiores e divulgava informações da instituição nas redes sociais, sem autorização.

Tendo como referência essa situação hipotética e as normas de direito disciplinar, assinale a opção correta.

- a) Dada a possibilidade de delegação do poder disciplinar, caberão ao órgão cessionário a apuração e eventual aplicação de penalidade à servidora cedida.
- b) Caberá ao órgão cedente apurar os fatos e, se for o caso, aplicar penalidade à servidora cedida.
- c) Não cabe a instauração de procedimento disciplinar contra a servidora cedida, em razão de a denúncia ter sido anônima.
- d) O órgão cessionário poderá instaurar processo administrativo disciplinar contra a servidora cedida, para apurar falta funcional, porém o julgamento e eventual aplicação de penalidade caberão ao órgão cedente.
- e) O órgão cessionário não possui competência para apuração de falta disciplinar de servidor cedido, se a falta não atingir o referido órgão.



- a) Errada. A apuração e aplicação de penalidade cabe ao órgão cedente.
- b) Errada. Conforme jurisprudência do STJ a instauração de processo disciplinar contra servidor efetivo cedido deve ocorrer, preferencialmente, no órgão em que tenha sido praticada a suposta irregularidade.
- c) Errada.

### JURISPRUDÊNCIA

Súmula n. 611, STJ Desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de PAD com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à administração!

- d) Certa. O Superior Tribunal de Justiça (MS 21.991-DF, Rel. Min. Humberto Martins, Rel. para acórdão Min. João Otávio de Noronha, julgado em 16/11/2016. Informativo 598) entende que a instauração de processo disciplinar deve ocorrer, preferencialmente, no órgão em que tenha sido praticada a suposta irregularidade. Contudo, o julgamento e a eventual aplicação de sanção só podem ocorrer no órgão ao qual o servidor efetivo estiver vinculado.
- e) Errada. O órgão cessionário possui competência para realizar a apuração.

**Letra d.**

---

**114.** (CESPE/CEBRASPE/PC PB/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL/2022) Suponha que cada um dos seguintes servidores públicos figure como parte interessada em processo administrativo protocolado junto à administração pública: Leonardo, com 60 anos de idade, não relata qualquer problema de saúde; Luciano, com 50 anos de idade, apresenta diagnóstico de cardiopatia leve; Sílvio, com 40 anos de idade, comprova ser portador de deficiência física. Nessa situação, haverá prioridade na tramitação.

- a) do processo administrativo de Luciano, apenas.
- b) dos processos administrativos dos três interessados..
- c) dos processos administrativos de Leonardo e Sílvio.
- d) dos processos administrativos de Luciano e Sílvio.
- e) do processo administrativo de Leonardo, apenas.



A questão está de acordo com a legislação

**Art. 69-A.** Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado:  
I – pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;  
II – pessoa portadora de deficiência, física ou mental;

**Letra c.**

---

- 115.** (CESPE/CEBRASPE/PC PB/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL/2022) Se determinado órgão público receber denúncia anônima que impute conduta irregular a servidor público lotado nesse mesmo órgão, por ato cometido no exercício da função, à administração pública
- a) é vedada a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do servidor, em razão do impedimento constitucional ao anonimato nas denúncias e do princípio da proporcionalidade.
  - b) é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do servidor, em razão do poder-dever de autotutela imposto à administração, desde que motivada e com amparo em investigação ou sindicância.
  - c) é vedada a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do servidor, em razão do impedimento constitucional ao anonimato nas denúncias e do princípio da razoabilidade.
  - d) é vedada a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do servidor, em razão do impedimento constitucional ao anonimato nas denúncias e do princípio da legalidade.
  - e) é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do servidor, em razão do poder-dever de autotutela imposto à administração, desde que a portaria de instauração exponha detalhadamente o fato a ser apurado.



- a) Errada. Conforme a Súmula n. 611, STJ é permitida a instauração de PAD por meio de denúncia anônima.
- b) Certa. É o que dispõe a referida súmula

## JURISPRUDÊNCIA

Súmula n. 611, STJ **Desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de PAD com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à administração!**

- c) Errada. Não é vedada a instauração de PAD.
- d) Errada. A instauração não é vedada, bem como que não é pautada no princípio da legalidade.
- e) Errada. A denúncia deve ser **devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância.**

**Letra b.**

---

## IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

**116.** (FVG/PC AM/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL/2022) Em janeiro de 2022, o policial civil João, do Estado Alfa, de forma dolosa, a fim de obter proveito ou benefício indevido para outra pessoa, revelou fato de que tinha ciência em razão das suas atribuições e que devia permanecer em segredo, propiciando beneficiamento a terceiro por informação privilegiada. Consoante dispõe a Lei de Improbidade Administrativa (com as alterações introduzidas pela Lei n. 14.230/21), João praticou ato de improbidade administrativa que atentou contra os princípios da Administração Pública (Art. 11 da Lei n. 8.429/92) e, no bojo de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, o policial

- a) não está sujeito a perda da função pública, por ausência de previsão legal.
- b) está sujeito a perda da função pública, que atinge qualquer vínculo existente entre o agente público e o poder público no momento do trânsito em julgado da sentença.
- c) está sujeito a perda da função pública, que atinge qualquer vínculo existente entre o agente público e o poder público no momento em que for prolatada a sentença.
- d) está sujeito a perda da função pública, que atinge apenas o vínculo de mesma qualidade e natureza que o agente público detinha com o poder público na época do cometimento da infração.
- e) está sujeito à perda da função pública, que atinge apenas o vínculo de mesma qualidade e natureza que o agente público detinha com o poder público na época do cometimento da infração, podendo o magistrado, em caráter excepcional, estendê-la aos demais vínculos, consideradas as circunstâncias do caso e a gravidade da infração.



Em razão da disposição da questão, faremos a análise de forma global.

A alternativa A está correta, pois atos de improbidade que atentem contra os princípios da Administração Pública não tem como sansão a perda da função pública. Vejamos:

**Art. 12.** Independentemente do resarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

III – na hipótese do art. 11 desta Lei, **pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos;**

Ou seja, as penalidades previstas em lei no caso em tela, são:

- Pagamento de **multa civil de até 24X** o valor da remuneração percebida pelo agente.
- Proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos: por prazo **não superior a 4 anos**.

**Letra a.**

---

**117.** (FVG/TJDFT/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA/2022) Durante o ano de 2022, João, técnico judiciário do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, dolosamente, utilizou, em serviço particular de entrega de refeições consistentes em marmitas fitness produzidas e vendidas por sua esposa, o trabalho de terceiros contratados pelo TJDFT. João pedia aos estagiários lotados na Vara onde trabalha que fizessem as entregas das marmitas, no horário de expediente, em troca de eventuais gorjetas que recebessem dos consumidores.

De acordo com a legislação de regência, em tese, João praticou:

- a) ato de improbidade administrativa que importou enriquecimento ilícito;
- b) infração ética, mas não cometeu ato de improbidade administrativa, pois não houve efetivo dano ao erário;
- c) ato de improbidade administrativa que causou prejuízo ao erário, ainda que sua conduta tivesse sido culposa;
- d) infração disciplinar, mas não cometeu ato de improbidade administrativa, pois não houve efetivo dano ao erário;
- e) infrações ética e disciplinar, mas não cometeu ato de improbidade administrativa, pela falta de tipicidade, diante das alterações promovidas na Lei de Improbidade.



João praticou ato de improbidade ao utilizar os serviços dos estagiários, a conduta é prevista da referida lei, vejamos:

**Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa** importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em

razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

IV – **utilizar**, em obra ou serviço particular, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei, **bem como o trabalho de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades**;

**Letra a.**

---

**118.** (FVG/SENADO FEDERAL/ANALISTA LEGISLATIVO/ADMINISTRAÇÃO/2022) A Lei n. 8.429/1992, recentemente alterada pela Lei n. 14.230/2021, dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa. A lei também tipifica as condutas dolosas que configuram atos de improbidade administrativa.

De acordo com a Lei n. 8.429/1992, relate o tipo de ato administrativo à sua descrição.

1. Atos de Improbidade Administrativa que importam enriquecimento ilícito.
2. Atos de Improbidade Administrativa que causam prejuízo ao erário.
3. Atos de Improbidade Administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública.

- ( ) Revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.
- ( ) Receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público.
- ( ) Ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento.
- ( ) Frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros
- ( ) Frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva.

Assinale a opção que indica a relação correta, na ordem apresentada.

- a) 1, 1, 2, 3 e 3.
- b) 3, 1, 2, 3 e 2.
- c) 3, 1, 1, 3 e 2.
- d) 2, 2, 1, 3 e 3.
- e) 2, 3, 3, 2 e 1.



Todas as hipóteses apresentadas estão previstas em lei:

Quanto a primeira e quarta opções:

**Art. 11.** Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os **princípios da administração** pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

III – revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo, propiciando beneficiamento por informação privilegiada ou colocando em risco a segurança da sociedade e do Estado;

V – frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;

Quanto a segunda opção: Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em **enriquecimento ilícito** auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

I – receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

Quanto a terceira e quinta opções:

**Art. 10.** Constitui ato de improbidade administrativa que causa **lesão ao erário** qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

IX – ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

VIII – frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva;

## Letra b.

---

**119.** (FVG/TRT 13/ANALISTA JUDICIÁRIO/JUDICIÁRIA/2022) A Lei de Improbidade Administrativa estabelece que a posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

Nesse contexto, de acordo com a atual redação da Lei n. 8.429/92, a citada declaração de bens

- a) não será, em regra, atualizada periodicamente, salvo determinação discricionária da autoridade competente.
- b) não será, em regra, atualizada periodicamente, salvo se o agente público vier a responder a processo administrativo disciplinar.
- c) será atualizada a cada cinco anos e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função.
- d) será atualizada anualmente, sem necessidade de atualização na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função.
- e) será atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função.



- a) Errada. A declaração deverá sim ser atualizada anualmente.
- b) Errada. Não há requisitos para a atualização da declaração de bens, ela deverá ser realizada.
- c) Errada. Vide comentário letra a
- d) Errada. A declaração também deverá ser atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função.
- e) Certa. A alternativa dispõe o que está previsto em lei, vejamos:

**Art. 13.** A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente

**§ 2º A declaração de bens a que se refere o caput deste artigo será atualizada anualmente**

**e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou**

**da função.**

#### Letra e.

---

**120.** (FGV/MPE SC/AUXILIAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO/2022) Sabe-se que a Lei n. 8.429/1992 estabelece que a posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente. Tal declaração de bens será atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função. Nesse contexto, de acordo com a atual redação da lei de improbidade administrativa, o agente público que se recusar a prestar tal declaração dos bens dentro do prazo determinado ou que prestar declaração falsa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- a) será apenado com a pena de demissão;
- b) será apenado com a pena de advertência;

- c) será apenado com a pena de suspensão;
- d) terá seus vencimentos suspensos por até noventa dias;
- e) terá seus vencimentos suspensos até apresentar o documento.



O fundamento legal da questão está no Art. 13, § 3º da referida lei:

**Art. 13.** A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente  
§ 3º Será apenado com a **pena de demissão**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar a declaração dos bens a que se refere o **caput** deste artigo dentro do prazo determinado ou que prestar declaração falsa

Sendo assim, o agente público que se recusar a prestar a declaração de imposto de renda e provimentos será apenado com pena de demissão.

**Letra a.**

---

**121.** (Q2646426/TRT 5/TÉCNICO JUDICIÁRIO/APOIO ESPECIALIZADO/ENFERMAGEM/2022)  
Constitui ato de improbidade administrativa, à luz da legislação pertinente (Lei no 8.429/1992 e suas alterações),

- a) ordenar ou permitir, ainda que sem intenção, a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento.
- b) agir de modo negligente na arrecadação de tributo ou de renda.
- c) causar lesão ao erário por meio de conduta comissiva ou omissiva, dolosa ou culposa.
- d) permitir ou facilitar, dolosamente, a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado.
- e) permitir, facilitar ou concorrer, ainda que sem intenção, para que terceiro se enriqueça ilicitamente.



**Art. 10.** Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

**V – permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;**

**Letra d.**

---

**122.** (Q2253157/FCC/UNICAMP/PROCURADOR DE UNIVERSIDADE ASSISTENTE/NÍVEL I/2022)

Mediante apuração em inquérito civil constatou-se que determinado gestor de universidade pública estadual praticou negligentemente ato administrativo que causou lesão ao patrimônio público. Levando em consideração o previsto na Lei de Improbidade Administrativa, com as alterações instituídas pela Lei no 14.230/2021:

- a) não caberá ação de improbidade administrativa, pois apenas condutas dolosas tipificadas nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa, ressalvados tipos previstos em leis especiais, podem ensejar a propositura dessa ação, podendo o agente ser responsabilizado civilmente pelo dano causado ao erário.
- b) caberá ação de improbidade administrativa, pois a negligência do gestor público, que pratica ato culposo lesivo ao erário, é equiparada a ato doloso, para fins de configuração da improbidade administrativa.
- c) caberá ação de improbidade administrativa contra o gestor pela prática de ato de natureza culposa que cause prejuízo ao erário.
- d) somente se constatada violação concomitante aos princípios da Administração pública caberá ação de improbidade contra o gestor que, agindo com culpa, pratica ato que causou prejuízo ao erário.



a) Certa. Com as alterações da lei 14230/21, apenas condutas dolosas podem ser enquadradas como caso de improbidade administrativa.

b) Errada. A lei 14230/21 excluiu a modalidade culposa da lei de improbidade administrativa.

**Letra a.**

**123.** (Q2655489/FCC/TRT 5/ANALISTA JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA/2022) Quanto ao processo administrativo e judicial para apuração de ato de improbidade administrativa, estabelece a Lei n. 8.429/1992, com redação dada pela Lei n. 14.230/2021:

- a) Na ação de improbidade administrativa, quando da instrução processual, deverá ser observada a imposição do ônus da prova ao réu, como estabelecido no Código de Processo Civil.
- b) Na ação por improbidade administrativa, poderá ser formulado, em caráter antecedente ou incidente, pedido de indisponibilidade de bens do réu, sendo vedada, em qualquer hipótese, a decretação de indisponibilidade do bem de família e de valores depositados em caderneta de poupança.
- c) Somente a pessoa física ou jurídica, vítima de ato de improbidade, poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar sua prática.
- d) Atendidos os requisitos da representação, a autoridade determinará a imediata apuração dos fatos, observadas as normas do Código de Processo Penal.

e) O juiz poderá autorizar o parcelamento, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais corrigidas monetariamente, do débito resultante de condenação pela prática de improbidade administrativa se o réu demonstrar incapacidade financeira de saldá-lo de imediato.



a) Errada.

**Art. 17.** A ação para a aplicação das sanções de que trata esta Lei será proposta pelo Ministério Público e seguirá o procedimento comum previsto na Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), salvo o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei n. 14.230, de 2021) (Vide ADI 7042) (Vide ADI 7043)

**§ 19. Não se aplicam** na ação de improbidade administrativa a **imposição de ônus da prova ao réu**, na forma dos e (Código de Processo Civil);

b) Errada.

**Art. 16, § 14** É **vedada** a decretação de **indisponibilidade do bem de família do réu, salvo se comprovado** que o **imóvel seja fruto de vantagem patrimonial indevida**.

c) Errada.

**Art. 14. Qualquer pessoa** poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade

d) Errada.

**Art. 14, § 3º** Atendidos os requisitos da representação, a autoridade determinará a imediata apuração dos fatos, observada a **legislação que regula o processo administrativo disciplinar** aplicável ao agente.

e) Certa.

**Art. 18, § 4º** O juiz poderá autorizar o parcelamento, em até 48 parcelas mensais corrigidas monetariamente, do débito resultante de condenação pela prática de improbidade administrativa se o réu demonstrar incapacidade financeira de saldá-lo de imediato.

**Letra e.**

---

**124.** (Q2538688/FCC/TRT 19/ANALISTA JUDICIÁRIO/APOIO ESPECIALIZADO/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/2022) Segundo o que estabelece a Lei de Improbidade Administrativa (Lei no 8.429/1992 com alterações posteriores),

a) as disposições da Lei de Improbidade Administrativa são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra dolosamente para a prática do ato de improbidade.

b) a posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que será atualizada semestralmente e na data em que o agente público se aposentar.

- c) o sucessor ou o herdeiro daquele que causar dano ao erário ou que se enriquecer ilicitamente estão sujeitos à obrigação de repará-lo integralmente, independentemente do valor da herança ou do patrimônio transferido.
- d) ao réu em ação de improbidade administrativa será assegurado o direito de ser interrogado sobre os fatos de que trata a ação, e a sua recusa ou o seu silêncio implicarão sua confissão.
- e) somente servidores públicos poderão representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade administrativa.



a) Certa.

**Art. 3º** As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra dolosamente para a prática do ato de improbidade.

b) Errada.

**Art. 13.** A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza.

§ 2º A declaração de bens a que se refere o caput deste artigo será atualizada ANUALMENTE e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função.

c) Errada.

**Art. 8º** O sucessor ou o herdeiro daquele que causar dano ao erário ou que se enriquecer ilicitamente estão sujeitos apenas à obrigação de repará-lo até o limite do valor da herança ou do patrimônio transferido.

d) Errada.

**Art. 18.** Ao réu será assegurado o direito de ser interrogado sobre os fatos de que trata a ação, e a sua recusa ou o seu silêncio não implicarão confissão.

e) Errada.

**Art. 14.** QUALQUER PESSOA poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.

**Letra a.**

---

**125.** (Q2593485/FCC/TRT 22/ANALISTA JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA/CONTABILIDADE/2022) Considere que determinado agente público esteja sendo acusado da prática de improbidade administrativa, em decorrência de conduta que causou prejuízo à Administração por falta de zelo na guarda de bens que estavam sob seus cuidados. Tendo em vista que a conduta em questão ocorreu após a edição da Lei n. 14.230/2021, tem-se que

- a) demanda, para efeito de enquadramento como ato de improbidade, a condenação do agente na esfera disciplinar com pena de demissão ou suspensão não convertida em multa.
- b) será caracterizada como ato de improbidade se comprovada negligência, independentemente da ocorrência de enriquecimento ilícito do agente.
- c) depende, para fins de capitulação como ato de improbidade, da conjugação de dois elementos: dano ao erário e enriquecimento ilícito do agente.
- d) embora configure ato de improbidade, não será passível de punição se constatado prejuízo de pequena monta, sendo irrelevante, para tal fim, o elemento subjetivo dolo.
- e) somente configurará ato de improbidade se comprovado dolo do agente, não mais sendo admitidas modalidades culposas para tal tipificação.



**Art. 1º** O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelará a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei.

**§ 1º** Consideram-se atos de improbidade administrativa **as condutas dolosas** tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais.

**§ 2º** Considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente.

**§ 3º** O mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa.

**Letra e.**

**126.** (CESPE/CEBRASPE/IBAMA/ANALISTA/LICENCIAMENTO AMBIENTAL/2022) Considerando a hipótese de que, no seu exercício profissional, determinado servidor público tenha utilizado, para fins de interesse particular, os serviços de servidor subordinado a ele, julgue os itens seguintes. Tal conduta do superior hierárquico configurará ato de improbidade administrativa apenas se tiver sido praticada de forma dolosa.



Vejamos o que a lei dispõe:

**Art. 1º, § 1º** Consideram-se ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA as condutas DOLOSAS tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais.

**§ 2º** Considera-se DOLO a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente.

**Certo.**

**127.** (CESPE/CEBRASPE/TCE RJ/TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO/2022) Com base na Lei de Improbidade Administrativa, julgue os próximos itens.

Configura ato de improbidade administrativa a conduta de gestor público alienar bem público por preço inferior ao seu valor contábil líquido.



A questão está errada, pois conforme a lei é o **valor de mercado** não o **Valor contábil líquido**

**Art. 10.** Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (...)

IV – permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;

**Errado.**

**128.** (CESPE/CEBRASPE/TELEBRAS/ESPECIALISTA EM GESTÃO DE TELECOMUNICAÇÕES/2022)

Acerca das sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, julgue os itens que se seguem.

Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública revelar, antes da divulgação oficial, teor de medida econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.



A questão está de acordo com a lei:

**Art. 11.** Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

VII – **revelar** ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, **antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.**

**Certo.**

**129.** (CESPE/CEBRASPE/TELEBRAS/ESPECIALISTA EM GESTÃO DE TELECOMUNICAÇÕES/2022)

Acerca das sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, julgue os itens que se seguem.

São considerados atos de improbidade administrativa as condutas dolosas e culposas tipificadas na Lei n.º 8.429/1992.



Conforme visto anteriormente, com a nova redação alterada pela Lei n. 14.230/21, apenas a conduta dolosa é tipificada.

**Errado.**

---

**130.** (CESPE/CEBRASPE/MC/ATIVIDADES TÉCNICAS DE SUPORTE/NÍVEL SUPERIOR/2022) No que diz respeito à improbidade administrativa, julgue os itens a seguir, com base nas Leis n.º 8.429/1992 e n.º 14.230/2021.

A suspensão dos direitos políticos pode ser decretada apenas com o trânsito em julgado do processo que trate de ato de improbidade administrativa.



A alternativa está de acordo com a legislação vigente, vejamos:

**Art. 20.** A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

**Certo.**

## BENS PÚBLICOS

**131.** (FGV/PC AM/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2022) Em matéria de classificação do bem público quanto à sua destinação, uma Delegacia de Polícia Civil situada no Centro da cidade de Manaus é classificada como bem

- a) de uso especial, que é utilizado para prestação de serviço público pelo Estado aos cidadãos.
- b) de uso comum do povo, que é utilizado ou colocado à disposição de toda população.
- c) dominical, que é utilizado no serviço de segurança pública oferecido pelo Estado aos cidadãos.
- d) desafetado, que é usado com a finalidade específica de prestação de serviço público pelo Estado aos cidadãos.
- e) de uso extraordinário, que é utilizado ou colocado à disposição de toda população.



- a) Certa. Os bens de uso especial destinam-se à prestação dos serviços administrativos. São bens vinculados ao exercício de alguma atividade administrativa.
- b) Errada. Os bens de uso comum são destinados ao uso comum e geral de toda a comunidade, exemplo: ruas e praças.
- c) Errada. Os bens dominicais não possuem uma destinação específica. É um bem público (União, Estado, DF ou município) mas que não são destinados para uso da coletividade, nem

vinculados a prestação de atividades administrativas, exemplo: terras devolutas; terrenos marginais; um lote que a União tenha e não está usando para nada.

d) Errada. Desafetação ocorre por meio de ato em que um determinado bem vinculado ao uso coletivo ou ao uso especial tem suprimida essa destinação pública.

e) Errada.

**Letra a.**

---

**132.** (FGV/SENADO FEDERAL/CONSULTOR LEGISLATIVO/2022) A sociedade empresária Alfa, após processo licitatório, celebrou contrato administrativo com a União recebendo consentimento estatal para utilização especial de bem público consistente em uma lanchonete no presídio federal Gama, por prazo determinado, realizando investimento financeiro para instalação da lanchonete.

No caso em tela, de acordo com a doutrina de Direito Administrativo, a modalidade de uso de bem público por particular adotada foi

- a) concessão de uso.
- b) autorização de uso.
- c) permissão de uso.
- d) concessão de direito real de uso.
- e) cessão de uso.



No caso em tela, trata-se de concessão de uso, vejamos os conceitos das alternativas:

- **Concessão de uso:** Contrato administrativo com prazo determinado e não poder ser revogado a critério da Administração Pública.
  - Pode ser para interesse público ou do particular.
  - Exige licitação.
- **Autorização de uso:** Ato discricionário e precário. Pode ser condicionada (com prazo).
  - Interesse predominantemente particular.
  - Dispensa licitação.
- **Permissão de uso:** Ato discricionário e precário. Pode ser condicionada (com prazo)
  - Interesse predominantemente público.
  - Em regra, exige licitação.
- **concessão de direito real de uso:** transferência de uso (remunerado ou gratuito) de terreno público para o particular, é realizado mediante contrato.
- **cessão de uso:** Trata-se de transferência gratuita de um bem público de um órgão para outro. É uma medida de colaboração entre os entes da Administração pública.

**Letra a.**

---

**133.** (FGV/TRT 13ª REGIÃO(PB)/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2022) De acordo com a doutrina de Direito Administrativo, o imóvel próprio onde está instalada a sede do Tribunal Regional do Trabalho da Yª Região, por ser um bem público, goza de determinadas prerrogativas decorrentes do regime jurídico de direito público, como por exemplo

- a) impenhorabilidade e imprescritibilidade.
- b) alienabilidade incondicionada e impenhorabilidade.
- c) penhorabilidade e não-onerabilidade.
- d) inalienabilidade e penhorabilidade condicionada.
- e) imprescritibilidade e alienabilidade incondicionada.



São características dos bens públicos a impenhorabilidade e a imprescritibilidade.

**Impenhorabilidade:** A Administração Pública submete-se a um processo de execução especial, na forma do CPC. Trata-se de um processo de execução próprio, via precatórios, regido pelo art. 100 da Constituição Federal, não se admitindo a penhora de bens públicos.

**Imprescritibilidade:** Não podem ser adquiridos mediante usucapião (arts. 183 da CF e 102 do CC).

Usucapião é a aquisição de uma propriedade em razão de ter ficado na posse de uma propriedade como se dono fosse durante o prazo previsto em lei. Com isso, a pessoa passa a ser proprietária mediante uma declaração judicial.

**Letra a.**

---

**134.** (FGV/PGE SC/PROCURADOR DO ESTADO/2022) João e sua companheira Maria ocupam, irregularmente, há vinte anos, terreno que, de acordo com a matrícula imobiliária, é de propriedade do Estado de Santa Catarina, no qual ergueram a casa em que residem e uma edícula, onde se dedicam à atividade de bar e restaurante.

De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

- a) João e Maria adquiriram o terreno por usucapião;
- b) João e Maria têm direito à justa e prévia indenização;
- c) o terreno e suas acessões e construções compõem bem de família, de modo que João e Maria não podem ser dele desapossados;
- d) João e Maria não têm direito à indenização pelas acessões e benfeitorias realizadas no terreno, dada a natureza precária da ocupação;
- e) João e Maria têm direito à indenização pela casa, que é bem de família, mas não da edícula, que se destina a uma atividade comercial.



Conforme vimos anteriormente, os bens da Administração Pública são imprescritíveis e não podem ser adquiridos mediante usucapião, ainda a esse respeito vejamos o entendimento do STJ:

### JURISPRUDÊNCIA

Súmula 619: A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias.

**Letra c.**

---

**135.** (FGV/TRT 16ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR/2022) A associação de moradores do Bairro Alfa obteve consentimento do Município Beta para utilização especial de bem público consistente no fechamento da Rua Gama, no primeiro sábado de junho, das 18h às 23h, para realização de um evento festivo. Sabe-se que o mencionado consentimento ocorreu de forma precária, sem prévia licitação, e atendendo ao interesse daquela coletividade, sem prejuízo ao interesse público.

De acordo com a doutrina de Direito Administrativo, o ato praticado pelo poder público municipal consiste em

- a) concessão de uso.
- b) permissão de uso.
- c) autorização de uso.
- d) concessão de direito real de uso.
- e) concessão de uso especial transitória.



Conforme vimos anteriormente na autorização de uso o ato unilateral é discricionário, precário e não há a necessidade de realizar licitação. Trata-se de Interesse predominantemente **privado**.

**Letra c.**

---

**136.** (CESPE/CEBRASPE/IBAMA/ANALISTA/LICENCIAMENTO AMBIENTAL/2022) Considerando a hipótese de que, no seu exercício profissional, determinado servidor público tenha utilizado, para fins de interesse particular, os serviços de servidor subordinado a ele, julgue os itens seguintes. Tal conduta do superior hierárquico configurará ato de improbidade administrativa apenas se tiver sido praticada de forma dolosa.



Vejamos o que a lei dispõe:

**Art. 1º, § 1º** Consideram-se ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA as condutas DOLOSAS tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais.

§ 2º Considera-se DOLO a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente.

**Certo.**

**137.** (CESPE/CEBRASPE/TCE RJ/TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO/2022) Com base na Lei de Improbidade Administrativa, julgue os próximos itens.

Configura ato de improbidade administrativa a conduta de gestor público alienar bem público por preço inferior ao seu valor contábil líquido.



A questão está errada, pois conforme a lei é o valor de mercado não o Valor contábil líquido

**Art. 10.** Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (...)

IV – permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;

**Errado.**

**138.** (CESPE/CEBRASPE/TELEBRAS/ESPECIALISTA EM GESTÃO DE TELECOMUNICAÇÕES/2022) Acerca das sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, julgue os itens que se seguem.

Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública revelar, antes da divulgação oficial, teor de medida econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.



A questão está de acordo com a lei:

**Art. 11.** Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:  
VII – revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

**Certo.**

**139.** (CESPE/CEBRASPE/TELEBRAS/ESPECIALISTA EM GESTÃO DE TELECOMUNICAÇÕES/2022)

Acerca das sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, julgue os itens que se seguem.

São considerados atos de improbidade administrativa as condutas dolosas e culposas tipificadas na Lei n.º 8.429/1992.



Conforme visto anteriormente, com a nova redação alterada pela Lei n. 14.230/21, apenas a conduta dolosa é tipificada.

**Errado.**

**140.** (CESPE/CEBRASPE/MC/ATIVIDADES TÉCNICAS DE SUPORTE/NÍVEL SUPERIOR/2022) No que diz respeito à improbidade administrativa, julgue os itens a seguir, com base nas Leis n.º 8.429/1992 e n.º 14.230/2021.

A suspensão dos direitos políticos pode ser decretada apenas com o trânsito em julgado do processo que trate de ato de improbidade administrativa.



A alternativa está de acordo com a legislação vigente, vejamos:

**Art. 20.** A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

**Certo.**

## INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE

**141.** (FGV/DP MS/DEFENSOR PÚBLICO/2022) O Município Alfa invadiu o imóvel de propriedade de José, de forma irregular e ilícita, sem respeitar os procedimentos administrativos e judiciais inerentes à desapropriação, e iniciou a construção de uma escola municipal. José estava internado por longo período em tratamento de doença grave e, ao retornar para seu imóvel, verificou que a escola já tinha iniciado suas atividades.

Ao buscar assistência jurídica na Defensoria Pública, José foi informado de que, de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é cabível o ajuizamento de ação de:

- a) reintegração de posse, cujo prazo prescricional é de cinco anos;
- b) reintegração de posse, cujo prazo prescricional é de quinze anos;
- c) indenização por desapropriação indireta, cujo prazo prescricional é de dez anos;
- d) indenização por desapropriação indireta, cujo prazo prescricional é de vinte anos.



- a) Errada. Além do prazo estar incorreto não seria possível a reintegração, o STJ decidiu que, após a entrada em vigor do Código Civil de 2002, é de dez anos o prazo de prescrição aplicável nas ações de desapropriação indireta.
- b) Errada. Excepcionalmente o prazo prescricional será de 15 anos caso de comprove que não foram feitas obras ou serviços públicos no local.
- c) Certa. Trata-se de desapropriação indireta que ocorre quando o patrimônio particular passa para o domínio estatal sem a observância dos procedimentos legais.  
Desse modo, se o Poder Público veio a incorporar determinado patrimônio privado, conferindo-lhe destinação pública, restará apenas a propositura de ação judicial para a fixação da indenização.
- d) Errada. Por mais que seja possível a indenização o prazo previsto está incorreto, conforme vimos anteriormente o prazo prescricional é de dez anos.

**Letra c.**

---

**142.** (FGV/TJ MJ/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/2022) O poder público necessitando, com urgência, construir um anel viário ingressou em imóvel alheio vazio e passou a praticar a terraplanagem do terreno.

Assinale a opção que indica a ação adequada que o proprietário do imóvel pode mover em face do poder público.

- a) Ação de reintegração de posse, pois o esbulho equivale à própria perda da posse sobre o bem.
- b) Ação de manutenção de posse, porque a turbação por atos da administração pública equivale à perda total da posse.
- c) Ação de desapropriação indireta, pois o poder público já ingressou no imóvel e pratica atos de dono da área.
- d) Ação de desapropriação, porque o proprietário, no futuro, poderá perder o título de propriedade do imóvel, sem indenização.



A alternativa apresenta a desapropriação indireta, e conforme vimos anteriormente, ocorre quando o patrimônio particular passa para o domínio estatal sem a observância dos procedimentos legais.

O fundamento legal para a desapropriação indireta está disposto no art. 35 do Decreto-Lei n. 3.365/1941:

**Art. 35.** Os bens expropriados, uma vez incorporados à Fazenda Pública, não podem ser objeto de reivindicação, ainda que fundada em nulidade do processo de desapropriação. Qualquer ação, julgada procedente, resolver-se-á em perdas e danos.

**Letra c.**

---

**143.** (FGV/TJ MJ/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/2022) Com relação à requisição administrativa de leitos, medicamentos e insumos, feita pelo Poder Público, em razão de pandemia por COVID-19, assinale a afirmativa correta.

- a) Constitui limitação constitucional à propriedade privada, através de ato de império do Poder Público, bastando a demonstração da necessidade e do perigo público iminente.
- b) Na requisição administrativa será garantida a indenização prévia do dano ao particular.
- c) Além do aspecto legal, o Poder Judiciário pode acrescentar outras medidas políticas que entende cabíveis, a serem adotadas na requisição, além daquelas estabelecidas pelo Executivo.
- d) Não cabe ao Poder Judiciário a fixação do valor da indenização, que deve ser estabelecida posteriormente ao ato de intervenção na propriedade privada



A alternativa A está correta, na requisição o Estado utiliza bens móveis, imóveis e serviços particulares em situação de perigo público iminente.

Vide: arts. 5º, XXIII, e 170, III, da CF e também o inciso XXV do art. 5º da CF.

Ademais, se houver direito à indenização, será posterior.

**Letra a.**

---

**144.** (FGV/SEFAZ ES/CONSULTOR DO TESOURO ESTADUAL/2022) Durante evento epidêmico, João, médico do Estado de Santa Catarina, diretor de hospital público de Blumenau, recebe um ofício da União Federal, subscrito pelo ministro da Saúde, pelo qual se determina a entrega, em 24 horas, de cem mil seringas, duzentas máquinas de diálise e três tomógrafos adquiridos com recursos exclusivos dos cofres catarinenses. O ministro, no ofício, informa que se trata de requisição do SUS, prevista na legislação federal de regência. Desesperado, João procura a PGE/SC e pede sua opinião legal sobre o ocorrido.

A correta manifestação do procurador do Estado de Santa Catarina é:

- a) João, pelo cargo que ocupa, deverá avaliar a conveniência e oportunidade de atender à requisição;
- b) a União Federal está agindo de acordo com a Constituição da República de 1988, que prevê a competência exclusiva da União Federal para legislar sobre saúde;
- c) a norma da legislação federal que permite à União Federal requisitar, no âmbito do SUS, bens e serviços de outros entes federativos, é inconstitucional, por violar a autonomia dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal;
- d) a União Federal está agindo de acordo com a Constituição da República de 1988, que lhe permite requisitar, a qualquer momento, bem dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal;
- e) a União Federal pode desapropriar qualquer bem móvel dos demais entes federativos, desde que pague indenização prévia.



- a) Errada. Se a citada requisição pudesse de fato ocorrer o órgão deveria atender. Não há juízo de conveniência e oportunidade.
- b) Errada. Conforme art. 24, inciso XII da CF a União os Estados e o DF legislam de forma concorrente sobre saúde.

**Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:  
XII – previdência social, proteção e defesa da saúde

- c) Certa. O Supremo Tribunal Federal (STF) julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3454 e reafirmou entendimento de que constitui ofensa ao princípio federativo a requisição administrativa de bens ou serviços por uma unidade federativa a outra.

Em sessão virtual encerrada em 20/6, por unanimidade, o Tribunal excluiu do artigo 15, inciso XIII, da Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde – SUS (Lei 8.080/1990) interpretação que possibilite a requisição administrativa de bens e serviços públicos de titularidade de outros entes federativos.

- d) Errada. Vide comentário letra c
- e) Errada. A hipótese apresentada na questão é a requisição e não desapropriação.

**Letra c.**

---

**145.** (FGV/TRT 16ª REGIÃO(MA)/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA/2022) O Município Alfa, para fins de instalação de poste para viabilizar o serviço de iluminação pública, utilizou, com base no poder de polícia, uma parcela do terreno privado de propriedade de Marcelo. No caso em tela, o poder público municipal fez uso da intervenção do Estado na propriedade denominada

- a) requisição administrativa.
- b) servidão administrativa.
- c) limitação administrativa.
- d) desapropriação indireta.
- e) tombamento.



- a) Errada. A requisição administrativa ocorre quando o Estado utiliza bens móveis, imóveis e serviços particulares em situação de perigo público iminente.
- b) Certa. Na servidão administrativa há o direito real que autoriza o Poder Público a usar a propriedade imóvel para permitir a execução de obras e serviços de interesse coletivo.
- c) Errada. Na limitação administrativa o Estado constitui determinações de caráter geral que o Poder Público impõe a pessoas indeterminadas. Pode consistir em obrigações positivas

(imposição da limpeza de terreno), negativas (impedimento de construir além de determinado número de pavimentos) ou permissivas (ingresso de agentes da vigilância sanitária), para o fim de condicionar as propriedades ao atendimento da função social.

d) Errada. A desapropriação indireta ocorre quando o patrimônio particular passa para o domínio estatal sem a observância dos procedimentos legais.

e) Errada. Tombamento é a forma de intervenção na propriedade, em que o poder público protege o patrimônio cultural brasileiro, com a finalidade de preservar a memória nacional. Regulamentado pelo Decreto-Lei n. 25/1937.

**Letra b.**

---

**146.** (CESPE/CEBRASPE/PGDF/PROCURADOR/2022) Julgue os próximos itens, relativos a concessão urbanística, desapropriação, tombamento e tutela da ordem jurídico-urbanística. Quando o objeto do tombamento for todo um conjunto arquitetônico e urbanístico, será desnecessária a notificação individualizada de todos os proprietários de imóveis da região protegida.



A questão está correta, sobre o tema o STF entende que na hipótese em que o objeto do tombamento não envolve um bem em particular, mas todo um conjunto arquitetônico e urbanístico, é **desnecessária a notificação pessoal e individualizada de todos os proprietários de imóveis da região protegida**, bastando a publicação por edital, o que ocorreu no decorrer do procedimento. (STJ. 1ª Turma. RMS 55.090/MG, julgado em 21/11/2019, DJe 03/12/2019).

**Certo.**

---

**147.** (CESPE/CEBRASPE/PGDF/PROCURADOR/2022) Julgue os próximos itens, relativos a concessão urbanística, desapropriação, tombamento e tutela da ordem jurídico-urbanística. Conforme o entendimento do STJ, se desistir de ação de desapropriação administrativa, o ente público deverá pagar ao expropriado, a título de indenização, juros compensatórios ante a perda antecipada da posse.



A questão está de acordo com o entendimento do STJ que entende, no caso de desistência da ação de desapropriação administrativa, cumpre ao desapropriante a obrigação de pagar, a título de indenização, juros compensatórios decorrentes da perda antecipada da posse pelo expropriado, já que, nesses casos, o dano é inerente ao desapossamento do bem. STJ. REsp 93416/MG.

**Certo.**

---

**148.** (CESPE/CEBRASPE/DPE RS/DEFENSOR PÚBLICO/2022) Determinado município desapropriou imóvel mediante declaração de utilidade pública, constando expressamente no decreto expropriatório que no local seria construído um campo de pouso para aeronaves. Não obstante, diante do esgotamento da capacidade ativa de sepultamentos na cidade, o prefeito resolveu construir um cemitério na área então destinada ao campo de pouso. Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o item a seguir, acerca de desapropriação e desvio de finalidade.

O expropriado pode exigir seu imóvel de volta, já que não foi dado o destino para o qual se desapropriou o bem.



O Estado pode realizar esse desvio de finalidade.

A tredestinação ocorre quando o poder público confere destinação diversa da prevista inicialmente ao bem desapropriado. A tredestinação pode ser:

- **Lícita:** a tredestinação continua sendo uma destinação pública (ex.: desapropriação para fazer escola, mas construção de um hospital no local);
- **Ilícita:** a destinação é diversa e não visa a interesse público, cabendo retrocessão (direito de preferência do ex-proprietário de reaver o bem objeto de tredestinação ilícita).

**Errado.**

---

**149.** (CESPE/CEBRASPE/DPDF/ANALISTA DE APOIO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA/APOIO ESPECIALIZADO/ARQUITETURA/2022) O tombamento é o instrumento de proteção ao patrimônio material brasileiro mais antigo, objeto do Decreto-Lei n.º 25/1937. Acerca desse dispositivo, julgue os itens subsecutivos.

O tombamento contempla bens imóveis e móveis.



Tombamento é a forma de intervenção na propriedade, em que o poder público protege o patrimônio cultural brasileiro, com a finalidade de preservar a memória nacional. Regulamentado pelo Decreto-Lei n. 25/1937. **Incide sobre bens móveis e imóveis.**

**Certo.**

---

**150.** (CESPE/CEBRASPE/PGDF/PROCURADOR/2022) Julgue os próximos itens, relativos a concessão urbanística, desapropriação, tombamento e tutela da ordem jurídico-urbanística. A expropriação, pelo ente público, de terra utilizada para o cultivo de plantas psicotrópicas e não autorizadas tem caráter sancionatório.



Assim dispõe o art. 243 da CF:

**Art. 243.** As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no art. 5º. Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e da exploração de trabalho escravo será confiscado e reverterá a fundo especial com destinação específica, na forma da lei.

Assim, podemos entender que **a expropriação é espécie de confisco constitucional e tem caráter sancionatório.**

### JURISPRUDÊNCIA

**Ademais, o STF entende que** o instituto previsto no art. 243 da CF **não é verdadeira espécie de desapropriação, mas uma penalidade** imposta ao proprietário que praticou a atividade ilícita de cultivar plantas psicotrópicas, sem autorização prévia do órgão sanitário do Ministério da Saúde.

STF. Plenário. RE 635336/PE, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 14/12/2016 (repercussão geral) (Info 851).

**Certo.**

---

### AGENTES PÚBLICOS

**151.** (FGV/SEFAZ AM/TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL/2022) João, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais do Estado do Amazonas, casado com Maria, assistente administrativo da Fazenda Estadual do mesmo ente federativo, faleceu em março de 2022 e Maria, que ainda está em atividade, pretende obter sua pensão.

Em tema de regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado do Amazonas, de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, o teto constitucional remuneratório do funcionalismo público previsto no Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, incide

- a) sobre o somatório da remuneração de Maria com a pensão de seu falecido marido João.
- b) isoladamente sobre a remuneração de Maria e a pensão de seu falecido marido João.
- c) isoladamente sobre a remuneração de Maria e a pensão de seu falecido marido João, mas que Maria deve escolher apenas uma das fontes de renda.

- d) sobre o somatório da remuneração de Maria com a pensão de seu falecido marido João, apenas quando Maria se aposentar.
- e) isoladamente sobre a remuneração de Maria e a pensão de seu falecido marido João, enquanto Maria estiver na ativa, e após sua aposentadoria não poderá acumular os proventos.



Se o servidor público recebe remuneração (ou aposentadoria) mais pensão, a soma dos dois valores não pode ultrapassar o teto. Ocorrida a morte do instituidor da pensão em momento posterior ao da Emenda Constitucional 19/1998, o teto constitucional previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal incide sobre o somatório de remuneração ou provento e pensão percebida por servidor. STF. Plenário. RE 602584/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 6/8/2020 (Repercussão Geral – Tema 359) (Info 985) REMUNERAÇÃO + PENSÃO TEM TETO.... CUIDADO. SE FOR ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS LICITAMENTE O TETO É CONTATO EM CADA CARGO E NÃO PELA SOMA.

**Letra a.**

---

**152.** (FGV/TJ MG/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/2022) O direito ao contraditório e à ampla defesa é consagrado no inciso LV, do Art. 5º da Constituição Federal. Em relação ao processo administrativo, assinale a afirmativa correta.

- a) Não há necessidade de descrever o motivo da instauração na portaria inaugural, pois o servidor necessariamente terá acesso aos autos e conhecimento da imputação administrativa.
- b) A nomeação de presidente da comissão processante pode recair sobre servidor não estável, porque tal fato não se mostra relevante para a defesa, que atuou desde o início do processo.
- c) Se for decorrido o prazo para a instrução, o procedimento é sempre nulo, se esgotado o prazo para a administração buscar a aplicação da sanção administrativa.
- d) O servidor público estável poderá perder o cargo, mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, desde que observados os princípios constitucionais.



a) Errada. Deverá haver a exposição dos fatos

Lei n. 8.112/1990

**Art. 151.** O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

- I – instauração, com a **publicação do ato** que constituir a comissão;
- II – inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
- III – julgamento.

b) Errada. A comissão deverá ser composta por servidores estáveis conforme art. 149 da Lei n. 8.112/1990.

c) Errada. Só há nulidade se houver prejuízo à defesa, vejamos a súmula 592 do STJ: “**O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa.**”

d) Certa. A alternativa está em consonância com o disposto na CF/88:

**Art. 41.** São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

**§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:**

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

**Letra d.**

**153.** (FGV/TJ MG/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/2022) Sobre a remuneração do servidor público, analise as afirmativas a seguir.

I – As gratificações recebidas pelo servidor público, ainda que a título transitório, se incorporam à remuneração e não podem ser suprimidas, pois fazem parte da remuneração.

II – As modificações do regime jurídico alteram a remuneração do servidor público, mas o valor recebido deve ser mantido, em razão do princípio da irredutibilidade da remuneração.

III – Os subsídios dos agentes políticos são pagos de uma só vez, não se admitindo o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário.

IV – Somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa.

Está correto o que se afirma em

a) I, II e III, somente.

b) I e II, somente.

c) I, II, III e IV.

d) II e IV, somente.



I – Incorreto. É vedada a incorporação de vantagens à remuneração do cargo efetivo

**Art. 39, § 9º** É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

II – Correto.

**Art. 37, XV** – o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

III – Incorreto. O décimo terceiro salário é direito previsto na CF/88.

**Art. 7º** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

VIII – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IV – Correto. Conforme Art. 37, X:

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Letra d.**

---

**154.** (FGV/PC RJ/INVESTIGADOR DE POLÍCIA/2022) Joana é servidora pública e exerce função de confiança na Polícia Civil do Estado Alfa, sendo diretora do Departamento de Recursos Humanos.

Observadas as disposições sobre o tema previstas na Constituição da República de 1988, é correto afirmar que Joana é necessariamente servidora:

- a) celetista;
- b) não concursada;
- c) contratada temporariamente;
- d) ocupante de cargo efetivo;
- e) ocupante de cargo em comissão.



As funções de confiança, apenas podem ser exercidas por servidores ocupantes de cargo efetivo, logo, a alternativa correta é a letra D.

Vejamos o dispositivo legal:

**CF/88**

**Art. 37, V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo,** e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

**Letra d.**

---

**155.** (FGV/PREFEITURA DE MANAUS/ASSISTENTE EM SAÚDE/2022) Joana, servidora pública, ocupa um cargo técnico efetivo no Município Alfa. Desejando ampliar sua renda mensal, Joana pretende realizar novo concurso público, cujo edital acabou de ser publicado pelo Município Alfa, sendo certo que foram oferecidos cargos em diversas áreas.

Tendo em vista que Joana está decidida a não requerer exoneração do cargo efetivo que atualmente ocupa, observando o que a Constituição da República dispõe sobre a acumulação de cargos públicos, avalie as afirmativas a seguir.

I – É ilegal a acumulação de dois cargos técnicos de nível médio, um municipal e outro estadual.

II – É ilegal a acumulação de qualquer cargo público, no mesmo Município.

III – É ilegal a acumulação de dois cargos públicos, respeitadas as exceções previstas na Lei. Está correto o que se afirma em

- a) I, apenas.
- b) I e II, apenas.
- c) I e III, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I, II e III.



I – Correto. A cumulação só poderá acontecer com cargo de professor ou técnico científico.

II – Incorreto. É possível a acumulação remunerada de cargos públicos, desde que observadas as regras previstas no artigo 37, inciso XVI, CF/88.

III – Correto. Vide comentário item II

**Art. 37, XVI** – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

**Letra c.**

**156.** (Q2475647/FCC/TRT 4/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA/2022) Tomando conhecimento de que estavam abertas as inscrições para o concurso de Soldado da Polícia Militar de determinado Estado, Airton, com 56 anos de idade, decide participar do processo seletivo para ingresso na referida carreira. Contudo, sua inscrição foi negada pela comissão do concurso com base em regra do edital, pela qual, conforme previsto expressamente em lei estadual, o candidato, no momento da inscrição, deveria ter entre 18 e 35 anos de idade.

Diante da hipótese em questão,

a) houve violação à regra constitucional segundo a qual o estabelecimento de critérios diferenciados por lei é admitido quando a natureza do cargo o exigir para seu exercício, e não para admissão.

b) houve violação à regra constitucional que proíbe a discriminação por motivo de idade, de modo que nem por lei podem ser estabelecidos requisitos de ordem etária para o provimento de cargo público.

c) houve violação ao princípio da isonomia entre os candidatos a cargo público, em razão de não se justificar a existência de previsão do critério etário utilizado como fundamento da negativa de inscrição de Airton, diante das atividades desempenhadas pelo cargo a ser ocupado.

d) não houve irregularidade no ato da comissão do concurso, ao vetar a inscrição de Airton, uma vez que, assim como ocorre no setor privado, o órgão responsável pela seleção de servidores públicos, por meio de concurso, tem ampla discricionariedade na eleição de critérios para a aprovação dos candidatos, com a única obrigação de fazer constar explicitamente no edital quais são as qualificações e especificações pretendidas.

e) não houve irregularidade no ato da comissão do concurso, ao vetar a inscrição de Airton, haja vista que o ordenamento jurídico nacional autoriza que lei estabeleça um limite de idade para inscrição em concurso público quando tal medida se justificar pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.



### Súmula 683 do STF

#### JURISPRUDÊNCIA

O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.

**Letra e.**

---

- 157.** (Q2403807/FCC/SDSJPPDH/AGENTE ADMINISTRATIVO/ASSISTÊNCIA SOCIAL/2022) Tem previsão expressa na Constituição Federal a regra que garante à pessoa com deficiência
- a) acesso a tecnologias assistivas para superar barreiras à integração social.
  - b) direito ao auxílio-inclusão quando se tratar de deficiência moderada ou grave.
  - c) prioridade no atendimento pela política habitacional.
  - d) acessibilidade plena em todos os prédios públicos.
  - e) reserva de percentual dos cargos e empregos públicos.



**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998)

VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

**Letra e.**

---

**158.** (Q2650643/FCC/TRT 14/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA/2022) Segundo a Constituição Federal, o servidor público nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público

- a) não poderá acumular nenhum outro cargo público remunerado, ainda que haja compatibilidade de horários, sendo que essa proibição não abrange as sociedades de economia mista.
- b) é estável, quanto ao requisito temporal, apenas após cinco anos de efetivo exercício, podendo perder o cargo em virtude de sentença judicial, mesmo que ainda não transitada em julgado.
- c) não possui direito à livre associação sindical durante o período que ainda não tenha adquirido a estabilidade, o que ocorre após, no mínimo, dois anos de efetivo exercício.
- d) poderá acumular qualquer outro cargo público, desde que haja compatibilidade de horários e que se limite a dois cargos públicos remunerados.
- e) é estável, quanto ao requisito temporal, após três anos de efetivo exercício, podendo, dentre outras hipóteses, perder o cargo mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.



a) Errada.

**ART. 37, XVI** – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, **exceto, quando houver compatibilidade de horários**, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI

b) Errada.

**Art. 41.** São estáveis após **três anos** de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

c) Errada.

**Art. 37, VI** – é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

d) Errada.

**Art. 37, XVI** – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, **exceto, quando houver compatibilidade de horários**, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

e) Certa.

**Art. 41.** São estáveis após **três anos** de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo: (Redação dada pela Emenda Constitucional no 19, de 1998)

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado; (Incluído pela Emenda Constitucional no 19, de 1998)

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; (Incluído pela Emenda Constitucional no 19, de 1998)

**Letra e.**

---

**159.** (Q2654291/FCC/TRT 17/ANALISTA JUDICIÁRIO/JUDICIÁRIA/2022) Com relação à Administração Pública, considere:

I – O prazo de validade do concurso público será de até três anos, prorrogável uma vez, por igual período.

II – As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

III – Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

IV – Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Em conformidade com a Constituição Federal está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II e III.
- b) I e IV.
- c) II, III e IV.
- d) II e IV.
- e) I e III.



I – Errada. **Art.37 da CF, III:**

III – O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

II – Certa. **Art. 37 da CF, V:**

V – As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

**III – Certa. Art. 37 da CF, XIV:**

XIV – Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

**IV – Certa. Art. 37 da CF, § 4º:**

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

**Letra c.**

**160.** (CESPE/CEBRASPE/PC PB/PERITO OFICIAL MÉDICO LEGAL) No que se refere a agentes públicos, assinale a opção correta.

- a) São remunerados exclusivamente por subsídios.
- b) Exercem suas funções em emprego público por meio de contrato.
- c) Devem ser responsabilizados pessoalmente por decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.
- d) A recondução em cargo público dá-se por meio de nomeação.
- e) Aqueles aos quais incumbe traçar e executar as diretrizes de Estado são chamados de agentes de fato.



- a) Errada. Os agentes públicos são remunerados mediante: Vencimentos e Subsídio.
- b) Errada. De um modo geral, os agentes públicos são todos aqueles que exercem alguma função pública, não importando o vínculo. Pode ser servidor estatutário, um “celetista”, um estagiário, um terceirizado. Enfim, se está exercendo atividade administrativa é agente público. Inclusive, temos um conceito de agente público na Lei de Improbidade administrativa (Lei n. 8429/1992). Vejamos:

**Art. 2º** Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

- c) Certa. Nos termos do art. 28 da LINDB: Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.
- d) Errada. Vejamos o que a legislação diz sobre o tema:

Art. 29 da Lei 8.112/90:

**Art. 29.** Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

- I – inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
- II – reintegração do anterior ocupante.

Como vimos a recondução não se da pro meio de nomeação, a questão está incorreta.

e) Errada. Agentes Políticos são os titulares dos cargos estruturais à organização do País, sendo os ocupantes dos cargos que compõe o arcabouço constitucional do Estado. Sua função é formar a vontade superior do Estado. Para esses autores somente são agentes políticos o Presidente e Vice, os Governadores e Vices, os Prefeitos e Vices, os auxiliares diretos como os Ministros e Secretários, e mais os Senadores, Deputados Federais e Estudais, e ainda os Vereadores.

**Letra c.**

---

**161.** (CESPE/CEBRASPE/MJ/TÉCNICO ESPECIALIZADO/2022) A administração pública recebe tratamento próprio na CF. A esse respeito, julgue o próximo item.

Admite-se a contratação temporária de pessoas pela administração pública, desde que haja excepcional necessidade de interesse público, podendo o vínculo ser renovado por tempo indeterminado, desde que presentes os requisitos estabelecidos em lei.



Art. 37, IX, CF/88:

IX – A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Errado.**

---

**162.** (CESPE/CEBRASPE/TCE SC/AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO/DIREITO/2022) Julgue os itens a seguir, considerando as disposições constitucionais e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) acerca do direito administrativo.

Em situações jurídicas em que a CF autorize a acumulação de cargos, o teto remuneratório será considerado em relação à remuneração de cada um deles, e não ao somatório das remunerações.



A questão está de acordo com o entendimento do STF:

### JURISPRUDÊNCIA

TETO CONSTITUCIONAL – ACUMULAÇÃO DE CARGOS – ALCANCE. Nas situações jurídicas em que a Constituição Federal autoriza a acumulação de cargos, o teto remuneratório

é considerado em relação à remuneração de cada um deles, e não ao somatório do que recebido. (RE 602043, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 27/04/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL – MÉRITO DJe-203 DIVULG 06-09-2017 PUBLIC 08-09-2017)

**Certo.**

---

**163.** (CESPE/CEBRASPE/TCE RJ/TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO/2022) Acerca da administração pública e das disposições constitucionais relativas aos servidores públicos, julgue os itens a seguir.

As funções de confiança devem ser exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo em comissão.



A questão está errada, visto que as funções de confiança são exercidas por servidores efetivos

**CF/88: Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998)

(...)

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998)

**Errado.**

---

**164.** (CESPE/CEBRASPE/PGE RJ/ANALISTA CONTÁBIL/2022) Julgue os seguintes itens, relativos a aspectos diversos pertinentes a noções de direito administrativo.

Os agentes políticos se caracterizam, entre outros aspectos, por possuírem funções de direção e orientação estabelecidas na Constituição Federal.



A questão está correta, conforme vimos anteriormente agentes públicos são os componentes do Governo nos seus primeiros escalões, para o exercício de atribuições constitucionais.

**Certo.**

---

**LEI N. 8.112/1990**

**165.** (FGV/TJDFT/ANALISTA JUDICIÁRIO/SERVIÇO SOCIAL/2022) João, servidor público ocupante de cargo efetivo, no exercício das funções, opôs resistência injustificada ao andamento de documento e processo.

De acordo com o regime jurídico disciplinar da Lei n. 8.112/1990, que lhe é aplicável, observadas as cautelas procedimentais legais, em tese, João, que até então nunca havia praticado qualquer infração funcional, está sujeito à sanção de:

- a) advertência, que terá seu registro cancelado, após o decurso de três anos de efetivo exercício, se João não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar;
- b) suspensão, que terá seu registro cancelado, após o decurso de três anos de efetivo exercício, se João não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar;
- c) suspensão, que terá seu registro cancelado, após o decurso de cinco anos de efetivo exercício, se João não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar;
- d) demissão, que terá seu registro cancelado, após o decurso de três anos de efetivo exercício, se João não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar;
- e) demissão, que terá seu registro cancelado, após o decurso de cinco anos de efetivo exercício, se João não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.



A assertiva A está de acordo com a referida lei, vejamos:

**Art. 117.** Ao servidor é proibido: (Vide Medida Provisória n. 2.225-45, de 4.9.2001)

**IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;**

**Art. 129.** A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 117, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Nesse sentido, deve ser observado o seguinte dispositivo legal:

**Art. 131.** As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

**Letra a.**

---

**166.** (FGV/IBGE/AGENTE CENSITÁRIO MUNICIPAL/2022) Assinale a afirmativa incorrecta, de acordo com a Lei 8112/90, sobre as responsabilidades do servidor público.

- a) O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

- b) A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.
- c) A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.
- d) As sanções civis, penais e administrativas não poderão cumular-se, sendo dependentes umas das outras.
- e) A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.



a) Certa. Conforme Art. 121.

**Art. 121.** O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

b) Certa. Vejamos:

**Art. 123.** A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

c) Certa. A questão está conforme o referida lei:

**Art. 124.** A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

d) Errada. As sanções são independentes, vejamos o que a lei expõe:

**Art. 125.** As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo **independentes** entre si.

d) Certa. A questão está em consonância com a citada lei:

**Art. 126.** A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

**Letra d.**

---

**167.** (FGV/IBGE/RECENSEADOR/1º SIMULADO/2022) Josias, Analista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, utilizou, pelo período de seis meses, materiais de informática da Vara do Trabalho onde estava lotado, em serviços e atividades particulares, para ajudar sua irmã, que estava montando uma empresa. De acordo com o regime disciplinar estabelecido na Lei n. 8.112/1990, após regular processo administrativo disciplinar, Josias está sujeito à pena de:

a) demissão, aplicada pelo Presidente do TRT.

- b) suspensão até 180 dias, aplicada pelo Presidente do TRT.
- c) suspensão até 90 dias, aplicada pelo Corregedor do TRT.
- d) suspensão até 90 dias, aplicada pelo Presidente do TRT.
- e) advertência, aplicada pelo Corregedor do TRT.

**Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:**

XIII – transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117.

**Art. 117.** Ao servidor é proibido:

XVI – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

**Letra a.**

**168.** (FGV/CGU/TÉCNICO FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE/2022) João, técnico federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, respondeu a processo administrativo disciplinar (PAD) que, após regular tramitação, lhe ensejou a aplicação da pena de suspensão por noventa dias. Inconformado com a sanção que lhe foi imposta, João ajuizou ação judicial pleiteando a nulidade da pena disciplinar e a declaração de sua inocência na esfera administrativa, alegando exclusivamente que, pelos mesmos fatos, também respondeu a processo criminal que acabou de transitar em julgado, no bojo do qual foi absolvido por falta de provas.

Consoante dispõe a Lei n. 8.112/1990 e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a pretensão de João deve ser julgada:

- a) procedente, diante da vinculação da esfera administrativa à judicial criminal, havendo necessária repercussão da decisão absolutória penal sobre o processo administrativo disciplinar, qualquer que seja o fundamento da decisão judicial;
- b) procedente, diante da vinculação da esfera administrativa à judicial criminal, havendo necessária repercussão da decisão absolutória penal por motivo de falta de prova sobre o processo administrativo disciplinar;
- c) improcedente, diante da independência relativa das esferas penal e administrativa, havendo repercussão apenas em se tratando de absolvição no juízo penal por inexistência do fato ou negativa de autoria, que não é o caso;
- d) procedente, diante da vinculação da esfera administrativa à judicial cível ou criminal, havendo necessária repercussão da decisão absolutória sobre o processo administrativo disciplinar, pelo respeito à coisa julgada e à segurança jurídica;
- e) improcedente, diante da independência das instâncias penal, civil e administrativa, não havendo necessária vinculação da autoridade administrativa aos fundamentos da decisão judicial que, contudo, podem contribuir para a valoração da conduta do servidor investigado, a critério discricionário do presidente do PAD.



- a) Errada. Conforme visto anteriormente as sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo **independentes** entre si;
- b) Errada. Conforme mencionados as esperas são independentes.
- c) Certa. Conforme disposto na Lei:

**Conforme a Lei 8.112/90:**

**Art. 125.** As **sanções civis, penais e administrativas** poderão **cumular-se**, sendo **independentes entre si**.

**Art. 126.** A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de **absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria**.

- d) Errada. **a pretensão deve ser julgada improcedente levando em consideração a independência entre as esferas.**

e) Errada. Embora de fato a pretensão de João deva ser julgada improcedente, não é sob o argumento em questão, mas sim pelo fato de que tais esferas são independentes entre si, havendo repercussão tão somente na hipótese do dispositivo supracitado, ou seja, em caso de absolvição no juízo penal por inexistência do fato ou negativa de autoria.

**Letra c.**

---

**169.** (FGV/TJDFT/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2022) José, servidor público, praticou insubordinação grave em serviço. De acordo com o regime jurídico da Lei n. 8.112/1990 que lhe é aplicável, após regular processo administrativo disciplinar, José está sujeito à penalidade administrativa da:

- a) advertência, e a ação disciplinar prescreve em cento e oitenta dias;
- b) advertência, e a ação disciplinar prescreve em dois anos;
- c) suspensão por até trinta dias, e a ação disciplinar prescreve em dois anos;
- d) suspensão por até noventa dias, e a ação disciplinar prescreve em cinco anos;
- e) demissão, e a ação disciplinar prescreve em cinco anos.



A alternativa e dispõe o que é previsto na mencionada Lei:

**Art. 132.** A demissão será aplicada nos seguintes casos:

VI – Insubordinação grave em serviço;

**Letra e.**

---

**170.** (Q2470908/FCC/TRT 4/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ENFERMAGEM DO TRABALHO/2022) Nos termos da Lei no 8.112/1990,

- a) para o vencimento, a remuneração e o provento não há previsão legal para serem objeto de arresto, sequestro ou penhora.

- b) não há previsão legal de exclusão do teto de remuneração de qualquer vantagem.
- c) é prevista a redutibilidade de vencimentos para fins de isonomia para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, ou entre servidores dos três Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
- d) remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.
- e) não há previsão legal para desconto incidente sobre a remuneração ou provento.



a) Errada.

**Art. 48.** O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

b) Errada.

**Art. 42,** Parágrafo único: Excluem-se do teto de remuneração as vantagens previstas nos incisos II a VII do art. 61.

c) Errada.

**Art. 40, § 4º** É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, ou entre servidores dos três Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

d) Certa.

**Art. 41.** Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

e) Errada.

**Art. 45.** Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

**Letra d.**

---

**171.** (Q2475517/FCC/TRT 4/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA/2022) No que concerne às penalidades administrativas impostas aos servidores públicos, consoante os termos da Lei no 8.112/1990, é correto afirmar:

- a) É cabível a advertência no caso de inassiduidade habitual.
- b) A pena de advertência pode ser aplicada na forma escrita ou verbal.
- c) Não há previsão legal para a conversão da pena de suspensão em multa.
- d) É cabível a demissão no caso de o servidor atuar, como procurador, junto a repartições públicas, para tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de cônjuge.

e) A penalidade de suspensão terá seu registro cancelado após o decurso de cinco anos de efetivo exercício, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.



a) Errada.

**Art. 132.** A demissão será aplicada nos seguintes casos:

III – inassiduidade habitual;

b) Errada.

**Art. 129.** A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 117, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

c) Errada.

**Art. 130.** A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

§ 2º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

d) Errada.

**Art. 117.** Ao servidor é proibido:

XI – atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, **salvo** quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

e) Certa.

**Art. 142.** A ação disciplinar prescreverá:

I – em **5 (cinco) anos**, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

**Letra e.**

---

**172.** (Q2475167/FCC/TRT 4/TÉCNICO JUDICIÁRIO/APOIO ESPECIALIZADO/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/2022) Nos termos da Lei n. 8.112/1990,

- a) não há previsão legal de exclusão do teto de remuneração de qualquer vantagem.
- b) é prevista a redutibilidade de vencimentos para fins de isonomia para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, ou entre servidores dos três Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

- c) remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.
- d) não há previsão legal para desconto incidente sobre a remuneração ou provento.
- e) para o vencimento, a remuneração e o provento não há previsão legal para serem objeto de arresto, sequestro ou penhora.



a) Errada.

**Art. 42.** Parágrafo único. Excluem-se do teto de remuneração as vantagens previstas nos incisos II a VII do art. 61.

b) Errada. Art. 41.

§ 3º O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.  
§ 4º É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, ou entre servidores dos três Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

c) Certa.

**Art. 41.** Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

d) Errada.

**Art. 45.** Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento

e) Errada.

**Art. 48.** O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

### Letra c.

---

**173.** (Q2593881/FCC/TRT 23/ANALISTA JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA/2022) Lourenço, servidor público, foi acusado pela prática dos crimes de prevaricação e de concussão. Após responder ao processo criminal, acabou por ser absolvido por falta de provas. Diante dessa situação hipotética, em conformidade com a Lei n. 8.112/1990,

- a) tendo em vista o fato de que o servidor já foi processado e absolvido na esfera criminal, a Administração Pública não mais poderá processá-lo e puni-lo pelos mesmos fatos.
- b) ainda que tenha sido absolvido na esfera criminal por falta de provas, a Administração Pública poderá vir a punir o servidor.

- c) diante do princípio da supremacia do interesse público, a Administração Pública deverá sempre desconsiderar as decisões judiciais, sejam elas condenatórias ou absolutórias, nos casos de apuração de crime por parte de servidores públicos, e aplicar a decisão que melhor lhe convier no âmbito da Administração.
- d) as decisões da justiça, que punam ou absolvam o servidor pela prática de qualquer crime, sempre vinculam o Poder Público.
- e) por se tratar de crimes funcionais, atendendo-se ao princípio da separação de poderes, Lourenço jamais poderia ter sido processado judicialmente, cabendo apenas à Administração Pública a apuração dos fatos imputados ao servidor.



**Art. 126.** A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

**Letra b.**

**174.** (Q2648741/FCC/TRT 17/ANALISTA JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA/2022) De acordo com o que estabelece a Lei no 8.112/1990, sobre a gratificação natalina devida aos servidores públicos,

- a) ao servidor exonerado não é devido o seu pagamento, ainda que proporcional aos meses trabalhados.
- b) a fração igual ou superior a 10 dias será considerada como mês integral.
- c) esta será paga até o dia 25 do mês de dezembro de cada ano.
- d) esta corresponderá a 1/12 da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.
- e) seu valor deverá ser considerado para cálculo das demais vantagens pecuniárias.



**Art. 63.** A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

**Letra d.**

**175.** (CESPE-CEBRASPE/IBAMA/TÉCNICO AMBIENTAL/2022) Determinado servidor público faltou ao serviço sem causa justificada, por período igual a sessenta dias, intercaladamente, durante doze meses.

Com relação a essa situação hipotética, julgue os itens seguintes, com base na Lei n.<sup>o</sup> 8.112/1990.

A referida conduta pode acarretar ao servidor a penalidade de demissão.



A Lei dispõe:

**Art. 117.** Ao servidor é proibido:

I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

**Art. 129.** A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 117, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

**Certo.**

---

**176.** (CESPE/CEBRASPE/IBAMA/ANALISTA/LICENCIAMENTO AMBIENTAL/2022) Considerando a situação hipotética de que determinado servidor público, sem prévia autorização da chefia imediata, tenha-se ausentado do serviço durante o expediente, para comprar presentes para sua família, julgue os itens a seguir, com base na Lei n.º 8.112/1990.

Tal conduta poderá acarretar penalidade de demissão ao servidor.



Conforme Art. 117 da Lei n. 8.112/1990 a pena aplicada será a de advertência.

**Errado.**

---

**177.** (CESPE/CEBRASPE/IBAMA/ANALISTA ADMINISTRATIVO/2022) No que diz respeito à administração pública, julgue os itens que se seguem.

A reintegração de servidor público cujo cargo foi extinto não é possível, mesmo que determinada judicialmente.



Vejamos o que a citada Lei dispõe sobre o tema:

**Art. 28.** A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com resarcimento de todas as vantagens.

§ 1º Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em **disponibilidade**, observado o disposto nos arts. 30 e 31.

**Errado.**

---

**178.** (CESPE/CEBRASPE/FUNPRESP-EXE/ANALISTA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR/ADMINISTRATIVA/2022) Julgue o item a seguir:

Um gerente da FUNPRESP instou um servidor a atualizar os próprios dados cadastrais para que incluisse o endereço de novo imóvel que ele havia comprado em outro estado. Esse

servidor, considerando-se ofendido e coagido a fazer isso, argumentou que essa era uma atribuição estranha a seu cargo e citou a seguinte proibição da Lei n.º 8.112/1990, para mostrar que o gerente estava errado: “cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa...”. Nessa situação, o servidor estava correto no entendimento da citada lei e pode recusar-se a informar ao órgão a compra do referido imóvel.



Conforme artigo 117 da Lei:

**Art. 117. Ao servidor é proibido:**

- I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II – retirar, sem prévia anuênciā da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III – recusar fé a documentos públicos;
- IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- VI – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VII – coagir ou aliciar subordinados no sentido de filarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;**
- VIII – manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
- IX – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- X – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;**
- XI – atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
- XII – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XIII – aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
- XIV – praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XV – proceder de forma desidiosa;
- XVI – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XVII – cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XVIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
- XIX – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.**

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso X do caput deste artigo não se aplica nos seguintes casos:

- I – participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros; e
- II – gozo de licença para o trato de interesses particulares, na forma do art. 91 desta Lei, observada a legislação sobre conflito de interesses.

**Errado.**

**179.** (CESPE/CEBRASPE/FUNPRESP-EXE/ANALISTA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR/ADMINISTRATIVA/2022) Um servidor público efetivo que cometeu falta grave no órgão em que trabalhava e se aposentou antes da decisão administrativa final sobre seu processo poderá ter cassada a aposentadoria em caso de condenação com pena de demissão.



Nos termos do art. 134 da Lei 8.112/90:

**Art. 134.** Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

**Certo.****CONTROLE ADMINISTRATIVO**

**180.** (FGV/SEFAZ AM/TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL/2022) De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal com repercussão geral, em matéria de controle da Administração Pública, a inscrição de entes federados em cadastro de inadimplentes (ou outro que dê causa à negativa de realização de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres que impliquem transferência voluntária de recursos), pressupõe o respeito aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, somente reconhecido em algumas hipóteses, como após

- a) o julgamento de tomada de contas especial necessariamente perante o Poder Judiciário, nos casos de descumprimento parcial ou total de convênio, prestação de contas rejeitada, ou existência de débito decorrente de resarcimento de recursos de natureza contratual (inclusive os de conta não prestada).
- b) o trânsito em julgado de processo judicial de ação de improbidade administrativa, no bojo da qual tenha sido condenado o gestor público ordenador de despesas do ente federativo por conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie.
- c) o trânsito em julgado de processo judicial de ação civil pública pela prática de atos lesivos à administração pública, com base na Lei Anticorrupção, no bojo da qual tenha sido condenado

o gestor público ordenador de despesas do ente federativo por realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea.

d) o trânsito em julgado administrativo, perante o Tribunal de Contas competente, de processo que tenha reconhecido a existência de impropriedades em tomada de contas, desde que o atual gestor tenha sido pessoalmente notificado para sanar as ilegalidades e não tenha cumprido a decisão, no prazo de 30 (trinta) dias.

e) a devida notificação do ente faltoso e o decurso do prazo nela previsto (conforme constante em lei, regras infralegais ou em contrato), independentemente de tomada de contas especial, nos casos de não prestação de contas, não fornecimento de informações, débito decorrente de conta não prestada, ou quaisquer outras hipóteses em que incabível a tomada de contas especial.



Vejamos o entendimento do STF a esse respeito:

### JURISPRUDÊNCIA

A inscrição de entes federados em cadastro de inadimplentes (ou outro que dê causa à negativa de realização de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres que impliquem transferência voluntária de recursos), pressupõe o respeito aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, somente reconhecido:

a) após o julgamento de tomada de contas especial ou procedimento análogo perante o Tribunal de Contas, nos casos de descumprimento parcial ou total de convênio, prestação de contas rejeitada, ou existência de débito decorrente de resarcimento de recursos de natureza contratual (salvo os de conta não prestada) e;

**b) após a devida notificação do ente faltoso e o decurso do prazo nela previsto (conforme constante em lei, regras infralegais ou em contrato), independentemente de tomada de contas especial, nos casos de não prestação de contas, não fornecimento de informações, débito decorrente de conta não prestada, ou quaisquer outras hipóteses em que incabível a tomada de contas especial.**

STF. Plenário. RE 1067086, Rel. Rosa Weber, julgado em 16/09/2020 (Repercussão Geral – Tema 327)

**Letra e.**

**181.** (FGV/CGU/TÉCNICO FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE/2022) Em tema de controle da administração pública, a Controladoria-Geral da União (CGU), em sede de controle externo, está sujeita à:

- a) fiscalização do Poder Judiciário, nos aspectos ligados à legalidade de suas atividades meio e fim, pelo princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, mas não se submete a outros órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União e o Ministério Público Federal (MPF);
- b) atuação do Ministério Público Federal (MPF) e, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas no âmbito da CGU, o MPF, após regular processo administrativo, pode aplicar ao gestor responsável as sanções previstas em lei, como multa proporcional ao dano causado ao erário;
- c) realização, pelo Tribunal de Contas da União, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, de inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- d) fiscalização do Poder Legislativo, que pode assinar prazo para que a CGU adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade, e sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão ao Tribunal de Contas da União;
- e) atuação do Poder Executivo, por meio da Advocacia-Geral da União, que fiscaliza a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União à CGU mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, aplicando as sanções legais aos responsáveis.



- a) Errada. A CGU está sim sujeita a fiscalização do TCU, bem como de outros órgãos de controle como o MPF.
- b) Errada. Trata-se de competência do TCU:

**Art. 71.** O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

VIII – aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

- c) Certa. Conforme a CF/88:

**Art. 71,** IV – realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

- d) Errada. A assinatura citada é de competência do TCU

**Art. 71,** IX – assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade.

e) Errada. A mencionada fiscalização também é de competência do TCU e não da AGU

**Art. 71, VI** – fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

**Letra c.**

---

**182.** (FGV/PC RJ/INVESTIGADOR DE POLÍCIA/2022) Joana foi aprovada no concurso público para o cargo efetivo de investigador policial da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro e acaba de ser nomeada.

No caso em tela, em matéria de controle externo da administração pública, de acordo com o texto constitucional, compete:

- a) ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Polícia Civil, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão;
- b) ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Polícia Civil, incluindo as nomeações para cargos de provimento em comissão;
- c) ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Polícia Civil, incluindo as nomeações para cargos de provimento em comissão;
- d) ao governador do Estado do Rio de Janeiro apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Polícia Civil, incluindo as nomeações para cargos de provimento em comissão;
- e) à Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Polícia Civil, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão.



De acordo com a Constituição Federal, o controle externo será exercido pelo TCU, no caso em tela pelo Tribunal de Contas do Estado (Art. 123, inciso III da Constituição do Estado do Rio de Janeiro)

CF, **Art. 71.** O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do **Tribunal de Contas da União**, ao qual compete:

III – apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de **admissão de pessoal**, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

**Letra a.**

**183.** (FGV/SSP AM/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR/2022) A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Secretaria de Segurança Pública do Estado Alfa, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida

- a) pelo Ministério Público estadual, mediante controle externo, com auxílio da Controladoria-Geral do Estado.
- b) pela Defensoria Pública estadual, mediante controle interno, com auxílio da Procuradoria-Geral do Estado.
- c) pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo, com auxílio do Tribunal de Contas estadual.
- d) pela Procuradoria-Geral do Estado, mediante controle externo, com auxílio do Ministério Público estadual.
- e) pelo Tribunal de Contas Estatual, mediante controle interno, com auxílio do Ministério Público estadual.



O controle, nesse caso, será feito pela Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas Estadual, por simetria à CF/88:

**Art. 70.** A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo **Congresso Nacional, mediante controle externo**, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

**Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União(...)**

**Letra c.**

**184.** (FGV/TCU/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/ÁREA CONTROLE EXTERNO/2022) No bojo de processo de tomada de contas especial, o Tribunal de Contas da União (TCU) realizou o julgamento técnico das contas do administrador público Antônio e, após o devido processo administrativo legal, concluiu pela ocorrência de irregularidades que causaram danos ao erário da União. Assim, o TCU proferiu acórdão, já transitado em julgado, que imputou débito a Antônio, para fins de ressarcimento ao erário. Diante da inéria da Fazenda Nacional em promover a execução judicial do acórdão do TCU, pelos danos ao erário, o Ministério Público ajuizou a correlata execução fiscal.

No caso em tela, consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a execução aforada pelo Ministério Público:

- a) merece prosperar caso tenha sido ajuizada pelo Ministério Público de Contas junto ao TCU, pois o Ministério Público Federal não detém legitimidade para tal, ressaltando-se que é imprescritível a execução do acórdão do TCU, como título executivo extrajudicial, desde que para fins de ressarcimento ao erário;
- b) merece prosperar, desde que o Ministério Público, atuante ou não junto ao TCU, comprove de forma inequívoca a ciência e inérgia da Fazenda Nacional para promover a execução, sendo certo que a pretensão executiva de ressarcimento ao erário em face do agente público Antônio reconhecida em acórdão do TCU é imprescritível por expresso mandamento constitucional;
- c) merece prosperar caso tenha sido ajuizada pelo Ministério Público Federal, que detém atribuição para defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, não ostentando tal atribuição o Ministério Público de Contas junto ao TCU, pois sua atuação está limitada ao âmbito da Corte de Contas, ressaltando-se que é imprescritível a execução do acórdão do TCU, como título executivo extrajudicial, para fins de ressarcimento ao erário;
- d) não deve prosperar, diante da ilegitimidade ativa do Ministério Público, atuante ou não junto ao TCU, para promover a execução, pois somente o ente público beneficiário da condenação imposta pelo TCU possui legitimidade para propositura da ação executiva, sendo certo que a pretensão executiva de ressarcimento ao erário em face do agente público Antônio reconhecida em acórdão do TCU prescreve na forma da Lei de Execução Fiscal;
- e) não deve prosperar, diante da ilegitimidade ativa do Ministério Público, atuante ou não junto ao TCU, para promover a execução, pois somente o ente público beneficiário da condenação imposta pelo TCU possui legitimidade para propositura da ação executiva, sendo certo que devem ser extraídas cópias do processo de execução e remetidas à Procuradoria da Fazenda Nacional, diante da imprescritibilidade da execução do acórdão do TCU.



Conforme entendimento do **STF é prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas, assim a alternativa D é a correta.**

**Ademais, o Ministério Público não possui legitimidade para ajuizar a execução, a legitimidade para a propositura da ação executiva é apenas do ente público beneficiário**  
**Vejamos o que dispõe o referido tribunal sobre o tema:**

É prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas. Assim decidiu o Supremo Tribunal Federal – STF ao aprovar o Tema n. 899 de Repercussão Geral, por meio do julgamento do RE 636.886.

**Letra d.**

## REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. *Direito Administrativo Descomplicado*. São Paulo: Método, 2009.

ARAÚJO, Edmir Netto de. *Contrato administrativo*. São Paulo: RT, 1987.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. *Curso de Direito Administrativo*. 17<sup>a</sup> ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

\_\_\_\_\_. *Curso de Direito Administrativo*. 25<sup>a</sup> ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

\_\_\_\_\_. *Curso de Direito Administrativo*. 28<sup>a</sup> ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

\_\_\_\_\_. *Discretariedade e controle jurisdicional*. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BARROSO, Luis Roberto. Mandado de Segurança n. 27.875 – Memorial do Extraditando Cesare Battisti, 2009. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/dl/ms-memorial-battisti.pdf>. Acesso em: 4 nov. 2009.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Malheiros, 1996.

\_\_\_\_\_. *Do Estado Liberal ao Estado Social*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

BORGES, Cyonil; e SÁ, Adriel. *Direito Administrativo Facilitado*. São Paulo: Método, 2015.

CARVALHO, Antonio Carlos Alencar. A impossibilidade temporária de deferimento de exoneração ou aposentadoria voluntária do servidor acusado em processo administrativo disciplinar. Disponível em: [www.jus.com.br](http://www.jus.com.br). Acesso em: 29 ago. 2007.

CARVALHO, RAQUEL MELO URBANO. *Curso de Direito Administrativo – Parte Geral, Intervenção do Estado e Estrutura da Administração*. Salvador: JusPodivm, 2008.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

\_\_\_\_\_. *Manual de Direito Administrativo*. 20<sup>a</sup> ed. rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2008.

\_\_\_\_\_. *Manual de Direito Administrativo*. 23. ed. rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

CAVALCANTE FILHO, João Trindade. *Roteiro de Direito Constitucional*. Brasília: Grancursos, 2010.

- \_\_\_\_\_. *Servidor Público*. Salvador: JusPodivm, 2010.
- \_\_\_\_\_. *Lei n. 8.112/90 Comentada Artigo por Artigo*. Brasília: Gran Cursos, 2010.
- \_\_\_\_\_. *Processo Administrativo*. Salvador: JusPodivm, 2010.
- COUTINHO, Ana Luísa Celino. *Servidor Público: Reforma Administrativa, estabilidade, empregado público, direito adquirido*. Curitiba: Juruá, 2003.
- CRETELLA JÚNIOR, José. *Dicionário de direito administrativo*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1978.
- \_\_\_\_\_. *Direito Administrativo Brasileiro*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.
- CUNHA JR., Dirley da. *Curso de Direito Administrativo*. Salvador: JusPodivm, 2009.
- DIDIER JR., Fredie. *Curso de Direito Processual Civil*, v. 1. Salvador: JusPodivm, 2007.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. São Paulo: Atlas, 2010.
- \_\_\_\_\_. Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. São Paulo: Atlas, 2011.
- DUGUIT, Léon. *Traité de Droit Constitutionnel*, v. 1. Paris: Dalloz, 1928.
- FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Vademecum de licitações e contratos*. Belo Horizonte: Fórum, 2004.
- FERREIRA, Pinto. *Curso de Direito Constitucional*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.
- FIGUEIREDO, Lúcia Valle. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros, 1994.
- \_\_\_\_\_. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2005.
- FRANCO, Alberto Silva, apud FÖPPEL, Gamil, e SANTANA, Rafael. *Habeas Corpus*. In: *Ações Constitucionais*, p. 21. Org.: DIDIER JR., Fredie. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2007.
- FURTADO, Lucas Rocha. *Curso de Direito Administrativo*. Belo Horizonte: Fórum, 2007.
- GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. São Paulo: Saraiva, 1999.
- \_\_\_\_\_. *Direito Administrativo*. São Paulo: Saraiva, 2003.
- GORDILLO, Agustín. *Princípios Gerais de Direito Público*. Trad. Marco Aurélio Greco. RT: São Paulo, 1977.
- JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009.

MAGNO, Alexandre. *Direito Administrativo Essencial*. 2<sup>a</sup> ed. Brasília: Gran Cursos, 2011.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. O Tribunal de Contas da União. In: *Constituição Federal – 20 anos*. São Paulo: RT/CEU, 2008.

MATTOS, Mauro Roberto Gomes de. *Lei n. 8.112/90 Interpretada e Comentada*. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2006.

MEDAUAR, Odete. *Direito Administrativo Moderno*. São Paulo: RT, 2003.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2004.

\_\_\_\_\_. *Direito Administrativo Brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2005.

\_\_\_\_\_. *Llicitação e Contrato Administrativo*. 9. ed. São Paulo: RT, 1990.

\_\_\_\_\_; AZEVEDO, Eurico de Andrade; ALEIXO, Delcio Balestero; BURLE FILHO, José Emmanuel. *Direito Administrativo Brasileiro*. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2008, 839p.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 17<sup>a</sup> ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

\_\_\_\_\_. *Curso de Direito Administrativo*. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

MENDES, Gilmar Ferreira. *Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade*. 2. ed. São Paulo: Celso Bastos, 2007.

\_\_\_\_\_; COELHO, Inocêncio Mártilres; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2007, 503p; 512p.

\_\_\_\_\_. *Curso de Direito Constitucional*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

\_\_\_\_\_. *Direito Constitucional*. São Paulo: Atlas, 2004.

\_\_\_\_\_. *Direito Constitucional*. São Paulo: Atlas, 2008.

\_\_\_\_\_. *Reforma Administrativa: Emenda Constitucional n. 19/98*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999, p. 30.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Curso de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

\_\_\_\_\_. *Legitimidade e discricionariedade: novas reflexões sobre os limites e controle da discricionariedade*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

- \_\_\_\_\_. *Mutações do Direito Administrativo*. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.
- NOHARA, Irene Patrícia. *Direito Administrativo*. São Paulo: Atlas, 2011.
- NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de Processo Penal e Execução Penal*. São Paulo: RT, 2008, 581p.
- PAZZAGLINI FILHO, Marino. *Lei de Improbidade Administrativa Comentada*. São Paulo: Atlas, 2005.
- RABENHORST, Eduardo. *Dignidade Humana e Moralidade Democrática*. Brasília: Brasília Jurídica, 2001.
- REZEK, Francisco. *Direito Internacional Público*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. 415p.
- RIGOLIN, Ivan Barbosa. *Comentários ao Regime Único dos Servidores Civis*. São Paulo: Saraiva, 1993.
- RODRIGUES, Silvio. *Direito Civil*. v. 3. São Paulo: Saraiva, 1999.
- SAYD, Jamile (org.). *Servidor Público. Questões Polêmicas*. Belo Horizonte: Fórum, 2007.
- SILVA, José Afonso da Silva. *Comentário Contextual à Constituição*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2007. 1.024p.
- \_\_\_\_\_. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Malheiros, 2006.
- \_\_\_\_\_. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Malheiros, 2007.
- SIMÕES, Edson. Os Tribunais de Contas e a Constituição de 1988: retrospectivas e prospectivas. In: *Constituição Federal – 20 anos*. São Paulo: RT/CEU, 2008.
- SODRÉ, Eduardo. Mandado de Segurança. In: DIDIER JR., Freddie (org.). *Ações Constitucionais*. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2007, 102p.
- SUNDFELD, Carlos Ari, *Fundamentos de Direito Público*. 3. ed. 3ª tir. São Paulo: Malheiros, 1998.
- TIBÚRCIO, Cármen. *A extradição de Battisti e o Direito Internacional*. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2009-jun-04/mesa-bar-sala-aula-todos-comentam-battisti>>. Acesso em 14 nov. 2009.
- SUNDFELD, Carlos Ari. *Fundamentos de Direito Público*. 4ª ed. 7ª tir. São Paulo: Malheiros, 2009.
- TAVARES, André Ramos. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2003.

Abra



caminhos



crie

futuros

gran.com.br

